



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 63

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de abril de 2011



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	53
Ministério da Justiça.....	53
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	61
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde	62
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	89
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	90
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	90
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes	94
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	110
Poder Judiciário.....	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	155

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.455, DE 25 DE MARÇO DE 2011(*)

Altera o Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a incidência do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da TIPI, e o Decreto nº 5.062, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre o coeficiente para redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

(Publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2011, Seção 1, páginas 4 a 11)

(*) Republica-se a Tabela VIII do Anexo do Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011, por ter saído com incorreção:

TABELA VIII (Valores em R\$ por litro)						
Produto		Refrescos, Isotônicos, Energéticos..				
Cód. TIPI		2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05				
Embalagem		Lata e Vidro				
Grupo	Limites	Preço de Referência	IPI	Tributos Devidos	Cofins	
	Inferior	Superior		PIS		
1	3,0000	3,1500	---	---	---	
---	---	---	---	---	---	
17	6,5510	6,8785	6,8209	0,2046	0,0512	0,2435
---	---	---	---	---	---	---

28	11,2058	11,7661	11,3150	0,3395	0,0849	0,4039
29	11,7662	12,3545	12,3137	0,3694	0,0924	0,4396
30	12,3546	12,9724	12,4441	0,3733	0,0933	0,4443
---	---	---	---	---	---	---
32	13,6212	14,3023	14,0995	0,4230	0,1057	0,5034
33	14,3024	15,0175	14,4852	0,4346	0,1086	0,5171
34	15,0176	15,7685	15,5959	0,4679	0,1170	0,5568
35	15,7686	16,5570	16,1316	0,4839	0,1210	0,5759
36	16,5571	17,3849	16,7551	0,5027	0,1257	0,5982
37	17,3850	18,2543	17,8475	0,5354	0,1339	0,6372
38	18,2544	19,1671	18,8838	0,5665	0,1416	0,6742
39	19,1672	20,1256	19,8840	0,5965	0,1491	0,7099
40	20,1257	21,1319	20,1599	0,6048	0,1512	0,7197
41	21,1320	22,1886	21,7679	0,6530	0,1633	0,7771
42	22,1887	23,2982	22,3014	0,6690	0,1673	0,7962
---	---	---	---	---	---	---
44	24,4633	25,6865	24,5421	0,7363	0,1841	0,8762
45	25,6866	26,9709	26,6942	0,8008	0,2002	0,9530

DISTRIBUIÇÃO DAS MARCAS COMERCIAIS PARA TABELA VIII	
Marca Comercial	Grupo
220 V Energy Drink	37
All Need Energy Drink	38
Atomic Energetico	36
Atomic First One	41
Bad Boy Power Drink	36
Bebida Energética HP	35
Burn	41
Crash Energy Drink	39
Extra Power	34
Flash Power Energetico	37
Flying Horse	33
Full Energy Drink	38
Gladiator	29
Hiline	41
Hir0 Energetica	44
Ionic Energy Drink	32
K12 Energetico	33
Lipton	17
Megathom	36
Monster	30
Mood Energetico	42
Night Power	37
On Line	36
Ou Energetico	40
Panico Energy Drink	38
Power Drink Fitness	28
Red Bull	45
Red Dragon Energy Drink	41
Red Energy Drink	45
Red Hot	37
Speed Up Energy Drink	34
Taff Man E	42
TNT Energy Drink	39
TNT Zero	38
Turn On Energy Drink	35
Vulcano	41
Demais Energéticos	28
Demais Marcas	17

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 31/3/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 62 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 86, de 31 de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do volume que compreende as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2010.

Nº 87, de 31 de março de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PEDRO BRITO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ..

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 31 de março de 2011

Entidade: AR AHEAD
CNPJ: 67.630.434/0001-46
Processo Nº: 00100.000079/2011-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 27 à 30), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AHEAD, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ÚNICA MENEZES
CNPJ: 10.234.752/0001-70
Processo Nº: 00100.000093/2011-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33 à 37), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ÚNICA MENEZES, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 235, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o teor do processo administrativo nº 00407.005233/2010-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 29 de julho de 2011, a vigência da Portaria nº 504, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2010, Seção 1, pág. 19, que atribui à Procuradoria Federal no Estado do Amapá a consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Nacional dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), observada a sua competência territorial.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria nº 504/PGF de 29 de julho de 2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 601, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores da Carreira Finanças e Controle do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência prevista no art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no art. 4º da Lei nº 9.625, 7 de abril de 1998, e no art. 7º do Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º O estágio probatório dos servidores da Carreira Finanças e Controle do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade: cumprimento pelo servidor quanto à frequência e a permanência no local de trabalho dentro do horário estabelecido e, por consequência, ao cumprimento da jornada de trabalho;

II - capacidade de iniciativa: capacidade de visualizar situações e agir prontamente dentro de sua competência, assim como apresentar sugestões ou idéias que visem ao aperfeiçoamento do trabalho;

III - produtividade: competência para realizar o trabalho com rapidez e rendimento adequado, de forma correta e precisa, mediante a aplicação adequada dos conhecimentos requeridos pela natureza do trabalho, conforme a complexidade do mesmo e o planejamento interno da unidade;

IV - responsabilidade: capacidade de comprometimento e responsabilidade com suas obrigações funcionais e com as metas preestabelecidas, direcionando suas atividades para o alcance dos resultados almejados pela CGU. Refere-se à capacidade de corresponder às obrigações e compromissos inerentes ao cargo e à competência para desenvolver atividades e tarefas em equipe, atuando de modo eficaz, e contribuindo para o alcance dos objetivos propostos; e

V - disciplina: respeito quanto às normas e padrões disciplinares previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo do estágio probatório do servidor já estável nomeado para cargo de provimento efetivo será de vinte e quatro meses, iniciando-se a partir da entrada em efetivo exercício.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor far-se-á em 3 (três) etapas, a serem realizadas no décimo, no vigésimo e no trigésimo mês, contados da data de entrada em efetivo exercício.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do servidor já estável far-se-á em 2 (duas) etapas, a serem realizadas no nono e décimo oitavo mês, contados da data de entrada em efetivo exercício.

Art. 4º Em cada um dos três períodos avaliativos parciais, o desempenho do servidor será mensurado tendo como referência os fatores dispostos no art. 2º, que possuirão os seguintes limites de pontuação:

I - assiduidade: 15 pontos;

II - capacidade de iniciativa: 15 pontos;

III - produtividade: 40 pontos; e

IV - responsabilidade: 30 pontos;

Parágrafo único. A avaliação do fator disciplina terá por base as penalidades disciplinares eventualmente aplicadas ao servidor no cargo e será apurada ao final da última etapa do período avaliativo, reduzindo a média aritmética das avaliações parciais em 12,5 (doze e meio) pontos a cada advertência e 25 (vinte e cinco) pontos a cada suspensão.

Art. 5º Cada avaliação parcial corresponderá o máximo de 100 (cem) pontos, e será calculada pela soma dos pontos obtidos pelo servidor nos fatores estabelecidos nos inciso I a IV do art. 4º.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será obtido pela média aritmética das avaliações parciais, aplicando-se a redução decorrente da avaliação do fator disciplina, fixada nos termos do parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. Para que o servidor possa ser considerado aprovado, o resultado final da avaliação deve ser igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 7º A função de avaliador será exercida pelo superior hierárquico imediato do servidor ou, nos casos de impedimento legal, por seu substituto, e homologada pelo dirigente da unidade, ocupante de cargo em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS nível 5, ou Chefe de Regional.

§ 1º Na ocorrência de impedimento do avaliador, e na falta de substituto legal, a responsabilidade pela avaliação recairá sobre a autoridade superior da unidade de exercício do servidor.

§ 2º O servidor que, no período de avaliação, esteve subordinado a mais de uma chefia, deverá ter sua avaliação realizada pelo chefe imediato da área na qual tenha trabalhado por maior período de tempo.

§ 3º Havendo discordância entre a avaliador e a autoridade homologadora, será atribuída a pontuação que mais beneficia o servidor.

Art. 8º A avaliação será feita por meio de preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, observados os fatores de desempenho estabelecidos no art. 2º, e de acordo com a periodicidade estabelecida no art. 3º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH da Diretoria de Gestão Interna - DGI comunicará aos avaliadores sobre a abertura do período realização das avaliações, em até quinze dias antes do término de cada etapa avaliativa especificada no art. 3º.

Art. 9º O servidor em estágio probatório, cedido a outro órgão, será avaliado pelo cessionário, obedecidas as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 10. Compete ao avaliador:

I - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do servidor em estágio probatório;

II - identificar, junto com o avaliado, as causas dos problemas ocorridos durante o período de avaliação, visando às suas correções;

III - realizar a avaliação de desempenho até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada período avaliativo parcial e dar imediata ciência ao servidor; e

IV - consultar, se julgar conveniente, as chefias anteriores quando o servidor não tiver permanecido na unidade pelo período completo da avaliação.

Art. 11. O servidor que discordar de sua avaliação periódica poderá recorrer à Comissão a que se refere o art. 12, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência da avaliação, juntando ao recurso a manifestação do avaliador.

Art. 12. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CEDEP, composta de 5 (cinco) servidores estáveis, designados por meio de Portaria do Secretário-Executivo, sendo:

I - 3 (três) membros permanentes;

II - 1 (um) membro **ad hoc**, que terá a função de relator, indicado nas formas dos § 2º ou § 3º, conforme o caso; e

III - 1 (um) membro indicado pela entidade de classe.

§ 1º O Secretário-Executivo indicará como membros permanentes da CEDEP um servidor da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que presidirá a Comissão, um servidor ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle e um do cargo de Técnico de Finanças e Controle.

§ 2º Caberá, ainda, ao Secretário-Executivo a designação do membro, que será responsável pela análise e proposta de manifestação nos processos em que atuar, a que se refere o inciso II do **caput** nos casos em que o avaliado for servidor de unidade regional da CGU, estiver em exercício na Secretaria-Executiva ou Gabinete do Ministro.



§ 3º Excetuados os casos previstos no § 2º, caberá ao dirigente da unidade organizacional, ocupante de cargo em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, a indicação do membro a que se refere o inciso II do **caput**, que será responsável pela análise e proposta de manifestação nos processos em que atuar.

Art. 13. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório terá competência para:

I - apreciar, no prazo de trinta dias, os recursos interpostos sobre a avaliação, emitindo parecer conclusivo;

II - solicitar, formalmente, pareceres, orientações e atuação técnica especializada, quando julgar necessário;

III - solicitar documentos às diversas unidades da CGU, bem como ouvir os avaliadores e/ou servidores para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos; e

IV - manifestar-se quanto ao resultado final da avaliação de desempenho de cada servidor em estágio probatório.

Art. 14. A análise da Comissão sobre o desempenho do servidor levará em consideração os seguintes aspectos:

I - a consolidação dos resultados das avaliações de desempenho individual do servidor;

II - documentos e informações relativos ao ingresso do avaliado no respectivo cargo; e

III - outras informações, ocorrências e documentos julgados pertinentes e necessários.

Parágrafo único. O resultado ficará pendente de conclusão se o servidor houver ingressado no cargo por força de decisão judicial não transitada em julgado.

Art. 15. A CEDEP, quatro meses antes do fim do estágio probatório do servidor, reunir-se-á para analisar o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores e proporá para homologação do Secretário-Executivo:

I - relação dos servidores aprovados no estágio probatório;

II - relação dos servidores aprovados no estágio probatório e para fins de declaração de estabilidade; e

III - parecer fundamentado sobre os servidores com indicio de reprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo homologará o resultado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. Após a homologação pelo Secretário-Executivo, o ato será publicado em Boletim Interno.

Art. 17. Nos casos em que couber, o ato de que trata o art. 16 equivale ao de aquisição de estabilidade, previsto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 18. Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da DGI formalizar processo específico de Estágio Probatório, instruindo-o com a documentação pertinente.

Art. 19. Os servidores em estágio probatório, que na data de publicação desta Portaria já tiverem cumprido período de exercício correspondente a uma ou mais etapas avaliativas especificadas no art. 3º, terão a avaliação referente a cada uma dessas etapas realizadas pelo chefe imediato da área na qual tenham trabalhado, observadas as regras contidas no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Cada avaliação observará as regras fixadas nesta Portaria e o servidor, caso discorde da pontuação auferida nas duas ou mais avaliações, poderá interpor recursos em relação a cada uma delas à Comissão, a que se refere o art. 12, no prazo único de trinta dias, contados da data de ciência da última avaliação, juntando aos recursos a manifestação do avaliador.

Art. 20. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Sistemas e Informação, com apoio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da DGI, a criação e implementação do sistema eletrônico gerenciador do processo de estágio probatório ora instituído.

Parágrafo único. Até que se conclua o sistema a que se refere o **caput** deste artigo, a CGRH da DGI encaminhará os formulários de avaliação às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados preliminarmente pelos membros permanentes da CEDEP para decisão do Secretário-Executivo.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, RESOLVE:

Nº 625 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HORUS AERO TÁXI LTDA EPP., CNPJ 01.407.940/0001-62, com sede social em Joinville/SC, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiros e carga na modalidade táxi aéreo, e de serviço aéreo especializado nas atividades aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspecção, aerofotografia, aerocinematografia, combate a incêndios, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 626 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SIGA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de São Paulo (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIANA MENDONÇA MOTA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 608 - Inscrever o aeródromo Fazenda Brasil (SSQS), em Barra do Garças (MT);

Nº 609 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Lagoa do Barro (SJTT), Novo Planalto (GO); e

Nº 610 - Renovar a inscrição do heliponto Fazenda São Quirino (SDQO), em Morungaba (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 3, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011

Em dezesseis de março de dois mil e onze, às dez horas, na sala de reuniões da Presidência - Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5, 2º Andar, Edifício SEDE, em Brasília - DF, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública Federal, com sede na Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, NIRE Nº 53500000356, reuniu-se, em caráter ordinário, sob a presidência de PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, comparecendo os seguintes Conselheiros: Ten Brig do Ar RAMON BORGES CARDOSO, AIRTON ESTEVENS SOARES e FABIANA TODESCO. Verificou-se, também, as presenças do ex-Diretor de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE; de JOSÉ IRENALDO LEITE DE ATAÍDE; de FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA; do Diretor de Operações, JOÃO MÁRCIO JORDÃO; do Diretor Comercial, GERALDO MOREIRA NEVES; do Diretor Financeiro e de Administração (Ato Administrativo nº 4471/PR/2009, de 14/12/2009), MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA; da Superintendente de Planejamento e Gestão, GEORGIA MARIA DE ANDRADE EUFRÁSIO; do Superintendente de Obras, RICARDO ALEXANDRE

GOIS FERREIRA; do Procurador-Geral, HENRIQUE CELSO GONCALVES MARINI E SOUZA; do Superintendente de Auditoria Interna, CLEUDES FLAUZINO GARCIA; e da Coordenadora de Apoio aos Colegiados, SÍLVIA NAVES NOGUEIRA. Dando início aos trabalhos, após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho submeteu aos membros do Conselho de Administração a Ordem do Dia que foi aprovada. Ato contínuo passou-se à Ordem do Dia, previamente aprovada pelos membros, a saber: 1) ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DA INFRAERO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 21 E 22 DO ESTATUTO SOCIAL DA INFRAERO: O Conselho de Administração, considerando a vacância do cargo de Presidente da INFRAERO, conforme 4º/2011 - Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Infraero, de 17/2/2011, declarou vago o respectivo cargo, na forma do Artigo 143 da Lei nº 6.404/76 e Artigo 24, caput, do Estatuto Social da INFRAERO, procedendo, em seguida, conforme Ofício do Gabinete do Ministro da Defesa nº 2364/MD, de 4/3/2011, a eleição para o preenchimento do respectivo cargo, em conformidade com o disposto no Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993. Na oportunidade, o Presidente do Conselho apresentou aos demais Conselheiros o nome de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 156.370.266-53, para exercer o cargo de Presidente da INFRAERO, em substituição a MURILO MARQUES BARBOZA. Após a apreciação pelo Colegiado, o Presidente colocou em votação a matéria, tendo sido aprovada por unanimidade a indicação de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE para ocupar o cargo de Presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, completando o prazo de mandato do substituído até a reunião do Conselho de Administração a se realizar no mês de abril do ano de 2013, na forma dos artigos 21 e 22 do Estatuto Social da Empresa. Em sequência, o Termo de Posse foi assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo empossado. O Presidente do Conselho deu as boas vindas ao novo Presidente e lhe ensinou todo o sucesso e sucesso à frente da Empresa, sendo corroborado pelos demais Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente do Conselho elogiou a dedicação e o empenho do Sr. Murilo Marques Barboza e os excelentes serviços prestados à frente da Presidência da INFRAERO, informando que, apesar de não poder estar presente na reunião, manda os seus cumprimentos ao novo Presidente da INFRAERO ensinando-lhe, votos de sucesso profissional na condução dos interesses da INFRAERO, bem como agradeceu o apoio dos membros do Conselho de Administração/Fiscal, da Diretoria Executiva e de todos os empregados na condução dos interesses da Empresa. A seguir, o Presidente do Conselho franqueou a palavra ao novo Presidente da INFRAERO, que teceu seus sinceros agradecimentos à Presidente da República, ao Ministro de Estado da Defesa e aos membros do Conselho de Administração pela confiança depositada na condução da INFRAERO, sabendo do grande desafio que ora assume a partir de hoje; 2) POSSE DO PRESIDENTE DA INFRAERO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRAERO, CONSOANTE ARTIGOS 15 E 17 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA: O Presidente do Conselho deu posse ao Presidente da INFRAERO como membro do Conselho de Administração da INFRAERO. Ato seguinte, o Termo de Posse foi assinado pelo Presidente do Conselho e pelo empossado, que exercerá mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2012, na forma dos artigos 15 e 17 do Estatuto Social da Empresa; 3) Apreciação e deliberação sobre a manifestação da INFRAERO a respeito do Relatório da McKinsey & Company intitulado "Estudo do Setor de Transporte Aéreo no Brasil" e de estudo realizado pelo IPEA: Matéria transferida para a próxima reunião, sendo que, com relação ao estudo realizado pelo IPEA, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa já se manifestou sobre o referido relatório, não sendo objeto de apreciação pela Diretoria Executiva da INFRAERO; 4) Apreciação e deliberação sobre o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR/2011, conforme Informação Padronizada nº 031/PRPG/25/2/2011: Explicação realizada pela Superintendente de Planejamento e Gestão conforme deliberação da Diretoria Executiva da INFRAERO em reunião realizada no dia 1º de março de 2011. Após apreciação da matéria e esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração deliberou por APROVAR a proposta; 5) Apreciação e deliberação sobre a proposta de autorização, nos termos do subitem 1.8 do Ato Administrativo nº 3473/PR/2010, para realizar o Termo de Cooperação Técnico e Financeira, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, Órgão da Administração Federal, para execução dos serviços iniciados pelo Exército Brasileiro na implantação do Novo Complexo Aeroportuário da Grande Natal, em São Gonçalo do Amarante/RN, conforme Informação Padronizada nº 36/DE(DEOB)/11/3/2011: Explicação realizada pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente conforme deliberação da Diretoria Executiva da INFRAERO em reunião realizada no dia 14 de março de 2011. Após apreciação da matéria e esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração deliberou por APROVAR a proposta. O Conselheiro Airtton Estevens Soares salienta que seu voto é favorável tendo em vista que se trata de investimento necessário para complementar as obras em andamento para implantação do Novo Complexo Aeroportuário da Grande Natal, em São Gonçalo do Amarante/RN; 6) Apreciação e deliberação sobre a proposta de autorização, nos termos do subitem 1.8 do Ato Administrativo nº 3473/PR/2010, para realizar a Licitação, na modalidade Concorrência Internacional, concernente à contratação de empresa para execução de obras de adequação das interseções dos sistemas de pistas (Fillets) e execução de recuperação da pavimentação nos sistemas de pátios e pistas do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, conforme Informação Padronizada nº 37/DE(DEOB)/14/3/2011: Explicação realizada pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente conforme deliberação da

Diretoria Executiva da INFRAERO em reunião realizada no dia 14 de março de 2011. Após apreciação da matéria e esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração deliberou por APROVAR a proposta; e 6) Assuntos Gerais: a) O Conselho de Administração, considerando o que dispõe a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e a Portaria nº 26, de 11 de março de 2011, que prevê a participação de representantes dos empregados nos Conselhos de Administração das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, determinou que a Diretoria Executiva da INFRAERO promova a revisão do Estatuto Social da Empresa para implementar a inclusão do representante dos empregados no Conselho de Administração; b) Próxima reunião: 26 de abril de 2011, terça-feira, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte minutos o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, Cleudes Flauzino Garcia, Secretário, que a redigi.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Conselheiro

AIRTON ESTEVENS SOARES
Conselheiro

FABIANA TODESCO
Conselheira

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Conselheiro empossado

CLEUDES FLAUZINO GARCIA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 25/03/2011, sob o nº 20110199987, Protocolo: 11/019998-7, de 23/03/2011. NIRE - 53500000356.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Anexo do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.002762/2008-86, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa e das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do seu anexo, a complementação dos padrões de identidade e qualidade para as seguintes bebidas alcoólicas destiladas, comercializadas em todo o território nacional:

- I - aguardente de melão;
- II - aguardente de cereal;
- III - aguardente de vegetal;
- IV - aguardente de rapadura;
- V - aguardente de melado;
- VI - aguardente de fruta;
- VII - arac;
- VIII - rum;
- IX - sochu;
- X - tiquira; e
- XI - uísque.

Art. 2º O álcool etílico potável e o destilado alcoólico simples de origem agrícola deverão atender aos padrões de identidade e qualidade para serem utilizados na produção da bebida alcoólica destilada.

Art. 3º A destilação deverá ser efetuada de forma que o destilado apresente as características odoríferas, sápidas, ou a combinação destas, próprias dos elementos naturais voláteis contidos no mosto fermentado, derivados do processo fermentativo ou formados durante a destilação.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, o termo aguardente utilizado isoladamente se refere a aguardente de melão, a aguardente de cereal, a aguardente de vegetal, a aguardente de rapadura, a aguardente de melado e a aguardente de fruta.

Art. 5º É vedada a adição de qualquer substância ou ingrediente que altere as características sensoriais naturais do produto final, excetuados os casos previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 6º A água e o açúcar são ingredientes permitidos para a elaboração da bebida alcoólica destilada, sendo que:

I - a água deverá ser destinada, exclusivamente, à padronização da graduação alcoólica do produto final, salvo nos casos previstos nesta Instrução Normativa; e

II - o açúcar permitido é a sacarose que poderá ser substituída total ou parcialmente por açúcar invertido, glicose, frutose, maltose ou seus xaropes.

Art. 7º Na bebida alcoólica destilada, é permitido o uso de aditivo e de coadjuvante de tecnologia de fabricação.

Parágrafo único. A adição de caramelo é permitida somente para a padronização da cor da bebida alcoólica destilada submetida a processo de envelhecimento.

Art. 8º É vedada a utilização de recipientes e embalagens tipo flaconetes, sachês, conta-gotas, spray, ampolas, copos-medidas ou outros que caracterizem os produtos similares àqueles de uso farmacêutico, medicamentoso ou terapêutico.

Art. 9º Na bebida alcoólica destilada, a concentração de álcool metílico não deverá ser superior a vinte miligramas por cem mililitros de álcool anidro, exceto nos casos dispostos a seguir:

I - para o arac e o rum, a concentração de álcool metílico não deverá ser superior a duzentos miligramas por cem mililitros de álcool anidro;

II - para a aguardente de fruta, a concentração de álcool metílico não deverá ser superior a 400 miligramas por cem mililitros de álcool anidro.

§ 1º A concentração de cobre (Cu) não deverá ser superior a cinco miligramas por litro.

§ 2º A concentração de chumbo (Pb) não deverá ser superior a dois décimos de miligrama por litro.

Art. 10. O envelhecimento da bebida destilada pronta para consumo ou de seus ingredientes, quando previstos, deverá ser realizado em recipiente de madeira apropriado, com capacidade máxima de setecentos litros, por período mínimo não inferior a um ano, salvo quando rum velho, uísque de cereais e bourbon whisky, cujo período mínimo é de dois anos.

Parágrafo único. É vedado o envelhecimento para a aguardente de fruta, a tiquira e o arac.

Art. 11. É permitido o corte com destilado de igual natureza unicamente na proporção necessária para conduzir o coeficiente de congêneres até os limites admitidos pelo presente ato.

Art. 12. No rótulo da bebida alcoólica destilada, ficam proibidas as expressões artesanal, caseiro, familiar, natural ou 100% natural, premium, extra-premium, reserva e reserva especial, salvo nos casos previstos nesta Instrução Normativa ou em legislação complementar.

§ 1º O termo branco ou sua tradução poderá ser utilizado para o rum que tenha sido armazenado em recipiente de madeira e que não tiver alteração substancial da sua coloração.

§ 2º O termo ouro ou sua tradução poderá ser utilizado para o rum que tenha sido armazenado em recipiente de madeira e que tiver alteração substancial da sua coloração.

§ 3º As proibições previstas no caput prevalecem mesmo se as expressões constituírem partes do nome empresarial ou da marca comercial, ressalvando o disposto no inciso I do art. 11 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

§ 4º É vedada a menção ao nome da Unidade da Federação ou da região em que a bebida destilada foi elaborada, exceto quando consistir em indicação geográfica registrada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI.

§ 5º A bebida alcoólica destilada que for armazenada em recipiente de madeira, que não se enquadre no critério definido para o envelhecimento previsto no art. 10 da presente Instrução Normativa e em outros atos administrativos complementares, deverá fazer constar no painel principal do rótulo a expressão: "armazenada em [seguida do nome do recipiente e da madeira em que o produto foi armazenado]".

§ 6º A bebida alcoólica destilada que for armazenada em recipiente composto de dois ou mais tipos de madeiras, porém que não se enquadre no critério definido para o envelhecimento previsto no art. 10 da presente Instrução Normativa e em outros atos administrativos complementares, deverá fazer constar no painel principal do rótulo a expressão: "armazenada em [seguida do nome do recipiente, seguida do termo misto ou mista, seguida dos nomes das madeiras em que o produto foi armazenado]".

Art. 13. A aguardente de que tratam os §§ 4º ao 8º do art. 51 do Decreto nº 6.871, de 2009, que atender aos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, terá, sequentemente, a denominação aguardente, acrescida dos seguintes dizeres:

- I - do nome da matéria-prima de sua origem;
- II - da expressão adoçado ou adoçada; e
- III - da expressão envelhecida.

Art. 14. No rótulo da bebida alcoólica destilada envelhecida integralmente ou da elaborada com a mistura de produtos também envelhecidos integralmente, poderá ser declarada a idade ou o tempo de envelhecimento.

Parágrafo único. A declaração da idade no rótulo deverá ser efetuada em função do produto presente com menor tempo de envelhecimento.

Art. 15. A aguardente de fruta deverá ser obtida a partir do suco integral, do suco concentrado ou da polpa, todos da mesma fruta.

Parágrafo único. A água poderá ser utilizada para a redução do brix do mosto preparado com suco concentrado ou polpa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação às alterações estabelecidas neste ato.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nº 237, de 30 de abril de 1975, nº 880, de 28 de novembro de 1975, e nº 211, de 28 de julho de 1982, bem como as regras aprovadas pela Portaria nº 371, de 9 de setembro de 1974, para os produtos aguardente de fruta, rum, tiquira, uísque, aguardente de melão e arac.

MILTON ELIAS ORTOLAN

ANEXO

Tabela 1: Aguardente de melão, de cereal, de vegetal, de rapadura e de melado.

Item	---	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez volátil, em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	---	150	---
2	Álcool superior (somatório de álcool n-propílico, álcool iso-butílico e alcoóis iso-amílicos), em mg/100 ml de álcool anidro	---	360	---
3	Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	---	30	---
4	Coefficiente de congêneres, em mg/100 ml de álcool anidro	200	650	---
5	Ésteres, em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	---	200	---
6	Graduação alcoólica, em % v/v a 20 °C	38	54	---
7	Somatório de Furfural e hidroximetilfur-fural, em mg/100 ml de álcool anidro	---	5	---
8	Teor de açúcar em g/l	---	≤ 6	(normal)
		> 6	< 30	Adoçada

Tabela 2: Aguardente de fruta.

Item	---	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez volátil, em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	---	100	---
2	Álcool superior (somatório de álcool n-propílico, álcool iso-butílico e alcoóis iso-amílicos), em mg/100 ml de álcool anidro	---	360	---
3	Ácido cianídrico, em mg/100 ml de álcool anidro	---	≤ 5	---
4	Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	---	30	---
5	Coefficiente de congêneres, em mg/100 ml de álcool anidro	200	650	---
6	Ésteres, em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	---	250	---
7	Graduação alcoólica, em % v/v a 20 °C	36	54	---
8	Somatório de Furfural e hidroximetilfur-fural, em mg/100 ml de álcool anidro	---	5	---
9	Teor de açúcar em g/l	---	≤ 6	(normal)
		> 6	< 30	Adoçada

Tabela 3: Arac.

Item	---	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez volátil, em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	---	100	---
2	Álcool superior (somatório de álcool n-propílico, álcool iso-butílico e alcoóis iso-amílicos), em mg/100 ml de álcool anidro	---	200	---
3	Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	---	20	---
4	Coefficiente de congêneres, em mg/100 ml de álcool anidro	200	650	---
5	Ésteres, em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	---	260	---
6	Graduação alcoólica, em % v/v a 20 °C	36	54	---
7	Somatório de Furfural e hidroximetilfur-fural, em mg/100 ml de álcool anidro	---	5	---
8	Teor de açúcar em g/l	---	≤ 6	(normal)
		> 6	≤ 30	Adoçada

Tabela 4: Rum.

Item	---	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez volátil, em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	---	150	---
2	Álcool superior (somatório de álcool n-propílico, álcool iso-butílico e alcoóis iso-amílicos), em mg/100 ml de álcool anidro	---	260	---
3	Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	---	20	---
4	Coefficiente de congêneres, em mg/100 ml de álcool anidro	40	< 200	leve
		200	< 500	pesado
5	Ésteres, em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	---	200	---
6	Graduação alcoólica, em % v/v a 20 °C	35	54	---
7	Somatório de Furfural e hidroximetilfur-fural, em mg/100 ml de álcool anidro	---	5	---

Tabela 5: Sochu.

Item	---	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez volátil, em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	---	100	---
2	Álcool superior (somatório de álcool n-propílico, álcool iso-butílico e alcoóis iso-amílicos), em mg/100 ml de álcool anidro	---	200	---
3	Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	---	20	---
4	Coefficiente de congêneres, em mg/100 ml de álcool anidro	200	500	---
5	Ésteres, em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	---	200	---
6	Graduação alcoólica, em % v/v a 20 °C	15	35	---
7	Somatório de Furfural e hidroximetilfur-fural, em mg/100 ml de álcool anidro	---	5	---
8	Teor de açúcar em g/l	---	≤ 6	(normal)
		> 6	< 30	Adoçado

Tabela 6: Tiquira

Item	---	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez volátil, em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	---	100	---
2	Ácido cianídrico, em mg/100 ml de álcool anidro	---	≤ 5	---



3	Álcool superior (somatório de álcool n-propílico, álcool iso-butílico e alcoóis iso-amílicos), em mg/100 ml de álcool anidro	---	260	---
4	Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	---	20	---
5	Coefficiente de congêneres, em mg/100 ml de álcool anidro	200	650	---
6	Ésteres, em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	---	200	---
7	Gradação alcoólica, em % v/v a 20 °C	36	54	---
8	Somatório de Furfural e hidroximetilfurfural, em mg/100 ml de álcool anidro	---	5	---
9	Teor de açúcar em g/l	---	≤ 6 > 6	(normal) Adoçada

Tabela 7: Uísque.

Item	---	Limite mínimo	Limite máximo	Classificação
1	Acidez volátil, em ácido acético, em mg/100 ml de álcool anidro	---	150	---
2	Álcool superior (somatório de álcool n-propílico, álcool iso-butílico e alcoóis iso-amílicos), em mg/100 ml de álcool anidro	---	300	---
3	Aldeídos, em aldeído acético, mg/100 ml de álcool anidro	---	20	---
4	Coefficiente de congêneres, em mg/100 ml de álcool anidro	> 350	----	Uísque malte puro
		> 100	---	Uísque cortado ou uísque de cereais
		> 150	---	Bourbon whisky
5	Ésteres, em acetato de etila, em mg/100 ml de álcool anidro	---	150	---
6	Gradação alcoólica, em % v/v a 20 °C	38	54	---
7	Somatório de Furfural e hidroximetilfurfural, em mg/100 ml de álcool anidro	---	5	---

PORTARIA Nº 268, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo Nº 21000.001321/2011-62, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 131.400,00 (*Cento e trinta e um mil e quatrocentos reais*) com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º O crédito orçamentário supracitado refere-se ao item 2.1, de Missão Comercial à Ásia - participação na Feira SIAL CHINA - do Plano de Trabalho publicado pela Portaria Ministerial Nº 117, no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, seção I, páginas 13 a 18.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do referido Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Para a descentralização dos recursos referentes aos demais itens constantes do Plano de Trabalho far-se-ão necessárias novas autorizações por meio de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ELIAS ORTOLAN

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE MARÇO DE 2011(*)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, Resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 249, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 243, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 312, de 23 de novembro de 2009, publicada no DOU de 24 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 241, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 244, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 247, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 242, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 248, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 438, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 10º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 280, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 11º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 336, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DOU de 2 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 12º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 245, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 13º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 439, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 14º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 250, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 15º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 332, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DOU de 2 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Rio Grande do Sul conforme anexo.

Art. 16º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 337 de 1º de dezembro de 2009, publicada no DOU de 2 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 17º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 457, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 18º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 251, de 9 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 19º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 246, de 3 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 20º Os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 279, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana de açúcar no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 58 de 25-3-2011, Seção I págs. 9 e 10, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 94, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir nos Zoneamentos Agrícolas para a cultura de milho, ano safra 2010/2011, nos Estados de Alagoas e Sergipe, aprovados, respectivamente, pelas portarias Nº s 15 e 16 de 25 de janeiro de 2011, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2011, as cultivares de milho conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
AL	GRUPO I: DOW AGROSCIENCES: BB433HX.
SE	GRUPO I: AGROMEN TECNOLOGIA: 30A37 e 30A37HX. GRUPO I: DOW AGROSCIENCES: 2B512HX e 2B433HX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004646/2010-52, de 24 de novembro de 2010, que o produto e os respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Ahgora Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.202.415/0001-50, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010:

Produto: Aparelho para controle de frequência, com leitor de código de barras, leitor biométrico e leitor de cartão RFID, baseado em técnica digital.

Modelos: Ah-10 c; Ah-10 cb; Ah - 10 cbm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004513/2010-86, de 11 de novembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Automatiza Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.621.285/0001-03, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para controle de abertura de cofre, baseado em microprocessador.

Modelo: DIGICOFRE.

Produto 2: Aparelho para controle de acesso com teclado numérico, leitor de cartão RFID e de código de barras, baseado em microprocessador.

Modelos: IPPROX; BÁSICA; NETCONTROL; NETPONTO.

Produto 3: Aparelho para controle de acesso, baseado em microprocessador, com leitor de impressões digitais.

Modelo: BIO-NETCONTROL.

Produto 4: Aparelho para controle de acesso, com teclado numérico, baseado em microprocessador, podendo conter leitor de impressões digitais.

Modelos: SENHA DIGITAL; SENHA LIGHT; TVF; DIGICODE PLUS; DIGICODE PREMIUM; DIGICODE BIO; DICODE BIO-TB.

Produto 5: Aparelho para controle de acionamento de portas.

Modelo: PIM.

Produto 6: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de controle de acesso.

Modelos: PL_CP; PL_CPT; PL_CPTD; PL_CPTDB; PL_CFC; PL_CFTD.

Produto 7: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversor de interface serial.

Modelo: CVP.

Produto 8: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para leitor de cartão RFID.

Modelo: PL_PROX.

Produto 9: Conversor de interface serial.

Modelo: CP-ATZ.

Produto 10: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado ("UPS" ou "No-break").

Modelo: NOBREAK.

Produto 11: Leitor de cartão com identificação de código por rádio-frequência (RFID).

Modelos: LEITOR PROX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000236/2011-13, de 02 de fevereiro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

Modelos: FK701; FK 702; FK703; FK704; FK900; FK902; FK903; FK905; FK805; FKE515; FKA500; FK500; FKL500; FKL702; FKL255; FKB255; FKB702; FKG2009; NB85; NB80; NB65; NB66; NB67; NB68; MA400; MA305; MA256; MA255; MA250; IMPREZA/LEGACY; SE UNIVERSAL LOCK; LOBO BASIC; LOBO ABSOLUT; NISSAN; FORK; LOGAN SANDERO; SE FIAT; SE RENAULT; ALARME FORESTER; SU PLUS; SE GM; CITROEN; PEUGEOT; ADVANCED; SPY8150; SPY8160; SPY4000; SC56; NBG506; S.U UNIVERSAL; SUBARU.

Produto 2: Módulo de Automação de vidros elétricos automotivos, microprocessado.

Modelos: MLV IMPREZA/LEGACY; MLV NISSAN; S.U MOHAVE; S.U MÓDULO 6U; MLV FORESTER; SE TETO.

Produto 3: Módulo para bloqueio de veículos automotores, microprocessado.

Modelo: BA2000.

Produto 4: Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede com fio, baseado em técnica digital.

Modelos: DSC305; DSC310; DSC510.

Produto 5: Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

Modelos: SP125; SP605; SP800; SP802; SP1000.

Produto 6: Controle remoto digital por rádio frequência (RF), para central de alarme.

Modelos: CR965; CR961; CR962; CR960; CR940, CR941; CR945; CR730; CR720; CR710; CR910; CR800; CR920.

Produto 7: Sensor de detecção por infravermelho, microprocessado.

Modelos: IVP100, IVP200; IVP300.

Produto 8: Aparelho receptor de controle remoto digital por rádio-frequência (RF), para central de alarme.

Modelo: RP400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004323/2010-69, de 27 de outubro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.668.382/0001-26, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital.

Modelo: RECTIFIER.

Produto 2: Inversor de frequência, baseado em técnica digital.

Modelo: INVERTER.

Produto 3: Estabilizador de tensão microprocessado.

Modelo: Power System.

Produto 4: Módulo inversor estático de corrente contínua para corrente alternada, para equipamento de alimentação ininterrupta de energia ("UPS" ou "No Break").

Modelo: Inverter.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004885/2010-11, de 06 de dezembro de 2010, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.715.759/0001-87, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para proteção de equipamentos elétricos contra descargas e surtos, baseado em técnica digital.

Modelos: Protector.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2011

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias o prazo de vigência da Portaria Sexec nº 23, publicada no DOU nº 251, Seção 1, página 36, de 31 de dezembro de 2010, que encarrega a Comissão Especial de Astronomia para indicar nomes e preparar minuta de Regimento para a Comissão Nacional Permanente de Astronomia.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação n.º 257, de 29 de dezembro de 2010 no que diz respeito à aprovação do projeto XIII Festival do Cinema Brasileiro em Paris - Edição 2011 publicada em Diário Oficial no dia 30 de dezembro de 2010 para considerar o que segue: 10-0498 - XIII Festival do Cinema Brasileiro em Paris - Edição 2011

Processo: 01580.046999/2010-01

Proponente: Instituto Janvite

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 11.371.892/0001-53

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 691.823,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei Nº . 8.313/91: R\$ 691.823,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 28.474-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual supracitado até 31/12/2011, nas condições acima dispostas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei Nº . 10.454 de 13/05/2002, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0568 - Até Que a Morte Nos Separe

Processo: 01580.053342/2010-91

Proponente: Prodigio Films Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.044.268,45

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 930.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 12.104-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 62.055,03

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 12.105-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 387, realizada em 16/03/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011

10-0194 - Detetives da História - 2º Temporada

Processo: 01580.020616/2010-66

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.148.119,66

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 763.499,58

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.882-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 327.214,09

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.883-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 387, realizada em 16/03/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 9º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0461 - Detetives da História - 3º Temporada

Processo: 01580.043099/2010-01

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.330.054,41

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.263.551,68

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.884-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 387, realizada em 16/03/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

04-0031 - Qualquer Gato

Processo: 01580.000880/2004-35

Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 96.274.915/0002-45

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 389, realizada em 29/03/2011

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 1001 - Hitchcock

Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36

Processo: 01400.002075/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 749.980,00

Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011

Exibição de filmes sobre o cineasta Alfred Hitchcock, no CCB de São Paulo e Rio de Janeiro, de julho a agosto de 2011.

10 11894 - 6º FESTIVAL DE CINEMA E MEIO AMBIENTE DE GUARAREMA

Raiz Produções Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 44.154.342/0001-31

Processo: 01400.022968/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 450.450,00

Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011

Realização da 6ª edição, com exposições de longas e curtas metragens brasileiros; recreação infantil ligada aos filmes; seminários com temáticas ambientais e passeios ecológicos, de 06 a 11/09/2011.

10 10783 - Espelho

Esmeralda Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 31.571.235/0001-67

Processo: 01400.021305/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 123.561,00

Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011

Produção de um curta-metragem com 10 minutos, sobre a separação de um casal e uma discussão lúdica sobre os limites de uma relação amorosa.

11 0958 - CINEMA BRASILEIRO: ANOS 2000, 10 QUESTÕES

Costa Mecchi Produções e Comunicações Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 07.907.404/0001-02

Processo: 01400.002020/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 276.727,60

Prazo de Captação: 31/03/2011 a 31/12/2011

Realização de uma mostra de cinema com um panorama do cinema brasileiro dos anos 2000, a partir de 10 questões levantadas por essa produção, no CCB de São Paulo e Rio de Janeiro, no período entre 13 de abril a 08 de maio de 2011.

10 11490 - Festival Ibero-americano de Cinema - 21º Cine Ceará

Corte Seco Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12

Processo: 01400.022463/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 2.331.275,00

Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

Realização da 21ª edição, durante o período de 09 a 16/06/2011. O festival prevê mostras paralelas e sociais, onde será apresentado e debatido, através de seminário, determinado tema e assunto relacionado ao cinema e a sociedade.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11273 - DISNEY LIVE 2011

Campo da Produção, Eventos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10

Processo: 01400.022213/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 2.365.953,00

Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto DISNEY LIVE 2011 pretende levar o espetáculo As Mágicas de Mickey para 10 capitais brasileiras, totalizando 125 sessões com ingressos a preços acessíveis, gerando oportunidade para que a população possa assistir a divertida e qualificada produção.

10 5917 - Terça Insana

Terça Insana Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 56.536.691/0001-05

Processo: 01400.013475/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.024.460,00

Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esquetes cômicos que abordam diversas situações sociais, humanas e políticas de maneira irreverente, fazendo com que o espectador reflita sobre as questões do cotidiano. As apresentações acontecerão no Estúdio Emme, em São Paulo.

09 8765 - MALUCO BELEZA

CRB Produções Culturais Ltda Me

CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70

Processo: 01400.028598/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.490.520,00

Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização do novo espetáculo do Circo Roda Brasil, cujo título é MALUCO BELEZA. Este espetáculo será realizado de forma inovadora, utilizando a obra do cantor e compositor Raul Seixas, como base para a criação dos números e o desenvolvimento do roteiro. Esta nova montagem também contará com tecnologia de ponta aplicada aos recursos mais tradicionais do circo e será totalmente desenvolvida dentro de um teatro, em palco italiano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 11884 - ESCOLA BRASILEIRA DE CHORO

RAPHAEL RABELLO

Instituto Cultural de Educação Musical

CNPJ/CPF: 04.977.820/0001-99

Processo: 01400.022955/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 984.450,00

Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Ensino da música instrumental, visando a formação musical de jovens instrumentistas nos diversos instrumentos associados à manifestação autêntica da nossa cultura o gênero musical Choro: bandolim, cavaquinho, violão de seis cordas, violão de sete cordas, pandeiro, flauta, clarineta e saxofone. Esses jovens músicos serão capazes de atuar na área de música, dominando a linguagem, a técnica e conhecendo as formas de criação do choro, raiz da verdadeira música popular brasileira.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 0018 - Brasil, Mitos e Lendas.

Claudia Bacelo Portela

CNPJ/CPF: 014.050.957-76

Processo: 01400.000020/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 300.155,00

Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edição de livro de fotografia sobre folclore nacional, relacionando cultura e meio ambiente, através da valorização regional de elementos naturais materiais e imateriais que compõem a identidade brasileira relacionada a mitos e lendas.

10 12327 - Selos ao Destinatário
José Luiz Ribeiro de Carvalho
CNPJ/CPF: 033.136.278-38
Processo: 01400.023521/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 97.407,50
Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção literária de um livro de poesias da poetisa Marcia Matos, com interatividade junto aos leitores através de ilustrações gráficas que irão se compor mediante a folheagem. O livro será editado com papel supremo 250gr intercalando com papel acetato usado para a composição visual.

10 11883 - Luzes da cidade: cariocas iluminados e suas grandes idéias
JOSIANE MARQUES DUARTE
CNPJ/CPF: 805.753.666-42
Processo: 01400.022954/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 99.000,00
Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Livro de arte com texto e imagens em cores, de até 100 páginas, em tamanho A4, com impressão de 3.000 exemplares, contendo o perfil biográfico de 10 personalidades cariocas ou que adotaram o Rio de Janeiro como endereço. Cada perfil terá cerca de 10 páginas e 20 mil caracteres. Os biografados escolhidos se destacam na cena contemporânea da cidade em suas respectivas áreas de atuação.

10 12623 - FIGURINOS DE VINDIMA
Vera Beatriz Stedile Zattera
CNPJ/CPF: 098.392.240-34
Processo: 01400.023851/20-10
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 218.000,00
Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
HISTÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO DOS FIGURINOS USADOS PELAS SOBERANAS E FIGURANTES DAS FESTAS DA UVA EM CAXIAS DO SUL, RIO GRANDE DO SUL (1930/2010).

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12021 - A Redenção pelo Sonho
Pianíssimo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.172.974/0001-39
Processo: 01400.023148/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 667.735,00
Prazo de Captação: 01/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

A "A Redenção pelo Sonho" teve sua estréia em SP, em 1998, no projeto Pocket Opera, realizado pelo SESC de São Paulo e dez anos depois, em 2008, Rescala realizou o sonho de apresentá-la na Caixa Cultural, no Rio de Janeiro. Agora propomos a gravação do CD e a encenação da ópera "A Redenção pelo Sonho", de Tim Rescala, ópera em 1 ato sobre a vida de Monteiro Lobato, com temporada de 1 mês, de quinta a domingo, totalizando 16 récitas.

10 8366 - A Itália Brasileira
Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 55.217.970/0001-35
Processo: 01400.017323/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 379.689,20
Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A idéia desse projeto é, nos 150 anos da Unificação Italiana, 2011, mostrar como um pedaço da Itália faz parte do cotidiano paisagístico brasileiro. A grande pujança econômica da República Velha, 1899-1930, permitiu que cidades como SP, RJ, BH, Manaus, Belém e Salvador fossem amplamente urbanizadas e abrigassem na sua paisagem prédios ícones da nossa história, todos construídos por arquitetos italianos. Foram criados quatro produtos: Livro, Exposição, placas de identificação e Sítio de Internet

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11341 - CIDADE MESTIÇA - PAGODE JAZZ
SARDINHA'S CLUB
Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Processo: 01400.022293/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 372.700,00
Prazo de Captação: 01/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Cidade Mestiça é o nome escolhido para a turnê do Pagode Jazz Sardinha's Club com 8 apresentações de lançamento do seu terceiro disco. O Pagode Jazz Sardinha's Club é formado por: EDUARDO NEVES (sax, flauta), ROBERTO MARQUES (trombone), RODRIGO LESSA (bandolim, bandarr), BERNARDO BOSÍSIO (violão e guitarra), EDSON MENEZES (baixo), MARCOS ESGULEBA (percussão) e XANDE FIGUEIREDO (bateria), todos virtuosos instrumentistas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 7368 - Oficina de formação em cerâmica artística para jovens portadores de deficiências intelectuais, atendi Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha
CNPJ/CPF: 10.783.004/0001-47
Processo: 01400.015600/20-10
SP - Cunha
Valor do Apoio R\$: 432.681,80
Prazo de Captação: 01/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O ICCC montou uma oficina de cerâmica artística dirigida a formação de jovens da comunidade, regularmente matriculados na rede pública de ensino do município. Para ampliar sua atuação e procurando inserir na vida da cidade o contingente de jovens portadores de deficiência intelectual - Síndrome de Down, a equipe do Instituto criou um curso básico para o desenvolvimento de arte-terapia e socialização desses cidadãos complementando as atividades já realizadas pela APAE de Cunha.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 188/GC1, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Distribui o efetivo, por Postos e Especialidades, do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon), para o ano de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o Art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.005320/2011-85, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2011, o efetivo do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon), por Postos e Especialidades, conforme a tabela abaixo:

QUADRO DE OFICIAIS DA RESERVA DE 2ª CLASSE CONVOCADOS (QOCon)						
POSTO	ESPECIALIDADE					TOTAL
	Médicos (MÉD)	Dentistas (DENT)	Farmacêuticos (FARM)	Veterinários (VET)	Engenheiros (ENG)	Advogados (DIR)
1ª Tenente	211	601	113	1	8	1
2ª Tenente	1.137	553	113	3	104	-
TOTAL	1.348	1.154	226	4	112	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 182/DHN, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art.1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação -NORMAN-17/DHN, que a esta acompanham(*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA

(*) As portarias de alteração encontram-se disponíveis na internet <<http://www.dhn.mar.mil.br>>

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 62/DPC, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16 do Sr. AUGUSTO SYLVIO BRITO, de acordo com o previsto na letra (a), da subalínea 1), da alínea a), do item 0228 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Dá publicidade, a título de verificação e padronização de tradução, às Partes 1 a 5 do Código Internacional de Produtos Perigosos, da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, a título de verificação e padronização de tradução, às Partes 1 a 5 do Código Internacional de Produtos Perigosos, atualizadas já pela sua próxima emenda 35-10, de cumprimento obrigatório, com vistas ao atendimento do Capítulo VII da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar(SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada. A emenda 35-10 será de cumprimento obrigatório a partir de 1º de Janeiro de 2012, e, a partir de 1º de Janeiro de 2011, em caráter unilateral para aquelas Partes Contratantes que assim o desejar.

Art. 2º A referida tradução, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br e a verificação da autenticidade do arquivo "IMDG_35-10_1a5.pdf", função "hash sha1", é f9b384ff781fbcf59192afad4e71e64d45afdc62.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 12, de 8 de Dezembro de 2009.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.619ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:
24.977/2010 e 25.148/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.074/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.673/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.028/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; e 24.988/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:
Nº 25.411/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-21" e pelas chatas "TQ-35", "TQ-44", "TQ-60" e "TQ-68" com uma pedra submersa, ocorrido no rio Tietê, município de Promissão, São Paulo, em 24 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Edson Ventura (Comandante).

Nº 25.042/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "CASA DO MAR II" e um banhista, nas proximidades da praia do Bonfim, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 15 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Glauco Max Ferreira Rodrigues (Conductor inabilitado).

Nº 25.188/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "VEREMOS VI" e um Tripulante, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 03 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Joubert Marvila (Pescador/Conductor Motorista de Pesca). JULGAMENTO:

Nº 22.653/2007 - Com preferência deferida - Fato da navegação envolvendo o N/M "SAFMARINE ZAMBEZI", de bandeira liberiana, em ato de pirataria, no Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A - (TECONDI), do porto de Santos, São Paulo, em 24 de janeiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo (Administradora do Porto) (Adv. Dr. Eduardo de Almeida Ferreira), OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Fornecedor) (Adv. Dr. Alexandre Di Marino Azevedo), Yuri Alexandrovish Barbosa (Estivador/Vigia) (Adv. Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco), Tristan Waeny (Estivador/Vigia) (Adv. Dr. Valmir Nogueira), Stanislaw Marian Zientala (Comandante) (Adv. Dr. Artur R. Carbone). Representação de Parte - Autora: CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Eduardo de Almeida Ferreira). Representado: TECONDI - Terminal para Contêineres da Margem



Direita S/A (Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho). Decisão: decidiu o Tribunal por unanimidade exculpar os 1º, 2º, 3º, 4º Representados e julgar improcedente a Representação de Parte, e, por maioria exculpar o Comandante, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letras "e" (todos os fatos) e "f" (emprego de embarcações para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação dolosa de pessoas estranhas ao navio, exculpando os Representados da Representação da Douta Procuradoria: CODESP - Autoridade Portuária; OGMO - Santos - Órgão Gestor de Mão-de-Obra; Yuri Alexandre Barbosa; e Tristan Waeny, vigias portuários, e Stanislaw Marian Zientala, Comandante do N/M "SAFMARINE ZAMBEZI", acolhendo, em parte, os termos de suas defesas e, também, exculpar o Representado de Parte, TECONDI - Terminal e Operador Portuário, acolhendo, em parte, os termos de sua defesa, tendo em vista os argumentos apresentados e a bem sucedida ação, neste caso em tela, que restringiu os danos e prendeu dois dos meliantes envolvidos no furto, Antonio Albino Gomes e José Rodrigues da Silva, além de recuperar parte da carga furtada, arquivando os presentes autos. Oficiar ao OGMO e ao TECONDI para verificarem e corrigirem o problema de falta de vigia nos navios naquele Terminal por ocasião das mudanças de turnos. O Exmº Sr. Juiz-Relator foi parcialmente vencido, uma vez que responsabilizava Stanislaw Marian Zientala, Comandante do navio. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Revisor os demais Juizes. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

Às 14h25min ausentou-se o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, os trabalhos foram suspensos tendo sido reiniciados às 14h30min.

Em seguida a Bacharela Dinéia da Silva substituiu o Sr. Secretário.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS (Continuação):

Nº 25.281/2010 - Fato da navegação envolvendo o jet-ski "BLACK FISH" e seu Condutor, ocorrido entre a praia do Canto e a praia Rasa, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 15 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: José Henrique Dias Mobarak.

Nº 25.334/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXIV" com a balsa "BERTOLINI CLXI" e o BM "SILVA LOPES I", ocorrido no rio Negro, nas proximidades da ilha de Marapatá, Manaus, Amazonas, em 12 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Pedro Marcos Marinho (Comandante) e Transportes Bertolini Ltda.

Nº 25.376/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, a lancha "COMTE VÔTE", não inscrita, e uma criança, ocorridos no rio Javari, município de Atalaia do Norte, Amazonas, em 26 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: José Cândido Braga Curina (Condutor), Lucival Gonçalves Albides (Condutor), Manoel Ivan Reis Batalha e Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA (Proprietário).

JULGAMENTOS:

Nº 23.376/2008 - Fato da navegação envolvendo o B/P "CAPITÃO MOBY DICK" e um Pescador, ocorrido nas proximidades da cidade de São Luís, Maranhão, em 03 de março de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: José Arteiro Ferreira (Pescador) - Revel e Thales Veras Pereira de Matos (Adv. Dr. Rafael Faissol Janot de Matos). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 116/119), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas negligente e imperita de JOSÉ ARTEIRO FERREIRA, e negligente de THALES VERAS PEREIRA DE MATOS, condenando o primeiro à pena de repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 128; e o segundo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no mesmo artigo 121, inciso VII, ambos da mesma lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas ao segundo Representado.

Nº 24.568/2009 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa motorizada não inscrita, ocorrido no lago de Tefé, município de Tefé, Amazonas, em 21 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Alberto Gonçalves de Souza (Proprietário/Condutor) (Advª Drª Daniela Rodrigues Alves de Mello. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do representado, ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA, condenando-o à pena de repreensão. Isento de custas já que deferida a gratuidade de justiça requerida.

Nº 24.707/2010 - Acidente da navegação envolvendo o B/P "MIDE", de bandeira nigeriana, ocorrido na praia de Búzios, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 03 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Franklin da Silva (Comandante) e Aibob Fisheries Limited (Proprietária) (Adv. Dr. Armando Augusto Guedes Jr. - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do 1º Representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e da imprudência e negligência da 2ª Representada, condenando-a à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas proporcionais.

Nº 24.720/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "VIAGREIRO I", ocorrido no Paraná de Monte Alegre, rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Monte Alegre, Pará, em 29 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Dagnaldo Pinto Rego (Comandante) (Adv. Dr. Odilson Matos G. Rodrigues). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, exculpando DAGNALDO PINTO REGO.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 24.569/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BIRULEIBY II", próximo à praia de Ponta Negra, Manaus, Amazonas, ocorrido em 07 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa devidamente apurada, mas sem condições de se apurar responsáveis, mandando arquivar os autos.

Nº 24.687/2010 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-31" com as chatas "TQ-49", "TQ-52", "TQ-53" e "TQ-54", ocorrido no rio Tietê, na altura do município de Barra Bonita, São Paulo, em 25 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, 29 de março de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

Substituta

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DEA 14 DE ABRIL DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.095/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "HE-BEI MERCY", de bandeira chinesa, e dois Tripulantes, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 16 de maio de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Su Yu Lu (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)

Nº 23.720/2008 - Fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e dois Passageiros, no rio Tapajós, nas proximidades da praia do Maracanã, Santarém, Pará, ocorrido em 02 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Aldemar Speck (Condutor inabilitado) - Revel

Nº 23.789/2008 - Fato da navegação envolvendo a LM "SUNSET" e seu Condutor com um cabo de aço utilizado para amarração de uma balsa sem nome, não inscrita, na represa de Furnas, município de Capitólio, Minas Gerais, em 25 de agosto de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representada : Ilha Sub-Atividades Subaquáticas Ltda. (Locatária)

Advogado : Dr. Arnaldo Soares Alves
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 31 de março de 2011.

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 220, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (038306471-4) SERGIO WESTPHALEN ET-CHEGOYEN, por haver completado, em 21 de fevereiro de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 221, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (028818491-4) EDSON LEAL PUJOL, por haver completado, em 24 de fevereiro de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 222, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (028818341-1) CELSO LEITE RODRIGUES, por haver completado, em 23 de fevereiro de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 263/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807669, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar as Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, a ser instalada no endereço Rodovia Raposo Tavares nº 7.200, Km 24, Bairro Granja Viana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede na Av. Higienópolis, nº 996, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de março de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, a ser instalada no endereço Rodovia Raposo Tavares nº 7.200, Km 24, Bairro Granja Viana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede na Av. Higienópolis, nº 996, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807669.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

ATOS DE 29 DE MARÇO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 361- Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do



Magistério Superior, com lotação no Campus "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Florianópolis - PI.

1. Enfermagem em Saúde da Mulher - Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE a candidata ALANY DE SOUSA MONTEIRO BELMONT.

2. Fundamentação do Processo de Cuidar em Enfermagem/Estágio Curricular - Habilitando os candidatos MYCHELANGELA ANGELA DE ASSIS BRITO (1ª colocada), JOELITA DE ALENCAR FONSECA SANTOS (2ª colocada), ERISONVAL SARAIVA DA SILVA (3º colocado), VERONICA ELIS ARAUJO REZENDE (4ª colocada) e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE os três primeiros habilitados.

3. Enfermagem no Centro Cirúrgico e na Central de Material e Esterilização - Habilitando os candidatos RUTH CARDOSO ROCHA (1ª colocada), MARIANA LINARD DE OLIVEIRA (2ª colocada) e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE a primeira habilitada.

4. Enfermagem - Habilitando os candidatos FABIANE DO AMARAL GUBERT (1ª colocada), JOSE WICTO PEREIRA BORGES (2º colocado), GILVAN FERREIRA FELIPE (3º colocado), ANA KARLA SOUSA DE OLIVEIRA (4ª colocada), FERNANDO SERGIO PEREIRA DE SOUSA (5º colocado), MARIA ALZETE DE LIMA (6º colocado), ANDRESSA SUELY SATURNINO DE OLIVEIRA (7ª colocada), MAYARA AGUIDA PORFIRIO MOURA (8ª colocada), GERDANE CELENE NUNES CARVALHO (9ª colocada), IOLANDA GONÇALVES DE ALENCAR FIGUEIREDO (10ª colocada), MARIA AUGUSTA ROCHA BEZERRA (11ª colocada), FRANCISCA TEREZA DE GALIZA (12ª colocada), CRISTIANE BORGES DE MOURA RABELO (13ª colocada), LAURO CESAR DE MORAIS (14º colocado), ROBERTA FORTES SANTIAGO (15ª colocada), CRISTIANNE TEIXEIRA CARNEIRO (16ª colocada), MARCELO PRADO SANTIAGO (17º colocado), ADRIANA KIRLEY SANTIAGO MONTEIRO (18ª colocada), ADELIANNA DE CASTRO COSTA (19ª colocada), FRANCISCA EUGENIA SILVA ARAUJO (20ª colocada), e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE os dez primeiros habilitados.

5. Administração Financeira - Habilitando e Classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE o candidato AGNELLO RUFINO DA SILVA JUNIOR.

6. Sistemas de Informação - Habilitando os candidatos GLEISON DE OLIVEIRA MEDEIROS (1º colocado), IVENILTON ALEXANDRE DE SOUZA MOURA (2º colocado) e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE o primeiro habilitado.

7. Estatística - Habilitando os candidatos AMANDA DA SILVA LIRA (1ª colocada), JOSIMAR MENDES DE VASCONCELOS (2º colocado) e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Auxiliar - DE o primeiro habilitado.

8. História da Educação - Habilitando os candidatos MARIA DA PENHA FEITOSA (1ª colocada), MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO (2ª colocada) e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Assistente - DE a primeira habilitada.

(considerando as Portarias MP nº 286, de 02 de setembro de 2008 e nº 36, de 26 de fevereiro de 2009; a Portaria MEC nº. 1.226, de 06 de outubro de 2008; o Edital nº. 14/09 - UFPI, de 27 de abril de 2009, publicado no D.O.U. de 29 de abril de 2009 e a Segunda Reabertura de

Inscrições do mesmo edital, de 22 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 4 de janeiro de 2011; o Processo nº. 23111.027296/10-45).

Nº 362 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de 01 (uma) vaga para cargo docente da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Centro de Ciências da Saúde.

Fisiologia Geral e Fisiologia do Esforço - Habilitando ao cargo de Professor Classe Adjunto - DE os candidatos MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS (1º colocado), FRANCISCO LEONARDO TORRES LEAL (2º colocado), PAULO MICHEL PINHEIRO FERREIRA (3º colocado), MOISÉS TOLENTINO BENTO DA SILVA (4º colocado), FABRÍCIO PIRES DE MOURA DO AMARAL (5º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

(considerando a portaria Interministerial MEC/MP Nº. 022, de 30.04.2007, alterada pela Portaria MEC/MP Nº 224, de 23/07/2007; a Nota Técnica Nº. 01/2007/DEDES/SESu/MEC, de 03.08.2007, do Ministério da Educação ; a Portaria Normativa Interministerial MEC/MP Nº 8, de 26.08.2008; o Edital nº. 01/2010 - UFPI, de 03.02.2010, publicado no D.O.U. de 05.02.2010; e a Reabertura de Inscrições do mesmo Edital, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 29 dezembro de 2010; o Processo nº. 23111.022691/10-22).

Nº 363 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Professor Classe Assistente - DE, na área de Turismo - Pesquisa Aplicada e Gestão de Negócios Turísticos, do Campus "Ministro Reis Velloso" na cidade de Parnaíba/PI, habilitando e classificando para nomeação a candidata HEIDI GRACIELLE KANITZ. (considerando a Portaria Interministerial MEC/MP Nº. 022, de 30.04.2007, alterada pela Portaria MEC/MP Nº 224, de 23/07/2007; a Nota Técnica Nº. 01/2007/DEDES/SESu/MEC, de 03.08.2007, do Ministério da Educação e Portaria Normativa Interministerial MEC/MP Nº 8, de 26.08.2008; o Edital 03/2010 - UFPI, de 03.05.2010, publicado no D.O.U. de 05.05.2010; a Reabertura de Inscrição do mesmo edital, de 22.12.2010, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2011; o Processo nº. 23111.027295/10-82).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Ciências Contábeis e Jurídicas, do Campus Ministro Reis Velloso/Parnaíba, na área de Direito, habilitando os seguintes candidatos: PHABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA (1º lugar); ROSA MARIA DE CARVALHO (2º lugar); EMANUEL RÓCHA REIS (3º lugar), classificando o primeiro para

contratação. (considerando O Edital nº. 02/2011/CMRV, de 11.02.2011, publicado DOU 14/02/2011; o Processo Nº 23111.000586/11-03 e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANA CRISTINA PACHECO DE ARAÚJO BARROS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Autorizar, nos termos da Informação nº 56/2011-DI-PRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 11 de fevereiro de 2011, a conclusão dos processos no âmbito do FNDE, relativos às transferências de recursos que se enquadram nos critérios para arquivamento definidos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24, de 21 de fevereiro de 2008, sendo que as listas dos processos concluídos nestes termos deverão ser publicadas no sítio do FNDE.

DANIEL SILVA BALABAN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ARACRUZ

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 01/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

RESULTADO FINAL
ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - 20 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	Fernanda Borges Ferreira de Araújo	78,58	1º
002	Vanda Luiza de Souza Netto	72,40	2º
003	Raoni Schmitt Huapava	61,20	3º
009	Marcelo Feliz Conti	59,40	4º
006	Lilian Lopes Sepulcro	46,90	5º

HERMES VAZZOLER JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 727, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso IV do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o Relatório nº 04 / 2011-MEC/SESu/DESUP, resolve:

- Art. 1º Aditar os atos de credenciamento das Instituições de Ensino Superior conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

processo SIDOC	Denominação Atual	Denominação Pretendida	Mantenedora	Dados de Criação da IES	Endereço da IES
23000.000709/2011-71	Instituto a Vez do Mestre (3876)	AVM - Faculdade Integrada	AVM Educacional Ltda, CNPJ: 05.040.790/0001-52	Portaria nº 1.663 DOU 05/10/2006, 06/10/2006	Rua do Carmo, nº 07, Centro - Rio de Janeiro - RJ
23000.001825/2011-16	Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas (1836)	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas - ESAMC CAMPINAS	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda, CNPJ: 02.635.280/0001-30	Portaria nº 1.576 DOU 28/10/1999, 03/11/1999	Rua José Paulino, nº 1345, Centro - Campinas - SP
23000.000699/2011-74	Instituto de Ensino Superior do Centro Oeste - IESCO (1739)	IMP de Ensino Superior - IMP (1739)	Associação de Ensino Superior do Centro Oeste - AESCO, CNPJ: 03.383.280/0001-52	Portaria nº 1663 de 05/10/2006, DOU de 06/10/2006	SGAS 603, Conjunto C, Asa Sul - Brasília - DF, CEP: 70.200-630
23000.003254/2011-46	Faculdade de Informática (1803)	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC-PE (1803)	Fundação Universitária Jaboatão dos Guararapes, CNPJ: 02.030.121/0001-01	Portaria nº 1.716 DOU 01/08/2001, 06/08/2001	Rua Major Quinteiro, nº 89, bairro Cordeiro - Recife - PE
23000.003256/2011-35	Faculdade de Ensino Superior - FESAM (3187)	Faculdade de Ensino Superior da Amazônia - FESAM (3187)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, CNPJ: 01.711.282/0001-06	Portaria nº 405 de 02/02/2006, DOU de 03/02/2006	Av. das Nações Unidas, nº 1.202, bairro Laguninho - Macapá-AP
23000.003257/2011-80	Centro Universitário Anhanguera (242)	Centro Universitário Anhanguera de Santo André (242)	Anhanguera Educacional S/A, CNPJ: 05.808.792/0001-49	Portaria nº 1312 de 18/05/2004, DOU de 19/05/2004	Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Centro - Santo André - SP

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2011

Nº 31 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.008970/2008-14
INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UNIFOA
UF: RJ
EMENTA: Curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insa-

tisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas, principalmente, à precariedade do Hospital São João Batista, como cenário de prática. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de recurso. Sugere encaminhamento do Processo ao CNE.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo

máximo do Termo de Saneamento de Deficiências; (ii) o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a precariedade do Hospital São João Batista, como cenário de aprendizado prático do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda; e (iii) não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 213/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso de Medicina do Centro Universitário de Volta Redonda, tomando por base as razões



expostas na Nota Técnica nº 19/2011-CGSUP/DESUP/SE-Su/MEC(MRC), e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, o Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1.Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;

2.Seja o Processo nº 23000.008970/2008-14, que contém recurso do Centro Universitário de Volta Redonda, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 085176.2010-11;

3.Seja o Centro Universitário de Volta Redonda notificado da publicação do presente Despacho, que encaminha o Processo nº 23000.008970/2008-14, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 32 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.008965/2008-10

INTERESSADO: UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA

UF: RJ

EMENTA: Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de deficiências relacionadas principalmente à incipiência da pesquisa e iniciação científica, falta de livros de Medicina Ambulatorial de Adultos e de Medicina da Família no acervo bibliográfico e pouca inserção dos alunos em atividades de prática médica. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de recurso. Mantém decisão e sugere encaminhamento do Processo ao CNE.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências; (ii) o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a incipiência da pesquisa e iniciação científica, falta de livros de Medicina Ambulatorial de Adultos e de Medicina da Família no acervo bibliográfico e pouca inserção dos alunos em atividades de prática médica relacionadas à urgência e emergência; e (iii) não foi apresentado fato novo no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 214/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 48/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1.Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 96/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;

2.Seja o Processo nº 23000.008965/2008-10, que contém o recurso da Universidade Severino Sombra, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 082244.2010-82;

3.Seja a Universidade Severino Sombra notificado da publicação do presente Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008965/2008-10, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 364, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU nº 245, de 23/12/2010.

UNIDADE: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO: BIOINTERAÇÃO
ÁREA DE CONHECIMENTO: VIROLOGIA MOLECULAR E TÉCNICAS DE CULTIVO CELULAR

Vagas: 01
Classe: Adjunto
Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066.010484/11-16

1º LUGAR: ANDREA MENDONÇA GUSMÃO CUNHA
2º LUGAR: GUBIO SOARES CAMPOS

ÁREA DE CONHECIMENTO: MICROBIOLOGIA GERAL E

Vagas: 01
Classe: Assistente
Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066.010477/11-42

1º LUGAR: MÔNICA FRANCA RIBEIRO
2º LUGAR: MILA FERNANDES MOREIRA MADEIRA
3º LUGAR: DANIELA HIGASHI

UNIDADE: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO: BIOMORFOLOGIA

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA VETERINÁRIA

Vagas: 01
Classe: Assistente
Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066.010488/11-69

1º LUGAR: CLARICE MACHADO DOS SANTOS
2º LUGAR: MARCOS BORGES RIBEIRO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ANATOMIA HUMANA
COM ÊNFASE NO APARELHO LOCOMOTOR

Vagas: 01
Classe: Assistente
Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066.010487/11-04

1º LUGAR: ELIANA DOS SANTOS CÂMARA PEREIRA

2º LUGAR: ALINE SANTOS DE MAMAN
3º LUGAR: MARCOS DE AMORIM AQUINO

UNIDADE: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO: FONOAUDIOLOGIA

ÁREA DE CONHECIMENTO: MOTRICIDADE OROFACIAL

Vagas: 01
Classe: Assistente

Regime de trabalho: 40 horas
Processo: 23066. 010479/11-78
1º LUGAR: CARLA STEINBERG

UNIDADE: ESCOLA DE ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO: ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA E ADMINISTRAÇÃO EM ENFERMAGEM

ÁREA DE CONHECIMENTO: CUIDADO DE ENFERMAGEM COM ÊNFASE NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Vagas:01
Classe: ASSISTENTE

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.010644/11-82
1º LUGAR: ELIEUSA E SILVA SAMPAIO

2º LUGAR: ALYNE HENRI DOS SANTOS MOTTA

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PROF. PAULO DE GÓES

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor do Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 60, do Regimento da Unidade, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em Processo Seletivo de Professor Visitante Brasileiro, para o Departamento de Microbiologia Geral do IMPPG/UFRJ, de acordo com o Edital nº 13 de 04/02/2011, publicado no D.O.U. nº 26 de 07/02/2011, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. 23079.064352/2010-01)

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG

CATEGORIA: Professor Visitante Brasileiro

1º HILANA CEOTTO VIGODER

ALEXANDRE SOARES ROSADO

CENTRO DE LETRAS E ARTES

ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 1.855, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria n. 1.741, de 25/06/2007, publicada no DOU n. 128, Seção 2, de 05/07/2007, resolve tomar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 14 de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU n.26, Seção 3, de 07 de fevereiro de 2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Musicologia e Educação Musical - 04
Setorização: Metodologia de Ensino e Pesquisa em Música

Denise de Miranda Borborema
Cristine Marize Lima Branco

ANDRÉ CARDOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001900/2011-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Educação Física/Espportes Coletivos.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aline Mendes Gerage	9,53
2º	Carine Collet	9,00
3º	Danielle Ledur Antes	8,80
4º	Luiz Rodrigo de Lima	8,36
5º	Danielle Torri	7,73

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 2 de julho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, do Centro Tecnológico, Campo de Conhecimento: Oceanografia Física, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 715/DDPP/2010 publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 28 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, Campo de Conhecimento: Fenômenos de Transporte, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 563/DDPP/2010 publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 28 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, Campo de Conhecimento: Engenharia Sanitária, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 564/DDPP/2010 publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 28 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, Campo de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 562/DDPP/2010 publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004756/2011-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Design.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 04 (quatro).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ronnie Fagundes de Brito	10,0
2º	Tiago André Cruz	8,9
3º	Marco Antonio Azevedo	8,3
4º	Flávio Andalo	8,2
5º	Tatiana Takimoto Schmiegelow	8,1
6º	Carlos Alberto da Silva	8,0
7º	Diogo Henrique Ropelato	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 245, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003333/2011-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Fundamentos da Educação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leônidas Roberto Taschetto	8,9
2º	Fábia Liliã Luciano	8,6
3º	Vinicius Bertocini Vicenzi	8,0
4º	Jaqueline Aparecida Martins Zabarto Schmidt	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 247, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002481/2011-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Enfermagem na Saúde do Adulto.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sabrina de Silva de Souza	10,0
2º	José Luís Guedes dos Santos	8,60
3º	Emanuella Soratto da Silva	7,82
4º	Daiany Pianezzer de Souza	7,69
5º	Marisa da Silva Martins	7,63
6º	Maria Fernanda Baeta Neves Alonso da Costa	7,61
7º	Cintia Alves Vicente	7,53
8º	Monique Haenscke Senna	7,01

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 248, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003057/2011-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Pesquisa Bibliográfica; Gestão de Documentos; Gestão da Informação; Informatização da Unidade da Informação e Metodologia Científica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Liliane Vieira Pinheiro	9,76
2º	Claudiane Weber	9,23
3º	Daniella Câmara Pizarro	8,29
4º	Gleide Bitencourte José Ordovás	7,84

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009; considerando o que dispõem o inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 10 e 13 da Lei nº 8.112, publicada no DOU de 20/12/1990 e a Lei nº 11.091, publicada no DOU de 13/01/2005; o disposto no Decreto nº 7.232, publicado no DOU de 20/07/2010, resolve:

Nº 310 - declarar nula a Portaria nº 1.451 de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, seção I, página 30. (Processo 002434/2010)

Nº 311 - aplicar à empresa MOVSTORE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, com sede à Av. Eduardo Elias Zahran, nº 1.373, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande, MG, CEP 79004-001, inscrita no CNPJ 09.456.945/0001-97, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 903385/2010, face à inexecução parcial das obrigações assumidas, tudo com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto 5.450/05 e § único e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 588/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 008590/2010)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil nº 163, de 22 de março de 2011, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de São Lourenço do Sul (RS), com base no Decreto Municipal nº 3.437, de 10 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de setembro, outubro e de novembro de 2011, as datas de vencimento de tributos federais, inclusive quotas, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstas, respectivamente, para 10 a 31 de março, abril e maio de 2011, para os sujeitos passivos domiciliados no Município de São Lourenço do Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 30 de setembro de 2011, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB e da PGFN pelos sujeitos passivos domiciliados no Município de São Lourenço do Sul.

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o dia 10 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 87, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, pelo art. 4º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011 e pelos artigos 1º e 4º da Medida Provisória nº 526, de 4 de março de 2011, resolve:

"Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 209.000.000.000,00 (duzentos e nove bilhões de reais), sendo até R\$ 208.000.000.000,00 (duzentos e oito bilhões de reais) aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica, e até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) aplicados diretamente pela FINEP em operações de financiamento destinadas exclusivamente à inovação tecnológica, em ambos os casos contratadas até 31 de dezembro de 2011, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 59.300.000.000,00 (cinquenta e nove bilhões e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 99.400.000.000,00 (noventa e nove bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis; e

VIII - Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta anual até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

IX - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações, para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;



X - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, que pretendam desenvolver projetos: (i) de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval; (ii) de pesquisa e desenvolvimento ou inovação que apresentem oportunidade comprovada de mercado; e (iii) de investimento necessários à absorção dos resultados do processo de pesquisa e desenvolvimento ou inovação; e

XI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para produção ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei 8.248/2001, de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria Nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§2º Do total de recursos autorizado no inciso I do § 1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será para operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica.

§3º Do total de recursos autorizado no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§4º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) serão destinados para capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco atingidos por desastres naturais e que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§5º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados para capital de giro e investimento de empresas e micro-empresendedores individuais e produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, localizados em municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por desastres naturais e que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§6º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§7º As operações de que trata o §4º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 31 de maio de 2011.

§8º Do total de recursos autorizados no inciso VI do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão

destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final; e

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes aplicados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subseqüentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada no §1º do artigo 1º desta Portaria e deverão fazer referência à Portaria de equalização a que se referem;

§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre

que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2011.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{CF + S}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^N \left(\frac{1 + TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_{\beta}}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;

TJLPMG = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP α = TJLP's vigentes no período de equalização;

n α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

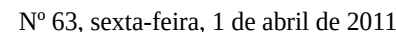
EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP β = TJLP's vigentes no período de atualização;

X β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA 1: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010

INCISO (§ 1º do art.1º desta Portá- ria)	CF Custo da Fon- te dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
II e III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% para o BNDES;	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
VI	4,5% a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.



INCISO (§ 1º do art. 1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	8,0% a.a.
II	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	4,5% a.a.
III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	5,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	8,0% a.a.
VI	4,5%a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	4,5% a.a.
VIII	TJLP	Até 4% a.a para o BNDES	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	5,5% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo)

[illegible]



§§§ 3º, 4º e 5º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
§8º do art. 1º desta Portaria	TJLP+1% a.a	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada de até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	-	4,0% a.a.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de março de 2011

PROCESSO Nº: 00190.000690/2011-78.
INTERESSADO: Estado do Piauí
ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Estado do Piauí, relativa aos créditos cedidos pelo Banco do Estado do Piauí - BEP, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 5.654.115,52 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.001765/2010-90.
INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI.
ASSUNTO: Contrato da Segunda Assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, no valor total de R\$ 1.516.647,87 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010, correspondente a 1.717 (um mil, setecentos e dezessete) contratos.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000045/2011-98
INTERESSADO: República Federativa do Brasil (Tribunal de Contas da União).
ASSUNTO: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US\$ 248.994,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), com recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional (IDF - Institutional Development Fund), destinada ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento da Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União

Sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas da União, a ser executado por aquela Casa de Contas.
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando a autorização contida no art. 13 da citada Resolução, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim observadas as formalidades de praxe.
O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Tribunal.
Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.001753/2010-65.
INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A.
ASSUNTO: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, no valor de R\$ 2.926.623,62 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), posicionado em 1º de novembro de 2009, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.004077/2011-20.
INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI.
ASSUNTO: Contrato da Primeira Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 51.455.723,29 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), posicionado em 1º de novembro de 2009, correspondente a 8.699 (oito mil, seiscentos e noventa e nove) contratos homologados.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.004078/2011-74.
INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A.
ASSUNTO: Contrato da Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - S/A - EMGERPI, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 4.762.197,19 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2009.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.004079/2011-19.
INTERESSADO: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - S/A - EMGERPI
ASSUNTO: Contrato da Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - S/A - EMGERPI, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total de R\$ 16.106.610,00 (dezesseis milhões, cento e seis mil, seiscentos e dez reais), posicionado em 1º de dezembro de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 31 de março de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 44 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
CORREIA & MACHADO MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA	12.272.205/0001-05	Av. Menino Marcelo, 7709 Loja 08 - Serraria Maceió - AL CEP 57.046-000
VISÃO INFORMÁTICA LTDA - ME	04.118.332/0001-26	Rua Fritz Von Lutzow, 264- Centro Baixo Guandu - ES CEP: 29.730-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 47 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Interagir Soluções Ltda. ME	10.142.368/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0812011, nome: Ônix System, versão: 2.0, código MD-5: 07F16A4E863BF2794ABBE9E32B134AE5 *Frente Ônix



MSCV Consultoria e Informática Ltda - ME	11.624.522/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0912011, nome: MS Frente de Loja, versão: 1.0, código MD-5: 906FAEAD8FB1ABF7EC0C98773E69FADD *PAFECE
Escobar Processamento de Dados Ltda	31.935.000/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0652011, nome: EPD AutoCaixa OTC, versão: 7.8.015, código MD-5: 4BCC827F05BD4EADD4C5642B3C77C19F *ACWIN
Cheff Solutions Tecnologia do Brasil Ltda	04.442.150/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6352010, nome: Pocket Cheff Touch, versão: 1.9.3, código MD-5: ec02b5300090c66d85e9d8133bc945eb *Touch
Cheff Solutions Tecnologia do Brasil Ltda	04.442.150/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6362010, nome: Pocket Cheff, versão: 1.9.2, código MD-5: 06b526acedb535ab13368b275116faa9 *Caixa
Capta Tecnologia em Sistemas Ltda	58.025.446/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0982011, nome: Capta 2010, versão: 1.1, código MD-5: 10203f89c13cfb692b46e263952a1d56 *pdv2010
Hi-tec Informática Ltda	00.557.939/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0752011, nome: PDV-TEC, versão: 2.002, código MD-5: 3DFC09D1C25F63FE3A45537EDCFCEC92 *PDV
Password Interativa Sistemas Ltda	58.108.408/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0892011, nome: Vixen PDV, versão: 1.20, código MD-5: B192989F65EB85E653D6A8B609B40ED2 *VIXEN
Jetro Serviços de Informática Ltda	23.455.355/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0842011, nome: Taylor Caixa, versão: 3.1, código MD-5: 3E8EBFBC654E6GED9452C199DDDEB48 *TaylorCaixa

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MSL Comércio de Sistemas e Equipamentos de Informática Ltda	07.802.727/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0102011, nome: TI-PDV GAS, versão: 2.11, código MD-5: db91c483d3a1370d9c51289c46593177
Auto Posto Serra da Índia Ltda	10.458.419/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0122011, nome: TI-PDV GAS, versão: 2.11, código MD-5: db91c483d3a1370d9c51289c46593177
Auto Posto Mate Amargo Ltda	29.178.001/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0112011, nome: TI-PDV GAS, versão: 2.11, código MD-5: db91c483d3a1370d9c51289c46593177

3.Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TI Soluções Empresariais Ltda EPP	10.990.048/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0162011, nome: TI-PAF, versão: 1.0, código MD-5: e0e11b1a68819e7c1edfd26aa7c846a6
Digisat Tecnologia Ltda	81.783.912/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0172011, nome: SISTEMA COMERCIAL GERAÇÃO 4, versão: 4.01.06, código MD-5: 2271998e93457e20bf5fec7702a282a2

4.Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Batra Comunicação e Tecnologia Ltda	09.721.808/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0112011, nome: Batra-SmartECF, versão: 2011.01.017, código MD-5: 8f43fa6c8914a60a582d2e6f2a7405c5
Info Rio Sistemas Ltda	01.343.630/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0182011, nome: Info Gestão, versão: 4.0, código MD-5: cedcb86ea6d7e2ddba6303058187b52
SGI Automação Comercial Ltda	09.017.686/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0152011, nome: SGI, versão: 1.0, código MD-5: 13402821791aac215c107844b58b9152

5.Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Winfox Softwares Ltda	05.945.911/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100112011, nome: WINVENDAS, versão: 2011.01, código MD-5: 8F72814382157C7DCE7E41D7EF82E86D winventas
S. Freitas de Araújo	84.136.308/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100132011, nome: Administra A PDV, versão: 5.0, código MD-5: 828024572f5be9e45cd16676d45ca347 AdministraPdv
O. A. Serviços Ltda	00.635.423/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100152011, nome: SATURNO EMPRESA, versão: 3.1.4, código MD-5: 44a0e42b0aa6d9f55a544712b307ec3e HIPERIUMFL
Atacadão dos Eletrodomesticos do Ne Ltda	70.120.662/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100142011, nome: ATAE, versão: 20110304, código MD-5: 926F4843C4FD3F77CCD68D3ED644B9A0 AtacadaoPAF
MMA Acessórios e Servicos de Informatica Ltda	00.655.339/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100372010, nome: SIV-NG, versão: 8.25.002, código MD-5: d1bf7dd2817f832edd75d2b8a651634a

6. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dbm Sistemas Ltda	32.397.531/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0112011, nome: SPALLA, versão: 6.010, código MD-5: C79C615CA7822592A264A016A7FA854C
Elpis Informática Ltda	00.835.847/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0142011, nome: Athenas Seven, versão: 1.3, código MD-5: fde4c00a59b4df4c2da4feeaab90590b

7. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Octal Informática Ltda ME	00.212.503/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0232011, nome: R8, versão: 1.0, código MD-5: 4aeaccf0c55d5557edf5c51800a4543d
Genesis Informática Ltda	73.759.417/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0192011, nome: PHARMA MANAGER - Frente de Caixa, versão: 6.0-93, código MD-5: ede03f32b0f63c647ac9a6d5d33e6bef
Madeiraira Herval Ltda	89.237.911/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0202011, nome: SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, versão: 1.4, código MD-5: d27e03f1fad7524eb6e7ac704770f905
Wiebbelling Kw Informática Ltda	03.995.946/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0262011, nome: PosKW, versão: 2.0, código MD-5: 287020e7e80887079c56be0d24666796

8. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecnill Informática Ltda	03.471.321/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0062011, nome: Fiscal, versão: 1.0, código MD-5: 6807d236b41fb6577ea2354f3fc8a156

9. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Meta Tecnologia da Informação Ltda	05.703.562/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0072011, nome: MPro, versão: 3.3, código MD-5: 0d100902c22d306eb6a2992c7b8638d2*MPro

10. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0102011, nome: CDS COMERCIAL LIGHT, versão: 10.1, código MD-5: e47bf37a12d9aedcb09943b2fad1b374
MTSIS Sistemas de Informática Ltda	12.268.434/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0112011, nome: MTSis Gourmet, versão: 1.3.3.1, código MD-5: 112d6dae47ddbcb69b20cde05de763bb
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0092011, nome: CDS COMERCIAL, versão: 11.1, código MD-5: 805327a900d4b43daa87f0159352b41d

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 48 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Itautec S/A - Grupo Itautec	54.526.082/0004-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0162011, nome: SAC C&A, versão: 7, código MD-5: 90258005434336195f839cbfb35b3721

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Indados Tecnologia Ltda	04.426.696/0002-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0102011, nome: ECFmonitor, versão: 2.18.1, código MD-5: c77fe5480a01663e534719faf28a5186

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre/MG, no endereço Rua João Basílio, 420, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARNEIRO SPÍNDOLA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
22.077.630/0001-05	SILVA & PRADO LTDA	13320.000098/2011-95

PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
EVERALDO STRACIONI MOREIRA	03.769.113/0001-44	10145-000483/2011-12
LUBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMES	03.815.948/0001-93	10145-000482/2011-78
J.I. - COMERCIO DE MOVEIS LTDA	03.905.886/0001-00	10145-000480/2011-89
WRAPPER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	03.941.990/0001-50	10145-000479/2011-54
JOAO PEDRO DE CARVALHO	03.992.673/0001-63	10145-000478/2011-18
GILBERTO DIAS	03.994.663/0001-67	10145-000477/2011-65
PERSONAL SCHOOL INFORMATICA LTDA	04.029.406/0001-58	10145-000476/2011-11
FRANCISCO CARLOS SOARES DE ALMEIDA	04.100.946/0001-80	10145-000475/2011-76
EVA JOCELE PENEPOL E MACHADO DE OLIV A & M PRAETZEL COMUNICACAO LTDA	04.183.645/0001-68	10145-000474/2011-21
DERCI PERUSSO	04.219.073/0001-20	10145-000496/2011-91
ROBERTO SEELIG MOTTINI FILHO	04.361.766/0001-52	10145-000495/2011-47
FELIPE CARMO DOS SANTOS	04.383.140/0001-47	10145-000494/2011-01
A.L.M INDUSTRIA GRAFICA LTDA	04.390.499/0001-41	10145-000493/2011-58
NTC INFORMATICA LTDA	04.397.488/0001-93	10145-000492/2011-11
STREETS SERVICE PRESTADORA DE SERVI	04.400.634/0001-92	10145-000491/2011-69
MARCIO VINICIUS MAGNUS	04.456.692/0001-38	10145-000592/2011-30
LUCAS GOULART DA SILVA - ME	04.481.697/0001-10	10145-000591/2011-95
LETTROMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.549.430/0001-18	10145-000590/2011-41
VALMIR GROLLI	04.616.001/0001-50	10145-000593/2011-84
LUIZ RANIR DOS SANTOS CHARAO ME	88.246.038/0001-90	10145-000507/2011-33
ANUAR GUINDANI ME	90.326.448/0001-92	10145-000497/2011-36
ANTONIA MARLENE DE ARAUJO CAMPOS - ME	90.364.076/0001-99	10145-000505/2011-44
FRANCISCO CARLOS DA ROCHA RIBEIRO M	92.510.106/0001-53	10145-000501/2011-66
	94.140.779/0001-94	10145.000500/2011-11

JORGE ROBERTO VAZ	94.652.096/0001-16	10145-000504/2011-08
EVILASIO DA SILVA MACEDO	95.128.518/0001-11	10145-000509/2011-22
PAULO ROBERTO ROCHA	97.015.937/0001-72	10145-000516/2011-24
IRMAOS BARBOSA DOS SANTOS LTDA	02.953.647/0001-63	10145-000598/2011-15
KJ BOMBAS E MOTORES ELETRICOS LTDA	04.557.902/0001-84	10145-000589/2011-16
P P BIENIEK & CIA LTDA	02.770.924/0001-00	10145-000542/2011-52
SANDRO STIBORSKI	02.781.463/0001-63	10145-000555/2011-21
MARIA TERESA BRUNELLI	00.699.139/0001-75	10145-000524/2011-71
QUALITY TUR TRANSPORTES LTDA	00.726.924/0001-70	10145-000522/2011-81
NJ JUNIOR E IMOBILIARIOS LTDA	93.362.069/0001-46	10145-000541/2011-16
SILVINO JIENTARA ME	00.484.003/0001-48	10145-000529/2011-01
SIDNEY MENEZES RAMOS DE VASCONCELOS ME	03.115.203/0001-11	10145-000508/2011-88
FABIANI PONCIANO VITT ME	01.135.686/0001-90	10145-000510/2011-57
MARIA TEREZINHA VIEIRA NAZARIO ME	91.313.080/0001-90	10145-000499/2011-25
LEANGE VIGNOLI ME	01.562.598/0001-75	10145-000506/2011-99
SANDRO STIBORSKI	02.781.463/0001-63	10145-000502/2011-19
ATELIER CENTENA LTDA	01.809.471/0001-08	10145-000511/2011-00

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.141, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a apuração do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País para os anos-calendário de 2011 a 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 11.773, de 17 de setembro de 2008, e na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a apuração do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre rendimentos de prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, auferidos por transportador autônomo pessoa física residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País para os anos-calendário de 2011 a 2014.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO sobre a RENDA NA FONTE

Art. 2º Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por contratante pessoa jurídica domiciliada no País, autorizada a operar transporte rodoviário internacional de carga, a beneficiário transportador autônomo pessoa física residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, quando decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado mediante a utilização das seguintes tabelas progressivas mensais:

- I - para o ano-calendário de 2011:
a) nos meses de janeiro a março:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

b) nos meses de abril a dezembro:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

II - para o ano-calendário de 2012:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

III - para o ano-calendário de 2013:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

IV - a partir do ano-calendário de 2014:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º O imposto incidirá sobre 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto decorrente do transporte rodoviário internacional de carga.

CAPÍTULO III

DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 4º O imposto deve ser retido na fonte por ocasião de cada pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, aplicando-se, se houver mais de um desses eventos efetuados pela mesma fonte pagadora no mês de apuração, a alíquota correspondente à base de cálculo apurada após a soma dos rendimentos, compensando-se o imposto retido anteriormente.

Art. 5º O imposto sobre a renda apurado nos termos desta Instrução Normativa deve ser recolhido até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, mediante a utilização do código de receita 0610.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.116, de 30 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.142, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas nos anos-calendário de 2011 a 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas nos anos-calendário de 2011 a 2014.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE

Art. 2º O imposto sobre a renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (décimo terceiro salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado mediante a utilização das seguintes tabelas progressivas mensais:

I - para o ano-calendário de 2011:

a) nos meses de janeiro a março:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

b) nos meses de abril a dezembro:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

II - para o ano-calendário de 2012:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

III - para o ano-calendário de 2013:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

IV - a partir do ano-calendário de 2014:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de abril, maio e junho de 2011, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e

tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.957, de 30 de março de 2011, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de abril, maio e junho de 2011, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

Art. 3º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda na fonte será determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia, por dependente, de:

a) para o ano-calendário de 2011:

1. R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), nos meses de janeiro a março; e

2. R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos meses de abril a dezembro;

b) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

c) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013; e

d) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IV - as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do Regime Geral de Previdência Social; e

V - o valor correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade de até:

a) para o ano-calendário de 2011:

1. R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março; e

2. R\$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro;

b) R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o ano-calendário de 2012;

c) R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2013; e

d) R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014.

Parágrafo único. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições a que se refere o inciso IV do caput, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

CAPÍTULO II

DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (CARNÊ-LEÃO)

Art. 4º O recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) das pessoas físicas, relativo aos rendimentos recebidos nos anos-calendário de 2011 a 2014 de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores das tabelas progressivas mensais constantes no art. 2º.

§ 1º A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia, por dependente, de:

a) para o ano-calendário de 2011:

1. R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), nos meses de janeiro a março; e

2. R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos meses de abril a dezembro;

b) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

c) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013; e

d) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e

IV - as despesas escrituradas no livro Caixa.

§ 2º As deduções referidas nos incisos I a III do § 1º somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Na hipótese em que o sujeito passivo promoveu a retenção indevida ou a maior, deve ser observado o disposto nos arts. 9º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.117, de 30 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art 689,



inciso XX, do Decreto nº 6.759/09 e art 27 da Portaria DECEX nº 08/91 Portaria MF nº 16/95 e art. 689, inciso X do Decreto nº 6.759/09; arts 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 692, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000521/2009-10.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00424/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Declarada a inaptidão de empresa perante o cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245 de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3º do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 1005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e tudo o que consta no processo administrativo nº 10108.0001331/2008-88 declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 02.191.029/0001-23 da empresa E S ALVES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME, desde 01/10/2007, em virtude de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 01/10/2007.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 36, inciso III; 39, inciso II; 41, incisos I, II e § 2º e 45, § 3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.221/2011-93, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica J. A. PORTELA & CIA LTDA., CNPJ nº 63.714.612/0001-66, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de no-

vembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 135/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001186/2010-29, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para produção de Monitor de vídeo com Tela de LDC, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 136/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001186/2010-29, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para produção de Gravador/Reprodutor de Áudio no Formato MP3, Portátil, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 137/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001186/2010-29, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para produção de Gravador/Reprodutor de Áudio e Vídeo no Formato MP4, Portátil, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 132/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001187/2010-73, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para produção de Unidade Evaporadora para Condicionador de Ar "Split System", na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 133/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001187/2010-73, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 14.200.166/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para produção de Unidade Condensadora para Condicionador de Ar "Split System", na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 065/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006798/2010-16, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.379.546/0001-44, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para produção de Bloqueador com chave do sistema de ignição para ciclomoteres, motocicletas, triciclos e quadriciclos, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 066/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.006798/2010-16, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.379.546/0001-44, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa para produção de Interruptor magnético de partida para veículos de duas rodas, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011 e o que consta do processo administrativo nº 10240.720477/2010-16, declara:

Art. 1º Excluída do Simples a pessoa jurídica RIO AZUL IND COM TRANSP IMP E EXP LTDA EPP, CNPJ nº 03.620.668/0001-20, conforme disposto no art. 9º, II; art. 12; art. 14, I da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.307, de 19 de maio de 2006.

Art.2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01 de janeiro de 2006, nos termos do art. 15, IV, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art.3º Poderá o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar por escrito, manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, da empresa que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720486/2010-15, declara:

Art.1º Excluída do Simples Nacional a empresa NILSON F DOS SANTOS ME, CNPJ nº 34.765.222/0001-17, conforme disposto no art. 29, I e art. 30, II c/c com o art. 16, § 1º e art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01 de janeiro de 2008, nos termos do art. 31, II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar por escrito, manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, da empresa que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720438/2010-19, declara:

Art.1º Excluída do Simples Nacional a empresa PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 41.726.290/0001-32, conforme disposto no art. 29, I e art. 30, II c/c com o art. 16, § 1º e art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01 de janeiro de 2008, nos termos do art. 31, II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar por escrito, manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa. Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, da empresa que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720438/2010-19, declara:

Art.1º Excluída do Simples a empresa SANKAR VEICULOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.028.145/0001-51, CNPJ nº 04.028.145/0001-51, conforme disposto no art. 29, I e art. 30, II c/c com o art. 16, § 1º e art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01 de janeiro de 2008, nos termos do art. 31, II da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Art.3º Poderá o contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar por escrito, manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente-Substituto da Receita Federal do Brasil, na 3ª Região Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 293 e 307, §1º, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina as competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis contidas no art. 220, caput e incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XXII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e àquelas arrecadadas em nome de terceiros conforme previsto no artigo 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, quando se tratar de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Delegacia da Receita Federal de Florianópolis (PI).

Art. 2º Transferir, temporariamente, para o Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina as atribuições do Delegado da Receita Federal do Brasil de Florianópolis contidas no art. 295, caput e incisos I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, e XIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e àquelas arrecadadas em nome de terceiros conforme previsto no artigo 3º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, quando se tratar de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências do Delegado da Receita Federal de Florianópolis (PI).

Art. 3º O prazo final de vigência da transferência de competências estipulada nesta Portaria será 31 de dezembro de 2012, podendo ser, discricionariamente, antecipado ou prorrogado no interesse do serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 501, de 22 de julho de 2010.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU - Edição, de 23.12.2010, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado (a) pelo (a) requerente JOSE VALTER DA SILVA, CPF nº 160.315.713-15, solicitado através do processo nº 15161.000060/2011-18.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Cancela a Co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da empresa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria DRFB/FOR/CE nº 93, de 22 fevereiro de 2011, publicada no D.O.U., de 23 de fevereiro de

2011, página 32, seção 2, observado o art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23.12.2010) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.000856/2011-72, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 85, de 04 de dezembro de 2008 (publicado no DOU de 08 de dezembro de 2008, seção 1, página 17), emitido a favor da empresa BONS VENTOS GERADORA DE ENERGIA S/A (Matriz), CNPJ Nº 07.565.497/0001-34, titular do projeto discriminado no Anexo I, localizado no município de Aracati-CE, referente a Portaria MME nº 399, de 11 de novembro de 2008, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada a co-habilitação vinculada a esse projeto, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 20, de 10 de fevereiro de 2009 (DOU: 12.02.2009, seção 1, página 21), a favor de SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 08.146.882/0001-00, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Cancela a Co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da empresa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria DRFB/FOR/CE nº 93, de 22 fevereiro de 2011, publicada no D.O.U., de 23 de fevereiro de 2011, página 32, seção 2, observado o art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23.12.2010) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.000857/2011-17, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 87, de 04 de dezembro de 2008 (publicado no DOU de 08 de dezembro de 2008, seção 1, página 17), emitido a favor da empresa BONS VENTOS GERADORA DE ENERGIA S/A (Matriz), CNPJ Nº 07.565.497/0001-34, titular do projeto discriminado no Anexo III, localizado no município de Aracati-CE, referente a Portaria MME nº 399, de 11 de novembro de 2008, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada a co-habilitação vinculada a esse projeto, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 22, de 10 de fevereiro de 2009 (DOU: 12.02.2009, seção 1, página 21), a favor de SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 08.146.882/0001-00, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Cancela a Co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da empresa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria DRFB/FOR/CE nº 93, de 22 fevereiro de 2011, publicada no D.O.U., de 23 de fevereiro de 2011, página 32, seção 2, observado o art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23.12.2010) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.000858/2011-61, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 86, de 04 de dezembro de 2008 (publicado no DOU de 08 de dezembro de 2008, seção 1, página 17), emitido a favor da empresa BONS VENTOS GERADORA DE ENERGIA S/A (Matriz), CNPJ Nº 07.565.497/0001-34, titular do projeto discriminado no Anexo II, localizado no município de Ara-

cati-CE, referente a Portaria MME nº 399, de 11 de novembro de 2008, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada a co-habilitação vinculada a esse projeto, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 21, de 10 de fevereiro de 2009 (DOU: 12.02.2009, seção 1, página 21), a favor de SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 08.146.882/0001-00, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Cancela a Co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da empresa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria DRFB/FOR/CE nº 93, de 22 fevereiro de 2011, publicada no D.O.U., de 23 de fevereiro de 2011, página 32, seção 2, observado o art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23.12.2010) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 10380.013108/2010-79, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 52, de 3 de setembro de 2008 (publicado no DOU de 5 de setembro de 2008, seção 1, página 66), emitido a favor da empresa ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A (Matriz), CNPJ Nº 04.768.465/0001-48, titular dos projetos discriminados nos Anexos III e IV, localizado no município de Aracati-CE, referente a Portaria MME nº 266, de 5 de agosto de 2008, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista o encerramento das obras dos referidos projetos. Fica, igualmente cancelada as co-habilitações vinculadas a esses projetos, concedidas por meio dos Atos Declaratórios Executivos (ADE) nº 88, de 8/12/2008, (DOU: 11/12/2008, seção 1, página 63) e ADE nº 89, de 8/12/2008 (DOU:11/12/2008), a favor de MERCURIUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 07.510.485/0001-02, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos referidos no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 25, de 2 de abril de 2007, publicado no DOU de 3 de abril de 2011, seção 1, Edição nº 64, de 03/04/2007, emitido a favor de LOGÍSTICA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, CNPJ Nº 11.552.049/0001-73, conforme consta das fls. 32, nos autos do processo de nº 10380.001845/2007-23.

Onde se Lê: "até 31 de dezembro de 2007".
Leia-se: "até 31 de dezembro de 2011"

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Exclui contribuintes pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como na Portaria DRF/FOR nº 93, de 22/02/2011 (DOU 23/02/2011), declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados em anexo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.364.759/0001-53	07.136.955/0001-10	12.256.434/0001-36	41.429.952/0001-02
02.249.395/0001-96	07.266.471/0001-95	12.275.434/0001-83	41.569.781/0001-17
02.296.073/0001-06	07.315.773/0001-06	23.552.375/0001-60	72.284.268/0001-03
02.807.050/0001-00	07.548.597/0001-52	41.325.093/0001-01	73.346.595/0001-05
06.031.561/0001-34	09.478.363/0001-01	41.326.331/0001-01	83.662.403/0001-23
06.893.531/0001-37	12.214.227/0001-19	41.397.183/0001-08	

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Exclui contribuintes pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como na Portaria DRF/FOR nº 93, de 22/02/2011 (DOU 23/02/2011), DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados em anexo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.825.684/0001-60	07.211.634/0001-32	09.423.807/0001-01	23.565.989/0001-86
01.179.604/0001-00	07.223.340/0001-20	12.214.227/0001-19	34.989.244/0001-83
01.400.403/0001-90	07.333.537/0001-12	12.255.097/0001-62	35.039.726/0001-12
01.645.268/0001-43	07.330.491/0001-88	23.558.273/0001-51	35.241.819/0001-25
07.204.209/0001-16	07.683.410/0001-23	23.462.864/0001-20	63.399.521/0001-83

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como na Portaria DRF/FOR nº 93, de 22/02/2011 (DOU 23/02/2011), DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados em anexo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Fe-

deral do Brasil de Fortaleza/CE, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.303.549/0001-55

41.466.665/0001-72

Relação dos CEI das pessoas físicas excluídas

38.680.09495/01

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE MARÇO DE 2011**

Exclui contribuintes pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como na Portaria DRF/FOR nº 93, de 22/02/2011 (DOU 23/02/2011), DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionados em anexo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.366.966/0001-47	03.431.224/0001-46	06.870.034/0001-13	11.826.179/0001-57
00.420.092/0001-69	03.620.746/0001-96	07.028.319/0001-74	12.253.068/0001-61
01.032.032/0001-31	03.811.037/0001-98	07.556.004/0001-08	35.225.507/0001-28
01.643.112/0001-23	04.166.496/0001-29	07.714.579/0001-01	35.237.692/0001-70
02.105.078/0001-04	04.975.543/0001-85	07.949.019/0001-28	63.378.061/0001-07
03.146.356/0001-26	06.629.455/0001-57	10.507.622/0001-64	69.369.114/0001-00

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições e tendo em

vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua José Andrade Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Contribuições Previdenciárias.

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

325.591.193-15	009.934.478-56
223.537.553-72	092.105.983-34

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

05.454.673/0001-35

**4ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.720446/2011-13, e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, DECLARA: tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por efeito da depreciação, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, achase liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca FORD, modelo FOCUS, cor prata, ano de fabricação 2002, motor a gasolina, chassi nº 1FAPF36302W234931, de propriedade da Sra. Elizabeth Mac Donald, a época da importação Cônsul dos Estados Unidos da América em Recife, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1674527-0, registrada em 03.12.2007, na Alfândega do Porto de Suape.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

**5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR**

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 11 de março de 2011, publicado pelo Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 17, nº 50, de 15 de março de 2011:

Onde se lê:

Art. 1º Fica incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.000	DIEGO MARCELO CONCEIÇÃO SILVA	841.448.825-00	12689.000157/2011-93

Leia-se:

Art. 1º Fica incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros:



INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.451	DIEGO MARCELO CONCEIÇÃO SILVA	841.448.825-00	12689.000157/2011-93

E onde se lê:

Art. 3º Fica incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.000	MARCELO ALMEIDA REIS	650.387.035-34	12689.000156/2011-49

Leia-se:

Art. 3º Fica incluído no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.750	MARCELO ALMEIDA REIS	650.387.035-34	12689.000156/2011-49

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
EQUIPE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA 2
EQUIPE DE INCENTIVOS FISCAIS E REGIMES
DIFERENCIADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA EQUIPE DE INCENTIVOS FISCAIS E REGIMES DIFERENCIADOS - EAC2, no uso da competência de que trata o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), a mim delegada pelo inciso I, art. 5º, da portaria de delegação de competência DRF/CCI nº 50, de 16 de março de 2011 (DOU de 17/03/2011), e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter auferido, no ano-calendário de 2006, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 12, da Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, e nos incisos I e XI do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome Empresarial: METROPOLITAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.591.969/0001-72

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, conforme disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA EQUIPE DE INCENTIVOS FISCAIS E REGIMES DIFERENCIADOS - EAC2, no uso da competência de que trata o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), a mim delegada pelo inciso I, art. 5º, da portaria de delegação de competência DRF/CCI nº 50, de 16 de março de 2011 (DOU de 17/03/2011), e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de exercer atividades econômicas impeditivas à opção pelo Simples Nacional, bem como a sua permanência no Regime, conforme o disposto na Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 (Anexo I), no inciso XXII do art. 12, da Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, e no inciso XI do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome Empresarial: SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.196.055/0001-68

Situação Excludente: Atividades econômicas constantes do Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional:

- Código 7490-1-99: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- Código 8550-3-02: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de julho de 2007, conforme disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA

6º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 28 DE MARÇO DE 2011

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - nº 104.911.706-96, em nome do contribuinte RODRIGO DOS SANTOS, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.003512/201195.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na categoria de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1011, de 23/02/2010 e IN RFB nº 1048, de 29/06/2010 e considerando o que consta no processo nº 10148.001515/2008-71, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica SANTANA & CAMPOS GRAFICA LTDA, CNPJ 08.603.043/0001-73, situada à Av. João Pinheiro, 1239, SL 02, bairro Boa Vista, CEP 38017-000, na cidade de Uberaba/MG, o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA sob o nº GP-06105/050.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informação Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações dispostas na Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.90.00	F
04.352.074/0001-48	QUINTA DA MENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	N
04.352.074/0001-48	QUINTA DA MENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	Q



04.352.074/0001-48	ENGENHOREAL PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	Q
04.352.074/0001-48	ENGENHOREAL OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	Q
05.566.399/0001-96	SERRA DA BOA ESPERANCA - BIDESTILADA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	K
05.566.399/0001-96	OURO1 VIDA BOA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.90.00	P
07.887.059/0001-92	APURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	N
08.201.779/0001-15	CACHACA COPAIBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	Q
09.066.202/0001-00	MINAS BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	D
09.066.202/0001-00	MINAS BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (600ml)	2208.40.00	J
09.066.202/0001-00	MINAS BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	K
09.066.202/0001-00	MINAS BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (970ml)	2208.40.00	M
10.478.358/0001-88	SOMBRA DO YPE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (965ml)	2208.40.00	N
10.478.358/0001-88	CÓRREGO DO OURO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (965ml)	2208.40.00	L
10.478.358/0001-88	CÓRREGO DO OURO "OURO" (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (965ml)	2208.40.00	L
10.755.713/0001-19	MOINHO LIMEIRA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	Q
10.755.713/0001-19	MOINHO LIMEIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	Q
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (510ml)	2208.40.00	C
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (1000ml)	2208.40.00	F

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006, permite a opção pelo Simples Nacional. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123, de 2006. No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006. Para fins de verificação dos limites de enquadramento como microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, o conceito de receita bruta a ser considerado é o mesmo que o utilizado na determinação da base de cálculo do valor devido pelo Simples Nacional, conforme definido para cada uma das formas de exploração da atividade de comercialização de veículos usados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, art. 18, caput, §3º; §5º-F e Anexos I e III; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief nº 02, de 1993.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.636	ADILSON HONORIO DA COSTA	825.365.036-15	12466.003051/2009-41
7A/04.637	BELLANIZIA DEL PULO	027.556.427-42	12466.002399/2009-11
7A/04.638	EDUARDO LORENCINI PASSAMANI	045.829.867-06	12466.003124/2009-03
7A/04.639	EDUARDO ROLDIN MONDONI	096.752.347-84	12466.002976/2009-75
7A/04.640	FRANCISCO JOSE CREMASCO	129.473.737-66	12466.003045/2009-94
7A/04.641	JAMILSON JANUARIO DOS SANTOS	862.207.307-63	12466.001538/2009-90
7A/04.642	PAULO HENRIQUE S. DA SILVA CARDOSO	127.066.857-94	12466.002736/2009-71
7A/04.643	SAULO VALDINO ALTOÉ	097.793.407-18	12466.002289/2009-50

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO Nº 12466.003114/2010-01

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos itens 10.1.2 e 11.1.1, I, do Edital de Leilão nº. 0727600/01/2010, de 28 de maio de 2010, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Considerando a ocorrência de infração ao item 7.1 do edital supramencionado, com base no art. 8.º da Portaria SRF nº 555/02. decido:

Suspender, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa ALESSANDRA LIMA CARLINI ME, CNPJ nº. 03.900.486/0001-02, da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fica o interessado ciente de que, em conformidade com o item 12.2, I, c, do edital acima referido, baseado no art. 109, I, f, da Lei nº 8.666/93, lhe é facultado apresentar recurso a esta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Altera o horário de expediente da Alfândega no dia 1º de abril de 2011 e declara como não normal o expediente de 1º de abril de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o caput do artigo 295, e os incisos VI e VII do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010,

Considerando que por questões de segurança deverá ser efetuada manutenção no sistema de refrigeração central do edifício-sede da Alfândega a partir de 13:00 horas do dia 1º de abril de 2011 com o desligamento do fornecimento de energia elétrica de toda unidade,

Considerando que em função do desligamento do fornecimento de energia os servidores de rede da Alfândega permanecerão desligados durante o período execução da manutenção mencionada, impossibilitando os acessos aos sistemas corporativos da Receita Federal do Brasil em todos os serviços, seções e equipes sediados no prédio,

Considerando a imperiosa necessidade de fornecimento do mínimo de condições de trabalho aos servidores para o regular exercício de suas funções, bem como do mínimo de conforto ao público que procura os serviços da Alfândega, que não poderiam ser atendidos sem o funcionamento da rede elétrica do prédio,

Art. 1º - O expediente da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro no dia 1º de abril de 2011 terá início às 8 horas e término às 12 horas.

§ 1º. O horário de atendimento ao público da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro terá início e término nos mesmos horários estabelecidos no caput.

§ 2º. As equipes aduaneiras da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro sediadas nos recintos alfandegados sob a jurisdição da unidade terão seu funcionamento normal.

Art. 2º - Declarar como não normal o expediente do dia 01 de abril de 2011, ficando automaticamente prorrogados os prazos vencidos nesta data para o dia útil seguinte nesta repartição, bem como adiado o início da contagem dos prazos previstos para esta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara anulada inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 30, inciso III e art. 31 da



IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13588.720006/2011-56, declara:

Art. 1º - CANCELADO, por decisão administrativa decorrente da Mandado de Procedimento Fiscal-Diligência nº07.1.04.00-2007-00219-6, o CPF nº 088.312577.-21.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 24 DE MARÇO DE 2011

Declara canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010 e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10716.001058/2010-24, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro de Pessoas Físicas, em virtude de duplicidade.

CPF 113.820.437-40 do titular Alessandro Gomes de Oliveira e

CPF 116.082.047-31 da titular Adalgisa Gomes de Oliveira Martins

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 29 DE MARÇO DE 2011

Cancela inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar as inscrições das empresas relacionadas a seguir:

Inscrições UP-07190/00255 e GP-07190/00396 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a ARTES GRÁFICAS E EDITORA EXÍMIA LTDA, CNPJ Nº 00.737.059/0001-67.

Inscrição GP-07190/00712 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a ARTES GRÁFICAS VIANNA ALVES LTDA, CNPJ Nº 29.518.628/0001-65.

Inscrição UP-07190/00461 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a CARAVANSARAI EDITORA LTDA, CNPJ Nº 04.083.920/0001-71.

Inscrições UP-07190/00153 e IP-07190/00154 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida EDITORA DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS LTDA, CNPJ Nº 33.897.679/0003-84.

Inscrições IP-07190/00124 e UP-07190/00125 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA FORENSE LTDA, CNPJ Nº 33.111.584/0001-21.

Inscrições IP-07190/00279 e UP-07190/00278 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA GUANABARA KOOGAN LTDA, CNPJ Nº 42.581.280/0001-19.

Inscrições IP-07190/00584, UP-07190/00583 e GP-7190/00582 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a LEMOTRANS ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP, CNPJ Nº 07.661.060/0001-02.

Inscrição UP-07190/00285 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a LIVRARIA FREITAS BASTOS EDITORA S/A, CNPJ Nº 33.423.195/0009-99.

Inscrições UP-07190/00276 e IP-07190/00277 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a LTC - LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA LTDA, CNPJ Nº 33.829.698/0001-01.

Inscrições IP-07190/00265 e GP-07190/00266 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA, CNPJ Nº 97.500.185/0002-16.

Inscrição IP-07190/00457 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a REVISTA FORENSE S/A, CNPJ Nº 32.279.549/0001-53.

Inscrições IP-07190/00698 e DP-07190/00699 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida VAZPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 09.057.286/0001-16.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de 1º de julho de 2010.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.720.320/2011-05, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2007 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	N PEREIRA PROJETOS DE PAISAGISMO EPP
CNPJ:	68.049.154/0001-01
Endereço:	Av. Antonio Carvalho Miranda, 316 - Jardim Miranda - Campinas - SP - 13.034-615
Descrição da situação excludente:	Na condição de empresa de pequeno porte auferiu receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 no ano calendário 2006
Período Excluído:	01/01/2007 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II do Art. 9º; Alínea "a" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso IV do Art. 15, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

CASSIANO EDUARDO CHRISTOFOLETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.720.320/2011-05, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	N PEREIRA PROJETOS DE PAISAGISMO EPP
CNPJ:	68.049.154/0001-01
Endereço:	Av. Antonio Carvalho Miranda, 316 - Jardim Miranda - Campinas - SP - 13.034-615
Descrição da situação excludente:	Não atendimento da condição de enquadramento no Simples Nacional, por ter auferido receita bruta, no ano calendário anterior ao da opção, maior do que o limite máximo de R\$ 2.400.000,00, previsto na LC 123/2006.
Período Excluído:	A partir de 01/07/2007
Fundamentação legal da exclusão:	§ 1º do art 16; inciso II do art 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

CASSIANO EDUARDO CHRISTOFOLETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 30, inciso IV, 32 e 33, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho 2010, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 056 690 398-90- Aparecido Eugênio Gonçalves, tendo em vista processo judicial nº 627.01.2010.000013-4/000000-000, conforme constatado no processo administrativo 10835.000456/2011-71.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.000349/2011-13, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/018 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.



2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.
3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML,750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002)
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº169, de 13 de outubro de 2010.
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

- O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.000349/2011-13, declara:
1. Alterada a inscrição nº 08110/019 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.
2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.
3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200 ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML,750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 275, Dec.4544/2002)
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº170, de 13 de outubro de 2010.
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal 08.1.08.00-2010-00291-0, referente à empresa registrada sob o CNPJ nº 07.032.083/0001-40, declara:

I - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme o determinado no inciso II do artigo 1.º do Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008.

II - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE) tem permissão de comercialização a partir da data do envio da solicitação de enquadramento, nos termos do art. 2º da IN nº 866, de 06/08/2008, desde que haja cumprimento das normas relativas à comercialização e à fiscalização dos mesmos, especialmente quanto ao:

- a) Registro especial e ao selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005, se for o caso;
- b) Enquadramento provisório de que trata o § 8º do art. 210 do RIPI; e
- c) Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

HAILTON DE PAULA

ANEXO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

Observações:

- a) Todos os produtos correspondem a "RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL".
- b) As letras correspondentes à classe de enquadramento encontram-se na coluna ENQ (Letra).

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQ (letra)
07.032.083/0001-40	CACHAÇA PADILHA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.032.083/0001-40	CACHAÇA PADILHA OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.032.083/0001-40	CACHAÇA PADILHA OURO	Até 180ml	2208.40.00	G
07.032.083/0001-40	CACHAÇA PADILHA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.032.083/0001-40	CACHAÇA PADILHA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.032.083/0001-40	CACHAÇA PADILHA PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.032.083/0001-40	CACHAÇA PADILHA PRATA	Até 180ml	2208.40.00	G
07.032.083/0001-40	AGUARDENTE COMPOSTA PADILHA CANELA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.032.083/0001-40	AGUARDENTE COMPOSTA PADILHA CANELA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.032.083/0001-40	AGUARDENTE COMPOSTA PADILHA CANELA	Até 180ml	2208.40.00	G

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

I - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme o determinado no inciso II do artigo 1.º do Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008.

II - Ressalte-se que, conforme § 9º do artigo 210 do RIPI, "os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver (Lei nº 7.798, de 1989, Nota do seu Anexo I) ".

III - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE) tem permissão de comercialização a partir da data do envio da solicitação de enquadramento, nos termos do art. 2º da IN nº 866, de 06/08/2008, desde que haja cumprimento das normas relativas à comercialização e à fiscalização dos mesmos, especialmente quanto ao:

- a) Registro especial e ao selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005, se for o caso;
- b) Enquadramento provisório de que trata o § 8º do art. 210 do RIPI; e
- c) Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

HAILTON DE PAULA

ANEXO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

Observação: As letras correspondentes à classe de enquadramento encontram-se na coluna ENQ (Letra).

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQ (letra)
45.847.746/0001-73	VINHOS DANI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
45.847.746/0001-73	VINHOS DANI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
45.847.746/0001-73	VINHOS DANI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
45.847.746/0001-73	VINHOS DANI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
45.847.746/0001-73	VINHOS DANI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/092, o estabelecimento da empresa G QUATRO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.475.427/0003-69, localizado à Alameda dos Jurupis nº 657 conj. 42, 43 e 44 - Indianópolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.003456/2010-30.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ INCENTIVOS FISCAIS. dedução, para efeito de apuração do lucro líquido. Exclusão do lucro líquido, na determinação do lucro real. depreciação integral, no próprio ano da aquisição.

Para fazer jus aos incentivos fiscais de que tratam o artigo 17, incisos I e III e o artigo 19, caput, da Lei n.º 11.196, de 2005, a pessoa jurídica deve preencher todos os requisitos legais e considerar que, tanto na dedução para efeito de apuração do lucro líquido quanto na exclusão do lucro líquido para a determinação do lucro real, os dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica são aqueles classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. A depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos que sejam novos e, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, tenham sido adquiridos a partir de 13.5.2008.

Dispositivos Legais: Lei n.º 11.195, de 2005, artigo 17, incisos I e III e § 1.º; artigo 19, caput; Decreto n.º 5.798, de 2006; Decreto n.º 6.909, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INCENTIVOS FISCAIS. dedução, para efeito de apuração do lucro líquido. Exclusão do lucro líquido, na determinação da base de cálculo da csll. depreciação integral, no próprio ano da aquisição.

Para fazer jus aos incentivos fiscais de que tratam o artigo 17, incisos I e III e o artigo 19, caput, da Lei n.º 11.196, de 2005, a pessoa jurídica deve preencher todos os requisitos legais e considerar que, tanto na dedução para efeito de apuração do lucro líquido quanto na exclusão do lucro líquido para a determinação da base de cálculo da CSLL, os dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica são aqueles classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. A depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos que sejam novos e, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, tenham sido adquiridos a partir de 13.5.2008.

Dispositivos Legais: Lei n.º 11.195, de 2005, artigo 17, incisos I e III e §§ 1.º e 6.º; artigo 19, caput; Decreto n.º 5.798, de 2006; Decreto n.º 6.909, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Simples Nacional

Os serviços de preparação de terreno, plantio e cultivo de mudas prestados mediante cessão de mão-de-obra vedam a opção pelo Simples Nacional. Dessa forma, inaplicável o tratamento tributário dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional relativamente à retenção de contribuição previdenciária a que se refere o art. 191 da IN RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, §1º, art. 18, §§ 5º-C e 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DEPRECIAÇÃO

Ao contribuinte é assegurado o direito de escolher, respeitados os percentuais máximos e os períodos mínimos estabelecidos pela legislação, a taxa de depreciação dos bens do ativo imobilizado. A utilização de taxa inferior à prevista na legislação não obsta a alteração do percentual escolhido durante o prazo de vida útil do bem. Contudo, a alteração se projetará para o futuro, sendo incabível a retificação dos percentuais anteriormente escolhidos.

Dispositivos Legais: RIR/99, arts. 305 e 310; IN SRF nº 162, de 1998; IN SRF nº 130, de 1999 e PN CST nº 79/1976.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ "DESPESAS COM "ROYALTIES"

O fato de a beneficiária dos rendimentos, domiciliada no País, ser controlada pela empresa pagadora dos "royalties", não implica, por si, observadas as condições legais, na indedutibilidade dos dispêndios.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.131, de 1962, arts. 12 a 14; Lei nº 4.056, de 1964, arts. 22 e 71; Lei nº 9.279, de 1996, arts. 122 e 211; RIR/1999, arts. 352 a 355 e PN CST nº 139/75.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. PERMUTA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA.

Na operação de permuta de imóveis sem recebimento de torna, realizada por pessoa jurídica tributada pelo IRPJ com base no lucro presumido, dedicada à atividade imobiliária, constitui receita bruta o preço do imóvel recebido em permuta.

Dispositivos Legais: art. 533 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); arts. 224, 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 1999.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PERMUTA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA.

Na operação de permuta de imóveis sem recebimento de torna, realizada por pessoa jurídica tributada pela CSLL com base no lucro presumido, dedicada à atividade imobiliária, constitui receita bruta o preço do imóvel recebido em permuta.

Dispositivos Legais: art. 533 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); arts. 224, 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 3º da IN SRF nº 390, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI SUSPENSÃO. MATERIAL DE EMBALAGEM. DISTRIBUIDORA. COMERCIAL ATACADISTA.

A hipótese de suspensão de IPI prevista no art. 21 da IN RFB nº 948, de 2009 (que se reporta ao caput do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002), pressupõe que o adquirente de matéria-prima (MP), produto intermediário (PI) e material de embalagem (ME) seja estabelecimento industrial, tendo como atividade preponderante a elaboração dos produtos relacionados no caput do referido art. 21. A condição de estabelecimento distribuidor (comercial atacadista) e não de industrial, em relação à aquisição de tais MP, PI e ME, não satisfaz a exigência da Lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Lei nº 10.684, de 2003, art.25; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 4º, inciso IV e art. 6º; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21, art. 23, e art. 27, inciso II; e EM (MF) nº 211, de 2002, item 20.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep BASE DE CÁLCULO. BONIFICAÇÕES.

As bonificações condicionadas ao volume de compras não configuram descontos incondicionais e, portanto, não podem ser excluídas da receita bruta do vendedor para efeito de apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Para fins de apuração da contribuição ao PIS/Pasep, integra a base de cálculo as receitas decorrentes do recebimento de bonificação condicionada, por se adequarem ao conceito de faturamento prescrito na legislação.

BONIFICAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO.

A base de cálculo dos créditos deve ser construída a partir do total líquido da nota fiscal de venda, nos casos em que a bonificação é concedida na própria nota fiscal.

Nos casos em que a bonificação é concedida em dinheiro em momento posterior à emissão da nota fiscal de venda, o crédito das contribuições sociais deve ser considerado com base no valor original de aquisição das matérias-primas.

Dispositivos Legais: arts. 1º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002 e Parecer CST/SIPR nº 1.386, de 1982.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO. BONIFICAÇÕES.

As bonificações condicionadas ao volume de compras não configuram descontos incondicionais, e, portanto, não podem ser excluídas da receita bruta do vendedor para efeito de apuração da base de cálculo da Cofins.

Para fins de apuração da Cofins, integra a base de cálculo as receitas decorrentes do recebimento de bonificação condicionada, por se adequarem ao conceito de faturamento prescrito na legislação.

BONIFICAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO.

A base de cálculo dos créditos deve ser construída a partir do total líquido da nota fiscal de venda, nos casos em que a bonificação é concedida na própria nota fiscal.

Nos casos em que a bonificação é concedida em dinheiro em momento posterior à emissão da nota fiscal de venda, o crédito das contribuições sociais deve ser considerado com base no valor original de aquisição das matérias-primas.

Dispositivos Legais: arts. 1º e 3º da Lei nº 10.833, de 2003 e Parecer CST/SIPR nº 1.386, de 1982.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITA BRUTA. ICMS.

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 31 da Lei nº 8.981, de 1995; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972; e Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECEITA BRUTA. ICMS

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 31 da Lei nº 8.981, de 1995; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972; e Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de consertos, reparos e manutenção quando realizados mediante cessão de mão-de-obra, ou seja, quando há efetiva disponibilização dos trabalhadores à contratante, no local por ela determinado.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS. MATERIAL DIDÁTICO. EQUIPARAÇÃO A LIVRO.

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá ser calculada à alíquota zero quando a receita bruta decorrer da venda, no mercado interno, de material didático impresso que atenda aos requisitos legais de equiparação a livro, ou de livros em CD-ROM destinados a pessoas com deficiência visual ou quando a mídia digital contiver textos derivados de livros ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor.

Dispositivos Legais: art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP. MATERIAL DIDÁTICO. EQUIPARAÇÃO A LIVRO.

A Contribuição para o PIS/Pasep poderá ser calculada à alíquota zero quando a receita bruta decorrer da venda, no mercado interno, de material didático impresso que atenda aos requisitos legais de equiparação a livro, ou de livros em CD-ROM destinados a pessoas com deficiência visual ou quando a mídia digital contiver textos derivados de livros ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor.

Dispositivos Legais: art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITA BRUTA. ICMS.

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITA BRUTA. ICMS

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IOGURTE. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

As receitas de venda e a importação de iogurte são sujeitas à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, a partir de 15 de junho de 2007.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XI, com a redação dada pela Lei nº 11.488/2007; Decreto nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, art. 1º, XIII, e art. 3º, III; Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIIS-POA), aprovado pelo Decreto nº 30.691/1952, art. 681, com a redação dada pelo Decreto nº 1.255/1962; Instrução Normativa MAPA nº16, de 23 de agosto de 2005:

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IOGURTE. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

As receitas de venda e a importação de iogurte são sujeitas à alíquota zero da COFINS, a partir de 15 de junho de 2007.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XI, com a redação dada pela Lei nº 11.488/2007; Decreto nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, art. 1º, XIII, e art. 3º, III; Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIIS-POA), aprovado pelo Decreto nº 30.691/1952, art. 681, com a redação dada pelo Decreto nº 1.255/1962; Instrução Normativa MAPA nº16, de 23 de agosto de 2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As sociedades corretoras de seguros estão sujeitas à apuração e ao recolhimento da contribuição para a Cofins pelo regime cumulativo, aplicando-se a alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a totalidade de seu faturamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, inciso I; Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 18; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 6º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 23, de 29 de junho de 1993; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 03 de agosto de 1993, item 10.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

As sociedades corretoras de seguros estão sujeitas à apuração e ao recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep pelo regime cumulativo, aplicando-se a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o seu faturamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, art. 8º, inciso I; Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, art. 8º, inciso I; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 6º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 23, de 29 de junho de 1993; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 03 de agosto de 1993, item 10.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. IMPORTAÇÃO. ATIVO IMOBILIZADO. APU-RAÇÃO COM BASE NOS ENCARGOS DE DEPRECIACÃO OU EM 1/48 (UM QUARENTA E OITO AVOS) DO VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM.

A partir de 1º de maio de 2004, em razão da incidência da Cofins sobre as importações, a aquisição de produtos importados incorporados aos ativo imobilizado poderá gerar direito a crédito para desconto na apuração não-cumulativa dessa contribuição, apurado com base nos encargos de depreciação ou em 1/48 avos do valor de aquisição do bem.

Dispositivos Legais: Lei nº. 10.637, de 2002, art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, e art. 3º, I e II e § 3º, I; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 15, I e II; IN SRF nº 457, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. IMPORTAÇÃO. ATIVO IMOBILIZADO. APU-RAÇÃO COM BASE NOS ENCARGOS DE DEPRECIACÃO OU EM 1/48 (UM QUARENTA E OITO AVOS) DO VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM.

A partir de 1º de maio de 2004, em razão da incidência da Cofins sobre as importações, a aquisição de produtos importados incorporados aos ativo imobilizado poderá gerar direito a crédito para desconto na apuração não-cumulativa dessa contribuição, apurado com base nos encargos de depreciação ou em 1/48 avos do valor de aquisição do bem.

Dispositivos Legais: Lei nº. 10.637, de 2002, art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, e art. 3º, I e II e § 3º, I; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 15, I e II; IN SRF nº 457, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. DEPRECIACÃO. MÁQUINAS USADAS IMPORTADAS.

É vedada a utilização de créditos da contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, na hipótese desses bens, adquiridos no exterior e importados, serem usados.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, inciso V, e §§ 4º e 7º, Instrução Normativa SRF nº 457, de 2004, art. 1º, caput e § 3º, inciso II; Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, incisos I e II; Decreto nº 4.176, de 2002, art. 22, incisos I e IV.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. DEPRECIACÃO. MÁQUINAS USADAS IMPORTADAS.

É vedada a utilização de créditos da Cofins-Importação sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, na hipótese desses bens, adquiridos no exterior e importados, serem usados.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, inciso V, e §§ 4º e 7º, Instrução Normativa SRF nº 457, de 2004, art. 1º, caput e § 3º, inciso II; Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, incisos I e II; Decreto nº 4.176, de 2002, art. 22, incisos I e IV.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS. LIVRO. CAPAS PERSONALIZADAS CONSTANTES DE LIVROS, IMPRESSAS EM PAPEL OU EM MATERIAL SIMILAR. MANUAL DE PROFESSOR. MEIO DIGITAL (DVD). ALÍQUOTA ZERO.

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá ser calculada à alíquota zero quando a receita bruta decorrer da venda, no mercado interno, de livro, com as características que lhe são peculiares, capas personalizadas relacionadas com o livro, impressas em papel ou em material similar, manual de professor que contenha roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas, e de meio digital (dvd) que veicule textos derivados de livros ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor.

Dispositivos Legais: art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP. LIVRO. CAPAS PERSONALIZADAS CONSTANTES DE LIVROS, IMPRESSAS EM PAPEL OU EM MATERIAL SIMILAR. MANUAL DE PROFESSOR. MEIO DIGITAL (DVD). ALÍQUOTA ZERO.

A Contribuição para o PIS/Pasep poderá ser calculada à alíquota zero quando a receita bruta decorrer da venda, no mercado interno, de livro, com as características que lhe são peculiares, capas personalizadas relacionadas com o livro, impressas em papel ou em material similar, manual de professor que contenha roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas, e de meio digital (dvd) que veicule textos derivados de livros ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor.

Dispositivos Legais: art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIACÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIACÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIACÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIACÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PAGAMENTOS AO EXTERIOR A TÍTULO DE LICENÇA OU CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração pelo direito de uso de programa de computador - software, constituem fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, por se tratar de serviço executado no exterior, cujo resultado se verifica no país.

Dispositivos Legais: Lei Complementar no 116, de 2003, item 1 subitem 1.05, da Lista de serviços anexa; Lei no 10.865, de 2004, art. 1o, § 1o, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PAGAMENTOS AO EXTERIOR A TÍTULO DE LICENÇA OU CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração pelo direito de uso de programa de computador, software, constituem fato gerador da Cofins-Importação, por se tratar de serviço executado no exterior, cujo resultado se verifica no país.

Dispositivos Legais: Lei Complementar no 116, de 2003, item 1 subitem 1.05, da Lista de serviços anexa; Lei no 10.865, de 2004, art. 1o, § 1o, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO

As receitas auferidas com as atividades de fornecimento, instalação e montagem de equipamentos, como parte do processo de construção de sistemas de sinalização, de telecomunicações e de controle de tráfego destinados à rede ferroviária e metroviária, não podem ser entendidas como receitas de "obras de construção civil". Portanto, não são passíveis de enquadramento no regime de apuração cumulativo da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 10, caput e inc. XX e art. 15, caput e inc. V, com alterações das Leis nº 10.865/2004 e nº 12.375/2010; ADN Cosit nº 30/1999;

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO

As receitas auferidas com as atividades de fornecimento, instalação e montagem de equipamentos, como parte do processo de construção de sistemas de sinalização, de telecomunicações e de controle de tráfego destinados à rede ferroviária e metroviária, não podem ser entendidas como receitas de "obras de construção civil". Portanto, não são passíveis de enquadramento no regime de apuração cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 8º, Lei nº 10.833/2003, art 10, caput e inc. XX e art. 15, caput e inc.V, com alterações das Leis nº 10.865/2004 e nº 12.375/2010; ADN Cosit nº 30/1999.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratos de Licença de Uso de Marca de Comercial).

Não incide a Cofins-Importação sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de uso de marcas de comércio. Contudo incide a contribuição no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela prestação de outros serviços, mesmo que vinculados a contrato que envolva os royalties antes referidos. Para que não ocorra a incidência na parcela relativa à remuneração pelo direito de uso (royalties), deve ser feita a discriminação dos valores correspondentes aos direitos de uso e os correspondentes à prestação dos demais serviços.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratos de Licença de Marca de Comercio).

Não incide o PIS/Pasep-Importação sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de uso de marcas de comércio.

Contudo incide a contribuição no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela prestação de outros serviços, mesmo que vinculados a contrato que envolva os royalties antes referidos. Para que não ocorra a incidência na parcela relativa à remuneração pelo direito de uso (royalties), deve ser feita a discriminação dos valores correspondentes aos direitos de uso e os correspondentes à prestação dos demais serviços.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratos de Licença de Direitos Autorais).

Não incide a Cofins-Importação sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de direitos autorais, salvo quando percebidos pelo próprio autor ou criados do bem ou da obra. Contudo incide a contribuição no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela prestação de outros serviços, mesmo que vinculados a contrato que envolva os royalties antes referidos. Para que não ocorra a incidência na parcela relativa à remuneração pelo direito de uso (royalties), deve ser feita a discriminação dos valores correspondentes aos direitos de uso e os correspondentes à prestação dos demais serviços.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/PASEp
IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratos de Licença de Direitos Autorais).

Não incide o PIS/Pasep-Importação sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de direitos autorais, salvo quando percebidos pelo próprio autor ou criados do bem ou da obra. Contudo incide a contribuição no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela prestação de outros serviços, mesmo que vinculados a contrato que envolva os royalties antes referidos. Para que não ocorra a incidência na parcela relativa à remuneração pelo direito de uso (royalties), deve ser feita a discriminação dos valores correspondentes aos direitos de uso e os correspondentes à prestação dos demais serviços.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratos de Licença de Uso de Programa de Computador -Software).

Incide a Cofins-Importação sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração pelo direito de uso dos programas de computador - software, por caracterizar importação de serviços na forma prevista no art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratos de Licença de Uso de Programa de Computador -Software).

Incide o PIS/Pasep-Importação sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração pelo direito de uso dos programas de computador - software, por caracterizar importação de serviços na forma prevista no art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INCIDÊNCIA. COMISSÕES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS. VENDA DE PASSAGENS AÉREAS. O art.5º, II, da Lei nº10.637, de 2002, estabelece duas condições para a fruição da não-incidência que prevê: deve o tomador dos serviços ser pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; e deve o pagamento representar ingresso de divisas no País. Os pagamentos efetuados por transportador residente ou domiciliado no exterior a prestadores de serviços no País caracterizam ingresso de divisas apenas caso sejam efetuados por meio de regular ingresso de moeda estrangeira; de débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente ou domiciliado no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; ou com utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a seção 9 do capítulo 14 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI). Portanto, dedução por agência de viagem de quantia sobre

o valor de passagem aérea vendida, para entrega de montante líquido de comissão ao transportador residente ou domiciliado no exterior, não caracteriza ingresso de divisas no País. Receita constituída por tal comissão, pois, não frui da referida não-incidência de Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº10.637, de 2002, art.5º, II; Lei nº11.771, de 2008, art.27, §3º, I; RMCCI, Circular Bacen nº 3.280, de 2005, e alterações posteriores.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA. COMISSÕES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS. VENDA DE PASSAGENS AÉREAS. O art.6º, II, da Lei nº10.833, de 2003, estabelece duas condições para a fruição da não-incidência que prevê: deve o tomador dos serviços ser pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; e deve o pagamento representar ingresso de divisas no País. Os pagamentos efetuados por transportador residente ou domiciliado no exterior a prestadores de serviços no País caracterizam ingresso de divisas apenas caso sejam efetuados por meio de regular ingresso de moeda estrangeira; de débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente ou domiciliado no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; ou com utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a seção 9 do capítulo 14 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI). Portanto, dedução por agência de viagem de quantia sobre o valor de passagem aérea vendida, para entrega de montante líquido de comissão ao transportador residente ou domiciliado no exterior, não caracteriza ingresso de divisas no País. Receita constituída por tal comissão, pois, não frui da referida não-incidência de Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº10.833, de 2003, art. 6º, II; Lei nº11.771, de 2008, art.27, §3º, I; RMCCI, Circular Bacen nº 3.280, de 2005, e alterações posteriores.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Exportação - IE

Operação de importação de partes/peças com a finalidade de serem incorporadas a produto final fabricado por empresa nacional a ser exportado para empresa estrangeira, com posterior entrega a sua subsidiária nacional, não se equipara à exportação ficta de que trata o art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.286/99.

Dispositivos Legais: art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.826/99; art. 1º, inciso II, alínea "a", da IN SRF nº 369/2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Desse modo, não é possível a exclusão da receita bruta de valores que tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei no 9.718/1998, arts. 2o e 3o; Lei no 10.637, de 2002, art. 1o.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES.

A base de cálculo da Cofins, é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Desse modo, não é possível a exclusão da receita bruta de valores que tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei no 9.718/1998, arts. 2o e 3o; Lei no 10.833, de 2003, art. 1o.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. PRODUTOS DOS ANEXOS I E II DA LEI No 10.485, DE 2002.

Nas vendas de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para fabricantes de veículos e máquinas mencionados no art. 1o da mesma lei, aplica-se a alíquota de 1,65% para a Contribuição para o PIS/Pasep. Caso o adquirente dessas autopeças, fabricante dos veículos e máquinas, vier a revendê-las, aplicará ele, sobre sua receita assim obtida, a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso II do art. 3o da Lei no 10.485, de 2002, na redação dada pela Lei no 10.865, de 2004.

Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Para o PIS/Pasep os pagamentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e veículos referentes à aquisições das autopeças em questão.

Dispositivos Legais: Lei no 10.485, de 2002, na redação dada pela Lei no 10.865, de 2004, art. 3º, incisos I e II, parágrafos 3º e 6º; IN SRF no 594, de 2005, art. 16, incisos I e II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. PRODUTOS DOS ANEXOS I E II DA LEI NO 10.485, DE 2002.

Nas vendas de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes para fabricantes de veículos e máquinas mencionados no art. 1º da mesma lei, aplica-se a alíquota de 1,65% para a Cofins. Caso o adquirente dessas autopeças, fabricante dos veículos e máquinas, vier a revendê-las, aplicará ele, sobre sua receita assim obtida, a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso II do art. 3º da Lei no 10.485, de 2002, na redação dada pela Lei no 10.865, de 2004.

Estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins os pagamentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e veículos referentes à aquisições das autopeças em questão.

Dispositivos Legais: Lei no 10.485, de 2002, na redação dada pela Lei no 10.865, de 2004, art. 3º, incisos I e II, parágrafos 3º e 6º; IN SRF no 594, de 2005, art. 16, incisos I e II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA-Importâncias Pagas aos Beneficiários de Participante de Planos Previdenciários.

As importâncias pagas por entidade de previdência complementar fechada, em prestação única, aos beneficiários, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante (assistido ou ativo) de plano de previdência, são isentas do imposto de renda na fonte, por caracterizarem pagamento de pecúlio.

Dispositivos Legais: Art. 6º, inciso VII, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988 (com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 9.250, de 26.12.1995); art. 39, XLIV, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e art. 5º, XXII da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PAGA PARA DEPENDENTE.

Descabe a dedução de contribuições previdenciárias pagas em nome de dependente quando este não auferiu rendimentos tributáveis no período.

Dispositivos Legais: Arts. 74, 83, I, II, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); art. 37, I, Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 1510, DE 1976 - ALIENAÇÃO NA VIGÊNCIA DE NOVA LEI REVOGADORA DO BENEFÍCIO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A não-incidência prevista no Decreto-lei nº 1.510/76, art. 4º, alínea "d", não produziu direito adquirido ao contribuinte, eis que não era onerosa e nem foi estabelecida a prazo determinado.

Em se tratando de ganho de capital por parte de pessoa física, o fato gerador ocorre no momento da alienação do bem ou direito.

Estão sujeitas ao imposto sobre o ganho de capital as vendas efetuadas após 1º.01.1989, ainda que, nessa data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante.

Dispositivos Legais: Art. 178 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); arts. 1º, 3º, §§ 2º a 5º e art. 58, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep INCIDÊNCIA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. A receita bruta relativa ao recebimento pela execução de industrialização por encomenda de parte de semi-reboque, auferida por pessoa jurídica que efetua cálculo do IRPJ pelo lucro real, encontra-se sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 46.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. A receita bruta relativa ao recebimento pela execução de industrialização por encomenda de parte de semi-reboque, auferida por

pessoa jurídica que efetua cálculo do IRPJ pelo lucro real, encontra-se sujeita à incidência da Cofins à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 46.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Doação de bens - atividade rural

Na doação de bens vinculados a atividade rural, o doador que, na aquisição, computar o valor pago como investimento/despesa de custeio, deverá considerar como receita da atividade rural o valor do custo histórico ou valor de mercado atribuído ao bem doado.

Dispositivos Legais: Art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.023, de 12.04.1990; art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; arts. 62, 117 a 142, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, republicado em 17.06.1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999; art. 5º, da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11.10.2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Simples Nacional VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observados os demais requisitos previstos na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, art. 18, caput, § 3º; § 5º-F e Anexos I e III; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Simples Nacional

A microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por objeto social a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, submete-se à tributação na forma do Anexo III da LC nº 123, de 2006. Entretanto, se referidos serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, ficará vedada a opção pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 17, incisos XI e XII, § 1º; art. 18, § 5º-B, inciso IX, § 5º-C, § 5º-F, § 5º-H.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA.

A pessoa jurídica revendedora dos bens relacionados no art. 1º e nos Anexos I e II, da Lei no 10.485, de 2002, submetida ao regime de incidência não-cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, pode descontar crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos nos IV, V, VIII e IX, do art. 3º da Lei no 10.637, de 2002 e nos incisos VII e IX do art. 3º da Lei no 10.833, de 2003, sendo vedado o desconto de créditos calculados sobre o custo aquisição daqueles produtos adquiridos para revenda, sobre o custo de aquisição de bens e serviços utilizados como "insumos" e sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

Nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008, e de 1º de abril de 2009 a 04 de junho de 2009, por força do art. 14 e 15 da Medida Provisória no 413, de 2008 e do art. 8º e 9º da Medida Provisória no 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar todos os créditos listados nos incisos dos capta dos arts. 3ºs da Lei no 10.637, de 2002 e da Lei 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei no 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei no 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III e IV, e art. 3º; Lei no 10.833, de 2003, art. 3º, VII e IX, c/c art. 15; MP nº 413, de 2008, arts 14, 15 e 18 inciso II; MP nº 451, de 2008, arts. 8º, 9º e 22, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. REVENDA DE PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE APURAÇÃO MONOFÁSICA.

A pessoa jurídica revendedora dos bens relacionados no art. 1º e nos Anexos I e II, da Lei no 10.485, de 2002, submetida ao regime de incidência não-cumulativo de apuração da Cofins, pode descontar crédito calculado sobre os custos, despesas e encargos relacionados nos incisos III, IV, V, VII, VIII e IX, do art. 3º da Lei no 10.833, de 2003, para a Cofins, sendo vedado o desconto de créditos calculados sobre o custo aquisição daqueles produtos adquiridos para revenda, sobre o custo de aquisição de bens e serviços utilizados como "insumos" e sobre os encargos de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

Nos períodos de 1º de maio de 2008 a 23 de junho de 2008, e de 1º de abril de 2009 a 04 de junho de 2009, por força do art. 15 da Medida Provisória no 413, de 2008 e do art. 9º da Medida Provisória no 451, de 2008, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos sujeitos ao regime de apuração monofásica estavam expressamente impedidos de descontar todos os créditos listados nos incisos do caput do art. 3º da Lei no 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei no 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º; Lei no 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III e IV, e art. 3º; MP nº 413, de 2008, art. 15, e 18, inciso II; MP nº 451, de 2008, art. 9º, e 22, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 880, de 4 de novembro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.004326/2010-53, declara:

Art. 1º Co-habilitado no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.519.974/0001-48, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a implantação do empreendimento denominado UHE Colíder, localizado nos Municípios de Cláudia, Colíder, Itaúba e Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
 - 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 48, de 23 de março de 2011, publicado no DOU de 29 de março de 2011, Seção 1, página 52:

Onde se lê: "Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 217, de 19 de junho de 2008"

Leia-se: "Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 45, de 5 de fevereiro de 2009"



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13986.000306/2010-41, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 09203/0059, ao estabelecimento de CNPJ nº 07.809.855/0001-07 da empresa VINÍCOLA SANTA AUGUSTA LTDA, estabelecida à Linha Santa Bárbara, S/N - Interior - Videira/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA	Nº REGISTRO MAPA	CAPACIDADE RECEPIENTE
Vinho Tinto Cabernet Sauvignon/Merlot	Santa Augusta	SC-21612 00002-2	750 ml
Vinho Fino Branco Seco Moscato Giallo	Santa Augusta	SC-21612 00001-4	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Santa Augusta	SC-21612 00003-1	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Santa Augusta	SC-21612 00004-9	750 ml
Vinho Branco Espumante Brut	Santa Augusta	SC-21612 00005-7	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Santa Augusta	SC-21612 00006-5	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Santa Augusta	SC-21612 00008-1	750 ml
Vinho Branco Espumante Demi-Sec	Cave Pericó	SC-21612 00010-2	750 ml
Vinho Rose Espumante Brut	Cave Pericó	SC-21612 00011-1	750 ml
Vinho Branco Espumante Brut	Cave Pericó	SC-21612 00012-9	750 ml
Vinho Rose Espumante Demi-Sec	Cave Pericó	SC-21612 00013-7	750 ml

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.735	CARLA REGINA PINHEIRO	003.999.289-60
9A.06.734	LEONARDO GOES CATAO	062.427.289-31
9A.06.691	MURILO DE ALMEIDA	576.844.219-72
9A.03.647	RENE DE MORAES LEITE	689.659.901-49
9A.06.231	VALDEMIRO ALFREDO DE AVILA	063.764.229-50

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.496	CARLA REGINA PINHEIRO	003.999.289-60
9D.03.497	LEONARDO GOES GATAO	062.427.289-31
9D.03.498	MURILO DE ALMEIDA	576.844.219-72
9D.03.499	RENE DE MORAES LEITE	689.659.901-49
9D.03.500	VALDEMIRO ALFREDO DE AVILA	063.764.229-50

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONDES WITT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	SULVILLE MARACUJA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	SULVILLE MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.897.662/0002-00	SPEVITA CURAÇAU BLUE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, com as alterações introduzidas pela Portaria RFB nº 2.156, de 21/02/2011, de acordo com o disposto no inciso V do art. 29 da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, considerando o que consta do processo 10930-720.328/2011-60, declara:

Art. 1º Está EXCLUÍDO o contribuinte DUMARCO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 06.055.456/0001-35, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a partir de 01/01/2009, em razão de prática reiterada de infração por omissão de segurados em documento de informações previsto pela legislação previdenciária, na forma prevista no Artigo 29, XII e parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º Fica também o contribuinte IMPEDIDO DE OPTAR PELO MESMO REGIME DIFERENCIADO PELOS PRÓXIMOS 3 (TRÊS) ANOS-CALENDÁRIO, conforme parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 123/2006..

Art. 3º Os efeitos desta exclusão obedecem ao disposto no art. 29, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, com as alterações posteriores, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inciso II, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SÉRGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.114	JONATHAS APARECIDO DE OLIVEIRA	023.996.469-16
9A.08.115	RENATA GARCIA MARINHO	051.115.319-80
9A.08.116	RODRIGO RIBEIRO SAMPAIO	005.952.089-24

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.494	FABIO JERONYMO CARVALHO	005.901.689-24
9D.03.495	EDUARDO SAVIO REBELLO BIGNAMI	091.630.058-75

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO GOMES NUNES



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Atualiza o Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 163v do processo nº 11065.0002745/2000-34, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0053, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 91.669.333/0004-06 da empresa INSUA-TRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S.A., situado na Estrada Estadual RS 239, nº 801, Bairro Operário, no município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Aguardente de cana	7 Campos de Piracicaba	970 ml
Aguardente de cana	Martelinho	900 ml
Aguardente de cana	Trago Fino	900 ml
Vodka	Walesa	970 ml
Aguardente composta de gengibre	Conhaque do Faustão	970 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 030, de 12 de Maio de 2006.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO - RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF n.º 747, de 14 de junho de 2007, conforme artigos 551, 578, 579, 586, e 664 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e à vista do que consta do processo administrativo 11070.000093/2011-26, declara:

Art. 1o. Fica habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária a empresa Bruning Tecnometal SA, estabelecida à Rua 25 de Julho, nº 2305, na cidade de Panambi - RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.673.164/0001-93, para os seguintes bens:

- Até 16.000 unidades de caixa plástica, modelo GMA, para transporte de peças, de classificação fiscal na NCM 3923.10.90;

Art. 2º A concessão do regime é em caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 , de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 900 (novecentos) títulos CVS em favor d o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, com a interveniência do Banco Safra S/A, no valor de R\$ 90.000,00 (novecentos mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo,assinado em 23.02.2011, e observadas as seguintes condições:

1 - processo, contrato e título:

PROCESSO	CONTRATO	CVSB
17944.000470/2007-09	617	900
TOTAL		900

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a

mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.03.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 , de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.128 (mil cento e vinte e oito) títulos CVS em favor da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA, no valor de R\$ 1.128.000,00 (um milhão e cento e vinte e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato, data e quantidades:

credor	processo	contrato	data do contrato	cvsa	bloqueio ao fgts	ativos liberados à emgea
emgea	00190.033279/2010-06	621	17/03/2011	1.128	34	1.094

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA.

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.03.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 , de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 28.036 (vinte e oito mil e trinta e seis) títulos CVS em favor do Fundo Garantidor de Créditos-FGC, no valor de R\$ 28.036.000,00 (vinte e oito milhões e trinta e seis mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida relacionados abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato, data e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB
FGC	00190.011392/2009-99	620	17/03/2011	9.352	37
FGC	00190.027221/2010-15	622	18/03/2011	18.423	224

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA.Para o ativo CVSB, 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano),incorporados mensalmente ao principal

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.03.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, da disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria nº 101, de 26 de abril de 2001, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 1.070.465 (hum milhão, setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco) Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, no valor de R\$ 1.026.010.423,32 (hum bilhão, vinte e seis milhões, dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como forma de pagamento de dividendos relativos ao exercício de 2010, observando-se as seguintes características:

Título	Vencimento	PU	Quantidade	Financeiro
NTN-F	1/1/2014	958,471714	1.070.465	1.026.010.423,32
TOTAL				1.026.010.423,32

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VIII e IX do artigo 1º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do artigo 1º do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 80ª reunião ordinária, realizada em 30 de março de 2011, e considerando:

- o Relatório de Gestão;
- a Execução Orçamentária;
- as Demonstrações Financeiras e Contábeis;
- o Cálculo Atuarial;
- os Relatórios das Auditorias Interna e Independente; e
- os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal, resolve:

Art. 1º - Manifestar-se pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a qual foi composta pela documentação antes descrita, observadas as ressalvas apresentadas pelas auditorias independente e interna.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 30 DE MARÇO 2011

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, em conformidade com o artigo 27 de Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 80ª reunião, de 30 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Incluir, no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, o capítulo XVIII, que dispõe acerca da Validação Documental, em anexo.

Art. 2º Determinar, excepcionalmente para o exercício de 2011, que o custo médio da análise de que trata o subitem 18.9 será o divulgado no Relatório de Gestão do FCVS do exercício 2009.

Art. 3º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

ANEXO

CAPÍTULO XVIII VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

18.1 Finalidade da Validação

Atestar a fidedignidade das cópias dos documentos apresentadas pelos agentes financeiros na habilitação ao ressarcimento do saldo devedor residual pelo FCVS.

18.1.1 Indício de divergência documental

A rotina de validação inicia-se com a identificação de indício de divergência entre vias de um mesmo documento em alguma das fases de apuração do saldo devedor de responsabilidade do FCVS, quais sejam: análise, reanálise, recurso ou auditoria.

18.1.2 Comunicação ao agente

A CAIXA solicitará ao Agente Financeiro a apresentação das vias originais, ou cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96, dos documentos com indício de divergência.

18.1.2.1 Prazo para atendimento da solicitação

O Agente Financeiro deverá encaminhar os documentos à CAIXA até o último dia útil do quinto mês subsequente ao da solicitação.

18.1.2.2 Atendimento pelo Agente Financeiro

O Agente Financeiro poderá apresentar outros documentos em substituição àqueles com indício de divergência, que comprovem a condição contratada pelo mutuário, previstos no capítulo X deste Manual e no Roteiro de Análise do FCVS, e que estejam assinados pelo mutuário ou que tenham sua origem no poder público, ou em entidades com fé pública.

18.1.3 Constatação de ausência de divergência documental

Caso não haja divergência entre as cópias inicialmente habilitadas e seus respectivos originais, ou cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme na forma do Decreto nº 1.799/96, ou a condição contratada pelo mutuário seja comprovada por meio de documentação substitutiva, conforme subitem 18.1.2.2, a CAIXA encerrará a ocorrência.

18.1.4 Manutenção do indício de divergência documental ou ausência de atendimento à solicitação da CAIXA

Mantido o indício de divergência documental ou na falta de atendimento à solicitação mencionada no subitem 18.1.2, a CAIXA oficiará ao Agente Financeiro para que este apresente, em reunião a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento

do ofício, os argumentos/esclarecimentos que descaracterizem o indício de divergência documental detectada.

18.1.4.1 Atendimento pelo Agente Financeiro

O Agente Financeiro poderá apresentar outros documentos em substituição àqueles com indício de divergência, que comprovem a condição contratada pelo mutuário, previstos no capítulo X deste Manual e no Roteiro de Análise do FCVS, na forma disposta no subitem 18.1.2, e que estejam assinados pelo mutuário ou que tenham sua origem no poder público, ou em entidades com fé pública.

18.1.4.2 Deferimento dos esclarecimentos fornecidos pelo Agente Financeiro

Caso os esclarecimentos fornecidos pelo Agente Financeiro sejam acatados, a CAIXA encerrará a ocorrência.

18.1.4.3 Indeferimento dos esclarecimentos fornecidos pelo Agente Financeiro

Na ausência ou insuficiência de esclarecimento no prazo estabelecido, a CAIXA:

a)informará a ocorrência à Secretaria do Tesouro Nacional; e

b)cientificará ao Agente Financeiro acerca da continuidade do procedimento da rotina de validação na matrícula com divergência documental e da suspensão de eventual processo de novação em andamento da referida matrícula.

18.1.4.3.1 Tratamento dispensado nas negociações de crédito

A CAIXA cientificará aos Agentes Financeiros que compõem a cadeia sucessória acerca da rotina de validação para a porção dos créditos negociados, observado que:

a)a matrícula de origem dos créditos negociados será submetida à rotina de validação;

b)para os agentes cessionários, a validação será realizada na porção dos créditos que envolvam a matrícula de origem;

c)será dada prioridade à validação da porção dos créditos da cadeia sucessória sem achados de divergência documental;

d)em relação à matrícula de origem, ficará suspenso eventual processo de novação, enquanto que para as demais matrículas a suspensão ficará limitada à porção dos créditos negociados, não contaminando os demais contratos da carteira do Agente Financeiro cessionário.

18.2 Procedimentos adotados no curso do processo de validação

Durante a rotina de validação documental:

a)a recepção de documentação básica, complementar e adicional, de que trata o Capítulo X deste Manual, e os procedimentos para homologação dos valores de responsabilidade do FCVS, somente ocorrerão para os contratos entregues à CAIXA por meio de vias originais, de cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96;

b)não haverá processo de novação para a matrícula submetida à rotina de validação documental.

18.3 Composição dos lotes de validação de contratos

Os lotes serão compostos por contratos habilitados a cada biênio, contendo no máximo 15.000 (quinze mil) dossiês, cujos saldos devedores residuais não estejam em ressarcimento pela União.

18.3.1 Composição do 1º lote

Excepcionalmente o 1º lote será composto por contratos habilitados até 31 de dezembro de 1997.

18.3.2 Composição dos demais lotes

Os demais lotes serão constituídos por contratos habilitados a partir de 1º de janeiro de 1998, na forma do subitem 18.3.

18.3.3 Comunicação da constituição dos lotes

A CAIXA encaminhará ao Agente Financeiro relação dos contratos que compõem cada lote.

18.4 Criação das amostras de validação

18.4.1 Parâmetros estatísticos

De cada lote será selecionada amostra aleatória de 99 (noventa e nove) contratos segundo o modelo pautado na distribuição binominal ou na de Poisson, parâmetros estatísticos utilizados nas auditorias do FCVS.

18.4.2 Critérios para constituição da amostra inicial

Devem ser observados os seguintes critérios:

a)para cada lote será gerada, de forma aleatória, uma amostra de 99 (noventa e nove) contratos;

b)se no período de composição do 1º lote ou em determinado biênio houver mais de 15.000 (quinze mil) contratos, serão constituídos mais de um lote, gerando uma amostra de 99 (noventa e nove) contratos para cada lote;

c)se a quantidade adicional de contratos for menor ou igual a 99 (noventa e nove), serão selecionados todos os contratos da porção adicional.

18.5 Solicitação e envio de documentos para análise amostral

a)A CAIXA encaminhará Ofício ao Agente Financeiro contendo a relação dos dossiês que serão submetidos à análise amostral.

b)O Agente Financeiro terá até o último dia útil do quinto mês subsequente ao do recebimento do ofício para encaminhamento das vias originais, ou cópias autenticadas em cartório ou cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96, relativas à documentação habilitada ao FCVS.

b1)A CAIXA prorrogará, a seu critério, o prazo de envio de documentação, mediante encaminhamento, no prazo estabelecido neste subitem, de justificativa pelo Agente Financeiro.

18.5.1 Solicitação e envio de documentos adicionais

a)Caso o Agente Financeiro não tenha encaminhado todos os documentos apresentados para a habilitação do contrato, na forma disposta no subitem 18.1.2, a CAIXA solicitará o envio dos documentos faltantes.

b)O Agente Financeiro terá até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do recebimento do ofício para atendimento.

b1)A CAIXA prorrogará, a seu critério, o prazo de envio de documentação, mediante encaminhamento, no prazo estabelecido neste subitem, de justificativa pelo Agente Financeiro.

18.5.2 Ausência de documentação original

a)No caso de documentação de responsabilidade do mutuário, a exemplo do recibo de prestação e de contracheque, será acatada a apresentação de cópia simples.

b)Na ausência de documentação original, de cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96, referente à comprovação de averbação do financiamento junto à Seguradora, será acatada cópia simples desde que a Seguradora confirme a operação realizada.

b1)Na ausência de documentação original, de cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96, dos documentos já apresentados à Administradora do FCVS, o Agente Financeiro poderá enviar documentos substitutos que comprovem a condição contratada pelo mutuário, previstos no capítulo X deste Manual e no Roteiro de Análise do FCVS, na forma disposta no caput deste subitem, e que estejam assinados pelo mutuário ou que tenham sua origem no poder público ou em entidades com fé pública.

18.5.3 Ausência/insuficiência de atendimento pelo Agente Financeiro

O contrato cuja documentação solicitada pela Administradora, na forma do subitem 18.5, não seja encaminhada pelo Agente Financeiro, ou em que seja constatada divergência para um ou mais de seus documentos, será considerado como inconformidade documental na análise amostral.

18.6 Resultado da análise amostral

18.6.1 Conformidade documental nas amostras

Havendo adequação dos documentos apresentados na amostra inicial ou nas amostras ampliadas, a amostra receberá o "conceito adequado", que será estendido para o lote que lhe deu origem.

18.6.2 Inconformidades documentais nas amostras

18.6.2.1 A constatação de 1 (uma) inconformidade documental na amostra inicial resulta na ampliação dessa amostra em mais 50 (cinquenta) contratos, totalizando 149 (cento e quarenta e nove) contratos na amostra.

18.6.2.2 A constatação de 1 (uma) inconformidade documental na primeira amostra ampliada resulta em uma nova ampliação de mais 44 (quarenta e quatro) contratos, passando a figurar um total de 193 (cento e noventa e três) contratos no universo amostral.

18.6.2.3 A constatação de inconformidade documental na segunda amostra ampliada resulta na aplicação do conceito "inadequado" para a amostra, que será estendido para o lote que lhe deu origem.

18.6.2.4 A constatação de 2 (duas) inconformidades documentais na amostra inicial resulta na ampliação dessa amostra em mais 94 (noventa e quatro) contratos, passando a figurar um total de 193 (cento e noventa e três) contratos no universo amostral.

18.6.2.5 A constatação de 2 (duas) ou mais inconformidades documentais na primeira amostra ampliada resulta na aplicação do conceito "inadequado" para a amostra, que será estendido também para o lote que lhe deu origem.

18.6.2.6 A constatação de mais de 2 (duas) inconformidades na amostra inicial resulta na aplicação do conceito "inadequado" à amostra, que será estendido para o lote que lhe deu origem.

18.7 Quadro Resumo da Composição e Resultado da Análise Amostral

Amostra inicial			Extensões das amostras					Resultado da validação do lote
			1ª extensão		2ª extensão			
Composição do lote	Quantidade de ocorrência	Resultado	Quantidade de ocorrência	Resultado	Quantidade de ocorrência	Resultado		
E 99	0	Amostra adequada	...	...	...	...	Adequado	
	1	Estender a amostra em 50 contratos	0	Amostra adequada	...	...	Adequado	
			1	Estender a amostra em 44 contratos	0	Amostra adequada	Adequado	
					3 1	Amostra inadequada	Inadequado	
			> 1	Conceito inadequado	...	...	Inadequado	
	2	Estender a amostra em 94 contratos adicionais			0	Amostra adequada	Adequado	
					3 1	Amostra inadequada	Inadequado	
	3 3	Amostra inadequada					Inadequado	

18,8 Comunicação do resultado da análise amostral

a)Concluída a análise amostral, a CAIXA confeccionará relatório final, no qual constarão todas as ocorrências registradas na rotina de validação documental e o enviará à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Agente Financeiro.

b)Os contratos habilitados pertencentes ao lote, cuja análise amostral obtiver conceito "adequado", estarão liberados para as rotinas regulares do FCVS.

18.8.1 Esclarecimentos pelo Agente Financeiro

Após comunicação do resultado da análise amostral, será realizada reunião para que o Agente Financeiro apresente os esclarecimentos e justificativas à STN e à CAIXA, relativamente aos casos de divergência e/ou ausência documental detectados na análise quanto às ocorrências apuradas.

18.8.1.1 Acatamento das justificativas do Agente

Se houver aquiescência da CAIXA e da STN sobre os esclarecimentos prestados pelo agente, será encerrado o processo de validação, prosseguindo-se com as rotinas normais do FCVS.

18.8.1.2 Ausência/insuficiência de esclarecimentos do Agente

O lote que permanecer com o conceito "inadequado", em razão da ausência ou insuficiência de esclarecimentos que permitam o encerramento da rotina de validação documental, terá seus contratos reanalisados pela CAIXA, considerando-se, exclusivamente, a documentação em vias originais, ou cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96, observadas as disposições do subitem 18.5.1.

18.9 Ressarcimento do custo da validação

O lote com conceito "inadequado", na forma prevista no subitem 18.8.1.2, terá o custo de análise incorrido pelo FCVS ressarcido pelo Agente Financeiro detentor dos créditos, pelo custo médio da análise apurado pela CAIXA, divulgado no Relatório de Gestão do exercício imediatamente anterior ao do resultado da análise amostral.

18.9.1 Formas de ressarcimento ao FCVS

A partir da apresentação do resultado da análise amostral de que trata o subitem 18.8, fica facultado ao Agente Financeiro o ressarcimento ao FCVS do custo das análises dos contratos que compõem o lote por meio de pagamento em espécie ou mediante prévia compensação nos valores dos créditos do Agente Financeiro contra o FCVS.

18.10 Opção por habilitação com contratos originais

O Agente Financeiro com achados de divergência documental que não queira aguardar o resultado da análise amostral, de que trata o subitem 18.6, pode se manifestar, à CAIXA, pela reanálise de toda a sua carteira já habilitada por meio da apresentação de vias originais, de cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96, incorrendo, contudo, com os custos de análise do FCVS, na forma do subitem 18.9.

18.10.1 Novas habilitações ao FCVS

O Agente Financeiro que optar pelas condições do subitem 18.10 fica obrigado a apresentar documentos ao FCVS nas novas habilitações e pedidos de recurso ou reanálises, em suas vias originais, cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96.

18.11 Habilitação após término da análise amostral

a)O Agente Financeiro que obtiver conceito "adequado" em todos os lotes submetidos à análise amostral poderá entregar os documentos de habilitação ao FCVS em cópia.

b)O Agente Financeiro que obtiver conceito "inadequado" em pelo menos 1 (um) dos lotes submetidos à análise amostral ficará sujeito à apresentação de documentos ao FCVS em suas vias originais, ou cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº. 1.799/96.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 660, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de março de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que ALTINO DE MEDEIROS DANTAS (CPF 150.696.804-04), residente em Belo Horizonte (MG), vem oferecendo publicamente aplicação em um instrumento de investimento chamado "Clube PLUS de Investimentos";

b. a administração profissional de carteira de valores mobiliários, a distribuição de quotas de investimento em valores mobiliários e a oferta pública de valores mobiliários estão sujeitas à prévia autorização da CVM;

c. a oferta pública de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que ALTINO DE MEDEIROS DANTAS (CPF 150.696.804-04) não está autorizado por esta autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários. Desta forma, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento, clube de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários.

II - determinar a ALTINO DE MEDEIROS DANTAS (CPF 150.696.804-04) a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta de investimento em clube ou fundo de investimento, bem como cessar imediatamente o exercício das atividades de administração profissional de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAISATO DECLARATÓRIO Nº 11.616,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FACILITY GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.262.927, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.617,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO ANDRE HALABAN, C.P.F. nº 117.855.488-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.618,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO CHAKMATI, C.P.F. nº 048.355.468-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11.619,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JULIO UEMURA OLIM MAROTE, C.P.F. nº 166.013.918-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.620,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SÉRGIO PAULINO FERREIRA, C.P.F. nº 049.147.198-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.



Dia 13 de abril de 2011, às 14:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

1 - Processo: 16370.000278/2007-93 - Recorrente: VIACAO GARCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 10552.000598/2007-29 - Recorrente: LAR DO ANCIAO DE BENTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10552.000601/2007-12 - Recorrente: LAR DO ANCIAO DE BENTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 12045.000641/2007-10 - Recorrente: GLAUCIA LIMA DE OMENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 13770.001056/2007-97 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 14479.000223/2007-40 - Recorrente: FUND ARMANDO ALVARES PENTEADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

7 - Processo: 10283.006313/2007-81 - Recorrente: UNIPAR CONSTRUTORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 10552.000540/2007-85 - Recorrente: CLAUDIO VOGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10552.000565/2007-89 - Recorrente: SINUELO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 11065.003471/2007-16 - Recorrente: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 13002.000837/2007-65 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 13002.000838/2007-18 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 13002.000839/2007-54 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 13002.000841/2007-23 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 13002.000842/2007-78 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

16 - Processo: 10120.001382/2008-41 - Recorrente: CONSTRUTORA CEN. DO BRASIL LTDA e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 10380.006460/2007-52 - Recorrente: URIAS ALVES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10552.000216/2007-67 - Recorrente: ATENDE BEM SOL ATEND INF COM INFORM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 10552.000380/2007-74 - Recorrente: VASCO ALCEU BALEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

20 - Processo: 10380.005488/2007-72 - Recorrente: SIND DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 10680.009769/2007-10 - Recorrente: SOC EDUCACIONAL CULTURAL DIVINOPOLIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 10680.012427/2007-87 - Recorrente: SIDRURGICA ALAMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

23 - Processo: 10380.001766/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 14485.001640/2007-21 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 10380.005878/2007-42 - Recorrente: ASSOC BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 10380.009014/2007-08 - Recorrente: MARIA DE LOURDES PEREIRA e PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 10580.004312/2007-47 - Recorrente: JUAZEIRO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 14 de abril de 2011, às 09:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

28 - Processo: 13770.001058/2007-86 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 35368.002286/2006-87 - Recorrente: LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 35485.001387/2007-85 - Recorrente: LUIZ LEMOS DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

31 - Processo: 13558.002085/2007-91 - Recorrente: MUNICIPIO DARIO MEIRA CAMARA VEREADORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 13821.000127/2007-91 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVES ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 13864.000269/2007-52 - Recorrente: CIAC CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 14337.000014/2008-00 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 14337.000019/2008-24 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 14485.001756/2007-60 - Recorrente: EMPLAREL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

37 - Processo: 10552.000399/2007-11 - Recorrente: VASCO ALCEU BALEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 10580.004574/2007-10 - Recorrente: ATHOS FARMA S/A DIST DE P FAMAMCEUTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 10580.004578/2007-90 - Recorrente: ATHOS FARMA S/A DIST DE P. FARMACEUTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 10580.005396/2007-36 - Recorrente: ATHOS FARMA S/A DIST DE P FARMACEUTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 10680.008332/2007-69 - Recorrente: PANIFICADORA KI PAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

42 - Processo: 10920.004794/2007-37 - Recorrente: MAXICRON COM DE TINTAS E REVESTIMENTOS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 11060.001843/2007-10 - Recorrente: WILD KROTH CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 11330.000714/2007-87 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND E REF DO RJ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 11618.002779/2007-41 - Recorrente: CIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 12963.000142/2007-52 - Recorrente: FAZENDA BELA VISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 13629.001565/2007-53 - Recorrente: JOSE GOMES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

48 - Processo: 11845.000117/2007-52 - Recorrente: COCE-NO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 12045.000630/2007-21 - Recorrente: EGIDE BET TONET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 13770.001057/2007-31 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 13888.000575/2008-00 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 13888.000585/2008-37 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 15889.000174/2007-86 - Recorrente: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 15979.000199/2007-71 - Recorrente: TRANS PORTO TRANSP E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 14 de abril de 2011, às 14:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

55 - Processo: 35948.001046/2005-53 - Recorrente: CARLOS ANTONIO AUGUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 35950.000413/2006-33 - Recorrente: LIBERO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 36692.000970/2005-24 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

58 - Processo: 14485.001760/2007-28 - Recorrente: EMPLAREL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 14489.000119/2008-17 - Recorrente: INSTITUTO CLINICO RIO GUANABARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 15196.000003/2007-55 - Recorrente: COLÉGIO ANGLO AMERICANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 15504.002938/2008-26 - Recorrente: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 15504.002943/2008-39 - Recorrente: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 15540.000087/2007-60 - Recorrente: PACIFIC MACAENSE CONS EMP REC HUMANOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

64 - Processo: 10680.008804/2007-83 - Recorrente: ELF COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 10845.001468/2007-18 - Recorrente: A SAPORITO E COLACO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 14479.000054/2007-48 - Recorrente: COMERCIAL DE GAS CEASA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 15563.000268/2007-28 - Recorrente: FARMACIA CENTRAL DE NOVA IGUAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 15889.000165/2007-95 - Recorrente: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 16062.000147/2007-90 - Recorrente: ORGANIZACAO EDUC CASSIANO RICARDO SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

70 - Processo: 35138.000060/2007-36 - Recorrente: JPAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo: 35172.000276/2007-85 - Recorrente: CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 35300.000430/2004-63 - Recorrente: JOSE ADEMAR MELCHIOR E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

73 - Processo: 15979.000182/2007-13 - Recorrente: MARIO CATULO GIANESE COLACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo: 35465.000478/2005-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IND. BRASIL. DE EVAPORADORES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 - Processo: 36496.000178/2006-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MINERACAO CARAIBA SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

76 - Processo: 36630.0001873/2007-45 - Recorrente: TELEVISAO CIDADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

77 - Processo: 15540.000184/2007-52 - Recorrente: CONSTRUTORA SECOPRE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 16045.000486/2007-84 - Recorrente: CIAC COM. E IMP. AUTOMOVEIS CRUZEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 17546.001111/2007-53 - Recorrente: SINDICATO TRAB IND CONSTR MOB JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

80 - Processo: 16095.000390/2007-21 - Recorrente: A. CARNEVALI CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 17546.001328/2007-63 - Recorrente: INTERNACIONAL CLEAN SERVIOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 35198.000031/2005-06 - Recorrente: INDUSTRIA A E COM. DE PARUFUSO E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

83 - Processo: 35423.000581/2006-97 - Recorrente: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 35582.001058/2007-36 - Recorrente: CHEMITECH SERV DE ENG E SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
PresidentePATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J. Edifício Alvorada, Sala 502. Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

1 - Processo nº: 10675.004808/2004-19 - Recorrente: GIOVANE MARCELO FINIZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 11543.003641/2004-37 - Recorrente: YRACY ABEL DEMONER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 13736.001778/2008-49 - Recorrente: JAIME FARIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

4 - Processo nº: 16707.100176/2005-66 - Recorrente: RICARDO SILVA CARNEIRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 19647.001467/2006-01 - Recorrente: JOSE CARLOS DA FONTE DIDIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

6 - Processo nº: 19647.007732/2005-76 - Recorrente: DEANA CAVALCANTE MELLO TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

7 - Processo nº: 13884.004920/2003-00 - Recorrente: CECILIA DONDA PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 10530.722532/2009-11 - Recorrente: ANDREIA ANDRADE ANDRIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

9 - Processo nº: 10640.002588/2005-77 - Recorrente: ELZA DE LOURDES BAPTISTA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: TANIA MARA PASCHOALIN

10 - Processo nº: 10865.000946/2006-53 - Recorrente: EVANDRO SUZIGAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 14041.000187/2006-73 - Recorrente: EDER PEREIRA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

12 - Processo nº: 13888.002704/2006-24 - Recorrente: HELAINE DEL TEDESCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 13888.002482/2006-40 - Recorrente: JOSE ADALBERTO GALLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

14 - Processo nº: 13558.001010/2006-10 - Recorrente: JOSIAS GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

15 - Processo nº: 10380.007252/2006-90 - Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

16 - Processo nº: 10830.009267/2003-02 - Recorrente: CARLOS PICCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 10845.003803/2004-70 - Recorrente: ELIANE ELIAS MATEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

18 - Processo nº: 10166.005992/2001-11 - Recorrente: ODMAR FERREIRA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Processo nº: 10725.000316/2004-11 - Recorrente: LAURO CUNHA CAVOUR PEREIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 10235.001135/2006-96 - Recorrente: JOSE FAED PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 10940.000603/2006-49 - Recorrente: ALFREDO SERGIO BARBOSA POLILLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

22 - Processo nº: 10830.004003/2005-16 - Recorrente: DIVINA BRAIDO ROQUETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

23 - Processo nº: 10945.002053/2007-33 - Recorrente: SEBASTIAO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

24 - Processo nº: 18471.000744/2006-47 - Recorrente: SERGIO GOMES VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Processo nº: 18471.001848/2006-79 - Recorrente: BEATRIZ PAIXAO MONTEIRO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Processo nº: 18471.002204/2005-17 - Recorrente: FREDERICO MELLO DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Processo nº: 19515.000267/2003-86 - Recorrente: DANIEL JOSE TELEZE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: TANIA MARA PASCHOALIN

28 - Processo nº: 13555.000163/2006-61 - Recorrente: LUIZ CAYRES TUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Processo nº: 11444.001419/2008-41 - Recorrente: MARCIA SOLANGE BIANCO QUIRICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

30 - Processo nº: 14120.000643/2005-14 - Recorrente: MARIA ESTELA TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

31 - Processo nº: 10510.001100/2008-12 - Recorrente: SILVIO ROGERIO FERREIRA SANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

32 - Processo nº: 13899.000527/2009-65 - Recorrente: HELENA DA SILVA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

33 - Processo nº: 13609.000708/2004-03 - Recorrente: DANIEL AUGUSTO FURT GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 10730.005073/2007-81 - Recorrente: JOSE RAIMUNDO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

35 - Processo nº: 13830.001543/2006-17 - Recorrente: TEREZINHA DE JESUS SALAZAR DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

36 - Processo nº: 11522.000845/2005-45 - Recorrente: DEBORA ALVES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 11080.007741/2005-16 - Recorrente: REGINALD DELMAR HINTZ FELKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 10384.000666/2007-39 - Recorrente: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: TANIA MARA PASCHOALIN

39 - Processo nº: 19515.002097/2006-17 - Recorrente: MEIRY CAMARANO NASSAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Processo nº: 19515.000103/2005-11 - Recorrente: MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 18471.000824/2006-01 - Recorrente: OTAVIO NEY PENHA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Processo nº: 16095.000665/2008-15 - Recorrente: ANSELMO BRUNELLI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

43 - Processo nº: 19515.003167/2005-73 - Recorrente: MARCIO ARROYO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

44 - Processo nº: 15471.004713/2008-39 - Recorrente: CARLOS ARTHUR PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

45 - Processo nº: 13736.000186/2008-18 - Recorrente: MILTO D ORNELLAS MORENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

46 - Processo nº: 19515.001307/2002-26 - Recorrente: CLAUDIO MERCADANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

47 - Processo nº: 18471.001812/2006-95 - Recorrente: RICARDO FEITOSA RIQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 10245.001722/2006-66 - Recorrente: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

49 - Processo nº: 10283.720267/2006-45 - Recorrente: GUILHERME COUTO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

50 - Processo nº: 10925.000988/2007-13 - Recorrente: SIMONE PEREIRA VOLPATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 10925.001934/2007-75 - Recorrente: GILBERTO CLOVIS MERIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

52 - Processo nº: 10980.011200/2007-30 - Recorrente: JOSE MADERNA RIBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

53 - Processo nº: 16045.000128/2006-91 - Recorrente: FRANCISCO JOSE RIBAS DE OLIVEIRA VARAJAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

54 - Processo nº: 10830.009594/2003-56 - Recorrente: MARCIO FUNCIA SARMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Processo nº: 10845.004566/2002-01 - Recorrente: NELSON DEALMEIDA CARDOSO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

56 - Processo nº: 13609.000868/2007-97 - Recorrente: BETANIA MARIA MIRANDA HENRIQUES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

57 - Processo nº: 15521.000050/2007-60 - Recorrente: ELIETE BELMONT ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

58 - Processo nº: 11020.000820/2007-64 - Recorrente: EMIR ARTICO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

59 - Processo nº: 11060.000950/2001-35 - Recorrente: MOACYR SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: TANIA MARA PASCHOALIN

60 - Processo nº: 16095.000198/2006-53 - Recorrente: NELLY TOFFOLI DAMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

61 - Processo nº: 14120.000338/2007-94 - Recorrente: MARIVONE TEREZINHA GOLDONI SUCOLOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

62 - Processo nº: 13558.000124/2007-15 - Recorrente: MANOEL COSTA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

63 - Processo nº: 11634.000889/2007-70 - Recorrente: HENRIQUE FAVORETTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

64 - Processo nº: 15578.000131/2007-12 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

65 - Processo nº: 11610.003053/2001-18 - Recorrente: JAUMENO CARVALHO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

66 - Processo nº: 19679.015970/2004-05 - Recorrente: MARCELO ANTONIO SAVIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

67 - Processo nº: 15469.001188/2007-68 - Recorrente: HELENA ALEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

68 - Processo nº: 10280.001288/2007-79 - Recorrente: YOSEF KABACZNIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

69 - Processo nº: 13808.002515/2001-90 - Recorrente: MARIO RONALDO PUGLIESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relatora: TANIA MARA PASCHOALIN

70 - Processo nº: 10315.000763/2005-83 - Recorrente: RICARDO LIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

71 - Processo nº: 18239.002292/2008-52 - Recorrente: GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 16:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

1 - Processo nº: 13736.000380/2007-12 - Recorrente: MONICA FREITAS LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 11610.000973/2006-81 - Recorrente: HERBERT GRASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 19679.015513/2003-21 - Recorrente: ROBERTO FRANCISCO MANCUSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

4 - Processo nº: 13882.000347/2005-39 - Recorrente: JOSE VIRGINIO RAMOS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.



5 - Processo nº: 10850.000448/2006-70 - Recorrente: TATIANA LUDIN BONFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

6 - Processo nº: 13811.000718/2003-54 - Recorrente: ARNALDO CESARIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

7 - Processo nº: 10166.006938/2006-06 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA C ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 10830.001743/2006-81 - Recorrente: WANDA TOPYLA LINDHOLM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

9 - Processo nº: 10830.002487/2006-40 - Recorrente: WANDA TOPYLA LINDHOLM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

10 - Processo nº: 10830.002985/2006-92 - Recorrente: WANDA TOPYLA LINDHOLM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 13710.002143/2005-12 - Recorrente: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA TORREAO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

12 - Processo nº: 13706.001930/2007-60 - Recorrente: JUSTINO LOPES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 10070.001967/2007-13 - Recorrente: JOSE HELENO RODRIGUES VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

14 - Processo nº: 10675.001731/2005-14 - Recorrente: LINDOMAR DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

15 - Processo nº: 13749.000518/2006-45 - Recorrente: MARIA TEREZINHA ESPINOSA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

16 - Processo nº: 13817.000081/2004-27 - Recorrente: NORBERTO DENIR SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 10805.002270/2008-17 - Recorrente: JACQUELINE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 10805.002268/2008-30 - Recorrente: JACQUELINE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Processo nº: 10945.002469/2008-32 - Recorrente: RAEF ALI ABBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 10845.004659/2002-27 - Recorrente: JOAQUIM LOPES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 10830.001695/2006-21 - Recorrente: NILSON ROBERTO LUCILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

22 - Processo nº: 13830.001180/2006-10 - Recorrente: ANGELAINE REIS MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE
MAGALHAES
Presidente

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J. Edifício Alvorada, sala 301. Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

1 - Processo nº: 11831.001867/2002-96 - Recorrente: PAULO CESAR PAULICE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 13411.000660/2004-32 - Recorrente: JOSE CONSTANCIO NUNES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 13861.000100/2003-07 - Recorrente: MARCOS ROBERTO SPOLAOR ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

4 - Processo nº: 13888.002357/2002-14 - Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

5 - Processo nº: 19515.000221/2002-86 - Recorrente: CELSO FERREIRA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

6 - Processo nº: 19515.001448/2003-20 - Recorrente: JOSE GENEROSO LENZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

7 - Processo nº: 19515.002135/2003-99 - Recorrente: SERGIO NATALIO MINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 19679.000249/2004-11 - Recorrente: FAUSTO GUEDES PINTO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

9 - Processo nº: 19679.002735/2004-65 - Recorrente: JOSE OTAVIO DOS SANTOS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

10 - Processo nº: 10215.720096/2007-49 - Recorrente: JUSCELINO ALVES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 10183.002852/2006-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

12 - Processo nº: 13558.000984/2008-30 - Recorrente: ROBERTO TADEU PONTES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 13310.000048/2007-41 - Recorrente: ALICE DA SILVA MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

14 - Processo nº: 10665.720965/2007-37 - Recorrente: ORANICIO MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

15 - Processo nº: 16095.000031/2005-10 - Recorrente: KOIDE TAKAHASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ODMIR FERNANDES

16 - Processo nº: 19515.000781/2004-01 - Recorrente: JOAO CARLOS CHIARONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 11516.001798/2004-55 - Recorrente: LUIZ CARLOS FERRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 10865.002714/2008-00 - Recorrente: RUBENS RUY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Processo nº: 10875.001377/2005-63 - Recorrente: AU-CLESIORANIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Processo nº: 10932.000040/2005-15 - Recorrente: EDUARDO RIBEIRO CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

21 - Processo nº: 19679.013527/2004-91 - Recorrente: JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

22 - Processo nº: 13888.002162/2004-28 - Recorrente: RODRIGO ANTONIO SIVIERO TEJADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

23 - Processo nº: 10845.000855/2003-11 - Recorrente: JULIO CESAR GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

24 - Processo nº: 10384.000573/2007-12 - Recorrente: JOSE DO EGITO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Processo nº: 13506.000473/2007-42 - Recorrente: IVAN ALVES NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Processo nº: 10580.003955/2006-92 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO INACIO SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Processo nº: 10580.004542/2005-44 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DA SILVA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

28 - Processo nº: 10980.011565/2008-45 - Recorrente: FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Processo nº: 13855.001741/2003-50 - Recorrente: ANTONIO ALCEU RIBEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

30 - Processo nº: 10640.002674/2008-22 - Recorrente: LUCIANO FERREIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

31 - Processo nº: 10675.000036/2006-16 - Recorrente: ULISSES VILELA MENEGAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

32 - Processo nº: 10640.002586/2008-21 - Recorrente: IVO ALOYSIO GERHEIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 10640.002958/2008-19 - Recorrente: JOSE GERALDO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 10530.001962/2008-15 - Recorrente: RONALDO COSTA DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

35 - Processo nº: 19647.000204/2007-58 - Recorrente: ANTONIEL ALVES FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ODMIR FERNANDES

36 - Processo nº: 10950.002377/2005-31 - Recorrente: AUGUSTO OTTOBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 11030.000294/2006-32 - Recorrente: ELY BIAZOTO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 11080.100223/2005-62 - Recorrente: NELSON PORTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

39 - Processo nº: 11634.000769/2008-53 - Recorrente: JULIO CESAR DIAS CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

40 - Processo nº: 10830.004523/2003-67 - Recorrente: PAULO CESAR MADUREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 16641.000002/2006-97 - Recorrente: CARMEN DA SILVA FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Processo nº: 10120.005773/2007-54 - Recorrente: JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

43 - Processo nº: 13830.000211/2007-04 - Recorrente: JOSE ROBERTO BRASIL MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ODMIR FERNANDES

44 - Processo nº: 10860.000609/2005-25 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

45 - Processo nº: 14041.001301/2007-63 - Recorrente: KINROSS PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO

46 - Processo nº: 10070.001636/2007-83 - Recorrente: ALBINO MATOS DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 10166.008855/2005-62 - Recorrente: FRANCISCO JOSE LUNARDON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 10166.012040/2007-40 - Recorrente: ANTONIO PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

49 - Processo nº: 10183.000330/2007-32 - Recorrente: ABRAHAM KHALIL WIHBY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

50 - Processo nº: 10183.004766/2005-39 - Recorrente: ABRAHN KHALIL WIHBY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 10580.002851/2005-80 - Recorrente: ALFREDO JUCA DE ALBUQUERQUE PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

52 - Processo nº: 10735.000010/2007-99 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

53 - Processo nº: 10840.000448/2007-70 - Recorrente: DELSA D MACCHETTI KANAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

54 - Processo nº: 13560.000102/2006-25 - Recorrente: BELMIRO CATARINO RIBEIRO MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Processo nº: 13656.000312/2005-73 - Recorrente: CLAYTON LUCIO MARCELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

56 - Processo nº: 13706.000944/2007-66 - Recorrente: AQUILES FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

57 - Processo nº: 13771.000562/2005-97 - Recorrente: ELDA FERREIRA BOSSOIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

58 - Processo nº: 19647.001242/2006-47 - Recorrente: FLAVIO CAVALCANTI DO MONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dias dois do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, José Raimundo Tosta Santos, Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente), e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Silvana Mancini Karam, que não restou substituída por inexistência de disponibilidade dentre os suplentes da representação dos contribuintes.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os recursos: 336.985, 337.303, 338.197, 338.209, 338.527, 339.207, 339.217, 339.251, 339.681, 339.753, 339.905, 339.909, 339.933, 339.963, 340.063, 340.095, 340.125, 341.502, 341.668, 341.916, 341.936, 342.025, 342.047, 342.078, 342.090, 342.118, 342.480, 342.481, 342.482, 342.483, 342.578, 342.579, 342.583, 342.589, 343.063, 343.231, 343.250, 343.251, 343.296, 343.315, 343.325, 343.332, 343.349, 343.362, 343.554, 343.555, 343.556, 343.557, 343.558, 343.560, 343.561, 343.568, 343.569, 343.570, 343.732, 343.788, 343.801, 343.884, 343.885, 343.965, 343.966, 343.967, 343.995, 343.996, 343.997, 344.184, 344.187, 344.298, 344.377, 344.378.

À Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda os recursos: 149.341, 335.741, 336.841, 339.249, 339.263, 340.705, 341.532, 341.543, 341.544, 341.545, 341.617, 341.669, 341.670, 341.672, 341.877, 341.984, 341.985, 342.023, 342.028, 342.056, 342.057, 342.089, 342.210, 342.211, 342.457, 342.484, 342.506, 342.585, 342.817, 342.818, 342.819, 342.820, 342.822, 343.236, 343.257, 343.273, 343.303, 343.307, 343.317, 343.321, 343.333, 343.347, 343.348, 343.364, 343.365, 343.366, 343.388, 343.390, 343.693, 343.726, 343.778, 343.852, 343.853, 343.854, 343.950, 343.982, 343.983, 344.031, 344.032, 344.033, 344.034, 344.191, 344.216, 344.336 e 344.454.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os recursos: 140.115, 141.635, 147.583, 149.341, 166.063, 167.149, 341.447, 341.673, 341.674, 341.762, 341.790, 341.791, 341.792, 341.876, 342.029, 342.228, 342.229, 342.230, 342.232, 342.233, 342.234, 342.445, 342.581, 342.584, 342.592, 342.830, 342.841, 343.067, 343.086, 343.087, 343.099, 343.100, 343.102, 343.253, 343.310, 343.324, 343.337, 343.373, 343.383, 343.391, 343.392, 343.418, 343.422, 343.423, 343.539, 343.697, 343.765, 343.799, 343.802, 343.807, 343.842, 343.843, 343.879, 343.951, 343.963, 343.969, 343.991, 343.994, 344.017, 344.018, 344.118, 344.126, 344.241, 344.243, 344.244, 344.362 e 344.422.

Procedeu-se também ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente pelos Conselheiros da 1ª Turma Especial da 2ª Seção, resultando na seguinte distribuição:

À Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende os recursos: 341.530, 341.915, 341.926, 341.933, 341.934, 342.041, 342.059, 342.073, 342.114, 342.115, 342.123, 342.128, 342.246, 342.276, 342.277, 342.406, 342.446, 342.477, 342.643, 342.663, 342.688, 342.837, 343.064, 343.065, 343.066, 343.072, 343.095, 343.106, 343.130, 343.137, 343.142, 343.240, 343.249, 343.255, 343.305, 343.306, 343.308, 343.311, 343.334, 343.355, 343.375, 343.384, 343.541, 343.542, 343.650, 343.694, 343.698, 343.700, 343.707, 343.768, 343.775, 343.803, 343.859, 343.952, 343.953, 343.954, 344.067, 344.068, 344.117, 344.193, 344.218, 344.245, 344.338 e 344.387.

Ao Conselheiro Sandro Machado dos Reis os recursos: 341.540, 341.681, 341.776, 341.812, 341.813, 341.881, 341.987, 341.988, 342.124, 342.125, 342.139, 342.266, 342.269, 342.407, 342.449, 342.450, 342.458, 342.575, 342.577, 342.582, 342.646, 342.825, 342.828, 342.831, 342.834, 342.836, 342.856, 343.069, 343.073, 343.074, 343.097, 343.238, 343.270, 343.272, 343.293, 343.316, 343.318, 343.319, 343.421, 343.540, 343.545, 343.548, 343.702, 343.780, 343.806, 343.929, 343.930, 343.934, 343.949, 344.091, 344.092, 344.093, 344.094, 344.095, 344.096, 344.100, 344.101, 344.196, 344.197, 344.198, 344.199, 344.237, 344.238, 344.394, 344.450 e 344.451.

Ao Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto os recursos: 339.229, 339.679, 339.961, 340.013, 340.269, 341.500, 341.503, 341.506, 341.556, 341.615, 341.616, 341.658, 341.659, 341.661, 341.775, 341.777, 341.778, 341.779, 341.999, 342.004, 342.054, 342.075, 342.091, 342.092, 342.093, 342.122, 342.442, 342.444, 342.576, 342.829, 343.070, 343.071, 343.105, 343.138, 343.229, 343.288, 343.289, 343.290, 343.358, 343.374, 343.770, 343.805, 343.860, 343.861, 343.862, 343.863, 343.864, 343.865, 343.988, 344.076, 344.306, 344.307, 344.358, 344.359, 344.360, 344.361, 344.391, 344.399, 344.400, 344.401, 344.424, 344.430, 344.431, 344.432 e 344.447.

Ao Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado os recursos: 339.835, 341.329, 341.504, 341.534, 341.535, 341.537, 341.538, 341.539, 341.555, 341.662, 341.663, 341.667, 341.753, 341.931, 341.932, 341.943, 341.944, 341.998, 342.006, 342.039, 342.049, 342.068, 342.121, 342.132, 342.271, 342.272, 342.401, 342.451, 342.453, 342.614, 342.662, 342.664, 342.667, 342.691, 343.239, 343.287, 343.299, 343.300, 343.351, 343.352, 343.353, 343.354, 343.359, 343.363, 343.369, 343.563, 343.564, 343.588,

343.686, 343.688, 343.689, 343.779, 343.856, 343.857, 344.160, 344.161, 344.386, 344.417, 344.436, 344.437, 344.438 e 344.443.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 168.134 - Processo: 15956.000076/2006-17 - Recorrente: JOSÉ ELOI BALDOCHI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.372

Por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 160.712 - Processo: 11080.004454/2006-27 - Recorrente: MARIA CLARA DOS SANTOS OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2101-00.373

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 166.491 - Processo: 19515.000370/2003-26 - Recorrente: SHIRLEI CHALOM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.374

Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de retroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage, que a acolhia e, por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

04 - Recurso: 150.695 - Processo: 10830.003125/2002-42 - Recorrente: JOSÉ ANTONIO DOMINGUES MAÇANS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.375

Por unanimidade de votos, não conhecer das preliminares suscitadas por concomitância com a via judicial e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 159.961 - Processo: 10825.000294/2003-81 - Recorrente: EDUARDO AUGUSTO ZANELLA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.376

Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 173.881 - Processo: 16327.001998/2005-30 - Recorrente: MARCELO METH - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.377

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Realizou sustentação oral o Dr. Rodrigo Brunelli, OAB/SP nº 154.354.

07 - Recurso: 136.581 - Processo: 10247.000136/2005-01 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

08 - Recurso: 137.319 - Processo: 10240.001013/2003-88 - Recorrente: PASCOAL NOVAIS CAYRES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

09 - Recurso: 166.699 - Processo: 15374.002255/2007-11 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Exercícios: 2002 e 2003.

Retirado de pauta a pedido do recorrente.

10 - Recurso: 172.259 - Processo: 13706.000856/2004-11 - Recorrente: WILSON BENES DE OLIVEIRA CARDOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.378

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ano-calendário de 2002 o valor de R\$ 8.480,00, nos termos do voto do Relator.

11 - Recurso: 168.550 - Processo: 10820.001715/2008-45 - Recorrente: ALTINO MACHADO DOS ANJOS JUNIOR - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2005, 2006 e 2007.

Acórdão nº: 2101-00.379

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução relativa a despesas médicas nos valores de R\$ 12.650,00 no (AC 2005); R\$ 4.000,00 (AC 2006) e de despesas com instrução no valor de R\$ 1.386,00 (AC 2004), nos termos do voto do Relator.

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

12 - Recurso: 155.507 - Processo: 10580.012445/2003-63 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS TARQUÍNIO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercícios: 1999, 2000 e 2001.

Acórdão nº: 2101-00.380

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo os valores de: R\$ 80.613,02 (AC 1998), R\$ 13.459,17 (AC 1999) e R\$ 212.467,88 (AC 2000), nos termos do voto da Relatora.

13 - Recurso: 166.345 - Processo: 11634.001245/2007-07 - Recorrente: ALICE REIKO HAYAMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.381

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 287.438,76 (AC 2002), nos termos do voto da Relatora.

14 - Recurso: 146.401 - Processo: 13601.000359/2001-49 - Recorrente: TREVISIO BETIM VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Exercícios: 1989, 1990, 1991 e 1992.

Acórdão nº: 2101-00.382

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Realizou sustentação oral o Dr. Aquiles Nunes Carvalho, OAB/MG nº 65.039.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

15 - Recurso: 138.264 - Processo: 13984.000185/2002-48 - Recorrente: IRINEU LUIZ MARTARELLO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 1999. Vista para o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

16 - Recurso: 162.169 - Processo: 11080.007582/2004-61 - Recorrente: JORGE MICHEL GEARA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2000, 2001 e 2002.

Acórdão nº: 2101-00.383

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

17 - Recurso: 160.340 - Processo: 10980.002479/2007-61 - Recorrente: MARIA BEATRIZ BAGGIO SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004, 2005 e 2006.

Acórdão nº: 2101-00.384

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 - Recurso: 158.077 - Processo: 10950.003977/2004-35 - Recorrente: WALDIR APARECIDO CAPUCI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.385

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 141.233 - Processo: 10218.000151/2005-99 - Recorrente: EDILSON LIMEIRA RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

20 - Recurso: 166.950 - Processo: 19515.000032/2007-18 - Recorrente: OSMAR LEWINSKI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2101-00.386

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para desqualificar a multa de ofício e, por consequência declarar a decadência do ano-calendário de 2001. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator) e Gonçalo Bonet Allage que davam provimento ao recurso e os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos e Caio Marcos Cândido que negavam provimento. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

21 - Recurso: 168.437 - Processo: 19515.002895/2006-49 - Recorrente: ANTÔNIO ROS ROS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2101-00.387

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator) e Gonçalo Bonet Allage que davam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta dos Santos.

22 - Recurso: 161.684 - Processo: 10865.001390/2003-70 - Recorrente: EDISON MOLINA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.388

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular o auto de infração por falta de intimação dos co-titulares, nos termos do voto do Relator.

23 - Recurso: 162.912 - Processo: 10580.012769/2003-00 - Recorrente: EDSON PENAS BATISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.389

Por maioria de votos, afastar a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage. Por unanimidade de votos, afastar as demais preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar a inclusão, como origem de rendimentos, do valor da alienação do imóvel sito à Rua Rio Verde, apto. 122, da seguinte maneira: (i) R\$ 10.000,00, em 30/04/1998; (ii) R\$ 1.200,00, em 09/06/1998; (iii) R\$ 1.177,00, em 07/07/1998; (iv) R\$ 1.641,00, em 10/08/1998; (v) R\$ 9.500,00, em 31/08/1998; (vi) R\$ 1.360,00, em 29/10/1998; (vii) R\$ 122,00, em 29/12/1998, totalizando o valor de R\$ 25.000,00; a ex-



clusão, da base de cálculo, dos depósitos percebidos junto à conta-corrente 00200-1, agência 0740, Banco Itaú, por falta de intimação de co-titular e a exclusão do valor de R\$ 77.649,33 dos depósitos no Citibank, nos termos do voto do Relator.

DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
24 - Recurso: 163.734 - Processo: 13804.000516/98-64 - Recorrente: REINALDO PALMA GIMENES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Acórdão nº: 2101-00.390
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

25 - Recurso: 161.103 - Processo: 10880.031199/97-64 - Recorrente: ADAUTO CORRÊA MARTINS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Acórdão nº: 2101-00.391
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

26 - Recurso: 157.945 - Processo: 10680.720298/2006-13 - Recorrente: MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Exercícios: 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.392
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

27 - Recurso: 158.275 - Processo: 11040.001407/2005-17 - Recorrente: EDUARDO JARBAS LOBO DA CUNHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Vista para o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

28 - Recurso: 162.824 - Processo: 10215.000644/2005-59 - Recorrente: GREGÓRIO ROVÉRIO MASCHIETTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.393
Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir a exigência contida no item 2 do auto de infração, nos termos do voto do Relator.

29 - Recurso: 152.810 - Processo: 13710.000993/2001-44 - Recorrente: CLEBER RIBAMAR SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.394
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

30 - Recurso: 124.799 - Processo: 10880.029125/99-57 - Recorrente: SERAFIM PINTO RIBEIRO NETO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Acórdão nº: 2101-00.395
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

31 - Recurso: 136.765 - Processo: 13971.002113/2004-46 - Recorrente: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

32 - Recurso: 164.172 - Processo: 13805.013276/96-31 - Recorrente: GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF - Exercícios: 1993 e 1994.

Acórdão nº: 2101-00.396
Por unanimidade de votos, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso: 166.256 - Processo: 10640.003106/2004-15 - Recorrente: HONÓRIO LACERDA FRANCO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.397
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 168.544 - Processo: 15889.000583/2007-82 - Recorrente: MARDEN GODOY DOS SANTOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.398
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Acompanhou o julgamento o Dr. Remis Estol, OAB/RJ nº 45.196.

35 - Recurso: 168.431 - Processo: 19515.001109/2007-77 - Recorrente: CARLOS EDUARDO SCHAHIN - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 e 2003.

Retirado de pauta a pedido do Presidente.
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka José Raimundo Tosta Santos e Gonçalves Bonet Allage (Vice-Presidente), e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

A Conselheira Silvana Mancini Karam deixou de compor este Colegiado tendo sido substituída no primeiro dia de sessões pelo Suplente de Conselheiro Edgar Silva Vidal.

No dia dois de fevereiro de dois mil e dez, segundo dia de sessão de julgamento, foi empossado o Conselheiro Robinson Passos de Castro e Silva, representante dos contribuintes, pela cota da Confederação Nacional da Indústria.

Assim, no segundo dia de sessões de julgamento, a composição da Turma foi a seguinte: Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Robinson Passos de Castro e Silva e Gonçalves Bonet Allage (Vice-Presidente).

Devido à carga de trabalho já distribuída aos Conselheiros anteriormente, nesta sessão não houve necessidade de sorteio de novos recursos a serem relatados.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
01 - Recurso: 164.764 - Processo: 13805.007746/96-19 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO JUNQUEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 1994.

Acórdão nº: 2101-00.399
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 139.831 - Processo: 10980.008428/2001-57 - Recorrente: JOSÉ PEDRO DÓRIA NETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 1987.

Acórdão nº: 2101-00.400
Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância para que, superada a preliminar de decadência pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, se manifeste acerca das demais matérias de mérito, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 501.674 - Processo: 13609.000468/2008-62 - Recorrente: - Recorrida: ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003, 2004, 2005 e 2006.

Retirado de pauta por não inclusão do nome do recorrente.
04 - Recurso: 160.641 - Processo: 16707.005700/2004-13 - Recorrente: ANA ROSÂNGELA CARNEIRO DE ARAÚJO PEREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.401
Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
05 - Recurso: 161.615 - Processo: 10825.001398/2003-11 - Recorrente: HELSIO BÍSCARO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.402
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 137.301 - Processo: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercícios: 1997 e 1998.

Vista para o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.
07 - Recurso: 135.646 - Processo: 10730.005703/99-00 - Recorrente: LUIZ PAULO PEREIRA FERNANDES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Resolução nº: 2101-0.008
Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 139.965 - Processo: 10950.002332/2004-85 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Retirado de pauta por indicação do Relator.
09 - Recurso: 141.105 - Processo: 10935.003062/2005-07 - Recorrente: ELIZABETH DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Vista para o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

10 - Recurso: 142.043 - Processo: 10820.002536/2004-00 - Recorrente: ANTÔNIO CLÁUDIO VIOL - Recorrida: ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2001, 2002, 2003 e 2004.

Acórdão nº: 2101-00.403
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Recurso: 172.095 - Processo: 13603.001829/2003-33 - Recorrente: CEBRAF SERVIÇOS S.A. - Recorrida: ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano-Calendário: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.404
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

12 - Recurso: 140.338 - Processo: 13701.000221/2002-01 - Recorrente: RONALD PEREIRA DA MOTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1984.

Acórdão nº: 2101-00.405
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Recurso: 140.443 - Processo: 10120.006808/2006-91 - Recorrente: UBALDO NAVES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Vista para o Conselheiro Robinson Passos de Castro e Silva.

14 - Recurso: 137.417 - Processo: 10240.000932/2003-34 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.406
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR da área de preservação permanente de 15.000 hectares, nos termos do voto do Relator.

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
15 - Recurso: 165.887 - Processo: 10325.000487/2005-34 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Recorrida: JOSÉ DARIO GOMES PEREIRA - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.407
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora.

16 - Recurso: 167.797 - Processo: 13161.720065/2007-59 - Recorrente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004 a 2006.

Acórdão nº: 2101-00.408
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

17 - Recurso: 151.905 - Processo: 10530.002916/2005-82 - Recorrente: JOÃO ALVES BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.409
Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício ao percentual de 75%, nos termos do voto da Relatora.

18 - Recurso: 161.186 - Processo: 10768.005371/2002-30 - Recorrente: FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRRF - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.410
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Declarou-se impedido, em função da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
19 - Recurso: 337.419 - Processo: 10240.000909/2003-40 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.411
Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 4.000 hectares, nos termos do voto do Relator.

Vencido o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage que dava provimento integral.

20 - Recurso: 340.631 - Processo: 10240.001305/2004-00 - Recorrente: ISAAC BENAYON - SABBA (ESPÓLIO) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.412
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 - Recurso: 335.523 - Processo: 10183.004052/2005-21 - Recorrente: LOURIVAL SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.413
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR a área de 39.109,76 hectares, nos termos do voto do Relator.

22 - Recurso: 136.963 - Processo: 10950.002353/2004-09 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Retirado de pauta por indicação do Relator.
23 - Recurso: 333.411 - Processo: 13984.000894/2002-23 - Recorrente: FLORESTAL BATTISTELLA S.A. - FLOBASA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.414
Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage que davam provimento.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

24 - Recurso: 134.877 - Processo: 13362.000767/2002-41 - Recorrente: SOLO SAGRADO COLONIZADORA E NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercícios: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.415

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 - Recurso: 168.431 - Processo: 19515.001109/2007-77 - Recorrente: CARLOS EDUARDO SCHAHIN - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2101-00.416

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 5.908,17, no ano-calendário de 2002, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Gonçalves Bonet Allage que ainda excluía da base de cálculo no ano-calendário de 2001 o valor de R\$ 51.168,90.

26 - Recurso: 137.997 - Processo: 10183.006347/2005-31 - Recorrente: AGROPECUÁRIA IBERÊ S.A. - Recorrida: ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercícios: 2002.

Vista para o Conselheiro Robinson Passos de Castro e Silva.

27 - Recurso: 336.865 - Processo: 10218.000732/2003-69 - Recorrente: ANACLETO PANTANO - Recorrida: ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.417

Por maioria de votos, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 1.375 hectares, vencidos os conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator) e Gonçalves Bonet Allage que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

28 - Recurso: 161.311 - Processo: 10830.005539/2002-14 - Recorrente: GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Exercício: 1998.

Vista para o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Realizou sustentação oral a Advogada Juliana da Silva Camargo Amaro, OAB/SP nº 258.184.

29 - Recurso: 160.710 - Processo: 19740.000117/2004-90 - Recorrente: INSTITUTO STEA DE SEGURIDADE SOCIAL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Exercícios: 2000, 2001, 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2101-00.418

Por unanimidade de votos, não conhecer da parte em que há concomitância com a via judicial, negando provimento em relação à taxa SELIC como base para o cálculo de juros de mora, nos termos do voto da Relatora.

30 - Recurso: 158.275 - Processo: 11040.001407/2005-17 - Recorrente: EDUARDO JARBAS LOBO DA CUNHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2101-00.419

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para subtrair do imposto lançado os valores correspondentes aos tributos recolhidos pela pessoa jurídica Pompéia Participações e Serviços Ltda. incidentes sobre as receitas consideradas na autuação como rendimentos da pessoa física lançada, nos termos do voto da Relatora.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

31 - Recurso: 336.764 - Processo: 13971.002128/2001-12 - Recorrente: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.420

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage que davam provimento.

32 - Recurso: 138.264 - Processo: 13984.000185/2002-48 - Recorrente: IRINEU LUIZ MARTARELLO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.421

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo o valor de R\$ 280.273,55, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso: 336.581 - Processo: 10247.000136/2005-01 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.422

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 337.319 - Processo: 10240.001013/2003-88 - Recorrente: PASCOAL NOVAIS CAYRES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.423

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

35 - Recurso: 341.233 - Processo: 10218.000151/2005-99 - Recorrente: EDILSON LIMEIRA RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.424

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR a área de 1.500 hectares, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage que davam provimento ao recurso.

36 - Recurso: 336.765 - Processo: 13971.002113/2004-46 - Recorrente: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.425

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka e Gonçalves Bonet Allage que davam provimento.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

37 - Recurso: 331.163 - Processo: 11618.000838/2001-51 - Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S.A. - Recorrida: ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1997.

Acórdão nº: 2101-00.426

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator) e Gonçalves Bonet Allage que davam parcial provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

38 - Recurso: 341.231 - Processo: 10218.000145/2005-31 - Recorrente: JANDIR PANTANO - Recorrida: ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Vista para o Conselheiro Robinson Passos de Castro e Silva.

39 - Recurso: 166.699 - Processo: 15374.002255/2007-11 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Exercícios: 2002 e 2003.

Retirado de pauta por inclusão indevida.

40 - Recurso: 341.217 - Processo: 10240.001138/2005-70 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA - ESPÓLIO - Recorrida: ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.427

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número duzentos e um, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Robinson Passos de Castro e Silva e Gonçalves Bonet Allage (Vice-Presidente), e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os recursos: 158.595, 179.661, 171.167, 166.657 e o processo 19515.000122/2002-02.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os recursos: 173.293, 174.693, 170.555, 147.190 e o processo 10825.000351/2006-74.

Procedeu-se também ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente pelo Conselheiro Eduardo Tadeu Farah, Membro da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção, resultando na seguinte distribuição:

177.741, 165.039, 170.139, 168.999 e o processo 19515.001867/2006-12.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 341.219 (141.219 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.001589/2006-21 - Recorrente: MGE AGROPECUÁRIA LTDA - EPP - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.428

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 340.759 (140.759 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002031/2006-10 - Recorrente: CAMILA PIVA RIBEIRO - Re-

corrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.429

Por unanimidade de voto, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo a área de utilização limitada de 460,2766 hectares, nos termos do voto da Relatora. Apresentará declaração de voto o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

03 - Recurso: 337.893 (137.893 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.002909/2003-57 - Recorrente: ANTÔNIO MACHADO DE ALMEIDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.430

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar a existência comprovada do rebanho de 250 bovinos, nos termos do voto da Relatora.

04 - Recurso: 329.121 (129.121 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.010803/2001-11 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 1997.

Acórdão nº: 2101-00.431

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para ajustar a área total do imóvel para 2.510,96 hectares, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

05 - Recurso: 343.315 (143.315 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.001737/2005-66 - Recorrente: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA ESTÂNCIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.432

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 341.936 (141.936 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.008111/2006-55 - Recorrente: SUELI APARECIDA LOPES MERLI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.433

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Recurso: 342.480 (142.480 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720056/2007-11 - Recorrente: VALDOMIRO DE SOUZA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.434

Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 342.482 (142.482 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.720230/2006-80 - Recorrente: VALDOMIRO DE SOUZA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.435

Por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

09 - Recurso: 342.581 (142.581 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.002713/2005-90 - Recorrente: PADOMAR AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.436

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka (Relator) que dava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

10 - Recurso: 344.126 (144.126 do ex-3ºCC) - Processo: 15563.000208/2006-24 - Recorrente: PADOMAR AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.437

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka (Relator) que dava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

11 - Recurso: 343.963 (143.963 do ex-3ºCC) - Processo: 13227.000250/2005-50 - Recorrente: PAULO DUARTE DO VALLE - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.438

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar. Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar como de utilização limitada a área de 9.209,6 hectares, nos termos do voto do Relator. Votou pelas conclusões o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido.

12 - Recurso: 342.830 (142.830 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003098/2005-91 - Recorrente: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.439

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar como de utilização limitada a área de 458,2 hectares. Votou pelas conclusões o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido.



Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
13 - Recurso: 343.349 (143.349 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.002224/2005-72 - Recorrente: USINA SÃO JOSÉ DO PINEIRO LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.440

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Recurso: 342.047 (142.047 do ex-3ºCC) - Processo: 10325.001356/2005-74 - Recorrente: SUED MARIA BORGES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.441

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 - Recurso: 343.332 (143.332 do ex-3ºCC) - Processo: 10909.002912/2006-40 - Recorrente: SUPERMERCADO XANDE LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.442

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka que dava provimento parcial em relação à área de preservação permanente.

16 - Recurso: 340.063 (140.063 do ex-3ºCC) - Processo: 13726.000501/2004-94 - Recorrente: ADHEMAR JOÃO DE BARROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.443

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
17 - Recurso de Ofício: 341.791 (141.791 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720072/2006-20 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrido: LUIZ ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.444

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

18 - Recurso de Ofício: 341.790 (141.790 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720071/2006-85 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrido: LUIZ ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.445

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso de Ofício: 341.792 (141.792 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720070/2006-31 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrido: LUIZ ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.446

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
20 - Recurso: 342.078 (142.078 do ex-3ºCC) - Processo: 10880.013777/95-55 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: ITR - Exercício: 1994.

Acórdão nº: 2101-00.447

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

21 - Recurso: 339.933 (139.933 do ex-3ºCC) - Processo: 16707.004882/2004-05 - Recorrente: CALCÁRIO IMAP - AGROMINERAÇÃO LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.448

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
22 - Recurso: 335.733 (135.733 do ex-3ºCC) - Processo: 10540.001415/2002-17 - Recorrente: PASCOAL RIBEIRO ESPÍRITO SANTO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1998.

Acórdão nº: 2101-00.449

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

23 - Recurso: 336.781 (136.781 do ex-3ºCC) - Processo: 11030.001827/2004-31 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE QUADROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.450

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

24 - Recurso: 336.782 (136.782 do ex-3ºCC) - Processo: 11030.001825/2004-42 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE QUADROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.451

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a área de preservação permanente de 35,0 hectares, nos termos do voto da Relatora.

25 - Recurso: 336.783 (136.783 do ex-3ºCC) - Processo: 11030.001826/2004-97 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE QUADROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.452

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka que dava provimento parcial ao recurso em relação à área de preservação permanente.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

26 - Recurso: 339.681 (139.681 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004093/2005-17 - Recorrente: RODRIGO PINTO CANABRAVA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Vista para o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

27 - Recurso: 343.788 (143.788 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000294/2006-72 - Recorrente: UBIRAJARA VENDRAMINI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.453

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para considerar como de utilização limitada a área de 538,7 hectares, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido que negavam provimento.

28 - Recurso: 343.557 (143.557 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001997/2007-44 - Recorrente: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF.

Retirado de pauta por inclusão indevida. Atribuição da 1ª Seção de Julgamento.

29 - Recurso: 343.560 (143.560 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001992/2007-11 - Recorrente: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF.

Retirado de pauta por inclusão indevida. Atribuição da 1ª Seção de Julgamento.

30 - Recurso: 343.555 (143.555 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001999/2007-33 - Recorrente: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF.

Retirado de pauta por inclusão indevida. Atribuição da 1ª Seção de Julgamento.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

31 - Recurso: 140.115 - Processo: 13002.000549/2005-49 - Recorrente: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRRF - Ano-Calendário: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.454

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

32 - Recurso de Ofício: 343.842 (143.842 do ex-3ºCC) - Processo: 10845.720009/2006-56 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrida: FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.455

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso de Ofício: 343.843 (143.843 do ex-3ºCC) - Processo: 10845.720010/2006-81 - Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrida: FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.456

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 343.373 (143.373 do ex-3ºCC) - Processo: 11060.002050/2006-37 - Recorrente: LUIZ ADALBERTO DA SILVA ALVES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.457

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Alexandre Naoki Nishioka (Relator) que dava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Caio Marcos Cândido.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

35 - Recurso: 342.578 (142.578 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014224/2005-89 - Recorrente: VIATÉCNICA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.458

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

36 - Recurso: 337.303 (137.303 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.005827/2005-85 - Recorrente: ADEVANIL APARECIDO BRAGA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Vista para o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

37 - Recurso: 344.377 (144.377 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720135/2007-22 - Recorrente: VILMA DE OLIVEIRA PIRES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.459

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer área de plantio de eucalipto de 276,62 hectares, nos termos do voto do Relator.

38 - Recurso: 344.378 (144.378 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720136/2007-77 - Recorrente: VILMA DE OLIVEIRA PIRES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.460

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer área de plantio de eucalipto de 276,62 hectares, nos termos do voto do Relator.

39 - Recurso: 344.184 (144.184 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720134/2007-88 - Recorrente: VILMA DE OLIVEIRA PIRES - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.461

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer área de plantio de eucalipto de 276,62 hectares, nos termos do voto do Relator.

DIA 12 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

40 - Recurso: 336.497 (136.497 do ex-3ºCC) - Processo: 13558.001160/2003-72 - Recorrente: LOURIVAL REZENDE DOS SANTOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.462

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

41 - Recurso: 131.088 - Processo: 11020.002751/00-95 - Recorrente: TINO JOSÉ MANOZZO - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 1996-2000.

Acórdão nº: 2101-00.463

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

42 - Recurso: 336.583 (136.583 do ex-3ºCC) - Processo: 10247.000132/2005-15 - Recorrente: ISALTINA COIMBRA DOS SANTOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.464

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

43 - Recurso: 501.674 - Processo: 13609.000468/2008-62 - Recorrente: LUIZ FRANÇA REIS - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004, 2005, 2006 e 2007.

Acórdão nº: 2101-00.465

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

44 - Recurso: 161.311 - Processo: 10830.005539/2002-14 - Recorrente: GLOBO COCHRANE GRÁFICA E EDITORA LTDA - Recorrida: 4ª Turma/DRJ/CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Exercício: 1998.

Vista para o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

45 - Recurso: 342.118 (142.118 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003353/2005-03 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.466

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a área de reserva legal 933,2013 hectares, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido que negavam provimento.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

46 - Recurso: 342.090 (142.090 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002549/2006-53 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.467

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a área de reserva legal 933,2013 hectares, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido que negavam provimento.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

47 - Recurso: 343.063 (143.063 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720064/2007-26 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.468

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

48 - Recurso: 342.583 (142.583 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720066/2007-15 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.469

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

49 - Recurso: 343.310 (143.310 do ex-3ºCC) - Processo: 16707.001777/2005-97 - Recorrente: LUIZ CARVALHO BARBALHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.470

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a área de reserva legal 188,0 hectares, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido que negavam provimento.

50 - Recurso: 166.699 - Processo: 15374.002255/2007-11 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Matéria: IRF - Exercício: 2002 e 2003.

Retirado de pauta por desistência da recorrente.
51 - Recurso: 341.231 (141.231 do ex-3ºCC) - Processo: 10218.000145/2005-31 - Recorrente: JANDIR PANTANO - Recorrida: DRJ/RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.471

Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido que negavam provimento.

52 - Recurso: 337.997 (137.997 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.006347/2005-31 - Recorrente: AGROPECUÁRIA IBERÊ S.A. - Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.472

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

53 - Recurso: 340.443 (140.443 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.006808/2006-91 - Recorrente: UBALDO NAVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.473

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a área de reserva legal de 378,3 hectares, nos termos do voto do Relator. Vencidos os conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido que negavam provimento.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

54 - Recurso: 343.251 (143.251 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720041/2007-01 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.474

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

55 - Recurso: 343.250 (143.250 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720055/2007-17 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.475

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

56 - Recurso: 343.569 (143.569 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720056/2007-61 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.476

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

57 - Recurso: 343.570 (143.570 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720042/2007-48 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.477

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

58 - Recurso: 137.301 - Processo: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO - Recorrida: 2ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1997 e 1998.

Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

59 - Recurso: 341.105 (141.105 do ex-3ºCC) - Processo: 10935.003062/2005-07 - Recorrente: ELIZABETH DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.478

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial para restabelecer o quantitativo de animais de grande porte de 1.330 cabeças, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARE, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Não houve sorteio em função da carga de trabalho distribuída aos Conselheiros.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 344.454 (144.454 do ex-3ºCC) - Processo: 13941.000094/2004-71 - Recorrente: GEMMA VICCARI SIVIERO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.498

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso relativamente à parte concomitante com a discussão no Poder Judiciário e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 336.841 (136.841 do ex-3ºCC) - Processo: 10240.001207/2003-83 - Recorrente: AGROPECUÁRIA PLANALTO DO NORTE LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.499

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 342.817 (142.817 do ex-3ºCC) - Processo: 16095.000117/2005-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.500

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

04 - Recurso: 343.561 (143.561 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720039/2007-24 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.501

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 343.967 (143.967 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720053/2007-28 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.502

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 343.885 (143.885 do ex-3ºCC) - Processo: 10665.720642/2007-43 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.503

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Recurso: 343.884 (143.884 do ex-3ºCC) - Processo: 10665.720637/2007-31 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.504

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 343.568 (143.568 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720040/2007-59 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.505

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 - Recurso: 343.965 (143.965 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720054/2007-72 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.506

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10 - Recurso: 343.966 (143.966 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720066/2007-05 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.507

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

11 - Recurso: 166.063 - Processo: 13707.003087/2007-46 - Recorrente: FÁBIO DOMINGOS DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.508

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

12 - Recurso: 343.087 (143.087 do ex-3ºCC) - Processo: 10840.001086/2005-72 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2101-00.509

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Recurso: 343.799 (143.799 do ex-3ºCC) - Processo: 10293.720149/2007-07 - Recorrentes: LEÔNIDAS FERREIRA CHAVES e DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2101-00.510

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos

os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage, que davam provimento parcial para excluir parte da área de preservação permanente de 1.736,16 hectares. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

14 - Recurso: 342.484 (142.484 do ex-3ºCC) - Processo: 13413.000224/2005-24 - Recorrente: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.511

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso relativamente à parte em concomitante discussão com o Poder Judiciário e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso para excluir a tributação da área de reserva legal de 757,86 hectares e a área de 35,00 hectares de estradas incorporadas ao patrimônio público, nos termos do voto da Relatora.

15 - Recurso: 342.457 (142.457 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.006164/2005-98 - Recorrente: SHORON NINA ADMONI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.512

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar da decadência do direito da Fazenda Nacional de constituir o crédito tributário, nos termos do voto da Relatora.

16 - Recurso de Ofício: 341.545 (141.545 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004097/2005-03 - Recorrente: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Recorrida: AGROPECUÁRIA RIO JACARÉ S.A. - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.513

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

17 - Recurso: 343.325 (143.325 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720063/2007-21 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.514

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 - Recurso: 343.296 (143.296 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720072/2007-12 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.515

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 342.481 (142.481 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.720229/2006-55 - Recorrente: VALDOMIRO DE SOUZA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.516

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a área de reserva legal de 31.457,7116 hectares, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka dava provimento parcial em maior extensão para restabelecer, ainda, a área de preservação permanente.

20 - Recurso: 342.579 (142.579 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014225/2005-23 - Recorrente: VIATÉCNICA - CONST. E COM. AGROPECUÁRIO LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.517

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka que dava provimento.

21 - Recurso: 166.657 - Processo: 10680.010426/2004-56 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO ATAYDE VERSIANI BAFFINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Vista à Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

22 - Recurso: 813.072 - Processo: 19515.000122/2002-02 - Recorrente: EDWIGES FAGNANI LUCHESE - Recorrida: 5ª Turma/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.518

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de direito de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

23 - Recurso: 343.697 (143.697 do ex-3ºCC) - Processo: 10820.002396/2006-23 - Recorrente: ORENSY RODRIGUES DA SILVA - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR. Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.519

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage que davam provimento parcial para excluir da tributação a área de preservação permanente. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

24 - Recurso: 341.876 (141.876 do ex-3ºCC) - Processo: 10820.001577/2005-51 - Recorrente: ORENSY RODRIGUES DA SILVA - ESPÓLIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR. Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.520

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Ven-



cidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

25 - Recurso: 341.447 (141.447 do ex-3ºCC) - Processo: 10240.000666/2005-10 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Retirado de pauta para ciência à Fazenda Nacional de documento juntado aos autos. Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

DIA 14 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

26 - Recurso: 344.032 (144.032 do ex-3ºCC) - Processo: 15940.000068/2006-40 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.521

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

27 - Recurso: 344.336 (144.336 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720159/2007-90 - Recorrente: BENEDICTO GIANOTTI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.522

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

28 - Recurso: 342.023 (142.023 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720051/2007-05 - Recorrente: ASAMAR S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ- BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.523

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

29 - Recurso: 817.677 - Processo: 10280.001354/2007-19 - Recorrente: JOSÉ INÁCIO BOGOEWICH - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.524

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir os rendimentos auferidos pela dependente Paula Daniele Correa Cotrin, bem como a dedução de dependente a ela correspondente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Caio Marcos Cândido e Ana Neyle Olímpio Holanda que negavam provimento.

30 - Recurso: 179.661 - Processo: 13819.000828/2004-07 - Recorrente: IVAN ANTUNES CAMARGO Recorrida: 7 Turma/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Acórdão nº: 2101-00.525

Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de mérito da decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

31 - Recurso: 171.167 - Processo: 10980.012189/2006-44 - Recorrente: FLORIANO VITAL SEZANOWSKI - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.526

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de decadência e de erro na identificação do sujeito passivo e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da tributação o valor de R\$ 68.000,00. Vencido o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos (Relator) que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

32 - Recurso: 339.681 (139.681 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004093/2005-17 - Recorrente: RODRIGO PINTO CANABRAVA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.527

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir 1400 hectares da área tributável, nos termos do voto do Relator.

33 - Recurso: 337.303 (137.303 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.005827/2005-85 - Recorrente: ADEVANIL APARECIDO BRAGA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.528

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeiro grau e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a área de reserva legal de 11.615,3 hectares; considerar, para fins de apuração do grau de utilização, a área de pastagem de 20.604,6 hectares; reduzir o VTN arbitrado para R\$ 98,00 por hectare e excluir a multa de ofício aplicada, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 137.301 - Processo: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO - Recorrida: 2ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Exercícios: 1997 e 1998.

Acórdão nº: 2101-00.529

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para excluir do lançamento a exigência a título de acréscimo patrimonial a descoberto no ano-calendário de 1997 e excluir o montante de R\$ 80.193,91 da base de cálculo dos depósitos bancários sem origem comprovada, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

35 - Recurso: 343.086 (143.086 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000290/2006-94 - Recorrente: MÍLTON STAUT - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR. Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.530

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, tendo em vista inovação no critério jurídico pelo julgamento de primeira instância, nos termos do voto do Relator.

36 - Recurso: 344.422 - Processo: 15563.000280/2006-51 - Recorrente: INDUSTRIAL AGRÍCOLA FAZENDA BARRA GRANDE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Resolução nº 2101-0.009

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

37 - Recurso: 343.337 (143.337 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720040/2006-74 - Recorrente: LUCIANA MARIZ PINTO NUNES RONDON - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2101-00.531

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a área de reserva legal de 1073,13 hectares, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda e Caio Marcos Cândido que negavam provimento.

DIA 14 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

38 - Recurso: 343.348 (143.348 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720101/2007-20 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.532

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

39 - Recurso: 335.517 (135.517 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.001010/2004-05 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ- BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.533

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

40 - Recurso: 164.858 - Processo: 13971.002180/2006-22 - Recorrente: IVONE PISKE BREMER - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004.

Vista dos autos ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

41 - Recurso: 339.905 (149.905 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.000369/2006-79 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.534

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka, Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage que davam provimento parcial para excluir da tributação a área de preservação permanente declarada. Realizou sustentação oral o Advogado Lauro de Oliveira Vianna, OAB-RJ nº 130.789.

42 - Recurso: 342.483 (142.483 do ex-3ºCC) - Processo: 10425.000935/2005-71 - Recorrente: VALDENOR GONÇALVES NONATO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.535

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

43 - Recurso: 341.916 (141.916 do ex-3ºCC) - Processo: 10240.000708/2005-31 - Recorrente: SM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.536

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

44 - Recurso: 341.502 (141.502 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.015343/2005-33 - Recorrente: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercícios: 2001, 2002.

Acórdão nº: 2101-00.537

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido, em razão da parte, o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.

45 - Recurso: 343.995 (143.995 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720211/2007-40 - Recorrente: SIPET AGROPASTORIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.538

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

46 - Recurso: 343.996 (143.996 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720224/2007-19 - Recorrente: SIPET AGROPASTORIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.539

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da tributação a área de reserva legal declarada de 2.784,0 hectares, nos termos do voto do Relator.

47 - Recurso: 343.997 (143.997 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720197/2007-84 - Recorrente: SIPET AGROPASTORIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.540

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

48 - Recurso: 339.011 (139.011 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004029/2006-17 - Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA VIDA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Vista ao conselheiro José Raimundo Tosta Santos.

49 - Recurso: 147.190 - Processo: 10730.005360/2003-68 - Recorrente: RICARDO LUIZ FIGUEIREDO DA SILVEIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1995.

Acórdão nº: 2101-00.541

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de processos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os seguintes processos:

10640.000869/2006-76, 10730.000053/2007-14, 10907.000996/2006-05, 10920.000112/2005-55, 10980.001150/2006-00, 10980.003173/2006-41, 11075.002360/2006-92, 11618.000524/2007-43, 13163.000135/2007-39, 13884.001525/2007-91, 13884.001871/2006-98, 10140.001135/2004-83, 10183.006130/2005-21, 10735.001810/2004-84, 10746.001477/2004-84, 13316.000071/2005-13, 13808.002896/2001-15, 13888.004092/2007-95, 15374.002879/00-91, 10120.003191/95-48, 11080.005751/00-04.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os seguintes processos:

10183.005825/2005-96, 10875.001156/2002-42, 10925.000694/2005-20, 10935.001303/2007-37, 13161.001290/2003-69, 13710.001193/2003-11, 15956.000493/2007-41, 16707.003086/2002-85, 10680.006390/98-88.

À Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda os seguintes processos:

10183.720094/2006-93, 10240.000715/2003-44, 10283.005589/96-55, 10530.002265/2004-40, 10670.000561/2002-40, 10735.001015/2004-96, 10865.001022/2006-74, 13851.000259/2006-85, 16045.000226/2005-47, 17878.000041/2006-83.

Foi realizado, também, o sorteio de lote de processos a serem julgados pela 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, com o seguinte resultado:

Ao Conselheiro Elias Sampaio Freire os seguintes processos:

19515.000457/2002-12, 19515.000460/2002-36, 19515.000466/2002-11, 19515.000452/2002-90, 19515.000253/2002-81, 19515.000496/2002-10, 19515.000450/2002-09, 19515.000251/2002-92, 19515.000264/2002-61, 19515.000281/2002-07, 19515.000250/2002-48, 19515.000256/2002-15, 19515.000459/2002-10, 19515.000446/2002-32, 19515.000273/2002-52, 19515.000279/2002-20, 19515.000458/2002-67.

Foi realizado, ainda, o sorteio de recursos a serem julgados pela 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento, cujo resultado foi o seguinte:

Ao Conselheiro Winderley Moraes Pereira os seguintes processos:

10875.003972/2004-52, 10950.004004/2004-13, 10980.006852/2007-52, 10680.003821/2005-62, 19740.000252/2004-35, 10907.001117/2002-21, 10820.000283/2004-21, 10283.005286/2007-29, 10950.003244/2002-39, 10380.002515/2004-11, 13647.000112/2002-87, 10283.000091/2005-21, 10820.000285/2004-11, 13609.000173/2004-62, 10830.010618/00-79.

À Conselheira Silvia de Brito Oliveira os seguintes processos:

10980.006770/2007-16, 13971.002313/2004-07, 13971.002314/2004-43, 10283.005293/2007-21, 16327.001339/2006-84, 10875.002778/2001-15, 19740.000251/2004-91, 10283.005282/2007-41, 16327.001341/2006-53, 18471.001083/2003-24, 10283.000092/2005-75, 10820.000282/2004-87, 10820.000284/2004-76, 10325.001178/2001-58, 13605.000422/99-21.

Ao Conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte os seguintes processos:

18471.000889/2003-03, 10630.000943/2003-21, 10945.013569/2004-61, 10932.000087/2005-71, 13858.000380/2003-

02, 14120.000398/2005-45, 10183.000782/2002-18,
10480.007884/2002-00, 10580.003655/2003-61, 13822.000029/2003-
11, 13822.000054/2003-02, 10380.007910/2002-10,
10768.000919/2002-55, 11080.004864/2003-25, 13841.000383/99-
15.

Ao Conselheiro Domingos de Sá Filho os seguintes processos:

19515.001487/2002-46, 10410.002447/2003-04,
13062.000032/2006-26, 19515.001488/2002-91, 10580.100022/2003-
08, 10120.008011/2004-67, 10680.002132/2003-79,
10865.001080/2001-93, 10120.004883/2003-75, 10865.001079/2001-
69, 16327.001917/2003-30, 10680.720418/2005-00,
10825.003350/2005-09, 13401.000392/00-55, 13502.000078/98-01.

Ao Conselheiro Ali Zrark Junior os seguintes processos:

11080.004527/2002-57, 10768.006339/2002-71,
10865.001076/2001-25, 19515.000525/2003-24, 13888.001400/2003-
05, 13816.000668/2003-65, 13832.000029/2002-11,
13832.000084/2002-19, 10183.0022708/2003-17, 11516.000572/2005-
18, 10384.003796/2004-81, 13884.003192/2003-19,
13857.000205/97-53, 14041.000049/2006-94, 16327.000360/2004-
09.

Ao Conselheiro Robson José Bayer os seguintes processos:
10325.000783/2006-16, 10384.003078/2005-95,
13736.000195/2001-24, 18471.002521/2002-91, 18471.002525/2002-
79, 10680.013587/2006-62, 10680.013584/2006-29,
13925.000311/2002-69, 13312.000587/2004-17, 13925.000312/2002-
11, 10980.008734/2002-74, 10380.007429/2004-96,
11065.002529/2006-23, 10880.008146/98-58, 13807.009006/00-28.

Ao Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis os seguintes processos:

13876.000443/2001-32, 10830.006838/2001-87,
18471.000560/2005-04, 13808.005659/2001-06, 13116.000100/2005-
01, 10425.000741/2007-38, 10380.007175/2003-25,
10920.003131/2007-03, 13807.003537/2001-87, 13009.000070/2003-
81, 13884.000173/2003-22, 13971.000893/00-02, 13971.001242/00-
21, 10120.005967/99-24, 16707.009642/99-14.

Ao Conselheiro Odassi Guerzoni Filho os seguintes processos:

11030.002408/2004-17, 10410.004587/2003-17,
10320.001220/2006-95, 10580.012018/2003-85, 13884.003898/2003-
72, 10120.000184/2006-07, 10073.000850/00-45,
10850.000907/2004-45, 11030.002414/2004-74, 10850.000906/2002-
47, 10907.002099/2003-85, 13982.000190/2001-90,
10510.000425/2003-73, 11030.002399/2004-64, 11030.002409/2004-
61.

Ao Conselheiro Marcos Tranchesi Ortiz os seguintes processos:

10508.000254/2002-41, 10380.010144/2004-32,
10380.009454/2004-12, 13052.000345/2003-51, 13502.001079/2008-
42, 10508.000398/2002-05, 19647.001619/2004-04,
16327.000361/2004-45, 18471.000779/2003-33, 19647.005375/2003-
40, 11065.003164/2004-92, 10384.002771/2003-89,
13857.000310/97-38, 13857.000249/97-29, 13857.000311/97-09.

Ao Conselheiro Julio César Alves Ramos os seguintes processos:

10140.003416/2003-90, 11007.000526/2003-05,
18471.000149/2004-40, 13601.000630/2003-16, 11080.004213/2003-
35, 10875.001125/2004-53, 11065.000896/2004-21,
11516.001481/2004-19, 10875.0001124/2004-17, 18471.001968/2004-
12, 13808.003931/2001-13, 10920.004719/2007-76,
19515.000823/2007-48, 14112.000356/2005-11, 13656.000662/2004-
59.

Ao Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça os seguintes processos:

13830.002032/2004-51, 10283.005280/2007-51,
19515.003408/2004-01, 10830.001568/2006-22, 13609.000174/2004-
15, 10435.000520/2007-41, 10140.003645/2001-42,
10380.007911/2002-64, 10768.011094/2002-02, 13603.000976/2006-
39, 11020.000535/2005-81, 10830.007444/2004-99,
13819.004630/2002-51, 11543.005136/2002-65, 10120.005134/2004-
46.

Ao Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda os seguintes processos:

13502.000530/2009-95, 10580.012852/2003-71,
10930.003633/2004-64, 13925.000309/2002-90, 11020.001706/2002-
47, 10384.003077/2005-41, 13312.000588/2004-61,
13807.004957/2001-81, 10508.000245/2001-79, 13890.000554/2001-
61, 13971.001133/99-81, 13802.000371/97-86, 13204.000029/00-20,
13840.000395/99-96.

Ao Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'êça os seguintes processos:

10830.003072/2004-21, 14033.000321/2005-54,
13164.000003/2002-92, 10805.000550/2005-30, 11543.002660/2004-
46, 13925.000308/2002-45, 13888.002311/2004-59,
13888.002312/2004-01, 11610.014767/2002-24, 10247.000113/2003-
27, 10845.000354/2001-65, 13808.001311/00-16, 13502.000051/98-
46, 10855.000799/00-38, 13770.000682/97-23.

Ao Conselheiro Ivan Alegretti os seguintes processos:

10510.720037/2007-36, 10510.720031/2007-69,
10980.012133/2003-47, 19740.000092/2006-96, 10283.004454/2004-
16, 11080.001681/2006-09, 11070.001778/2004-61,
10508.000079/2001-19, 13639.000151/2003-64, 10840.002736/2002-
54, 19515.003526/2007-54, 10480.008987/2002-89,
18471.002940/2002-22, 13802.000842/95-49, 10508.000276/00-69.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso: 341.985 (141.985 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.001017/2005-04 - Recorrente: ARNO MARTINS MONTEZANO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.542

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 342.818 (142.818 do ex-3ºCC) - Processo: 16095.000138/2005-50 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ- CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.543

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 343.333 (143.333 do ex-3ºCC) - Processo: 17883.000253/2005-19 - Recorrente: JANE RAMOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.544

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a área de preservação permanente de 530 hectares, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

04 - Recurso: 166.657 - Processo: 10680.010426/2004-56 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO ATAYDE VERSIANI BAFFINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.545

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reconhecer o direito creditório de R\$ 1.049,59, no mês de dezembro de 2004, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 344.187 (144.187 do ex-3ºCC) - Processo: 13629.720058/2007-12 - Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.546

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Recurso: 342.025 (142.025 do ex-3ºCC) - Processo: 13227.000651/2004-29 - Recorrente: SULMAP SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGROPECUÁRIAS LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.

Acórdão nº: 2101-00.547

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as áreas de 1.995,5 hectares de reserva legal e 76 hectares de preservação permanente, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

07 - Recurso: 339.011 (139.011 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004029/2006-17 - Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA VIDA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.548

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a área de reserva legal de 21.343,4 hectares, nos termos do voto do Relator.

08 - Recurso: 343.100 (143.100 do ex-3ºCC) - Processo: 10768.720141/2006-28 - Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.549

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para acolher o VTN de 73,35 por hectare.

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage, que davam provimento ao recurso.

Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro José Raimundo Tosta dos Santos.

09 - Recurso: 343.099 (143.099 do ex-3ºCC) - Processo: 10768.720140/2006-83 - Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.550

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para acolher o VTN de 72,33 por hectare.

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta dos Santos.

10 - Recurso: 343.102 (143.102 do ex-3ºCC) - Processo: 10768.720142/2006-72 - Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.551

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para acolher o VTN de 81,82 por hectare.

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso em relação à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta dos Santos.

11 - Recurso: 339.011 (139.011 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004029/2006-17 - Recorrente: AGROPECUÁRIA NOVA VIDA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Excluído da pauta por inclusão em duplicidade com o item 07.

Relator: ODMIR FERNANDES

12 - Recurso: 511.447 - Processo: 13629.000995/2007-58 - Recorrente: SYLVIO RAPOZO MATHIAS JUNIOR - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.552

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução no valor de R\$ 15.000,00, nos termos do voto do Relator.

13 - Recurso: 504.183 - Processo: 13732.000245/2008-80 - Recorrente: AILTON GONÇALVES DOS SANTOS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.

Acórdão nº: 2101-00.553

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Recurso: 516.876 - Processo: 11543.002347/2006-70 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LOPES - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.554

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para excluir da tributação os valores relativos ao FGTS e ao IPMF, respectivamente, R\$ 9.859,12 e R\$ 189,93, nos termos do voto do Relator.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

15 - Recurso: 343.317 (143.317 do ex-3ºCC) - Processo: 10240.000851/2006-87 - Recorrente: AGROPECUÁRIA RJR LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.555

Por unanimidade de votos, declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário, nos termos do voto da Relatora.

16 - Recurso: 343.950 (143.950 do ex-3ºCC) - Processo: 10325.000812/2005-69 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO TAPUIO LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.556

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade de sua apresentação, nos termos do voto da Relatora.

17- Recurso: 343.321 (143.321 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.004907/2006-39 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SETE LÉGUAS S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.557

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

18 - Recurso: 343.231 (143.231 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002435/2006-11 - Recorrente: VANESSA ÁRABE LENZA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2002.

Acórdão nº: 2101-00.558

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a área de reserva legal de 318,20 hectares, nos termos do voto do Relator.

19 - Recurso: 339.909 (139.909 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.000248/2005-38 - Recorrente: ENNEMAN DA COSTA PIMENTEL - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.

Acórdão nº: 2101-00.559

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

20 - Recurso: 343.765 (143.765 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720140/2006-54 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.

Acórdão nº: 2101-00.560

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 - Recurso: 343.418 (143.418 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720141/2006-07 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.

Acórdão nº: 2101-00.561

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 - Recurso: 343.422 (143.422 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720142/2006-43 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.

Acórdão nº: 2101-00.562

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Recurso: 343.423 (143.423 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.004450/2006-28 - Recorrente: SELDEN SILVA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.



Acórdão nº: 2101-00.563
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: ODMIR FERNANDES
24 - Recurso: 509.835 - Processo: 10183.000189/2009-30 - Recorrente: CESAR JOSE MENESELO - Recorrida: 2ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exercício: 2007.
Acórdão nº: 2101-00.564
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
25 - Recurso: 504.450 - Processo: 10166.011581/2007-51 - Recorrente: GIOVANA DAL BLANCO PERLIN - Recorrida: 6ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.
Acórdão nº: 2101-00.565
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
26 - Recurso: 342.057 (142.057 do ex-3ºCC) - Processo: 11522.001468/2005-61 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
Acórdão nº: 2101-00.566
Por unanimidade de votos, declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário, nos termos do voto da Relatora.
27 - Recurso: 342.056 (142.056 do ex-3ºCC) - Processo: 11522.001469/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2101-00.567
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do tributo 9.000 hectares de área de reserva legal, nos termos do voto da Relatora.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
28 - Recurso: 338.527 (138.527 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003105/2005-54 - Recorrente: JOÃO LUIZ DE MELLO - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
Acórdão nº: 2101-00.568
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a área de pastagem de 1.852,9 hectares, nos termos do voto do Relator.
29 - Recurso: 343.362 (143.362 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.002806/2006-01 - Recorrente: TERRANOSSA AGROFLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2101-00.569
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
30 - Recurso: 344.118 (144.118 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720565/2007-33 - Recorrentes: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA e DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.
Acórdão nº: 2101-00.570
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da tributação 700,35 hectares de área de reserva legal e 757,5 hectares de área de preservação permanente. Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário em relação ao restante da área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.
31 - Recurso: 343.951 (143.951 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720560/2007-19 - Recorrente: Recorrentes: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA e DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.571
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da tributação 700,35 hectares de área de reserva legal e 757,5 hectares de área de preservação permanente. Por voto de qualidade, negar provimento em relação ao restante da área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.
32 - Recurso: 343.802 (143.802 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.002060/2006-13 - Recorrente: JOÃO ESTEVES DE LACERDA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2101-00.572
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação 3.139,6122 hectares de área de preservação permanente e 4.196,7352 hectares de área de reserva legal, bem como, para considerar o VTN de R\$ 80,24 por hectare, nos termos do voto do Relator.
33 - Recurso: 343.807 (143.807 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.002059/2006-99 - Recorrente: JOÃO ESTEVES LACERDA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
Acórdão nº: 2101-00.573
Por unanimidade de votos, declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário, nos termos do voto do Relator.

34 - Recurso: 343.969 (143.969 do ex-3ºCC) - Processo: 15956.000172/2006-65 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Retirado de pauta em virtude de desistência do recurso.
Relator: ODMIR FERNANDES
35 - Recurso: 516.351 - Processo: 10730.003549/2007-40 - Recorrente: LIER PIRES FERREIRA - Recorrida: 7ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.574
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
36 - Recurso: 506.547 - Processo: 10073.000749/2006-51 - Recorrente: LUIZ BARRETO DOS SANTOS - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.575
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
37 - Recurso: 341.877 (141.877 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720046/2007-94 - Recorrente: ASAMAR S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.576
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
38 - Recurso: 342.028 (142.028 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720056/2007-20 - Recorrente: ASAMAR S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.
Acórdão nº: 2101-00.577
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
39 - Recurso: 338.209 (138.209 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002370/2004-88 - Recorrente: ALDO SBRAVATI - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2000.
Acórdão nº: 2101-00.578
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
40 - Recurso: 339.963 (139.963 do ex-3ºCC) - Processo: 10245.002303/2004-80 - Recorrente: ZELINDO TRENTA E OUTROS - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Exercício: 2000.
Acórdão nº: 2101-00.579
Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
41 - Recurso: 344.018 (144.018 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720023/2007-18 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2004.
Acórdão nº: 2101-00.580
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação 7.106,70 hectares de área de preservação permanente, nos termos do voto do Relator.
42 - Recurso: 344.017 (144.017 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000883/2006-51 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2002.
Acórdão nº: 2101-00.581
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação 7.106,70 hectares de área de preservação permanente, nos termos do voto do Relator.
43 - Recurso: 343.991 (143.991 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720027/2007-04 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.582
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação 7.106,70 hectares de área de preservação permanente, nos termos do voto do Relator.
44 - Recurso: 343.994 (143.994 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720024/2007-62 - Recorrente: JOSÉ JACINTO NETO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Exercício: 2005.
Acórdão nº: 2101-00.583
Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação 7.106,70 hectares de área de preservação permanente, nos termos do voto do Relator.
Relator: ODMIR FERNANDES
45 - Recurso: 508.372 - Processo: 10660.005327/2007-32 - Recorrente: NILTON NAGIB JORGE CHALFUN - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.
Acórdão nº: 2101-00.584
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
46 - Recurso: 504.093 - Processo: 13749.000439/2005-53 - Recorrente: PERY COSTA - Recorrida: 3ª Turma/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.585
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
47 - Recurso: 343.307 (143.307 do ex-3ºCC) - Processo: 10630.720295/2007-56 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA CLARA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.
48 - Recurso: 343.982 (143.982 do ex-3ºCC) - Processo: 10630.720334/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA - Recorrida: 1ª Turma/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.
Vista ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos.
49 - Recurso: 164.858 - Processo: 13971.002180/2006-22 - Recorrente: IVONE PISKE BREMER - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003, 2004.
Acórdão nº: 2101-00.586
Por maioria de votos: a) rejeitar a preliminar de decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário e manter a qualificação da multa de ofício. Vencida a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda (Relatora). b) com relação à omissão de rendimentos apurados com base no depósito bancário, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Gonçalo Bonet Allage, que aplicava o limite de R\$ 80.000,00, para cada titular da conta bancária. Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para reduzir a base de cálculo relativa ao ganho de capital ao valor de R\$ 7.881,43 (em 10/2001) e R\$ 5.240,30 (em 01/2002). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
50 - Recurso: 342.578 (142.578 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014224/2005-89 - Embargante: Cons. JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Embargada: 1ª TURMA ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): VIATÉCNICA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. - Matéria: ITR - Exercício: 2001.
Acórdão nº: 2101-00.587
Por unanimidade de votos, acolher os Embargos para re- ratificar o acórdão nº 2101-00.458, de 11/03/2010. No mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka que lhe dava provimento.
51 - Recurso: 147.291 - Processo: 10940.002455/2004-35 - Recorrente: IRAJÁ VARGAS DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999.
Vista ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
52 - Recurso de Ofício e Voluntário: 343.391 (143.391 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720076/2007-84 - Recorrentes: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO e DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.588
Por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos de ofício e voluntário, nos termos do voto do Relator.
53 - Recurso de Ofício e Voluntário: 343.392 (143.392 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720078/2007-73 - Recorrente: Recorrentes: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO e DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2005.
Acórdão nº: 2101-00.589
Por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos de ofício e voluntário, nos termos do voto do Relator.
54 - Recurso de Ofício e Voluntário: 343.383 (143.383 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.720077/2007-29 - Recorrente: Recorrentes: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO e DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Exercício: 2004.
Acórdão nº: 2101-00.590
Por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos de ofício e voluntário, nos termos do voto do Relator.
Relator: ODMIR FERNANDES
55 - Recurso: 517.164 - Processo: 10786.000427/2007-56 - Recorrente: RUBENS CARLOS DA SILVA - Recorrida: 3ª Turma/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.591
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
56 - Recurso: 517.179 - Processo: 13881.000433/2007-13 - Recorrente: SIDNEI MARCELO DO AMARAL - Recorrida: 3ª Turma/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.
Acórdão nº: 2101-00.592
Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal,

reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Cândido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Esta reunião de julgamento foi piloto na utilização do Módulo Sessão de Julgamento do E-Processo. Em virtude de ajustes do sistema os números de acórdãos 2101-00.611, 2101-00.612, 2101-00.623, 2101-00.634 e 2101-00.635 foram descartados automaticamente pelo sistema.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados futuramente, pelos Conselheiros desta Turma, resultando na seguinte distribuição:

Ao Conselheiro José Raimundo Tosta Santos os seguintes processos:

19515.000077/2007-92, 19515.004193/2007-81, 19515.003917/2008-50, 10932.000713/2007-91.

Ao Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka os seguintes processos:

19515001256200747,10980001876200987,19515003857200794,10425000782200643.

Ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage os seguintes processos:

19515003403200713,10680017759200758,14041001301200763,13811001595200450.

Verificado o quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

01 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10980.013480/2006-30 - Acórdão: 2101-000.593 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Para declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

02 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 13362.000559/2005-95 - Acórdão: 2101-00.594 - Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva legal de 1.284 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

03 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 13629.001637/2006-81 - Acórdão: 2101-00.595 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva legal de 359,91 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

04 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 13851.000091/2005-27 - Acórdão: 2101-000.596 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

05 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 15940.000065/2006-14 - Acórdão: 2101-000.597 - Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido - Decisão: Em razão da intempestividade. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

06 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 15940.000066/2006-51 - Acórdão: 2101-000.598 - Resultado: Recurso Voluntário Não Conhecido - Decisão: Em razão da intempestividade na apresentação do recurso. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

07 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 13116.000981/2004-71 - Acórdão: 2101-000.599 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 1.098,4 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

08 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10930.004348/2005-41 - Acórdão: 2101-000.600 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para reduzir a multa por atraso na entrega da DITR ao seu valor mínimo de R\$50,00. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

09 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10293.720107/2007-68 - Acórdão: 2101-000.601 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: Os conselheiros vencidos davam provimento parcial para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 1.736,16 hectares. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. - Votação: Por Qualidade - Vencido(s) na votação: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, GONÇALO BONET ALLAGE e ODMIR FERNANDES - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

10 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 11040.001050/2005-77 - Acórdão: 2101-000.602 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10768.720157/2006-31 - Acórdão: 2101-000.603 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

12 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10670.001494/2006-12 - Acórdão: 2101-000.604 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva

legal de 11.325,619 hectares Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO - Fez sustentação oral: Dr David Gonçalves de Andrade Silva, OAB MG 5.234.

13 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 13312.000759/2003-71 - Pediu a retirada de pauta: Em razão da desistência do recurso.

14 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10680.720562/2007-08 - Pediu a retirada de pauta: Em razão de desistência do recurso.

15 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10120.006315/2006-51 - Acórdão: 2101-000.605 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de preservação permanente de 365,30 hectares e a área de reserva legal de 1.687,90 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

16 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10840.003838/2005-30 - Acórdão: 2101-000.606 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar, de ofício, a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 11060.002838/2005-62 - Pedidos de Vista: GONÇALO BONET ALLAGE.

18 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 19404.000673/2007-20 - Acórdão: 2101-000.607 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 10830.009801/2008-87 - Acórdão: 2101-000.608 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para afastar a multa de ofício isolada aplicada em concomitância com a multa de ofício. Vencido o conselheiro Caio Marcos Candido que negava provimento. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: CAIO MARCOS CANDIDO - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

20 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 13660.000147/2007-52 - Acórdão: 2101-000.609 - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO - Resultado: Recurso Voluntário Negado.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CAREF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Candido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes (Conselheiro-Substituto) e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:

21 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10925.000794/2006-37 - Acórdão: 2101-000.610 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer a área declarada de reserva legal de 506,40 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

22 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 16045.000232/2005-02 - Acórdão: 2101-000.613 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

23 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 13116.720107/2007-05 - Acórdão: 2101-000.614 - Resultado: Recurso de Ofício Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO.

24 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10120.007381/2006-49 - Acórdão: 2101-000.615 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área declarada de preservação permanente de 91,40 hectares e a área de reserva legal de 200,3521 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10120.001439/2006-41 - Acórdão: 2101-000.616 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área declarada de preservação permanente de 98,00 hectares e a área de reserva legal declarada de 2.121,10 hectares. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10670.001230/2004-99 - Acórdão: 2101-000.617 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para reconhecer o grau de utilização de 100% da área tributável do imóvel. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

27 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 13830.001982/2004-68 - Acórdão: 2101-000.618 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

28 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10183.006010/2005-24 - Acórdão: 2101-000.619 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

29 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10218.000024/2003-28 - Acórdão: 2101-000.620 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Decisão: Os conselheiros vencidos davam provimento parcial para excluir da tributação a área de preservação permanente. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA e CAIO MARCOS CANDIDO - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

30 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 16707.000595/2004-18 - Acórdão: 2101-000.621 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

31 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 12571.000236/2007-35 - Resolução 2101-000.010 - Decisão: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

32 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10240.000666/2005-10 - Acórdão: 2101-000.622 - Resultado: Recurso Voluntário Provido - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO - Declarações de impedimento: GONÇALO BONET ALLAGE.

33 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 18471.002740/2003-51 - Pediu a retirada de pauta: CAIO MARCOS CANDIDO.

34 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 11543.005197/2002-22 - Acórdão: 2101-000.624 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: Bem como, rejeitar a preliminar suscitada - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

35 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10680.019291/2007-36 - Acórdão: 2101-000.625 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: A conselheira vencida dava provimento parcial para desqualificar a multa de ofício aplicada. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

36 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 13687.000072/2007-10 - Acórdão: 2101-000.626 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 5.480,00. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 11543.004789/2008-12 - Acórdão: 2101-000.627 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 13855.001426/2005-94 - Acórdão: 2101-000.628 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CAREF, de número trezentos e um, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Caio Marcos Candido (Presidente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Alexandre Naoki Nishioka, José Raimundo Tosta Santos, Odmir Fernandes (Conselheiro-Substituto) e Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Julgamentos:

39 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10320.000582/2005-88 - Acórdão: 2101-000.629 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: Bem como, rejeitar as preliminares suscitadas. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10380.011400/2005-90 - Pedidos de Vista: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS.

41 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720326/2007-79 - Acórdão: 2101-000.630 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de 371,00 hectares. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

42 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720330/2007-37 - Acórdão: 2101-000.631 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de 371,00 hectares. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

43 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720295/2007-56 - Pedidos de Vista: ODMIR FERNANDES.

44 - Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA - Processo: 10630.720334/2007-15 - Acórdão: 2101-000.632 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de 371,00 hectares. - Declarações de impedimento: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10660.003037/2007-54 - Acórdão: 2101-000.633 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

46 - Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10980.720051/2008-84 - Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA.

47 - Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10183.003758/2006-56 - Pedidos de Vista: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA.

48 - Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Processo: 10940.002455/2004-35 - Acórdão: 2101-000.636 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento a infração relativa ao acréscimo patrimonial a descoberto. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.



49 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10183.004742/2006-61 - Acórdão: 2101-000.637 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para declarar de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional em constituir o crédito tributário relativo ao exercício 2001, nos termos do voto do Relator. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

50 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10183.004601/2006-48 - Acórdão: 2101-000.638 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 15956.000164/2006-19 - Acórdão: 2101-000.639 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte.- Decisão: Para excluir da base de cálculo do ITR a área de reserva legal de 361,44 hectares. Rejeitada a preliminar suscitada. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

52 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10680.720570/2007-46 - Pedidos de Vista: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA.

53 - Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Processo: 10680.011370/2005-37 - Acórdão: 2101-000.640 Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer a área de preservação permanente declarada de 2.711,80 hectares. Os conselheiros vencidos negavam provimento ao recurso. - Fez sustentação oral: Dr. Lauro de Oliveira Vianna, OAB-RJ 130.789.- Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA e JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

54 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 10283.006083/2006-79 - Acórdão: 2101-000.641 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 19647.002649/2005-19 - Acórdão: 2101-000.642 - Resultado: Recurso Voluntário Provido em Parte - Decisão: Para restabelecer despesas médicas no valor de R\$ 5.000,00. - Votação: Por Unanimidade - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

56 - Relator: ODMIR FERNANDES - Processo: 10970.000656/2008-74 - Acórdão: 2101-000.643 - Resultado: Recurso Voluntário Negado - Decisão: O conselheiro vencido dava provimento ao recurso. - Votação: Por Maioria - Vencido(s) na votação: ODMIR FERNANDES - Redator designado: ANA NEYLE OLIMPIO HOLANDA - Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J. Edifício Alvorada, sala 303, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

1 - Processo nº: 19515.002647/2004-36 - Recorrente: DAVID AMANDIO DE FARIA PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

2 - Processo nº: 10907.001003/2006-12 - Recorrente: AGNALDO CASSAROTT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

3 - Processo nº: 10380.009530/2007-24 - Recorrente: ALUIZIO DE LIMA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

4 - Processo nº: 13855.001251/2007-87 - Recorrente: ANA PAULA ROCHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA

5 - Processo nº: 13888.002407/2006-89 - Embargante: CO-SAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

6 - Processo nº: 10865.000395/2004-66 - Recorrente: VINICIUS ANTONIO PELISSARI PONCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

7 - Processo nº: 13884.002834/2004-35 - Recorrente: SEBASTIAO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

8 - Processo nº: 11080.004038/2007-18 - Recorrente: EDISON ROMIR PRATES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

9 - Processo nº: 10120.000239/2007-51 - Recorrente: VALDIR ROMANINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

10 - Processo nº: 10070.001991/2007-52 - Recorrente: AL-CIMONE TELES MACHADO RUIZ VIDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

11 - Processo nº: 10148.000125/2007-01 - Recorrente: PERPETUA ALVANI DA SILVA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

12 - Processo nº: 10920.002873/2004-61 - Recorrente: ANAIR CONTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

13 - Processo nº: 13830.000327/2002-21 - Recorrente: TERUTOSHI HASHIMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

14 - Processo nº: 15983.000736/2007-13 - Recorrente: SERGIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

15 - Processo nº: 15983.000553/2008-89 - Recorrente: UMBELICE DE LIMA FERNANDES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

16 - Processo nº: 10820.001477/2005-25 - Recorrente: CONCEICAO TORRES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

17 - Processo nº: 13952.000222/2005-38 - Recorrente: DEOLINDO ANTONIO NOVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

18 - Processo nº: 13855.001368/2007-61 - Recorrente: ELCI ANTONIA DE MACEDO RIBEIRO PATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

19 - Processo nº: 10935.000492/2005-69 - Recorrente: GERALDO GENTIL BIESEK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA

20 - Processo nº: 11516.004086/2007-31 - Recorrente: ADOLFO WALTER STEINMETZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

21 - Processo nº: 11516.003885/2007-90 - Recorrente: ALBERTO JORGE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

22 - Processo nº: 10580.013644/2004-70 - Recorrente: MARIA DA SILVA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

23 - Processo nº: 10920.006727/2007-57 - Recorrente: MARIA ANIZIA ROCHA ROSLINDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

24 - Processo nº: 11831.003489/2003-66 - Recorrente: PAOLO SERGIO PELLEGRINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

25 - Processo nº: 13974.000173/2004-02 - Recorrente: JOSE CARLOS ALBERTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

26 - Processo nº: 13984.000653/2004-46 - Recorrente: GERMINIANO CORDEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

27 - Processo nº: 13971.002161/2004-34 - Recorrente: SANDRA REGINA PEREIRA WILRICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

28 - Processo nº: 13982.000102/2004-01 - Recorrente: LUIZ AGOSTINHO SALVADIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

29 - Processo nº: 15983.000399/2008-45 - Recorrente: JOSE VIEIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

30 - Processo nº: 15983.000223/2008-93 - Recorrente: JOSE CARLOS AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

31 - Processo nº: 10675.003231/2006-90 - Recorrente: JORGE EDUARDO DA CUNHA ABRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

32 - Processo nº: 13899.001118/2005-52 - Recorrente: JOSE ROBERTO CORRALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

33 - Processo nº: 10830.002384/2008-41 - Recorrente: LI JIN YUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

34 - Processo nº: 10907.002969/2006-69 - Recorrente: LUIZ CEZAR DOS PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA

35 - Processo nº: 10980.018311/2007-77 - Recorrente: HERMES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

36 - Processo nº: 10183.001733/2007-07 - Recorrente: LOURIVAL LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

37 - Processo nº: 13854.000363/2004-88 - Recorrente: ANGELO APARECIDO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

38 - Processo nº: 13854.000370/2004-80 - Recorrente: ANGELO APARECIDO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

39 - Processo nº: 13830.001361/2004-84 - Recorrente: BENEDITO RODRIGUES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

40 - Processo nº: 19515.003157/2004-57 - Recorrente: NILTON PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

41 - Processo nº: 11516.000490/2007-35 - Recorrente: ADEMAR DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

42 - Processo nº: 19515.000711/2003-63 - Recorrente: MARCELO MONTEIRO MOHR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

43 - Processo nº: 19515.000869/2003-33 - Recorrente: WILMA ALVES NEME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

44 - Processo nº: 15983.000838/2007-39 - Recorrente: IGNEZ PESTANA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

45 - Processo nº: 15983.001348/2008-31 - Recorrente: IGNEZ PESTANA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

46 - Processo nº: 10821.000607/2006-83 - Recorrente: MALCOLM RODNEY MELLOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

47 - Processo nº: 14041.000373/2006-11 - Recorrente: MARCELO BISPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

48 - Processo nº: 10880.005703/2005-32 - Recorrente: MARIA DE LOURDES CASTELLO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10830.006085/2005-33 - Recorrente: MARIA JOSEFINA DA COSTA PITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA

50 - Processo nº: 13830.001433/2004-93 - Recorrente: RONALDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

51 - Processo nº: 13851.001130/2005-11 - Recorrente: HEIRAIDA PEDROSO PIMENTEL LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

52 - Processo nº: 15983.000735/2007-79 - Recorrente: LUIZ GONZAGA PESTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

53 - Processo nº: 11444.000891/2007-86 - Recorrente: JOSE EUGENIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

54 - Processo nº: 10909.005628/2007-14 - Recorrente: ANTONINHO JOSE ZANUZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

55 - Processo nº: 10530.000566/2009-43 - Recorrente: MANOEL LEAL DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

56 - Processo nº: 18471.002030/2005-92 - Recorrente: MAURO DONATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

57 - Processo nº: 19515.001395/2003-47 - Recorrente: ELIAN TUMANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

58 - Processo nº: 19515.001450/2004-80 - Recorrente: CARLA DE AZEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

59 - Processo nº: 15983.000840/2007-16 - Recorrente: PAULO SOARES FILGUEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

60 - Processo nº: 15983.000554/2008-23 - Recorrente: CARMEN ALVAREZ QUINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

61 - Processo nº: 19515.000505/2002-72 - Recorrente: POMPEO FRANCISCO LELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

62 - Processo nº: 10820.002026/2005-13 - Recorrente: WELLINGTON LEMOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

63 - Processo nº: 11075.000458/2007-96 - Recorrente: FERNANDO COUTINHO KUBASKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

64 - Processo nº: 10183.006349/2005-21 - Recorrente: AGRO PECUARIA IBERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

Relator: NUBIA MATOS MOURA

65 - Processo nº: 10840.002654/2005-52 - Recorrente: CLAUDIO DA SILVA MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

66 - Processo nº: 11516.001106/2005-50 - Recorrente: PEDRO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

67 - Processo nº: 13888.002587/2008-61 - Recorrente: FLO-RISBELA ALVES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

68 - Processo nº: 15971.000090/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO SERGIO DOTTO - RECURSO VOLUNTARIO.

69 - Processo nº: 13660.000176/2007-14 - Recorrente: GABRIEL DIAS PEREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

70 - Processo nº: 10183.100038/2007-19 - Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

71 - Processo nº: 10183.005381/2007-51 - Recorrente: SILVESTRE NORONHA DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

Relator: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA

72 - Processo nº: 19515.000093/2004-32 - Recorrente: MURILLO DONDICI RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

Relator: ACACIA SAYURI WAKASUGI

73 - Processo nº: 15983.000839/2007-83 - Recorrente: ABIB ISSA SABBAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

74 - Processo nº: 15983.000755/2008-21 - Recorrente: ABIB ISSA SABBAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 502, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

1 - Processo nº: 10730.000238/2002-14 - Recorrente: MARIO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10183.005872/2004-59 - Nome do Contribuinte: GERALDO DE OLIVEIRA TARCIO - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10183.005876/2004-37 - Nome do Contribuinte: DAUDT SANTOS SILVA - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10680.007352/2004-70 - Nome do Contribuinte: MARILIA FERREIRA GOMES - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10650.000206/2004-71 - Nome do Contribuinte: ALBANO BRUNO - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10140.000503/2004-76 - Nome do Contribuinte: OLNEY CARDOSO GALVAO - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10875.002456/2002-49 - Nome do Contribuinte: MARIA DE LOURDES ABRANTES - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10920.001536/2003-75 - Nome do Contribuinte: MATUZALEM LUIZ FERREIRA - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10680.011403/2004-68 - Nome do Contribuinte: CYRO ALVES BAPTISTA NETO - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10680.012365/2004-61 - Nome do Contribuinte: ALEXANDRE JOSE ALVARENGA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

11 - Processo nº: 10166.008870/2006-91 - Recorrente: ANGELA MARIA LEAL BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10073.000615/2003-97 - Recorrente: MARIY SILVA GERMANO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 19647.002971/2004-59 - Recorrente: JO-MAR FERREIRA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10166.010166/2008-61 - Recorrente: CARLOS RIBEIRO DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13637.000378/2006-72 - Recorrente: WALTER DE CAMPOS MAZZONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 13642.000490/2008-04 - Recorrente: MARCELO DE ABREU PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13984.000862/2005-71 - Recorrente: SEBASTIAO ALVES DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

18 - Processo nº: 18471.001460/2004-14 - Nome do Contribuinte: LAURO FERNANDES PEREIRA - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 11543.000290/2004-11 - Nome do Contribuinte: GLAURO ROCHA BORGES - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10680.013091/2003-46 - Nome do Contribuinte: ROBERTA LOMBARDI NAVARRO - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 11543.001219/2004-47 - Nome do Contribuinte: HAYDE SUEDA FARONI PIRES - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10425.001462/2004-49 - Nome do Contribuinte: MARIA DO SOCORRO DANTAS E SILVA - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 13709.002218/2001-62 - Nome do Contribuinte: FELIX IBANEZ DE CARLOS - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10665.000648/2006-10 - Recorrente: HELIANE LAGE VASCONCELOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 11543.003261/2003-11 - Recorrente: FRANCISCO XENOCRATES TARDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10140.000061/2003-87 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DELMONDES OTSUKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10640.000678/2005-23 - Recorrente: WELINGTON MARCOS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 13709.003833/2002-77 - Recorrente: DJALMA PEREIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

29 - Processo nº: 10073.100185/2005-74 - Recorrente: RENATO DE PAIVA AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10835.000710/2007-55 - Recorrente: JOSE VICENTE SCATENA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13009.000088/2006-25 - Recorrente: DIVA REIS CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 13639.000367/2006-72 - Recorrente: IANO SALOMAO DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10425.000360/2005-97 - Recorrente: SEBASTIAO SOARES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

34 - Processo nº: 10980.013801/2006-04 - Nome do Contribuinte: LEONARDO SOARES DE VASCONCELOS - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10940.002526/2007-42 - Nome do Contribuinte: VICTOR MIGUEL MILLEO - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10183.002150/2007-95 - Nome do Contribuinte: LOURIVAL LOPES - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 13826.000234/2006-99 - Nome do Contribuinte: GILSON LUIZ BALBO - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10680.009553/2006-73 - Nome do Contribuinte: NORA CARLA MENDANHA - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13817.000346/2009-00 - Nome do Contribuinte: CELSO DA COSTA FREITAS - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13830.001070/2005-77 - Nome do Contribuinte: ALEXANDRE FLAUSINO ALVES - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10425.000357/2005-73 - Nome do Contribuinte: SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13839.002487/2005-77 - Nome do Contribuinte: MIGUEL ANNUNCIATO SOBRINHO - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 13826.000285/2006-11 - Nome do Contribuinte: SYDNEY ABRANCHES RAMOS - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10980.001975/2006-16 - Nome do Contribuinte: WILSON BOZZI DE SA - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10980.011527/2006-21 - Nome do Contribuinte: WILDER SEIXAS DE MIRANDA - RECURSO VOLUNTARIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 11962.000211/2004-22 - Recorrente: ATICO ENDLICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13707.000160/2004-85 - Recorrente: ELOISA DA SILVA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13727.000203/2004-94 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO LAZARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13766.000116/2004-71 - Recorrente: ROSINE DUARTE ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 13855.000197/2004-18 - Recorrente: RICARDO FERNANDES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13974.000146/2004-21 - Recorrente: VILMAR JOSE ROSSETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10140.003674/2003-76 - Embargante: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - Processo nº: 13227.000600/2004-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NELIO NILTON NIERO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

9 - Processo nº: 10166.019762/00-51 - Recorrente: TERRACAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
10 - Processo nº: 18471.002082/2003-05 - Nome do Contribuinte: CAMYLLE APARECIDA DA S. BARBOSA - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 13899.002482/2003-78 - Nome do Contribuinte: CHAN CHI WANG - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 16707.006050/2004-15 - Recorrente: FRANCISCA JACQUELINE CORTEZ INACIO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 11080.003671/2003-57 - Nome do Contribuinte: HERMINIO GOMES JUNIOR - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 13411.000591/2004-67 - Nome do Contribuinte: HONDINA GRANJA DE CASTRO ROCHA - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10909.000563/2004-60 - Nome do Contribuinte: JOSE FORNARI - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10909.003260/2002-37 - Nome do Contribuinte: LUIZ ANTONIO FERREIRA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

17 - Processo nº: 10283.007039/2003-33 - Nome do Contribuinte: BATISTA & CIA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 - Processo nº: 13448.000118/2005-43 - Embargante: DRF/Campina Grande/PB - Interessado: EDIVALDO VIRGULINO DE MEDEIROS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 - Processo nº: 13227.000580/2004-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NELIO NILTON NIERO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 - Processo nº: 10240.001225/2003-65 - Embargante: DRJ-Porto Velho - Interessado: AGRO PASTORIL ROSA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



21 - Processo nº: 10120.001251/2007-83 - Embargante: HY-PERMACAS S/A - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 - Processo nº: 10665.720782/2007-11 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10140.000597/2004-83 - Recorrente: NAJAH ABDUL RAHMAN HJAZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10183.000819/2004-61 - Recorrente: SEMY STEPHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

25 - Processo nº: 11516.000568/2004-79 - Nome do Contribuinte: LUIZ GONZAGA AZEVEDO - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 18471.002749/2003-61 - Nome do Contribuinte: MARIA FERNANDA DE CAMEIRA MACIEIRA - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 11080.104499/2004-39 - Nome do Contribuinte: MARIA FORMENTIN FERNANDES - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 18471.002944/2003-91 - Nome do Contribuinte: MARIO RUBENS DE MELLO FILHO - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10140.000938/2004-11 - Nome do Contribuinte: MAURO RENOSTO - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 13971.000945/2004-28 - Nome do Contribuinte: OSCAR JOSE GRAF - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13411.000585/2004-18 - Nome do Contribuinte: OSMAN TADEU BARROS COIMBRA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

32 - Processo nº: 10425.000167/2004-75 - Recorrente: FRANCISCO CELSON ABILIO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10425.001333/2004-51 - Recorrente: RACHEL DE CASTRO COSTA LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10882.001924/2004-31 - Recorrente: ELIO MINORU SHIRAZAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10882.001972/2004-29 - Recorrente: ANTHONY MCCARTHY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10935.004025/2004-27 - Recorrente: LUIZ AMELIO BURGARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

37 - Processo nº: 10218.000667/2003-71 - Nome do Contribuinte: PAULISTA S A COMERCIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 13839.003594/2003-51 - Nome do Contribuinte: ROBERTO MOUTRAN - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13839.002950/2005-81 - Nome do Contribuinte: ROBERTO MOUTRAN - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13706.000110/2007-51 - Recorrente: PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10675.000767/2007-34 - Nome do Contribuinte: PEDRO ALVES MUNDIM- ESPOLIO - RECURSO VOLUNTARIO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10380.003470/95-96 - Recorrente: LUDNARDO MAGALHAES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10880.035599/99-56 - Recorrente: ADERBAL BRENN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 12963.000078/2007-18 - Recorrentes: JOAO LUIZ GARCIA FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13606.000155/2001-68 - Recorrente: CIA ITABIRITO IND. F.T. ALGODO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 13678.000080/00-83 - Recorrente: ANTONIO SERGIO FERREIRA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13973.000140/2002-01 - Recorrente: TRANSPORTES FRANZNER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 15374.000339/2001-24 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS GUIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 15374.003607/2001-60 - Recorrente: CELSON JULIANELLI JARDIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 15374.003913/2003-68 - Recorrente: LUIZ GEMENIANO CALAZANS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 16327.001456/2003-03 - Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 14041.001432/2007-41 - Recorrente: JOSE FRANCISCO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 19515.002257/2006-28 - Recorrente: WILSON EDUARDO DISSENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10183.003579/2005-38 - Recorrentes: AGRO PECUARIA TAMAKAVY S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10183.004275/2006-79 - Recorrente: RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

15 - Processo nº: 10830.003506/2001-41 - Recorrente: NIVALDO BENATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10880.018749/99-21 - Recorrente: UBI-RAJARA KEUTENEDJIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10875.001111/2004-30 - Recorrente: HILARIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10410.003341/2004-09 - Recorrente: MARIA GESSE COSTA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

19 - Processo nº: 10830.004567/2006-30 - Recorrente: MARCOS RIBEIRO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10850.004089/2004-68 - Recorrente: FRANCISCO JOSE LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 11080.001639/2004-18 - Recorrente: SIMAO SCHNAID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 13884.000101/2004-66 - Recorrente: JAIME ANAF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

23 - Processo nº: 10830.002032/2007-13 - Recorrente: JEAN PAUL RAOUL MARIE GAYET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19515.002100/2007-83 - Recorrente: JACQUES ASSINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 13710.000979/2001-41 - Recorrente: LUCIO ALVES SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EWAN TELES AGUIAR

26 - Processo nº: 11543.003938/2001-50 - Recorrente: ANTONIO GALVAO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 13413.000253/2003-24 - Recorrente: TARSIANO PORTELLA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE ABRIL DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

28 - Processo nº: 10670.001228/2004-10 - Recorrente: CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPÉBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10675.004445/2004-11 - Recorrente: RENATO JOSE GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10735.003500/2005-85 - Recorrente: PAULO RODOLFO MAXIMILIANO DE GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10830.007887/2007-22 - Recorrente: OGARI DE CASTRO PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 19515.002839/2005-23 - Recorrente: EDEMAR CID FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 19515.003109/2006-21 - Recorrente: ESPOLIO DE UBIRAJARA KYRILLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10950.002635/2004-06 - Recorrente: MONTE CRISTO AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 13227.000185/2005-62 - Recorrente: WANDERLEY ANTONIO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 13884.720584/2009-23 - Recorrente: MARIO HIDEKI TANAKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 13888.000707/2007-12 - Recorrente: MARIO SCHRAIDER JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 14041.001170/2007-14 - Recorrente: LUIZ GUSTAVO LEO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 15983.000052/2006-31 - Recorrente: JORGE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 19515.000499/2007-68 - Recorrente: GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

41 - Processo nº: 10768.000868/2004-23 - Recorrente: MARIA JOSE PEREIRA FERME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 10820.000324/2004-80 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10840.003458/2004-14 - Recorrente: PAULO ADRIANO COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

44 - Processo nº: 19515.000365/2007-47 - Recorrente: CARLA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 19515.001042/2007-71 - Recorrente: REGINA SATO HUANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 19515.004141/2007-12 - Recorrente: TONY YOUSSEF CHOUKEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10855.001825/2002-14 - Recorrente: ALVARO PEQUENO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

48 - Processo nº: 10735.001131/2003-24 - Recorrente: EMPRESAS REUNIDAS AGRO INDUSTRIAL MICKAEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10830.007605/2003-63 - Recorrente: ORLANDO SERGIO MENDES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EWAN TELES AGUIAR

50 - Processo nº: 11080.003910/2002-98 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 13984.000632/99-39 - Recorrente: EUZEBIO CRUZ DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 10768.000201/2002-69 - Recorrente: KADON INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

53 - Processo nº: 10183.005265/2005-70 - Recorrente: JOAO CARLOS MARINHO LUTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10183.005826/2005-31 - Recorrente: BERNICK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10183.720095/2006-38 - Recorrente: AGRO PECUARIA TOCANTINS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10183.005340/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NOVA KENIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10283.004842/2005-88 - Recorrente: ESTACAO HIDROVIARIA DO AMAZONAS S / A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10120.002395/99-86 - Recorrente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 10183.003197/2003-42 - Recorrente: AGRICOLA E FLORESTAL SAO FELIX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 10325.001154/2006-11 - Recorrente: ANTONIO JORGE ROGOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 13116.001748/2003-25 - Recorrente: OTTO SANTOS DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 15889.000581/2007-93 - Embargante: PAULO ROBERTO RETZ - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

63 - Processo nº: 18471.001659/2006-04 - Embargante: MARCOS DE QUEIROZ GRILLO - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

64 - Processo nº: 19647.011297/2006-65 - Recorrente: JOAO BATISTA DE MELO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 11080.013560/95-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: FRANCISCO FERNANDO CARLOS DE CARVALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

66 - Processo nº: 10580.006855/2003-75 - Recorrente: LINDENBERG CIRNE DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 10580.009214/2003-72 - Recorrente: PEDRO RAIMUNDO CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 10820.002238/2003-21 - Recorrente: VOENICE TARELHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO MINO ASTORGA

69 - Processo nº: 19515.720002/2007-21 - Nome do Contribuinte: FLAVIO CAPOBIANCO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

70 - Processo nº: 10580.012541/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CARLOS SEABRA SUAREZ - RECURSO DE OFÍCIO

71 - Processo nº: 10650.001407/2007-38 - Recorrente: SAAD BARBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 10768.008750/2004-43 - Recorrente: MARCOS VISCONTI FIORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

73 - Processo nº: 10830.003992/2004-40 - Recorrente: WLADIMIR CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 10875.001094/2005-11 - Recorrente: CARLOS DE LA CRUZ HYPOLITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 11020.002870/2004-33 - Recorrente: MADEIREIRA IBIRAJARA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EWAN TELES AGUIAR

76 - Processo nº: 10675.003458/2005-54 - Recorrente: RENATO JOSE GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 10980.006172/2004-96 - Recorrente: BENVENUTO MIGUEL GUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON MALLMANN

78 - Processo nº: 10480.007067/2003-24 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 10675.004424/2004-04 - Recorrente: EURICO FERREIRA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 18471.000888/2007-84 - Recorrente: ROGERIO FIGUEIREDO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 10283.720254/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSE DE VASCONCELLOS E SILVA NETO - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

82 - Processo nº: 18471.001233/2007-23 - Recorrente: ALBERTO WELLISCH LEVI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 10805.000152/00-00 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 18471.002019/2004-41 - Recorrente: MARCIO JOAO DE ANDRADE FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente: NILTON ARAGAO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 13 de abril de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo: 36100.003203/2006-71 - Nome do Contribuinte: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 36378.000341/2007-29 - Nome do Contribuinte: SOEICOM S/A SOC EMPREENDIMENTOS IND COM - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 37216.000777/2007-33 - Nome do Contribuinte: INFOGLOBO COMUNICACOES SA - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 37299.005589/2002-14 - Recorrentes: ACOS VILLARES S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

5 - Processo: 14485.001622/2007-49 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 10120.001385/2008-85 - Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 10120.001387/2008-74 - Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 10120.001388/2008-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10120.001389/2008-63 - Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

10 - Processo: 10980.009102/2007-32 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 10980.009103/2007-87 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 10980.009104/2007-21 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 10980.009106/2007-11 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10980.009107/2007-65 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 10980.009109/2007-54 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 10980.009580/2007-42 - Recorrente: CRE PART E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 10980.009836/2007-11 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10980.009928/2007-00 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

19 - Processo: 10680.012426/2007-32 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA - RECURSO DE OFÍCIO

20 - Processo: 10805.002310/2007-31 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRANDE ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 12045.000570/2007-47 - Recorrente: CLEIDE MARIA LEMOS CHANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

22 - Processo: 10865.001690/2007-82 - Recorrente: ALLIANCE COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 12045.000564/2007-90 - Recorrente: FUND. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 14485.001758/2007-59 - Recorrente: EMPLAREL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 15983.000337/2007-52 - Recorrente: FUNDACOES PENNA RAFAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

26 - Processo: 35232.000535/2007-16 - Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 35232.000536/2007-61 - Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 35464.000074/2005-96 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 14 de abril de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

29 - Processo: 10552.000220/2007-25 - Recorrente: DANA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 11474.000189/2007-65 - Recorrente: ATLANTA INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 11516.003442/2007-07 - Recorrente: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 11522.001538/2007-43 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO MILENIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

33 - Processo: 10920.002955/2007-58 - Nome do Contribuinte: DELMONEGO E CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10120.004728/2007-82 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS J L LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 10120.006006/2007-62 - Nome do Contribuinte: LASA -LAGO AZUL S/A - RECURSO DE OFÍCIO

36 - Processo: 10640.002984/2007-66 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO ONCOLOGICO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

37 - Processo: 36624.000688/2006-31 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 44000.000891/2006-73 - Recorrente: COOP. PROF. SAUD SUP-4 SUCESSORA DE COP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 10580.007858/2007-50 - Recorrente: AMARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 14474.000253/2007-04 - Recorrente: ASSOC BEN EDUC E CULT C IR S J BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

41 - Processo: 12045.000584/2007-61 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAP. R. E PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 35301.000497/2007-31 - Recorrente: J BARDIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 35301.000500/2007-16 - Recorrente: J BARDIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 35384.000076/2007-37 - Recorrente: CSC EDUCACAO E RECREACAO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

45 - Processo: 16095.000152/2008-04 - Recorrente: SOLAR DOS PEQUENINOS SOCIEDADE CIVIL LIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 35570.005724/2006-63 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 35948.000389/2006-81 - Nome do Contribuinte: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 37172.002198/2005-17 - Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 37216.000775/2007-44 - Nome do Contribuinte: INFOGLOBO COMUNICACOES SA - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 10680.008795/2007-21 - Recorrente: MAGNESITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 35043.002766/2006-19 - Nome do Contribuinte: NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA EXPORT LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

52 - Processo: 10830.006565/2007-66 - Recorrente: LIX INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 11522.001243/2007-77 - Recorrente: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 12045.000433/2007-11 - Recorrente: NARA PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo: 12045.000516/2007-00 - Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 14 de abril de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

56 - Processo: 14485.000199/2007-60 - Recorrente: HALDEX DO BRASIL IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 15504.000491/2007-70 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 35366.001448/2005-07 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



59 - Processo: 10552.000384/2007-52 - Recorrente: RIMMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 10552.000548/2007-41 - Recorrente: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 10552.000634/2007-54 - Recorrente: MARDARCO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
62 - Processo: 10680.014270/2007-24 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO JOAO PINHEIRO - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 15889.000280/2007-60 - Nome do Contribuinte: IATE CLUBE PIRAJU - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo: 35569.003582/2006-39 - Nome do Contribuinte: ITAPURA EMPREED. IMOB. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA
65 - Processo: 11516.006161/2007-06 - Recorrente: SANTA CATARINA TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 11618.000545/2008-40 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA MASHIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 35358.001128/2006-29 - Recorrente: MOVEIS WEIHERMANN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 10552.000213/2007-23 - Recorrente: ATENDE BEM SOL ATEND INF COM E INFOR LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 35166.000330/2003-48 - Recorrente: ATLAS FRIGORIFIGOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo: 10680.008499/2007-20 - Recorrente: TRANSTRIL COM E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
71 - Processo: 35423.000595/2006-19 - Recorrente: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 35464.003867/2006-48 - Recorrente: SIMBOLO EDITORA E COM INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
73 - Processo: 13603.002388/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASE BRASIL & CIA - RECURSO DE OFÍCIO

74 - Processo: 35366.001551/2004-68 - Nome do Contribuinte: SAO PAULO TRANSPORTE S/A - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 36514.001326/2006-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

76 - Processo: 36624.000743/2007-74 - Nome do Contribuinte: YAKULT SA IND E COM - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo: 11060.001841/2007-21 - Recorrente: WILD KROTH CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 11618.002946/2007-53 - Recorrente: COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 35569.000326/2007-71 - Recorrente: SOCIEDADE FILANTROPICA CATOLICA ORTODOXA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO OLIVEIRA
80 - Processo: 35464.002911/2005-11 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 35570.004611/2005-60 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 35570.005726/2006-52 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 15 de abril de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

83 - Processo: 11075.000522/2008-10 - Recorrente: DAGOBERTO CIPRIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 11330.001188/2007-72 - Recorrente: TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 11634.000997/2007-42 - Recorrente: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo: 13985.000169/2007-50 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo: 13985.000173/2007-18 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 15504.002940/2008-03 - Recorrente: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

89 - Processo: 35569.003584/2006-28 - Nome do Contribuinte: ITAPURA EMPREE. IMOB. LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo: 36202.002488/2006-84 - Nome do Contribuinte: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

91 - Processo: 10530.002240/2007-99 - Recorrente: VIA-CAO CIDADE DE BARREIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo: 18108.000376/2007-66 - Recorrente: APR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo: 44000.002430/2006-35 - Recorrente: COLEGIO FLUMINENSE DE MERETI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

94 - Processo: 35588.001399/2007-51 - Recorrente: LABRATOS COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo: 35588.003329/2007-38 - Recorrente: JAMYR VASCONCELOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo: 36266.001420/2007-14 - Recorrente: LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo: 37071.000483/2007-01 - Recorrente: EXPRESSO JAVALI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo: 37299.009340/2006-10 - Recorrente: CELIA MARIA MENDELEH DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

99 - Processo: 11065.003721/2007-18 - Recorrentes: CALACADOS PAQUETA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo: 11853.001385/2007-92 - Recorrente: EMPRESAS BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo: 13888.001852/2007-11 - Recorrente: AYMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo: 17460.000521/2007-27 - Recorrente: GASPAROTTO & MORENO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo: 35062.003066/2006-13 - Recorrente: ADELSON JOSE FARDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

104 - Processo: 15979.000276/2007-92 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo: 15983.000273/2007-90 - Recorrente: SETRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo: 15983.000303/2007-68 - Recorrente: CENTRAL PARK DE IDIOMAS E MAT DID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo: 16045.000356/2007-41 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo: 16707.002624/2007-29 - Recorrente: EL DORADO ADM DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo: 17460.000977/2007-97 - Recorrente: FOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 15 de abril de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

110 - Processo: 19615.001356/2007-45 - Recorrente: COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo: 35013.002092/2006-00 - Recorrente: ASSOCIACAO CULT. BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo: 35018.000085/2007-04 - Recorrente: TELEVISAO OESTE BAIANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

113 - Processo: 36394.004190/2006-07 - Recorrente: CENTAURO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo: 35588.002866/2007-61 - Recorrente: PROFARMA DIST.DE PROD. FARMACEUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

115 - Processo: 11853.001806/2007-85 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

116 - Processo: 44023.000002/2006-18 - Recorrente: BRAS-TUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

117 - Processo: 35324.002476/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

118 - Processo: 10670.001397/2007-01 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

119 - Processo: 11020.003359/2007-00 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

120 - Processo: 35366.001447/2005-54 - Recorrente: GOODYEAR DO BR. PROD. DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

121 - Processo: 35166.001311/2006-81 - Recorrente: TRANSPORTES MARITUBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

122 - Processo: 35204.007243/2006-61 - Recorrente: FED TRAB AGRICULTURA ESTADO/PE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

123 - Processo: 35388.001021/2006-23 - Recorrente: MUNICIPIO DE DRACENA-PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

124 - Processo: 35564.000121/2006-54 - Recorrente: TELECOMUNICACOES SP S/A - TELESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

125 - Processo: 36266.006561/2006-42 - Recorrente: SED IND. E COM. EM ARTEFATOS DE FERRO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

126 - Processo: 36624.006071/2005-49 - Recorrente: MADEIRAS PINHEIRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

127 - Processo: 37314.000526/2005-89 - Recorrente: JOAO PEREIRA DA SILVA NETO PIRAPOZINHO M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 13 de abril de 2011, às 14:00 horas

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

1 - Processo: 10380.006118/2007-52 - Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 10510.002032/2007-28 - Recorrente: NASSAL NASCIMENTO E SALES CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10670.001411/2007-68 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 11618.003871/2007-28 - Recorrente: CIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 12196.000845/2007-19 - Recorrente: PLANEL PLANEJ E CONSTRUCOES ELETRICAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 13971.001906/2007-91 - Recorrente: DICOTONE TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

7 - Processo: 36830.009868/2006-43 - Recorrente: STAFF INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 35311.000057/2007-64 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10167.001494/2007-85 - Recorrente: APARECIDA DO RIO NEGRO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 35172.000423/2006-36 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 35564.006671/2006-87 - Recorrente: TURISMO SACI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

12 - Processo: 10380.008933/2007-56 - Recorrente: CERAMICA VALE DO TOCANTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 10820.003498/2007-47 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIAL MERCURIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10820.003507/2007-08 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIAL MERCURIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 10820.003511/2007-68 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIAL MERCURIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 13888.002416/2007-51 - Recorrente: MOEMPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

17 - Processo: 10167.001464/2007-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE ORIZONA FUNDO MUNIC. SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10680.008536/2007-08 - Recorrente: CENTRO OFTAMOLOGICO DE MG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 10865.001669/2007-87 - Recorrente: B.L. BITTAR IND E COM DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 10865.001670/2007-10 - Recorrente: B.L. BITTAR IND E COM DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 10865.002252/2007-31 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL E AGRICOLA OMETTO E OUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 14485.000112/2007-54 - Recorrente: TECELAGEM LADY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

23 - Processo: 14479.000147/2007-72 - Recorrente: SUA MAJESTADE TRANSPLOGISTICA ARMAZEN. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 15504.002929/2008-35 - Recorrente: VOEST ALPINE INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 15983.000270/2007-56 - Recorrente: SE-TRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 15983.000272/2007-45 - Recorrente: SE-TRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 16707.002620/2007-41 - Recorrente: ELDO-RADO ADM DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 14 de abril de 2011, às 09:00 horas

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

28 - Processo: 17460.000083/2007-05 - Recorrente: AVR ENG CONSTR E INCORP DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 35013.002549/2004-14 - Recorrente: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 35166.000064/2006-04 - Recorrente: TERCEIRIZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 35166.002438/2002-94 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 35376.000752/2003-48 - Recorrente: C A CAMARGO AVARE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

33 - Processo: 35564.006673/2006-76 - Recorrente: TURISMO SACI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 36216.005481/2005-84 - Recorrente: SUPER-TAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 36582.003017/2006-66 - Recorrente: P. A. S. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 36968.000393/2005-93 - Recorrente: SAO JOAO EVANGELISTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

37 - Processo: 14337.000047/2008-41 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 15983.000274/2007-34 - Recorrente: SE-TRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 16045.000134/2007-29 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL EDUCERE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 16045.000150/2007-11 - Recorrente: INSTITUTO EUCACIONAL EDUCERE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 16045.000155/2007-44 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL EDUCERE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 17460.000077/2007-40 - Recorrente: AVR ENG CONSTR E INCORP DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 17460.000382/2007-31 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

44 - Processo: 16542.000529/2007-11 - Recorrente: COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS UNIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 16624.001000/2007-12 - Recorrente: CAE - SOUTH AMERICA FL TRAIN DO BRAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 18108.000441/2007-53 - Recorrente: FACULDADES METROPOLINAS UNIDAS - ASSOC E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 18108.000442/2007-06 - Recorrente: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOC E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 35311.000216/2003-05 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 35366.002164/2006-19 - Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

50 - Processo: 35464.004722/2006-64 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 35569.003239/2006-94 - Recorrente: MARIO CATULO GIANESE COLACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

52 - Processo: 37183.003142/2006-31 - Recorrente: SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

53 - Processo: 35067.001498/2007-12 - Recorrente: MAX FREITAS MAURO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 35313.000112/2004-53 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 14 de abril de 2011, às 14:00 horas

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

55 - Processo: 35569.003241/2006-63 - Recorrente: MARIO CATULO GIANESE COLACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 36624.014334/2006-74 - Recorrente: DROGASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

57 - Processo: 37183.003143/2006-86 - Recorrente: SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 37311.010037/2006-46 - Recorrente: PAULO CESAR NAMORATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

59 - Processo: 35339.002053/2006-21 - Recorrente: SIND TRAB NA IND DA CONST E M DE BRUSQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 35368.000623/2005-11 - Recorrente: ROSA MARIA REIS SACILOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 35569.000874/2003-77 - Recorrente: SFE IMPERMEABILIZACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 35569.002064/2004-36 - Recorrente: MERIDIONAL MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 36624.000822/2007-85 - Recorrente: AK 3 EMPREENDIMENTOS PARTICIP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

64 - Processo: 12045.000068/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMIDT IRMAOS CALDADOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

65 - Processo: 35464.004724/2006-53 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 35564.001734/2006-17 - Recorrente: SERVIC ASSIST MEDICA SERV PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 36202.003230/2006-03 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 36378.004504/2006-61 - Recorrente: CONSTRUTORA COWAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 36736.003318/2006-99 - Recorrente: RUBENS NOVAIS DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo: 37045.000319/2007-11 - Recorrente: LUIZ MARIANO FERNANDES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

71 - Processo: 36750.002567/2006-89 - Recorrente: P. A. CONFECÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 44023.000005/2006-43 - Recorrente: BRAS-TUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

73 - Processo: 37169.005119/2006-60 - Recorrente: INDUSTRIAL ACRILAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo: 37193.001349/2003-18 - Recorrente: CELINA DE LIMA MARTINS PRATES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 37193.001351/2003-89 - Recorrente: CELINA DE LIMA MARTINS PRATES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

76 - Processo: 37172.001349/2005-10 - Recorrente: MAGNESITA S/A E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo: 37218.000447/2007-28 - Recorrente: TECNOSONDA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 37324.011679/2006-13 - Recorrente: AAPS - COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS DE ESTETICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 44021.000080/2006-24 - Recorrente: ASSOCIACAO ENS SOC PROFISSIONALIZANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo: 44021.000082/2006-13 - Recorrente: ASSOCIACAO ENS SOC PROFISSIONALIZANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA

Chefe da Secretaria





Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de recuperação e reconstrução e restabelecimento no Estado de Mato Grosso do Sul / MS, Conforme Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000389/2011-10.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 conforme art. 17, § 2º da Lei nº 12.340/2010 e Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000049, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 31 de março de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 87ª Sessão, realizada no dia 20 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02151, resolve:

Nº 352 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ TEÓFILO DA SILVA portador do CPF nº 035.389.076-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 02 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.02775, resolve:

Nº 353 - Ratificar a Portaria nº 0707 de 20 de fevereiro de 2004, referente a ONOFRE PINTO, filho de MARIA PINTO DO ROSÁRIO, anistiado político "post mortem", para manter a promoção no posto de Capitão com proventos de Major nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.04665, resolve:

Nº 354 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILO LOPES DA SILVA portador do CPF nº 034.135.002-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05481, resolve:

Nº 355 - Dar provimento ao recurso interposto por SÉRGIO ME-NEZES DE SOUZA portador do CPF nº 410.426.627-20, declará-lo anistiado político, conceder contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 29.07.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão, realizada no dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09354, resolve:

Nº 356 - Indeferir o Recurso interposto por AUREA MARTINS DE CASTRO LUIZ portadora do CPF nº 179.517.008-51, em nome de GENÉSIO LUIZ "post mortem", filho de ALICE GONÇALVES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09736, resolve:

Nº 357 - Declarar ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 161.289.748-72, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10316, resolve:

Nº 358 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por JOSÉ DE MORAES PINHEIRO, portador do CPF nº 128.133.894-04, para conceder a ratificação da condição de anistiado político, acrescendo à prestação continuada fixada na Portaria nº 1873, publicada em 25 de novembro de 2003, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) - referente ao acréscimo de 8% (oito por cento) de adicional de tempo de serviço, e ao valor do retroativo fixado na Portaria nº 1873, publicada em 25 de novembro de 2003, acrescer a importância de R\$ 81.371,25 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à soma de R\$ 64.706,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) - diferença do retroativo apurado entre 05/10/1988 e 20/08/2003 - e à soma de R\$ 16.665,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) - diferença do retroativo apurado entre 21/08/2003 e 06/10/2010, já incluídas as verbas de adicional por tempo de serviço e gratificações natalinas e ampliação do período retroativo até 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11058, resolve:

Nº 359 - Indeferir o Recurso interposto por PAULO FERNANDO SANTOS COSTA, portador do CPF nº 180.170.377-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16803, resolve:

Nº 360 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUSÍLIO FREDERICO PIT, portador do CPF nº 151.099.411-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17754, resolve:

Nº 361 - Declarar LUIZ EUGÊNIO HONORATO portador do CPF nº 696.214.707-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.12.2010 a 12.01.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 545.202,90 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 07 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.19181, resolve:

Nº 362 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" EMÍDIO CAMPOS FREIRE filho de IRIS CAMPOS FREIRE, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20832, resolve:

Nº 363 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS ANTÔNIO FEITOZA E SILVA, portador do CPF nº 275.745.714-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23.004, resolve:

Nº 364 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JADIEL CHAGAS filho de ARLINDA ANDRADE CHAGAS, e indeferir os demais pedidos formulados por SANDRA FERREIRA CHAGAS portadora do CPF nº 021.741.107-09, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão, realizada no dia 02 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25256, resolve:

Nº 365 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ DA SILVA CHAGAS portador do CPF nº. 053.148.448-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37288, resolve:

Nº 366 - Declarar ALBA KULLOCK, portadora do RE nº 946.787, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contagem, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.07.1965 a 28.08.1979, reconhecer o direito de diploma/certificado de conclusão de curso em instituição do exterior, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37507, resolve:

Nº 367 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PAULO GOMES BEZERRA, portador do CPF nº 257.870.637-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40150, resolve:

Nº 368 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO JOSÉ OSORIO PRATES CARDOSO, portador do CPF nº 733.679.826-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44037, resolve:

Nº 369 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 371.866.981-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, e demais documentos constantes no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44543, resolve:

Nº 370 - Alterar a Portaria nº 3108, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2010, referente à anistiada política HELENA SOARES MELO, portadora do CPF 247.424.571-53, para conceder reparação econômica em caráter indenizatório em prestação mensal permanente e continuada, no valor de R\$ 1.843,40 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.12.2009 a 22.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 251.316,87 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) e contagem de tempo do serviço, para todos os efeitos, do período de 15.10.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47232, resolve:

Nº 371 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SANDRA SOARES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 408.631.827-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51414, resolve:

Nº 372 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SIMAS, portador do CPF nº 023.432.403-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51417, resolve:

Nº 373 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DAS GRAÇAS FONTOURA ALVES, portadora do CPF nº 025.446.103-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51897, resolve:

Nº 374 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" formulado por ANTÔNIA NEVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 795.810.661-87, em nome de BONIFÁCIO FERREIRA DE SOUZA, filho de ANA FERREIRA DA COSTA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53147, resolve:

Nº 375 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IZOEL RIBAMAR RIBEIRO AMARAL, portador do CPF nº 044.870.283-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54548, resolve:

Nº 376 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLOVIS ONOFRE STEMLER DA VEIGA, portador do CPF nº 120.098.731-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54843, resolve:

Nº 377 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUDOMARO DE SOUZA JACOBINA portador do CPF nº 238.002.917-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55390, resolve:

Nº 378 - Declarar EUFRASIANO NUNES GALVÃO filho de MARIA GALVÃO, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária realizada no dia 13 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55802, resolve:

Nº 379 - Dar provimento ao recurso interposto por ANTONIO MAURINO RAMOS, portador do CPF nº 059.456.157-49, para declarar anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.56543, resolve:

Nº 380 - Declarar JOÃO AUGUSTO TEIXEIRA LOUREIRO, portador do CPF nº 004.909.620-68, anistiado político, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57827, resolve:

Nº 381 - Declarar GETÚLIO GAUDIELEI GRIGOLETTO, portador do CPF nº 719.954.718-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 12.06.2002, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 77.054,00 (setenta e sete mil e cinquenta e quatro reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58758, resolve:

Nº 382 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SEVERINO DA ROCHA, portador do CPF nº 022.313.797-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59387, resolve:

Nº 383 - Declarar MARIA ROSA BUONFIGLIO PEREIRA, portadora do CPF nº 056.600.958-79, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63411, resolve:

Nº 384 - Declarar HELIA DE ALMEIDA MENDES, inscrita no CPF nº 000.407.664-68, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63510, resolve:

Nº 385 - Declarar EDIZA DOS ANJOS ALEXANDRE, inscrita no CPF nº 370.873.986-87, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65189, resolve:

Nº 386 - Dar provimento ao recurso para declarar JOÃO NUNES GUIMARÃES, portador do CPF nº 516.876.093-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65197, resolve:

Nº 387 - Declarar BRENNO MEYER PERESSONI, inscrito no CPF nº 006.680.449-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65829, resolve:

Nº 388 - Declarar LUIZ OTÁVIO CRUZ TEIXEIRA, portador do CPF nº 530.956.348-20, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66299, resolve:

Nº 389 - Declarar anistiado político "post mortem" LOURIVAL DE ARAÚJO, filho de MARIA DIAS DE ARAÚJO, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66502, resolve:

Nº 390 - Declarar anistiado político "post mortem" ALDAIR LEAL DE CARVALHO, filho de EURIDES DE OLIVEIRA LEAL, e conceder em favor de ELENICE LEAL DE CARVALHO, portadora do CPF nº 419.222.207-87, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 41

Dia: 31.03.2011
Hora: 17h
Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
Considerando a posse, na data de ontem, do Conselheiro

Alessandro Octaviani Luis, e considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência do término do mandato do Conselheiro César Costa Alves de Mattos e a renúncia do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir torne-se sucessor dos processos ali existentes

A bolinha número 1 representa o gabinete do ex- Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

O sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, tendo sido sorteada a bolinha de número 01, correspondente ao gabinete do ex-

Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº. 630ª.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 488ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 06.04.2011
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.010862/2008-89
Requerente: Telefônica Sistema de Televisão
Advogados: André Aslan de Gennaro, José Augusto de Leça Pereira, Camilla Tedeschi Toledo Tápias e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001237/2010-61
Requerentes: Mangels Participações Ltda. e Superfície Ltda.

Advogados: Luis Gustavo Haddad, Fernanda Annenberg e Paulo Eduardo de Campos Lilla.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011801/2010-53
Requerente: Pfizer Medicamentos Genéricos
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Renata Semin Tormin, entre outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000621/2011-27
Requerente: Iberdrola Energia do Brasil Ltda. e Elektro Eletricidade e Serviços S.A

Advogados: Marco Coe de Oliveira Gleich, Felipe Rodrigues Cozer, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº. 08012.002248/2011-49
Requerentes: TC Group Cayman, L.P. e Alpinvest Partners N.V.

Advogados: Amadeus Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002415/2011-51
Requerente: Bolsa de Mulher S.A.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Gonçalves Prankevicius.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002604/2011-24
Requerente: Neoenergia S.A e Iberdrola Renovables S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001065/2010-25
Requerentes: Neptune Empreendimentos e Participações Ltda. e Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda.
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005610/2010-52
Requerentes: Elog S.A. e Esteve Irmãos S.A.
Advogados: Rabih Nasser, Luciana Barboza Costa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011454/2010-69
Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Atlantic Oilfield Services B.V..

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Stefanie Christine Schmitt e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.013181/2010-97
Requerentes: Sul América Companhia de Seguro Saúde e Dental Plan Ltda.

Advogados: Caio Machado Filho, Mônica Maria Mendes Souza Tavares e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000695/2011-63
Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S.A. e Energen - Energias Renováveis S.A.

Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002347/2011-21
Requerentes: P.O.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e Brasmetal Waelzholz S.A. Indústria e Comércio.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Bueno e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002358/2011-19
Requerentes: Axxon Brazil Private Equity Fund I-B, L.P., Investments LLC e Tolstoy Investments
Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002417/2011-41
Requerentes: Visa Inc. e PlaySpan Inc.
Advogados: Tito Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração n.º 08012.011135/2010-53
Requerentes: Banco BMG S.A., Banco GE Capital S.A., Eletric do Brasil Participações

Advogados: Vicente Bagnoli e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.002572/2011-67
Requerentes: Danaher Corporation e Beckman Coulter Inc.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.008708/2009-28
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representados: Comercial Amazônia de Petróleo Ltda. e Auto Posto Trevinho Ltda.

Advogados: não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar n.º 08012.009260/2007-06
Representante: Amplitude Ambiental Ltda.

Advogados: Jacques Coifman, Ademar do Nascimento Fernandes Távora Neto, Thiago Trevizani Rocchetti e outros
Representada: Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos (ABETRE) e Essencis Soluções Ambientais
Advogados: Não consta nos autos
Representada: CDR Pereira - Centro de Disposição de Resíduos Ltda.

Advogados: Raquel Frattini, Alberto Fissore Neto, Alessandro Baumgartner e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08000.019901/1997-10
Representante: Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Representadas: Hadron Tecnologia e Informação Ltda.; Somma Informática Ltda.; Planner Sistemas e Consultoria Ltda.; e Scorpion Informática Ltda.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.000478/1998-62
Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.
Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de

Albuquerque
Maranhão, Carla Osmo e Thiago Francisco da Silva Brito
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CLINAGLIA
Presidente do Conselho
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, presidente em exercício, e depois pelo Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA, representante do Ministério Público Federal-MPF; Dra. ANNA ELISA FINGER e a Dra. MONIA SILVESTRIN, ambas representantes do Ministério da Cultura-MinC; Dr. RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda-MF; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON; Drª. ROSANA GRIN-

BERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor-IDEC; Dra. MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIA: Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA, representante do Ministério da Saúde; Dra. VANÊS-CA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde", Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente-MMA. O Presidente em Exercício do Conselho, Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Posse do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, Conselheiro Titular da Secretaria de Direito Econômico e Presidente do CFDD. O Secretário-Executivo leu o termo de posse. Após a posse o vice-presidente deu as boas vindas e passou a palavra e a presidência, a fim de dar prosseguimento aos itens da pauta. Item 2º - Deliberação da Ata 137ª Reunião Ordinária do CFDD. A 137ª Ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Item 3º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos ao FDD no mês de janeiro de 2011, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.179,99 (mil cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos); recolhimento; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: Não Houve; Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 489.816,86 (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - Não Houve recolhimento; Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - Não houve recolhimento; Código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 1.817.938,44 (um milhão oitocentos e dezessete mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 10.837,50 (dez mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 1.888,39 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 2.386.811,18 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e onze reais e dezoito centavos). Quadro de extrato da Conta do FDD, janeiro de 2011. Item 4º - Deliberação de minuta de Resolução e Carta-consulta de projetos para 2012. Foram encaminhadas sugestões pelos Conselheiros. O Conselho aprovou Resolução e Modelo de Carta-Consulta para apresentação de projetos para o orçamento do ano de 2012. Item 5º - Deliberação sobre projetos: 5.1 - Interessado: Prefeitura Cerqueira César/SP (08012.00006581/2010); Projeto: "Construção de Centro de Educação Ambiental e Viveiro de Mudás"; Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 5.2- Interessado: Associação do Verde e Proteção do Meio Ambiente - Avepema/SP (08012.006599/2010-10); Projeto: "Eco Cidadão Bertioga"; Conselheira-Relatora: Dra. Rosana Grinberg, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Decisão do CFDD: Pedido de Vistas pelo Presidente do CFDD. 5.3 - Interessado: Prefeitura de Morrinhos/CE (08012.006587/2010-13); Projeto: "Desenvolvimento de um Centro de Reciclagem a partir de um Programa de Coleta Seletiva no Município de Morrinhos"; Conselheira-Relatora: Dra. Anna Eliza Finger, representante do Ministério da Cultura/MC. Decisão do CFDD: Aprovado por maioria com ressalvas, voto vencido Conselheiro Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda-MF. 5.4 - Interessado: Prefeitura de Barra Mansa/RJ (08012.006593/2010-71); Projeto: "Cuidando do Óleo" - Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/MS; Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 5.5 - Interessado: Instituto Ynamata de Desenvolvimento Sócio Econômico e Conservação da Natureza/BA (08012.006698/2010-01); Projeto: "Floresta Legal 3ª Edição" - Conselheiro-Relator: Dr. Walter José Faiad de Moura, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 6º - Assuntos Gerais. 1)Foram definidas as linhas temáticas; a) meio ambiente; b) proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência; 3) patrimônio cultural brasileiro e outros direitos difusos e coletivos tutelados, como igualdade racial, acessibilidade e inclusão social, como também dos direitos e deveres trabalhistas. 2) Caderno de Direitos Difusos: O Conselheiro Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA propôs um Sumário para o Caderno de Direitos Difusos, tendo os seguintes tópicos: 1. Prefácio; 2. O que é e como funciona o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça; 3. O que são Direitos Difusos; 4. Direitos Difusos na Prática e na Realidade Brasileira; 5. Seleção de Votos do Conselho do Fundo Gestor de Direitos Difusos - MJ. Item 7ª. Data da próxima reunião Ordinária do CFDD está prevista para o dia 24 de março de 2011, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 318, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.023170/2010-41-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 06.514.695/0002-97, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 114 (CENTO E QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA. CNPJ/MF 00.812.377/0001-45;

- 2.052 (DOIS MIL E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 321, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.006471/2011-56-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FACILITY SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.606.943/0001-98, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 322, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.002655/2010-96-DPE/PFO/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.495.549/0001-50, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LAIDES PORTO ALEGRE , para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 324, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7036 - GESP, resolve RE-TIFICAR o Alvará nº 10.640, de 23 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 01 de março de 2011: Onde se lê: "com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 308/11 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); e nº 196/11 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06)"; Leia-se: "com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 308/11 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); 38352 (CNPJ nº 20.509.337/0002-17); e nº 196/11 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06)".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.384, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7564/DPF/LIV/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0069-23, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
680 (seiscentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380,
280 (duzentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.427, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7554/DPF/BGE/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.938, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/750/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0002-36, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10296 (dez mil, duzentos e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.048, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7420/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-210 (duzentos e dez) Cartuchos de Munição calibre 38. Da empresa cedente ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA:
- 21 (vinte e um) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.060, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000170/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA, CNPJ nº 40.830.648/0002-90, para atuar em PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.077, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000798/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59, para atuar em PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.095, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000397/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 392/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.107, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/856/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0004-40, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.108, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/857/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.110, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/769/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

62500 (sessenta e dois mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,
55440 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta) Projéteis para Munição calibre 38,
12500 (doze mil e quinhentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.114, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000249/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ÚNICO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 322/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.128, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/568/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
15 (quinze) Pistola(s) calibre .380,
450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
300 (trezentos) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.129, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/647/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na PARÁIBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
36200 (trinta e seis mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,
36200 (trinta e seis mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,
10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.130, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1016/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.132, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/934/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NÓRCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME , CNPJ nº 11.393.595/0001-09, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº11.135, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/952/DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.136, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/489/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
850 (oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista os novos elementos inseridos ao feito, torno insubsistente a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010, bem assim DEFIRO o pedido de prorrogação do visto temporário previsto no inciso IV, do artigo 13, da Lei nº 6.815/80, até 21 de agosto de 2011. Processo Nº 08280.011108/2010-11 - Pan Lulu.

Determino o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista o que determina o art. 8º do Decreto nº 6.893/09. Processo Nº 08451.001092/98-07 - Paolo Salaris e Anna Maria Procidia in Salaris.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2010, pág. 63, Seção I. Processo Nº 08505.101401/2009-53 - Silvio Luis Domingos Jacinto.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2010, pág. 38, Seção I. Processo N 08455.094111/2009-89 - Yugang Wei.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2010, pág. 38, Seção I. Processo Nº 08455.094113/2009-78 - Chuangli Wu.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.005843/2008-17 - Isabel Rodriguez Pena.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000513/2009-49 - Enrique Marcelino de Martini Pino.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.001891/2008-08 - Ivone Mariel Sacias Caceres
Processo Nº 08444.005960/2009-03 - Natalia Viera Cervino
Processo Nº 08495.006386/2009-05 - Nelly Beatriz Valle Gimenez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.000634/2010-60 - Iris Norma Perez
Processo Nº 08492.006802/2009-97 - Nadina Florencia Conesa.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08502.003679/2006-43 - Venus Matilde Sacoto Rebolledo.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08065.004390/2008-18 - Eduardo Satiesteban Gomez e Daysi Maria Garcia Quintero
Processo Nº 08240.003127/2009-14 - Carlos Segundo Panduro Rios e Rosa Alvina Rengifo Ismino
Processo Nº 08241.000492/2009-59 - Romulo Caritimari Huaycama

Processo Nº 08286.001218/2008-08 - Emilia Chang Huang e Fidel Chang Huang
Processo Nº 08338.001464/2008-07 - Remigia Pestana Valdez

Processo Nº 08432.000034/2009-72 - Ramon Horacio Rodriguez Guasque
Processo Nº 08437.000465/2009-99 - Marcela Gabriela Pereira Uturburu

Processo Nº 08444.000370/2010-10 - Ruth Ofelia Garcia dos Santos

Processo Nº 08460.008150/2010-36 - Ebrahim Sleiman Ahmed

Processo Nº 08461.004811/2009-19 - Rodolfo Oscar Lagori, Bruno Rodolfo Lagori e Mariana Elisa Patamia
Processo Nº 08492.017531/2010-39 - Roberth Michael Artave Furco

Processo Nº 08495.001105/2009-10 - Martin Petruccelli

Processo Nº 08495.001358/2006-41 - Esteban Leornado Milan

Processo Nº 08504.010036/2008-06 - Raymond Scott Delfin

Processo Nº 08505.000505/2009-41 - Fausto Izzi
Processo Nº 08505.022816/2009-61 - Romina Zea
Processo Nº 08505.025046/2009-17 - Martin Anibal Bonardi

Processo Nº 08505.071005/2008-11 - Mi Ja Lim

Processo Nº 08506.002500/2008-62 - Waldo Alberto Viñales

Processo Nº 08514.006950/2008-25 - Martha Elba Cassillas De Mariano

Processo Nº 08706.003994/2009-27 - Rene Rafael Campos Sanchez.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08432.000546/2009-39 - Juan Francisco Gorosabel Lucas

Processo Nº 08495.003554/2009-01 - Norma Teixeira Chamorro.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.000210/2011-49 - Ricardo Daniel Bazan
Processo Nº 08460.002561/2011-07 - Hernan Jose Verzi, Maria Luisa Fracchia, Maria Martina Verzi Fracchia e Maria Milagros Verzi Fracchia

Processo Nº 08504.002140/2011-14 - Cesar Maximiliano Cardozo

Processo Nº 08505.006487/2011-26 - Maria Angelica Castellani

Processo Nº 08505.006570/2011-03 - Hector Mario Dominguez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.003565/2009-59 - Joseph Gand
Processo Nº 08297.001142/2010-06 - Luis Miguel Lucas Viegas Martins

Processo Nº 08320.000052/2011-36 - Guillaume Pierre Leturcq
Processo Nº 08320.009288/2010-57 - Juan Marcos Franco Morcillo
Processo Nº 08322.001728/2010-16 - Jose Manuel de Albuquerque
Processo Nº 08354.000232/2011-21 - Mark Richard Gilkes
Processo Nº 08354.005800/2010-07 - Bolivar Hernan Landeta Alvarado
Processo Nº 08354.006095/2010-57 - Agustin Garcia Abis
Processo Nº 08354.006212/2010-82 - Edward Fernando Saavedra Ramirez
Processo Nº 08354.006873/2010-16 - Wendy Lee Pery Coelho
Processo Nº 08364.000730/2010-73 - Diego Fernando Galindo Aguirre
Processo Nº 08444.003338/2010-96 - Liliya Petrovna Cherkas Moraes
Processo Nº 08444.006395/2010-27 - Nobert Michael Kurstgens
Processo Nº 08460.021216/2008-69 - Clelia Carolina Parino Kleuser
Processo Nº 08460.025653/2010-76 - Michael McMaster
Processo Nº 08460.052073/2010-51 - Alessandro Trezzi
Processo Nº 08461.000795/2010-11 - Vincenzo Notargiarcomo
Processo Nº 08461.004339/2010-40 - Carl Magnus Lundblad
Processo Nº 08461.006623/2010-51 - Maria Vittoria da Silva Valente
Processo Nº 08492.010733/2010-50 - Laura Isabel Ayala Ruiz Diaz
Processo Nº 08495.003925/2010-80 - Francis Patrick Alain Guerard
Processo Nº 08504.000212/2011-99 - Ermanno Canalis
Processo Nº 08504.022044/2010-10 - Roger Engelbert Franz Schubert
Processo Nº 08504.029177/2010-17 - Javier Triguero Moya
Processo Nº 08504.029183/2010-66 - Fortunato Grignolo
Processo Nº 08505.037618/2010-36 - Juan Hipolito Campo
Processo Nº 08505.041541/2010-07 - Gary Odarie Chue
Processo Nº 08514.000201/2011-90 - Galina Tanygina
Processo Nº 08531.004131/2010-50 - Israel Abraham Garcia Angeles
Processo Nº 08701.011456/2010-90 - Keiko Nacati.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08296.003686/2009-71 - Timothy John Mark Bennett, Karis Joy Bennett, Kiera Joy Bennett e Sarah Ruth Bennett
Processo Nº 08310.005463/2009-12 - Dario Giuliano Bossi
Processo Nº 08354.000085/2010-16 - José Armando Vicente.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08320.013610/2010-42 - Rosario Lizeth Vasquez Guzman Rodrigues
Processo Nº 08321.000464/2011-66 - Fernando Menacho Pessoa
Processo Nº 08478.000178/2010-36 - Juan Flores Gonzales
Processo Nº 08505.018148/2010-10 - Leandro Martin Cervi, Lautaro Cervi e Paula Cristina Norberto.
DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário I, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08354.000838/2011-66 - Sokol Ndreca
Processo Nº 08514.000564/2011-25 - Gustavo Adolfo Roncero Rivas
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.002839/2009-94 - Barbara Marianela Cortes Leiva
Processo Nº 08495.000334/2010-51 - Hermelinda Tarazona Sanchez
Processo Nº 08505.037491/2010-55 - Eyal Barasch Roizner
Processo Nº 08505.072771/2009-76 - Heping Jiang e Yuning Xu
Processo Nº 08506.007657/2010-07 - Ana da Ascensão Bragança Alves Pereira Vitoria
Processo Nº 08508.007883/2010-60 - Beatriz Lebiere de Wayow e Albert Gregory Wayow.
Defiro o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08420.003139/2011-37 - Regine Liliane Marton
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08444.001653/2009-45 - Alfredo Nicolas Larre Segalerba
Processo Nº 08444.005980/2008-95 - Vilma Gularte Oliveira

Processo Nº 08444.006168/2010-00 - Antonio Walter Rodriguez Parriño
Processo Nº 08457.009111/2009-71 - Victor Noel Bonilla Bravo.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08451.001802/2011-00 - Luisa Alejandra Gonzalez Zubieta, Nicole Daniela Triana Gonzalez e Steven Gonzalez Zubieta
Processo Nº 08451.001805/2011-35 - Maria Didima Zubieta Martinez, Brenda Solangie Ruiz Loaiza e Bryan Esteban Ruiz Loaiza
Processo Nº 08451.001831/2011-63 - Ciro Eduardo Riano Esquivel
Processo Nº 08451.001832/2011-16 - Ciro Riano Ballesteros.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08461.006653/2010-67 - Patricia Laila Taleb de Klemann
Processo Nº 08461.006654/2010-10 - Hernaldo Jose Maria Capelli
Processo Nº 08461.006770/2010-21 - Vanesa Laura Pereyra
Processo Nº 08492.000090/2011-17 - Antonio Urbano
Processo Nº 08492.000139/2011-31 - Olga Esther Schulman
Processo Nº 08492.000226/2011-99 - Natalia Roxana Ubeda
Processo Nº 08492.000375/2011-58 - Daniel Alberto Caparelli
Processo Nº 08492.000384/2011-49 - Alberto Luis Siffredi
Processo Nº 08492.000998/2011-21 - Marcos Javier Yorbandi
Processo Nº 08505.067670/2010-17 - Santiago Salvador de Lafuente.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08460.021433/2010-73 - Joaquim Aliança Neto
Processo Nº 08505.006267/2009-88 - Masao Kudo
Processo Nº 08505.019446/2009-85 - CARMEN ROSA QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.030250/2010-85 - Kimiko Sakugawa Kinana.
Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08018.017003/2009-41 - Cesar Omar Carranza Tamayo
Processo Nº 08102.000363/2011-70 - Franco Facchetti
Processo Nº 08240.016080/2005-17 - Liliya Stoyanova Parusheva
Processo Nº 08354.006387/2010-90 - Meri Ferreira Abrantes Scolozzi Ogando
Processo Nº 08505.040929/2009-49 - Gabriela Cano Ramirez
Processo Nº 08505.085745/2009-16 - Chidi Alexande Ifeagwazi.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 29/11/2010, página 38, para conceder a permanência nos termos Decreto nº 5.105/04. Processo Nº 08441.005666/2010-57 - Ruben Dario Ribeiro Rodriguez.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 21/02/2011, página 50, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08280.033614/2010-61 - Rajaa H Ahmad.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país.
Processo Nº 08102.002771/2009-41 - Gonzalo Sanchez Candon
Processo Nº 08102.003379/2009-10 - Homero Miguel Angel Sedano Gutierrez
Processo Nº 08504.007097/2010-01 - Michael Dean Slight.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08389.001169/2011-42 - Fatima Al Amine
Processo Nº 08495.003058/2009-49 - Maria Johanna Tijs-de Wit
Processo Nº 08505.042440/2010-45 - Ndeye Coura Diop
Processo Nº 08505.053114/2008-49 - Liangyan Dong
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08390.000229/2003-61 - Luis Javier Caballero Pierlet
Processo Nº 08505.043218/2009-26 - Aiyu Wang
Processo Nº 08706.005970/2006-60 - Betty Frias Moraes.
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados:

Processo Nº 08018.022283/2009-18 - Isabella Amaiza Mung Ásia
Processo Nº 08018.020657/2009-52 - Carlos Rodrigo Zarate Blades.
Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U de 04/06/2010, página 35, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra nos art. 75, II, "a" ,da Lei 6.815/80. Processo Nº 08295.010725/2009-04 - Kevin William Dorotich.
Torno insubsistente o ato DEFERITORIO publicado no D.O.U de 08/09/2005, página 49, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08364.002047/2004-22 - Michel Achille Beauson.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. 19/12/2007, Pág. 29, tendo em vista o não cumprimento de exigências formuladas por esta divisão. Processo Nº 08506.005734/2001-95 - Carina Elisabet Vellozo Schmiedecke.
INDEFIRO o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08505.009181/2009-15 - Dionicio Alejandro Mamani Mamani e Maria Elena Huacatiti Quispe.
Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08505.006115/2009-85 - Aurelio Mallque Acuña e Santusa Orosco Huanca.
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.031135/2009-94 - Custodia dos Santos Lourenço Lopes.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08310.002025/2011-17 - Ilaria Arcara, até 29/03/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08102.000627/2011-95 - Aida Marelyn Avendano Gallo, até 02/03/2012
Processo Nº 08280.019307/2011-58 - Oscar Fernando Gaidos Rosero, até 16/03/2012
Processo Nº 08280.019311/2011-16 - Nataniel dos Santos Rocha Mota, até 24/03/2012
Processo Nº 08389.003736/2011-03 - Nancy Rosa Alba Niewzida, até 17/03/2012
Processo Nº 08391.000265/2011-24 - Pedro Ylunga Costa da Silva, até 04/02/2012
Processo Nº 08495.000362/2011-59 - Armenio Neves da Silva, até 18/09/2011
Processo Nº 08495.001063/2011-31 - Helder Antonio Teixeira Gomes Cardoso, até 29/03/2012
Processo Nº 08505.001984/2011-38 - Filomena Nheiona Ahukharie, até 06/02/2012
Processo Nº 08505.002005/2011-69 - Laure Line Anne Flore Jacquier, até 01/09/2011
Processo Nº 08505.002176/2011-98 - Isabel Lima Castro de Sousa, até 21/02/2012
Processo Nº 08505.004913/2011-97 - Luis Eduardo Ossandon Caiconte, até 30/09/2011
Processo Nº 08505.004914/2011-31 - Umar Nishan, até 03/03/2012
Processo Nº 08505.005151/2011-46 - Abraham Enrique Espinosa Cedeno, até 09/02/2012
Processo Nº 08505.006455/2011-21 - Jussara Victoria Fernandes, até 03/02/2012
Processo Nº 08505.006460/2011-33 - Constancia Margarida Marques Costa, até 24/03/2012
Processo Nº 08505.006480/2011-12 - Nicolas Julien Neddam, até 17/02/2012
Processo Nº 08505.006483/2011-48 - Giovanni Otalora Patino, até 03/03/2012
Processo Nº 08505.006538/2011-10 - Eucaris Olaya, até 04/03/2012
Processo Nº 08505.006653/2011-94 - Nubia Esteban Duarte, até 09/03/2012
Processo Nº 08505.009488/2011-22 - Policarpo Oscar Fontes, até 26/03/2012
Processo Nº 08505.011054/2011-92 - Antonietta Stefanina Rosaria Vigliotti Buonocunto, até 30/08/2011
Processo Nº 08505.011061/2011-94 - Dieudonne Kabaka Hompa, até 26/03/2012
Processo Nº 08505.067603/2010-01 - Andrea Isabel Estevez Garcia, até 01/02/2012
Processo Nº 08505.067608/2010-25 - Olga Cecilia Usuga Manco, até 26/02/2012
Processo Nº 08505.067610/2010-02 - Freddy Hernandez Barajas, até 12/02/2012
Processo Nº 08709.001575/2011-45 - James Otieno Ochieng, até 17/03/2012
Processo Nº 08712.000618/2011-16 - Fabio Caceres Melgarejo, até 01/03/2012
Processo Nº 08712.000619/2011-61 - Derlis David Fernandez Ortiz, até 07/03/2012



Processo Nº 08712.000620/2011-95 - Luciano Arnaboldi Go-
doi, até 17/03/2012
Processo Nº 08712.000621/2011-30 - Liz Clara Frutos Bo-
gado, até 07/03/2012
Processo Nº 08712.000622/2011-84 - Pedro Ramon Frutos
Bogado, até 07/03/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.003247/2011-51 - Joshua Keith Powell,
até 07/04/2012
Processo Nº 08000.003253/2011-16 - Jeremy Ray Morgan,
até 14/04/2012
Processo Nº 08505.006458/2011-64 - Job Masyula Mbutu,
até 09/02/2012
Processo Nº 08505.011044/2011-57 - Jaehyeong Jeon, Eu-
nhye Myeong e Yoomin Jeon, até 25/02/2012
Processo Nº 08505.011050/2011-12 - Silvia Ana Gatta, até
01/03/2012
Processo Nº 08505.011062/2011-39 - Nobuyuki Fujioka, até
31/03/2012
Processo Nº 08505.067591/2010-14 - Jerzy Figura, até
08/01/2012
Processo Nº 08505.068637/2010-12 - Sheeba Thomas, até
08/01/2012

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.003818/2011-57 - Miguel Angel Gon-
zalez Jimenez, até 27/02/2012
Processo Nº 08000.008282/2010-85 - Dariusz Krzysztof
Stanko, até 23/07/2012
Processo Nº 08000.011421/2010-58 - Erich Karl Heise, até
11/11/2012
Processo Nº 08000.012262/2010-17 - Alfonso Jr Solijon Ba-
lio, até 06/10/2011
Processo Nº 08000.012997/2010-32 - Kazuhiro Nozawa e
Candelaria Temblor Nozawa, até 03/11/2012
Processo Nº 08000.013211/2010-02 - Thomas Lynch, até
30/04/2013
Processo Nº 08000.013645/2010-02 - David Allen Robert-
son, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.013905/2010-31 - Amorchito Perey Pe-
nalba, até 24/11/2011
Processo Nº 08000.013989/2010-11 - Giovanni Pumillo, até
05/05/2013
Processo Nº 08000.014030/2010-95 - Andrzej Iwanicki, até
16/12/2012
Processo Nº 08000.014058/2010-22 - Recardo Belante Flo-
res, até 01/07/2011
Processo Nº 08000.014080/2010-72 - Marcin Pilichowski,
até 31/12/2012
Processo Nº 08000.014100/2010-13 - Eugene Claude Coet-
zee, até 25/04/2013
Processo Nº 08000.014101/2010-50 - Lorenzo Villasis Dal-
macio Jr, até 17/02/2013
Processo Nº 08000.014197/2010-56 - Michael Kennedy Fi-
delis Paldano, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.014261/2010-07 - Thomas Alexander
Stephen, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.014349/2010-11 - Cedric Jean Claude
Marchal, até 07/04/2013
Processo Nº 08000.014382/2010-41 - Emmanuel Cruz Do-
mingo, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.014384/2010-30 - Pablo Abel Roque Na-
varro, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.014476/2010-10 - Mateo Andres Tronca,
até 22/05/2012
Processo Nº 08000.014477/2010-64 - Valerii Kolesnyk, até
22/05/2012
Processo Nº 08000.014553/2010-31 - Zi Fu Ma, até
10/01/2013
Processo Nº 08000.014567/2010-55 - Yao Jianfu, até
10/01/2013
Processo Nº 08000.014610/2010-82 - Nelson Jr Fille Fer-
nandez, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.014611/2010-27 - Richard Martyn Davis,
até 13/04/2013
Processo Nº 08000.014636/2010-21 - Nonilon Caringal Da-
tingaling, até 24/11/2011
Processo Nº 08000.014688/2010-05 - Robert Paul Siteman,
até 31/12/2012
Processo Nº 08000.014835/2010-39 - Gerben Stijn de Jonge,
até 30/06/2011
Processo Nº 08000.014838/2010-72 - Pieter Johannes Ri-
jksen, até 30/06/2011
Processo Nº 08000.014839/2010-17 - Sean Vercnocke, até
30/06/2011
Processo Nº 08390.003639/2010-92 - Raul Jimenez Gutier-
rez e Araceli Fernandez Vivas, até 09/09/2011
Processo Nº 08505.030378/2010-49 - Crispin Rowe, até
04/09/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade
de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80
c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.012830/2010-71 - Krzysztof Piotr
Nowak, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.015046/2010-15 - Max Hutchinson, até
22/05/2012
Processo Nº 08000.013035/2010-09 - Gustavo Enrique Sa-
lazar Torres, até 08/10/2012
Processo Nº 08000.014615/2010-13 - Miguel Sampedro Rol-
dan, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.014057/2010-88 - Jonathan Cortez Su-
ganob, até 01/11/2011
Processo Nº 08000.014620/2010-18 - Douglas Alexander
Christie, até 23/03/2012
Processo Nº 08000.014612/2010-71 - Erling Thomas Dyr-
nes, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.012936/2010-75 - John Fabio Acosta Lo-
pez, Edward Enrique Acosta Torres, Emmanuel Alejandro Acosta
Torres, Gladys Isabella Acosta Torres, John Fabio Jose Acosta Torres,
Maria Valentina Acosta Torres e Gladys Eglec Torres de Acosta, até
05/10/2012
Processo Nº 08000.013673/2010-11 - Reden Chua Ombion,
até 19/02/2012
Processo Nº 08000.013387/2010-56 - Jimmy Enoc Bontuyan,
até 19/02/2012
Processo Nº 08000.014614/2010-61 - Stig Heitmann, até
19/02/2012
Processo Nº 08000.014063/2010-35 - Piyush Dubey, até
12/11/2011.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-
sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s)
pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.005040/2010-30 - Eric Nelson Stiles
Processo Nº 08018.015569/2009-39 - Mihaita Munteanu.
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação,
abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao
da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.012829/2010-47 - Peter Hubrecht Jaco-
bus Van Oosten
Processo Nº 08000.013973/2010-09 - Howard Paul Merrill
Processo Nº 08000.014090/2010-16 - Liang Hao
Processo Nº 08000.014131/2010-66 - Reno de Los Santos
Diosaban
Processo Nº 08000.014133/2010-55 - Michael Mano Stenrojl
Kristensen
Processo Nº 08000.014149/2010-68 - Soren Poulsen
Processo Nº 08102.006305/2010-79 - Guoshen Chen
Processo Nº 08354.006371/2010-87 - Christian Ludwig Hor-
vath, Carolina Del Carmen Linares de Horvat e Manuel Horvat.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, temporário(s) item V,
considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução
Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em
vista que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação. Pro-
cesso Nº 08354.005806/2010-76 - Leopold Amon.
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de
estada no país, temporário item V, por falta do cumprimento de
exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.008662/2010-10 - Emmanuel Claude Ger-
ard Peuch, Maude Cabo Peuch e Tristan Peuch
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se
esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei
nº 6.815, de 1980.
Processo Nº 08000.014671/2010-40 - Chijioke Chidi Obia-
kor.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.021724/2010-61 - Esbern Johan Budolf-
sen, até 30/06/2011.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08125.001413/2010-97 - Neusa Domingos Go-
mes Cambundo, até 03/02/2012
Processo Nº 08125.001578/2010-69 - Martha Moreno Ortiz,
até 27/01/2012
Processo Nº 08212.011594/2010-81 - Luis Tuga, até
25/01/2012
Processo Nº 08257.003910/2010-24 - Alpha Tochukwu Chi-
nedozie, até 21/02/2012
Processo Nº 08270.028909/2010-34 - Belinda Amarilda Bri-
to do Rosario, até 05/03/2012
Processo Nº 08280.005518/2011-11 - Armando Palmiro Pe-
dro da Silva, até 19/03/2012
Processo Nº 08280.038282/2010-19 - N'Diê Hajek Nobre
Saloum Sy, até 15/03/2012
Processo Nº 08320.024419/2010-26 - Silvina Jana Gomes,
até 26/02/2012
Processo Nº 08320.024999/2010-51 - Hernani Ernesto Dias,
até 23/02/2012
Processo Nº 08337.004314/2010-71 - Jessica Shellen Al-
varenga Sgub, até 22/10/2011
Processo Nº 08352.000078/2011-15 - Katherine Giron Perez,
até 10/02/2012
Processo Nº 08352.004272/2010-81 - Helmer Francisco dos
Santos Vaz das Neves, até 03/02/2012
Processo Nº 08352.004647/2010-11 - Nimo Pereira Gomes,
até 18/02/2012
Processo Nº 08375.002570/2010-78 - Patrick Davidson Sil-
veira Neves, até 27/04/2012

Processo Nº 08390.005979/2010-58 - Pierrick Le Manac H,
até 14/07/2011
Processo Nº 08410.012544/2010-84 - Fela Armando Pereira,
até 03/02/2012
Processo Nº 08433.000053/2011-11 - Jimmy Walter Rasche
Alvarez, até 26/02/2012
Processo Nº 08444.006186/2010-83 - Raquel Loforte Car-
rilho, até 04/03/2012
Processo Nº 08460.053848/2010-14 - Niccolo Borzacchi, até
18/08/2012
Processo Nº 08460.054126/2010-79 - Megan Paulo Cristina,
até 13/03/2012
Processo Nº 08495.000657/2011-25 - Frederico Miguel de
Oliveira Cunha e Silva, até 31/08/2011
Processo Nº 08495.004823/2010-81 - Qiang Wang, até
08/12/2011
Processo Nº 08495.005197/2010-41 - Anisia Nhelety Bap-
tista Cristiano, até 11/02/2012
Processo Nº 08495.005215/2010-94 - Victor Rolando San-
chez Jara, até 11/02/2012
Processo Nº 08495.005233/2010-76 - Magali Olhats, até
26/02/2012
Processo Nº 08495.005259/2010-14 - Renzo Fabricio Figue-
roa Pina, até 07/02/2012
Processo Nº 08495.005266/2010-16 - Bessy Ludmila Soares
Tavares, até 16/03/2012
Processo Nº 08495.005291/2010-08 - Laura Diana Robertti
Mujica, até 26/02/2012
Processo Nº 08501.024164/2010-73 - Gonçalo Eurico de La-
cerda da Silva, até 10/03/2012
Processo Nº 08505.009807/2010-19 - Anne Laure Alice Col-
lard, até 12/04/2011
Processo Nº 08505.063744/2010-46 - Pierre Dieucel, até
09/01/2012
Processo Nº 08506.011517/2010-25 - Aires Pedro Alberto
Bunga, até 03/03/2012
Processo Nº 08508.019488/2010-20 - Amewoanu Tomegah,
até 14/02/2012
Processo Nº 08706.006332/2010-42 - Nicolas Zaragoza Ve-
lazquez, até 18/02/2012
Processo Nº 08707.014933/2010-19 - Viviane Raissa Sipowo
Tala, até 27/02/2012
Processo Nº 08796.000275/2011-15 - Lufinda Fabio Mi-
zeque, até 25/03/2012.
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por
já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08102.003735/2009-03 - Vanessa Priscila Mam-
med Ali
Processo Nº 08508.019471/2010-72 - Mario Esteban Munoz
Gutierrez
Processo Nº 08707.009147/2009-66 - Kathia Saavedra Cro-
nenbold
Diante dos novos elementos constantes nos autos de folhas ,
torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
23/02/2011, Seção 1, Pág. 24, para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
08/04/2011. Processo Nº 08502.001899/2010-19 - Erasmo Jose Fon-
seca da Silva.
Diante dos novos elementos constantes dos autos , torno
insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
08/11/2010, Seção 1, Pág. 59 , para DEFERIR o pedido de Re-
consideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País
até 09/08/2011. Processo nº 08458.007733/2010-99 - David Denakpo
Viwadenou.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial União de
23/02/2011, seção 1, Pag. 24, para ARQUIVAR o pedido de Pro-
rrogação de Prazo de Estada no País, tendo em vista ter decorrido
prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº
08444.006846/2009-92 - Paterson Augusto Jose Antonio Rodolfo.
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que
no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em
situação irregular no país.
Processo Nº 08260.000724/2011-65 - Nilton Alexandre Ro-
drigues Devesas.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11
de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve
classificar:

Filme: PELOTÃO DE ELITE (BENEATH HILL 60TH, Austrália - 2010)
Produtor(es): Ross Thomas
Diretor(es): Jeremy Sims
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.000327/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: VINGANÇA OBSESSIVA (CHRISTIE'S REVENGE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Douglas Jackson
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Vingança
Processo: 08017.000601/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: MULATAS! UM TUFÃO NOS QUADROS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Christoph Reisky
Diretor(es): Walmar Pampola
Distribuidor(es): Cariocas Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Carnaval
Processo: 08017.000656/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: NÃO SE PODE VIVER SEM AMOR (Brasil - 2010)
Produtor(es): Jorge Durán/Gabriel Durán
Diretor(es): Jorge Durán
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Prostituição
Tema: Busca pela Felicidade
Processo: 08017.000707/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: MEUS AMIGOS TIGRÃO E POOH - SUPER ULTRA DETETIVES (MY FRIENDS TIGER & POOH - SUPER DUNDER SLEUTHS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): David Hartman
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000738/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: CONTRACORRENTE (Peru - 2009)
Produtor(es): Javier Fuentes - Leon
Diretor(es): Javier Fuentes - Leon
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual Não-Explícita
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000747/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: CINEMATOSO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Adriano Esturilho
Diretor(es): Bruno de Oliveira
Distribuidor(es): Moro Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Paixão pelo Cinema
Processo: 08017.000748/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: ONDE O AMOR ESTÁ!! (COUNTRY STRONG, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tobey Maguire
Diretor(es): Shana Feste
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Suicídio
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.000763/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: EU SOU O NÚMERO QUATRO (I AM NUMBER FOUR, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael Bay
Diretor(es): D.J. Caruso
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Poderes
Processo: 08017.000766/2011-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: O CÉU NÃO PODE ESPERAR (THE CHOSEN ONE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Rob Schneider/John Schneider
Diretor(es): Rob Schneider
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Suicídio
Tema: Mudança de Vida
Processo: 08017.000779/2011-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Programa: FLUMINENSE CAMPEÃO BRASILEIRO DE 2010 (Brasil - 2010)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Diretor(es): Gustavo Mello
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.000857/2011-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Programa: CARNAVAL 2011 (PROGRAMA) (Brasil - 2011)
Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A.
Diretor(es): Roberto Talma
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Escolas de Samba
Processo: 08017.000871/2011-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: CONTRA O TEMPO (SOURCE CODE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mark Gordon/Philippe Rousselet
Diretor(es): Duncan Jones
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Tema: Ilusão
Processo: 08017.000881/2011-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Trailer: FAMÍLIA VENDE TUDO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Pablo Torrecillas
Diretor(es): Alain Fresnot
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000891/2011-98
Requerente: Playarte Pictures
Trailer: GATO DE BOTAS (PUSS IN BOOTS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Joe M. Aguilar
Diretor(es): Chris Miller
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.000899/2011-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: BOO (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 06
Título da Série: CSI NOVA YORK - 4ª TEMPORADA / CSI NOVA YORK - SEASON 4
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): David Von Ancken
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000949/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: GRISSOM'S DIVINE COMEDY (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 12
Título da Série: CSI LAS VEGAS - 8ª TEMPORADA/CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 8
Produtor(es): Anthony E. Zuiker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000990/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;
Processo nº: 08017.006001/2011-51
RPG: "3:16 CARNIFICINA NAS ESTRELAS"
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Classificar o jogo de RPG, "3:16 CARNIFICINA NAS ESTRELAS", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".
Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 01 de janeiro de 2011, e conforme o previsto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram o Processo de licitação 00350.003492/2010-03, que culminou no Edital de Concorrência Pública 021/2010, do tipo maior lance ou oferta, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme numeração nos referidos Processos, localizadas nos Estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro:

NOME	CPF/CNPJ	ÁREA PLEITEADA	VALOR 20 ANOS
José do Nascimento Januário	018.240.151-00	07	3.442,50
Fundação de Apoio ao desenvolvimento Rural	04.699.470/0001-46	13	553,40
Rosângela Alfaia Viana da Silveira	722.607.347-15	14	7.200,00
Edilson Pereira da Silva	526.254.276-04	16	2.543,60
Elida Biasi Pereira Silva	629.891.546-04	17	2.543,60

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura dos respectivos contratos, de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 01 de janeiro de 2011, e conforme o previsto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram o Processo de licitação 00350.002560/2010-17, que culminou no Edital de Concorrência Pública 023/2010, do tipo maior lance ou oferta, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme numeração nos referidos Processos, localizadas no Estado da São Paulo:

NOME	CPF/CNPJ	ÁREA PLEITEADA	VALOR 20 ANOS
Reginaldo Azzolin	357.277.438-18	2	12.910,00
Eliseu Tatsuo Fugikawa	08.393.044/0001-30	3	8.068,43
Associação de Piscicultores de Santa Clara D'Oeste e Região - APISCO	08.667.258/0001-58	6	30.982,60
Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema	05.996.064/0001-08	11	64.546,96
João Alberto Okimoto	089.755.908-87	14	7.745,54
Omar Makanse	08.314.768/0001-41	18	1.291,00
Camila Sanches Cortes	09.643.091/0001-58	19	7.745,54
Lucelino Adelino dos Santos	063.405.338-84	24	773,50
M. Cassab Comércio e Indústria Ltda	49.698.723/0001-03	26	221.400,00
José Donizetti de Souza Machado	813.866.998-53	27	918,00
Roberto Hilf de Moraes	592.376.197-15	28	3.304,80
Luiz Carlos dos Santos	019.391.718-14	29	1.032,75
Edvaldo Barbosa de Souza	042.311.098-50	31	1.101,60
Clarice Borgiani Errero	856.787.758-04	32	734,40
Luiz Antunes Pires	091.131.378-83	33	984,56
Afonso Celso de Brito	084.878.188-03	35	2.295,00
Marcos Vinícius Luz Giannoni	172.210.048-62	36	32.660,00
Roberto Assef Filho	029.807.948-80	37	10.000,00
Cláudio Marsaioli Doneux	025.504.298-18	39	10.000,00
Ernandes Santana	121.095.598-96	40	1.721,20
Edson José Favato	100.965.328-82	42	10.241,40

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura dos respectivos contratos, de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 01 de janeiro de 2011, e conforme o previsto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram o Processo de licitação 00350.002561/2010-53, que culminou no Edital de Concorrência Pública 020/2010, do tipo maior lance ou oferta, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme numeração nos referidos Processos, localizadas no Estado da Bahia:

NOME	CPF/CNPJ	ÁREA PLEITEADA	VALOR 20 ANOS
Associação dos Pequenos Criadores de Peixes de Sento Sé	05.522.021/0001-90	1	3.720,00
Associação dos Produtores Rurais do Entroncamento	01.199.428/0001-78	8	3.672,80
Bruno Vieira de Melo de Andrade Lima	035.677.154-70	12	4.500,00

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura dos respectivos contratos, de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

Ministério da Previdência Social**CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Prorroga, em caráter exclusivo e excepcional, o atendimento aos prazos relativos ao envio do relatório anual de informações aos participantes e assistidos, previsto na Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, e ao registro do Livro Diário, fixado na Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, relativos ao exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Ad Referendun do Colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e os artigos 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, torna público que:

Considerando os ajustes promovidos na forma de apresentação das demonstrações contábeis, que dispõe a Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, por meio da Resolução CNPC nº 01, de 03 de março de 2011;

Considerando que, como consequência das alterações, foi definida a prorrogação do prazo de entrega das demonstrações contábeis, para o dia 30 de abril de 2011, por meio da Instrução MPS/Previc nº 01, de 22 de março de 2011;

Considerando as alterações na forma de apresentação das informações pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, promovidas por intermédio da Resolução CNPC nº 02, de 03 de março de 2011;

Considerando que as referidas alterações determinarão ajustes de procedimentos e outras consequências, além das relativas aos prazos fixados nas Resoluções CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006 e na Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009; e

Finalmente, considerando a necessidade de urgência de ação e decisão que o assunto requer, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional e exclusivo, em relação ao exercício social de 2010, os seguintes prazos:

I - para até 31 de maio de 2011, o prazo fixado no art. 4º da Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, relativo ao encaminhamento do relatório anual de informações aos participantes e assistidos dos planos que administram; e

II - para até 15 de maio de 2011, o prazo relativo ao registro do Livro Diário em cartório, de que trata subitem 11.1, alínea "d" do Anexo "C" - Normas Gerais, da Resolução CGPC nº 28, de 6 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 143, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Divulga os valores para pagamento de deslocamento com Pesquisa Externa - PE, na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31 de dezembro de 2010; e

Portaria Interministerial MPS/MF/GM nº 115, de 3 de março de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo, os valores a serem pagos, a título de indenização, por deslocamento com Pesquisa Externa - PE executada, visando à elucidação de fato verificado por meio de documentação apresentada por beneficiários ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e o acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário-de-contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 88/INSS/PRES, de 11 de março de 2010.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

ANEXO

Indenização - Pesquisa Externa	
PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/5/1999 a 31/3/2000	R\$ 12,36
1º/4/2000 a 31/3/2001	R\$ 13,72
1º/4/2001 a 31/3/2002	R\$ 16,36
1º/4/2002 a 31/3/2003	R\$ 18,18
1º/4/2003 a 30/4/2004	R\$ 21,81
1º/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 23,63
1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 27,27
1º/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 31,81
1º/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 34,54
1º/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 37,72
1º/2/2009 a 31/12/2009	R\$ 42,27
1º/1/2010 a 31/12/2010	R\$ 46,36
1º/1/2011 a 28/2/2011	R\$ 49,09
A partir de 1º/3/2011	R\$ 49,54

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a alteração de denominação e tipologia de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 68 INSS/PRES de 19 de agosto de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; e

Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, considerando a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a tipologia das seguintes Agências da Previdência Social - APS, respectivamente:

I - APS Ribeirão Preto-Norte - APSRIBN para APS Ribeirão Preto-Amador Bueno - APSRIBA, tipo D, código 21.031.10.0, vinculada à Gerência-Executiva Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; e

II - APS Várzea Grande, código 10.001.10.0, de tipo C para tipo B e APS Tangará da Serra, código 10.001.09.0, de tipo B para tipo C, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 630, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre os critérios de concessão e pagamento da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN) e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), instituídas pelas Leis nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, considerando os arts. 53 a 55, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e 284 e 284-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados para o pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN) e da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GECEN), aos servidores e empregados públicos em atividade na Fundação Nacional de Saúde e no Ministério da Saúde, bem como àqueles descentralizados para Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, desde que em efetivo exercício da atividade prevista no art. 2º.

Art. 2º Entende-se por atividade de combate e controle de endemias, para fins de concessão e pagamento da GACEN e GECEN, o exercício em caráter permanente de atividades de saneamento, de prevenção de doenças, educação e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. As atividades de combate e controle de endemias aptas a gerar o direito à percepção da GACEN e da GECEN são:

I - identificar sinais e sintomas dos agravos/doenças e encaminhar os casos suspeitos para a Unidade de Saúde;

II - acompanhar os usuários em tratamento e orientá-los quanto à necessidade de sua conclusão;

III - desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos, em sua área de abrangência;

IV - orientar a comunidade quanto ao uso de medidas de proteção individual e familiar para a prevenção de doenças;

V - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

VI - realizar, quando indicado, a aplicação de larvicidas/moluscocidas químicos e biológicos, a borrifação intradomiciliar de efeito residual; e a aplicação espacial de inseticidas por meio de nebulizações térmicas e ultra-baixo-volume;

VII - realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídras de importância epidemiológica; e

VIII - planejar/programar as ações de controle das doenças/agravos em conjunto ao Agente Comunitário de Saúde e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família.

Art. 3º A GACEN será devida aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividades permanentes de saneamento, de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas, ocupantes dos seguintes cargos:

I - Agente de Saúde;

II - Auxiliar de Laboratório;

III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;

IV - Auxiliar de Saneamento;

V - Divulgador Sanitário;

VI - Educador em Saúde;

VII - Laboratorista;

VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;

IX - Microscopista;

X - Orientador em Saúde;

XI - Técnico de Laboratório;

XII - Visitador Sanitário;

XIII - Inspetor de Saneamento;

XIV - Mestre de Lancha;

XV - Condutor de Lancha;

XVI - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;

XVII - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;

XVIII - Comandante de Navio;

IX - Artífice de Mecânica; e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Mpv/479.htm - art 8

XX - Cartógrafo.

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista ou de Motorista Oficial que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º A GECEN é devida aos ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, em exercício de atividades permanentes de saneamento, de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

Art. 5º Observada a legislação aplicável, ficam estabelecidas as seguintes regras para o pagamento das Gratificações GACEN e GECEN:

I - constitui requisito indispensável, para fins de recebimento da GACEN ou da GECEN, que os servidores e empregados públicos sejam ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 53 a 55 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e arts. 284 e 284-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como estejam atuando no combate e controle de endemias, em caráter permanente;

II - a percepção da GACEN e da GECEN é incompatível com o exercício de cargo comissionado, função gratificada ou função comissionada técnica, no âmbito federal;

III - fica vedada a percepção simultânea da GACEN ou da GECEN com o recebimento da indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991;

IV - os servidores ou empregados públicos que receberem a GACEN ou a GECEN não receberão diárias que tenham como fundamento o deslocamento para a realização de atividades de combate e controle de endemias, desde que não se exija o pernoite;

V - a GACEN ou a GECEN poderão ser pagas cumulativamente com as diárias no caso de pernoite, observado o disposto no art. 58, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 55, § 8º, da Lei nº 11.784, de 2008;

VI - fica vedado o pagamento da GACEN e da GECEN cumulativamente com diárias quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Lei nº 8.112 de 1990;

VII - a GACEN e a GECEN servem de base de cálculo para pagamento de pensão alimentícia, em razão de sua natureza remuneratória;

VIII - os servidores e empregados públicos alcançados pelo recebimento da GACEN ou GECEN devem obedecer à obrigatoriedade de controle de frequência antes do cumprimento do interstício de 12 (doze) meses, prevista no art. 55, § 2º, da Lei nº 11.784, de 2008;



DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005645/2008-80	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	Advertência

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004677/2010-27	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766	31.488.208/0001-25	Deixar garantir cobertura internação em UTI, em 21/04/10, p/ K.C.G.F., sob alegação DLP, sem seguir rito legal . (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.003845/2010-67	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE B. H.	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar garantir cobertura consulta pediatria, p/ L.H.R., em 19/03/10, em função inadimplência da beneficiária. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.014697/2010-14	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Deixar garantir cobertura proced. adenoamigdalectomia, solicitado em 14/08/10, pela Dra. A.C.F. p/ benef. D.C.O. e não autorizado sob alegação de DLP, apesar de esta não ter sido constatada em entrevista qualificada, na época da assinatura do contrato, em 09.12.09. (Art.11, § único, c/c Art.12 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.009338/2010-88	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e sua regulamentação. (Art.9º, II da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62)	ADVERTÊNCIA

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010561/2008-43	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Arquivamento
25783.003859/2010-11	Luiz Cláudio Lacerda Bacelar	-----	802.093.865-68	Inobservância dos preceitos legais e normativos quando da administração da ex-operadora Intersau Serviços Médicos LTDA pela ex-administrador Luiz Cláudio Lacerda Bacelar - CPF nº 802.093.865-68. Infração ao art. 24-a §6º c/c art. 26 da Lei nº 9.656/98. Aplicação da penalidade de advertência	ADVERTÊNCIA
25783.009915/2009-98	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Operar produto diverso do registrado. Infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art.13, anexo II, item 6 da RN 85/04. Substituição de entidade hospitalar sem comunicação a ANS- (Art.17, §1º da Lei 9.656) .	Advertência
25783.000702/2011-15	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.003863/2010-80	RAYSSA DO AMARAL RANGEL SOUTO	-----	008.064.174-12	Inobservâncias dos preceitos legais e normativos quando da administração da ex-operadora Intersau Serviços Médicos LTDA, pela ex-administradora Rayssa Amaral Rangel Souto - CPF nº 008.064.174-12. Infração ao art. 24-a §6º c/c art. 26 da Lei nº 9.656/98.	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023604/2010-75	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.356, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Estabelece critérios para importação de ma-
térias-primas e produtos alimentícios ori-
ginários ou provenientes do Japão, acaba-
dos, semi-elaborados ou a granel, destina-
dos ao consumo humano.

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009,
do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diá-
rio Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições
que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e
55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006,
república em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do
Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011;
considerando o disposto no inciso XV art. 7ºc/c inciso II do
§1 do art. 8º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o
Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria Agência Nacional de
Vigilância;

considerando os desastres naturais ocorridos no Japão em
11/03/2011 e o conseqüente acidente radionuclear na usina de Fu-
kushima Daiichi;

considerando que em 17/03/2011 a Rede Internacional de
Autoridades Sanitárias em Inocuidade de Alimentos (INFOSAN) da
Organização Mundial da Saúde (OMS) oficializou a informação sobre
o acidente radionuclear no Japão tendo em vista as inúmeras questões
levantadas sobre o impacto da radioatividade na segurança dos ali-
mentos;

considerando o Alerta publicado pela Anvisa, em
21/03/2011, aos pontos focais da Rede de Alerta e Comunicação de
Riscos de Alimentos (REALI) sobre a situação que declinou pela não
proibição das importações de produtos japoneses pelo Brasil naquela
data;

considerando o Alerta de Importação 99-33, de 24/03/2011,
da Autoridade Sanitária dos Estados Unidos, Food and Drug Ad-
ministration (FDA), determinando a detenção sem análises físicas de
determinados produtos das prefeituras de Fukushima, Ibaraki, Tochigi
e Gunma;

considerando a Nota Informativa da Comunidade Européia,
de 24/03/2011, referente às medidas propostas para o estabelecimento
de condições especiais de importação de alimentos para animais e
produtos alimentícios originários ou provenientes do Japão que exigiu
a apresentação de declaração para alimentos e ração provenientes de
doze prefeituras no Japão;

considerando a Nota Técnica Conjunta da Anvisa e do Mi-
nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 31/03/2011
sobre as ações de controle de produtos alimentícios importados do
Japão em decorrência do acidente radionuclear ocorrido naquele país,
resolve:

Art. 1º A importação de toda e qualquer matéria-prima e de
produto alimentício acabado, semi-elaborado ou a granel, originários
ou provenientes do Japão, destinados ao consumo humano, fabricados
com data posterior a 11/03/2011, somente deverá ocorrer mediante:

I - a apresentação de Declaração das Autoridades Sanitárias
Japonesas, conforme modelo constante do Anexo desta Resolução.

II - a citada Declaração deve atestar que os níveis de ra-
dionuclídeos (iodo -131, céσιο -134 e céσιο -137) nas matérias-primas
e produtos alimentícios estão de acordo com os limites estabelecidos
pelo Codex Alimentarius (Codex Standard 193-1995);

III - os níveis estabelecidos pelo Codex para os produtos
alimentícios, incluindo os alimentos infantis, são: 100 Bq/kg para
iodo-131 e 1000 Bq/kg para céσιο-134 e para céσιο -137;

IV - a Declaração deve ser apresentada no idioma original,
acompanhada de tradução para o português.

V - deve ser apresentada uma Declaração por lote de produto
alimentício importado por pessoa jurídica.

Art. 2º Caso alguma empresa do ramo alimentício, no Brasil,
tenha efetuado a importação dos produtos citados no artigo 1º, fa-
bricados depois da data de 11/03/2011 e importados antes da data de
publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, não deverá
utilizá-los no processamento industrial de alimentos nem efetuar o
comércio dos mesmos no país.

Parágrafo único. A empresa responsável pela importação de-
ve comunicar, por escrito, à Gerência-Geral de Alimentos da Anvisa,a
ocorrência da situação mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA
CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA A IMPORTAÇÃO AO BRASIL DE MATÉRIAS-PRIMAS E
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORIGINÁRIOS OU PROVENIENTES DO JAPÃO
DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO

Declaro que, para fins de importação para o Brasil, o(s) lote (s) _____
referente(s) à matéria-prima ou o produto alimentício denominado _____
_____, marca _____,
_____, fabricado por _____, data de
fabricação _____, endereço do fabricante _____,
_____, importado na data de _____ pela
empresa importadora _____, CNPJ _____,
situada no endereço _____ encontra-se de acordo com os níveis
de radionuclídeos (iodo -131 e céσιο -134 e céσιο -137) estabelecidos pelo Codex
Alimentarius.

Japão, ----- de ----- de 2011

Nome da Autoridade Sanitária Japonesa

Assinatura da Autoridade Sanitária Japonesa

Logo da Autoridade Sanitária Japonesa

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 31 de março de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fisca-
lização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação
de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada
pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.084549/2005-11 - AIS:100235/05-0 (192/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e
cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.098182/2009-50 - AIS:124322/09-5 (0058/2009) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA
25351.414017/2005-12 - AIS:495281/05-2 (1559/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e
cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DENTARIA KLYMUS LTDA
25351.255877/2008-42 - AIS:323498/08-3 (232/2008) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
DOCTOR BERGER DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS
E FARMACÊUTICOS LTDA
25351.104226/2007-12 - AIS:132937/07-5 (0057/2007) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e
cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
FLAGIAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.136799/2006-16 - AIS:183665/06-0 (069/2006) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular

IMAGEM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E INOFRMÁTI-
CA LTDA
25351.504083/2006-56 - AIS:675595/06-0 (197/2006) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.241616/2007-64 - AIS:308888/07-0 (192/2007) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 105.000,00 (cento e
cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA
25351.257242/2008-80 - AIS:325153/08-5 (0228/2008) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA
25351.008644/2008-52 - AIS:011204/08-6 (0393/2007) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois
mil e quinhentos reais), além de Proibição de Propaganda irregular
LUNDBECK BRASIL LTDA
25351.328438/2009-67 - AIS:421852/09-3 (0285/2009) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de
Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Pro-
dutos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vi-
gilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais con-
feridas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de
2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com
fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº
05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões
Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAYER S.A.
25351.366598/2005-61 - AIS:435824/05-4 (1098/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta
mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LTDA.
25351.090408/2005-29 - AIS:107248/05-0 (485/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
E - MARKETING IMPORT COMERCIAL LTDA
25351.467016/2005-62 - AIS:562256/05-5 (1165/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois
mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25351.467446/2005-84 - AIS:562821/05-1 (923/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e
cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A
25351.213476/2005-72 - AIS:252945/05-9 194/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
NYCOMED PHARMA LTDA.
25351.467073/2005-41 - AIS:562325/05-1 (849/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
QUIMICA FÁRMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LT-
DA
25351.436915/2005-13 - AIS:524360/05-2 (938/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular
UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.214357/2005-37 - AIS:253973/05-0 (805/2005) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil
reais), além de Proibição de Propaganda irregular

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 30 de março de 2011

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Portos, Aero-
portos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que
lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de
agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009
- publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar
públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo
relacionados:

APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.448314/2009-72 - AIS:580808/09-1 (506/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BIOANALYSIS COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA
25752.516456/2006-19 - AIS:691947/06-2 (099/06) CV-
PAF/RJ Penalidade de Multa no valor R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.432525/2009-49 - AIS:560275/09-1 (497/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
COGNIS BRASIL LTDA.
25759.704606/2009-11 - AIS:274768/09-5 (697/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DEDETIZADORA, DESENTIPIDORA E COMÉRCIO LOREMI LTDA.
25759.474397/2009-75 - AIS:614459/09-4 (504/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
25759.306637/2009-70 - AIS:393464/09-1 (406/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
ECHEMICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25759.417745/2009-18 - AIS:540077/09-5 (483/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP
25759.417187/2009-96 - AIS:539347/09-7 (491/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA
25759.432269/2009-05 - AIS:559934/09-2 496/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$6.000,00(Seis mil reais)
IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA
25759.432233/2009-89 - AIS:559879/09-6 (495/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
25759.382795/2009-68 - AIS:494365/09-1 (475/09) CV-
PAF/SP apenso
25759.382828/2009-40 - AIS:494398/09-8 (476/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
INTRA-LOCK IND. COM. EXP. DE PRODUTOS IMPLANTOLÓGICOS LTDA
25759.364829/2009-71 - AIS:470712/09-5 (464/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SÃO PAULO
25759.432381/2009-24 - AIS:560080/09-4 (502/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
25759.354058/2009-31 - AIS:456283/09-6 (459/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.417057/2009-26 - AIS:539161/09-0 (482/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MINAS MEDICAL LTDA
25761.000052/2006-07 - AIS:563484/06-9 (015/06) CV-
PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
25759.432307/2009-44 - AIS:559987/09-3 (494/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA
25759.382769/2009-19 - AIS:494334/09-1 (478/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PROVOO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
25761.000046/2006-28 - AIS:519863/06-1 (003/06) CV-
PAF/MG Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.417590/2009-52 - AIS:539872/09-0 (480/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.364742/2009-12 - AIS:470602/09-1 (465/09) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
25752.469308/2006-06 - AIS:627585/06-1 (086/06) CV-
PAF/RJ Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 120, DE 31 DE MARÇO DE 2011**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
Considerando o Ofício nº 246, de 22de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, resolve:
Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), da Gestão Estadual da Bahia para o Município de Eunápolis/BA, destinado ao custeio da Nefrologia.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto financeiro para o Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2011.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 64, DE 3 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011560/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de julho de 2008, a permissão outorgada originariamente à Fundação Sogipa de Comunicações., pela Portaria nº 174, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1988, renovada pela Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 384, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de dezembro de 2002, transferida à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 2797, de 11 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 563, DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Alteração na Destinação das Faixas de Radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997 e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a atribuição da Anatel de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas, nos termos do inciso VIII do art. 19 Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular o uso eficiente e adequado do espectro, consoante com o interesse público, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do arcabouço regulatório dos serviços de telecomunicações de acordo com a evolução tecnológica;

CONSIDERANDO o fato de que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, conforme o disposto no Art. 161 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a definição do Serviço de Radiodifusão por Satélite, constante no Art. 1.39 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT-R, que estabelece que esse serviço abarca tanto a modalidade aberta quanto fechada de recepção;

CONSIDERANDO o disposto no item III.8 do Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, que prevê como um de seus objetivos a ampliação no número de prestadores de serviços de TV por assinatura, de forma a ampliar a oferta desses serviços, especialmente para atendimento a parcela da população que ainda não usufrui dessas facilidades;

CONSIDERANDO o interesse em ampliar a competição na prestação do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, permitindo a entrada de novos prestadores desse serviço para atendimento ao território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção contra interferências prejudiciais aos sistemas atualmente em operação, nas sub-faixas em discussão;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.031219/2008; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Destinar a faixa de radiofrequências de 17,3 GHz a 17,7 GHz para uso, em caráter primário, por todos os serviços de telecomunicações, observada a atribuição da faixa.

Art. 2º Destinar adicionalmente a faixa de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz para uso, em caráter primário, pelo DTH.

Art. 3º Estabelecer que os interessados no uso das faixas de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz, para prestação de serviços de telecomunicações que utilizem capacidade espacial, deverão prever em seus projetos, até que seja editada regulamentação específica sobre condições de uso dessas faixas, critérios para convivência harmônica com os sistemas existentes nessas faixas, mantendo coordenação específica, quando necessário, de tal forma que os sistemas entrantes não venham a ocasionar interferências prejudiciais aos sistemas existentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.687, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.016449/2010. - Aplica a WIPCOM TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 07.749.822/0001-19, FISTEL nº 50403815576, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 61.604, de 25 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. em 31 de setembro de 2006, pela não observância do disposto no art. 5º do Anexo à Resolução nº 386/2004 e do contido nos arts. 6º, §2º, e 8º da Lei nº 5.070/1966, c/c art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 7.830, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003250/2010. Aplica à G.M. ARRUDA TRANSPORTES, CNPJ/MF nº 01.241.210/0001-34, FISTEL nº 50013113810, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciada no Ato nº 45.134, de 30 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União, em 6 de julho de 2004, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, c/c art. 8º, caput, da Lei nº 5.070/1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.734, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.005964/2002. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da TC NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.945.569/0001-80, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Camila Leite Britis, CPF nº 012.192.926-48 e Eduardo José Storino Britis, CPF nº 068.942.856-16 para Antônio Olinto Britis, CPF nº 191.678.226-49. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.736, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.001890/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa ATUAL TELECOM SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.474.510/0001-54, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, de Thiago Raia Salles, CPF nº 328.493.788-95 para Neuza Pereira da Costa Pinheiro, CPF nº 073.752.418-99. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.763, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.023314/2009. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa SCTURBO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 10.812.342/0001-60, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, de Antônio Douglas Cordeiro, CPF nº 042.260.539-58 para Cléia Guebel Cordeiro, CPF nº 916.799.589-68. A aprovação de que trata o art. 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.771, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.027387/2004. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa VBC Telecom Multimídia Via Satélite Ltda, CNPJ nº 03.689.745/0001-06, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, constante na sétima alteração contratual, de Ana Paula Andrade Pegoraro, CPF nº 016.500.159-33, para Maliheh Djafari, CPF nº 011.580.859-07. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da empresa VBC Telecom Multimídia Via Satélite Ltda, CNPJ nº 03.689.745/0001-06, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, constante na nona alteração contratual, de Maliheh Djafari, CPF nº 011.580.859-07 para Babak Zarekani, CPF nº 011.580.869-89. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa VBC Telecom Multimídia Via Satélite Ltda, CNPJ nº 03.689.745/0001-06, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, constante na décima primeira alteração contratual, de Babak Zarekani, CPF nº 011.580.869-89 para Maliheh Djafari, CPF nº 011.580.859-07. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.823, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.021244/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 08.215.160/0001-60, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Rodrigo Bestetti, CPF nº 809.578.700-00 para Carole Regina Bestetti, CPF nº 032.828.279-03. Esta aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.824, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.032043/2005. Aprova a posteriori a operação de transferência de controle ocorrida na Primeira Alteração Contratual da M.V. MARTIN & CIA LTDA., CNPJ nº 07.588.404/0001-97, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, com a retirada do Sr. Nelson Martin, CPF nº 219.912.350-20, do grupo de controle da prestadora. Aprova a posteriori a operação de transferência de controle ocorrida na Terceira Alteração Contratual da M.V. Martin & CIA LTDA., CNPJ nº 07.588.404/0001-97, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, com a entrada do Sr. Maikel Nixon Martin, CPF nº 975.219.220-34, no grupo de controle da prestadora. Estas aprovações não eximem as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.936, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 33.067.745/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 30/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.937, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.938, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.939, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.940, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.941, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 11/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.942, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.943, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.944, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.945, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 11/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.946, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.947, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 11/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.948, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.949, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 02/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.950, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autorizar SOCIEDADE RURAL DO PARANA, CNPJ nº 78.609.989/0001-22 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 04/04/2011 a 18/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572000399/2010	M.A.V. da Silva Comércio e Informática	Presidente Dutra/MA	09.510.035/0001-45	3.010,08	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/97.	20/08/2010
53572001179/2010	Dirceu Carlos da Silva	Maracá/MA	949.182.013-34	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	02/02/2011
53572001181/2010	Wilton Batista Leite	Feira Nova do Maranhão/MA	811.842.803-63	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	07/02/2011
53572001241/2010	Associação Comunitária Nossa Senhora Santana	Coelho Neto/MA	02.921.818/0001-72	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	15/02/2011

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001712/2005	Sociedade de Rádio Comunitária Paudalho FM	Paudalho/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	05/10/2006
53532.001804/2005	Rádio Vida Nova FM	Jaboatão dos Guararapes/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	10/10/2006
53532.001806/2005	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista	Paulista/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	05/10/2006
53532.001959/2005	Sociedade de Radiodifusão Comunitária do Município de São Caetano	São Caetano/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	05/10/2006
53532.002087/2005	Associação dos Moradores do Bairro Novo de Gravatá	Gravatá/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	05/10/2006
53532.002386/2005	Sociedade de Rádio Comunitária Paudalho FM	Paudalho/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	05/10/2006
53532.002749/2005	Associação Comunitária Rádio Líder Abreu e Lima	Abreu e Lima/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	05/10/2006
53532.001103/2006	Associação do Movimento Comunitário Rádio Progresso FM	Palmares/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	20/10/2006
53532.001799/2006	Associação Rádio Comunitária Agape de Catende	Catende/PE	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	26/02/2008
53532.002382/2006	Associação Comunitária de Radiodifusão Onda Norte FM	Paulista/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	02/02/2007
53536.000254/2006	Jorge Mezzono	Maceió/AL	250,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	20/04/2007
53532.000905/2007	Associação Desportiva do Loteamento Nova Morada	Maceió/AL	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	26/02/2008
53539.000069/2007	Associação Juventude em Ação - AJA - Rádio Independente	João Pessoa/PB	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	18/04/2007
53532.001169/2008	Agreste Táxi Ltda - ME	Caruaru/PE	1.765,06	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	23/08/2010
53532.001695/2008	CROSINFO 2 Distribuidora de Material para Informática Ltda	Jaboatão dos Guararapes/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	23/08/2010
53532.002669/2008	SETEPE - Serviços de Telecomunicações de Pernambuco Ltda	Caruaru/PE	5.400,00	Art.27 e 28 da Resolução nº 272/2001 e art.18 da Resolução nº 303/2002.	26/10/2010
53532.002743/2008	DETELPE - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco	Caruaru/PE	620,00	Art.26 e 53 da Resolução nº 259/2001 e art.18 da Resolução nº 303/2002.	26/10/2010
53539.000278/2008	SANNET - Serviços de Informática e Provedor de Internet Ltda	João Pessoa/PB	3.000,00	Artigo 55 da Resolução nº 272/2001.	26/10/2010
53539.000615/2008	Einstein Alencar Melo	Esperança/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	27/09/2010
53539.000651/2008	Raimundo José Brandão de Sousa	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	27/09/2010
53539.000658/2008	Francisco Adson de Melo Soares	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	28/09/2010
53539.000814/2008	Alexsandro da Silva Paulino	João Pessoa/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	31/08/2010
53539.000884/2008	José Epitácio da Silva Filho	Bananeiras/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	26/09/2010
53539.001188/2008	Tarsila Natália Simões de Sousa Medeiros	Patos/PB	881,01	Artigo 131 e 161 da Lei nº 9.472/97.	31/08/2010
53536.000008/2009	Romério Barros Duarte	Cacimbinhas/AL	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	26/09/2010
53536.000053/2009	J C Escola de Informática Ltda - ME	Viçosa/AL	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	30/09/2010
53536.000056/2009	Maria do Socorro Dantas Moura - ME	Maceió/AL	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	26/09/2010
53536.000162/2009	Link Point Serviços Ltda. - ME	Maceió/AL	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	30/09/2010
53536.000237/2009	Associação Com.dos Moradores do Conj.Cidade de Deus - ASCOCIDE	Viçosa/AL	2.992,50	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	26/09/2010
53536.000248/2009	Associação dos Filhos e Amigos de Inhapi	Inhapi/AL	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	26/09/2010
53539.000139/2009	Marcus Vinicius Cardoso de Carvalho	Belém/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	30/09/2010
53539.000157/2009	Adelson Honorato de Souza	Lagoa Nova/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	27/09/2010
53539.000373/2009	Saul Lima da Silva	Bayeux/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	30/09/2010
53532.001653/2010	Valdomiro dos Santos Martins - ME	Itaíba/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	27/09/2010
53536.000354/2010	Associação Comunitária Dom Adelmo Machado	Campina Grande/PB	4.350,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	17/08/2010
53536.000355/2010	Igreja Batista Missionária Manancial de Missões - AL	Maceió/AL	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	31/08/2010
53536.000495/2010	Alexandre Lima de Aguiar	Delmiro Gouveia/AL	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	26/10/2010
53539.000592/2010	Carlos Jânio Soares Gadelha - JG GAMELINK	Campina Grande/PB	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	14/10/2010
53539.000793/2010	Glaube Jonson Camilo	Campina Grande/PB	881,01	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	27/09/2010
53539.000796/2010	Genilson Lucena de Moraes	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	27/09/2010
53539.000935/2010	Josivan Fernandez de Oliveira - Continental Net	Campina Grande/PB	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	09/11/2010

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.953, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.003150/10. RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA GRALHA AZUL FM - RADCOM - Araucária/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.954, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.006752/11. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Alto Horizonte/GO - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.956, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.006753/11. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Edéia/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.957, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.006754/11. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE - RTV - Itapuã do Oeste/RO - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 1.871, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 06, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTv, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	Açailândia	26	04S5648	47W3017	1,600			
MA	Afonso Cunha	38	04S0758	43W1927	1,600			
MA	Altamira do Maranhão	34	04S0330	45W2958	1,600			
MA	Arari	30	03S2713	44W4648	1,600			
MA	Bacabal	16-	04S1730	44W4730	1,600			
MA	Bom Lugar	30-	04S1311	45W0221	1,600			
MA	Cidelândia	18-	05S1027	47W4654	1,600			
MA	Davinópolis	41	05S3327	47W2533	1,600			
MA	Governador Newton Bello	29	03S2534	45W4033	1,600			
MA	Lago Verde	36-	04S0230	44W5600	1,600			
MA	Pindaré-Mirim	33	03S3630	45W2036	1,600			
MA	Santa Helena	17	02S1352	45W1800	1,600			
MA	São Domingos do Maranhão	36	05S3433	44W2307	1,600			
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	32	04S2330	44W3900	1,600			
MA	São Mateus do Maranhão	26	04S0230	44W2830	1,600			
MA	Senador La Rocque	20	05S2633	47W1727	1,600			
MA	Tufilândia	40	03S4344	45W3316	1,600			
MA	Viana	19+	03S1313	45W0013	1,600			
MA	Vitorino Freire	17	04S1722	45W1500	1,600			
MA	Zé Doca	26	03S1629	45W3930	1,600			
PI	Campo Largo do Piauí	26-	03S4844	42W3743	1,600			
TO	Maurilândia do Tocantins	36-	05S5711	47W3023	1,600			
TO	Sítio Novo do Tocantins	27	05S3600	47W3829	1,600			

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	Cajari	42	03S2000	45W5100	10,000			
MA	Grajaú	30+	05S4910	46W0819	1,000			
MA	Imperatriz	14	05S3134	47W2822	0,600			Colinear com o canal 21 SBTVD
MA	Imperatriz	16	05S3106	47W2811	31,600			SBTVD
MA	Imperatriz	21	05S3137	47W2840	0,250			SBTVD
MA	Tutóia	7	02S4600	22W1700	3,160	100 a 140 162	0,150 1,000	

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	Cajari	42	03S1915	45W0039	10,000			SBTVD
MA	Grajaú	33	05S4910	46W0819	1,000			Co-localizado com o canal 19

MA	Imperatriz	14	05S3134	47W2822	0,600			Co-localizado com os canais 15D e 21 SBTVD
MA	Imperatriz	16	05S3106	47W2811	31,600			Co-localizado com o canal 15D SBTVD
MA	Imperatriz	21	05S3137	47W2840	0,250			Co-localizado com os canais 14 e 20D SBTVD
MA	Tutóia	7	02S4600	42W1700	3,160	100 a 140 162	0,150 1,000	SBTVD

2) Exclusão de canais do PBRTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	Bacabal	41	04S1730	44W4730	5,000			
MA	Balsas	35+	07S3100	46W0200	1,000			
MA	Pedreiras	31+	04S3400	44W3500	0,500			Coordenadas pré-fixada: 04S3400; 44W3500
PI	Nazaré do Piauí	30	06S5900	42W4000	0,500			
TO	Áxixá do Tocantins	15-	05S4200	47W4600	1,000			

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	Açailândia	26	04S5700	47W3000	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S5700; 47W3000
MA	Açailândia	36	04S5700	47W3000	8,000			Coordenadas do Sítio: 04S5700; 47W3000
MA	Açailândia	38	04S5700	47W3000	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S5700; 47W3000
MA	Açailândia	45	04S5700	47W3000	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S5700; 47W3000
MA	Altamira do Maranhão	30	04S1000	45W2800	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1000; 45W2800
MA	Arari	34	03S2705	44W4629	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2705; 44W4629
MA	Bacabal	17	04S1404	44W4656	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S1404; 45W4656
MA	Bacabal	26	04S1404	44W4656	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S1404; 45W4656
MA	Bacabal	30	04S1404	44W4656	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S1404; 45W4656
MA	Bacabal	36	04S1404	44W4656	8,000			Coordenadas do Sítio: 04S1404; 45W4656
MA	Bacabal	38	04S1404	44W4656	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S1404; 45W4656
MA	Barão de Grajaú	30	06S4523	43W0127	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S4523; 43W0127
MA	Barra do Corda	17	05S3020	45W1436	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3020; 45W1436
MA	Barra do Corda	29	05S3020	45W1436	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S3020; 45W1436
MA	Barra do Corda	38	05S3020	45W1436	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3020; 45W1436
MA	Barra do Corda	52	05S3020	45W1436	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3020; 45W1436
MA	Barreirinhas	28	02S4500	42W4900	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S4500; 42W4900
MA	Barreirinhas	38	02S4500	42W4900	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S4500; 42W4900
MA	Brejo	26	03S4004	42W4528	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S4004; 42W4528
MA	Brejo	38	03S4004	42W4528	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4004; 42W4528
MA	Cajari	34	03S1915	45W0039	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1915; 45W0039 - Reuso do Canal de Viana/MA
MA	Carolina	26	07S1958	47W2810	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1958; 47W2810
MA	Carolina	36	07S1958	47W2810	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1958; 47W2810
MA	Carutapera	52	01S1209	46W0115	0,080			Coordenadas do Sítio: 01S1209; 46W0115
MA	Chapadinha	38	03S4418	43W2126	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S4418; 43W2126
MA	Colinas	18	06S0133	44W1457	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S0133; 44W1457
MA	Colinas	30	06S0133	44W1457	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S0133; 44W1457
MA	Colinas	38	06S0133	44W1457	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S0133; 44W1457
MA	Coroatá	26	04S0751	44W0748	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S0751; 44W0748
MA	Coroatá	52	04S0751	44W0748	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S0751; 44W0748
MA	Estreito	28	06S3400	47W2700	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S3400; 47W2700
MA	Grajaú	26	05S4931	46W0907	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S4931; 46W0907
MA	Grajaú	30	05S4931	46W0907	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S4931; 46W0907
MA	Imperatriz	34	05S3110	47W2912	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Mirador	38	06S2200	44W2100	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S2200; 44W2100



MA	Pedreiras	31	04S3425	44W3611	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S3425; 44W3611
MA	Pedreiras	38	04S3425	44W3611	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S3425; 44W3611
MA	Penalva	34	03S1800	45W1000	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1800; 45W1000 - Reuso do Canal de Viana/MA
MA	Pinheiro	17	02S3104	45W0445	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3104; 45W0445
MA	Pinheiro	27	02S2630	45W0815	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S2630; 45W0815
MA	Pinheiro	29	02S3104	45W0445	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S3104; 45W0445
MA	Pinheiro	38	02S3104	45W0445	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S3104; 45W0445
MA	Pinheiro	52	02S3200	45W0300	8,000			Coordenadas do Sítio: 02S3200; 45W0300
MA	Pio XII	34	03S5339	45W0853	8,000			Coordenadas do Sítio: 03S5339; 45W0853
MA	Santa Helena	28	02S1352	45W1800	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S1352; 45W1800
MA	Santa Helena	36	02S1352	45W1800	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S1352; 45W1800
MA	Santa Inês	40	03S4005	45W2310	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4005; 45W2310
MA	Santa Luzia	30	03S5825	45W4438	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5825; 45W4438
MA	Santa Quitéria do Maranhão	57	03S3056	42W3248	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S3056; 42W3248
MA	Santa Rita	36	03S0837	44W1933	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S0837; 44W1933
MA	São Mateus do Maranhão	41	03S5900	44W2800	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5900; 44W2800
MA	Timon	38	05S0636	42W4749	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S0636; 42W4749 Co-localizado com o canal 39D de Teresina/PI
MA	Tuntum	36	05S1600	44W3700	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S1600; 44W3700
MA	Tutóia	38	02S4600	42W1700	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S4600; 42W1700
MA	Viana	18	03S1248	45W0020	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1248; 45W0020
MA	Viana	26	03S1248	45W0020	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1248; 45W0020
MA	Viana	34	03S1248	45W0020	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S1248; 45W0020
MA	Vitória do Mea- rim	30	03S2744	44W5214	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2744; 44W5214
MA	Vitória do Mea- rim	36	03S2744	44W5214	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S2744; 44W5214
MA	Vitorino Freire	17	04S0730	45W1006	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S0730; 45W1006
MA	Zé Doca	26	03S0500	45W3300	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S0500; 45W3300
MA	Zé Doca	45	03S0500	45W3300	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S0500; 45W3300
MA	Balsas	36	07S3129	46W0210	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3129; 46W0210
MA	Balsas	38	07S3129	46W0210	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3129; 46W0210
MA	Caxias	18	04S5158	43W2111	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S5158; 43W2111
MA	Caxias	26	04S5158	43W2111	8,000			Coordenadas do Sítio: 04S5158; 43W2111
MA	Caxias	28	04S5158	43W2111	8,000			Coordenadas do Sítio: 04S5158; 43W2111
MA	Caxias	38	04S5158	43W2111	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S5158; 43W2111
MA	Codó	29	04S2715	43W5349	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2715; 43W5349
MA	Codó	36	04S2715	43W5349	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2715; 43W5349
MA	Codó	38	04S2715	43W5349	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S2715; 43W5349
MA	Codó	41	04S2715	43W5349	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2715; 43W5349
MA	Imperatriz	15	05S3110	47W2912	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	18	05S3110	47W2912	0,800			Co-localizado com os canais 14 e 16 Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	20	05S3110	47W2912	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912 Co-localizado com o canal 21
MA	Imperatriz	27	05S3110	47W2912	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	29	05S3110	47W2912	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	32	05S3110	47W2912	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	36	05S3110	47W2912	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	38	05S3110	47W2912	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	40	05S3110	47W2912	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	48	05S3110	47W2912	0,800			Coordenadas do Sítio: 05S3110; 47W2912
MA	Santa Inês	19	03S4005	45W2310	8,000			Coordenadas do Sítio: 03S4005; 45W2310
MA	Santa Inês	29	03S4005	45W2310	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4005; 45W2310
MA	Santa Inês	34	03S4005	45W2310	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4005; 45W2310 - Reuso do canal de Pio XII/MA
MA	Santa Inês	36	03S4005	45W2310	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4005; 45W2310
MA	Santa Inês	45	03S4005	45W2310	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S4005; 45W2310

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

MA	Balsas	14	07S3129	46W0210	0,800			07S3129; 46W0210
MA	Balsas	18	07S3129	46W0210	0,800			07S3129; 46W0210
MA	Balsas	20	07S3129	46W0210	0,800			07S3129; 46W0210
MA	Balsas	22	07S3129	46W0210	0,800			07S3129; 46W0210
MA	Balsas	24	07S3129	46W0210	0,080			07S3129; 46W0210
MA	Caxias	15	04S5233	43W2112	0,080			04S5233; 43W2112
MA	Caxias	18	04S5233	43W2112	0,800			04S5233; 43W2112
MA	Caxias	28	04S5233	43W2112	8,000			04S5233; 43W2112
MA	Caxias	30	04S5233	43W2112	8,000			04S5233; 43W2112
MA	Codó	14	04S2715	43W5349	0,080			04S2715; 43W5349
MA	Codó	19	04S2715	43W5349	0,800			04S2715; 43W5349
MA	Codó	23	04S2715	43W5349	0,800			04S2715; 43W5349
MA	Codó	25	04S2715	43W5349	0,800			04S2715; 43W5349
MA	Imperatriz	23	05S3110	47W2912	0,800			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	29	05S3110	47W2912	0,080			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	33	05S3110	47W2912	0,080			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	35	05S3110	47W2912	8,000			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	38	05S3110	47W2912	8,000			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	46	05S3110	47W2912	8,000			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	48	05S3110	47W2912	8,000			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	55	05S3110	47W2912	0,800			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	57	05S3110	47W2912	0,800			05S3110; 47W2912
MA	Imperatriz	59	05S3110	47W2912	8,000			05S3110; 47W2912
MA	Santa Inês	25	03S4005	45W2310	0,800			03S4005; 45W2310
MA	Santa Inês	28	03S4005	45W2310	0,800			03S4005; 45W2310
MA	Santa Inês	31	03S4005	45W2310	0,800			03S4005; 45W2310
MA	Santa Inês	35	03S4005	45W2310	0,800			03S4005; 45W2310
MA	Santa Inês	41	03S4005	45W2310	0,800			03S4005; 45W2310

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

MA	Balsas	18	07S3129	46W0210	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3129; 46W0210
MA	Balsas	26	07S3129	46W0210	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3129; 46W0210
MA	Balsas	31	07S3129	46W0210	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3129; 46W0210

ATO Nº 1.869, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 07, de 02 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 03 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Transmissão de Televisão e as do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos, respectivamente, pelo PBTv e pelo PBRTV, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTv:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PI	Guaribas	16	09S2354	43W4112	1,600			
PI	São Raimundo Nonato	16+	09S0055	42W4158	1,600			



NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PI	Guaribas	16	09S2354	43W4112	1,600			Co-localizado com o canal 15D SBTVD
PI	São Raimundo Nonato	16+	09S0055	42W4158	1,600			Co-localizado com o canal 15D SBTVD

2) Exclusão de canais do PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

MA	Araioses	21-	02S5324	41W5411	1,600			
MA	Barão de Grajaú	40	06S4523	43W0127	1,600			
MA	Brejo	21	03S4104	42W4501	1,600			
MA	Magalhães de Almeida	20-	03S2346	42W1214	1,600			
PI	Alagoinha do Piauí	16-	07S0027	40W5620	1,600			
PI	Altos (SERRA FRANCA)	29	05S0800	42W4200	1,000			Coordenada pré-fixada: 05S0800; 42W4700
PI	Amarante	22	06S1428	42W5117	1,600			
PI	Arraial	25	06S3917	42W3154	1,600			
PI	Bertolínia	22	07S3828	43W5705	1,600			
PI	Bonfim do Piauí	23	09S0957	42W5227	1,600			
PI	Boqueirão do Piauí	18	04S2912	42W0426	1,600			
PI	Capitão de Campos	15+	04S2724	41W5633	1,600			
PI	Cocal	22+	03S2819	41W3327	1,600			
PI	Coronel José Dias	21-	08S4859	42W3045	1,600			
PI	Dom Expedito Lopes	17+	06S5734	41W3828	1,600			
PI	Eliseu Martins	23	08S0548	43W3949	1,600			
PI	Esperantina	19	03S5406	42W1401	1,600			
PI	Fronteiras	21	07S0517	40W3659	1,600			
PI	Geminiano	25	07S0928	41W2140	1,600			
PI	Jatobá do Piauí	39	04S4616	41W4904	1,600			
PI	Juazeiro do Piauí	22+	05S1020	41W4212	1,600			
PI	Landri Sales	21+	07S1557	43W5549	1,600			
PI	Luís Correia	22	02S5245	41W4001	1,600			
PI	Luzilândia	17-	03S2728	42W2213	1,600			
PI	Matias Olímpio	23+	03S4257	42W3320	1,600			
PI	Miguel Alves	22-	04S0956	42W5343	1,600			
PI	Nazaré do Piauí	14+	06S5824	42W4019	1,600			
PI	Palmeirais	14	05S5840	43W0348	1,600			
PI	Paquetá	45	07S0616	41W4214	1,600			
PI	Paulistana	22	08S0837	41W0859	1,600			
PI	Pedro II	29	04S2529	41W2731	1,600			
PI	Regeneração	17	06S1416	42W4118	1,600			
PI	Rio Grande do Piauí	22+	07S4631	43W0832	1,600			
PI	Santa Cruz do Piauí	23	07S1107	41W4603	1,600			
PI	Santa Rosa do Piauí	22-	06S4757	42W1717	1,600			
PI	São Braz do Piauí	39	09S1319	43W0037	1,600			
PI	São João do Piauí	20	08S2129	42W1448	1,600			
PI	São José do Divino	27-	03S4841	41W4958	1,600			
PI	Simões	22+	07S3556	40W4904	1,600			
PI	Simplicio Mendes	21	07S5114	41W5437	1,600			
PI	Teresina	54	05S0521	42W4807	160,000			Co-localizado com canal 40+

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTV:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PI	Esperantina	22	03S5406	42W1401	1,000			
PI	Teresina	48-	05S0500	42W4800	160,000			Coordenada pré-fixada: 05S0500; 42W4800 Colinear com o canal 40+
PI	Teresina	50	05S0521	42W4807	60,000			Co-localizado com o canal 42+

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PI	Esperantina	22	03S5406	42W1401	1,000			Co-localizado com o canal 23D SBTVD
PI	Teresina	48-	05S0500	42W4800	160,000			Coordenada pré-fixada: 05S0500; 42W4800

								Co-localizado com os canais 40+ e 49D SBTVD
PI	Teresina	50	05S0521	42W4807	60,000			Co-localizado com os canais 42+, 49D e 51D SBTVD

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PI	Alto Longá	21	05S1500	42W1200	0,500			
PI	Altos (SERRA FRANCA)	23	05S0800	42W4200	1,000			Coordenada pré-fixada: 05S0800; 42W4700
PI	Manoel Emídio	21	07S5900	43W5200	1,000			
PI	Pedro II (SERRA DOS MATÕES)	16	04S2200	41W2700	10,000			Coordenada pré-fixada: 04S2200; 41W2700

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PI	Alto Longá	21	05S1504	42W1237	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S1504; 42W1237
PI	Altos	33	05S0232	42W2752	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S0232; 42W2752
PI	Altos	23	05S0232	42W2752	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S0232; 42W2752
PI	Amarante	32	06S1456	42W5051	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S1456; 42W5051
PI	Amarante (SERRA DAS ARARAS)	14	06S2600	42W4700	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S2600; 42W4700
PI	Amarante (SERRA DAS ARARAS)	21	06S2600	42W4700	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S2600; 42W4700
PI	Avelino Lopes	22	10S0812	43W5655	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S0812; 43W5655
PI	Barras	23	04S1440	42W1740	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1440; 42W1740
PI	Barras	27	04S1440	42W1740	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1440; 42W1740
PI	Barras	32	04S1525	42W1711	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1525; 42W1711
PI	Barro Duro	22	05S4904	42W3048	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S4904; 42W3048
PI	Barro Duro (SERRA DO CIPÓ)	29	05S4800	42W3400	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S4800; 42W3400
PI	Batalha	33	04S0127	42W0457	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S0127; 42W0457
PI	Benedictinos	21	05S2721	42W2137	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S2721; 42W2137
PI	Bertolínia	21	07S3828	43W5705	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3828; 43W5705
PI	Bom Jesus	22	09S0428	44W2131	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S0428; 44W2131
PI	Bom Jesus	39	09S0428	44W2131	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S0428; 44W2131
PI	Campo Maior	15	04S4900	42W1100	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S4900; 42W1100
PI	Campo Maior	26	04S4900	42W1100	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S4900; 42W1100
PI	Campo Maior	39	04S4900	42W1100	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S4900; 42W1100
PI	Canto do Buriti	22	08S0636	42W5640	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S0636; 42W5640
PI	Capitão de Campos	23	04S2724	41W5633	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S2724; 41W5633
PI	Cocal	21	03S2819	41W3327	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S2819; 41W3327
PI	Cocal	26	03S2819	41W3327	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S2819; 41W3327
PI	Corrente	18	10S2645	45W0944	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S2645; 45W0944
PI	Corrente	22	10S2645	45W0944	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S2645; 45W0944
PI	Elesbão Veloso (MOCAMBO)	35	06S0300	42W1500	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S0300; 42W1500
PI	Elesbão Veloso (MOCAMBO)	21	06S0300	42W1500	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S0300; 42W1500
PI	Esperantina	18	03S5400	42W1400	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S5400; 42W1400
PI	Esperantina	23	03S5400	42W1400	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5400; 42W1400 Co-localizado com o canal 22
PI	Esperantina	33	03S5400	42W1400	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5400; 42W1400
PI	Flores do Piauí	21	07S4728	42W5538	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S4728; 42W5538
PI	Fronteiras	22	07S0517	40W3659	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S0517; 40W3659
PI	Gilbués	22	09S4954	45W2138	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S4954; 45W2138
PI	Guaribas	15	09S2354	43W4112	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S2354; 43W4112 Co-localizado com o canal 16
PI	Luís Correia	34	02S5328	41W3957	0,080			Coordenadas do Sítio: 02S5328; 41W3957 - Reuso do canal de Parnaíba/PI
PI	Luzilândia	18	03S2728	42W2213	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2728; 42W2213

PI	Luzilândia	21	03S2728	42W2213	0,800			Coordenadas do Sítio: 03S2728; 42W2213
PI	Manoel Emídio	23	08S0046	43W5218	8,000			Coordenadas do Sítio: 08S0046; 43W5218
PI	Oeiras	23	07S0100	42W0800	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S0100; 42W0800
PI	Oeiras	33	07S0048	42W0700	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S0048; 42W0700
PI	Oeiras	44	07S0100	42W0800	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S0100; 42W0800
PI	Paulistana	21	08S0900	41W0900	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S0900; 41W0900
PI	Pedro II	23	04S2500	41W2800	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2500; 41W2800
PI	Pedro II	29	04S2500	41W2800	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S2500; 41W2800
PI	Pio IX	22	06S5015	40W3445	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S5015; 40W3445 - Reuso do canal de Fronteiras/PI
PI	Piracuruca	23	03S5541	41W4233	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5541; 41W4233
PI	Piracuruca	25	03S5541	41W4233	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5541; 41W4233
PI	Piripiri	16	04S1600	41W4700	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1600; 41W4700
PI	Piripiri	18	04S1600	41W4700	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S1600; 41W4700
PI	Piripiri	27	04S1600	41W4700	0,800			Coordenadas do Sítio: 04S1600; 41W4700
PI	Piripiri	34	04S1600	41W4700	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S1600; 41W4700
PI	Porto	22	03S5336	42W4236	0,080			Coordenadas do Sítio: 03S5336; 42W4236
PI	Regeneração	17	06S1336	42W4117	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S1336; 42W4117
PI	Santa Filomena	22	09S0644	45W5520	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S0644; 45W5520
PI	São João da Serra	22	05S3051	41W5355	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3051; 41W5355
PI	São João do Piauí	21	08S2100	42W1500	0,800			Coordenadas do Sítio: 08S2100; 42W1500
PI	São Raimundo Nonato	15	09S0055	42W4158	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S0055; 42W4158 Co-localizado com o canal 16+
PI	São Raimundo Nonato	18	09S0055	42W4158	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S0055; 42W4158
PI	São Raimundo Nonato	22	09S0055	42W4158	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S0055; 42W4158
PI	São Raimundo Nonato	39	09S0055	42W4158	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S0055; 42W4158
PI	Simões	22	07S3556	40W4904	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3556; 40W4904
PI	Simplício Mendes	22	07S5200	41W5537	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S5200; 41W5537
PI	Teresina	49	05S0500	42W4800	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S0500; 42W4800 Co-localizado com os canais 48- e 50
PI	Teresina	51	05S0500	42W4800	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S0500; 42W4800 Co-localizado com o canal 50
PI	Teresina	54	05S0636	42W4749	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S0636; 42W4749
PI	União	33	04S3529	42W5122	0,080			Coordenadas do Sítio: 04S3529; 42W5122
PI	Uruçuí	22	07S1400	44W3300	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1400; 44W3300
PI	Várzea Grande	22	06S3241	42W1447	8,000			Coordenadas do Sítio: 06S3241; 42W1447

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PI	Floriano	15	06S4721	43W0559	8,000			06S4721; 43W0559
PI	Floriano	24	06S4721	43W0559	0,800			06S4721; 43W0559
PI	Floriano	26	06S4721	43W0559	0,800			06S4721; 43W0559
PI	Floriano	28	06S4721	43W0559	0,800			06S4721; 43W0559
PI	Floriano	30	06S4721	43W0559	0,800			06S4721; 43W0559
PI	Parnaíba	26	02S5417	41W4636	8,000			02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	28	02S5417	41W4636	0,800			02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	33	02S5417	41W4636	8,000			02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	35	02S5417	41W4636	0,800			02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	38	02S5417	41W4636	8,000			02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	40	02S5417	41W4636	0,800			02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	44	02S5417	41W4636	0,800			02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	46	02S5417	41W4636	0,800			02S5417; 41W4636
PI	Picos	16	07S0554	41W2633	0,080			07S0554; 41W2633
PI	Picos	18	07S0554	41W2633	0,080			07S0554; 41W2633
PI	Picos	22	07S0554	41W2633	0,080			07S0554; 41W2633
PI	Picos	39	07S0554	41W2633	8,000			07S0554; 41W2633
PI	Picos	46	07S0554	41W2633	8,000			07S0554; 41W2633
PI	Picos	50	07S0554	41W2633	8,000			07S0554; 41W2633

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PI	Floriano	14	06S4721	43W0559	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S4721; 43W0559
PI	Floriano	22	06S4721	43W0559	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S4721; 43W0559
PI	Floriano	25	06S4721	43W0559	8,000			Coordenadas do Sítio: 06S4721; 43W0559
PI	Floriano	39	06S4721	43W0559	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S4721; 43W0559
PI	Floriano	46	06S4721	43W0559	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S4721; 43W0559
PI	Parnaíba	21	02S5417	41W4636	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	26	02S5417	41W4636	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	28	02S5417	41W4636	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	34	02S5500	41W4527	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S5500; 41W4527
PI	Parnaíba	39	02S5417	41W4636	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	42	02S5417	41W4636	8,000			Coordenadas do Sítio: 02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	44	02S5417	41W4636	8,000			Coordenadas do Sítio: 02S5417; 41W4636
PI	Parnaíba	46	02S5417	41W4636	8,000			Coordenadas do Sítio: 02S5417; 41W4636
PI	Picos	16	07S0554	41W2633	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S0554; 41W2633
PI	Picos	22	07S0554	41W2633	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S0554; 41W2633
PI	Picos	25	07S0554	41W2633	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S0554; 41W2633
PI	Picos	34	07S0554	41W2633	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S0554; 41W2633
PI	Picos	39	07S0554	41W2633	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S0554; 41W2633
PI	Picos	46	07S0554	41W2633	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S0554; 41W2633

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.058, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 29104.000801/1989. Prorroga e outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TAXI DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 25.298.969/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.421, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 535000305872010 . Expede autorização de uso de radiofrequências à ENGEPLUS TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ nº 80.995.822/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.424, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo no 29115.000176/1992. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOTELETAXI - COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE TERESINA LTDA, CNPJ no 01.905.398/0001-78, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.512, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 291120001411987. Outorga e prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE CAMPO GRANDE, CNPJ nº 15.422.553/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.522, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.027240/2009. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) AVANZI COMÉRCIO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ no 01.283.487/0001-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, por dez anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.539, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000037502003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.619, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.027857/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ no 87.124.582/0001-04, associada à autorização para exploração do Serviço de Rede Especializado, sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, até 24 de novembro de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de março de 2011

Nº 2.446 - Processo nº 53500.009876/2009 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve determinar a cobrança do ônus de 2% (dois por cento) sobre as receitas de interconexão da operadora TIM CELULAR S.A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para fins de prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao Termo de Autorização nº 002/2006/PVCP/SPV-ANATEL, nos termos do Parecer nº 771-2010/PGF-PFE-Anatel, de 30.06.2010 e do Informe nº 105/PVCPA/PVCP, de 23.03.2011.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.876, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.008340/2010. Aplica à empresa WAVE-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.078.512/0001-94, a sanção de advertência pela inobservância do prazo de 60 dias para comunicar à Anatel a alteração contratual que contemplou transferência de controle societário, contado do registro no órgão competente, violação ao art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472/1997, c/c o art. 4º, inciso I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344/2003.

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2010

Processo nº 53524.009415/2008
Nº 12.156 - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO substituto da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 161 e 209, XIV e XVIII, do Regimento Interno da Anatel, resolve determinar, quanto à infração ao art. 4º, inciso III, alínea "d", do PGMU (Decreto nº 2.592/1998), a aplicação da sanção de MULTA, no valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Telemar Norte Leste S/A - Telemar/MG.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 001/2011, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de ato normativo que regulamenta o procedimento para a obtenção de outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A proposta de ato normativo a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 1º de abril de 2011.

Art. 3º As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59 do dia 30 de abril de 2011, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Parágrafo único. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 4 de maio de 2011, para:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília/DF
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 11 - Processo nº 53000.006229/2009. Aplicar à Associação Comunitária São Francisco, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 12 - Processo nº 53000.008780/2009. Aplicar à Associação Comunitária Cultural Carmelitana, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Carmelo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 13 - Processo nº 53000.009531/2009. Aplicar à Comunidade Terceiro Milênio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Patos/PB, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 14 - Processo nº 53000.009734/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Carmelo/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 15 - Processo nº 53000.012000/2010. Aplicar à Sociedade WM de Comunicação S/C Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Cambé/PR, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto nos artigos 27, 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares, ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 16 - Processo nº 53000.015312/2009. Aplicar à Associação Comunitária Monte Sinai, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaocara/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 17 - Processo nº 53000.015499/2009. Aplicar à Associação Cultural - Renovação, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 18 - Processo nº 53000.016177/2009. Aplicar à Associação dos Comunicadores Novolindenses, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Olinda do Norte/AM, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 19 - Processo nº 53000.016820/2009. Aplicar à Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ruy Barbosa/BA, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 20 - Processo nº 53000.018090/2009. Aplicar à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itajobi/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 21 - Processo nº 53000.018377/2009. Aplicar à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paranatinga/MT, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 22 - Processo nº 53000.002765/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Humaitá/AM, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 23 - Processo nº 53000.006121/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Maria da Vitória/BA, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 24 - Processo nº 53000.018708/2009. Aplicar à Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Grande/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 25 - Processo nº 53000.018707/2009. Aplicar à Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Grande/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 26 - Processo nº 53000.018690/2009. Aplicar à Associação Comunitária e Cultural Shalon, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cassilândia/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA NICARÁGUA PARA IMPLEMENTAÇÃO
DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO
DE BANCOS DE LEITE HUMANO NA NICARÁGUA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Nicarágua, assinado em Manágua, em 2 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica nas áreas de saúde e desenvolvimento social se reveste de especial interesse para ambas as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio Técnico para Implantação de Bancos de Leite Humano na Nicarágua", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é desenvolver ações de implantação de um banco de leite humano de referência nacional na Nicarágua, por meio da transferência de conhecimentos técnicos e capacitação de profissionais, estabelecendo bases para uma rede capaz de fortalecer as ações dos programas de atendimento à saúde materna e infantil.

2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será elaborado e firmado pelas instituições executoras e coordenadoras.

Artigo 2

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Nicarágua designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores (MIREX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública e Assistência Social (MIN-SA) como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

2. Ao Governo da República da Nicarágua, cabe:

a) designar técnicos para acompanhar e participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo 4

As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados às instituições coordenadoras e/ou serão examinados em encontros anuais a serem previamente acordados.

Artigo 5

Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo 6

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

Artigo 7

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo 8

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 9

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo se as Partes acordarem em contrário.

Artigo 10

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 11

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, de 2 de fevereiro de 2006.

Feito em Brasília, em 30 de agosto de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA NICARÁGUA
Valdrack Jaentschke
Secretário do Ministério de Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.122, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Revoga a Resolução Homologatória nº 878, de 01 de setembro de 2009, que homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais de Fontoura Xavier Ltda. - CERFOX.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.003862/2005-40, e considerando que:

a homologação das tarifas básicas para a Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais de Fontoura Xavier Ltda. - CERFOX torna-se inaplicável em decorrência da prerrogativa dada pelo § 7º do art. 13 da Resolução Normativa nº 205, de 2005, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Homologatória nº 878, de 01 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de março de 2011

Nº 1.259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003862/2005-40, resolve estabelecer que a fixação das tarifas iniciais da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais de Fontoura Xavier Ltda. - CERFOX, a serem aplicadas após o início de vigência do Contrato de Permissão, se dará por meio da aplicação de metodologia de Revisão Tarifária Periódica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2011

Nº 1.445 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001044/2007-92, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Coletora Porto Velho 500/230 kV, 2 Estações Conversoras CA/CC/CA Back-to-Back e Linhas de Transmissão Coletora Porto Velho - Porto Velho 230 kV C1 e C2 com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 010/2009-ANEEL; II - Determinar que a Porto Velho Transmissora de Energia S.A. (PVTE) encaminhe no prazo de 120 dias contados a partir da publicação deste Despacho, a versão final do Projeto Básico escrita em língua portuguesa, atendendo as pendências não impeditivas listadas no Anexo deste Despacho; III - Determinar que a PVTE fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; IV - Determinar que a PVTE atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; V - A presente aprovação não exime a PVTE de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; VI - O Anexo referido no item II deste Despacho encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2011

Nº 1.444 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002364/2004-26, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, com 10.500 kW de potência instalada na PCH Nova Aurora, localizada nos Municípios de Nova Aurora, Goiandira e Ipameri, Estado de Goiás, de titularidade da Goiás Sul Geração de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 59, de 17 de fevereiro de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 1º de abril de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2011

Nº 1.443 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Resolução Normativa nº 387, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003158/2003-99 resolve: I - conhecer o recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, considerar os repasses efetivamente realizados em setembro/2007 como tendo sido realizados no mês de agosto/2007, alterando os valores de repasse final, atualizados até julho de 2010, conforme Anexo I; II - negar provimento tanto à prorrogação do prazo para pagamento dos montantes finais de energia livre quanto ao pedido concernente à alegação de ilegitimidade decorrente da inobservância da isenção relativa à energia livre; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VII - VALOR FINAL DE REPASSE

	Valor a Repassar / Devolver (em R\$)
Geradoras	CEB
AES TIETÊ	188.875,57
CDSA	65.739,98
CEEE	1.298.971,36
CELESC	58.151,46
CELTINS	10.544,22
CEMAT	(1.379,21)
CEMIG	761.041,96
CESP	563.798,54
CGTEE	11.427,13
CHESF	782.819,83
COPEL-G	71.624,18



CPFL-G	10.418,26
DUKE	114.648,80
EEB	256,04
EEVP	1.741,14
ELETRONORTE	236.569,39
EMAE	64.466,11
ENERGIPE	472,93
FURNAS	385.900,00
RGE	14.289,45
TRACTEBEL	56.925,56
OBSERVAÇÃO: Os valores em Reais (R\$) positivos representam os valores a serem repassados pela Distribuidora à Geradora. Os valores em Reais (R\$) negativos representam os valores a serem devolvidos pela Geradora à Distribuidora.	

Nº 1.447 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos atos de outorga dos interessados e o que consta do Processo nº 48500.005160/2002-21, resolve: I - anuir ao Instrumento de Distrato ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (compradora) e Energisa Soluções S.A. (vendedora), relativo à PCH Cachoeira da Providência, diante da revogação da Resolução nº 364, de 13/09/2000; II - ressaltar que eventuais exposições ao mercado (contratação inferior à própria carga) não poderão ser reconhecidas como involuntárias, no tocante a esses montantes, conforme metodologia vigente; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.448 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.008862/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 0,84% da receita líquida, no período de 2011 a 2016, para garantia de operação de captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 39.000.000,00, para investimento na respectiva área de concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.449 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996, na Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001 e o que consta do Processo nº 48500.000462/2011-83, resolve: I - anuir à celebração do contrato de cessão em comodato pela Light Serviços de Eletricidade S.A.(comodante) de uma área de 959 m², localizada na Rua Paulo Herve - Bairro Bingem - Município de Petrópolis -RJ, na faixa de Linha de Transmissão Ilha-São José, vão das torres 204 e 204-A, por 36 meses, à Prefeitura Municipal de Petrópolis (comodatária); II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de março de 2011

Nº 1.429 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005838/2010-65, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005838/2010-65, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da PCH Alto Chopim, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelo Sr. Guillermo Rovatti Rosa, inscrito no CPF sob o nº 852.317.031-68, para a empresa Real Topografia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

03.962.921/0001-23. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Real Topografia Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.430 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007234/2009-10, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.007234/2009-10, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo, trecho entre a nascente do rio e a foz, no remanso do reservatório do AHE Jardim de Ouro, no rio Jamanxim (cota 190m), localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pelo Sra. Maria Cristina Frisch Carvalho Marin, inscrita no CPF sob o nº 874.486.299-72, para a empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa HP Energética S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.431 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007667/2009-75, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.007667/2009-75, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Bugre, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelo Sra. Maria Cristina Frisch Carvalho Marin, inscrita no CPF sob o nº 874.486.299-72, para a empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa HP Energética S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.432 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000176/2008-12 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tainhas, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul., concedido ao Senhor Jatir Turmina, inscrito no CPF sob o nº 365.530.850-72, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.953, de 7 de agosto de 2008.

Nº 1.433 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005497/2008-11 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santo Antônio Grande e seu afluente, o rio Jitituba, localizados na sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado de Alagoas, concedido à empresa Central Energética Jitituba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.045.175/0001-39 devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.543, de 14 de julho de 2009.

Nº 1.434 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004453/2009-47 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Crepori, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95 devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.968, de 11 de agosto de 2009.

Nº 1.435 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005787/2008-57 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piria, localizado na sub-bacia 32, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Pará, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95 devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4.783, de 24 de dezembro de 2008.

Nº 1.436 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005789/2008-46 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turiaçu, localizado na sub-bacia 32, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Maranhão, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95 devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4.782, de 24 de dezembro de 2008.

Nº 1.437 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002451/2009-13 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho a jusante da UHE Novo Acordo até sua foz no rio Tocantins, sub bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, concedido à empresa NV Energy S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.999/0001-84, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.253, de 27 de agosto de 2009.

Nº 1.438 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001319/2009-94 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Varas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05 devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.271, de 23 de junho de 2009.

Nº 1.439 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000845/2011-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pacajá e seus afluentes Aruanã, Arapari, Pucuruí e Arataú, localizados na sub-bacia 19, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/02/2011 pela empresa Cienge Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/04/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.440 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007085/2009-99 - resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santa Teresa, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Goiás e do Tocantins, concedido à empresa Data Traffic S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.068/0001-74, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4.813, de 23 de dezembro de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de março de 2011

Nº 1.441 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I e II, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 e de janeiro e fevereiro de 2011.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM
VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL
BAIXA RENDA

PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010
E DE JANEIRO DE 2011.

EMPRESA	OUTUBRO/ 10	NOVEMBRO/ 10	DEZEMBRO/ 10	JANEIRO/ 11
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	-	4.299.985,70	4.299.985,70	4.299.985,70
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	-	-	-	4.914.357,17

CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	-	341.005,06	283.478,61	282.803,42
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	-	-	-	51.478,87
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	-	-	-	79.559,06
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.723.285,90	-	-	-
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	-	55.320,21	55.320,21	52.875,71
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	-	1.883,91	1.883,91	1.883,91
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	-	-	-	399.336,38
EMGDE Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	-	-	-	1.406.372,12
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	-	1.662.268,54	1.748.960,89	1.568.621,65
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	-	-	-	759.832,94
TOTAL	5.723.285,90	6.360.463,42	6.389.629,32	13.817.106,93

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM
VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL
BAIXA RENDA

PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
AES-SUL - AES SUL Distribuidora de Energia S/A.	1.560.750,88
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.098.010,65
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	265.294,13
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.218.216,59
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.738.554,44
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	10.098.730,86
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	1.521.414,39
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	8.419.366,95
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	476.553,93
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	8.076.457,00
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	4.601.973,17
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	263.113,46
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	85.150,35
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	124.760,01
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	47.816,93
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	77.843,96
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	20.776.882,18
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	17.538.977,24
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.395.344,06
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	2.393.132,16
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	48.301,32
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	73.497,29
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	401.164,69
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	63.195,45
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	256.875,96
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.883,91
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	382.219,36
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	73.096,40
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	177.469,73
EMGDE Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.339.385,42
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.159.272,47
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	148.234,15
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.306.882,19
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	1.966.840,26
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	16.216,60
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	30.658,36
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.551.247,93
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.418.851,95
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	696.211,27
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	26.882,65
TOTAL	112.916.730,70

Nº 1.442 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, e no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o valor de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com

os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurado com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentado no anexo I, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 e de janeiro e fevereiro de 2011.

MARCOS BRAGATTO

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA
DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE
CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA
DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI
Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM
CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS
ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$,
APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE
CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA
SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE
CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010
E DE JANEIRO DE 2011.

EMPRESA	OUTUBRO/ 10	NOVEMBRO/ 10	DEZEMBRO/ 10	JANEIRO/ 11
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A.	(39.305,35)	-	-	-
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	-	(923.367,20)	(923.367,20)	(1.760.433,28)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(22.860,85)	(22.860,85)	(24.708,30)
TOTAL	(39.305,35)	(946.228,05)	(946.228,05)	(1.785.141,58)

PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2011.

EMPRESA	FEVEREIRO/2011
CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz.	(363.575,24)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	(1.883.552,96)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	(24.741,89)
TOTAL	(2.271.870,09)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 248, de 30 de março de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e a alínea (b) do art. 9º da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - os que estejam na posse direta do detentor das instalações, legitimamente comprovada nos termos da alínea (b) do parágrafo único deste artigo;

b) nas situações previstas nos incisos II a IV deste artigo: cópia(s) i) do(s) contrato(s) comprobatórios de posse direta, tais como contrato de locação, de arrendamento ou de comodato; ii) do(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado(s) entre o detentor das instalações e o(s) prestador(es) de serviços; iii) do(s) contrato(s) de fornecimento de produtos agrícolas ou pecuários para indústrias; ou iv) do(s) contrato(s) de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, registrado(s) em cartório, com a(s) respectiva(s) relação(ões) dos equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas a serem abastecidos, com a discriminação do tipo de combustível, acompanhada(s) de cópia(s) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, para o caso de veículos automotores terrestres, e da documentação comprobatória de propriedade, para os demais veículos e equipamentos."

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º Aplica-se ao detentor das instalações de que trata o caput deste artigo o estabelecido no art. 9º e seus incisos II a IV, desde que: i) os contratos comprobatórios de posse direta, tais como contrato de locação, de arrendamento ou de comodato; ii) os contratos de prestação de serviços; iii) os contratos de fornecimento agrícola ou pecuários para indústrias; ou iv) os contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, estejam firmados com a cooperativa, o consórcio ou o condomínio.

§ 2º Deverão estar disponíveis na Instalação do Ponto de Abastecimento os seguintes documentos: i) relação dos equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas a serem abastecidos, discriminando o tipo de combustível; ii) relação das pessoas físicas ou jurídicas que integram a cooperativa, o consórcio ou o condomínio; e iii) cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, para o caso de veículos automotores terrestres, e da documentação comprobatória de



propriedade, para os demais veículos e equipamentos, ou, quando for o caso, cópia (s) do(s) contrato(s) comprobatório(s) de posse direta, tais como contrato de locação, de arrendamento ou de comodato, bem como dos contratos de prestação de serviços, de fornecimento agrícola ou pecuários para indústrias ou de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativista, registrado(s) em cartório, firmado(s) com a cooperativa, o consórcio ou o condomínio."

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 261, de 30 de março de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014765/2007-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa SSIL - Sociedade Sales Industrial Ltda., CNPJ nº 24.748.311/0001-00, de 20 m³/d para 50 m³/d, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas na Rodovia BR-364, km 221, Zona Rural, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa SSIL - Sociedade Sales Industrial Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.014765/2007-50. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa SSIL - Sociedade Sales Industrial Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de março de 2011

Nº 417 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 262, de 30 de março de 2011, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009879/2007-88, torna público o seguinte ato:

1. Fica transferida a titularidade da Autorização para Operação ANP nº 458, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2007, seção 1, página 107, para o exercício da atividade de produção de biodiesel da Empresa CLV. CNPJ: 08.278.728/0001-91, para a Empresa JBS S.A., CNPJ: 02.916.265/0119-51, na instalação industrial situada a Rodovia MT 320, km 39, Setor Industrial II, no Município de Colider, Estado de Mato Grosso - MT, com capacidade nominal instalada de 100 m³/d, utilizando rota metilica.

2. Fica transferida a titularidade da Autorização para Comercialização ANP nº 127, de 26 de fevereiro de 2009, publicada no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2009, seção 1, página 51, para o exercício da atividade de comercialização do biodiesel produzido da Empresa CLV. CNPJ: 08.278.728/0001-91, para a Empresa JBS S.A., CNPJ: 02.916.265/0119-51, na instalação industrial situada a Rodovia MT 320, km 39, Setor Industrial II, no Município de Colider, Estado de Mato Grosso - MT, com capacidade nominal instalada de 100 m³/d, utilizando rota metilica.

Nº 423 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em novembro de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 25 de janeiro de 2011, mês de competência novembro de 2010 (ANEXO II).

ALLAN KARDEC DUAILIBE DE BARROS FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.319,49	103.427,99
ALBACORA	48000.003703/97-02	346.195,12	42.327.775,07
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	383.683,88	32.107.408,08
ARABAIANA	48000.003913/97-47	136,55	1.513.777,78
ARATUM	48000.003780/97-45	2.365,66	56.726,84
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	30.004,97	1.070.839,54
ATUM	48000.003775/97-13	4.331,82	160.399,98
BADEJO	48000.003705/97-20	12.825,34	866.820,88
BAGRE	48000.003726/97-08	886,86	289.096,81
BARRACUDA	48000.003897/97-92	527.221,83	37.555.513,80
BICUDO	48000.003717/97-17	28.069,65	2.886.700,92

Nº 418 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 263, de 30 de março de 2011, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.009973/2010-32, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE, localizado em Recife, Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.767.239/0001-45, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP Nº	068-G/2011
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE
Entidade	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE
Entidade de Faturamento	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	---
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Qualificação de Recursos Humanos voltada para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.	Exploração, Desenvolvimento, Distribuição, Energia, Gás Natural, Produção, Refino, Transporte.
Descrição: Ministrar educação profissional técnica de nível médio com ênfase para o setor de petróleo, gás e biocombustíveis, no âmbito dos seguintes cursos:	
Automação Industrial, Edificações, Eletroeletrônica, Petroquímica, Química, Química Industrial, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Construção Naval, Eletrotécnica, Mecânica e Mecatrônica.	

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 419 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 264, de 30 de março de 2011, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.009974/2010-87, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 42.441.758/0001-05, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP Nº	069-G/2011
Instituição Credenciada	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ
Entidade	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO ROTÁRIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FRET
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	---
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Qualificação de Recursos Humanos voltada para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.	Exploração, Desenvolvimento, Distribuição, Energia, Gás Natural, Produção, Refino, Transporte.
Descrição: Ministrar educação profissional técnica de nível médio com ênfase para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, no âmbito dos seguintes cursos:	
Administração, Edificações, Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Informática, Informática Industrial, Mecânica, Portos e Segurança do Trabalho.	

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.



GOLFINHO	48000.003535/97-00	193.053,36	17.200.766,49	FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	347,79	41.087,12
GUARICEMA	48000.003839/97-96	10.901,61	-	FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	816,41	19.831,45
JUBARTE	48000.003560/97-49	279.545,29	40.333.469,34	FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.143,18	435.588,08
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.812,71	-	FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	38,08	2.459,49
MALHADO	48000.003716/97-46	29.397,89	2.529.567,32	FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	3.238,69	2.416,35
MANATI	48000.003518/97-82	3.377,16	208.429.144,68	FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	11,20	328.429,94
MARIMBA	48000.003732/97-01	112.740,28	8.745.585,96	FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	768,56	15.429,07
MARLIM	48000.003723/97-10	1.058.625,01	94.152.386,59	FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	14.525,56	1.001.583,28
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	837.379,00	77.435.677,92	FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	18,45	4.703,65
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.281.204,99	149.160.492,89	FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	16.093,65	172.921,32
MERLUZA	48000.003866/97-69	62,59	195.878,98	FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	553,11	26.452,58
NAMORADO	48000.003728/97-25	97.262,98	10.767.153,13	FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	147,11	9.439,19
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.175,46	3.223.847,93	FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.983,50	935.562,93
OSTRA	48000.003552/97-11	323.456,31	6.551.190,81	FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	50,26	1.051.808,18
PAMPO	48000.003707/97-55	83.445,08	4.621.112,83	FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	878,96	14.063,21
PARGO	48000.003712/97-95	12.497,45	474.884,31	FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.701,13	59.750,70
PARU	48000.003840/97-75	1.039,59	8.340.830,00	FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	9.213,80	3.462.762,90
PEROÁ	48000.003903/97-93	8.637,28	146.109.606,96	FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	162,00	6.423,30
PESCADA	48000.003912/97-84	697,65	1.089.014,18	FURADO	48000.003854/97-80	5.127,62	4.770.862,76
PIRANEMA	48000.003495/97-89	5.429,20	1.659.990,98	GOMO	48000.003656/97-16	211,71	18.016,46
PIRAUNA	48000.003733/97-65	15.510,22	712.314,98	GUAMARE	48000.003800/97-51	2.449,18	-
POLVO	48610.003888/2000	126.340,34	2.032.760,25	GUANAMBI	48610.008017/2004	560,91	48.052,85
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.533.047,00	182.045.032,87	GURIRI	48000.003751/97-47	165,95	2.821,13
SALEMA	48000.003710/97-60	39.820,61	4.099.779,18	HARPIA	48610.009138/2005-35	48,19	175,00
SALGO	48000.003841/97-38	1.096,44	32.649,00	ICAPUI	48000.003801/97-13	85,29	147,35
SERRA	48000.003781/97-16	18.717,51	354.747,04	ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	185.263,99
TARTARUGA	48000.003835/97-35	297,03	36.258,00	ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	392,11	257.566,96
TATUI	48000.003834/97-72	301,01	96.000,00	INHAMBU	48610.010735/2001	1.088,07	17.737,05
TLD TIRO	48610.009494/2005-93	80.938,50	3.646.300,00	IRAUNA	48610.008001/2004	277,14	13.226,17
TRILHA	48000.003708/97-18	1.331,30	155.624,89	IRERE	48610.003900/2000	65,97	1.583,35
UBARANA	48000.003782/97-71	11.316,58	11.099.079,30	ITAPARICA	48000.003659/97-12	222,74	536,49
URUGUÁ	48000.003577/97-41	72.860,82	11.525.406,00	JACANA	48610.009225/2002	1.859,36	54.206,66
VERMELHO	48000.003713/97-58	43.667,04	1.245.516,82	JACUIPE	48000.003660/97-93	9,00	3.231.081,00
VIOLA	48000.003734/97-28	17.229,03	645.272,11	JACUTINGA	48610.007984/2004	179,23	1.485,23
XAREU	48000.003778/97-01	9.056,61	363.299,90	JANDAIA	48610.009488/2003	10.190,26	208.372,85
ACAUÁ	48610.003901/2000	75,75	75,68	JANDUI	48000.003802/97-86	36,04	204.239,65
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	13.559,17	-	JAPUACU	48610.003892/2000	52,36	5.235,99
AGUILHADA	48000.003842/97-09	819,06	11.466,78	JEQUIA	48000.003856/97-13	87,88	3.075,96
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.410,37	66.532,05	JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	59,33	28.173,00
ANAMBE	48610.003892/2000	5.769,37	3.233.302,94	JUAZEIRO	48000.003803/97-49	77,61	24.257,52
ANGELIM	48000.003843/97-63	535,45	2.677,23	LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	633,60	4.793,79
ANGICO	48000.003484/97-62	36,20	451,69	LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	0,25	5,62
APRAIUS	48000.003630/97-22	593,90	22.875,59	LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	413,21	4.403,00
ARAÇARI	48610.009487/2003	134,74	13.878,60	LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	597,17	20.127,00
ARACAS	48000.003631/97-95	19.375,24	1.410.811,99	LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	19,19	650,00
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	37,29	372,90	LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.471,73	123.193,27
ARATU	48000.003632/97-58	-	757.520,47	LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	44,81	3.464,13
ARUARI	48000.003844/97-26	119,45	597,25	LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	688,29	2.642,51
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	440,82	124.837,97	LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	2.168,61	-
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	363,37	1.453,44	LAMARAO	48000.003664/97-44	135,72	3.072.217,53
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	1.953,64	8.742,35	LEODORIO	48000.003665/97-15	1,26	94,49
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	7,94	90,60	LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.319,56	163.950,05
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	23,46	512.075,99	LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	89.827,02	53.236.150,85
BARRINHA	48000.003786/97-21	65,33	855,60	LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	4.279,77	2.868.055,28
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	4,09	53,54	LORENA	48000.003807/97-08	5.584,25	7.219.430,66
BENFICA	48610.004003/98	1.768,08	29.623,83	MACAU	48000.003808/97-62	140,01	1.107,28
BIGUA	48610.007984/2004	2,78	405,88	MALOMBE	48000.003666/97-70	2.614,10	18.659,98
BIRIBA	48000.003672/97-72	48,00	2.122.976,00	MANDACARU	48000.003667/97-32	113,13	577.983,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.099,28	698.432,06	MAPELE	48000.003633/97-11	11,69	223.931,53
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.008,97	99.121,01	MARIRICU	48000.003758/97-96	33,30	566,10
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	187,91	9.959,23	MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	27,98	1.007,28
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	420,59	4.401,59	MASSAPE	48000.003668/97-03	3.564,24	3.290.873,75
BREJINHO	48000.003636/97-17	223,43	6.328,01	MASSUI	48000.003669/97-68	2.905,52	186.068,00
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.120,90	773.922,65	MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	3.526,68	481.487,35
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.417,41	-	MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.271,25	513.232,51
BT-POT-10	48610.009227/2002	87,29	3.674,00	MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	367,46	45.930,82
BT-POT-8	48610.009225/2002	10,74	244.500,00	MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	22,90	27.914,67
BURACICA	48000.003635/97-46	19.930,14	121.532,10	MIRANGA	48000.003673/97-35	13.022,44	33.174.910,97
BURIZINHO	48610.009231/2002	33,92	355,00	MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	343,94	284.063,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.474,62	402.764,52	MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.463,41	35.239,14
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	176,50	7.084,90	MORRINHO	48000.003810/97-12	1.246,22	1.246,03
CANABRAVA	48000.003637/97-71	227,35	7.327,41	MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	68.650,71
CANARIO	48610.003899/2000	1.064,44	74.510,52	MOSSORO	48000.003811/97-77	1.387,79	1.387,59
CANCA	48610.009491/2003	479,92	5.988,34	NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	198,29	2.295,65
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	3.908,86	-	NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	709,68	1.283.795,03
CANTA GALO	48000.003639/97-05	37,98	1.035.805,52	PA-1ALVIBA-REC-T-129	48610.001443/2008-21	39,72	39,72
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	90.647,32	1.401.049,14	PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	2.326,93	260.383,47
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	96,32	19.264,00	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	48610.009146/2005-81	7.715,38	4.295.103,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	86,84	1.736,72	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	48610.009198/2005-58	269,81	2.698,10
CARDEAL	48610.008000/2004	1.388,26	-	PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.247,78	43.672,18
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	110.859,51	4.790.009,78	PA-1VITA3ES-ES-T-392	48610.001402/2008-35	4,18	-
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.906,83	287.878,46	PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	21,32	-
CASTANHAL	48000.003848/97-87	836,03	8.359,93	PAJEU	48000.003813/97-01	2.559,28	14.595,84
CEXIS	48000.003641/97-49	1.782,47	7.514.715,79	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	30,78	37,94
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	43,73	218,65	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	29.563,06
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	678,67	6.876.755,97	PERIQUITO	48610.008005/2004	57,48	1.403,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	6.412,36	119.565,16	PILAR	48000.003859/97-01	9.666,21	14.435.930,60
COLIBRI	48610.009503/2003	148,26	-	PINTASSILGO	48610.003901/2000	2.627,86	2.627,37
CONCEICAO	48000.003702/97-31	33,84	1.781.825,06	POCO VERDE	48000.003814/97-65	294,65	294,60
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	33,89	677,93	POCO XAVIER	48000.003815/97-28	449,05	54.063,94
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	386,64	4.824,06	POJUCA	48000.003679/97-11	110,42	3.958,78
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	186,82	7.186,30	PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	877,54	1.052.645,90
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	451,87	3.514,76	PORTO CARAO	48000.003817/97-53	637,16	3.886,75
CREJOA	48610.007484/2006-61	40,41	202,05	POT-T-748	48610.009128/2005-16	832,06	8.320,60
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.819,67	576,21	QUERERA	48000.003894/97-02	32,70	819.385,82
ES-T-373	48610.007984/2004	50,36	715,11	REDONDA	48000.003818/97-16	1.150,55	1.150,43
ESTREITO	48000.003793/97-97	28.548,43	114.176,51	REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.505,91	7.612,95
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	27.080,80	791.444,04	REMANSO	48000.003671/97-18	2.668,08	1.050.489,86
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.979,32	19.789,83	RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	4.943,58	249.626,19
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	194,81	58.443,00	RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	16.025,12	4.779.905,87
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	13.936,21	273.880,86	RI			



RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.035,39	20.960,00
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	196,23	11.773,68
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	2.168,13	27.946,00
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	761,32	17.666,39
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	27.642,94
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	62,97	11.102,10
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	130,64	10.451,16
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	2,92	54.307,94
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.019,88	98.789,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	703,98	17.532,01
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.160,31	17.170,35
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.128,70	49.833,39
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	167,22	13.958,80
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	85,94	7.734,60
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	107,19	970,04
RIO URUCU	48000.003628/97-81	68.451,43	27.377.435,88
ROLINHA	48610.009227/2002	14,98	150,00
SABIA	48000.003916/97-35	-	559.912,69
SAIRA	48610.010735/2001	117,16	585,80
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	12.613,94	875.108,40
SANTANA	48000.003692/97-80	142,07	11.365,02
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	81,20	7,83
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.360,40	128.952,24
SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	220,55	1.510,07
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	823,97	4.748.744,98
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	130,62	16.401,00
SAUIPE	48000.003695/97-78	0,42	6,68
SERIEMA	48610.007984/2004	467,94	4.679,40
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	43,77	13.743,78
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	20,37	20,34
SERRARIA	48000.003830/97-11	1.696,39	7.547,20
SESMARIA	48000.003696/97-31	998,42	466.732,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	26.529,05	1.365.801,71
SOCORRO	48000.003697/97-01	1.473,18	10.384,88
SOCORRO EXTENSÃO	48000.003698/97-66	-	569.415,99
SOCORRO EXTENSÃO NORTE	48610.009121/2005-88	264,20	792,58
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	1.819,17	2.113.000,00
SUL DE CORURIBE	48000.003863/97-71	212,64	6.379,23
TABUAIA	48610.007986/2004	102,11	4.026,19
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.173,39	34.536,05
TANGARA	48610.009488/2003	1.779,78	68.917,48
TAPIRANGA	48610.001430/2008-52	40,39	3.215,44
TAQUIPE	48000.003700/97-14	12.049,42	1.182.102,87
TIGRE	48610.009279/05-58	218,42	42.481,63
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	440,86	1.763,37
UIRAPURU	48610.003899/2000	245,92	183.052,77
UPANEMA	48000.003833/97-18	542,49	107.556,31
VARGINHA	48610.004002/98	648,96	188.647,32
TOTAL		9.963.874,10	1.663.734.755,62

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	33,89	677,93
	CORURIBE-AL	212,64	6.379,23
	MACEIO-AL	1.173,39	34.536,05
	MARECHAL DEODORO-AL	1.909,71	921.757,96
	PILAR-AL	6.198,01	11.560.299,97
	RIO LARGO-AL	460,80	1.412.914,81
	ROTEIRO-AL	87,88	3.075,96
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	64,82	5.239,94
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	12.470,44	19.639.606,29
	SATUBA-AL	1.032,87	535.717,92
	TOTAL - AL	23.644,45	34.120.206,06
AM	COARI-AM	160.097,62	82.726.586,73
	TEFE-AM	7.715,38	4.295.103,00
	TOTAL - AM	167.813,00	87.021.689,73
BA	ALAGOINHAS-BA	35.993,06	2.177.139,87
	ARACAS-BA	20.973,52	2.129.882,38
	ARAMARI-BA	-	132.255,59
	CAMACARI-BA	-	79.377,77
	CANDEIAS-BA	8.363,37	8.764.232,25
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.220,08	320.440,54
	CATU-BA	11.812,41	1.170.358,30
	CONDE-BA	241,88	2.825,70
	ENTRE RIOS-BA	18.726,44	1.288.563,72
	ESPLANADA-BA	47.776,74	668.476,89
	INHAMBUPE-BA	11,20	328.429,94
	ITANAGRA-BA	1.601,17	510.802,46
	ITAPARICA-BA	222,74	536,49
	MATA DE SAO JOAO-BA	7.459,11	5.316.593,92
	POJUCA-BA	28.392,14	35.737.609,72
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	6.544,53	766.306,86
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	19.320,25	8.861.737,42
	SATIRO DIAS-BA	82,96	1.871.194,00
	SIMÕES FILHO-BA	11,69	981.452,00
	TEODORO SAMPAIO-BA	172,37	6.777,62
CE	VERA CRUZ-BA	-	68.650,71
	TERRA NOVA-BA	54,98	549,79
	TOTAL - BA	212.980,64	71.184.193,94
CE	ARACATI-CE	6.287,62	13.911,41
	ICAPUI-CE	2.658,77	11.314,55
	JAGUARUANA-CE	28,94	38,33
ES	TOTAL - CE	8.975,33	25.264,29
	CONCEICAO DA BARRA-ES	801,73	17.868,44
	JAGUARE-ES	27.283,17	1.301.353,36
	LINHARES-ES	22.502,25	4.616.295,03
	SAO MATEUS-ES	8.776,56	871.491,36
RN	TOTAL - ES	59.363,71	6.807.008,19
	ACU-RN	18.282,97	883.365,91
	AFONSO BEZERRA-RN	42,63	170,51
	ALTO DO RODRIGUES-RN	15.586,50	72.115,59
	ANGICOS-RN	525,04	5.670,18
	APODI-RN	17.895,22	5.078.612,53
	AREIA BRANCA-RN	25.205,73	2.487.253,30

RN	CARAUBAS-RN	5.754,39	3.270.819,80
	CARNAUBAIS-RN	7.487,16	44.852,72
	FELIPE GUERRA-RN	4.957,67	1.229.931,34
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	11.632,66	7.248.028,63
	GUAMARE-RN	632,14	-
	MACAU-RN	21.892,37	954.556,85
	MOSSORO-RN	84.979,86	231.250,25
	PENDENCIAS-RN	14.847,06	145.113,05
	SERRA DO MEL-RN	2.031,61	40.193,84
	UPANEMA-RN	3.623,78	846.571,87
	TOTAL - RN	235.376,79	22.538.506,37
SE	ARACAJU-SE	363,37	1.453,44
	AREIA BRANCA-SE	202,16	1.299,82
	BREJO GRANDE-SE	1.513,73	19.264,00
	CAPELA-SE	763,02	11.135,95
	CARMOPOLIS-SE	50.995,51	1.994.086,14
	DIVINA PASTORA-SE	19.792,30	923.892,13
	GENERAL MAYNARD-SE	194,30	23.983,34
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	162,00	6.423,30
	JAPARATUBA-SE	53.391,18	2.057.755,96
	MARUIM-SE	2.036,26	288.069,65
	PACATUBA-SE	266,61	42.656,63
	PIRAMBU-SE	819,06	11.466,78
	RIACHUELO-SE	3.924,57	25.600,41
	ROSARIO DO CATETE-SE	9.493,13	704.121,48
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.906,99	168.929,01
SE	SAO CRISTOVAO-SE	435,84	257.785,61
	SIRIRI-SE	12.421,43	634.773,36
	TOTAL - SE	158.681,46	7.172.697,01
Total Geral		866.835,38	228.869.565,59

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties exceden-tes a 5%	Total	Acumulado em 2011
BRASIL				
ESTADOS	150.151.168,92	109.014.550,86	259.165.719,78	259.165.719,78
MUNICIPIOS	178.379.129,01	125.034.326,04	298.413.455,05	298.413.455,05
FUNDO ESPECIAL	40.167.755,97	29.651.092,91	69.818.848,88	69.818.848,88
COMANDO DA MARINHA	80.335.511,94	59.302.185,81	139.637.697,75	139.637.697,75
MCT	-	108.389.963,12	108.389.963,12	108.389.963,12
TOTAL	444.033.565,84	431.392.118,74	875.425.684,58	875.425.684,58

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2011
ESTADOS				
ALAGOAS	1.243.474,51	786.517,66	2.029.992,17	2.029.992,17
AMAZONAS	6.776.881,67	5.042.846,54	11.819.728,21	11.819.728,21
BAHIA	8.896.102,96	5.469.049,69	14.365.152,65	14.365.152,65
CEARA	591.840,47	366.072,41	957.912,88	957.912,88
ESPIRITO SANTO	16.521.041,43	13.966.112,33	30.487.153,76	30.487.153,76
RIO DE JANEIRO	101.883.642,61	73.534.357,02	175.417.999,63	175.417.999,63
RIO GRANDE DO NORTE	8.041.010,10	5.423.526,63	13.464.536,73	13.464.536,73
SAO PAULO	1.145.778,23	858.877,78	2.004.656,01	2.004.656,01
SERGIPE	5.051.396,94	3.567.190,80	8.618.587,74	8.618.587,74
TOTAL	150.151.168,92	109.014.550,86	259.165.719,78	259.165.719,78

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excede-ntes a 5%	Total*	Acumulado em 2011
ANADIA-AL	AL	529,33	-	529,33	529,33
ATALAIA-AL	AL	705,78	-	705,78	705,78
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	485,22	-	485,22	485,22
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
BOCA DA MATA-AL	AL	595,50	-	595,50	595,50
BRANQUINHA-AL	AL	463,16	-	463,16	463,16
CAJUEIRO-AL	AL	573,44	-	573,44	573,44
CAMPESTRE-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
CAMPO ALEGRE-AL	AL	683,72	-	683,72	683,72
CAPELA-AL	AL	529,33	-	529,33	529,33
CHA PRETA-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	551,39	-	551,39	551,39
COQUEIRO SECO-AL	AL	63.525,90	225,51	63.751,41	63.751,41
CORURIBE-AL	AL	1.376.527,43	49.831,27	1.426.358,70	1.426.358,70
FELIZ DESERTO-AL	AL	15.854,64	22.156,86	38.011,50	38.011,50
FLEXEIRAS-AL	AL	463,16	-	463,16	463,16
IBATEGUARA-AL	AL	507,28	-	507,28	507,28
IGREJA NOVA-AL	AL	573,44	-	573,44	573,44
JACUIPE-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
JAPARATINGA-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	463,16	-	463,16	463,16
JOAQUIM GOMES-AL	AL	573,44	-	573,44	573,44
JUNDIA-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
JUNQUEIRO-AL	AL	595,50	-	595,50	595,50
MACEIO-AL	AL	73.923,80	15.746,38	89.670,18	89.670,18
MARAGOGI-AL	AL	595,50	-	595,50	595,50
MARECHAL DEODORO-AL	AL	84.154,16	55.365,51	139.519,67	139.519,67
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	595,50	-	595,50	595,50
MESSIAS-AL	AL	507,28	-	507,28	507,28
MURICI-AL	AL	595,50	-	595,50	595,50



NOVO LINO-AL	AL	463,16	-	463,16	463,16
PARIPUEIRA-AL	AL	441,11	5.982,34	6.423,45	6.423,45
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	485,22	-	485,22	485,22
PENEDO-AL	AL	727,83	-	727,83	727,83
PIACABUCU-AL	AL	529,33	-	529,33	529,33
PILAR-AL	AL	96.199,33	61.650,24	157.849,57	157.849,57
PINDOBA-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
PORTO CALVO-AL	AL	595,50	-	595,50	595,50
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	463,16	-	463,16	463,16
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	529,33	-	529,33	529,33
RIO LARGO-AL	AL	9.693,44	5.768,59	15.462,03	15.462,03
ROTEIRO-AL	AL	64.022,23	598,24	64.620,47	64.620,47
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	63.841,92	463,52	64.305,44	64.305,44
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	463,16	-	463,16	463,16
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	573,44	-	573,44	573,44
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	617,55	-	617,55	617,55
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	248.800,75	162.250,42	411.051,17	411.051,17
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	441,11	-	441,11	441,11
SATUBA-AL	AL	11.818,38	7.295,66	19.114,04	19.114,04
TEOTONIO VILELA-AL	AL	683,72	-	683,72	683,72
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	727,83	-	727,83	727,83

VICOSA-AL	AL	595,50	-	595,50	595,50
ALAGOAS TOTAL		2.130.373,33	387.334,54	2.517.707,87	2.517.707,87
ANAMA-AM	AM	-	3.101,19	3.101,19	3.101,19
ANORI-AM	AM	-	3.101,19	3.101,19	3.101,19
AUTAZES-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
BERURI-AM	AM	-	3.101,19	3.101,19	3.101,19
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
CAREIRO-AM	AM	-	3.101,19	3.101,19	3.101,19
COARI-AM	AM	1.865.908,64	1.853.028,81	3.718.937,45	3.718.937,45
CODAJAS-AM	AM	-	3.101,19	3.101,19	3.101,19
IRANDUBA-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
ITACOATIARA-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
ITAPIRANGA-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
MANACAPURU-AM	AM	-	3.101,19	3.101,19	3.101,19
MANAQUIRI-AM	AM	-	3.101,19	3.101,19	3.101,19
MANAUS-AM	AM	1.349.310,24	106.101,20	1.455.411,44	1.455.411,44
PARINTINS-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
SILVES-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
TEFE-AM	AM	133.128,44	99.846,33	232.974,77	232.974,77
URUCARA-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
URUCURITUBA-AM	AM	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
AMAZONAS TOTAL		3.348.347,32	2.156.543,69	5.504.891,01	5.504.891,01
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
MACAPA-AP	AP	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
MAZAGAO-AP	AP	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78
AMAPA TOTAL		-	25.286,34	25.286,34	25.286,34
ACAJUTIBA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
ADUSTINA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
AGUA FRIA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
AIQUARA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ALAGOINHAS-BA	BA	394.881,41	228.192,67	623.074,08	623.074,08
ALCOBACA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
ALMADINA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
AMARGOSA-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
ANAGE-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
ANGUERA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ANTAS-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
APORA-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
APUAREMA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ARACAS-BA	BA	263.254,67	137.694,72	400.949,39	400.949,39
ARACI-BA	BA	1.697,02	-	1.697,02	1.697,02
ARAMARI-BA	BA	1.544,85	203,36	1.748,21	1.748,21
ARATACA-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
ARATUIPE-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
AURELINO LEAL-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
BANZAE-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
BARRA DO ROCHA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
BARRO PRETO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
BARROCAS-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
BELMONTE-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
BELO CAMPO-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
BIRITINGA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
BOA NOVA-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
BREJOES-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
BUERAREMA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
CAATIBA-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
CACHOEIRA-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
CAEM-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
CAETANOS-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
CAIRU-BA	BA	39.847,01	417.987,20	457.834,21	457.834,21
CAMACAN-BA	BA	1.484,89	-	1.484,89	1.484,89
CAMACARI-BA	BA	2.388,83	112,37	2.501,20	2.501,20
CAMAMU-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
CANDEAL-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
CANDEIAS-BA	BA	243.719,57	266.555,36	510.274,93	510.274,93
CANDIDO SALES-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
CANSANCAO-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
CANUDOS-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
CARAVELAS-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	112.282,16	31.423,33	143.705,49	143.705,49
CASTRO ALVES-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
CATU-BA	BA	173.255,75	92.324,77	265.580,52	265.580,52
CICERO DANTAS-BA	BA	1.484,89	-	1.484,89	1.484,89
CIPO-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73

COARACI-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.750,05	-	1.750,05	1.750,05
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
CONDE-BA	BA	3.551,58	1.401,42	4.953,00	4.953,00
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
CORONEL JOAO SAO-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
CRAVOLANDIA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
CRISOPOLIS-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.697,02	-	1.697,02	1.697,02
DARIO MEIRA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.697,02	-	1.697,02	1.697,02
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ELISIO MEDRADO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
ENTRE RIOS-BA	BA	238.493,74	149.951,69	388.445,43	388.445,43
ESPLANADA-BA	BA	494.821,88	340.708,19	835.530,07	835.530,07
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.750,05	-	1.750,05	1.750,05
EUNAPOLIS-BA	BA	1.909,15	-	1.909,15	1.909,15
FATIMA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	2.121,28	-	2.121,28	2.121,28
FIRMINO ALVES-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
GANDU-BA	BA	1.484,89	-	1.484,89	1.484,89
GAVIAO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
GLORIA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
GONGOGI-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
GUARATINGA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
HELIOPOLIS-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
IACU-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
IBICARAI-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
IBICUI-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
IBIQUERA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
IBIRAPUA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
IBIRATAIA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
ICHU-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
IGRAPIUNA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
IGUAI-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
ILHEUS-BA	BA	2.121,28	-	2.121,28	2.121,28
INHAMBUPE-BA	BA	3.082,57	787,76	3.870,33	3.870,33
INPECAETA-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
IPIAU-BA	BA	1.643,99	-	1.643,99	1.643,99
PIRA-BA	BA	1.750,05	-	1.750,05	1.750,05
IRAJUBA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
IRARA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
ITABELA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
ITABERABA-BA	BA	1.750,05	-	1.750,05	1.750,05
ITABUNA-BA	BA	2.121,28	-	2.121,28	2.121,28
ITACARE-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
ITAGI-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
ITAGIBA-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
ITAGIMIRIM-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ITAJUIPE-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
ITAMARAJU-BA	BA	1.803,09	-	1.803,09	1.803,09
ITAMARI-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ITAMBE-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
ITANAGRA-BA	BA	80.433,31	13.260,41	93.693,72	93.693,72
ITANHEM-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
ITAPARICA-BA	BA	110.063,09	171.730,03	281.793,12	281.793,12
ITAPE-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
ITAPEBI-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
ITAPETINGA-BA	BA	1.750,05	-	1.750,05	1.750,05
ITAPICURU-BA	BA	1.484,89	-	1.484,89	1.484,89
ITAPITANGA-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
ITAUARA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
ITARANTIM-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
ITATIM-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
ITRUCU-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
ITUABA-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
ITORORO-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
ITUBERA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
JACOBINA-BA	BA	1.856,12	-	1.856,12	1.856,12
JAGUAQUARA-BA	BA	1.643,99	-	1.643,99	



MONTE SANTO-BA	BA	1.697,02	-	1.697,02	1.697,02
MUCURI-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
MUNDO NOVO-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
MURITIBA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
MUTUIPE-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
NAZARE-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
NILO PECANHA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
NORDESTINA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
NOVA CANAA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
NOVA FATIMA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
NOVA IBIA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
NOVA ITARANA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
NOVA SOURE-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
NOVA VICOSA-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
OLINDINA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
OURICANGAS-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
OUROLANDIA-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
PARIPIRANGA-BA	BA	1.484,89	-	1.484,89	1.484,89
PAU BRASIL-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
PAULO AFONSO-BA	BA	1.962,18	-	1.962,18	1.962,18
PE DE SERRA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
PEDRAO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
PINTADAS-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
PIRAL DO NORTE-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
PIRITIBA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
PLANALTINO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
PLANALTO-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
POCOES-BA	BA	1.643,99	-	1.643,99	1.643,99
POJUCA-BA	BA	483.001,92	374.738,06	857.739,98	857.739,98
PORTO SEGURO-BA	BA	2.015,21	-	2.015,21	2.015,21
POTIRAGUA-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
PRADO-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
QUEIMADAS-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
QUIJINGUE-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
QUIXABEIRA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
RETIROLANDIA-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.643,99	-	1.643,99	1.643,99
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
RIO REAL-BA	BA	1.590,96	-	1.590,96	1.590,96
RUY BARBOSA-BA	BA	1.484,89	-	1.484,89	1.484,89
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	39.847,01	170.982,81	210.829,82	210.829,82
SALVADOR-BA	BA	72.449,12	170.982,81	243.431,93	243.431,93
SANTA BARBARA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
SANTA INES-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
SANTA LUZIA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
SANTA TERESINHA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
SANTALUZ-BA	BA	1.537,93	-	1.537,93	1.537,93
SANTANOPOLIS-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
SANTO AMARO-BA	BA	59.770,52	170.982,81	280.753,33	230.753,33
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.909,15	-	1.909,15	1.909,15
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.643,99	-	1.643,99	1.643,99
SÃO DOMINGOS-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
SÃO FELIPE-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
SÃO FELIX-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.639.128,38	820.815,44	2.459.943,82	2.459.943,82
SÃO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.484,89	-	1.484,89	1.484,89
SÃO JOSE DA VITORIA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
SÃO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.113,67	-	1.113,67	1.113,67
SÃO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	324.255,15	156.063,89	480.319,04	480.319,04
SAPEACU-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
SATIRO DIAS-BA	BA	70.772,17	5.183,98	75.956,15	75.956,15
SAUBARA-BA	BA	38.035,79	170.982,81	209.018,60	209.018,60
SERRA PRETA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
SERRINHA-BA	BA	1.803,09	-	1.803,09	1.803,09
SERROLANDIA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
SIMOES FILHO-BA	BA	67.835,87	2.204,63	70.040,50	70.040,50
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
TANQUINHO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
TAPEROA-BA	BA	1.325,80	-	1.325,80	1.325,80
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.272,77	-	1.272,77	1.272,77
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	2.015,21	-	2.015,21	2.015,21
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	65.429,47	1.233,72	66.663,19	66.663,19
TEOFILANDIA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
TEOLANDIA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
TERRA NOVA-BA	BA	1.662,22	319,61	1.981,83	1.981,83
TUCANO-BA	BA	1.697,02	-	1.697,02	1.697,02
UAUA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
UBAIRA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
UBAITABA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
UBATA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
UNA-BA	BA	1.431,86	-	1.431,86	1.431,86
URUCUCA-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
VALENCA-BA	BA	38.035,79	-	38.035,79	38.035,79
VALENTE-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.219,73	-	1.219,73	1.219,73
VARZEA DO POCO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
VARZEA NOVA-BA	BA	1.166,70	-	1.166,70	1.166,70
VARZEDO-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
VERA CRUZ-BA	BA	64.617,69	62,71	64.680,40	64.680,40
VEREDA-BA	BA	1.060,64	-	1.060,64	1.060,64
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	2.121,28	-	2.121,28	2.121,28
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.378,83	-	1.378,83	1.378,83
BAHIA TOTAL		7.059.045,22	4.753.730,36	11.812.775,58	11.812.775,58
ACARAU-CE	CE	1.919,70	-	1.919,70	1.919,70
ALCANTARAS-CE	CE	1.259,80	-	1.259,80	1.259,80
AMONTADA-CE	CE	41.001,37	56.635,51	97.636,88	97.636,88
APUIARES-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79

AQUIRAZ-CE	CE	-	2.687,73	2.687,73	2.687,73
ARACATI-CE	CE	110.066,42	21.396,79	131.463,21	131.463,21
ARARENDA-CE	CE	1.259,80	-	1.259,80	1.259,80
BARROQUINHA-CE	CE	1.379,78	-	1.379,78	1.379,78
BELA CRUZ-CE	CE	1.679,74	-	1.679,74	1.679,74
CAMOCIM-CE	CE	1.979,69	-	1.979,69	1.979,69
CANINDE-CE	CE	2.099,67	-	2.099,67	2.099,67
CARIDADE-CE	CE	1.439,77	-	1.439,77	1.439,77
CARIRE-CE	CE	1.499,76	-	1.499,76	1.499,76
CARNAUBAL-CE	CE	1.439,77	-	1.439,77	1.439,77
CATUNDA-CE	CE	1.259,80	-	1.259,80	1.259,80
CAUCAIA-CE	CE	-	2.687,73	2.687,73	2.687,73
CHAVAL-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79
COREAU-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
CRATEUS-CE	CE	2.099,67	-	2.099,67	2.099,67
CROATA-CE	CE	1.439,77	-	1.439,77	1.439,77
CRUZ-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
FORQUILHA-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
FORTALEZA-CE	CE	96.641,67	3.583,64	100.225,31	100.225,31
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.199,81	-	1.199,81	1.199,81
GRACA-CE	CE	1.379,78	-	1.379,78	1.379,78
GRANJA-CE	CE	1.919,70	-	1.919,70	1.919,70
GROAIRAS-CE	CE	1.199,81	-	1.199,81	1.199,81
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	1.799,72	-	1.799,72	1.799,72
HIDROLANDIA-CE	CE	1.499,76	-	1.499,76	1.499,76
IBIAPINA-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
ICAPUI-CE	CE	82.856,73	18.463,34	101.320,07	101.320,07
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.619,75	-	1.619,75	1.619,75
IPAPORANGA-CE	CE	1.259,80	-	1.259,80	1.259,80
IPU-CE	CE	1.799,72	-	1.799,72	1.799,72
IPUEIRAS-CE	CE	1.799,72	-	1.799,72	1.799,72
IRAUCUBA-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
ITAPAGE-CE	CE	1.859,71	-	1.859,71	1.859,71
ITAPIPOCA-CE	CE	50.568,36	56.714,48	107.282,84	107.282,84
ITAREMA-CE	CE	39.634,66	19.904,48	59.539,14	59.539,14
JAGUARUANA-CE	CE	217,25	91,24	308,49	308,49
JJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.379,78	-	1.379,78	1.379,78
MARACANAU-CE	CE	788.919,63	-	788.919,63	788.919,63
MARCO-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
MARTINOPOLE-CE	CE	1.259,80	-	1.259,80	1.259,80
MASSAPE-CE	CE	1.739,73	-	1.739,73	1.739,73
MERUOCA-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79
MIRAIMA-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.439,77	-	1.439,77	1.439,77
MORAUJO-CE	CE	1.199,81	-	1.199,81	1.199,81
MORRINHOS-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
MUCAMBO-CE	CE	1.379,78	-	1.379,78	1.379,78
NOVA RUSSAS-CE	CE	1.679,74	-	1.679,74	1.679,74
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.619,75	-	1.619,75	1.619,75
PACUIA-CE	CE	1.199,81	-	1.199,81	1.199,81
PARACURU-CE	CE	38.267,95	68.760,04	107.027,99	107.027,99
PARAIPABA-CE	CE	1.679,74	1.533,96	3.213,70	3.213,70
PARAMOTI-CE	CE	1.259,80	-	1.259,80	1.259,80
PENTECOSTE-CE	CE	1.739,73	-	1.739,73	1.739,73
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.199,81	-	1.199,81	1.199,81
PORANGA-CE	CE	1.259,80	-	1.259,80	1.259,80
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.559,75	-	1.559,75	1.559,75
RERIUTABA-CE	CE	1.499,76	-	1.499,76	1.499,76
SANTA QUITERIA-CE	CE	1.859,71	-	1.859,71	1.859,71
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.679,74	-	1.679,74	1.679,74
SÃO BENEDITO-CE	CE	1.859,71	-	1.859,71	1.859,71
SÃO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	1.859,71	-	1.859,71	1.859,71
SÃO LUIS DO CURU-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79
SENADOR SÃO-CE	CE	1.199,81	-	1.199,81	1.199,81
SOBRAL-CE	CE	2.399,63	-	2.399,63	2.399,63
TAMBORIL-CE	CE	1.619,75	-	1.619,75	1.619,75
TEJUCUOCA-CE	CE	1.379,78	-	1.379,78	1.379,78
TIANGUA-CE	CE	2.039,68	-	2.039,68	2.039,68
TRAIRI-CE	CE	43.734,80	62.960,48	106.695,28	106.695,28
TURURU-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79
UBAJARA-CE	CE	1.679,74	-	1.679,74	1.679,74
UMIRIM-CE	CE	1.499,76	-	1.499,76	1.499,76
URUBURETAMA-CE	CE	1.499,76	-	1.499,76	1.499,76
URUOCA-CE	CE	1.319,79	-	1.319,79	1.319,79
VARJOTA-CE	CE	1.439,77	-	1.439,77	1.439,77
VICOSA DO CEARA-CE	CE	1.919,70	-	1.919,70	1.919,70
CEARA TOTAL		1.398.512,02	315.419,42	1.713.931,44	1.713.931,44
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	100.964,92	-	100.964,92	100.964,92
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69
AGUA BRANCA-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
ALEGRE-ES	ES	100.964,92	-	100.964,92	100.964,92
ALFREDO CHAVES-ES	ES	79.329,57	-	79.329,57	79.329,57
ALTO RIO NOVO-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
ANCHIETA-ES	ES	1.758.874,33	1.451.335,64	3.210.209,97	3.210.209,97
APIACA-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
ARACRUZ-ES	ES	661.373,47	1.903.306,05	2.564.679,52	2.564.679,52
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
BAIXO GUANDU-ES	ES	100.964,92	-	100.964,92	100.964,92
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	108.176,70	-	108.176,70	108.176,70
BOA ESPERANCA-ES	ES	79.329,57	-	79.329,57	79.329,57
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
BREJETUBA-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	144.235,60	-	144.235,60	144.235,60
CARIACICA-ES	ES	144.235,60	-	144.235,60	144.235,60
CASTELO-ES	ES	104.570,81	-	104.570,81	104.570,81
COLATINA-ES	ES	133.417,93	-	133.417,93	133.417,93
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	166.791,30	25.425,45	192.216,75	192.216,75
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	100.964,92	-	100.964,92	100.964,92
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
ECOPORANGA-ES	ES	93.753,14	-	93.753,14	93.753,14
FUNDAO-ES	ES	434.616,85	217.880,15	652.497,00	652.497,00
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80
GUACUI-ES	ES	97.359,02	-	97.359,02	97.359,02
GUARAPARI-ES	ES	133.417,93	-	133.417,93	133.417,93
IBATIBA-ES	ES	90.147,24	-	90.147,24	90.147,24



IBIRACU-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	JAPERI-RJ	RJ	1.296.798,38	-	1.296.798,38	1.296.798,38
IBITIRAMA-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80	LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85
ICONHA-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	MACAE-RJ	RJ	21.663.253,58	8.754.027,04	30.417.280,62	30.417.280,62
IRUPUI-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	MACUCO-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85
ITAGUACU-ES	ES	79.329,57	-	79.329,57	79.329,57	MAGE-RJ	RJ	3.006.402,56	133.308,59	3.139.711,15	3.139.711,15
ITAPEMIRIM-ES	ES	529.098,78	2.120.077,78	2.649.176,56	2.649.176,56	MANGARATIBA-RJ	RJ	430.061,60	897.974,17	1.328.035,77	1.328.035,77
ITARANA-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	MARICA-RJ	RJ	3.221.961,34	674.133,08	3.896.094,42	3.896.094,42
IUNA-ES	ES	97.359,02	-	97.359,02	97.359,02	MENDES-RJ	RJ	368.624,23	-	368.624,23	368.624,23
JAGUARE-ES	ES	369.755,46	119.489,58	489.245,04	489.245,04	MESQUITA-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	414.702,26	-	414.702,26	414.702,26
JOAO NEIVA-ES	ES	82.935,46	-	82.935,46	82.935,46	MIRACEMA-RJ	RJ	414.702,26	-	414.702,26	414.702,26
LANANIA DA TERRA-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	NATIVIDADE-RJ	RJ	353.264,89	-	353.264,89	353.264,89
LINHARES-ES	ES	4.507.793,54	1.446.179,39	5.953.972,93	5.953.972,93	NILOPOLIS-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72
MANTENOPOLIS-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	NITEROI-RJ	RJ	3.483.201,46	133.308,59	3.616.510,05	3.616.510,05
MARATAIZES-ES	ES	100.964,92	1.096.886,62	1.197.851,54	1.197.851,54	NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	79.329,57	-	79.329,57	79.329,57	NOVA IGUACU-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72
MARILANDIA-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	PARACAMBI-RJ	RJ	476.139,63	-	476.139,63	476.139,63
MIMOSO DO SUL-ES	ES	97.359,02	-	97.359,02	97.359,02	PARATI-RJ	RJ	2.525.321,05	1.457.135,20	3.982.456,25	3.982.456,25
MONTANHA-ES	ES	86.541,36	-	86.541,36	86.541,36	PATY DO ALFERES-RJ	RJ	414.702,26	-	414.702,26	414.702,26
MUCURICI-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80	PETROPOLIS-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72
MUNIZ FREIRE-ES	ES	90.147,24	-	90.147,24	90.147,24	PINHEIRAL-RJ	RJ	399.342,91	-	399.342,91	399.342,91
MUQUI-ES	ES	79.329,57	-	79.329,57	79.329,57	PIRAI-RJ	RJ	1.158.564,30	-	1.158.564,30	1.158.564,30
NOVA VENECIA-ES	ES	111.782,59	-	111.782,59	111.782,59	PORCIUNCULA-RJ	RJ	368.624,23	-	368.624,23	368.624,23
PANCAS-ES	ES	90.147,24	-	90.147,24	90.147,24	PORTO REAL-RJ	RJ	353.264,89	-	353.264,89	353.264,89
PEDRO CANARIO-ES	ES	93.753,14	-	93.753,14	93.753,14	QUATIS-RJ	RJ	337.905,54	-	337.905,54	337.905,54
PINHEIROS-ES	ES	93.753,14	-	93.753,14	93.753,14	QUEIMADOS-RJ	RJ	599.014,38	-	599.014,38	599.014,38
PIUMA-ES	ES	452.873,36	223.830,51	676.703,87	676.703,87	QUISSAMA-RJ	RJ	2.089.920,87	3.944.682,67	6.034.603,54	6.034.603,54
PONTO BELO-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80	RESENDE-RJ	RJ	583.655,03	-	583.655,03	583.655,03
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	396.824,08	5.021.492,26	5.418.316,34	5.418.316,34	RIO BONITO-RJ	RJ	491.498,97	-	491.498,97	491.498,97
RIO BANANAL-ES	ES	86.541,36	-	86.541,36	86.541,36	RIO CLARO-RJ	RJ	368.624,23	-	368.624,23	368.624,23
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	RIO DAS FLORES-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	79.329,57	-	79.329,57	79.329,57	RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.047.801,27	8.601.103,50	11.648.904,77	11.648.904,77
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	100.964,92	-	100.964,92	100.964,92	RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.769.726,52	547.040,65	5.316.767,17	5.316.767,17
SANTA TERESA-ES	ES	93.753,14	-	93.753,14	93.753,14	SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	322.546,20	-	322.546,20	322.546,20
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80	SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	476.139,63	-	476.139,63	476.139,63
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	100.964,92	-	100.964,92	100.964,92	SÃO FIDELIS-RJ	RJ	460.780,29	-	460.780,29	460.780,29
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	476.139,63	-	476.139,63	476.139,63
SAO MATEUS-ES	ES	2.123.184,87	92.832,45	2.216.017,32	2.216.017,32	SÃO GONCALO-RJ	RJ	614.373,72	133.308,59	747.682,31	747.682,31
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	75.723,69	-	75.723,69	75.723,69	SÃO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.438.241,01	6.803.841,74	9.242.082,75	9.242.082,75
SERRA-ES	ES	755.855,40	589.827,64	1.345.683,04	1.345.683,04	SÃO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72
SOORETAMA-ES	ES	93.753,14	-	93.753,14	93.753,14	SÃO JOSE DE UBA-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85
VARGEM ALTA-ES	ES	86.541,36	-	86.541,36	86.541,36	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	383.983,57	-	383.983,57	383.983,57
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	90.147,24	-	90.147,24	90.147,24	SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	537.577,01	-	537.577,01	537.577,01
VIANA-ES	ES	118.994,36	-	118.994,36	118.994,36	SÃO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85
VILA PAVAO-ES	ES	72.117,80	-	72.117,80	72.117,80	SAQUAREMA-RJ	RJ	506.858,32	-	506.858,32	506.858,32
VILA VALERIO-ES	ES	79.329,57	-	79.329,57	79.329,57	SEROPEDICA-RJ	RJ	537.577,01	-	537.577,01	537.577,01
VILA VELHA-ES	ES	755.855,40	-	755.855,40	755.855,40	SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.171.290,74	-	2.171.290,74	2.171.290,74
VITORIA-ES	ES	755.855,40	44.616,89	800.472,29	800.472,29	SUMIDOURO-RJ	RJ	353.264,89	-	353.264,89	353.264,89
ESPIRITO SANTO TOTAL		19.391.299,51	14.353.180,41	33.744.479,92	33.744.479,92	TANGUA-RJ	RJ	430.061,60	-	430.061,60	430.061,60
BETIM-MG	MG	45.057,59	-	45.057,59	45.057,59	TERESOPOLIS-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72
MINAS GERAIS TOTAL		45.057,59	-	45.057,59	45.057,59	TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85
AFUA-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	VALENCA-RJ	RJ	522.217,66	-	522.217,66	522.217,66
ALENQUER-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	VARRE-SAI-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85
ALMEIRIM-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	VASSOURAS-RJ	RJ	445.420,95	-	445.420,95	445.420,95
ANAJAS-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.358.235,76	-	1.358.235,76	1.358.235,76
BREVES-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	RIO DE JANEIRO TOTAL		108.718.665,51	81.208.482,92	189.927.148,43	189.927.148,43
CHAVES-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	ACARI-RN	RN	2.886,03	-	2.886,03	2.886,03
CURUA-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	ACU-RN	RN	228.822,84	92.454,93	321.277,77	321.277,77
FARO-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.252,13	170,24	3.422,37	3.422,37
GURUPA-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	AGUA NOVA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
JURUTI-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	ALEXANDRIA-RN	RN	3.023,46	-	3.023,46	3.023,46
MELGACO-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	ALMINO AFONSO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	199.669,63	86.428,43	286.098,06	286.098,06
OBIDOS-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	ANGICOS-RN	RN	4.493,23	2.898,13	7.391,36	7.391,36
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	ANTONIO MARTINS-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PRAINHA-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	APODI-RN	RN	250.575,37	148.041,91	398.617,28	398.617,28
SANTAREM-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	AREIA BRANCA-RN	RN	347.723,08	229.874,83	577.597,91	577.597,91
TERRA SANTA-PA	PA	-	8.428,78	8.428,78	8.428,78	AUGUSTO SEVERO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PARA TOTAL		-	143.289,26	143.289,26	143.289,26	BARAUNA-RN	RN	3.573,18	-	3.573,18	3.573,18
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	788.919,63	-	788.919,63	788.919,63	CAICO-RN	RN	4.535,20	-	4.535,20	4.535,20
CAMARAGIBE-PE	PE	788.919,63	-	788.919,63	788.919,63	CARAUBAS-RN	RN	130.466,35	52.616,68	183.083,03	183.083,03
GOIANA-PE	PE	788.919,63	-	788.919,63	788.919,63	CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
ITAQUITINGA-PE	PE	788.919,63	-	788.919,63	788.919,63	CARNAUBAIS-RN	RN	129.926,16	51.840,70	181.766,86	181.766,86
PAULISTA-PE	PE	743.862,04	-	743.862,04	743.862,04	CERRO CORA-RN	RN	2.886,03	-	2.886,03	2.886,03
PERNAMBUCO TOTAL		3.899.540,56	-	3.899.540,56	3.899.540,56	CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.769.726,52	1.197.298,90	5.967.025,42	5.967.025,42	CRUZETA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
APERIBE-RJ	RJ	307.186,85	-	307.186,85	307.186,85	CURRAIS NOVOS-RN	RN	4.260,34	-	4.260,34	4.260,34
ARARUAMA-RJ	RJ	568.295,69	-	568.295,69	568.295,69	DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.351.160,98	1.419.957,73	3.771.118,71	3.771.118,71	ENCANTO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	414.702,26	71.782,16	486.484,42	486.484,42	EQUADOR-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	568.295,69	-	568.295,69	568.295,69	FELIPE GUERRA-RN	RN	114.869,51	37.913,28	152.782,79	152.782,79
BARRA MANSA-RJ	RJ	1.358.235,76	-	1.358.235,76	1.358.235,76	FLORANIA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
BELFORD ROXO-RJ	RJ	614.373,72	-	614.373,72	614.373,72	FRANCISCO DANTAS-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
BOM JARDIM-RJ	RJ	414.702,26	-	414.702,26	414.702,26	FRUTUOSO GOMES-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	445.420,95	-	445.420,95	445.420,95	GALINHOS-RN	RN	2.748,60	51.959,99	54.708,59	54.708,59
CABO FRIO-RJ	RJ	3.483.201,46	6.645.367,20	10.128.568,66	10.128.568,66	GOIANINHA-RN	RN	788.919,63	-	788.919,63	788.919,63
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.421.824,29	-	2.421.824,2							



MARCELINO VIEIRA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
MARTINS-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
MESSIAS TARGINO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
MOSSORO-RN	RN	872.362,19	722.208,72	1.594.570,91	1.594.570,91
OLHO D'ÁGUA DO BORGES-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
OURO BRANCO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PARANA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PARAU-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PARELHAS-RN	RN	3.435,75	-	3.435,75	3.435,75
PATU-RN	RN	2.886,03	-	2.886,03	2.886,03
PAU DOS FERROS-RN	RN	3.710,61	-	3.710,61	3.710,61
PEDRO AVELINO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PENDENCIAS-RN	RN	1.480.037,88	91.982,93	1.572.020,81	1.572.020,81
PILOES-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PORTALEGRE-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
PORTO DO MANGUE-RN	RN	41.464,70	126.288,11	167.752,81	167.752,81
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SÃO FERNANDO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SÃO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SÃO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	1.517,63	-	1.517,63	1.517,63
SÃO JOAO DO SABUGI-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SÃO JOSE DO SERIDO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SÃO MIGUEL-RN	RN	3.573,18	-	3.573,18	3.573,18
SÃO RAFAEL-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SÃO VICENTE-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SERRA DO MEL-RN	RN	83.294,75	15.327,64	98.622,39	98.622,39
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
SEVERIANO MELO-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
TENENTE ANANIAS-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
TIBAU-RN	RN	41.464,70	12.200,02	53.664,72	53.664,72
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
UMARIZAL-RN	RN	2.886,03	-	2.886,03	2.886,03
UPANEMA-RN	RN	99.196,13	71.084,61	170.280,74	170.280,74
VENHA-VER-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
VICOSA-RN	RN	2.748,60	-	2.748,60	2.748,60
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		9.047.279,34	2.823.172,39	11.870.451,73	11.870.451,73
ARAMBARE-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
CAMAQUA-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
CANOAS-RS	RS	743.862,04	-	743.862,04	743.862,04
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
CIDREIRA-RS	RS	-	320.650,86	320.650,86	320.650,86
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
GUAIBA-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
IMBE-RS	RS	-	319.717,55	319.717,55	319.717,55
MOSTARDAS-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
OSORIO-RS	RS	138,76	-	138,76	138,76
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
PELOTAS-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
RIO GRANDE-RS	RS	1.251.559,27	50.392,77	1.301.952,04	1.301.952,04
SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	45.057,59	-	45.057,59	45.057,59
SÃO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
SÃO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
TAPES-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
TAVARES-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
TRAMANDAI-RS	RS	1.286.525,06	427.534,50	1.714.059,56	1.714.059,56
TURUCU-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
VIAMAO-RS	RS	-	4.724,32	4.724,32	4.724,32
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		3.327.142,72	1.193.884,80	4.521.027,52	4.521.027,52
ARAQUARI-SC	SC	-	206.660,52	206.660,52	206.660,52
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	206.660,52	206.660,52	206.660,52
GARUVA-SC	SC	-	206.660,52	206.660,52	206.660,52
ITAPOA-SC	SC	-	206.660,52	206.660,52	206.660,52
JOINVILLE-SC	SC	-	206.660,52	206.660,52	206.660,52
SÃO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.286.525,06	688.868,41	1.975.393,47	1.975.393,47
SANTA CATARINA TOTAL		1.286.525,06	1.722.171,01	3.008.696,07	3.008.696,07
AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
AQUIDABA-SE	SE	3.213,02	-	3.213,02	3.213,02
ARACAJU-SE	SE	1.426.880,49	466.417,05	1.893.297,54	1.893.297,54
ARAUÁ-SE	SE	2.698,93	-	2.698,93	2.698,93
AREIA BRANCA-SE	SE	4.695,11	1.038,84	5.733,95	5.733,95
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	46.387,99	175.198,04	221.586,03	221.586,03
BOQUIM-SE	SE	3.470,06	-	3.470,06	3.470,06
BREJO GRANDE-SE	SE	77.552,15	9.444,98	86.997,13	86.997,13
CAMPO DO BRITO-SE	SE	3.084,50	-	3.084,50	3.084,50
CANHOA-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE	SE	3.341,54	-	3.341,54	3.341,54
CAPELA-SE	SE	9.572,04	3.935,78	13.507,82	13.507,82
CARIRA-SE	SE	3.213,02	-	3.213,02	3.213,02
CARMOPOLIS-SE	SE	1.765.818,68	506.570,38	2.272.389,06	2.272.389,06
CEDRO DE SÃO JOAO-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
CRISTINAPOLIS-SE	SE	2.955,97	-	2.955,97	2.955,97
CUMBE-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
DIVINA PASTORA-SE	SE	227.508,04	140.486,34	367.994,38	367.994,38
ESTANCIA-SE	SE	61.232,15	33.609,48	94.841,63	94.841,63
FEIRA NOVA-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
FREI PAULO-SE	SE	2.827,45	-	2.827,45	2.827,45
GARARU-SE	SE	2.698,93	-	2.698,93	2.698,93
GENERAL MAYNARD-SE	SE	4.227,38	1.242,73	5.470,11	5.470,11
GRACHO CARDOSO-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
ILHA DAS FLORES-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
INDIAROA-SE	SE	3.084,50	-	3.084,50	3.084,50
ITABAIANA-SE	SE	4.626,75	-	4.626,75	4.626,75
ITABAIANINHA-SE	SE	3.855,62	-	3.855,62	3.855,62
ITABI-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	115.785,23	164.108,41	279.893,64	279.893,64
JAPARATUBA-SE	SE	498.903,91	359.460,43	858.364,34	858.364,34
JAPOATA-SE	SE	2.966,21	-	2.966,21	2.966,21
LAGARTO-SE	SE	4.626,75	-	4.626,75	4.626,75
LANRANJEIRAS-SE	SE	3.341,54	-	3.341,54	3.341,54
MACAMBIRA-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
MALHADOR-SE	SE	2.698,93	-	2.698,93	2.698,93
MARUIM-SE	SE	82.931,05	15.319,96	98.251,01	98.251,01
MOITA BONITA-SE	SE	2.698,93	-	2.698,93	2.698,93
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	2.827,45	-	2.827,45	2.827,45
MURIBECA-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
NEOPOLIS-SE	SE	3.213,02	-	3.213,02	3.213,02
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	3.598,58	-	3.598,58	3.598,58

NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	3.341,54	-	3.341,54	3.341,54
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	5.140,83	-	5.140,83	5.140,83
PACATUBA-SE	SE	106.178,83	5.695,01	111.873,84	111.873,84
PEDRA MOLE-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
PEDRINHAS-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
PINHÃO-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
PIRAMBU-SE	SE	106.438,86	8.579,27	115.018,13	115.018,13
POCO REDONDO-SE	SE	3.598,58	-	3.598,58	3.598,58
POCO VERDE-SE	SE	3.341,54	-	3.341,54	3.341,54
PORTO DA FOLHA-SE	SE	3.470,06	-	3.470,06	3.470,06
PRÓPRIA-SE	SE	3.470,06	-	3.470,06	3.470,06
RIACHÃO DO DANTAS-SE	SE	3.213,02	-	3.213,02	3.213,02
RIACHUELO-SE	SE	33.840,11	20.168,95	54.009,06	54.009,06
RIBEIROPOLIS-SE	SE	2.955,97	-	2.955,97	2.955,97
ROSÁRIO DO CATETE-SE	SE	1.430.591,40	67.496,28	1.498.087,68	1.498.087,68
SALGADO-SE	SE	3.213,02	-	3.213,02	3.213,02
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	2.827,45	-	2.827,45	2.827,45
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	81.893,40	13.051,44	94.944,84	94.944,84
SÃO CRISTÓVÃO-SE	SE	72.695,38	3.951,48	76.646,86	76.646,86
SÃO DOMINGOS-SE	SE	2.698,93	-	2.698,93	2.698,93
SÃO FRANCISCO-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
SIMÃO DIAS-SE	SE	3.855,62	-	3.855,62	3.855,62
SIRIRI-SE	SE	166.969,42	69.334,85	236.304,27	236.304,27
TELHA-SE	SE	2.570,41	-	2.570,41	2.570,41
TOBIAS BARRETO-SE	SE	3.984,14	-	3.984,14	3.984,14
TOMAR DO GERU-SE	SE	2.827,45	-	2.827,45	2.827,45
UMBAUBA-SE	SE	3.341,54	-	3.341,54	3.341,54
SERGEIPE TOTAL		6.490.401,68	2.065.109,70	8.555.511,38	8.555.511,38
ARUJA-SP	SP	6.302,08	-	6.302,08	6.302,08
BARRA DO TURVO-SP	SP	3.601,18	-	3.601,18	3.601,18
BARUERI-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
BERTIÓGA-SP	SP	187.490,98	1.851.692,78	2.039.183,76	2.039.183,76
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	4.861,60	-	4.861,60	4.861,60
CAEIRAS-SP	SP	6.482,13	-	6.482,13	6.482,13
CAJAMAR-SP	SP	5.941,96	-	5.941,96	5.941,96
CAJATI-SP	SP	5.041,66	-	5.041,66	5.041,66
CANANEIA-SP	SP	137.493,38	520,62	138.014,00	138.014,00
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.851.149,66	1.851.149,66	1.851.149,66
CARAPICUIBA-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
COTIA-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
CUBATÃO-SP	SP	1.524.013,64	1.989,84	1.526.003,48	1.526.003,48
DIADEMA-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
ELDORADO-SP	SP	4.141,36	-	4.141,36	4.141,36
EMBU-GUAÇU-SP	SP	5.941,96	-	5.941,96	5.941,96
EMBU-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
FRANCISCO MORATO-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	6.842,25	-	6.842,25	6.842,25
GUARAREMA-SP	SP	748.723,64	3.799.779,12	4.548.502,76	4.548.502,76
GUARUJÁ-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
GUARULHOS-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
IGUAPE-SP	SP	5.041,66	-	5.041,66	5.041,66
ILHA COMPRIDA-SP	SP	124.993,98	-	124.993,98	124.993,98
ILHABELA-SP	SP	-	1.851.149,66	1.851.149,66	1.851.149,66
ITANHAEM-SP	SP	6.482,13	-	6.482,13	6.482,13
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
ITAPEVI-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
ITARIRI-SP	SP	4.141,36	-	4.141,36	4.141,36
JACUPIRANGA-SP	SP	4.321,42	-	4.321,42	4.321,42
JANDIRA-SP	SP	6.662,19	-	6.662,19	6.662,19
JUQUIA-SP	SP	4.501,48	-	4.501,48	4.501,48
JAUITIBA-SP	SP	4.861,60	-	4.861,60	4.861,60
MAIRIPORA-SP	SP	6.122,02	-	6.122,02	6.122,02
MAUA-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
MIRACATU-SP	SP	4.681,54	-	4.681,54	4.681,54
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
MONGAGUA-SP	SP	5.581,84	-	5.581,84	5.581,84
OSASCO-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
PARIQUERA-ACU-SP	SP	4.501,48	-	4.501,48	4.501,48
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	3.601,18	-	3.601,18	3.601,18
PERUIBE-SP	SP	5.761,90	-	5.761,90	5.761,90
PINDAMONHANGABA-SP	SP	743.862,04	-	743.862,04	743.862,04
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	4.141,36	-	4.141,36	4.141,36
POA-SP	SP	6.662,19	-	6.662,19	6.662,19
PRAIA GRANDE-SP	SP	57.288,91	-	57.288,91	57.288,91
REGISTRO-SP	SP	5.761,90	-	5.761,90	5.761,90
RIBEIRÃO PIRES-SP	SP	6.662,19	-	6.662,19	6.662,19
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	5.401,78	-	5.401,78	5.401,78
SALESOPOLIS-SP	SP	4.141,36	-	4.141,36	4.141,36
SANTA ISABEL-SP	SP	5.581,84	-	5.581,84	5.581,84
SANTANA DE PARNAÍBA-SP	SP	6.662,19	-	6.662,19	6.662,19
SANTO ANDRÉ-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
SANTOS-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
SÃO CAETANO DO SUL-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	4.321,42	-	4.321,42	4.321,42
SÃO PAULO-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
SÃO SEBASTIÃO-SP	SP	1.292.647,08	3.702.299,33	4.994.946,41	4.994.946,41
SÃO VICENTE-SP	SP	57.288,91	-	57.288,91	57.288,91
SETE BARRAS-SP	SP	3.961,30	-	3.961,30	3.961,30
SUZANO-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
TABOÃO DA SERRA-SP	SP	7.202,37	-	7.202,37	7.202,37
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	5.581,84	-	5.581,84	5.581,84
SÃO PAULO TOTAL		5.206.552,05	13.058.581,01	18.265.133,06	18.265.133,06
TOTAL MUNICÍPIOS		171.348.741,91	124.206.185,85	295.554.927,76	295.554.927,76
PIRAMBU-SE (DEPÓSITO JUDICIAL)	SE	1.286.525,06	4.067,67	1.290.592,73	1.290.592,73
ARACATI-CE (DEPÓSITO JUDICIAL)	CE	743.862,04	-	743.862,04	743.862,04
RIO DAS OSTRAS-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	785.550,00	785.550,00	785.550,00
CASIMIRO DE ABREU-RJ (DEPÓSITO JUDICIAL)	RJ	-	38.522,52	38.522,52	38.522,52
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		2.030.387,10	828.140,19	2.858.527,29	2.858.527,29
TOTAL GERAL		173.379.129,01	125.034.326,04	298.413.455,05	298.413.455,05

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 156, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012401/2010-31 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Resende II situado próximo ao km 347 do Gasoduto Campains-Rio, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 23 de março de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental Simplificada LAS Nº IN016132, de 23 de março de 2011, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO
DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2011

Nº 416 - O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP Nº 11, de 17/02/2011, no que consta do Processo Nº 48610.000739/2011-21 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda nos termos deste Despacho e pelas disposições contidas na Autorização ANP 31 de 24/01/2011compromissada a:

1. Adicionar, nos termos do Art.22, inciso I da Resolução ANP Nº 11, as tecnologias magnetométrica e eletromagnética (VLF) à Autorização 31/2011;

2. Ampliar a aquisição simultânea da Autorização 31/2011 para 03 (três) tecnologias: FFTG, Magnetometria e VLF, constituindo 03 (três) programas distintos, denominados respectivamente de: 0032_FFTG_SEAL; 0032_MAG_SEAL e 0032_VLF_SEAL;

3. Apresentar à ANP os dados obtidos em cada programa em diferentes bancos de dados. Os métodos de FFTG e magnetometria seguem o Padrão ANP 2B, em especial quanto aos arquivos de metadados, exigindo-se conteúdo informativo em todo o conjunto dos dados. O método VLF será obtido em caráter experimental, sem obrigatoriedade de emissão de laudo de conformidade pela ANP;

4. Cumprir o prazo de 06 (seis) meses de validade da Autorização 31/2011, terminando em 24/07/2011;

5. Encaminhar durante a fase de aquisição Relatório Semanal de Aquisição de Dados para dados_tecnicos@anp.gov.br, referente ao realizado na semana anterior - de domingo a sábado, contemplando ainda quaisquer incidentes e/ou acidentes que eventualmente ocorram relacionados à aquisição;

6. Entregar no protocolo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Relatório Mensal impresso e assinado das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

7. Entregar à ANP todos os dados dos programas do aerolevantamento e os respectivos relatórios finais de aquisição e processamento, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de conclusão da aquisição;

8. Adquirir apenas os dados supramencionados neste Despacho.

Fica a Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciar as correções e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os àquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de recebimento daquela comunicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 154, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.009569/2004-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a ZANELLA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.901.362/0001-30, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Costa e Silva, nº 100, Lago Yara - Renascença/PR - CEP 85610-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48610.009569/2004-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ZANELLA DIESEL LTDA, CNPJ n.º 06.901.362/0001-30, autorizado a operar como Transportador - Revendedor - Retalhista as instalações de tancagem na Rua Costa e Silva, nº 100 - Bairro Lago Yara - Município de Renascença - PR - CEP: 85610-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos, perfazendo o total de 60,28 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
494	2,53	6,01	30,28	ÓLEO DIESEL
495	2,53	6,98	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2011

Nº 420 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0206620	ABATÉ GÁS LTDA ME	12.776.036/0001-40	SALVADOR	BA	48610.004128/2011-51
GLP/RO0206621	ALDELI MAGALHAES SOUZA - ME	01.053.152/0001-15	PORTO VELHO	RO	48610.004184/2011-96
GLP/RJ0206622	CARDOZO REVENDA DE GÁS LTDA	11.525.647/0001-53	RIO BONITO	RJ	48610.004138/2011-97
GLP/MG0206623	COMERCIAL POMPÉIA LTDA	10.752.284/0001-26	MORRO DA GARÇA	MG	48610.004134/2011-17
GLP/ES0206624	DISK GÁS BELEM LTDA - ME	09.401.901/0001-60	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.004174/2011-51
GLP/AL0206625	E DE LIMA SANTOS COMÉRCIO ME	11.193.393/0001-13	MACEIO	AL	48610.004137/2011-42
GLP/TO0206626	E F DE LIMA COMÉRCIO	10.269.947/0001-56	PALMAS	TO	48610.004156/2011-79
GLP/TO0206627	EVANGELISTA E NUNES LTDA	26.749.739/0001-94	BURITI DO TOCANTINS	TO	48610.004180/2011-16

GLP/MG0206628	EVELLIN CRISTINA MALTA DOS SANTOS	11.583.493/0001-56	JUIZ DE FORA	MG	48610.004140/2011-66
GLP/PA0206629	G DA S BRITO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	13.137.637/0001-76	REDENCAO	PA	48610.004172/2011-61
GLP/BA0206630	G SANTANA DE LIMA COMÉRCIO DE GÁS	11.328.669/0001-23	AMARGOSA	BA	48610.004152/2011-91
GLP/PR0206631	GÁS FEST LTDA - ME	13.021.689/0001-82	ITAMBE	PR	48610.004177/2011-94
GLP/MA0206632	J. DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO	13.078.896/0001-73	SAO LUIS	MA	48610.003034/2011-65
GLP/AC0206633	J V COSTA E SILVA	11.969.260/0001-96	RIO BRANCO	AC	48610.004154/2011-80
GLP/BA0206634	JOSÉ DE SOUZA FILHO DE JUAZEIROS	02.719.121/0002-02	JUAZEIRO	BA	48610.004182/2011-05
GLP/PI0206635	KARLLA FERNANDA DE MOURA ARAÚJO	13.146.371/0001-28	LAGOA DO PIAUI	PI	48610.004136/2011-06
GLP/RJ0206636	LIA E BIA REVENDEDORA DE GÁS LTDA	09.573.453/0001-81	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004132/2011-10
GLP/MG0206637	LUIZ A. ROCHA - ME	13.044.491/0001-14	VESPASIANO	MG	48610.004120/2011-95
GLP/MT0206638	M. A. DOS SANTOS E NOGUEIRA LTDA	10.306.642/0001-77	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.004164/2011-15
GLP/AM0206639	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CABRAL - ME	03.019.535/0004-45	ITACOATIARA	AM	48610.004133/2011-64
GLP/SP0206640	MARIA L. DE MORAES ME	12.824.989/0001-37	IGARAPAVA	SP	48610.004124/2011-73
GLP/SC0206641	MARILETE REZINI PETERS ME	04.794.738/0001-29	APIUNA	SC	48610.002072/2011-09
GLP/SC0206642	MARQUES - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.198.836/0001-94	CHAPECO	SC	48610.003281/2011-61
GLP/GO0206643	NOEMIA ANTUNES DE SOUZA	13.024.646/0001-50	BRAZABRANTES	GO	48610.004169/2011-48
GLP/CE0206644	P & I COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA	12.671.626/0002-90	CAUCAIA	CE	48610.004159/2011-11
GLP/MG0206645	PEDRO DA SILVA BORGES E CIA LTDA	07.705.468/0001-20	CAMBUQUIRA	MG	48610.004179/2011-83
GLP/SC0206646	POSTO S2 LTDA.	13.225.866/0001-42	ITUPORANGA	SC	48610.004173/2011-14
GLP/MA0206647	R DE A. C. RODRIGUES	12.629.350/0001-09	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.004176/2011-40
GLP/PB0206648	SEBASTIAN JONHSSON ALMEIDA DE MATOS	11.777.746/0001-22	DUAS ESTRADAS	PB	48610.004135/2011-53
GLP/GO0206649	SUPERMERCADO 007 LTDA	24.815.086/0001-79	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.004153/2011-35
GLP/MG0206650	WILSON VENÂNCIO DE CAMARGOS ME	21.742.002/0001-26	VARJAO DE MINAS	MG	48610.004131/2011-75
GLP/MG0206651	WORLEY ALVES FERNANDES	11.699.251/0001-22	VARZELANDIA	MG	48610.004130/2011-21

Nº 421 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0061851	AMARAL & BISCAIA COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.655.156/0001-85	CORREIA PINTO	SC	48610.011229/2008-83
RS0225339	ANTONIO MARIA MACIEL SILVEIRA DE AVILA CAMPELO	08.519.541/0001-32	ARROIO GRANDE	RS	48610.002982/2008-88



SC0027295	AUTO POSTO COLPANI LTDA.	01.925.729/0002-12	XANXERE	SC	48610.009643/2002-37
PR/SE0069060	AUTO POSTO J. J. G. LT-DA.	03.580.589/0002-13	TOBIAS BARRETO	SE	48610.004812/2009-19
RJ0026444	AUTO POSTO MAI BROW- DER DE GUADALUPE LT-DA	04.983.909/0001-68	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008570/2002-66
MG0008402	AUTO POSTO SARANDI LTDA	02.465.592/0001-42	DELFINOPOLIS	MG	48610.007675/2000-36

PR/SP0087622	DANFRA COMERCIO VA-REJISTA DE COMBUSTI-VEIS LTDA.	05.957.472/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.014830/2010-42
MA0021492	INCOBAL - INDUSTRIA E COM. DE BABAÇU E AL-GODAO LTDA	06.034.136/0004-41	BARAO DE GRA-JAU	MA	48610.002288/2002-75
MG0010003	POSTO VALMA LTDA	16.610.073/0001-35	PEQUERI	MG	48610.008001/2001-31
PI0007752	POSTO ZITO COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA.	04.279.858/0001-98	FLORIANO	PI	48610.004980/2001-57

Nº 422 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009569/2004-11, torna pública a habilitação da ZANELLA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.901.362/0001-30, situada na Rua Costa e Silva, nº 100, Lago Yara - Renascença/PR - CEP 85610-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Torna sem efeito a Relação nº 8/2011, da Superintendência no Rio Grande do Sul publicada no DOU de 31-3-2011, Seção 1, página 95/96, por ter sido publicada em duplicidade .

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.245/1991-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.- AI Nº 1.014/11 - (não requerimento da Imissão de Posse - art. 66)
860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA- AI Nº 1.020/11 - (não tomar as providências indicadas pela Fiscalização do DNPM - art. 54, inc. XIII)
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA- AI Nº 1.015/11 - (Suspender os trabalhos de Lavra sem autorização do DNPM - art. 54, inc. XIV)
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA- AI Nº1.016/11 - (não apresentar RAL 2.011 ano base 2010)
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
861.832/1980-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.710/10 - (não apresentação do RAL 2.008 ano base 2007) - Reincidente
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA- AI Nº73/07 - (não apresentação do RAL 2007 ano base 2006)
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.718/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1.018/11 - (não apresentação do RAL 2.009 ano base 2008) / A.I. nº 1.019/11 - (não apresentação do RAL 2.010 ano base 2009)
860.845/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA- AI Nº1.017/11 - (não apresentação do RAL 2.010 ano base 2009)
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1715)
860.717/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1.983/10 - (não apresentação do RAL 2.009 ano base 2008)- Reincidente / A. I. nº 1.984/10 - (não apresentação do RAL 2.010 ano base 2009)- Reincidente
860.718/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1.330/09 - (não apresentação do RAL 2.009 ano base 2008)- Reincidente

RELAÇÃO Nº 103/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.178/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
862.740/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.669/2005-JOSE PEDRO VAZ NETO
860.358/2007-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA
861.552/2007-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.
862.087/2008-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA- FONTE: Super Vida; MARCA: Super Vida; EMBALAGEM: 20L (sem gás)- BRASÍLIA/DF
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº172/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
884.100/2005-JOSE AUGUSTO VIEIRA COSTA - Publicado DOU de 27/10/2010, Relação nº 40, Seção 1, pag. 75- Onde-se lê: 225 Leia-se:644
884.113/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA - Publicado DOU de 27/10/2010, Relação nº 40, Seção 1, pag. 75- Onde-se lê: 225 Leia-se:644
884.114/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA - Publicado DOU de 27/10/2010, Relação nº 40, Seção 1, pag. 75- Onde-se lê: 225 Leia-se:644
884.116/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA - Publicado DOU de 27/10/2010, Relação nº 40, Seção 1, pag. 75- Onde-se lê: 225 Leia-se:644
884.117/2005-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA - Publicado DOU de 27/10/2010, Relação nº 40, Seção 1, pag. 75- Onde-se lê: 225 Leia-se:644
884.009/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA - Publicado DOU de 27/10/2010, Relação nº 40, Seção 1, pag. 75- Onde-se lê: 225 Leia-se:644
884.097/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA - Publicado DOU de 27/10/2010, Relação nº 40, Seção 1, pag. 75- Onde-se lê: 225 Leia-se:644
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
884.016/1998-AMAZÔNIA MUCAJÁI MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 10/02/2011, Relação nº 006, Seção 1, pag. 106- Onde-se lê: 11.144.062/0001-63 Leia-se:11.144.062/0001-93

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Açaí Florestal Ltda - 806070/08 - A.I. 96/11, 806071/08 - A.I. 97/11, 806072/08 - A.I. 98/11, 806069/08 - A.I. 99/11, 806073/08 - A.I. 100/11, 806075/08 - A.I. 101/11, 806076/08 - A.I. 102/11
Alceu Freire de Andrade - 806051/10 - A.I. 91/11, 806052/10 - A.I. 92/11, 806053/10 - A.I. 93/11, 806054/10 - A.I. 94/11, 806055/10 - A.I. 95/11
Ana Célia de Oliveira - 806243/09 - A.I. 111/11
Ananias Ponce Lacerda Neto - 806112/10 - A.I. 127/11
Biomar Mineração Ltda - 806086/09 - A.I. 115/11
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 806077/08 - A.I. 103/11, 806078/08 - A.I. 104/11
Construtora Aterpa sa - 806229/09 - A.I. 112/11
Construtora Jurema Ltda - 806184/08 - A.I. 137/11
Empresa Maranhense de Mineração S.A. - 806007/08 - A.I. 108/11
Gessosul - Indústria de Gesso LTDA. - 806250/09 - A.I. 109/11
gm Rocha IND. COM. SERV. Ltda - 806006/09 - A.I. 116/11
Jorge Alexandre Ilgenfritz - 806245/09 - A.I. 110/11
José de Ribamar Barbosa Belo - 806128/09 - A.I. 114/11
M.C. Pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806037/08 - A.I. 107/11
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806027/08 - A.I. 106/11, 806196/08 - A.I. 117/11, 806294/07 - A.I. 118/11
Mineradora Buriti Ltda - 806191/09 - A.I. 113/11
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806104/06 - A.I. 120/11
Rosario Mineração Ltda - 806043/08 - A.I. 138/11
Silvio Alves Teixeira - 806004/08 - A.I. 139/11
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806281/07 - A.I. 121/11, 806022/10 - A.I. 89/11, 806023/10 - A.I. 90/11

Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes de Solo LTDA. - 806041/08 - A.I. 105/11
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 806054/07 - A.I. 125/11, 806052/07 - A.I. 126/11, 806128/07 - A.I. 134/11, 806127/07 - A.I. 135/11, 806126/07 - A.I. 136/11
Wladimir Teobaldo Albuquerque - 806297/07 - A.I. 119/11

RELAÇÃO Nº 60/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Airtton Garcia Ferreira - 806014/06
Cia Consultoria, Incorporação e Administração de Imoveis Ltda - 806007/06, 806011/06, 806012/06
Fosfatar Mineração Ltda - 806102/08, 806103/08, 806104/08, 806105/08, 806106/08, 806107/08, 806110/08, 806111/08, 806112/08, 806113/08, 806114/08, 806115/08, 806116/08
Franere-comércio, Construções e Imobiliária LTDA. - 806110/05, 806112/05, 806114/05, 806111/05, 806113/05
Geoactiva-gestão Mineral e Planejamento Ambiental Ltda - 806225/08
Induscal Indústria de Calcário LTDA. - 806013/06
J c de Oliveira Filho - 806239/07, 806240/07
Luiz Carlos Ghizzi - 806123/10
Minemar-extração Indústria e Representação Ltda - 806107/05
Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 806098/08
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806156/08, 806287/08
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806140/07
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806010/05, 806192/07, 806193/07
Patrícia Alves de Santana - 806099/07
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 806103/06
Pedro Ronald Maranhão Braga Borges - 806018/08
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806279/07
Turfamar Extração Indústria Comércio e Representação Ltda - 806250/07
Valter Ferian - 806085/07
Vasco Carlos Busato - 806206/08
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806067/08

RELAÇÃO Nº 62/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806162/08 - Not.68/2011 - R\$ 24.128,10

RELAÇÃO Nº 63/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Alirio David de Sousa Junior Cpf/cnpj :477.255.912-49 - Processo de cobrança: 906127/11 Valor: R\$6.639,48
Titular: Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :10.339.976/0001-47 - Processo de cobrança: 906105/11 Valor: R\$6.410,82
Titular: Cerâmica Amandha Ltda Cpf/cnpj :05.782.482/0001-00 - Processo de cobrança: 906159/11 Valor: R\$1.119,79
Titular: Cerâmica Cigana Ltda Cpf/cnpj :06.181.685/0001-04 - Processo de cobrança: 906160/11 Valor: R\$2.149,82
Titular: Ceramica Mina Forte Ltda Cpf/cnpj :02.872.545/0001-13 - Processo de cobrança: 906158/11 Valor: R\$601,49
Titular: Cerâmica Nova Vitória Ltda Cpf/cnpj :12.150.843/0001-53 - Processo de cobrança: 906123/11 Valor: R\$609,00
Titular: Cerâmica Sami Ltda Cpf/cnpj :05.231.404/0001-00 - Processo de cobrança: 906102/11 Valor: R\$4.942,85
Titular: Ceramica Sotel Ltda Cpf/cnpj :07.166.374/0001-20 - Processo de cobrança: 906130/11 Valor: R\$301,25
Titular: Cesp - Cerâmica São Pedro Ltda Cpf/cnpj :05.751.961/0001-51 - Processo de cobrança: 906154/11 Valor: R\$107,68

Titular: Indústria e Cerâmica Nossa Senhora do Rosário Ltda
Cpf/cnpj :07.071.202/0001-73 - Processo de cobrança: 906106/11 Valor: R\$.99,22

Titular: Maria Máxima Pires Cpf/cnpj :147.012.603-63 - Processo de cobrança: 906129/11 Valor: R\$.2.760,92

Titular: Nova Empreendimentos e Construções LTDA.
Cpf/cnpj :05.672.539/0001-00 - Processo de cobrança: 906126/11 Valor: R\$.164,75, Processo de cobrança: 906161/11 Valor: R\$.5.447,61

Titular: Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Firma Individual
Cpf/cnpj :06.065.767/0003-47 - Processo de cobrança: 906128/11 Valor: R\$.402,73

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

867.364/2010-JOSÉ ROSA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.288/2010-MINERADORA LORENZON LTDA ME
867.289/2010-MINERADORA LORENZON LTDA ME
867.290/2010-MINERADORA LORENZON LTDA ME
867.291/2010-MINERADORA LORENZON LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.359/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18022/2008
866.360/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18036/2008
866.529/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº4161/2008
866.536/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12126/2009
866.626/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13945/2008
866.627/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº9822/2009
867.238/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº15563/2008
867.239/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13951/2008
867.240/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7587/2008
867.241/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº15564/2008
867.242/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5650/2009
867.252/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7588/2008
867.253/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7289/2008
867.254/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5649/2009
867.255/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13953/2008
867.262/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13954/2008
867.263/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13955/2008

867.265/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13956/2008
867.266/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5648/2009
867.268/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12130/2009
867.269/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13959/2008
867.270/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5647/2009
867.375/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº15577/2008
866.204/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº16001/2010
866.334/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº12494/2009
867.333/2008-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº12961/2009
866.384/2009-WERSON CESAR PEREIRA- Cessionário:Gusa Nordeste S/A- CPF ou CNPJ 07.636.657/0001-99- Alvará nº12105/2009
866.619/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº1225/2010
866.620/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº1226/2010
866.621/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº1227/2010
866.622/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº541/2010
866.623/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº542/2010
866.624/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº543/2010
866.662/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº1615/2010
866.663/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº5077/2010
866.857/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº1909/2010
866.086/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Adherpar Empreendimentos e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº6770/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.711/2007-PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS- Área de 964,25 para 602,25-Calcário
866.242/2008-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Área de 49,92 para 10,51-Areia e Cascalho Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.012/2006-ANTONIO RODRIGUES FERRAZ FILHO
866.725/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.183/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
866.721/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
866.722/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.305/1999-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS-ALVARÁ Nº6869/2007
866.326/1999-MARIA DO CARMO ARRUDA DE BARROS-ALVARÁ Nº6868/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.227/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº11946/2007
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.429/2009-MARCELO SILVA LIMA - PLG Nº11/2011 de 23/03/2011 - Prazo 05 anos
867.203/2010-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES - PLG Nº10/2011 de 18/03/2011 - Prazo 05 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.257/2009-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI- Cessionário:Mauro Cristiano Perassoli-ME- CNPJ 11.061.568/0001-39- PLG nº59/2009

866.258/2009-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI- Cessionário:Mauro Cristiano Perassoli-ME- CNPJ 11.061.568/0001-39- PLG nº60/2009
866.259/2009-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI- Cessionário:Mauro Cristiano Perassoli-ME- CNPJ 11.061.568/0001-39- PLG nº61/2009
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
867.294/2007-JOILZA BENTA FERREIRA GOMES RODON ME- Cessionário:R.J. de Carvalho Comércio-ME- CNPJ 08.244.812/0001-94- Registro de Licença nº007/2009- Vencimento da Licença: 16/02/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
866.846/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- Registro de Extração Nº01/2011 de 17/03/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.353/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.240/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA
868.267/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.121/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.211/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.358/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.359/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.360/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.361/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.362/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.363/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.364/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.365/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.366/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.369/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.370/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.371/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.372/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.373/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.374/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.375/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.376/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.377/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.378/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.379/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.388/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.389/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.390/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.391/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.392/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.431/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.432/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.433/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.434/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.444/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
868.445/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE-OF. Nº620/11
Defere pedido de reconsideração(262)
868.096/2008-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.116/2000-SOFIA NADIR OCAMPO ME-OF. Nº610/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.159/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº616/11
868.160/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº616/11
868.163/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº616/11
868.164/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº616/11

RELAÇÃO Nº 39/3011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Lília Villela Pacheco - 868212/08 - Not.24/2011 - R\$ 212,41
Sálvio José Andrade - 868172/08 - Not.22/2011 - R\$ 211,73



RELAÇÃO Nº 40/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904) 868.107/2008-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO- NOT.
Nº20/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 195/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: A.granuso Ltda Cpf/cnpj :22.343.990/0001-01 - Processo de cobrança: 931072/11 Valor: R\$3.500,54

Titular: Água Mineral Sanleny Ltda Cpf/cnpj :18.929.323/0001-20 - Processo de cobrança: 931304/11 Valor: R\$3.214,18

Titular: Alcides Torres de Faria-fi Cpf/cnpj :00.490.582/0001-31 - Processo de cobrança: 931316/11 Valor: R\$4.049,15

Titular: Antonio Aparecido Dos Santos -me Cpf/cnpj :00.544.614/0001-34 - Processo de cobrança: 931287/11 Valor: R\$832,18

Titular: Antonio Daniel Guimarães-micro EMP. Cpf/cnpj :42.920.934/0001-91 - Processo de cobrança: 931283/11 Valor: R\$589,69

Titular: Areal Cândido Ltda Cpf/cnpj :01.543.751/0001-17 - Processo de cobrança: 931063/11 Valor: R\$3.986,59

Titular: Arqueana de Minérios e Metais LTDA. Cpf/cnpj :16.964.819/0001-09 - Processo de cobrança: 931292/11 Valor: R\$1.861,79, Processo de cobrança: 931291/11 Valor: R\$2.805,33, Processo de cobrança: 931342/11 Valor: R\$249,50, Processo de cobrança: 931350/11 Valor: R\$423,27, Processo de cobrança: 931345/11 Valor: R\$383,99, Processo de cobrança: 931346/11 Valor: R\$293,36

Titular: Avila Material Para Construcão Ltda Cpf/cnpj :38.547.048/0001-97 - Processo de cobrança: 931285/11 Valor: R\$723,06

Titular: Bracuhy Mineração Ltda Cpf/cnpj :71.424.576/0001-24 - Processo de cobrança: 931301/11 Valor: R\$4.382,23

Titular: Cadeira Pedra do Sino S.A. Cpf/cnpj :19.258.540/0001-06 - Processo de cobrança: 931033/11 Valor: R\$155.057,67

Titular: Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :18.572.206/0001-51 - Processo de cobrança: 931255/11 Valor: R\$22.859,00

Titular: Clever Porfirio Garcia-fi Cpf/cnpj :20.692.364/0001-97 - Processo de cobrança: 931053/11 Valor: R\$9.687,15

Titular: Comércio e Extração de Areia jr Ltda me Cpf/cnpj :38.678.215/0001-39 - Processo de cobrança: 931273/11 Valor: R\$3.347,15

Titular: Companhia Brasileira de Alumínio Cpf/cnpj :61.409.892/0001-73 - Processo de cobrança: 931032/11 Valor: R\$5.792,22, Processo de cobrança: 931034/11 Valor: R\$732.194,05

Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo de cobrança: 931029/11 Valor: R\$135.413,04, Processo de cobrança: 931278/11 Valor: R\$6.141,17

Titular: Companhia de Mineração Serra Azul Comisa Cpf/cnpj :03.405.415/0001-33 - Processo de cobrança: 931037/11 Valor: R\$2.803,03

Titular: Companhia de Nickel do Brasil Cpf/cnpj :33.079.047/0001-41 - Processo de cobrança: 931049/11 Valor: R\$3.650,05

Titular: Companhia Minas Oeste de Cimento Cpf/cnpj :39.081.740/0001-35 - Processo de cobrança: 931028/11 Valor: R\$53.993,27

Titular: Draga Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :66.190.661/0001-35 - Processo de cobrança: 931286/11 Valor: R\$695,28

Titular: Draga São José de Itajubá Ltda Cpf/cnpj :19.679.224/0001-08 - Processo de cobrança: 931050/11 Valor: R\$4.929,16

Titular: Eduardo Mata Resende me Cpf/cnpj :01.709.943/0001-50 - Processo de cobrança: 931280/11 Valor: R\$1.121,27

Titular: Eduardo Melo de Souza Cpf/cnpj :06.068.363/0001-45 - Processo de cobrança: 931303/11 Valor: R\$5.792,11

Titular: Empresa de Cimentos Liz S.a Cpf/cnpj :33.920.299/0001-51 - Processo de cobrança: 930823/11 Valor: R\$36.817,11

Titular: Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. Cpf/cnpj :23.114.002/0001-07 - Processo de cobrança: 931290/11 Valor: R\$1.496,00

Titular: Expresso Cardoso Ltda Cpf/cnpj :25.341.421/0001-07 - Processo de cobrança: 931281/11 Valor: R\$1.063,42

Titular: F&g Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :03.909.097/0001-48 - Processo de cobrança: 931288/11 Valor: R\$2.043,08

Titular: Fermavi Mineração Ltda Cpf/cnpj :56.286.834/0001-60 - Processo de cobrança: 931062/11 Valor: R\$5.211,86

Titular: Francisco de Paula Castro & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :41.898.347/0001-80 - Processo de cobrança: 931045/11 Valor: R\$9.350,66

Titular: Giemac Mineração Ltda Cpf/cnpj :28.350.304/0001-06 - Processo de cobrança: 931043/11 Valor: R\$12.468,63, Processo de cobrança: 931041/11 Valor: R\$11.554,13, Processo de cobrança: 931040/11 Valor: R\$26.802,39

Titular: Granha Ligas Ltda Cpf/cnpj :05.833.746/0001-08 - Processo de cobrança: 931307/11 Valor: R\$4.815,38

Titular: Granigeo Mineração Ltda Cpf/cnpj :73.390.486/0001-95 - Processo de cobrança: 931271/11 Valor: R\$3.708,20

Titular: Granita Mineração de Granitos Ltda Cpf/cnpj :25.420.837/0001-10 - Processo de cobrança: 931073/11 Valor: R\$3.950,64

Titular: Holcim (brasil) s a Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo de cobrança: 931293/11 Valor: R\$10.185,21

Titular: Humberto Eustáquio de Souza Cpf/cnpj :20.406.955/0001-50 - Processo de cobrança: 931302/11 Valor: R\$2.091,29

Titular: Ibar Nordeste sa Cpf/cnpj :61.442.810/0001-92 - Processo de cobrança: 931297/11 Valor: R\$6.201,79

Titular: Industrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar LT-DA. Cpf/cnpj :61.442.737/0001-59 - Processo de cobrança: 931047/11 Valor: R\$3.302,76, Processo de cobrança: 931048/11 Valor: R\$13.246,50

Titular: Irley Dias Tavares Filho - Firma Individual Cpf/cnpj :02.256.769/0001-09 - Processo de cobrança: 931284/11 Valor: R\$1.458,78

Titular: Itamar Rafael de Castro fi Cpf/cnpj :86.559.440/0001-07 - Processo de cobrança: 931270/11 Valor: R\$3.884,32

Titular: Juscélio Garcia de Oliveira me Cpf/cnpj :01.486.849/0001-80 - Processo de cobrança: 931061/11 Valor: R\$2.528,80

Titular: K-2 Mineração e Exportação Ltda Cpf/cnpj :04.867.725/0001-32 - Processo de cobrança: 931347/11 Valor: R\$304,51

Titular: Magnesita Refratários sa Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo de cobrança: 931269/11 Valor: R\$2.083,12, Processo de cobrança: 931262/11 Valor: R\$2.066,01, Processo de cobrança: 931264/11 Valor: R\$3.687,54, Processo de cobrança: 931265/11 Valor: R\$33.298,73, Processo de cobrança: 931266/11 Valor: R\$8.123,59, Processo de cobrança: 931267/11 Valor: R\$1.064,83, Processo de cobrança: 931268/11 Valor: R\$1.925,46

Titular: Magnesita S.A. Cpf/cnpj :19.791.268/0001-17 - Processo de cobrança: 931272/11 Valor: R\$7.296,26

Titular: Mauro Rogério Teixeira Fonseca Cpf/cnpj :526.065.206-10 - Processo de cobrança: 931031/11 Valor: R\$10.832,44

Titular: Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LTDA. Cpf/cnpj :18.531.152/0001-86 - Processo de cobrança: 931279/11 Valor: R\$4.176,03

Titular: Mineração Café Cpf/cnpj :41.834.524/0001-65 - Processo de cobrança: 931060/11 Valor: R\$3.166,95

Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo de cobrança: 931081/11 Valor: R\$230.896,32, Processo de cobrança: 931074/11 Valor: R\$12.022,96, Processo de cobrança: 931075/11 Valor: R\$3.853.795,34, Processo de cobrança: 931076/11 Valor: R\$28.770,37, Processo de cobrança: 931078/11 Valor: R\$10.532,36, Processo de cobrança: 931079/11 Valor: R\$832.573,03

Titular: Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda Cpf/cnpj :20.177.259/0001-10 - Processo de cobrança: 931064/11 Valor: R\$7.146,07

Titular: Mineração Faísca Ltda Cpf/cnpj :25.105.180/0001-05 - Processo de cobrança: 931277/11 Valor: R\$671,67

Titular: Mineração Geral do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :60.727.120/0001-17 - Processo de cobrança: 931058/11 Valor: R\$43.259,25

Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo de cobrança: 931263/11 Valor: R\$39.000,06

Titular: Mineração Montreal Ltda Cpf/cnpj :70.967.971/0001-90 - Processo de cobrança: 931036/11 Valor: R\$28.834,81

Titular: Mineração Nossa Senhora do Pilar Cpf/cnpj :20.772.380/0001-90 - Processo de cobrança: 931259/11 Valor: R\$2.393,79

Titular: Mineração Partezan de Calcários Ltda Cpf/cnpj :56.296.700/0002-00 - Processo de cobrança: 931254/11 Valor: R\$5.315,71

Titular: Mineração Partezan de Calcários LTDA. Cpf/cnpj :56.296.700/0001-20 - Processo de cobrança: 931253/11 Valor: R\$4.284,14

Titular: Mineração Sanguinete Ltda Cpf/cnpj :20.762.035/0001-75 - Processo de cobrança: 931057/11 Valor: R\$28.766,80

Titular: Mineração Skalada Ltda Cpf/cnpj :22.635.262/0001-65 - Processo de cobrança: 931046/11 Valor: R\$8.294,23

Titular: Mineração Thomazini LTDA. Cpf/cnpj :36.346.393/0001-37 - Processo de cobrança: 931348/11 Valor: R\$292,31, Processo de cobrança: 931349/11 Valor: R\$387,09

Titular: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda Cpf/cnpj :02.587.633/0001-73 - Processo de cobrança: 931298/11 Valor: R\$379,37

Titular: Nacional de Grafite Ltda Cpf/cnpj :21.228.861/0001-00 - Processo de cobrança: 931289/11 Valor: R\$126.087,87

Titular: Nevestones Ltda Cpf/cnpj :21.080.379/0001-67 - Processo de cobrança: 931051/11 Valor: R\$2.268,67

Titular: Ourama Materiais Para Construção LTDA. me Cpf/cnpj :26.185.272/0001-05 - Processo de cobrança: 931080/11 Valor: R\$2.689,59

Titular: p. c. Mineração Ltda Cpf/cnpj :19.827.831/0001-60 - Processo de cobrança: 931052/11 Valor: R\$31.465,19

Titular: Partecal Partezani Calcarios Ltda Cpf/cnpj :56.374.374/0001-21 - Processo de cobrança: 931059/11 Valor: R\$34.016,47, Processo de cobrança: 931257/11 Valor: R\$21.279,98

Titular: Pedreira Floresta Ltda Cpf/cnpj :26.286.492/0001-17 - Processo de cobrança: 931296/11 Valor: R\$1.562,11

Titular: Pedreira Junqueira Hyppolito Ltda Cpf/cnpj :18.914.796/0001-53 - Processo de cobrança: 931260/11 Valor: R\$4.953,16

Titular: Pedreira Rezende Ltda Cpf/cnpj :19.281.310/0001-50 - Processo de cobrança: 931305/11 Valor: R\$1.425,88

Titular: Pedreira Santa Monica Ltda Cpf/cnpj :20.424.099/0001-66 - Processo de cobrança: 931030/11 Valor: R\$32.749,08

Titular: Pedreiras do Brasil S/a Cpf/cnpj :28.396.794/0001-73 - Processo de cobrança: 931258/11 Valor: R\$39.751,82

Titular: Preminas Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :16.803.025/0001-63 - Processo de cobrança: 931066/11 Valor: R\$3.812,06

Titular: Química e Minérios Cpf/cnpj :02.491.692/0001-43 - Processo de cobrança: 931276/11 Valor: R\$7.428,15

Titular: Ricardo Affonso Junqueira Cpf/cnpj :005.305.496-20 - Processo de cobrança: 931042/11 Valor: R\$25.501,48

Titular: Roca Brasil Ltda Cpf/cnpj :61.135.711/0001-68 - Processo de cobrança: 931294/11 Valor: R\$1.588,55, Processo de cobrança: 931299/11 Valor: R\$4.094,79

Titular: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. Cpf/cnpj :61.064.838/0001-33 - Processo de cobrança: 931261/11 Valor: R\$22.363,52

Titular: Salioni Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :55.200.489/0001-37 - Processo de cobrança: 931306/11 Valor: R\$7.579,12, Processo de cobrança: 931065/11 Valor: R\$15.850,78

Titular: Silica Sand Mineração LTDA. Cpf/cnpj :97.481.592/0001-42 - Processo de cobrança: 931038/11 Valor: R\$19.008,16

Titular: Transporte e Comércio São Tomé Ltda Cpf/cnpj :17.958.232/0001-50 - Processo de cobrança: 931282/11 Valor: R\$1.458,78

Titular: Vale Fertilizantes S.A. Cpf/cnpj :19.443.985/0001-58 - Processo de cobrança: 931274/11 Valor: R\$5.234.535,69

Titular: Vermelhão Mineração Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :16.857.492/0001-76 - Processo de cobrança: 931275/11 Valor: R\$1.315,60

Titular: Zucato e Cia Ltda Cpf/cnpj :22.646.400/0001-01 - Processo de cobrança: 931039/11 Valor: R\$2.373,41

RELAÇÃO Nº 197/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Carlos Jorge Ribeiro Pimentel - 831391/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831172/08

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

846.353/2010-JOÃO BEZERRA FILHO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.263/2010-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

846.385/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
846.032/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.287/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº383/2011
846.288/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº384/2011
846.289/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº385/2011
846.290/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº386/2011
846.291/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº387/2011
846.292/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº388/2011
846.293/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº389/2011
846.295/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº390/2011
846.296/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº391/2011
846.297/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEI-
RA-OF. Nº392/2011

846.298/2010-EDELJA MARIA MENDES DE OLIVEIRA-OF. Nº393/2011

846.364/2010-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA-OF. Nº402/2011

846.383/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF. Nº405/2011

846.004/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº374/2011

846.005/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº373/2011

846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.-OF. Nº398/2011

846.018/2011-HERALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR-OF. Nº377/2011

846.033/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº411/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

846.184/2008-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

846.435/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA-ALHANDRA/PB, CAAPORÁ/PB - Guia nº 004/2011-50.000toneladas-Areia- Validade:15.09.2011

846.104/2010-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-AROEIRAS/PB, UMBUZEIRO/PB - Guia nº 03/2011-50.000T-Areia- Validade:15/09/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

846.178/2007-F. AUSTREGESELO C. BÉZERRA ME.-Área de 788,38 ha para 47,90 ha-Areia

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

846.132/2008-FRONTEIRAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-AI Nº060/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

846.196/2007-FRONTEIRAS MINERAÇÕES LTDA

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

846.059/2002-Britax Moreno Ltda.

846.270/2003-Casa Grande Mineração Ltda.

846.271/2003-Casa Grande Mineração Ltda.

846.283/2004-Bentonit União Nordeste Ind. e Com. Ltda.

846.049/2005-Imetame Granitos Ltda.

846.072/2005-Mineração Boa Vista Ltda.

846.137/2005-Mmendes Geologia e Informática Ltda.

846.154/2005-Mineração Boa Vista Ltda.

846.187/2005-Votorantim Cimentos Nordeste S.A..

846.244/2005-Othamar Batista Gama.

846.245/2005-Othamar Batista Gama.

846.332/2006-Danielle Rodrigues Hassene.

846.334/2006-Aguia Metais Ltda.

846.264/2007-Othamar Batista Gama.

846.320/2007-Casa Grande Mineração Ltda.

846.038/2008-NMB Comercial Ltda.

846.129/2008-NMB Comercial Ltda.

846.163/2008-Casa Grande Mineração Ltda.

846.165/2008-Projetos Minerais e Ambientais Ltda.

846.207/2008-Casa Grande Mineração Ltda.

846.208/2008-Mining Ventures Brasil Pesq. e Min. Ltda.

846.209/2008-Mining Ventures Brasil Pesq. e Min. Ltda.

846.248/2008-Mining Ventures Pesq. e Min. Ltda.

846.369/2008-Ayala Cissa Esquivel Fonseca.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

846.257/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº410/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

846.175/2005-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº409/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

840.360/1992-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO GRAVATA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.265/2010-VALDEMAR VICENTE DE OLIVEIRA FILHO M.E-Registro de Licença nº277/2011 de 28/02/2011-Vencimento em 21/12/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.140/2010-AMA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº415/2011

846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA-OF. Nº413/2011

846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO-OF. Nº414/2011

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

846.179/2007-CONSÓRCIO ARG/EGESA-BR 101/PB- Registro de Licença No.:189/2007 - Vencimento em 26/02/2011

RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

846.276/2010-JOSÉ FERREIRA TAVARES-OF. Nº1441/2010-DOU de 06/12/2010

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

846.179/2007-CONSÓRCIO ARG/EGESA-BR 101/PB- Publicado DOU de 14/04/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito exigência(1284)

846.286/2010-TALLES FERREIRA DA COSTA-OF. Nº168/2011-DOU de 17/02/2011

846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA-OF. Nº269/2011-DOU de 17/03/2011

846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO-OF. Nº270/2011-DOU de 17/03/2011

RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

846.495/2008-Casa Grande Mineração Ltda.

846.502/2008-Casa Grande Mineração Ltda.

846.520/2008-Casa Grande Mineração Ltda.

300.229/2009-Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.

300.285/2010-Alberto Alcebiades de A. P. Netto.

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

840.331/1983-Bentonit União Nordeste Ind. e Com. Ltda.

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- Publicado DOU de 17/03/2011

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.761/2008-ANDRE REIS FI- Alvará nº9337/2010 - Cessionario:815.982/2010-Areial Albardão Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 08206993/0001-64

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

815.322/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. -AI Nº631/07

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.778/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA-OF. Nº696/11

815.090/2005-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº678/11

815.442/2006-GIOVANI GAMBALONGA-OF. Nº700/11

815.732/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº671/11

815.488/2009-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF. Nº698/11

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.395/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 954,60 ha para 11,12 ha-Argila para uso Industrial

815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- Área de 49,98 ha para 31,43 ha-Basalto

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.433/2006-MARCO ANTÔNIO FACHINI-Diabásio

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.152/2001-ARNALDO CORREA

815.759/2007-VALE S A

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.227/1998-EXTRATIVA ENGENHARIA DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº105/11

815.423/2006-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº106/11

815.234/2007-EDUARDO ALVES CORREA-AI Nº107/10

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

815.296/2006-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.102/1989-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº667/11

815.222/2002-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. Nº677/11

815.322/2002-BRITAGEM BARRACÃO LTDA-OF. Nº680/11

815.419/2002-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº679/11

815.589/2002-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº694/11

815.056/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. Nº699/11

815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-OF. Nº668/11

815.597/2005-SOL MINERACAO LTDA.-OF. Nº664/11

815.298/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS SAO PAULO LTDA EPP-OF. Nº663/11

815.545/2009-NICO FERRINHO EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº661/11

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)

815.001/1996-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI Nº 99/2011. 100/2011 e 101/2011

815.166/1991-ATALAIA EXTRAÇÃO DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 104/11

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 196/09

815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 922/09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

807.129/1977-KALBUSCH & CIA LTDA ME-OF. Nº670/11

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

815.151/2000-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Areia

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

810.759/1980-Colorminas - Colorifício e Mineração S/A

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 27/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Álvaro Agapito de Moura - 864178/06 - A.I. 181/11, 864179/06 - A.I. 182/11, 864182/06 - A.I. 183/11, 864194/06 - A.I. 184/11, 864018/06 - A.I. 188/11

Ayas Minerações s a - 864353/05 - A.I. 153/11, 864355/05 - A.I. 154/11, 864357/05 - A.I. 155/11

Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864390/06 - A.I. 189/11

Cimento Tocantins S/a - 864279/05 - A.I. 152/11

Ivan Guimarães Coelho - 864372/06 - A.I. 187/11

Pavitergo-pavimentação e Terraplenagem Goiás Ltda - 864035/06 - A.I. 185/11

Pedreira Anhanguera S/a - Empresa de Mineração - 864085/06 - A.I. 186/11

Vivaldo Gaudêncio - 864393/06 - A.I. 176/11, 864122/07 - A.I. 177/11, 864483/07 - A.I. 178/11, 864174/10 - A.I. 179/11

Votorantim Metais Níquel s a - 864213/05 - A.I. 180/11

RELAÇÃO Nº 28/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adail Viana Santana - 864007/05

Adriano de Cantuária Almeida - 864036/01

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 864044/05, 864080/05, 864081/05, 864082/05, 864083/05, 864135/05, 864136/05

Ailon Vieira Diniz - 864062/03

Airton Garcia Ferreira - 864031/03

Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864145/05

Deusirey Arruda da Silva Empresário Individual - 864178/05

Egon Just - 864083/03

Empresa de Mineração Imarui Ltda - 860686/89

Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 864033/05

Fausto Batista de Lima - 864045/05

Gilda Santiago Guimarães - 864158/05

Globo Verde Mineração Ltda - 864056/05

Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864060/05

Guidomar Alves Gomes - 864093/00

Helio Francisco da Silva - 864089/05

Jackson Augusto Dos Santos Gomes - 864195/02

Joaquim Freitas da Silva - 864156/05

José Domingos Scarpellini - 864294/04

José Roberto Venezian - 864219/05

Luiz Carlos Dos Santos - 864411/97, 864412/97, 864413/97, 864414/97

Luiz Humberto Rezendes Matos - 864123/05

Marcos Ramos - 864182/05

Marcus Carvalho Vilela - 864061/05

Maria do Carmo Alves Dos Santos-fi - 864221/01

Maria Regina Ramos Figueira - 864159/05

Mineração j m Ltda - 864060/04

Nely Moreira de Oliveira - 864006/05

Norberto Guimarães Neto - 864111/05



Ronaldo Euripedes de Souza - 864074/05
Sergio de Castro Fonseca - 864038/05
Silvânio Barcelos Ferreira - 864039/05
Solange Martins de Oliveira - 864001/05
Sussuapara Mineração Ltda - 864094/00, 864095/00
Valter Ferian - 864215/01
Vicente Alves de Oliveira Junior - 864163/05

RELAÇÃO Nº 29/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cleodson Aparecido de Souza - 864289/08 - A.I. 191/11

RELAÇÃO Nº 30/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

ad Bras Mineradora Ltda - 864070/09
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 864444/07, 864445/07
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 864224/10
Construtora Rio Tranqueira Ltda - 864110/09
Eduardo de Souza Alves - 864062/08
Elise da Silva Nascimento - 864201/10
Geobraz Exploration Ltda me - 864405/10, 864407/10, 864408/10, 864410/10, 864161/10, 864162/10
Geomam Engenharia Ltda - 864186/10
Gmc Geomig Mineração Ltda - 864232/10
Guido Magalhães Arantes - 864282/09, 864283/09, 864496/08
Jackson Lopes Ribeiro - 864143/09
José Wilson Costa Campos - 864363/07
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864299/07, 864299/07, 864300/07, 864300/07, 864302/07, 864302/07, 864303/07, 864303/07, 864304/07, 864304/07, 864305/07, 864305/07, 864312/07, 864312/07, 864315/07, 864315/07, 864317/07, 864317/07, 864321/07, 864321/07, 864323/07, 864323/07, 864324/07, 864324/07, 864325/07, 864325/07, 864328/07, 864328/07, 864329/07, 864329/07, 864330/07, 864330/07, 864331/07, 864331/07, 864332/07, 864332/07, 864336/07, 864336/07
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864167/09, 864168/09, 864170/09, 864336/08
Palmeirante Mineração Comércio e Transporte LTDA. - 864377/07
Ricardo de Souza Abrantes - 864176/08, 864177/08, 864178/08, 864179/08, 864180/08, 864181/08, 864182/08, 864184/08, 864185/08, 864186/08, 864187/08, 864188/08, 864189/08, 864190/08, 864191/08, 864192/08, 864194/08, 864196/08, 864197/08, 864198/08, 864200/08, 864201/08, 864202/08, 864203/08, 864204/08, 864205/08
Rimene Empreendimentos e Participações S.A. - 864067/09
Sérgio Taveira de Camargo - 864507/08, 864214/09
Simone Cardoso da Silva Póvoa - 864629/08
Sinval Nunes da Silva - 864077/10, 864078/10
Valter Ferian - 864188/10
Vicente Alves de Oliveira Junior - 864185/10

RELAÇÃO Nº 31/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864324/07 - Not.41/2011 - R\$ 17.706,41, 864303/07 - Not.43/2011 - R\$ 21.344,45, 864300/07 - Not.45/2011 - R\$ 21.084,66, 864305/07 - Not.47/2011 - R\$ 19.997,91, 864304/07 - Not.49/2011 - R\$ 20.611,15, 864299/07 - Not.51/2011 - R\$ 19.948,97, 864302/07 - Not.53/2011 - R\$ 21.548,17, 864328/07 - Not.55/2011 - R\$ 17.032,84, 864336/07 - Not.57/2011 - R\$ 21.521,93, 864332/07 - Not.59/2011 - R\$ 18.168,86, 864331/07 - Not.61/2011 - R\$ 17.431,33, 864317/07 - Not.63/2011 - R\$ 20.977,72, 864315/07 - Not.65/2011 - R\$ 21.348,71, 864325/07 - Not.67/2011 - R\$ 11.815,57, 864323/07 - Not.69/2011 - R\$ 21.439,76, 864329/07 - Not.71/2011 - R\$ 21.514,44, 864312/07 - Not.73/2011 - R\$ 21.103,87, 864321/07 - Not.75/2011 - R\$ 17.372,64

RELAÇÃO Nº 32/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864324/07 - Not.42/2011 - R\$ 2.076,91, 864303/07 - Not.44/2011 - R\$ 2.090,35, 864300/07 - Not.46/2011 - R\$ 2.090,35, 864305/07 - Not.48/2011 - R\$ 2.090,35, 864304/07 - Not.50/2011 - R\$ 2.090,35, 864299/07 - Not.52/2011 - R\$ 2.090,35, 864302/07 - Not.54/2011 - R\$ 2.090,35, 864328/07 - Not.56/2011 - R\$ 2.090,35, 864336/07 - Not.58/2011 - R\$ 2.090,35, 864332/07 - Not.60/2011 - R\$ 2.090,35, 864331/07 - Not.62/2011 - R\$ 2.090,35, 864317/07 - Not.64/2011 - R\$ 2.090,35, 864315/07 - Not.66/2011 - R\$ 2.090,35, 864325/07 - Not.68/2011 - R\$ 2.090,35, 864323/07 - Not.70/2011 - R\$ 2.090,35, 864329/07 - Not.72/2011 - R\$ 2.090,35, 864312/07 - Not.74/2011 - R\$ 2.090,35, 864321/07 - Not.76/2011 - R\$ 2.090,35

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000001/2010-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da unidade consumidora Petrobras - Refinaria de Paulínia - REPLAN, localizada no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0643-47, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende a implantação das seguintes instalações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão Araras - Santo Ângelo, em 440 kV, e construção de duas extensões de Linha de Transmissão em 440 kV, circuito simples, quatro cabos condutores 636 kcmil por fase, de aproximadamente três mil e quinhentos metros de extensão cada, conectando o Barramento de 440 kV da nova Subestação REPLAN à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão Araras - REPLAN e Santo Ângelo - REPLAN, em 440 kV; e

II - Barramento, duas Interligações de Barra, duas Entradas de Linha na nova Subestação REPLAN, de 440 kV, e as conexões da unidade consumidora Petrobras - Refinaria de Paulínia - REPLAN.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Petrobras - Refinaria de Paulínia - REPLAN, deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e:

Considerando o constante no processo administrativo nº 54000.000119/2011-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, do Conselho Diretor, a Prestação de Contas Anual da Autarquia - exercício de 2010, organizada conforme orientações do Tribunal de Contas da União, contendo as seguintes peças:

I - Relatório de Gestão 2010 e;

II - Demonstrativos Financeiros e Contábeis de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA , Autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 286ª reunião ordinária de 25 de março de 2011;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009,

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 03 de 2000;

Considerando o constante nos autos do Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº 54293.000729/2010/2010-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Prefeitura de Itaquiraí/MS de bens móveis - veículos classificados como irrecuperáveis e/ou antieconômicos conforme segue: Pick-up, Toyota, cabine dupla, movida a diesel, ano 1997, Placa HQH 5595, chassi 9BRBJ0160V1014134; Pick-up, Toyota, cabine dupla, movida a diesel, ano 1997, Placa HQH 5596, chassi 9BRBJ0160V1014120; Pick-up Toyota, cabine dupla, movida a diesel, ano 1997, Placa HQH 5637, chassi S9BRBJ0160V1014185 e Pick-up - Chevrolet , cabine dupla, movida a diesel, ano 1999, placa HQH 7258, chassi 9BG138BTOYCA08115.

MANUEL FURTADO NEVES
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001809/2003-41, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF012100000017, firmado com o parceiro Cleuton Louriano de Souza, do Projeto de Assentamento Elói Ferreira, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001794/2003-11, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF012100000033, firmado com o parceiro Elisandro Smaniotto, do Projeto de Assentamento Elói Ferreira, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001798/2003-08, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF012100000029, firmado com o parceiro Gisley Antunes Soares, do Projeto de Assentamento Elói Ferreira, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001309/2003-18, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF012100000062, firmado com a parceira Antonia Celestina Alves, do Projeto de Assentamento Elói Ferreira, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001803/2003-74, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF012100000019, firmado com o parceiro Lindomar Eustáquio da Silva, do Projeto de Assentamento Elói Ferreira, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001813/2003-18, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF012100000005, firmado com o parceiro Angelino Soares dos Santos, do Projeto de Assentamento Elói Ferreira, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000250/2007-66, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso nº DF005900000150, firmado com o parceiro Ivo Francisco da Silva, do Projeto de Assentamento Gado Bravo, situado no Município de Buritis/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Três Barras e outras, com área de 145,2000ha (Cento e quarenta e cinco hectares e vinte ares) no(s) município(s) de Graccho Cardoso, no (s) Estado (s) de Sergipe, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 14 de julho de 2009, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 4 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.000330/2011-87 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Três Barras e outras, com área de 145,2000ha (Cento e quarenta e cinco hectares e vinte ares) no(s) município(s) de Graccho Cardoso, no (s) Estado (s) de Sergipe, e que prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento NOVO PARAISO II, Código no SIPRA SE0212000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2009-2010 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2011, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ADERIDOS	EVENTO
AL	2707107	Piranhas	607	Seca
AL	2709202	Traipu	478	Seca

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO
GARANTIA-SAFRA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, bem como o disposto no artigo 5º inciso VI, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra,

Considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2011, para o Fundo Garantia-Safra no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), resolve:

Art. 1º Adicionar "ad referendum" do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, 16.367 cotas, para a safra 2010/2011, elevando de 732.540 para 748.907 cotas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

**Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome**

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 461, de 18 de dezembro de 2007, publicada dia 24 de dezembro de 2007, Seção 1, a partir da página 98, referente aos Convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 22 da referida Portaria: Prefeitura Municipal de Irapuan Pinheiro, leia-se na referida sequência: Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Na Portaria Nº 419, de 22 de dezembro de 2009, publicada dia 7 de janeiro de 2010, Seção 1, a partir da página 86, referente aos Convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 174 da referida Portaria: Prefeitura Municipal de Solonopole, leia-se na referida sequência: Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Na Portaria Nº 822, de 10 de dezembro de 2010, publicada dia 15 de dezembro de 2010, Seção 1, a partir da página 153, referente aos Convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 54 da referida Portaria: Prefeitura Municipal de Solonopole, leia-se na referida sequência: Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a demanda oriunda do Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 143, de 25 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, seção 01, página 75.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar deverão ser fabricados e importados, para comercialização no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que, para sua comercialização no mercado nacional, os ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar, objeto desta Portaria, deverão ter Registro válido no Inmetro.

Art. 7º Determinar que os ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar deverão ostentar no ponto de venda, físico ou virtual, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Parágrafo único - A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE deverá ser clara, verídica e em conformidade com o modelo estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 8º Estabelecer que os fabricantes e importadores, fornecedores do mercado nacional, terão a obrigatoriedade de repor as amostras eventualmente coletadas no comércio varejista, pelo Inmetro ou entidades de direito público a ele conveniadas, para fins de fiscalização ou verificação da conformidade.

Art. 9º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, em todo território nacional, observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991,



conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.025623/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 276, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2106LD, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 31 DE MARÇO 2011

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 017/11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN"), - "TABLET PC",

A proposta está em formato de Portaria:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN"), - "TABLET PC", conforme a seguir:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placas de circuitos impressos que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto nos demais parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos demais parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades, observado o disposto no § 5º e no art. 2º:

I - bateria; e

II - gabinete.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem local, até 31 de dezembro de 2013, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades, observado o disposto no § 5º e no art. 2º:

I - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados; e

II - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen).

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2014, os subconjuntos indicados no § 3º deverão ser produzidos no País, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 5º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN"), - "TABLET PC" produzidas no ano calendário, levando-se em conta o disposto no art. 2º.

I - Placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2011	2012	2013 em diante
Percentual montado	50%	80%	95%

II - Placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio:

Ano calendário	2011	2012	2013	2014 em diante
Percentual montado	-	-	50%	80%

III - Carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2011	2012 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	50%	80%

IV - Módulo(s) de memória(s) RAM:

Ano calendário	2011	2012 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	40%	50%

V - Unidade de armazenamento tipo SSD (NAND Flash), quando aplicável:

Ano calendário	2011	2012	2013 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	35%	50%	80%

§ 6º Caso a empresa fabricante opte por fabricar o gabinete utilizado no TABLET PC a partir das seguintes etapas: fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais estabelecidos no inciso V do § 5º para fabricação de unidades de armazenamento tipo SSD (NAND Flash) deverão ser os seguintes:

Ano calendário	2011	2012	2013 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	25%	30%	50%

Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

Parágrafo único. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 4º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - nome do fornecedor; e

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2011, na forma dos Anexos I e II, os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito das unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

UNIDADES			R\$ 1,00
			LIMITE JAN/JUN 2011
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis - IBAMA	15.050.523		30.101.047
Instituto Chico Mendes de Conserv. Da Biodiversidade - ICMBio	1.511.940		3.023.879
Agência Nacional de Águas - ANA	53.537		107.074
TOTAL	16.616.000		33.232.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

UNIDADES			LIMITE JAN/JUN 2011	LIMITE JAN/DEZ 2011
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	459.025			918.049
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU	201.880			403.761
Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF	209.322			418.644
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ	226.172			452.343
Secretaria Executiva - SECEX	468.607			937.214
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC	171.195			342.390
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR	141.284			282.568
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	320.928			641.856
Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA	59.494			118.988
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis - IBAMA	11.061.692			22.123.385
Instituto Chico Mendes de Conserv. Da Biodiversidade - ICMBio	4.661.220			9.322.439
Agência Nacional de Águas - ANA	823.294			1.646.587
Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	79.389			158.778
TOTAL	18.883.500			37.767.000

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

III - informações referentes à utilização dos percentuais, previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio de ofício e em meio magnético ou eletrônico.

§ 2º Caso a empresa não envie as informações acima citadas no prazo estabelecido, a mesma será notificada, por meio de ofício, da concessão de prazo adicional correspondente a 30 (trinta) dias para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 3º A persistência da falta de informações por parte da empresa, após o prazo indicado no parágrafo anterior, implicará na suspensão imediata de inclusão de novos produtos à sua relação de bens incentivados.

§ 4º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 001, de 18/02/2011, Resolução do CAS nº 001, de 24/02/2011, Parecer nº 236/2010 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Despacho nº 294/2010 - GA/PF/SUFRAMA, Despacho nº 04/2011 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 6-A-6, com área total de 10.041,12 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/n - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa HORIZONTE MÓVEIS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.006695/2006-24.

Manaus - AM, 29 de março de 2011.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de março de 2011.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 303, de 18 de 12 de 2009, art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 129 - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico São Manoel, na seção do rio Teles Pires, situada às coordenadas geográficas: 09º 11' 25" de Latitude Sul e 57º 03' 08" de Longitude Oeste, Municípios de Paranaita e Jacareacanga, Estados de Mato Grosso e Pará.

Nº 130 - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Barra dos Carrapatos, na seção do rio Pomba, situada às coordenadas geográficas: 21º 18' 54" de Latitude Sul e 42º 56' 42" de Longitude Oeste, Município de Guarani, Estado de Minas Gerais. O inteiro teor destas Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 131 - Cooperativa Agrícola Mista São Marcos Ltda., rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 132 - Capuan Agrícola S.A, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 133 - Saulo Quintella Cavalcanti ME, rio Paraíba do Meio, Município de Pilar/Alagoas, mineração.

Nº 134 - Regina Aparecida Silva, rio Maú, Município de Normandia/Roraima, irrigação.

Nº 135 - Leonor Ferreira Rohrig Schuch, Lagoa Mirim, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 136 - Luiz Carlos Nunes da Silva, Arroio Chuí, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 137 - Ana Lúcia Terra Leite Franke, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 139 - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, esgotamento sanitário.

Nº 140 - Jaime Henn, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Nº 141 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Itá (rio Uruguai), Município de Itá/Santa Catarina, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000606/2010-18, resolveu: Art. 1º Tornar sem efeito, em virtude de erro material, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de mineração, Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de Gustavo Leal Cid - FI, CNPJ nº 03.806.137/0001-26 (CNAIR nº 31.0.0050438/63 e Declaração nº 64058), cujas características constam das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 339, de 23 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2008, Seção I, página 84, e das Tabelas A1 e A2 da Resolução nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, seção I, página 62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 07, de 9 de março de 2011, publicada no DOU de 10/03/11, Seção 1, pág. 54.

No submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão - Item B Onde se lê: Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio indenizado

Leia-se: Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União Substituta em Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPU/MG nº 200, de 29 de junho de 2010, em conformidade com o inciso III do art. 40, Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e art. 2º, da Portaria Nº 211, de 28 de abril de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inciso I do art 1º do Decreto Nº 3.125/99 e tendo em vista o estabelecido pela Portaria Nº 40 de 18 de março de 2009 e inciso III do art. 32, do Anexo XII da Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º, art. 64, do Decreto-lei 9.760/46, e no inciso II do art. 18 da Lei 9.636/98, e os elementos que integram o processo 04926.000569/2009-31, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio São Francisco - CISMESF, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, do imóvel constituído por terreno com área de 853,46 m², composto por terreno com frente confrontando com a rua Montes Claros, partindo do vértice 1, de coordenadas N=8.082.996,100 m e E=506.403,721 m, deste seguindo com distância de 20,02 m e azimuth de 77º22'44" até o vértice 2. Divisa lateral direita confrontando com área do Centro de Promoção à Saúde Sexual, partindo do vértice 2 de coordenadas N=8.083.000,475 m e E=506.423,260 m, deste seguindo com desenvolvimento de 42,07 m e azimuth de 164º36'24" até o vértice 3. Fundos confrontando com a Área Institucional 1, partindo do vértice 3 de coordenadas N=8.082.959,862 m e E=506.434,428 m, deste seguindo com distância de 20,00 m e azimuth de 253º55'48" até o vértice 4. Divisa lateral esquerda, confrontando com a área pertencente à Marinha, partindo do vértice 4 de coordenadas N=8.082.954,326 m e E=506.415,209 m, deste seguindo com distância de 43,27 m e azimuth de 344º36'24" até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de formato irregular, parte de um todo maior, situado entre as Ruas Humberto Mallard, João Pinheiro e Avenidas Montes Claros e Jefferson Gitirana, antigo Aeroporto do Município de Pirapora, Minas Gerais, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, sob o Nº 22.195, Livro 02, em 06/07/2009.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à implantação de Unidade de Atenção à Saúde, visando assistência e melhoria da saúde da população carente dos municípios associados.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; II - se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; IV - se o OUTORGADO cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ser extinto; V - se, em qualquer época, a OUTORGANTE cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à MW Goes Festas e Eventos LTDA ME, inscrita sob o CNPJ Nº 13.236.887/0001-63, de área de uso comum do povo com 13,57m², na Av. Oceânica, Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 03/02/2011 a 14/03/2011, destinada ao acompanhamento do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.001517/2011-16.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 91,15 (noventa e um reais e quinze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à EM-PRESA SALVADOR TURISMO S/A-SALTUR, entidade da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Salvador, inscrita sob o CNPJ Nº 14.909.105/0001-72, de áreas da União - localizadas na Avenida Lafaiete Coutinho, próximas ao Mercado Modelo, no município de Salvador/Bahia - para realização dos festejos comemorativos dos 462 anos de fundação da cidade de Salvador que contará com o show da cantora Ivete Sangalo e convidados, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.002990/2011-11.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, inscrita sob CNPJ Nº 13.927.819/0001-40, de área de uso comum do povo, com 1.839 m² - Praia de Ipitanga, município de Lauro de Freitas-BA- no período de 28 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2011, destinada à realização do Reveillon 2010 de Lauro de Freitas, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.007223/2010-17.

Art. 2º Foi cobrado da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 2908, de 20/06/2006, publicada no jornal O Diário nos dias 29,30 e 31 de julho de 2006, do terreno sem benfeitoria, com área de 1.083,00m², situado na Rua Maranhão, 241, Município de Xanxerê/SC, adquirido por Escritura Pública de Doação, lavrada em 11/09/2006, Livro Nº 027, fls 170 e 170v, transcrita sob a matrícula R4/8.353 do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.001401/2009-97.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação do Fórum das Varas Trabalhistas de Xanxerê /SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS
DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.004028/2004-46, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ELIETE DA SILVA VALLE, Viúva do ex-anistiado político ANTONIO ROSA DE LIMA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECUR-

SOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002321/2005-50, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DALVA RODRIGUES BRITO, Viúva do ex-anistiado político JOSÉ BRITO DE JESUS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 26 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de março de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46214.003994/2007-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gonçalo do Gurguéia - PI
CNPJ	02.821.902/0001-14
Base Territorial	Municipal
Abrangência	São Gonçalo do Gurguéia- PI

Categoria profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 45 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46249.000183/2008-17
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Turismo e Hospitalidade do Município de Itabira- SINDEITA - MG.
CNPJ	09.172.226/0001-44
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira e Taquaraçu de Minas - MG
Categoria profissional	dos Empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade, residenciais, comerciais ou mistos dos empregados
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 46 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46221.001449/2010-71
Entidade	Sindicato dos Biomédicos do Estado de Sergipe - SINBIOMESE
CNPJ	10.442.699/0001-01
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria profissional	Profissional de Biomédicos
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 47 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46204.012439/2008-55
Entidade	Sindicato Rural de Oliveira dos Brejinhos - SINDRURAL
CNPJ	10.391.347/0001-66
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Oliveira dos Brejinhos-BA
Categoria Econômica	Econômica dos Produtores Rurais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 48 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral Trizidela do Vale - MA
CNPJ	02.045.665/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Trizidela do Vale- MA
Categoria profissional	dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 49 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	47999.004372/2009-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lorena, Guaratinguetá e Região- SP.
CNPJ	51.784.429/0001-58
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete e Potim- SP
Categoria profissional	Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 32 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.008132/2005-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria - RS
CNPJ	95.628.863/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Dilermando de Aguiar, Itaara, Santa Maria e São Martinho da Serra-RS

Categoria profissional-Trabalhador rural entendido como: a) o produtor rural proprietário ou não que exerça atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração; b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a" desde que trabalhem em regime de economia familiar; c) o empregado rural que exerce atividade na agricultura, na pecuária e na produção extrativa rural; d) os aposentados rurais.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 33 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46311.000011/2010-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Florestamento e Reflorestamento de Madeira para Papel e Celulose do Estado do Maranhão - MA
CNPJ	01.678.134/0001-29
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria profissional	Trabalhadores nas indústrias de papel, celulose e pasta de madeira, papelão, artefatos de papel, florestamento e reflorestamento de madeira para celulose e papel
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 34 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.006753/2008-40
Entidade	Sindicato Rural de Santiago, Unistalda e Capão do Cipó- RS
CNPJ	96.139.795/0001-92
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Capão do Cipó, Santiago e Unistalda- RS
Categoria Econômica	Econômica dos Empregadores rurais.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 35 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.023674/2005-04
Entidade	Sindicato Rural de Ivaiporã-PR
CNPJ	75.841.205/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Ivaiporã e Jardim Alegre-PR
Categoria Econômica	Econômica rural do plano da Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 36 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.019789/2006-77
Entidade	Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais- MG.
CNPJ	26.271.338/0001-71
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Econômica	das Empresas de Rádio e Televisão
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 37 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.001608/2010-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Criciúma e Região- SC
CNPJ	76.583.509/0001-76
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Araruama, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, Siderópolis, Sombrio, Timbê do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga-SC

Categoria profissional-Trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis; canetas e material de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais; produtos de limpeza; fabricantes de tintas; solventes; detergentes; produtos farmacêuticos; shampoo; amaciantes; águas sanitárias e outros; preparação de óleos vegetais e animais; perfumaria e artigos de tocador; resinas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; destilação e refinaria de petróleo; material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos); fabricantes de embalagens plásticas; peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decoração plásticos, plásticos descartáveis e flexíveis e reciclagem de material plástico

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.000877/2011-78, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários e a inclusão da Carreira Docente do SENAC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de março de 2011

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 93/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Registro sindical do SINECALL-PR - Sindicato das Empresas de Call Center, de Serviços de Recuperação de Créditos por Telefone, Empresas Provedoras de Internet, de Tele vendas, de Telemarketing, de Disque Serviços, de Tele Recados, Tele Camadas; Tele Atendimento, Serviços Troncalizados de Comunicação e Multimídia; Empresas Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; E Empresas Prestadoras de Serviços de Sistemas, Que Desenvolvam Atividades Similares ou Conexas, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, processo administrativo nº 46212.015609/2008-54, CNPJ: 10.388.651/0001-54 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, nos autos nº. 002205-2009-003-09-00-6, até o trânsito em julgado da presente ação.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Constitui Comissão responsável pelas atividades de transição da administração estadual para a federal dos Portos de Manaus, Tabatinga, Coari, Itacoatiara e Parintins, localizados no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e V, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e

Considerando a notificação de denúncia do Convênio nº 07/1997, encaminhada pelo Ministro de Estado dos Transportes ao Governador do Estado do Amazonas, no dia 31 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pelas atividades de transição da administração estadual para a federal dos Portos de Manaus, Tabatinga, Coari, Itacoatiara e Parintins, localizados no Estado do Amazonas, em especial para:

I - regularizar o levantamento patrimonial iniciado com o inventário realizado pela Comissão Especial constituída pela Portaria MT nº 200, de 03 de agosto de 2010;

II - providenciar as listas consolidadas dos bens remanescentes por porto;

III - acompanhar o Balanço Patrimonial até 2010 e dos meses remanescentes de 2011;

IV - realizar auditoria jurídico-contábil nos contratos celebrados pela Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado Amazonas - SNPH e deliberar sobre a sub-rogação desses instrumentos;

V - elaborar o Plano de Gestão e Operação para os portos e seu respectivo modelo institucional; e

VI - outras atividades porventura necessárias a correta execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão de Transição será composta por três representantes do Governo Federal, sendo um deles o coordenador.

§1º Para fins de apoio à execução dos trabalhos, fica facultado ao Estado do Amazonas indicar dois representantes para compor a Comissão de Transição.

§2º O Coordenador e os demais membros da Comissão Especial serão designados por ato do Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 3º A Comissão de Transição poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos e entidades federais, bem como do Estado do Amazonas e da iniciativa privada para prestar as informações necessárias.

Art. 4º A duração dos trabalhos da Comissão de Transição será de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de março de 2011

Ratifico a dispensa de licitação na forma disposta no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para associação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT à Associação Brasileira das Agências Reguladoras - ABAR. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Processo nº 50500.146482/2010-61.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029/11, de 30 de março de 2011 e no que consta do processo nº 50500.021882/2011-45, delibera:

Art. 1º Autorizar, por força de Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.83.00.007548-1/PE, a realização de licitação, na modalidade Concorrência, para delegação, sob o regime de permissão, dos serviços públicos de transporte rodoviário interestadual de passageiros das linhas Palmares/PE - Maceió/AL; Palmares/PE - Colônia Leopoldina/AL; Palmares/PE - Porto Calvo/AL, via Barreiros/PE; Garanhuns/PE - União dos Palmares/AL, via PE-177; Garanhuns/PE - União dos Palmares/AL, via Correntes/PE; e Palmares/PE - Porto calvo/AL.

Art. 2º O Aviso de licitação deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 38 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Pedido de Registro.

Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos. 53 e 54 da Lei 9.784/1999.e na Nota Técnica Nº. 74/2011 DICNES/CGRS/SRT resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de registro nº 46214.003727/2009-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Florestamento e Reflorestamento de Madeira para Celulose e Papel do Estado do Piauí - SINPAPEPI, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46214.003727/2009-81
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Florestamento e Reflorestamento de Madeira para Celulose e Papel do Estado do Piauí - SINPAPEPI
CNPJ:	10.963.476/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria profissional	Trabalhadores nas indústrias de papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão, artefatos de papel, florestamento e reflorestamento de madeira para celulose e papel

MARCELO PANELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 795 DATA:29/03/2011 HORA:13:59
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000426/2011-24

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Cláudio Barros Silva

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 4º da Lei Nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e para dar cumprimento ao artigo 130-A, da Emenda Constitucional Nº 45, de 8 de dezembro de 2004, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A indicação do integrante do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Ministério Público será efetuada mediante escolha do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice elaborada mediante eleição, dentre os seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 2º - A eleição para a escolha dos integrantes da lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores da República, realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - A data da eleição será designada pelo Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, no ato da convocação do Colégio de Procuradores da República, antes do término do mandato, a cada 2 (dois) anos;

Art. 3º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, LC 75/93), permitido em trânsito, e proibido por procuração.

Art. 4º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira, em atividade no Ministério Público Federal (art. 52, LC 75/93).



Art. 5º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 6º - Poderão candidatar-se os membros do Ministério Público Federal com mais de trinta e cinco anos de idade, que tenham completado mais de dez anos na respectiva carreira, e que inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora.

Parágrafo único - O prazo para a inscrição será fixado no ato que designar a data da eleição.

Art. 7º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, haverá Subcomissões eleitorais encarregadas da direção local do pleito, a serem constituídas por ato do Procurador-Geral da República.

§ 2º - A substituição do Membros das Subcomissões eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.

Art. 8º - O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 1º - Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no caput art. 6º;

§ 2º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante Subcomissões Eleitorais;

§ 3º - Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) Membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência.

§ 4º - A Secretaria de Tecnologia da Informação fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, àqueles mencionados nesta Resolução.

§ 5º - A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.

Art. 9º - O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 2º - A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.

Art. 10 - O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, deverá conter mecanismos de segurança, que registrem todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral e Apuradora disponibilizará às Subcomissões eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público

Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:

a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

b) formulário para lavratura de ata;

c) formulário para votos em trânsito,

d) formulário para requerimento de nova senha.

Art. 12 - A Subcomissão Eleitoral está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.

I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala) também previamente indicados, que serão habilitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação para utilização no processo de votação.

II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada Membro em exercício em Procuradorias da República em Município deverá encaminhar à Comissão Eleitoral e Apuradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP - Internet Protocol do microcomputador a ser utilizado no processo de votação, que será informado à Secretaria de Tecnologia da Informação, para a devida habilitação.

Art. 13 - O Membro que não receber a senha até o dia da votação ou que a tiver extraviado, conforme a Procuradoria em que estiver em exercício, deverá:

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal - comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou às Subcomissões Eleitorais, preenchendo e firmando o formulário de requerimento de nova senha;

b) nas Procuradorias da República em Municípios - preencher o formulário para requerimento de nova senha, comunicando o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR.

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses, a Comissão Eleitoral e Apuradora providenciará a expedição de outra senha, para utilização naquele momento, com anulação automática da anterior.

Art. 14 - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, por intermédio de uma senha específica compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral no sistema informatizado, dando início ao processo eleitoral.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;

b) determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;

c) receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;

d) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação;

e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;

f) verificar o funcionamento do site da votação;

g) autorizar os eleitores a votar dentro do horário previamente estabelecido;

h) autorizar o processamento de novas senhas em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais, e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;

i) estar presente na PGR, durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

Art. 15 - Para acesso ao processo eleitoral, exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo seu número de matrícula no Ministério Público Federal e de senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Parágrafo único - Cada eleitor receberá envelope lacrado contendo a senha pessoal, intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 16 - Compete à Subcomissão Eleitoral:

a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;

b) verificar o funcionamento do site da votação;

c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, conforme formulário previamente disponibilizado na INTRANET, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, informando-as aos requerentes;

d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;

f) colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os integrantes da Comissão a lista de presença devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, os formulários de requerimento de novas senhas, e a ata da votação, remetendo-os à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República.

DA VOTAÇÃO

Art. 17 - Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos Membros em exercício, previamente credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF;

II - antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora imediatamente após o encerramento do período de votação.

III - a lista de presença dos Membros em trânsito deve ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;

IV - o eleitor dirige-se à cabina indepassável, onde executa os seguintes procedimentos:

a) informa o seu número de matrícula;

b) procede à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo.

V - concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotam as seguintes providências:

a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencher o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, especialmente os requerimentos de novas senhas, apondo, em seguida, a sua assinatura;

c) juntar todos os formulários de requerimento de novas senhas;

d) remeter o envelope, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República, por via postal, com entrega rápida.

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18 - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação.

§ 1º - Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópias ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do MPF.

§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará, imediatamente, o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º, LC 75/93).

Art. 19 - Proclamados os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores, reputando-se inadmissíveis se não vierem a alterar o resultado da eleição, ainda que providos.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador-Geral da República.

Art. 21 - O nome escolhido pelo Procurador-Geral da República será submetido à aprovação do Senado Federal.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF Nº 96, de 3 de março de 2009.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

PAUTA

Data : 5.4.2011 (terça-feira)
3ª Sessão Ordinária de 2011
Hora : 9 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF

PAUTA DESTA SESSÃO

1)	Processo nº	: 1.00.001.000141/2005-80
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República.
	Origem	: Distrito Federal
2)	Processo nº	: 1.00.001.000141/2007-41
	Interessado(a)	: Conselho Penitenciário do Estado do Acre
	Assunto	: Indicação de representante do MPF.
	Origem	: Acre
	Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
3)	Processo nº	: 1.00.001.000056/2009-45
	Interessado(a)	: Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP do Estado de São Paulo.
	Assunto	: Indicação de representante do MPF.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. João Francisco Sobrinho
4)	Processo nº	: 1.00.001.000105/2009-40
	Interessado(a)	: Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes
	Assunto	: Afastamento. Relatório de atividades.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
5)	Processo nº	: 1.00.001.000143/2009-01
	Interessado(a)	: Dr. Ricardo Kling Donini
	Assunto	: Afastamento. Relatório de atividades.
	Origem	: Santa Catarina
	Relator(a)	: Cons. Aurélio Rios
6)	Processo nº	: 1.00.001.000071/2010-27
	Interessado(a)	: Corregedoria Geral do MPF
	Assunto	: Estágio probatório
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Alcides Martins
7)	Processo nº	: 1.00.001.000107/2010-72

8)	Interessa- do(a)	: Dr. João Sérgio Leal Pereira	22)	Interessa- do(a)	: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	37)	Interessa- do(a)	: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	: Deliberação do CSMPPF na 2ª Sessão Extraordinária de 2009. Processo Administrativo CSMPPF Nº 1.00.001.000014/2006-61 (CGMPF Nº 1.00.002.000091/2005-21). HC 90094/STF. Embargos de Declaração.		Assunto	: Redistribuição de feitos nos casos de afastamento por período superior a 3 meses por motivo de licença médica.		Assunto	: Informatização do Inquérito Civil e do Procedimento Administrativo. Regulamentação.
	Origem	: Distrito Federal		Origem	: Rio de Janeiro		Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat		Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão		Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau
9)	Processo nº	: 1.00.001.000120/2010-21	23)	Processo nº	: 1.00.001.000129/2009-07	38)	Processo nº	: 1.00.001.000161/2010-18
	Interessa- do(a)	: Corregedoria Geral do MPF		Interessa- do(a)	: Dr. Sidney Pessoa Madruga da Silva		CGMPF nº	: 1.00.002.000070/2010-72
	Assunto	: Estágio Probatório.		Assunto	: Recurso. Procedimento preliminar CGMPF Nº 1.00.002.000058/2009-24.		Relator(a)	: Cons. Maria Caetana
	Origem	: Distrito Federal		Origem	: Bahia		Incluídos na pauta do dia 1º, 3.2011	
10)	Relator(a)	: Cons. Rodrigo Janot	24)	Relator(a)	: Cons. João Francisco Sobrinho	39)	Processo nº	: 1.00.001.000140/2010-01
	Processo nº	: 1.00.001.000018/2011-15		Processo nº	: 1.00.001.000075/2010-13		Interessa- do(a)	: Sr. Anildo Fábio de Araújo
	Interessa- do(a)	: Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte - CEDH/RN.		Interessa- do(a)	: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina		Assunto	: Recurso. Procedimento Preliminar CGMPF Nº 1.00.002.000018/2008-00.
	Assunto	: Indicação de representante do MPF.		Assunto	: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os mem- bros da PR/SC. Resolução CSMPPF Nº 104.		Origem	: Distrito Federal
11)	Origem	: Rio Grande do Norte	25)	Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão	40)	Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão
	Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau		Processo nº	: 1.00.001.000077/2010-02		Processo nº	: 1.00.001.000145/2010-25
	Processo nº	: 1.00.001.000022/2011-75		Interessa- do(a)	: Procuradoria da República no Distrito Federal		Interessa- do(a)	: Ministério Público Federal
	Interessa- do(a)	: Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pes- soas - CEPETP do Estado da Bahia.		Assunto	: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os mem- bros da PR/DF. Resolução CSMPPF Nº 104.		Assunto	: Anteprojeto de Resolução Nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível neste compreendido o da Tutela Coletiva e o Criminal, pelo Ministério Público Federal.
12)	Assunto	: Indicação de representante do MPF.	26)	Origem	: Distrito Federal	41)	Origem	: Distrito Federal
	Origem	: Bahia		Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão		Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
	Relator(a)	: Cons. José Flaubert Machado Araújo		Processo nº	: 1.00.001.000079/2010-93		Processo nº	: 1.00.001.000146/2010-70
	Processo nº	: 1.00.001.000023/2011-10		Interessa- do(a)	: Ministério Público Federal		Interessa- do(a)	: Sr. Ruyter Dourado
13)	Interessa- do(a)	: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MJ	27)	Assunto	: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os mem- bros da PR/BA. Resolução CSMPPF Nº 104.	42)	Assunto	: Recurso. Sindicância CGMPF Nº 1.00.002.000043/2010-08.
	Assunto	: Indicação. Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL e o Grupo Técnico de Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais - GTSIS da STN/MF.		Origem	: Bahia		Origem	: Distrito Federal
	Origem	: Distrito Federal		Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão		Relator(a)	: Cons. Rodrigo Janot
	Relator(a)	: Cons. Aurélio Rios		Processo nº	: 1.00.001.000079/2010-93		Processo nº	: 1.00.001.000148/2010-69
14)	Processo nº	: 1.00.001.000024/2011-64	28)	Interessa- do(a)	: Ministério Público Federal	43)	Interessa- do(a)	: Dr. Marcelo de Souza
	Interessa- do(a)	: Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ		Assunto	: Edição de Resolução. Vedação a todos os membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988, exercendo a faculdade deferida no art. 29, § 3º, do ADCT.		Assunto	: Plantão estadual unificado no âmbito do MPF no Estado do Pa- raná.
	Assunto	: Indicação. Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo - GEPAC da SDE/MJ.		Origem	: Distrito Federal		Origem	: Paraná
	Origem	: Distrito Federal		Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão		Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat
15)	Relator(a)	: Cons. Alcides Martins	29)	Processo nº	: 1.00.001.000103/2010-94	44)	Processo nº	: 1.00.001.000153/2010-71
	Processo nº	: 1.00.001.000026/2011-53		Interessa- do(a)	: Sr. Luís Cláudio da Silva Arcanjo		Interessa- do(a)	: Conselho Institucional do Ministério Público Federal
	Interessa- do(a)	: Dr. Paulo Roberto de Alencar Araripe Furtado		Assunto	: Recurso em face da Decisão Nº 53/2010-EWC/CGMPF.		Assunto	: Inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Con- selho Institucional do MPF.
	Assunto	: Afastamento. Referendar.		Origem	: Bahia		Origem	: Distrito Federal
16)	Origem	: Distrito Federal	30)	Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão	45)	Relator(a)	: Cons. José Flaubert Machado Araújo
	Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão		Processo nº	: 1.00.001.000113/2010-20		Processo nº	: 1.00.001.000163/2010-15
	Processo nº	: 1.00.001.000027/2011-06		Interessa- do(a)	: Procuradoria da República no Estado de Pernambuco		CGMPF nº	: 1.00.002.000030/2010-21
	Interessa- do(a)	: Procuradoria Regional da República da 2ª Região		Assunto	: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os mem- bros da PR Polo de Petrolina/Igarapé/PE. Resolução CSMPPF Nº 104.		Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão
17)	Assunto	: Convocação de membro do MPF com ofício em 1ª instância para atuar na PRR 2ª Região, em substituição a Procurador Regional da República afastado de suas funções. Aplicação analógica da Re- solução CSMPPF Nº 81.	31)	Origem	: Pernambuco	46)	Processo nº	: 1.00.001.000009/2011-16
	Origem	: Distrito Federal		Relator(a)	: Cons. Eugênio Aragão		Interessa- do(a)	: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
	Relator(a)	: Cons. Rodrigo Janot		Processo nº	: 1.00.001.000131/2010-10		Assunto	: Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
	Processo nº	: 1.00.001.000028/2011-42		Interessa- do(a)	: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal		Origem	: São Paulo
18)	Interessa- do(a)	: Dra. Carla Veríssimo de Carli	32)	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.	47)	Relator(a)	: Cons. Maria Caetana
	Assunto	: Afastamento. Referendar.		Origem	: Distrito Federal		Vista	: Cons. Roberto Gurgel
	Origem	: Distrito Federal		Relator(a)	: Cons. Maria Caetana		Pedido de vista no dia 6.3.2007	
	Relator(a)	: Cons. Maria Caetana		Processo nº	: 1.00.001.000008/2004-42		Processo nº	: 1.00.001.000106/2002-18
19)	Processo nº	: 1.00.001.000029/2011-97	33)	Interessa- do(a)	: Ministério Público Federal	48)	Interessa- do(a)	: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
	Interessa- do(a)	: Ministério Público Federal		Assunto	: Instauração e tramitação do Inquérito Civil Público. Resolução CSMPF Nº 87. Consulta.		Assunto	: Resolução CSMPPF Nº 50. Alteração do art. 2º.
	Assunto	: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República.		Origem	: Distrito Federal		Origem	: Brasília
	Origem	: PGR		Relator(a)	: Cons. Aurélio Rios		Relator(a)	: Cons. Delza Curvello
20)	Processo nº	: 1.00.001.000030/2011-11	34)	Processo nº	: 1.00.001.000111/2010-31	49)	Vista	: Cons. Deborah Duprat
	Interessa- do(a)	: Ministério Público Federal		Interessa- do(a)	: Francisco de Assis Paiva Filho		Pedido de vista no dia 4.8.2009	
	Assunto	: Promoção ao cargo de Procurador Regional da República.		Assunto	: Recurso. Procedimento preliminar CGMPF Nº 1.00.002.000072/2009-29.		Processo nº	: 1.00.001.000009/2004-97
	Origem	: PGR		Origem	: Rio Grande do Norte		Interessa- do(a)	: Ministério Público Federal
21)	Relator(a)	: Cons. Maria Caetana	35)	Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau	50)	Assunto	: Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Re- solução CSMPPF Nº 77. Alteração.
	Processo nº	: 1.00.001.000031/2011-66		Processo nº	: 1.00.001.000105/2010-83		Origem	: Distrito Federal
	Interessa- do(a)	: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão		Interessa- do(a)	: Dra. Raffaella Alberici		Relator(a)	: Cons. Moacir Moraes Filho
	Assunto	: Relatório de atividades. Exercício de 2010.		Assunto	: 21º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Impugnação à lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça de 6.4.2010. Requerimento administrativo. Reclassificação.		Vista	: Cons. Aurélio Rios
22)	Origem	: Distrito Federal	36)	Processo nº	: 1.00.001.000127/2010-43	51)	Pedidos de vista no dia 21.10.2009	
	Relator(a)	: Cons. João Francisco Sobrinho		CGMPF nº	: 1.00.002.000056/2010-79		Processo nº	: 1.00.001.000048/2008-18
	Processo nº	: 1.00.001.000032/2011-19		Relator(a)	: Cons. João Francisco Sobrinho		Interessa- do(a)	: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Interessa- do(a)	: Escola Superior do Ministério Público da União.		Processo nº	: 1.00.001.000144/2010-81		Assunto	: Anteprojeto de Resolução Nº 17. Criação de Núcleos Operacionais do Patrimônio Público e Social no âmbito das Procuradorias Re- gionais da República, em apoio às atribuições da 5ª CCR. Regu- lamentação.
23)	Assunto	: Afastamento de membros.	37)	Interessa- do(a)	: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão	52)	Assunto	: Anteprojeto de Resolução Nº 18. Regulamenta a criação de Força- Tarefa.
	Assunto	: Relatório de atividades. Exercício de 2010.		Assunto	: Regimento Interno.		Origem	: Distrito Federal
	Origem	: Distrito Federal		Origem	: Distrito Federal		Relator(a)	: Cons. Gilda Carvalho
	Relator(a)	: Cons. Aurélio Rios		Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau		Vista	: Cons. Eugênio Aragão
24)	Processo nº	: 1.00.001.000036/2011-99	38)	Processo nº	: 1.00.001.000154/2010-16	53)	Pedido de vista no dia 6.4.2010	
	Interessa- do(a)	: Dra. Zélia Luiza Pierdoná		Interessa- do(a)	: Corregedoria Geral da Polícia Federal		Processo nº	: 1.00.001.000135/2009-56
	Assunto	: Afastamento. Referendar.		Assunto	: Poder de representação dos Delegados de Polícia Federal em medidas constitutivas ou acautelatórias. Controle externo da atividade polí- cial.		Interessa- do(a)	: Procuradoria da República no Estado do Sergipe
	Origem	: Distrito Federal		Origem	: Distrito Federal		Assunto	: Critério de antiguidade para ocupação de ofício, lotação em gabinetes e destinação de recursos materiais.
25)	Relator(a)	: Cons. Aurélio Rios	39)	Relator(a)	: Cons. Aurélio Rios	54)	Origem	: Sergipe
	Assunto	: Afastamento. Referendar.		Processo nº	: 1.00.001.000095/2010-86		Relator(a)	: Cons. Aurélio Rios
	Origem	: Distrito Federal		Interessa- do(a)	: Corregedoria Geral da Polícia Federal			
	Relator(a)	: Cons. José Flaubert Machado Araújo		Assunto	: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro			

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluído na pauta do dia 1º, 6.2010

21)	Processo nº	: 1.00.001.000062/2010-36	36)	Processo nº	: 1.00.001.000154/2010-16
-----	-------------	---------------------------	-----	-------------	---------------------------



- Vista : Cons. Eugênio Aragão
Pedido de vista no dia 4.5.2010
- 51) Processo nº : 1.00.001.000142/2009-58
CGMPF nº : 1.00.002.000015/2009-49
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Vista : Cons. Eugênio Aragão
Pedido de vista no dia 3.8.2010
- 52) Processo nº : 1.00.001.000124/2009-76
Interessa- : Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia.
do(a)
Assunto : Indicação de representante do MPF.
Origem : Rondônia
Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho
Vista : Cons. Eugênio Aragão
Pedidos de vista no dia 25.10.2010
- 53) Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
Interessa- : Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF Nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução Nº 22.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
- 54) Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33
Interessa- : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat
do(a)
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF Nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
Pedido de vista no dia 9.11.2010
- 55) Processo nº : 1.00.001.000090/2010-53
CGMPF nº : 1.00.002.000080/2009-74
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. Aurélio Rios
Pedidos de vista no dia 1º.2.2011
- 56) Processo nº : 1.00.001.000008/2008-76
CGMPF nº : 1.00.002.000056/2007-73
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
Vista : Cons. Alcides Martins
- 57) Processo nº : 1.00.001.000158/2010-02
CGMPF nº : 1.00.002.000053/2010-35
Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Vista : Cons. Rodrigo Janot
Pedido de vista no dia 1º.3.2011
- 58) Processo nº : 1.00.001.000008/2010-59
Interessa- : Dr. Pedro Antônio Roso
do(a)
Assunto : Afastamento.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
Vista : Cons. Deborah Duprat

Brasília, 29 de março de 2011.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 221ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2011

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e onze, a partir da 14h40, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua 221ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (Coordenador), e da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, Membros deste Colegiado. Ausência justificada do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de deliberações: 1) PROCESSO N.º : 1.11.000.000607/2010-31. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Ministério dos Transportes. Instituto Nacional de Educação CETRO. Cargo de Agente administrativo e Analista administrativo. Existência de questões com conteúdo que não constava no edital retificador (Nº 02). Não disponibilização das provas do certame. Ausência de análise de recurso. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 2) PROCESSO N.º : 1.12.000.000505/2010-88. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. INFRAERO. Candidatos aprovados e não convocados. Formação de cadastro de reserva. Serviço terceirizado. Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUNCAP. Contratação de 13 pessoas. Serviço de informática. Não caracterização de atividade fim da INFRAERO. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 3) PROCESSO N.º : 1.15.000.001545/2010-35. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Vestibular. Universidade Federal do Ceará - UFC. Supostas irregularidades na correção das provas do vestibular. Questões teriam sido corrigidas de maneira errada e, ao ser apresentado recurso do gabarito, o candidato recebia como resposta mais parecer ratificando a correção, sem qualquer fundamentação. Não há razão para prosseguimento do feito. Com relação à correção equivocada da prova, é incabível a intervenção do Ministério Público Federal, uma vez que não é dado ao Poder Judiciário fazer revisão de questões de prova em substituição da banca examinadora do certame. Precedentes do STJ. Quanto à ausência de fundamentação no julgamento dos recursos, trata-se de questão já submetida à apreciação do Poder Judiciário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 4) PROCESSO N.º : 1.15.000.001674/2010-

23. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Edital Nº 59/2010. Cargo Professor-Adjunto da Universidade Federal do Ceará - UFC. Supostas irregularidades na valoração de títulos. Constatação de vícios que macularam o certame. Anulação do concurso pela própria Administração. Aplicação da Súmula 473 do STF. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 5) PROCESSO N.º : 1.16.000.006147/2010-78. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Ministério do Meio Ambiente. Cargo de Analista Ambiental. Edital Nº 1/2010. Conteúdo programático para realização do certame apenas com matérias específicas. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 6) PROCESSO N.º : 1.25.000.000970/2010-61. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Professores de Universidades Federais. Supostas irregularidades. Alegação de possível privilégio por motivações políticas e/ou pessoais. Resolução Nº 68/2009. Previsão legal. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 7) PROCESSO N.º : 1.25.000.002395/2010-31. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR. Conselheiro Presidente da Comissão de Ética e 1º Secretário das Comissões de Finanças e Licitação. Afastamento supostamente ilegal. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Informação do próprio interessado dá conta de que todos os fatos narrados já foram solucionados, não havendo mais nada pendente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 8) PROCESSO N.º : 1.34.001.000191/2011-27. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso público. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Reavaliação de nota atribuída à prova oral. Impossibilidade. Não cabe ao Ministério Público e ao Poder Judiciário substituir a Banca Examinadora. Mérito Administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 9) PROCESSO N.º : 1.10.000.000671/2010-59. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Peças informativas. Irregularidades trabalhistas. Vigher Serviço de Segurança LTDA. Condenação subsidiária da Caixa Econômica Federal ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas. Ausência de irregularidade que legitime a atuação do Parquet Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO N.º : 1.16.000.006151/2010-36. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Supremo Tribunal Federal. Não recebimento de pagamento de licença-prêmio não gozadas por servidor aposentado. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO N.º : 1.25.000.000767/2010-94. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Suposta atuação ilegal de policiais civis na sede da Polícia Federal. Com a instrução, esclareceu-se que, em razão do aumento atípico do serviço, dois servidores da Guarda Municipal de São José dos Pinhais/PR estavam auxiliando a Polícia Federal na recepção de documentos, emissão de registros e alimentação do SINARM, mas sob a supervisão e coordenação de servidores do Departamento de Polícia Federal. No curso do procedimento, os servidores foram devolvidos à origem. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO N.º : 1.25.003.004221/2009-49. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Sistema Único de Saúde. Fornecimento de medicamento. Direito à saúde. Legitimidade ativa do Ministério Público. Óbito do requerente. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO N.º : 1.27.000.000114/2011-11. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Código de Trânsito Brasileiro. Infrações de Trânsito no Município de Parnaíba/PI. Suposta omissão dos agentes fiscalizadores. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/1988. Ilegitimidade do MPF. A mesma representação foi replicada pelo interessado a outros órgãos, dentre eles, o Ministério Público do Estado. Desnecessária, pois, a remessa ao MPE. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO N.º : 1.27.000.000039/2009-64. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Ministério dos Transportes. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Ausência de sinalização em trechos da BR-316. Elevado número de acidentes. Implementação de sinalização e delineadores na pista de rolamento nos pontos mais críticos. Irregularidade sanada. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO N.º : 1.29.006.000177/2010-62. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço público. Situação funcional. Progressão. Implementação de Plano de Carreira. Ausência de interesse social relevante a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO N.º : 1.34.001.004203/2010-10. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Auxílio-Doença. Pedido de prorrogação do benefício indeferido. Interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Inexistência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 17) PROCESSO N.º : 1.34.001.009072/2010-59. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Qualidade do Serviço público. Perfícia Mé-

dica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Agência da Previdência Social de São Paulo - Santa Marina. Mal atendimento ao público. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO N.º : 1.16.000.001311/2008-36. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Educação. Curso de Pós-Graduação em Quiropraxia. Necessidade de graduação em Quiropraxia. Ausência de irregularidade. Profissão não regulamentada. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO N.º : 1.20.000.001538/2010-73. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Estado do Pará - UFPA. Suspensão de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES, de doutorado. Acúmulo de bolsas. Utilização em desacordo com as exigências legais. Ausência de interesse individual indisponível, ou ainda coletivo ou difuso, suscetível de ensejar a atuação do Ministério Público. Voto pela decisão da homologação do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 20) PROCESSO N.º : 1.22.002.000119/2010-20. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Concursos públicos. Editais nº s 20/2010 e 23/2010 - irregularidades não verificadas. Edital Nº 27/2010 - participação regular do representante no concurso. Edital Nº 22/2010 - isonomia observada. Edital Nº 24/2010 - desmembramento dos autos. Edital Nº 29/2010 - Recomendação expedida e acatada. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO N.º : 1.23.000.002028/20008-97. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA. Cursos ofertados. Cobrança de material didático. Previsão constante no convênio de cooperação entre o IFPA e o Instituto "De olho no Futuro". Utilização de espaços da instituição para a venda de lanches. Cessão do local para a Associação dos Deficientes Físicos do Pará. Processo Nº 23051.000.489/2009-89. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 22) PROCESSO N.º : 1.25.000.003105/2009-32. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Mestrado em Filosofia. Processo seletivo. Inscrição. Recolhimento de valores. Regulamentação. Pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO N.º : 1.18.000.001863/2010-94. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Representação. Estrangeiro. Retorno ao país de origem em 2009. Desaparecimento. Possível retorno ao Brasil. Requerimento de providências ao Ministério Público Federal. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO N.º : 1.12.006.000027/2010-97. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Nomeação de Conselheiro supostamente impedido. Existência de prima legítima na composição do Tribunal. Suposta violação da Lei Complementar Estadual Nº 010/95. A vedação legal refere-se aos parentes de segundo grau. O parentesco noticiado nos autos é de quarto grau. Não se confirmou a irregularidade apontada nos autos. Inexistência de qualquer das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/88. Ilegitimidade do MPF para atuar no feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO N.º : 0811.000690/99-10. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul (TRE/MS). Exercício de funções de confiança e de cargos em comissão. Irregularidade. Inexistência. Adequação dos percentuais previstos em lei. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO N.º : 1.12.000.000028/2011-31. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Eventual crime de exercício ilegal da medicina. Matéria criminal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. A análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 27) PROCESSO N.º : 1.22.003.000276/2007-20. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Verificar a existência e projeto de implementação de banco de dados unificados e digitalizado para identificação de autores de crimes. Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica. Ato discricionário do Poder Executivo. Ausência de ilegalidade a ser sanada. Envolvimento de Policiais Rodoviários Federais em assalto a ônibus. Matéria de atribuição da 2ª CCR. Voto pela parcial homologação da decisão de arquivamento, com remessa à 2ª CCR, para exercício de sua atividade revisional. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 28) PROCESSO N.º : 1.33.009.000012/2010-38. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Meio ambiente. Possível exploração ilegal de basalto sem a devida autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral. Área destinada à construção do Tribunal Regional do Trabalho no Município de Curitiba/SC. Instauração de inquérito policial. Matéria afeta às atribuições da 4ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 4ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 29) PROCESSO N.º : 1.23.000.001770/2009-66. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA. Conselheiros. Viagens custeadas pelo referido Conselho, a serviço do governo do Estado. Possível ato de improbidade administrativa. Matéria afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa dos autos à 5ª CCR.

Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 30) PROCESSO N.º : 1.25.000.002872/2010-68. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Eleitoral. Abuso de poder econômico ou político. Candidata ao Senado Federal. Envio de boleto bancário. Financiamento de Campanha Eleitoral. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do procedimento N.º 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 31) PROCESSO N.º : 1.25.000.003406/2008-85. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Alegada inconstitucionalidade da Resolução N.º 74/2009, que, ao dispor sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes, teria extrapolado seu âmbito de competência. Hipóteses de dispensa de autorização judicial não previstas na Lei N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA). Eventual inovação na ordem jurídica. Possível extrapolação da competência elencada no art. 103-B da Constituição Federal. Eventual propositura de ADI. Atribuição. Procurador-Geral da República (arts. 103, VI, e 129, IV, da CF/88 e art. 46, parágrafo único, I, da Lei Complementar N.º 75/1993). Voto pela remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para adoção das providências que entender cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 32) PROCESSO N.º : 1.36.000.000741/2007-67. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Voto pelo remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 33) PROCESSO N.º : 1.36.000.001185/2010-41. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Voto pelo remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 34) PROCESSO N.º : 6996/2010. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 35) PROCESSO N.º : 1.15.000.003204/2010-02. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Lei N.º 10.260/2001. Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Contrato de Abertura de Crédito. Estudantes com restrição cadastral. Impossibilidade de assinar Termo de Aditamento. Declínio de Atribuição em favor da PRM/Uberaba/MG, em razão da Ação Civil Pública N.º 456.54.2002.4.01.3802, proposta por aquela Unidade do MPF. Procedimento Administrativo encaminhado, ato contínuo, à PRR 1ª Região pela PRM/Uberaba, em decorrência de a Ação encontrar-se em tramitação no TRF 1ª Região, em grau de Apelação. Feito dirigido, entretanto, à 1ª CCR. Questão judicializada. Desnecessidade de encaminhamento à PRR 1ª Região. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 36) PROCESSO N.º : 1.11.000.000583/2010-10. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Cargo de Engenheiro Civil. Edital N.º 01/2010. Município de Rio Largo. Remuneração inferior ao Piso salarial da categoria. Irregularidade. Inexistência. Vedação de aplicação de piso salarial profissional a servidores públicos (Decreto-Lei N.º 1.820/80). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 37) PROCESSO N.º : 1.24.002.000039/2010-08. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em Concurso Público (IBGE). Não cumprimento, pelo interessado, do regulamento editalício (Item 3.5.2). Conduta negligente do interessado. Interesse Individual Disponível. Atuação do MPF vedada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 38) PROCESSO N.º : 1.26.000.001935/2010-21. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Cargo de Professor. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Atraso na divulgação dos resultados da homologação das inscrições. Os candidatos foram previamente avisados. Ausência de irregularidades aptas a causar prejuízo aos candidatos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 39) PROCESSO N.º : 1.34.022.000186/201-95. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Cargo de Enfermeiro de Saúde da Família (ESF). Organização RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais. Discordância do gabarito definitivo. Mérito do ato administrativo. Vedada intervenção do MPF e Poder Judiciário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 40) PROCESSO N.º : 1.36.000.000465/2008-18. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade nos gastos com despesa de pessoal no Tribunal de Contas do Estado de Tocantins. Ausência de interesse Federal. Atuação do MPF vedada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 41) PROCESSO N.º : 1.00.000.004457/2008-01. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Meio ambiente. Possível aquisição de terras por empresa inglesa (CoolEarth). Irregularidade. Inexistência. Ausência de fato concreto a ensejar a atuação ministerial. Divulgação eletrônica de interesse de aquisição de terras. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 42) PROCESSO N.º : 1.34.001.005814/2010-77. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo - CROSP. Falta de

providências referente a reclamações em face de profissionais fiscalizados. Irregularidade. Inexistência. Reclamações apreciadas. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 43) PROCESSO N.º : 1.34.001.007379/2010-15. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Qualidade do Serviço Público. Má conservação da BR-116. Responsabilização da empresa concessionária. Questão judicializada. Ação Civil Pública N.º 2005.61.00.0022082-5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 44) PROCESSO N.º : 1.34.012.000718/2010-11. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço público. Qualidade. Receita Federal do Brasil. Porto de Santos. Retenção de mercadoria importada sem justificativa. Inexistência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 45) PROCESSO N.º : 1.34.016.000283/2010-67. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar demora na concessão de pedido de aposentadoria. Agência localizada na cidade de Sorocaba/SP. Concessão de benefício. Ausência de irregularidades. Excesso de trabalho que asseberba o INSS. Problemas estruturais (material e pessoal). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 46) PROCESSO N.º : 1.16.000.000102/2011-71. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto tratamento discriminatório entre os Taifeiros da Aeronáutica em comparação aos Taifeiros do Exército. Matéria que já está sendo apreciada pela Vice-Procuradora Geral da República. Voto pela homologação da decisão de indeferimento de Inquérito Civil Público, com remessa à Senhora Vice-Procuradora-Geral da República para ciência da decisão. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 47) PROCESSO N.º : 1.30.012.000452/2004-08. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Retorno dos autos da origem sem o cumprimento da Deliberação proferida pela 1ª CCR às fls. 103/109. Nova Promoção de Arquivamento. Conversão em Recurso. Tema que deve ser apreciado pelo Conselho Superior do MPF (art. 8º da Resolução n.º 6, de 16 de dezembro de 1993, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). Voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF para apreciar o Recurso interposto. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 48) PROCESSO N.º : 1.26.000.000562/2010-71. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Feito instaurado para monitorar a implementação e verificar o grau de efetividade do Programa "Territórios da Cidadania". Municípios inseridos no âmbito de atuação da PR/PE. Município de Tamandaré/PE. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. É de bom alvitre que o trabalho de revisão seja feito pela própria PFDC, de onde partiu o Ofício-Circular com vistas à apuração dos fatos. Voto pela remessa à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 49) PROCESSO N.º : 1.34.001.008269/2010-71. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Declínio de Atribuição. Procedimento administrativo instaurado para apurar a possível má prestação do serviço público prestado pelos servidores do INSS em Brasília. Declínio de Atribuição à PR/DF. Ausência de obrigatoriedade da remessa à 1ª CCR para homologar a declinatória. Não aplicação da deliberação do CIMPF, realizada no dia 13.05.2009, 1ª Sessão Ordinária de 2009. Ambos os membros, no caso, pertencentes ao mesmo ramo (MPF). Precedente da 1ª CCR (PA N.º 1.34.004.20000068/2007-06). Voto pelo não conhecimento do Declínio de Atribuição invocado na espécie. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 50) PROCESSO N.º : 1.16.000.001984/2008-96. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Julgamentos de Recursos Administrativos. Acórdãos n.ºs 101-93.100, 101-93.111 e 101.93.112. Fundamentação das Decisões. Arestos divergentes. CF - art. 37, caput. 1. Divergência de fundamentação das Decisões emitidas por Órgãos Colegiados: possibilidade. 2. Fraude não evidenciada. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 51) PROCESSO N.º : 1.24.000.001133/2004-48. Relatora: Dra.

Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Anistia. Anulação da Portaria do Ministério da Fazenda. Falsidade de Motivos. CF - art. 8º do ADCT. Portaria N.º 2539 de 28/07/2009 (fl. 798). 1. Anistia pelo Ministro da Fazenda: anulação por Falsidade de Motivos que ensejaram o Ato Normativo. 2. Matéria Judicializada: Ação Ordinária N.º 2007.82.00.000565-8, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 52) PROCESSO N.º : 1.33.008.000233/2010-06. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Atividade Portuária. Porto Nave S.A - Terminais Portuários de Navegantes. Terminal de Uso Privativo Misto. Quantitativo mínimo para movimentação de Carga Própria. Operação do terminal em conformidade com a autorização concedida. CF - art. 37, caput. 1. Irregularidade apontada: não Movimentação de Cargas Próprias em quantidade mínima exigida; 1.1. Contrato de Adesão MT/DP N.º 098/2001 ratificado pelo Termo de Autorização N.º 096/2006: não estabelecidos percentuais mínimos de movimentação de Cargas Próprias. 2. Contratação de Trabalhadores Portuários Avulsos vinculados ao OGMO: Representação encaminhada ao Ministério Público do Trabalho - CF. fl.8. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 53) PROCESSO N.º : 1.15.000.003139/2010-15. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Realizado em 24/10/2010. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Cargo Tecnologista em Saúde Pública. Organizadora do Certame: Fundação Getúlio Vargas (FGV). Aplicação de provas. Conteúdo programático. CF - art. 37, caput. 1. Aplicação de Provas para o Cargo de Tec-

nologista em Saúde Pública - perfis (cit.), vagas para o Estado do Rio de Janeiro/ RJ: não recebimento dos Cadernos de Prova; 1.1. Aplicação de novo Exame para os candidatos que concorreram aos perfis (cit.) / Localidade Rio de Janeiro: irregularidade sanada. 2. Formulação de questões: não cobrança de algumas matérias previstas no Edital; 2.1. Discricionariedade da Organizadora do Certame: ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 54) PROCESSO N.º : 1.16.000.001645/2010-24. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 600/2009/ECT. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Taxa de inscrição (devolução). Sucessivas alterações na data da prova. CF - arts. 37, caput. 1. Recomendação N.º 07/10/GAA/PRDF/MPF à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para devolução do valor da Taxa de Inscrição do Concurso Público objeto do Edital N.º 600/2010-ECT aos candidatos que se declararem desistentes e solicitarem a respectiva restituição, em atenção ao Princípio da Boa-fé; 1.2. Recomendação acatada. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 55) PROCESSO N.º : 1.16.000.001974/2010-75. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital N.º 1/2010 - PGF. Advocacia-Geral da União (AGU). Cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria. Correção da Prova Discursiva. Quesito: 2.4 do parecer da prova P2 (item anulado). Recursos interpostos (com o deferimento de uns e indeferimento de outros). Resultado do julgamento dos recursos interpostos. CF - art. 37. 1. Quesito 2.4 do Parecer da Prova Discursiva P2 do Concurso Público para o Cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria - Edital N.º 1 - PGF: Item anulado, com atribuição a todos os candidatos da pontuação correspondente. 2. Recursos interpostos contra a correção das Provas Discursivas, com o deferimento de uns e indeferimentos de outros: não há questão afeta ao Princípio da Isonomia; 2.1. Havendo eventual insatisfação quanto a apreciação pela Administração, deve o prejudicado acionar o Poder Judiciário. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 56) PROCESSO N.º : 1.18.000.000667/2010-01. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 1-A/2008/SUDHU. Cargo de Técnico Bancário. Cadastro de Reserva. Caixa Econômica Federal (CEF). Abertura de novo Edital (n.º 1/2010/2) dentro do prazo de vigência do certame anterior. Existência de candidatos aprovados no Concurso anterior. CF - art. 37, caput, IV 1. Aprovação de Candidata em Cadastro de Reserva (Edital n.º 1-A/2008/SUDHU): novo Concurso aberto (Edital n.º 1/2010/2). 2. Previsão no Edital n.º 1-A/2008/SUDHU, Item 1.4: asseguradas as admissões dos candidatos aprovados. 3. Término do prazo de validade: havendo sido contratados 116 candidatos dos 135 convocados (conforme Informações de fls. 62/63). 4. Admissão: discricionariedade da Administração Pública - Oportunidade e Conveniência. 5. Precedente da 1ª CCR: PA. 1.25.000.001162/2010-11. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 57) PROCESSO N.º : 1.20.000.000779/2010-03. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 1/2010/NM2. Caixa Econômica Federal (CEF). Técnico Bancário. Nível Médio. Carreira Administrativa. Aplicação da prova. Eliminação de candidato. Descumprimento do Edital de utilização de relógio durante a aplicação das provas. Subitem 13.21. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 58) PROCESSO N.º : 1.20.000.001280/2010-13. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital N.º 13/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMT. Cargo docente. Resultado (Divulgação). Esgotamento do prazo para interposição de recurso). CF - arts. 37; 127, caput. LC n.º 75/93 - art. 15. 1. Não foram adotadas providências. 2. Alegação de divulgação do Resultado sem tempo hábil para insurgência (Recurso). 3. Previsão de Recurso em Concurso Público abrangendo possibilidade jurídica de seu exercício; 3.1. Direito obstaculizado envolve prejuízo a Direito a Igualdade de Oportunidade. 4. Necessidade de aprofundamento dos fatos, para afastar a Falha de Serviço Público. 5. Não hipótese - em tese de defesa de direito individual (vedado aos órgãos do Ministério Público) - ainda que haja pedido para indicação de adoção de providência. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 59) PROCESSO N.º : 1.25.000.002140/2010-78. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Realizado em 25/ 7/ 2010. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Cargos de Analista e Técnicos Judiciários. Acondicionamento das Provas (Segurança dos Envelopes) (Indícios de violação dos envelopes). Realização Fundação Carlos Chagas - FCC. CF - art. 37, caput. 1. Acondicionamento das Provas: preservação do Sigilo das Provas; 1.1. Ausência de irregularidade: falta de indícios de violação das Provas. 2. Atas de Salas de Prova: ausência de menção a irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 60) PROCESSO N.º : 1.26.001.000152/2007-15. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 06/2007. Professor de Agronegócios. Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (CEFET-PETROLINA). Cadernos de provas (identificação). Banca Examinadora (composta por Ex-Professores dos candidatos). CF - art. 37, II. 1. Identificação dos cadernos de provas: não demonstrada. 2. Banca Examinadora composta por ex-professores de participantes do Certame: não demonstrado. 3. Prazo de vigência do Certame: expirado em 05/12/2009. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 61) PROCESSO N.º : 1.26.002.000165/2009-46. Re-



ladora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 01/2009. Ministério da Justiça. Cargo de Analista Técnico- Administrativo. Entidade Organizadora: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência - FUNRIO. Prova Objetiva. Anulação de questões. CF - art. 37, caput. 1. Ausência de infringência ao Princípio de Igualdade de Oportunidade. Ausência de violação de direito coletivo no Concurso. 2. Anulação de Questões da Prova Objetiva: autonomia da Banca Examinadora. 3. Precedente 1ª CCR: PA. Nº 1.34.001.009095/2009-20, Rel. Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 62) PROCESSO N.º : 1.28.000.000848/2009-49. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 1/2009. Polícia Rodoviária Federal. Cargo de Policial Rodoviário Federal. Aplicação das provas (recolhimento dos rascunhos da redação / entrega das provas / início das provas antes da entrega a todos os candidatos / marcação do gabarito e continuidade da prova de redação após o aviso de término do tempo). Questão Judicializada. CF - art.37, caput. 1. Questão Judicializada: Ação Civil Pública Nº 2009.51.01.026337-9. Autora: Defensoria Pública da União. Réu: União Federal e Outro; em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/ RJ. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 63) PROCESSO N.º : 1.34.001.005382/2010-02. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 1/2010. Caixa Econômica Federal (CEF). Aplicação das Provas Objetivas. Entidade Executora do Certame - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UNB. CF - art. 37, caput, I, II. 1. Reaplicação das Provas Objetivas aos candidatos prejudicados com problemas ocorridos em determinados locais. 2. Eliminação do Certame de candidato que portava material não permitido; previsão editalícia. 3. Princípio da Isonomia: observado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 64) PROCESSO N.º : 1.34.012.000946/2010-83. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Dificuldades para alterar o local de provas previamente selecionado. CF - art. 37, caput. 1. Local de realização da prova: na esfera da discricionariedade da Administração. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 65) PROCESSO N.º : 1.16.000.001985/2008-31. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Julgamento de Recursos Administrativos. Acórdãos nºs 101-93.100, 101-93.111 e 101.93.112. Fundamentação das Decisões. Arestos divergentes. CF - art. 37, caput. 1. Divergência de Fundamentação das Decisões emitidas por Órgãos Colegiados: possibilidade. 2. Natureza não correicional do MPF. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 66) PROCESSO N.º : 1.25.000.001220/2008-91. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Contabilidade do Paraná/ PR. Autarquia. Regime Especial. Obrigatoriedade de admissão de pessoal por Concurso Público. Contratação de Assistente Administrativa sem concurso. Nulidade das contratações. Questão Judicializada. CF - art. 37, caput, II. 1. Contratação de empregados por Conselho Profissional sem realização de Concurso Público (período de 2001 a 2004). 2. Conselho Profissional - Autarquia: obrigatoriedade de contratação de empregados por Concurso Público. 3. Rescisão dos contratos firmados sem realização de Concurso Público - em 2004. 4. Questão Judicializada: Ação Civil Pública Nº 2007.70.00015360-3 - ajuizada pelo MPF; em trâmite na 4ª Vara Federal de Curitiba. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 67) PROCESSO N.º : 1.34.001.003563/2007-91. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Divulgação de Dados - Fornecimento de Dados Cadastrais (Nome e endereço) em site da Internet. Serviço de Telefonia. Usuário de telefonia. Redirecionamento de pesquisa. CF - art. 5º, X CF - art. 37. 1. Informações de redirecionamento de pesquisa: do site www.auxilio-a-lista.com.br (sem banco de dados próprio) para o site www.telelistas.net. 2. Não obrigatoriedade de imposição do nome do usuário em Lista Telefônica; 2.1. Possibilidade de o usuário requerer a retirada de nome de Lista.

4. Disponibilização de nome e endereço por empresa telefônica não viola à Intimidade e à Vida Privada dos usuários. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 68) PROCESSO N.º : 1.15.000.000394/2010-06. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Faculdade Evolução / FATENE. Descumprimento de Cláusulas Contratuais (não indicadas). Irregularidade não comprovada. Inércia dos interessados. Manifestação de ausência de interesse no prosseguimento do Procedimento. CF - art. 37, caput, 1. Cláusulas Contratuais (não indicadas); 1.1. Descumprimento de Cláusulas Contratuais por Instituição de Ensino (cit.); 1.2. Ausência de indicação das Cláusulas Contratuais: a impedir o prosseguimento do feito de forma Eficiente (CF - art. 37, caput) e Econômica (CF - art. 70). 2. Inércia dos Interessados no fornecimento de informações necessárias ao prosseguimento do feito. 3. Manifestação de ausência de interesse no Procedimento (por Interessado (cit.)). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 69) PROCESSO N.º : 1.15.002.000147/2009-48. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte / CE. Internato. Carga Horária. Vedação de realização de mais de 25% da carga horária do Internato fora da sede da Instituição de Ensino. Autonomia didático-científica. Discricionariedade da Instituição. CF - art. 37, caput; art. 207. Lei Nº 9.394 - arts. 53 e 92. Resolução Nº 04/ 2001 CNE-CES - art. 7º, § 2º. Resolução Nº 01/ 89 - art. 3º, "a". Primeira parte. 1. Autonomia didático - científica da Instituição de Ensino; 1.1. Previsão de restrição ao percentual de 25% de Internatos fora da sede da Instituição de Ensino (Medicina); 2. Vedação

- disciplinamento observando a CF - art. 37 (Regimento de Internato ou outro documento autorizado por este). 3. Discricionariedade da Instituição de Ensino para indeferir os Internatos fora de sua sede, desde que as limitações e restrições estejam disciplinados em documento da Instituição. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 70) PROCESSO N.º : 1.28.000.001759/2010-53. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM. 2010. Divergências entre Cadernos de Provas e Folhas de Respostas. Prejuízo. Questão Judicializada. CF - art. 37, caput. 1. Divergências das informações constantes dos Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, referentes ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2010. 2. Questão Judicializada: ACvP Nº 0013407-95.2010.4.05.8100 - ajuizada pelo MPF, em trâmite na Justiça Federal do Estado do Ceará. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 71) PROCESSO N.º : 1.30.009.000151/2010-73. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Escola Naval. Marinha do Brasil. Furto ocorrido no interior do navio. Processamento de Sindicância. Objeto já analisado pelo Poder Judiciário. Mandado de Segurança Nº 2010.51.01.003455-1/ 10ª VF/RJ. CF - arts. 5º, XXXV; 37, caput. Regulamento Disciplinar da Marinha e do Estatuto dos Militares Matéria Judicializada: MS nº 2010.51.01.003455-1/ 10ª VF/RJ. Irregularidade na condução de Sindicância na Escola Naval. Pela Homologação do Arquivamento. Prejudicado o Recurso. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 72) PROCESSO N.º : 1.16.000.003354/2010-51. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Ordem dos Advogados do Brasil. Exame de Ordem Unificado. Taxa de Inscrição (valor excessivo). CF - art. 5º, XIII. Lei Nº 8.906/94 - art. 8º, § 1º. Provimento OAB 81/96 - art. 4º, Parágrafo único. Decretos Nº 6.135/2007 e Nº 6.593/2008. 1. Taxa de Inscrição para Exame de Ordem: para cobrir todas as despesas com a execução do Certame - limitação. 1.1. Regulamentação de limite pelo Conselho Federal da OAB - Provimento OAB nº 81/96; 1.2. Precedente do TRF 1ª: AGSS nº 2004.01.00.044702-2/BA. 2. Previsão no Edital de Isenção de Taxa: hipóteses cumulativas de pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que sejam pertencentes a famílias de Baixa Renda (Decretos Nº 6.135/2007 e Nº 6.593/2008). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 73) PROCESSO N.º : 1.26.000.002292/2010-33. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil - 2010.1 OAB / PE. Prova prático-profissional. Critérios de correção. Organização - Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/ UNB. Discricionariedade. CF - art. 37, caput. 1. Critérios de Correção: discricionariedade da Banca Examinadora. 2. Prova Subjetiva: matéria já apreciada em outras Unidades Ministeriais

(CF. Promoção de Arquivamento, com Docs. a fls. 115 / 122). 3. Possibilidade de Recurso Administrativo ou acionamento do Poder Judiciário. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 74) PROCESSO N.º : 1.34.018.000003/2011-81. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/2010.2). Seccional São Paulo. 2ª Fase. Critérios de correção. Realização Fundação Getúlio Vargas - FGV. CF - art. 37, caput. 1. Critérios de Correção: suposta violação ao art. 6º, § 3º, do Provimento Nº 136 / 2009 do Conselho Federal da OAB; 1.1. Critérios de Correção: Discricionariedade da Administração. 2. Questão Judicializada: 2.1. Ação Civil Pública Nº 0014822-16.2010.4.05.8100 - ajuizada pelo Ministério Público Federal do Ceará; 2.2. Ação Civil Pública Nº 0001280-34.2011.4.03.6100 - ajuizada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo (em trâmite na 15ª Vara Federal Cível de São Paulo); 2.3. Objeto - Critérios de Correção das Provas da 2ª Fase do Exame de Ordem da OAB (2010.2): para que a OAB e a FGV designem uma nova Banca Examinadora, divulguem os Espelhos e corrijam novamente todas as Provas Prático-profissionais do Exame OAB / 2010.2. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 75) PROCESSO N.º : 1.25.006.001718/2010-19. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Fiscalização Profissional. Inscrição. Exigência. Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Exame de Proficiência ou de Capacitação para o exercício da atividade de Corretor de Imóveis. Título de Técnico em Transações Imobiliárias. CF - art. 37, caput e art. 5º, XIII. Lei Nº 6.530/78 - art. 2º. Resolução COFECI Nº 1.054/07. 1. Exame de Proficiência ou de Capacitação pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis: não exigência; 1.1. Exigido para o exercício da atividade de Corretor de Imóveis apenas o título de Técnico em Transações Imobiliárias (Lei Nº 6.530/78 - art. 2º). 2. Exigências pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, somente as legalmente previstas. Jurisprudência (cit.), conforme a Promoção de Arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 76) PROCESSO N.º : 1.12.000.000384/2009-31. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Amapá/AP. Disponibilização de Equipamentos de Proteção e Segurança aos Servidores. Transporte (deslocamento na volta das viagens). Pagamento de Diárias (15 dias após a partida). CF - art. 37, caput. 1. Equipamentos de Proteção e Segurança: fornecidos aos Servidores que trabalham no combate e controle das Endemias nas áreas indígenas; 1.1. Comprovação da entrega dos Equipamentos por documento assinado pelo Interessado. 2. Transporte de Macapá para Oiapoque: Relatórios de Viagem - deslocamento de volta é feito em veículo da FUNASA - também, assinados pelo Interessado. 3. Pagamento de Diárias: disponibilidade orçamentária e financeira. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado

à unanimidade. 77) PROCESSO N.º : 1.23.000.001664/2010-16. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA. Lotação de Servidor na Biblioteca do NEAD - IFPA - Campus Belém (desestruturada). Constrangimento. Relatoação do Servidor na Biblioteca Central da IFPA. CF - art. 37, caput. 1. Lotação de Servidor nas Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA. 2. Relatoação do Servidor na Biblioteca Central da IFPA, pela Portaria Nº 327/2010, com a Revogação da Portaria Nº 196/2010, que o lotava na Biblioteca NEAD-IFPA. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 78) PROCESSO N.º : 1.31.000.000388/2010-05. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Gerência Executiva do INSS em Rondônia / RÔ. Nomeações de Servidores Efetivos para Cargos e Funções Comissionadas. Atribuições dos Cargos e Funções Comissionadas (compatibilidade com as atribuições dos Cargos Efetivos). CF - art. 37, caput. Lei Nº 8.112 - art. 117, XVII. 1. Cargos e Funções Comissionadas ocupados por Servidores Efetivos: atividades compatíveis com as Atribuições dos Cargos e Funções; 1.1. Cumprimento do dispositivo legal (cit.). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 79) PROCESSO N.º : 1.25.000.002537/2010-60. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Edital Nº 03/2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Agente Recenseador. Seleção por análise curricular. Contratação Temporária.

CF - art. 37, caput. Lei Nº 8.745/93 - art. 2º, III. 1. Contratação Temporária: efetivada nos moldes editalícios e em conformidade com a Lei Nº 8.745/1993. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 80) PROCESSO N.º : 1.11.000.001142/2009-00. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Hospital Geral do Estado de Alagoas. Atendimento (suposta deficiência). Tratamento médico (procedimento cirúrgico). CF - art. 196. 1. Paciente transferida para o Hospital Nossa Senhora de Fátima, onde foi submetida ao Procedimento Cirúrgico de que necessitava; 2. Transferência não imediata em razão de complicações de saúde supervenientes da Paciente ("derrame"). 3. Existência de Procedimento Administrativo (PA Nº 1.11.000.001093/2009-05), instaurado para apurar notícias de precariedade no atendimento de urgência no Hospital Geral do Estado - HGE. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 81) PROCESSO N.º : 1.15.000.002689/2010-17. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Ministério Público Federal no Ceará. Número reduzido de Servidores. Concurso vigente. Nomeação. CF - art. 37, caput. Nomeação de servidores aprovados no último Concurso Público para suprir as necessidades do MPF /CE. Discricionariedade da Administração Pública. Precedente da 1ª CCR (PA Nº 1.16.000.003880/2008-16, Rel. Wagner de Castro Mathias Netto). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 82) PROCESSO N.º : 1.21.001.000295/2004-61. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS. Publicidade sobre conceito de bagagem (relativa a declaração de produtos adquiridos no exterior) / horário de atendimento / horário de atendimento bancário nas dependências da Inspeção. CF - art. 37, caput. Lei Nº 10.833/2003 - art. 77. Lei Nº 10.711/2002 - art. 34. Decreto Nº 4.543/2002 - arts. 16, 536/569 e 618. 1. Questão inicialmente considerada em 2004 (MS Nº 2004.60.02.001185-0) (sobre oportunização da regularização da importação); 2. Providências adotadas para qualidade do Serviço Público; 2.1. Publicidade para necessidade de Declaração sobre produtos adquiridos no Exterior: oposição de diversas placas ("outdoors"), pela Receita Federal (...) nas paredes do Setor de Bagagem também há orientações sobre procedimentos e quantidades de produtos enquadrados no conceito de bagagem; 2.2. Funcionamento ininterrupto do Serviço; 2.3. Terminal de autoatendimento bancário nas dependências; 3. Ação Civil Pública Nº 001913-73.2010.4036005 - para ampliar o número de servidores lotados na citada Inspeção. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 83) PROCESSO N.º : 1.24.002.000124/2010-68. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Perícia Médica em Processo Judicial. CF - art. 5º, LXXVIII. 1. Duração de Perícia Médica em Processo Judicial; 1.1. Perícia a cargo do INSS. 2. Questão Judicializada: Proc. Nº 2009.82.02.5027783, em trâmite na 8ª Vara Federal do Juizado Especial Criminal da Seção Judiciária de Sousa/Paraíba. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 84) PROCESSO N.º : 1.25.000.000305/2010-77. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Revisão de Cálculo de Benefício. Contagem de Tempo de Serviço em Atividade Periculosa. CF - art. 37, caput. 1. Contagem de Tempo de Serviço em Atividade Periculosa; 1.1 Ausência de irregularidade: 02 (duas) empresas com o mesmo vínculo laboral. Atribuído o Tempo integralmente a uma das empresas, zerando a contagem na outra. 2. Requerimento de Revisão: documento disponibilizado para o Requerente. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 85) PROCESSO N.º : 1.26.000.001598/2010-72. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Ausência de CEP para Logradouro. CF - art. 37, caput. 1. Disponibilização do referido número de CEP no sítio eletrônico dos Correios a partir de 30/ 07/ 2010. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 86) PROCESSO N.º :

1.33.001.000035/2010-12. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Medicamentos. Secretaria de Saúde de Santa Catarina. Fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Paciente submetida à transplante. Desnecessidade do medicamento objeto dos autos. CF - art. 196 Lei Nº 7.347/75 - art. 9º, caput. Paciente submetida a Transplante Renal: não havendo mais necessidade do Medicamento (cit.). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 87) PROCESSO N.º : 1.33.001.000474/2010-25. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Sistema Único de Saúde (SUS). Município de Blumenau. Fisioterapia Motora com Cavalos - Equoterapia. Modalidade não oferecida na Cidade de Blumenau. Disponibilidade de tratamento no Município de Joinville. Transporte do Paciente custeado pelo Município de Blumenau. CF - arts. 196; 197. 1. Tratamento Fisioterápico (Equoterapia) no Município de Blumenau: não fornecido. 2. Tratamento disponibilizado no Município de Joinville: transporte de pacientes custeado pelo Município de Blumenau. 3. Questão Judicializada - Ação Ordinária Nº 2009.72.05.000410-2 - SJ/SC: extinto o processo por ausência de interesse processual (CPC - art. 267, VI). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 88) PROCESSO N.º : 1.23.000.001370/2009-51. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Tribunal de Contas do Estado do Pará. Contratação sem Concurso Público. Aposentadoria irregular pelo Regime Jurídico Único do Estado do Pará. CF - art. 37, caput. 1. Matéria Judicializada: Ação Civil Pública Nº 001.2010.1.006983-4, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Belém/PA. 1.1. Proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal em face do Estado do Pará e do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 89) PROCESSO N.º : 1.36.000.000995/2010-81. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Captação Ilícita de Sufrágio. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965 Lei n.º 9.504/97 Lei n.º 11.300/2006 Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA Nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento Nº 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária Nº 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 90) PROCESSO N.º : 1.36.000.001102/2010-14. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral (Matéria de fundo). Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006 Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA Nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento Nº 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária Nº 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 91) PROCESSO N.º : 1.23.000.003063/2006-61. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condições de trabalho em Agências da Previdência Social do Pará/PA. Procedimento em curso desde 2006. informações desatualizadas. CF - art. 37, caput. 1. Más condições de trabalho em Agências da Previdência Social no Pará/PA. 2. Procedimento em curso desde 2006, com informações desatualizadas; 2.1. Necessidade de atualização das informações. Pela não Homologação do Arquivamento, com devolução à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 92) PROCESSO N.º : 1.23.000.001568/2010-78. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 01/2010. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV. Provas de Títulos (Avaliação). Experiência de Trabalho. CF - art. 37, caput; II. 1. Concurso Público - Avaliação de Títulos: documentos para cumprimento dos Itens do Edital; 1.1. Não cumprimento do disposto nos Itens 4.6.4 e 4.6.5. 2. Suposta Fraude: matéria para análise da 2ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 2ª CCR. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 93) PROCESSO N.º : 1.27.000.001440/2010-65. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral (matéria de fundo). Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14 Código Eleitoral - Lei 4.737/1965 Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006 Resolução n.º 22.261/2006/TSE 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA Nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 94) PROCESSO N.º : 1.00.000.014719/2010-52. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14 Código Eleitoral - Lei 4.737/1965 Lei n.º 9.504/97 Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA Nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 95) PROCESSO N.º : 1.26.000.002646/2010-40. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Departamento Regional de Pernambuco/PE. Processo Seletivo. Taxa de Inscrição. Isenção. CF - art. 37, caput; art. 70; art. 149. 1. SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial: "Sistema S"; 1.1. No Departamento Regional de Pernambuco - não isenção de Taxa de Inscrição em Processo Seletivo para candidatos ao Turno da Noite. 2.

Pessoa Jurídica de Direito Privado. Ente de Cooperação, com arrecadação de Contribuição Parafiscal, com finalidade Educativa; 2. Providências iniciais adotadas pela PR/PE admissíveis. 3. Questão relacionada com o Sistema "S" - Sistema que se submete à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU). 4. Aplicação do Princípio da Igualdade de Oportunidades, com verificação do Princípio da Razoabilidade - para justificar pelo nível de escolaridade e em função do Turno (Noturno) - Teoria dos Motivos Determinantes. 5. Sistema "S" - no Tribunal de Contas da União (TCU): "(...) É reconhecida a necessidade de que as entidades do denominado Sistema "S" observem, nas admissões de pessoal, os princípios constitucionais relativos à Administração Pública em geral, principalmente os da impessoalidade, da moralidade, legalidade, eficiência e da publicidade (art. 37, caput)." (AC. 9 / 2007, Primeira Câmara, Processo Nº 010.300/2005-1, Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Goiás - SENAI / GO, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa (pesquisa em

25/02/2011 - <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=12&doc=2&dpp=20&p=0>). 6. Precedente da 1ª CCR - por aplicação analógica, sobre cobrança de Matrícula e de Mensalidade em Universidade Pública - com Jurisprudência e para prosseguimento de análise da questão (PA Nº 1.23.000.000247/2005-99, Voto Nº 1. 659 / ALP, Sessão de 09/02/11). Pela não Homologação do Declínio de Atribuição, com remessa à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 96) PROCESSO N.º : 1.27.000.001668/2010-55. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 001/2010. Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST / SENAT - PI). Emprego de Técnico de Formação Profissional. Lotação na Unidade de Teresina. Eventuais irregularidades (caderno de provas / data de divulgação de gabaritos / cópias das provas / questões / critérios / vazamento de informações). CF - art. 37, caput. 1. Medidas operacionais adotadas - não havendo favorecimento de candidatos. 1.1. Irregularidades não demonstradas, diante das Informações prestadas. 2. Princípio da Igualdade de Oportunidades: não afrontado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 97) PROCESSO N.º : 1.20.000.001465/2010-10. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 01/2010. Serviço Social do Comércio (SESC / MT). Taxa de Inscrição. Isenção. Pedido Via Correio / por "AR" ou SEDEX. Realização Instituto Nacional de Educação - CETRO. CF - arts. 5º, caput; 37, caput. 1. Serviço Social do Comércio - SESC / MT; 1.1. Sistema "S". 2. Isenção da Taxa de Inscrição para Concurso Público: via Correio, alternativamente, por "AR" ou SEDEX; 2.1. Alternativa - "AR": valor de R\$ 2,70; 2.2. Custo da correspondência: mínimo de dispêndio. 3. Princípio da Igualdade de Oportunidades: não afrontado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 98) PROCESSO N.º : 1.18.000.001522/2009-55. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Composição do Conselho Superior do Instituto Brasileiro de Crisotila. Participação de Servidores Públicos. Qualificação de OSCIP. Lei nº 9.790/99 - art. 4º, parágrafo único. Lei nº 9.842/92 CF - arts. 37, caput; § 4º; 5º, LIV e LV Lei nº 8.112/90 - art. 117, X. 1. Cumprimento do decidido pela 1ª CCR (fls. 310/313); 1.1. Comunicação às pessoas no minadas a fl. 307 - fls. 319/321. Pela Homologação

do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 99) PROCESSO N.º : 1.16.000.002414/2010-38. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 001/2010. Ministério da Pesca e Aquicultura. Homologação (apenas, dos dois primeiros colocados de cada Estado e de cada CARGO / Decreto Nº 6.944/09 / Critérios de Homologação do Certame). CF - art. 37, caput. Decreto Nº 6.944/2009. Homologação dos candidatos de acordo com os critérios determinados no Decreto Nº 6.944/2009; 1.1. Para 30 ou mais vagas - homologadas duas vezes o número de vagas; 1.2. Para o Concurso em questão, foram autorizadas 100 vagas (30 para Agentes Administrativos, 30 para Engenheiros e 40 para Analistas Administrativos); 1.3. Decreto Nº 6.944/2009: não necessária menção no Edital. 2. A classificação do Concurso não se deu por critérios nacionais, mas por Unidade da Federação, de acordo com a pontuação de cada candidato. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 100) PROCESSO N.º : 1.23.000.002518/2010-16. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante - EFOMM 2011. Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar - CIABA e Centro de Instrução Graça Aranha - CIAGA. Lista dos aprovados (para período de adaptação). CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidades na Lista de Aprovação e Classificação (para o Período de Adaptação) de participantes do Processo Seletivo de Admissão às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante - EFOMM/2011. 2. Exame Psicológico - de caráter Eliminatório: constando da Lista de Aprovados faltosos (cit.); 2.1. Lista corrigida pela Coordenação do Processo Seletivo; 2.2. Ausência de prejuízo aos aprovados. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 101) PROCESSO N.º : 1.34.008.000007/2011-89. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Exame de Ordem. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Prévia aprovação para registro na OAB. Requisito para exercício da Advocacia. CF - art. 5º, XIII. Lei Nº 8.906/94 - art. 8º, IV. 1. A exigência de aprovação no Exame da OAB para o exercício da Advocacia não padece de qualquer inconstitucionalidade. 2. STF - RE Nº 603.583 / RS, Rel. Min. Marco Aurélio. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 102) PROCESSO N.º : 1.24.000.001126/2004-46. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Segurança do Tráfego Aéreo. Aeroporto

Castro Pinto - PB. CF - art. 37, caput. 1. As Informações prestadas revelam que o Aeroporto (Castro Pinto) está de acordo com todos os padrões de Segurança Internacional. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 103) PROCESSO N.º : 1.29.004.000211/2010-19. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entrega de Correspondências (Zonas Urbana / Rural). Município de Vicente Dutra/RS. CF - art. 37, caput. Portaria MC Nº 311/98. Portaria MC Nº 141/98. 1. Disciplinamento para a entrega de Correspondência. 2. Zona Urbana - Bairro Figueira: entrega domiciliar de correspondências regularizada após adequação aos requisitos mínimos da Portaria n.º 311/98. 3. Zona Rural: não há localidade com mais de 500 (quinhentos) habitantes; 3.1. Não justificada a aplicação da Portaria MC Nº 141/1998 (Caixa de Correio Comunitária - CPC). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 104) PROCESSO N.º : 1.26.000.002365/2010-97. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Poder Judiciário da União. Conselho de Justiça Federal (CJF). Cargo de Analista Administrativo (regulamentação). Curso Superior em Administração (exigência). CF - art. 37 Lei Nº 4.769/65 Decreto Nº 61.934/67. 1. Cargo de Analista Administrativo: atividades que podem ser desempenhadas por qualquer pessoa que tenha concluído outro Curso Superior. 2. Matéria já analisada por diversos TRF's. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento; prejudicado o Recurso. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 105) PROCESSO N.º : 1.22.014.000037/2009-11. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Campus Barbacena. Nomeação de Diretor-Geral. Eleição questionada. Quadriênio 2009 / 2013. Questão Judicializada (Mandado de Segurança Nº 2009.38.01.002525-4 - com trânsito em julgado - pela improcedência do pedido). Atuação do MPF

como custus legis. CF - arts. 37; 5º, XXXV Lei Nº 11.892/2008 Decreto Nº 4.877/03. 1. Nomeação do Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em face da superveniência da Lei 11.892/08 (que estabeleceu nova forma de investidura no referido cargo). 2. Questão Judicializada: Mandado de Segurança Nº 2009.38.01.002525-4, com trânsito em julgado - pela improcedência do pedido. 3. Atuação do MPF como custus legis. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 106) PROCESSO N.º : 1.29.004.000509/2009-95. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Cursos de Educação à Distância. Limitação do

número de estágios. Profissionais da Área de Serviço Social. CF - art. 37 Lei nº 11.722/08 Res. nº 533/08 - CFESS. 1. A Resolução nº 533/2008 do CFESS não viola a Lei de Estágio, mas, a regulamentação ao dispor sobre o número de estagiários por profissional de Serviço Social dentro da margem estipulada pela Lei nº 11.788/2008. 2. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.25.005.000320/2009-31. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 107) PROCESSO N.º : 1.15.00.001291/2010-55. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Programa Universidade para Todos - PROUNI. Bolsas (totais e parciais). Grau de dificuldade na prova. Comunicação da aprovação no Processo Seletivo. CF - art. 37, caput. 1. O grau de dificuldade das questões não revela, por si só, ilegalidade. 2. Com a Edição da Portaria Normativa Nº 19, do Ministério da Educação, a pretensão da Representante (cit.) restou atendida; 2.1. Matrícula efetivada em 23/08/10, na Faculdade Christus, para o Curso de Medicina. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 108) PROCESSO N.º : 1.11.000.000585/2010-17. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 01/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. Inscrição. Requisitos. CF - art. 37, caput. Lei nº 9.394/96. 1. Inscrição de candidatos com Graduação (Bacharelado ou Tecnológico) para disputa de vagas ofertadas para Curso de Licenciatura: possibilidade; 1.1. Previsão de participação em Curso Específico de Formação de Professores - para candidatos com Bacharelado (Lei nº 9.394/96) (Programa Especial de Formação Pedagógica). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 109) PROCESSO N.º : 1.16.000.003002/2010-15. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Agência Nacional de Saúde - ANS. Possível omissão da Autarquia em fornecer resposta ao Representante sobre a negativa de realização de procedimento cirúrgico pelo Plano de Saúde HAP-VIDA. CF - arts. 6º, caput; 37, caput. 1. Obtenção de resposta da ANS; 1.1. Questionamento do Requerente encontra-se em fase de apuração - Procedimento Administrativo Nº 25773.011498/2010-04. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 110) PROCESSO N.º : 1.18.000.001530/2010-65. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Ministério da Pesca e Aquicultura. Cargo de Agente Administrativo. Alteração indevida do Gabarito Oficial. CF - art. 37, caput. 1. Apurações e providências centralizadas no P.A Nº 1.18.000.001526/2010-05, em trâmite na PR/GO. 2. A duplicidade de Procedimentos contraria os Princípios da Eficiência e da Economicidade. Precedente da 1ª CCR (PA Nº 1.34.001.004423/2006-59, Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 111) PROCESSO N.º : 1.25.000.002762/2010-04. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Licitação. Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Conservação e Técnicos com Débitos Fiscais. Improbidade Administrativa. CF - art. 37. Lei Nº 8.666/93. 1. Hipótese sobre eventual



ato de Improbidade Administrativa: matéria para análise da 5ª CCR. Pela remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. 112) PROCESSO N.º : 1.34.006.000176/2009-14. Relatora: Dra. Aurea Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Polícia Federal. Agente de Polícia Federal. Furto de Veículo acautelado em serviço. CF - art. 37, caput. 1. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Pela remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. Segunda Parte, I - Ad. referendium -

Processo N.º 1.11.000.001139/2010-11, pela Homologação com remessa ao MPE/AL, Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. II - Ad. Referendum - Processo N.º 1.20.000.002047/2010-40, pela Homologação com remessa ao MPE/MT, Decisão: Voto da Relatora

aprovado à unanimidade. III - Ad. referendium - Processo N.º 1.12.000.000733/2010-58, pela Homologação com remessa ao MPE/AP, Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. IV - Ad. Referendum - Processo N.º 1.34.012.000140/2011-76, pela Homologação com remessa ao MPE/SP, Decisão: Voto da Relatora aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h00, da qual eu, Wagner Vinícius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador da Câmara

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro - Titular

WAGNER VINÍCIUS DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretário Executivo

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
1.29.007.000016/2011-40. Objeto: verificar existência de localidades não atendidas pelo serviço postal no Município de Santa Cruz do Sul. Câmara: 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2010), e

Considerando a representação anexa de Pericles Mendonça de Souza, na qual relatou que os moradores da Rua do Riacho, em Santa Cruz do Sul, não recebem correspondência há cinco anos;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

Considerando que, nos termos dos arts. 21, X, da Constituição da República, compete à União manter o serviço postal;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações que tem como objetivo executar e controlar os serviços postais no território brasileiro;

Considerando que, na condição de prestador do serviço público em questão, a citada empresa tem o dever de zelar pela adequada prestação do serviço que lhe foi incumbido, sendo considerado adequado, pelos arts. 6º, 7º e 22 da Lei Nº 8.078/90, aquele serviço que, dentre outras características, possui continuidade, regularidade e eficiência;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva "o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo" (art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei 8.078/90);

Considerando que os princípios da racionalização e da melhoria dos serviços públicos devem ser atendidos pela ECT, que o presta (ar. 4º, inc. VII, da Lei n.º 8078/90);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93), incluídos os dos consumidores (art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "verificar existência de localidades não atendidas pelo serviço postal no Município de Santa Cruz do Sul";

2. Nomeação do servidor Eduardo João Lang, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP Nº 23/2006).

Como providência investigatória inicial, determino a expedição de ofício ao Gerente Regional da ECT em Santa Cruz do Sul, solicitando que se manifeste, em trinta dias, sobre a representação anexa, informando, também, sobre eventual não atendimento, pelo serviço postal, de outras localidades no Município de Santa Cruz do Sul.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi noticiado o extravio de uma cadeira de rodas postada na Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de Biguaçu/SC, com destino a São Paulo.

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício deste Órgão, a ECT esclareceu sobre o serviço denominado "Valor Declarado", que seria um serviço adicional dos COREIOS.

CONSIDERANDO que a ECT, esclareceu, que em casos de extravio de objetos postados sem a contratação do serviço de Valor Declarado, a indenização consiste no pagamento do seguro automático, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da tarifa postal. CONSIDERANDO que, após ter sido novamente instada, a ECT justificou a necessidade da contratação do mencionado serviço nas disposições contidas nos artigos 7º, § 3º e 47 da Lei Nº 6538/78 e em disposições das Seções 3.1 e 3.2. do Manual de Comercialização e Atendimento - MANCAT.

CONSIDERANDO que, pelas disposições contidas no MANCAT, verificou-se que a ECT admite duas formas de indenização: uma no caso de ter sido contratado o serviço de Valor Declarado, e outra no caso de não contratação do mesmo.

CONSIDERANDO que, em razão de ilegalidades na conduta da ECT, apontadas na Recomendação MPF/SP Nº 54/2010 (fls. 70/73), expedida à citada empresa pública federal, recomendou-se a esta que "declare o valor dos bens a serem remetidos, quando das contratações, de maneira automática, sem ônus para o consumidor e sem que, para tanto, se exija a contratação de um serviço adicional" (fl. 73).

CONSIDERANDO que a ECT manifestou-se contrária à adoção da Recomendação, tendo-a considerado improcedente e inequívoca.

CONSIDERANDO que a empresa argumentou que a contratação do Valor Declarado é facultada ao consumidor, não se obrigando a contratar o serviço.

CONSIDERANDO que a ECT sustentou, ainda, o valor não pode ser declarado automaticamente, pois as encomendas são postadas de forma lacrada, e que sua abertura configuraria violação de sigilo de correspondência.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades nos serviços de encomendas prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ao consumidor.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.007334/2010-41 (art. 5º, inciso III, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício ao Representante esclarecendo que este Órgão não atuará no caso individual do desaparecimento do bem específico, objeto deste procedimento, mas na questão coletiva. Assim, caso o Representante queira poderá acionar judicialmente os CORREIOS na defesa de seus direitos.

7. Determino, ainda, seja feita uma pesquisa no âmbito do Ministério Público Federal para verificar se o objeto deste procedimento não está sendo apurado no âmbito coletivo.

8. Por fim, na hipótese de não haver outro procedimento neste Órgão, determino seja expedido ofício aos CORREIOS agendando uma reunião, com o objetivo de tratar da resposta encaminhada à fl. 78-80.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMFP Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, elenca o direito social à moradia no rol dos direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que, não obstante, a questão habitacional reflete uma das maiores mazelas de nossa sociedade, marcada por fortes traços de desigualdade.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000495/2007-43, para apurar a forma como a Caixa Econômica Federal vem alienando seus imóveis, cobrando custos de corretagem em vendas diretas;

CONSIDERANDO que ao agir desta forma, a CEF lesa uma coletividade de consumidores, que procuram a instituição financeira em busca de maiores facilidades na aquisição de suas residências.

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a forma como é realizado o financiamento habitacional pela CEF no Estado do Tocantins.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA 1.36.000.000495/2007-43, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) oficie-se à CEF-TO, requerendo informações específicas a respeito dos trâmites relacionados ao financiamento habitacional no Tocantins;

5) oficie-se ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Tocantins (CRECI-TO) e ao Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (CFCI), solicitando esclarecimentos atinentes à existência de fiscalização a esse tipo de prática, demonstrando o procedimento utilizado;

6) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

7) após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.36.000.000653/2006-84, que tem por objeto verificar a legalidade do reajuste tarifário autorizado pela ANEEL à Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - Celtins;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL enviou cópia das Notas Técnicas dos anos 2000 a 2006, que detalharam aos procedimentos de cálculos e apresentaram os resultados dos reajustes tarifários anuais, e da primeira revisão tarifária periódica da CELTINS;

CONSIDERANDO que em 2010, a ANEEL aprovou os índices do reajuste tarifário anual da CELTINS, sendo que o efeito médio a ser percebido pelos consumidores será de um aumento de 7,43%;

CONSIDERANDO que é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a legalidade do reajuste tarifário autorizado pela ANEEL à Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - Celtins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000653/2006-84, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, solicitando sua publicação;

3) oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL requerendo índices dos reajustes e revisões nos processos de reajuste e reposicionamento tarifário, a partir do 2º semestre de 2007;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

6) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar Nº 75/93, Resolução CSMPF Nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Nº 525 originário do 16º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais, realizado pela Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que o referido relatório apontou irregularidades na prestação de serviços de telecomunicação no município de Taguatinga/TO;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas referem-se a existência de prédio da Brasil Telecom no município, porém sem funcionários para atendimento ao público;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a regularidade na prestação de serviço pela empresa Oi/Brasil telecom, no município de Taguatinga/TO;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA Nº 1.36.000.001080/2008-78, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo apurar suposta demora excessiva no atendimento bancário pelas agências da Caixa Econômica Federal no município de Feira de Santana/BA, em 2010, com descumprimento da lei Municipal 71/98 e de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 2006.33.04.005370-2, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000192/2010-53) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo apurar supostas irregularidades na cobrança de tarifa no valor correspondente a ligação de 30 segundos em ligações com duração inferior a este tempo, realizada por operadoras de telefonia celular em 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000508/2010-15) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Resende o Procedimento Administrativo n. 1.30.008.000047/2002-89, instaurado a partir de ofício suscrito pelo Chefe do Parque Nacional de Itatiaia, comunicando a prática de infração ambiental por ADHEMAR JOÃO DE BARROS, decorrente da realização de desmatamento próximo a um curso d'água e soterramento de vegetação de sub-bosque;

CONSIDERANDO que referida infração ambiental ensejou a lavratura do Auto de Infração Nº 351161-D (fl. 31) e do Termo de Embargo Nº 0223409-C (fl. 32);

COSIDERANDO que a propriedade onde foi constatada a infração ambiental está situada no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e no entorno oeste do Parque Nacional do Itatiaia, ambas unidades de conservação federais, administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Resolve transformar o Procedimento SOTC n.º 1.30.008.000047/2002-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes de intervenções indevidas em área de preservação permanente, constatadas na propriedade denominada Fazenda da Lapa, pertencente a Adhemar João de Barros e localizada em Engenheiro Passos, Município de Resende.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - OFÍCIO 410/02 NT/IBAMA - ADHEMAR JOÃO DE BARROS - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - ENTORNO PARNA ITATIAIA - FAZENDA DA LAPA - RESENDE/RJ - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 351161-D.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) Publique-se esta portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Dê cumprimento ao despacho de fl. 266-verso.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei n.º 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que requerimentos da Associação de Condutores do Turismo de Observação do Peixe Boi Marinho informam suposta omissão da Prefeitura Municipal de São Miguel do Milagres em entregar "tickets" necessários ao controle de passeios de observação aos peixes-boi (conduta que, caso confirmada, poderá se constituir em violação à cláusula estipulada pelo art. 7º do Termo de Ajustamento de Conduta, de 13 de janeiro de 2010).

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II.

Resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.11.000.000249/2011-47, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei n.º 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF Nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- oficie-se ao ICMBio/CMA, requisitando-lhe informações acerca da veracidade das afirmações contidas em fls. 02/05, bem como cientificando-lhe acerca da decisão de fls. 09 e 09-verso.

b.4- após, volvam-me os autos para análise contextual, e posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.008.000082/2011-87, a partir da documentação cadastrada no Sistema Único como PR/SC- DITC - 000878/2010, para apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente causados pelo funcionamento de estabelecimentos beneficiadores de pescada e, portanto, potencialmente poluidores, à margem do Rio Santa Luzia, que sofre a influência das marés, no Município de Porto Belo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



c) considerando que o presente procedimento administrativo Nº 1.14.000.000462/2005-07 destina-se ao acompanhamento das atuações fiscalizatórias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-BIO - na área do Parque Nacional Grande Sertão Veredas;

d) considerando que, diante das anteriores fiscalizações realizadas na área do referido Parque Nacional, concluiu-se pela necessidade de realização de missões específicas de fiscalização, visando ao reconhecimento das áreas ainda desconhecidas, a apuração de denúncias de ilícitos ambientais, ao fortalecimento da presença institucional e a proteção efetiva da Unidade de Conservação Federal, inclusive nas áreas situadas no Município de Côcos/BA;

e) considerando que, na fiscalização empreendida em 2006, detectaram-se práticas ofensivas ao meio ambiente, nas áreas correspondentes ao Parque Nacional Grande Sertão Veredas;

f) considerando que é imprescindível a tomada de providências destinadas à recomposição do meio ambiente lesado pelos responsáveis pelas devastações ambientais, bem como a apuração criminal, em toda sua extensão e profundidade, das condutas perpetradas; g) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

h) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.000.000462/2005-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia, enviando-lhe cópia do ofício 03/2008 do ICM-Bio, para o fim de lhe requisitar a instauração de inquérito policial para a apuração, em toda sua extensão e profundidade, dos ilícitos ambientais praticados dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas possivelmente praticados pelas pessoas indicadas nos documentos em anexo (enviar cópia dos documentos de fls. 78/95).

2) Oficie-se o IBAMA/Barreiras, para o fim de prestar informações sobre a eventual apresentação de PRAD - Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - pelo Sr. WLADIMIR RESSTEL, conforme noticiado no Ofício Nº 177/08, bem como, em caso de sua não apresentação, sobre as medidas adotadas.

3) Extraíam-se cópias dos documentos de fls. 94/112, donde se infere a ausência de respostas aos Ofícios, expedidos pelo MPF, endereçados aos Srs. Chefes do PARNA Grande Sertão Veredas - ICM-Bio - remetendo-as à Polícia Federal, para fins de apuração das práticas delitivas dos artigos 330 do CP e 10 da Lei Federal 7.347/85, bem como de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

4) Reitere-se, com as advertências de estilo, o ofício de fls. 112 à Sra. Chefe do PARNA Grande Sertão Veredas - ICM-Bio, sinalizando a necessidade de tomada de providências urgentes de fiscalização no local, conforme, inclusive, ponderações da própria autarquia federal no Ofício Nº 38/2008, em anexo.

5) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o adequado cumprimento do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado por ocasião de transação penal efetuada nos autos da Ação Penal n.º 2005,72.07.006299-0, pelo Município de Treze de Maio/SC, Pedro Dandolini Modolon e Dionizio Nandi Zanela, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.007.000591/2009-03.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

CELSON ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que dos documentos que instruem o procedimento administrativo de Nº 1.23.001.000087/2010-35 observa-se indícios de cometimento de crime contra o meio ambiente em área embargada pelo IBAMA, a partir do impedimento da regeneração florestal da reserva legal, promovida por invasores de propriedade particular denominada Fazenda Vitória Régia;

4. Considerando a necessidade de realização de diligência pendente a ser realizada pelo IBAMA que pode constatar atividade pecuária em área embargada pela autarquia federal, resultando em lesão ao meio ambiente cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo Nº 1.23.001.000087/2010-35, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o IBAMA, com URGÊNCIA, com cópia da representação e dos documentos que a instruem, a fim de que a autarquia federal complemente as informações prestadas no ofício Nº 122/2010-DICOF/IBAMA/MB/PA, realizando diligência na área anteriormente embargada e especificando o nome dos responsáveis por impedir a regeneração florestal, buscando qualificá-los, perquirindo, também, sobre o nome dos responsáveis pela invasão ocorrida na fazenda que está impedindo a regeneração da floresta. Solicitar que verifiquem se PEDRO ALCÂNTARA, VEMAR BENJAMIN DE SOUSA, ADEMAR BEIJAMIN DE SOUSA, JOSIMAR BEIJAMIN DE SOUSA estão entre os responsáveis pela invasão. Requirir, ainda, que informem se a área continua embargada;

b) encaminhe-se cópia dos documentos do presente procedimento ao Ministério Público Estadual a fim de que tome as medidas que entender cabível quanto ao auto de infração Nº 470584, lavrado em 02/07/2008, contra VITÓRIO GUIMARÃES SILVA, por desmatamentos anteriores a invasão;

c) oficie-se ao representante a fim de que informe a atual situação do imóvel, se continua invadido, se a área continua degradada, se há algum projeto de reflorestamento da área;

d) oficie-se ao INCRA a fim de que informe se existe algum procedimento de desapropriação para fins de reforma agrária, ou pleito na autarquia neste sentido, quanto aos invasores da Fazenda Vitória Régia, localizada na BR 158, km 168, sentido Redenção - Santana do Araguaia, à margem esquerda, no município de Santana do Araguaia, a priori, de propriedade de VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000054/2010-47 para apurar o descumprimento do embargo nº 0241983/C pela empresa Joli Aquicultura LTDA. Referido embargo determina a paralisação do empreendimento de carcinicultura da empresa Joli Aquicultura LTDA, na localidade Curral Velho, zona rural do Município de Acaraú/CE, de acordo com o Auto de Infração Nº 647397/D, Relatório de Fiscalização e demais documentos enviados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (conforme folhas 05-37).

A documentação enviada pelo IBAMA assinala o cometimento de agressões ambientais pela empresa Joli Aquicultura LTDA: supressão de mangue; supressão e ocupação de APP de curso d'água; instalação e ampliação do empreendimento sem o devido licenciamento ambiental; descumprimento de Termo de Embargo e falta de averbação de reserva legal (conforme folha 34).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a fim de que preste informações atualizadas sobre a realização de nova vistoria na localidade Curral Velho, zona rural do Município de Acaraú/CE, conforme recomendado pelo Analista Ambiental José Antônio Vasconcelos de Sá no Despacho Nº 03/2009 - SETOR DE GEOPROCESSAMENTO/DI-FISC/IBAMA/SUPES/CE e, ainda, informações acerca de eventual procedimento manejado para a execução da multa cominada através do Auto de Infração Nº 647397/D.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento Nº 1.15.003.000173/2010-08, instaurado a partir de documentação oriunda do IBAMA, a qual noticia a realização de consulta pública para a análise da proposta de criação da unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Peixe-boi Marinho.

Entretanto, o esclarecimento dos fatos objeto deste feito exige, ainda, sejam angariadas junto ao IBAMA informações atualizadas sobre o processo de criação da supracitada unidade de conservação ambiental.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao IBAMA, requisitando informações atualizadas sobre o processo de criação da unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Peixe-boi Marinho em uma faixa do litoral dos Estados do Ceará/Piauí.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 8 de novembro de 2010 instaurou-se o Procedimento Administrativo, autos n. 1.33.004.000111/2010-60, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar a ocorrência de dano ambiental em terreno de propriedade da União Federal, no Projeto de Assentamento Fazenda Velha - XXV de Maio no município de Vargem Bonita, nesta Subseção Judiciária;

Considerando que o expediente foi instaurado em decorrência da ciência de ocorrência de dano por parte da Indústria e Comércio de Madeiras Castamann, apurada na instrução dos autos do Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000067/2009, também em tramitação nesta unidade do Parque;

Considerando que o responsável legal da pessoa jurídica ora requerida confirma a inexistência de licença ambiental para a construção de açudes na gleba de terras em sua posse;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a finalidade de confirmar e dimensionar a ocorrência de dano e determinar a responsabilização dos responsáveis

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar a ocorrência de dano ambiental em área de propriedade da União Federal pela Indústria e Comércio de Madeiras Castamann no Projeto de Assentamento Fazenda Velha - XXV de Maio no município de Vargem Bonita, nesta Subseção Judiciária.

Determino a tomada das seguintes providências:

1. Reitere-se a solicitação constante do item "3" do despacho de fls. 101 e vº à Fatma, na forma de requisição, com as advertências do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar n. 75, de 1993, e do art. 10 da Lei n. 7.347, de 1985, assinalando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da ordem;

2. Oficie-se à Superintendência do Incra em Chapecô solicitando que confirme que os terrenos dos lotes 1 e 2 do Projeto de Assentamento Fazenda Velha - XXV de Maio, no município de Vargem Bonita, ainda são de propriedade da União, remetendo cópia dos títulos de domínio outorgados aos possuidores;

3. À 4ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMFP.

Cópia da presente Portaria servirá para instruir os ofícios.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.33.003.000173/2009-48;

Converta-se referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conservando-se o mesmo número, a fim de recuperar os danos ambientais causados por construções irregulares sobre dunas e restinga, no imóvel objeto da ação de usucapião Nº 2006.72.04.001038-4, no Município de Passo de Torres/SC.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAELLA ALBERICI

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.33.003.000265/2009-28;

Converta-se referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conservando-se o mesmo número, a fim de apurar a extensão e a responsabilidade pelos danos ambientais causados pelas construções irregulares existentes na margem norte do Rio Mampituba, no Município de Passo de Torres/SC, e promover a recuperação do meio ambiente afetado.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAELLA ALBERICI

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, tendo em vista o Auto de Infração Nº 337830-D/IBAMA, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar Nº 75/93.

b) Descrição do fato: destruição de vegetação de APP (mangue), com construção de residência, sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: José Antônio da Cunha, RG Nº 2.843.201, casado, filho de Antônio João da Cunha e Maria da Glória Cunha, com endereço na Av. Dr. Nereu Ramos, s/n, bairro Rocio Grande, CEP Nº 89.240-000, São Francisco do Sul/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: IBAMA, autarquia federal, Superintendência Executiva em Santa Catarina, Carlos José Ribeiro de Silva, Chefe de Divisão.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Expedição de Ofício ao IBAMA solicitando informações quanto ao resultado do Processo Administrativo Nº 02026.001157/2009-36, bem como o encaminhamento de cópia de eventual decisão administrativa.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de Nº 1.33.005.000340/2009-31, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar Nº 75/93.

b) Descrição do fato: acompanhamento do processo de poda da vegetação do entorno do Aeroporto de Joinville, para fins de melhoria na segurança do tráfego (pouso e decolagem) dos aviões.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Joinville.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Conclusão dos autos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

e) a constatação de ocupações, possivelmente irregulares, de terrenos de Marinha, às margens do RIO COMPRIDO, no bairro Comasa - Boa Vista, na cidade de Joinville/SC, por intermédio da ação de Usucapião Nº 2004.72.01.007044-8, que tramita perante a 1ª Vara Federal dessa Subseção Judiciária;

f) que expirou o prazo contido no § 1º do art. 4º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, para a conclusão dos presentes autos;

g) a necessidade de ainda se realizarem diligências para apurar a legalidade das ocupações habitacionais às margens do RIO COMPRIDO, tendo em vista a ausência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I e IV do artigo 4º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino a autuação da presente portaria e do Procedimento Administrativo Nº 1.33.005.000441/2007-40 como Inquérito Civil.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 150, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando o impacto de uma possível transposição de águas do rio Paraíba do Sul face ao princípio da precaução, que visa resguardar o meio ambiente para as gerações futuras, quando ainda não está configurado o dano, mas há o risco de que ocorra;

Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento das medidas necessárias para a implementação de tal projeto;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000929/2009-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPPF Nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Relatório com baixa para novas informações.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a necessidade de avaliar a regularidade do EIA/RIMA referente às obras de expansão do Terminal 1 - Rio, localizado no Porto do Rio de Janeiro, empreendimento sob a responsabilidade da empresa Libra Terminal Rio S/A;

Resolve o Ministério Público Federal CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000016/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando desde já seja reiterado o Ofício PR/RJ/GAB/MAR n. 02/2011, o qual requisita ao INEA maiores informações sobre o licenciamento ambiental em questão. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, e diante da notícia de que a Secretaria de Obras da Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM está retirando areia do ramal que dá acesso a Comunidade Nova Betânia, assim como medindo e demarcando loteamentos com a finalidade de construir dois conjuntos de casas, sem nenhuma comunicação e autorização das lideranças do local, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual irregularidade na ocupação e parcelamento do solo, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta unidade ministerial, por se tratar de temática indígena;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público (art.26, § 2º da Resolução Nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução Nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

GISELE D. O. BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.13.000.000646/2007-68, instaurado para apurar pedido de reconhecimento da etnia Kaixana, bem como demarcação das terras ocupadas pela mesma no município de Santo Antônio do Içá/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da conversão em Inquérito Civil Público;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

GISELE D. O. BLEGGI CUNHA



PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de Nº 1.23.001.000187/2008-47 visa apurar a ingerência de não-índios nas associações da TI Xicrin, principalmente considerando os altos custos deste apoio na administração, bem como pelo comportamento do gestor da Associação que era um ex-funcinário da FUNAI demitido por irregularidades em sua administração;

4. Considerando que eventuais irregularidades na administração dos recursos das associações pode ter acarretado prejuízo à comunidade Xicrin, podendo ensejar a necessidade de adoção de ação civil pública para tutela dos direitos indígenas, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo Nº 1.23.001.000187/2008-47, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiada a FUNAI, em Brasília, a fim de que encaminhem os documentos e termos de declarações que comprovem os fatos que ensejaram a demissão do servidor AMAZIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, siape 445.576, do cargo de auxiliar de serviços gerais da autarquia, conforme Diário Oficial de 29 de dezembro de 2003;

b) seja oficiada a FUNAI, em Marabá, a fim de que diligenciem e forneçam nome de todos os dirigentes e empregados das associações das comunidades Xicrin, Porekrô, Bep Noi e Kakarekré, especificando CPF dos mesmos e dados pessoais. Solicitar que a FUNAI promova um relatório sobre eventuais improbidades praticadas por ex-dirigentes das associações da comunidade Xicrin, informando-nos o nome dos dirigentes responsáveis pela associação à época e o valor do dano provocado;

c) requirite-se ao antropólogo desta Procuradoria que promova relatório nos termos indicados no despacho de fl. 3 do procedimento e acompanhe, junto à FUNAI, o cumprimento do item 'b', promovendo a devida nota técnica.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Procedimento Preparatório Nº 1.16.000.001315/2010-39

Requerente: CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS - CEPI / ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Requerido: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.

Objeto: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA RECUSA POR PARTE DO ÓRGÃO EM ACEITAR A LEGITIMIDADE DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS - CEPI, SEDIADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA FISCALIZAÇÃO DAS QUESTÕES INDÍGENAS.

Determina:

1 - A conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Faculte-se a manifestação do representante acerca das alegações de fls. 15/24.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 20 de abril de 2001, o Procedimento Administrativo PA 1.11.000.000187/2001-00, instaurado para acompanhamento das negociações relativas á reivindicação da comunidade indígena Geripankó dirigida á Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de abertura de processo administrativo para demarcação de suas terras, visando a ampliação de seu território, denominado "Ouricuri", situado no município de Pariconha/AL;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação desta portaria, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após, tendo em vista o decurso do prazo do despacho de fls. 274 v., retornem os autos conclusos;

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR PORTARIA N.º 057, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 20 de abril de 2001, o Procedimento Administrativo PA 1.11.000.000187/2001-00, instaurado para acompanhamento das negociações relativas á reivindicação da comunidade indígena Geripankó dirigida á Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de abertura de processo administrativo para demarcação de suas terras, visando a ampliação de seu território, denominado "Ouricuri", situado no município de Pariconha/AL;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação desta portaria, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após, tendo em vista o decurso do prazo do despacho de fls. 274 v., retornem os autos conclusos;

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 26 de agosto de 2009, o Procedimento Administrativo PA 1.11.001.000115/2009-00, instaurado para acompanhamento das negociações relativas á reivindicação da etnia indígena Wasu-Cocal de revisão do território reconhecido como de sua ocupação originária, tendo em vista que a extensão da terra não estaria comportando a necessidade dos, aproximadamente, três mil indígenas lá assentados, noticiando, ademais, a etnia indígena, que suas terras estariam sendo objeto de assentamentos promovidos pelo INCRA e constantemente invadidas por integrantes do Movimento dos Terra;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação desta portaria, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Mantenham-se os autos apensos ao procedimento Nº 1.11.00.000187/2001-00, sendo, após cumpridas as determinações supra, conclusos junto a este.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 15 de setembro de 2005, o Procedimento Administrativo PA 1.11.001.000617/2005-17, instaurado para acompanhamento das negociações relativas à reivindicação da etnia indígena Xucuru-Kariri de demarcação de seu território no município de Palmeira dos Índios/AL;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação desta portaria, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Mantenham-se os autos apensos ao procedimento Nº 1.11.00.000187/2001-00, sendo, após cumpridas as determinações supra, conclusos junto a este.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO Nº 1.36.000.000260/2009-13. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos de procedimento preparatório de inquérito civil identificado acima, onde a Marinha do Brasil, Capitania dos Portos do Araguaia Tocantins, notícia irregularidades nas embarcações "Tebukua" e "Fontoura", de propriedade dos índios Karajá das aldeias Santa Izabel do Morro e Fontoura;

Considerando que tais irregularidades colocam em risco a Segurança da Navegação e a Salvaguarda da Vida Humana dos indígenas e demais usuários do Rio Araguaia;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando que, em reunião realizada no dia 23 de junho de 2010, na aldeia Santa Izabel do Morro, a comunidade indígena comprometeu-se a buscar parcerias e recursos para a regularização das embarcações;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Capitania dos Portos do Araguaia Tocantins - Marinha do Brasil

INTERESSADOS: Comunidades Indígenas das Aldeias Santa Izabel do Morro e Fontoura - Karajá e FUNAI.

OBJETO: Buscar solução para regularização das embarcações "Tebukua" e "Fontoura", ;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar Nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à FUNAI- Coordenação Técnica Local de São Félix do Araguaia e à Capitania dos Portos do Araguaia Tocantins requisitando informações quanto à situação atual das referidas embarcações.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar Nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre irregularidades na utilização de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2008 do Ministério da Educação, no Município de Alpercata/MG.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2008 do Ministério da Educação, no Município de Alpercata.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2008 do Ministério da Educação, no Município de Alpercata.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Detemino à Secretaria Jurídica que efetue busca no site do FNDE e certifique o montante repassado no ano de 2008 referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE do Município de Alpercata, verificando se houve prestação de contas.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 750, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 000028.2011.01.002/2-202, instaurada em face da AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE NOVA FRIBURGO - AUTRAN, narrando o possível desrespeito a direitos trabalhistas concernente à concessão de gratificação a alguns agentes de trânsito em detrimento dos demais que exercem idêntica função, inclusive na mesma localidade, produtividade e horário ;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuam ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000028.2011.01.002/2-202, em face da AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE NOVA FRIBURGO - AUTRAN (Rua Vicente Sobrinho, 80, Olaria, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.623-400, CNPJ: 02.464.187/0001-00). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JÚNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000071.2011.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, exploração do trabalho da criança e do adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000071.2011.03.009/0, em face de SOUZA E AZEVEDO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ Nº 05.345.501/0001-23, localizado à Rua Desembargador Jorge Fontana, Nº 638 - Parque São Judas Tadeu - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37950-000.

Determina-se, de início, expedir requisição ao Inquirido para apresentar documentos.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000063.2011.03.009/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Osasco, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000063.2011.03.009/7, em face de GRUPO CRM - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 61.158.283/0171-64, localizado à Rodovia Fernão Dias, S/N, KM: 925,6 - Bairro Roseira - Extrema/MG - CEP 37640-000.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa S F CONCEIÇÃO COSTA foi objeto de Representação por Jornada de trabalho; horas excedentes; horas extras; períodos de repouso; intervalo intrajornada e repouso semanal remunerado;

DETERMINA, em 03.01.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000004.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que os autos sejam encaminhados à Assessoria Jurídica para que inspecione a empresa investigada; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) a REMESSA de cópia para publicação.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RODOFENIX SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho; Descumprimento de Cláusula de CCT ou ACT; CTPS e Registro de empregados e Salário;

DETERMINA, em 12.01.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000636.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja reiterada a notificação ao Inquirido para que apresente no prazo de 20 dias a documentação relacionada na apreciação prévia de fls. 06; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa PROSEVEL - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Extinção do contrato individual de trabalho; Não pagamento das verbas e Salário;



DETERMINA, em 17.01.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000473.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja reiterada a notificação de fls. 21, conforme o despacho de fls. 28; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOBRÁS foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Fiscalização; Deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização e Fundo de Garantia do tempo de Serviço;

DETERMINA, em 17.01.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000118.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o BANCO DO BRASIL está sendo objeto de investigação, em razão de: jornada de trabalho excessiva e intervalo intrajornada;

Determina em 21.01.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000329.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA. foi objeto de Representação por: proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada: reserva de vagas;

DETERMINA, em 1º.02.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000773.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: salário; e vale-transporte;

DETERMINA, em 03.02.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000205.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 69, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Fraude na relação de emprego; pagamentos não contabilizados e salário;

DETERMINA, em 03.02.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000230.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificado o Inquirido para que apresente no prazo de 20 dias a documentação relacionada no despacho de fls. 46; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MADEL - MADEIREIRA DOM ELIZEU LTDA., foi objeto de Representação por Abuso do poder diretivo do empregador; Gratificação de Natal e Salário;

DETERMINA, em 09.02.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000121.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, seja expedido notificação ao representante legal da inquirida para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos TRCTs dos 60 (sessenta) empregados que foram dispensados ou cópias das reclamatórias trabalhistas; pagamento dos salários em atraso; 13º salário; e cópias do Livro de Inspeção do trabalho; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RÁDIO CLUBE DO PARÁ foi objeto de Representação por Fraude à Relação de Emprego; Parcerias; CTPS e Registro de Empregados e Salário;

DETERMINA, em 01.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000101.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida para no prazo de 15 dias manifestar-se com prova documental acerca dos itens "a" e "b" do despacho; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Fraude nas Relações de Emprego e Documentos Assinados em Branco;

DETERMINA, em 02.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000854.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificado o Sr. Lailson Barros da Silva, para comparecer nesta PRT no dia 11.03.2011, às 10:00 horas a fim de informar acerca das providências adotadas para a regularização das pendências apontadas pela SRTE/PA; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SUPERMERCADO CIDADE LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) e Máquinas e Equipamentos (NR 12);

DETERMINA, em 02.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001191.2010.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a E. S. CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA está sendo objeto de investigação em razão de denúncia notificando diversas irregularidades relativas à jornada de trabalho, a saber: anotação irregular da jornada de trabalho, sobre-jornada, ausência de intervalo intrajornada e falta de pagamento de horas extras.

DETERMINA, em 25.03.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000029.2011.08.001/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia das seguintes irregularidades: excesso de jornada de trabalho (de segunda a domingo, sem repouso semanal remunerado) e assédio moral (consistente na aplicação de punição aos trabalhadores que se recusam a cumprir a jornada de trabalho excessiva);

DETERMINA, em 25.03.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000012.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. foi objeto de Representação por: Contribuições às entidades sindicais;

DETERMINA, em 14.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000113.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ASSERTI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. foi objeto de Representação por: Salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

DETERMINA, em 14.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000864.2010.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SICOOB CENTRAL AMAZÔNIA foi objeto de Representação por: aprendizagem;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000781.2010.08.000/4, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e ELITE COMÉRCIO E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. foram objeto de Representação por: fraudes trabalhistas;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000995.2010.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL; HENZA ADMINISTRAÇÕES GERAIS LTDA.; e FELIX MELO DE SOUSA & CIA. LTDA. foram objeto de Representação por: fraude à relação de emprego: terceirização;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001076.2010.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS, ARRUMADORES E CAMAREIROS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA foi objeto de Representação por: irregularidade na ou recusa de homologação de TRCT;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001043.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ESCOLA JAMA foi objeto de Representação por: CTPS e Registro de empregados, Gratificação de Natal, Jornada de Trabalho - Horas excedentes, Horas Extras, Prorrogação e Salário;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001080.2010.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ESA - EMPRESA DE SEGURANÇA ARMADA LTDA. foi objeto de Representação por: CTPS e Registro de empregados, Fiscalização - Deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Não apresentação de RAIS e deixar de comunicar o CAGED;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001351.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. foi objeto de Representação por: abuso do poder diretivo do empregador;

DETERMINA, em 16.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001062.2010.08.000/5, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 171, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a CODEN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, foi objeto de Representação em razão de Trabalho temporário na administração pública;

DETERMINA, em 16.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000746.2010.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificada a inquirida, para comparecer em audiência nesta PRT no dia 04/05/2011, às 15:00 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA. foi objeto de Representação por: jornada de trabalho: intervalos intrajornada;

DETERMINA, em 17.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001041.2010.08.000/7, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. foi objeto de Representação por: Jornada de trabalho; Período de repouso e Repouso semanal remunerado;

DETERMINA, em 17.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001109.2010.08.000/2, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS GÊMEOS LTDA.-ME foi objeto de Representação pelas seguintes razões: extinção de contrato individual de trabalho: não pagamento de verbas;

DETERMINA, em 18.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001003.2010.08.000/2, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SUPER POSTO VIEIRA - POSTO UBN está sendo objeto de investigação, em razão de: fraude à relação de emprego: pagamento não contabilizado; jornada de trabalho: horas excedentes; períodos de repouso; intervalos intrajornada;

DETERMINA, em 21.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000823.2010.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. foi objeto de Representação por: instalações e serviços de eletricidade;

DETERMINA, em 22.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000106.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa W. L. COSTA., CNPJ Nº 07.571.567/0001-67, está sendo objeto de investigação em virtude de recebimento de denúncia anônima notificando o não fornecimento de EPI's e os uniformes.

DETERMINA, em 17/03/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000611.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE MARÇO DE 2011

em ADITAMENTO à Portaria Nº 270, de 12 de julho de 2010

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa R SALGADO ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.384.684/0001-23, é a responsável pela obra da escola municipal objeto de investigação do IC 000093.2010.08.001/9;

Considerando que o Sr. ROBERTO SALGADO, inscrito no CPF sob o Nº 667.648.582-68, é proprietário da empresa R SALGADO ME;

Determina em 19 de março de 2011, na cidade de Macapá-AP: 1) o aditamento da portaria Nº 270, para fazer incluir no polo passivo do INQUÉRITO CIVIL 000093.2010.08.001/9 a empresa R SALGADO ME e seu proprietário, o Sr. ROBERTO SALGADO.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR



PORTARIA Nº 196, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa CONSTERRA REFLORESTAMENTO foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Equipamentos de Proteção Individual; trabalho degradante; alimentação de trabalhador; CTPS e registro de empregados; não pagamento de verbas rescisórias; e salário;

DETERMINA, em 25.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000745.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que as empresas (I) ONÇA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ Nº 07.333.662/0002-03); (II) CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. (CNPJ Nº 10.228.674/0001-00); (III) TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. (CNPJ Nº 04.503.660/0011-18); (IV) RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - RAMOS TRANSPORTES (CNPJ Nº 08.103.741/0001-00); (V) TRANS VITÓRIA; (VI) RAÇA TRANSPORTES LTDA. (CNPJ Nº 63.935.688/0001-11), estão sendo investigadas em virtude do recebimento de denúncia noticiando a conduta de práticas discriminatórias.

DETERMINA, em 25/03/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000033.2011.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

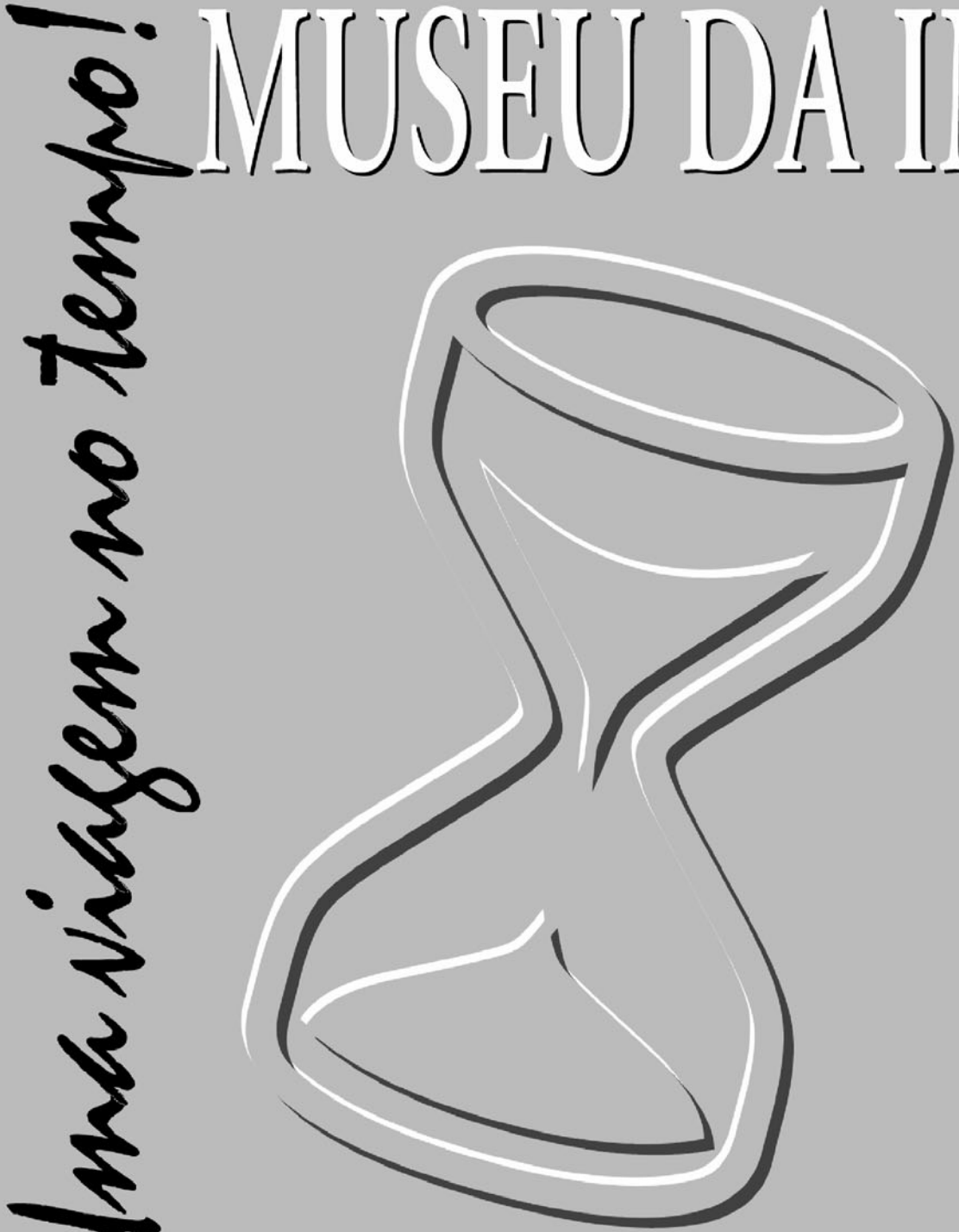
PORTARIA Nº 198, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que as empresas ARAPIAIMA AGRICULTURA E ATROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.378.176/0001-56, está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento dos autos do Inquérito Civil Nº 000393.2009.08.003/0, oriundo da PTM de Santarém, no qual consta denúncia de irregularidades trabalhistas concernente a atraso no pagamento de salários.

DETERMINA, em 25/03/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000184.2010.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 10/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 5 de abril de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.969/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
Interessado: Vicente Santana Dias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.971/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS
Interessados: João Batista da Silva Filho e José de Souza

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.997/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AP - MS
Interessado: Josival da Silva de Moraes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.998/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA -MS
Interessados: Achilles Honorato dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.092/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Antônio Joaquim de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.611/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS
Interessados: Benedito Ribeiro da Silva e Maria Lenice de
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.621/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SP - MS
Interessado: Nadir Paulino
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.634/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Valdir Francisco dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.699/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessados: Alexandre Bellini Leite e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.705/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Interessado: Alcyr Vasconcelos da Costa Braga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.706/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Asteclides Borges Guimarães e Maria Aparecida Dourado Pires
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.708/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Adélia Santos Patrício e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.362/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Marcos Aurelio Rufino da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.377/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Interessados: Aristides Bernardo e Miguel Alves dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.451/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional na Bahia - DR/BA
Interessados: Adagilson Oliveira Reis Dias e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.050/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Adelaide Martins Câmara Bento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.447/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Interessada: Patrícia Maurello Neves Bairros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.592/2006-1
Natureza: Prestação de contas simplificada - Exercício: 2005
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO - MDS
Responsáveis: Daniel Viana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.685/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberto Nepomuceno e Deczon Farias da Cunha
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.810/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.637/2010-9
Natureza: Monitoramento
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.730/2009-2
Natureza: Representação
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda
Interessado: Walmetra Projetos e Construção Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.625/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Nina Rosa Walker Roig
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.523/2010-9
Natureza: Representação
Entidade: Pontifícia Universidade Católica do RS - PUC/RS e Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/Campus Guaíba
Interessado: Secretaria de Controle Externo no RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.117/2010-4
Natureza: Representação
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Interessado: Mauro de Brito Sousa, Gerente Regional de Administração do MF/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

TC-002.790/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Moreira dos Santos (142.065.282-68); Rozalia de Noronha Willock (155.322.082-04); Waldir Parisi (008.059.988-53)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.033/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosa Cristina Petraglia Sassi (694.036.198-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.276/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aislan Arley Pereira de Alvarenga (059.461.986-61); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.279/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Anna Constança Ferreira de Moraes (289.304.168-02)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.645/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Itomar Tolentino Varão (623.046.074-20); João Gomes de Araújo (025.299.205-91); Município de Jatobá - PE (01.614.878/0001-80)
Entidade: Município de Jatobá - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.075/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Edisnei Cardoso Carneiro (712.523.042-34); Hedmo Macedo dos Santos (747.768.432-34); José Ricardo Galvionli (121.708.128-30)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.076/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Rozana Affonso de Andrade (082.685.997-66)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.475/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antonio Marcos da Silva de Jesus (535.103.645-20); Fabiola Bessa Salmato Lima (838.524.173-68); Gustavo Tenorio Accioly (035.638.074-26); Paulo Isan Coimbra da Silva Junior (693.103.782-04); Raimundo Paulo dos Santos Neto (372.908.002-49); Tayse de Alencar Macario da Silva (094.135.007-03)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.482/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Gabriela Fachini Misturini (642.279.520-34)
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.497/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Antenildo Dantas (798.783.694-04); Francisco Wilson de Brito Aguiar (810.848.973-34); Gilvandro Soares Figueiroa (532.625.905-25); José Joel Marques Pereira (964.277.954-49); Paulo Alves de Souza (668.290.384-72); Vitorio Wagner Nunes Teixeira (030.336.594-38)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.425/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Leite de Amorim (078.492.061-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Curitiba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.785/2010-6
Natureza: Representação
Representante: João Edvaldo Teles de Lima (030.517.812-15)
Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
Entidade: Município de Bujari - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.008/2010-0
Natureza: Representação
Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
Interessados: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Município de Bujari-AC (84.306.620/0001-43); Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
Entidade: Município de Bujari/AC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-027.569/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Carlos Santana de Oliveira (077.384.045-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.619/2010-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Flávio Uchoa Dória (222.664.024-04); José Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Walter Luiz Jucá Sá (020.979.744-49)
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.796/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Everton José Dalla Vecchia (554.352.380-72); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Luiz Tadeu Piva (435.306.480-00) e Moacyr Schukster (004.066.860-68).
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.937/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22)
Entidade: Município de Ibirapu - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.153/2010-8
Natureza: Representação
Representante: Município de Gravatá - PE (11.049.830/0001-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.568/2010-3
Natureza: Representação
Representantes: Luciano Wenner Rodrigues Lima, CPF 023.864.524-09; Francisco Edivaldo Alves Pereira, CPF 689.404.914-91; Severino Lacerda de Araujo, CPF 189.958.954-53 e José Reginaldo Muiz de Souza, CPF 618.069.354-49, Vereadores do Município de Araripina-PE.
Entidade: Município de Araripina - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.944/2010-5
Natureza: Representação
Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Município de Belém de Maria - PE; Município de Tamandaré - PE e Município de Venturosa - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-001.091/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Carlos Alberto Ferreira Junior (316.525.141-04); Itamar Rodrigues Lima (055.454.391-53); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87).
Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Administração de Recursos Humanos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.411/2000-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00)
Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.716/2008-2
Aposos: 032.320/2010-8 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Responsável: Antônio Palmary Melo Neto (679.612.824-91)
Interessado: Câmara Municipal de Cajueiro - AL
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL; Prefeituras Municipais no Estado de Alagoas (103 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.826/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20); Wagner Esteves Torres Júnior (185.344.143-00).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.412/2007-7
Aposos: 002.506/2007-8 (REPRESENTAÇÃO); 029.163/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Augusto César Maia Pyles (202.981.291-91); Catarina de Nazaré Palha Lopes (037.833.672-04); Cláudio Ramalhaes Feitosa (568.738.838-91); Denis Souza de Oliveira (115.580.752-91); Eni Paizanti Laia Ferreira (762.113.807-63); Franciney Queiroz da Silva (203.128.572-68); Francisca Amorim Barbosa (149.493.852-91); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91); Joaquim Vanderli de Aguiar (039.339.382-87); Jose Salvio Coelho (001.268.452-04); José Mauro de Arruda (035.675.162-72); José Ramalho de Lima (115.852.857-49); José Soares Barbosa (106.845.492-04); João Bosco Oliveira de Almeida (013.656.222-15); Maria Lúcia de Lima (044.802.602-34); Márcia Harue Higashi Lobo (496.145.689-68); Ocenir Sanches (002.358.468-80); Paulo Sérgio da Silva Nascimento (191.361.292-91); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Valéria Cristina Bezerra Vanderley (569.703.074-68); Vildomar Fernandes Morais (186.919.432-20); Waldenir Bentes de Oliveira (030.585.142-04).
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.474/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fábio Contijo Silveira (164.114.987-68); Julio Maria Gontijo Silveira (032.612.397-00); Locadora de Veículos Gontijo Ltda. (32.680.578/0001-01); Maria Assunção Faus da Silva Dias (693.963.618-87); Tamiazi Produções e Eventos Ltda (03.169.148/0001-42).
Órgão/Entidade: Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT; Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.880/2010-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Elaine Verena Resener (243.681.640-91); Felipe Martins Muller (442.925.380-34); Heitor Alberto Jannke (062.332.440-72); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Romeu Selistre Sobrinho (176.544.590-68).
Interessada: Secretaria de Controle Externo No RS (00.414.617/0018-66)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC; Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC; Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.331/2010-3
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Fernando Guimarães Reis (075.045.354-00).
Órgão/Entidade: Instituto Rio Branco - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.720/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Frank Passos dos Santos (158.962.185-91)
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.615/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Adilene Ana Omoto (340.635.369-04); Rosely Aparecida Gonçalves (459.901.239-49)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.616/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ida Dias Ambrosio (004.066.519-49) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.226/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Silvero Martins (087.031.967-12) e outros
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.232/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton das Neves Mata (512.951.211-15) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.236/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Oseias Marques Silva (329.533.133-20) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.427/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Liana Santos Alves Peixoto (824.161.685-68)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.436/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Moacyr de Oliveira Paiva Júnior (369.776.407-15)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.513/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângelo dos Santos (004.095.259-28) e outros
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.438/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Eugênio Cortes Santiago Filho (818.528.605-10)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.456/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fátima Alves da Silva (411.363.816-00) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.058/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Caio Júlio César Brandão Pinto (049.372.796-53)
Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.116/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daluz Ribeiro Ale (087.780.188-62) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.279/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cidália de Fátima Coelho Melres (049.075.152-00)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.196/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS.
Responsável: Juliano Sofia da Rocha, ex-presidente do CRF/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.740/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto de Desenvolvimento de Recuros Humanos Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM.
Responsáveis: Ademir Kyotoshi Sato e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.617/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Carlos Canavari da Silva Canalejas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.645/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego Paulo - SRTE/SP - MTE.
Interessados: Álvaro Ribeiro de Carvalho Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.327/2010-6
Natureza: Representação.
Unidade: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEx - MD/CE.
Interessada: Genzyme do Brasil Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.058/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessada: Lenes Maria Pinheiro da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.445/2002-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São José da Vitória/BA.
Responsáveis: Lilian Souza Santos de Santana - ex-Prefeita, e Município de São Jose da Vitória/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.744/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Caixa de Construção de Casas para o pessoal da Marinha - MD/CM.
Responsáveis: Jamil Meron Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.972/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessada: Mariangela Freitas de Almeida e Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.347/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Porto Acre/AC.
Responsáveis: Construtora Barbosa Ltda. e Pedro Rodrigues Linard.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.473/2001-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Paulo Ramos/MA.
Responsável: Raimundo Nonato Sousa.
Advogado constituído nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA n. 3.806.

TC-020.921/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessada: Gilmara Lima Mendes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.165/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessado: Valentin Pickler.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.049/2008-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério da Justiça - MJ.
Interessados: Anna Pereira de Toledo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.769/2010-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Ariuzur Martins Pinto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.770/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Carlos Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.773/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Hélio Cândido de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.774/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Jayro Amorim Chaves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.424/2009-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
Responsáveis: Carlos Alberto Dultra Cintra e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.638/2010-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Cezária Mendes Forner e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.643/2010-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ana Claudina Prudencio Serratine e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.649/2010-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Aimée Alencar Ferreira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.662/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Alex Barbosa Barros de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.672/2010-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Carmem Lúcia Preuss e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.688/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Antônia Soares da Costa e Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.716/2008-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessada: Célia Leandro de Castro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.708/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Aflaudizio Pereira Rocha Neto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.819/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carlos Adriano dos Reis Silva (059.201.947-07); Diego Lizardo Rodrigues (114.325.227-60); Istivson Leandro Sousa Ribeiro (019.667.303-81); Jairo Rodrigues da Cunha Junior (125.576.917-39); Rafael Valentim Blanc (117.048.157-46); Ronaldo Gomes dos Santos Junior (118.952.427-97); Sammy Pereira Rodrigues (125.541.317-40).

Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.820/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Leandro Brito da Silva (141.079.397-40); Leandro dos Santos Amorim (930.484.752-49); Raphael Andrade da Costa Matos (128.220.987-60).
Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.821/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Adoniran Trigueiro da Silva Segundo (051.178.344-29).
Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.833/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandro Pereira Flor (124.253.487-35); Alison Alvaro Santos da Cunha (130.629.757-50); Aloysio Pitta de Souza Junior (057.751.127-09); Anderson de Medeiros (076.605.224-93); Arivelto Costa Júnior (107.354.177-09); Carlos Alberto Bouças Filho (118.985.747-23); Cleber Antonio da Silva Junior (131.003.917-80); Daniel de Oliveira Chaves (104.205.047-37); Danilo Augusto Rangel das Chagas (118.511.197-28); Danilo Dias Moreira (074.623.196-24); Darlan da Silva de Lira (109.245.297-41); Diego Barone Brasil (117.100.617-90); Douglas Martins de Melo Reinol (131.882.717-51); Edilson Batista Fontes Cruz (020.155.645-60); Eduardo Henrique Costa (076.303.316-22); Erick de Castilho Batista (135.777.177-00); Felipe Anchieta de Souza (125.802.577-99); Felipe Ramalho de Holanda (121.198.477-03); Fernando Salles Ferreira (115.278.617-24); Filipe de Figueiredo Falcão Martins (023.018.761-79); Flavio Au-

gusto Andre (138.615.267-60); Fábio Roberto Junior da Silva (086.880.946-24); Gabriel Cardoso Chagas (068.348.456-74); Gildenes Chaves Prucoli (110.216.857-20); Gustavo Goulart Rodrigues (001.320.312-64); Hugo Alves de Andrade (091.075.746-14); Hugo Tavares (130.343.847-00); Igelton de Oliveira da Silva (065.747.166-67); Igor Porto Torres (022.128.181-90); Igor Silva do Carmo (130.397.627-70); Ismar Pereira Tavares (118.912.247-27); Jose Diniz Clemente dos Santos (127.605.837-32); José Carlos do Carmo Felício (125.346.757-96); José Henrique Pereira Brito (108.424.107-24); Leandro Ferreira das Chagas (108.094.997-62); Leandro Marques Silva (125.021.427-09); Leonardo Branquinho Barbosa Masello (125.103.317-28); Leonardo Orolane Menezes (136.482.557-03); Leonardo Teixeira de Freitas dos Santos (131.851.257-38); Leonardo Vinicius Soares Mangafas (058.864.087-54); Leonardo de Almeida Saboia (136.547.677-45); Leonardo de Oliveira Silva (141.874.217-18); Levi Marcos da Silva Cunha (125.823.307-01); Lucas Fernandes Wermelinger Abib (121.432.557-21); Luiz Felipe Oliveira de Souza (123.774.977-80); Luiz Fernando Andrade Damasceno (104.109.646-11); Luiz Fernando Cambraia Coimbra Ribeiro (073.245.516-29); Marcello Corsino Strauch (123.036.277-02); Marconi Joaquim da Silva (071.990.394-76); Marcos Vinicius Ferreira Custodio (079.181.056-99); Marlon da Silva Souza (127.895.307-85); Müller da Silva Santos (095.074.896-06); Pablo Leonardo Oliveira Germanio (106.932.836-70); Paulo Roberto Alves Heffner Junior (133.015.387-11); Paulo de Souza Araújo Filho (124.461.727-09); Pedro Henrique Santos (128.282.637-97); Rafael Lacerda Sa (118.787.667-40); Rafael Tupinambá Gouvêa (116.851.357-06); Rafael de Oliveira Ferreira (089.598.746-55); Rafael de Souza Coelho Honório (130.903.427-31); Rafael dos Santos Limongi (073.272.036-21); Renan Figueiredo Pereira Bernarde (125.220.767-01); Ricardo Mendonça de Araújo (127.155.107-13); Rodrigo Nunes da Silva (103.504.356-42); Rodrigo Silveira Chiaro (121.895.157-50); Saulo de Paula Barbosa (097.441.916-86); Simão Linhares Pereira (141.770.897-29); Thales Raphael Teixeira Bastos (137.221.017-27); Victor Rodrigues dos Reis (088.276.976-67); Victor Eduardo Britto de Moraes (112.268.956-03); Vinicius Teixeira Chaves (143.629.557-20); Vinicius de Farias Ramos (106.108.507-41); Vinicius Fernando Silva de Paula (125.262.967-22); Vitor de Oliveira Gomes (129.496.567-06); Walber Futia da Silva (122.643.127-50); Wanderson Alves da Rocha (116.664.977-62); Wladimir Maciel Lima (101.869.096-40)
Órgão: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.835/2011-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anderson Luiz Ferreira da Costa (076.074.014-31); Francisco Granato Chaves (095.237.396-38).
Órgão: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.839/2011-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessada: Erika Rigotti Furtado (031.993.216-82).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.842/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriano Meireles Borba (967.456.731-34); Al-denilton dos Santos Paixão (397.565.993-91); Angela Pereira Lemos (049.722.974-92); Henrique Cezar Gonçalves Parreira (836.990.581-15); Jonathan Todt da Silva (004.748.320-23); Juliana Pimenta Passos (014.776.515-35); Lumieri Martins Rech (015.334.191-24); Nilson Maciel Neto (007.092.683-27); Thomaz Fiterman Tedesco (010.768.045-94).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.843/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Marlúcio da Conceição (604.293.306-00)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.851/2011-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Nick de Pádua Faria (391.307.528-33); Ruan de Paula e Silva (019.801.421-06).
Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.882/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Rosilda Carvalho da Silva (195.777.705-25); Rosita Machado dos Santos (263.274.305-20); Rosmari de Melo Vieira (522.094.909-87); Rute Rodrigues Cabral (443.361.528-53); Salatiel Severino de Oliveira (126.262.794-04); Sandra Emilia Tellechea de Sousa (271.747.190-15); Sebastiana Simião da Silva (111.528.262-04); Sebastião Honorato (355.550.097-04); Sebastião de Sousa Costa Sobrinho (301.739.737-87); Selma de Souza Oliveira (618.665.557-15); Sergio da Silva Costa (287.274.877-68); Sheila Gloria Pereira (370.685.717-00); Sheila de Almeida Bezerra Sendtko (118.982.242-34); Shirley Ribeiro de Azevedo (024.208.797-32); Sílvia Helena Taveira da Silva (256.912.281-53); Sirley Arlete Volpe Camargo (105.029.981-72); Solange Paula Pires (347.727.667-15); Sonia Maria Santos Fernandes (231.907.525-91); Sonia Pinheiro Dantas (434.622.270-68); Sonia Regina Santos Moraes (609.610.407-00); Sueli Marcelino Maximiano (829.593.827-49); Sueli Sousa da Graça (408.836.477-53); Suely Clemente de Araújo (273.356.667-91); Suzana Daudt Reis (972.131.797-72); Sérgio Meimes (199.006.780-87);



Síria Ramos Schmitt (434.710.800-15); Tereza Gomes dos Reis (063.885.152-15); Tereza Maria de Araujo (125.616.225-68); Tereza Maria de Araujo Sant Anna (514.471.776-49); Terezinha Moreira Fountoura (369.528.930-91); Tânia Borba de Oliveira (591.099.397-68); Tânia Regina Jardim Lopes (725.461.827-49).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.450/2011-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alejandro Aviles (050.985.355-22); Anderson Alves Mota (035.664.103-14); Andrew Lima Borralho (041.152.393-79); Caio Carvalho Torres (034.352.363-96); Camila Leão Pereira (010.271.302-24); Camilla Ferreira Marques (113.922.817-09); Carlos Eduardo Cursino Batista (049.011.823-23); Carlos Eduardo Guedes (370.224.728-90); Carlos Eduardo Pinheiro Rocha (048.244.223-96); Carolina Queiroz Pereira (130.090.487-93); Caroline Fernandes Teixeira (124.730.637-29); Caroline Jovine Bouças Guimarães (136.840.047-74); Douglas Marreira dos Santos (046.906.023-95); Douglas do Rego Paula (124.151.687-18); Eberson Felipe Ribeiro do Nascimento (028.954.363-04); Felipe Gonçalves Serrenho (125.615.317-67); Felipe Mundy Condé Marlière (033.420.251-58); Fernanda Diniz Botelho (111.421.656-98); Francisco Jarlisson Moreira de Matos (029.278.923-85); Francisco Michael Gonçalves Saraiva (037.443.043-88); Gabriel da Cruz Fontenelle (102.197.427-74); Guilherme Oliveira Oshiro (399.278.198-46); Heitor Cruz Gouveia Feitosa (088.856.444-90); Henrique Gustavo de Sousa Melcop (126.278.327-51); Izabela Gregório de Andrade (102.445.726-58); Joao Paulo Sousa Lucas (041.690.483-18); Johannes Francisco Ramos Nogueira (037.188.193-50); Jorge Lopes de Castilho Júnior (132.072.807-30); Josué Jürgen Popov Pereira da Cunha (010.283.891-75); Kaio César Lucena Mosinho (139.590.957-16); Leandro Chaves Fonseca (051.318.914-93); Lucas Souza Sampaio Nunes (026.500.833-60); Lucas Tadeu Studart de Carvalho (030.313.041-52); Luiz Felipe de Barros Rodrigues (084.856.514-21); Luiz Pereira da Silva Neto (046.056.523-02); Marcelo de Felice Lima (029.037.431-69); Marcos de Augustinis Valle Machado da Silva (134.280.677-89); Matheus Pena Afonso (123.643.757-89); Oscar Martins Wanderley Filho (135.269.667-37); Paulo Eduardo Althoff (406.991.008-52); Pedro Lucas Lopes Zimmermann (059.545.359-73); Priscila Moreira Carvalho de Araujo (383.357.718-55); Rebeca Camurça Cunha (042.757.653-97); Renato Almeida de Oliveira (370.077.458-30); Ricardo Freire da Silva (004.802.143-10); Rodrigo Souto Maior (142.034.367-02); Samuel Sales Ramos (044.267.523-29); Thiago Lima de Oliveira (114.562.287-90); Thiago de Andrade Saldanha (058.664.527-66); Verônica Luiza Ladeira de Souza (027.814.581-71); Vinicius Ferraz Reis (018.523.135-79); Éurope Moraes Gorito (118.522.587-05).

Órgão: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.458/2011-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessada: Herika Felix Brito (008.567.054-54).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.459/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Alcir Alexandre da Silva (018.993.369-07).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.216/2011-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adenir da Silva Filho (154.870.198-00); Ana Beatriz de Almeida Correa (091.053.827-18); Ana Lúcia Coelho de Sousa (955.602.110-87); Ana Paula Oliveira Castro (824.864.415-49); Anísio da Conceição Júnior (822.914.547-49); Artur Barcellos Martins (051.669.837-00); Bruno Araújo de Jesus (117.138.057-74); Bruno Felipe Silva (080.615.127-77); Bruno Moreira Reis de Carvalho (121.108.037-46); Carlos Antonio Pinheiro (040.571.088-74); Carlos Augusto Suhett Braga (118.875.387-80); Claudete Fernandes de Queiroz (880.848.847-00); Cátia Lençone Lopes Plaza (014.343.957-07); Cíntia Chagas Barros (105.988.927-70); David Elias de Souza Oliveira (124.779.597-78); Edilvando Pereira Eufrazio (129.699.457-03); Eduardo Bernsmulle (925.491.950-00); Edval Marcos Ferreira (144.263.188-07); Eliana Aparecida Valério Alves (179.294.741-00); Ester Figueiredo Girão (025.230.387-30); Felipe Ribeiro Furtado (058.751.367-58); Fernando Gonçalves de Andrade (097.924.607-56); Iaci Miranda Pereira (008.920.546-46); Jadson Gomes da Silva (053.299.527-94); Jorge Vallim Guimarães (016.206.688-07); Juliana da Silva Ribeiro Gomes (082.352.767-04); Júlio Cesar Serrano Pinto (010.540.527-27); Luciana de Almeida Silveira (047.453.257-70); Luiz Tadeu Carqueija Mota (016.658.977-24); Livia Cristina da Silva Santos (101.298.657-88); Marcus Henrique Tavares Moreira (088.561.817-38); Maria Lúcia Ferreira Gomes (729.669.207-34); Osvaldo Luiz de Sousa (264.815.537-68); Raphael Aragonês Leite (904.847.890-15); Raphael Barata Kasal (029.466.097-66); Raquel Luz Puente (095.561.707-31); Ricardo de Souza da Silva (057.220.907-00); Rodrigo Cabral da Silva (098.863.537-24); Rodrigo de Oliveira (057.054.457-25); Rômulo França de Souza (053.149.827-14); Samir Frontino de Almeida Cavalcante (087.155.947-18); Simone Lopes Saieg (037.460.167-46); Thalís Leon de Ávila Saint'yves (075.123.696-97); Tiego Elvis Ribeiro da Silva (326.762.618-86); Vanessa de Melo Sampaio (101.910.317-55); Victor Luiz Dias de Castro (053.364.157-82); Víctor de Miranda Santos (090.637.557-67); Vinicius Vicentini de Faria (095.085.477-82); Viviane Murta Cabral (051.625.877-02).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.416/2011-2

Natureza: Reforma.

Interessados: Jairo Lucio Lauro (208.284.896-53); Jandir Acosta Pache (402.115.508-25); Jayme Augusto da Gama Neto (064.430.017-53); Joao Leandro (125.741.639-15); Joaquim Geraldo Sardinha (051.617.031-72); Joaquim Porto Barbosa (105.940.357-91); Jocy Aquino de Miranda (080.127.921-68); Joel Nogueira (039.870.786-34); Jorge Rabelo de Castro (007.226.852-20); Jorge da Nobrega Fraga (093.014.370-15); Jose Coelho do Carmo Junior (050.011.297-53); Jose Luiz de Magalhães Janelli (053.588.680-20); Josué Telmo da Silva (089.600.469-49); José Aliotti (233.389.038-04); José Alves Alonso (001.955.535-00); José Batista de Queiroz (004.405.071-20); José Bento da Luz (171.099.811-34); José Brasil Rodrigues (008.004.650-91); José Carlos Mendonça Mendes (019.120.206-10); José Felix Holanda dos Santos (003.145.101-25); José Havrechak (038.854.299-34); José Henrique Rodrigues (111.638.791-34); José Jesus Soeira (006.713.980-91); José Jorge Martins da Silva (237.670.496-00); José Maria Irineu Bini Brotto (005.794.912-34); José Mario Emidio de Andrade (047.289.805-10); José Miguel Castro da Silva (029.368.952-00); José Simplicio Filho (098.699.807-91); José Vargas Jimenez (004.196.481-00); José Viana Sampaio Filho (002.110.955-91); João Alberto de Freitas Ferreira (013.118.836-49); João Antônio Zazyki (221.383.826-72); João Batista Cordeiro (314.742.097-34); João Bosco de Santana (643.473.548-00); João Divino Fabiano (123.030.386-34); João Francisco (022.486.201-44); João Maria de Medeiros (130.972.029-00); João Nunes da Motta (319.175.697-34); Juez Silva Azambuja (013.101.866-34); Lauro Benites (105.584.461-91).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.483/2011-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessado: Zeneida Barreto de Freitas (416.888.722-72).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.013/2011-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Fatima Debize Medeiros Duclos (661.465.427-68); Monica Debize Medeiros (296.770.847-04); Norma Bringel Medeiros (274.470.907-78).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.068/2011-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Amanda de Araujo Costa Castro (118.970.857-45); Christian Andrade Sales (248.157.068-59); Fabio Faustino de Lima (301.738.748-86); Jaqueline Rocha Tussini (735.051.617-72); João Claudio Dantas Estrela (001.450.957-11); Ricardo da Costa e Silva Camilo Alves (720.984.141-53); Robson Luis Ribeiro Agostinho (281.004.658-19).

Órgão: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.073/2011-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Alvaro Cesar de Alencar (564.844.101-00).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.074/2011-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessada: Tatiana Laura Rezende Vieira (971.184.436-20).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.479/2011-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adriana D'albriex de Carvalho (010.533.977-63); Almir Souza e Silva Neto (650.115.893-15); Altamiro Batista da Rocha Junior (116.628.807-23); Alvaro Luiz Pereira Barros (047.504.017-14); Andreza Barbosa Nora (099.296.707-42); André Ricardson Gomes e Silva (030.887.044-19); Armanda Salgado Lopes (959.223.697-68); Ataíde José Mescolin Veloso (004.865.337-35); Augusto Cesar de Aragão Ramos Fernandes (890.122.677-49); Bruno Barbosa Rodrigues (005.577.436-99); Carlos Luiz da Silva Brenner (014.681.717-63); Celso Luis Soares dos Santos Sobrinho (035.622.197-09); Claudia Maria de Sousa Antunes (907.399.307-53); Cynthia Adriadne Santos (029.292.486-02); Daniel Amado Muraro (304.104.718-79); Daniel Franco de Oliveira (101.271.577-94); Eduardo Sol Oliveira da Silva (088.878.957-24); Eric Fabiano Sartorato de Oliveira (185.610.178-99); Fabio Ferreira de Araujo (081.357.127-82); Fernando Pimentel Henriques (103.661.987-77); Flavio Luiz Cardoso Ribeiro (056.168.719-66); Francival Guedes Soares (037.544.594-30); Gildásio de Barroslacerda (768.659.674-53); Glauco Rivelino Ferreira de Araújo (362.822.192-72); Guilherme Peixoto Honório da Silveira (032.314.974-00); Heloisa do Nascimento (033.813.207-42); Ilana Lorena dos Santos Chaves (319.845.842-00); Janaina Fernandes Rebello de Moraes Gonçalves (025.627.817-24); Jefte da Mata Pinheiro Junior (086.459.967-66); Jose Jorge Nicodemos (446.043.197-15); Jussara Cassiano Nascimento (494.930.517-49); Leonardo Sampaio Motta (079.259.357-07); Leonardo de Oliveira Medeiros (028.490.174-18); Lucilene Cristina Calza (326.948.168-35); Manoel Marcos da Costa (548.756.177-04); Marcelo Henrique da Silva Borges (854.135.697-34); Marcelo Vieira Peixoto Almeida (025.910.237-78); Marcos Felipe Zanco Felix (091.424.657-70); Mauro José Leite Cavalcanti (131.821.388-63);

Nubia Graciella Mendes Mothé (097.741.027-70); Patrick Danza Greco (047.872.127-70); Paulo Jorge dos Santos Fleury (434.232.307-97); Priscila Andrade Magalhães Rodrigues (054.252.146-69); Rafael de Albuquerque Ribeiro (042.424.794-17); Rodrigo Terra Mattos Sanctos (028.115.327-22); Ronaldo Pimenta de Carvalho Junior (986.826.367-00); Sara Cristina Santos Pinheiro (092.273.687-10); Savio Ramos Laterce (006.445.027-97); Susana Elaine Fernandes de Araújo (093.608.197-00); Tatiana de Castro Lopes Pereira (087.339.007-52); Thiago Luiz Alves dos Santos (055.483.647-58); Thiago Santangelo Costa (054.761.877-82); Wellington Barbosa Nêbias (028.173.417-83).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal- MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.096/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessada: Mariana Dornelas Mesquita (026.886.314-89)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.858/2010-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Abileni Viana da Silva (132.084.718-82); Andre Luis Biaggi (025.958.119-40); Bruna D'anniballe Fernandes Marccondes Machado (348.647.988-18); Bruna de Andrade Inoue (069.028.146-35); Bárbara Lima de Magalhães Drummond (058.407.616-99); Carolina Barroso Ferreira (062.171.266-30); Daniele Regina Ghirotto Ribeiro (040.611.589-37); Dayana Pinheiro Amorim (115.784.997-04); Esdras Ramalho Dias Carvalho (013.298.754-60); Fernanda Monteiro de Lima (074.552.716-70); Gil Nogueira Gil (001.395.320-64); Guilherme Viana Cavalcanti (057.403.516-85); Jose Helder Franco Aquino (041.439.124-14); João Gustavo de França Scovino (047.619.319-22); Juliane Penteado de Carvalho Bernardi (052.310.059-08); Lara Daher do Valle (112.959.897-78); Luiz Fernando Gonçalves (064.499.509-27); Luiz Francisco de Souza (026.061.179-48); Marcel Luiz Campos Rodrigues (064.183.226-57); Maria Carolina Dal Pra Campos (027.921.449-98); Maria Rita Duarte Arnaut (052.140.189-59); Mariana Maionchi Ribeiro (032.783.049-26); Marion Aranha Pacheco Muggiati (874.799.829-68); Pedro Augusto Rinaldi Costa (061.857.856-09); Rafael Delamo Evangelista Bueno (319.579.818-22); Rafael Marques Marsala (069.191.659-45); Rafaele Matos de Almeida (116.326.677-97); Ruth Lopes Gomes de Siqueira (059.491.544-95); Thiago Alberto de Sousa (044.405.379-44); Thiago Augustus Braga de Oliveira (050.989.246-93); Thiago Marques de Sousa (883.518.663-34); Walter Ribeiro de Oliveira Junior (028.011.849-00).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-006.232/2010-8

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)

Órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Interessados: Ana Clara Fontoura de Lima; Daniel Fontoura de Lima; Jade Vasconcelos Parmeggiani; Juliara Fontoura de Lima; Julio Geraldo Medeiros de Lima; Luana Vasconcelos Parmeggiani; Marta Amaro Vasconcelos

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.232/2010-1

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.

Interessados: Argemiro Santino de Sousa; Carlos Gomes Laurentino; Crisélide Maria de Figueiredo de Menezes; Elisabete Soares Ferreira; Inês Porto; Iris do Ceu Martins Bizerra; Pedro Xavier Viana; Rui Barbosa Xavier; Sebastiao Francisco Ribeiro; Veraluce Herculano de Melo

Advogados constituídos nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB 3994); Pedro Barreto Pires Bezerra (OAB/PB 11879); e José Augusto Nobre Neto (OAB/PB 11147)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.285/2007-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura de Campo Largo do Piauí - PI; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Responsáveis: Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo; Construtora Castanheira Ltda; Domingos Rodrigues de Oliveira; Jose Charles Fortes Castro; Lourival Araújo Ramos; Maria do Socorro David Oliveira

Interessados: Prefeitura de Campo Largo do Piauí - PI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.656/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité - PB.

Responsável: Antônio Medeiros Dantas

Interessados: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS; Núcleo Estadual do Minist. da Saúde/PB; Prefeitura Municipal de Cuité - PB

Advogado constituído nos autos: Giovanni Dantas de Medeiros (OAB/PB 6457).

TC-022.869/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

Responsável: Salomão Benevides Gadelha

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS e Prefeitura

Municipal de Sousa - PB

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.051/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

Interessados: Aloísio Jose Ribamar Osório Lopes; Aloísio José Ribamar Osório Lopes; Haydee Luiz Silva; Jose Antonio Alves da Costa; Jose de Souza Martins; Jose de Souza Martins; Moacir de Oliveira Vidal; Otavio Lacerda de Lima

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-029.030/2009-1

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB

Responsável: Ricardo Jorge de Farias Aires

Interessados: Ministério da Educação; Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.313/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Xexéu/PE

Responsável: Marcos Antonio Gonçalves de Lima - ex-prefeito - falecido (CPF 125.165.974-87)

Interessada: Dulcilene Pereira de Lima - inventariante do espólio do ex-prefeito falecido (CPF 719.988.884-87)

Advogado constituído nos autos: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758)

TC-011.465/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Porto Walter/AC

Responsável: Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91)

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.011/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Euclides da Cunha Paulista - SP

Responsável: Nelson Nicácio de Lima - ex-prefeito (CPF 043.123.678-09)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.850/2006-1

(com 5 volumes e 3 anexos)

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2005

Órgão/Entidade: Secretaria de Defesa Agropecuária - MA-PA

Responsáveis: Abrahão Buchatsky (878.504.608-63); Aduino Lima Rodrigues (305.058.527-72); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Alessandra Maria Gomes (666.189.914-04); Alexandre Ribeiro Estima (537.599.660-04); Álvaro Antonio Nunes Viana (116.106.111-87); Amaury dos Santos (740.671.508-06); Amélia Mitico Nishikawa (143.793.339-49); Ariovaldo de Lira Mendes (186.222.834-53); Carlos Augusto Farias Alves (116.259.101-34); Carlos Rafael Sfoggia (007.336.360-04); Celda Terezinha Alarcão (144.519.301-97); Cezar Wilson Martins da Rocha (001.318.143-20); Diana Sione Barbosa Pinheiro (003.798.162-53); Diler Emilio Rigolon (209.035.889-00); Dulce Regina Fim Lima (051.519.048-92); Elson Sydney Buzaglo Cordovil (149.354.302-49); Espedita Cipriano da Silva Carlos (094.942.784-53); Evaldo de Sousa Silva (259.482.701-06); Fabio de Almeida Moraes (522.384.666-49); Fátima Eloisa Castanheira Ferreira (026.538.658-66); Gabriel Alves Maciel (067.417.894-72); Girabis Evangelista Ramos (116.259.101-34); Ismael Ferreira Martins (297.715.871-53); Joao Mathias Becker (206.754.530-20); Jorge Caetano Junior (565.790.556-34); Jose Américo da Silva Moreira (424.854.440-72); Jose Pereira da Silva (087.495.746-04); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Guedes Deak (068.695.058-53); João Valério da Silva Filho (095.073.533-72); João Viana de Freitas (178.969.400-00); Jussara da Silva Borba (456.460.070-20); Kleber Villela Araujo (607.772.226-04); Leila Pereira Gomes Gelmini (512.308.016-34); Luiz Carlos Bittencourt da Rocha (168.360.220-04); Luiz Claudio Silveira do Nascimento (282.990.000-68); Magda Madureira Thomaz (372.002.326-53); Marcelo Bonnet Alvarenga (008.997.947-85); Márcia Oliveira Parreira (882.803.498-04); Marco Aurélio Dolado da

Silva (283.017.810-68); Marcus Vinicius Segurado Coelho (658.055.421-53); Maria Soares Artiaga (100.427.681-87); Massami Nakajima (089.553.106-25); Mação Tadano (001.719.721-04); Nelson Oliveira da Costa (271.744.920-53); Nelziane Aparecida Pereira de Sousa (557.539.146-91); Orlando Fernandes de Souza (535.049.920-34); Oscar Aguiar Rosa Filho (152.525.231-34); Ricardo Aurélio Pinto Nascimento (514.850.796-91); Roberto Correa da Silva (220.966.200-15); Rosangela Maria de Mello Moura (316.127.254-49); Sérgia Ferreira Lima (152.107.072-53); Tânia Mara Viana (186.512.166-53); Tânia Simões de Sales (326.769.566-04); Terezinha Barbosa da Silva (397.362.539-53); Vânia Sueli de Faria (557.533.706-59); Vera Lucia Rosa (967.383.598-53); Walquiria Mendes de Andrade (283.686.064-20); Wladimir Dolado da Silva (283.037.250-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.307/2008-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São José do Povo/MT

Responsáveis: Construtora Metron (CNPJ 03.941.119/0001-57) e Geraldo Eustáquio de Carvalho (CPF 205.056.631-04)

Advogados constituídos nos autos: Gilmar Moura de Souza (OAB/MT 5681) e Maurício Castilho Soares (OAB/MT 11464)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-030.911/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Interessados: Francisco Félix da Silva (095.781.291-49), Maria Aliete Nascimento Paiva (130.464.114-72), Otávio Augusto de Araújo Tavares (019.934.534-15) e Valdeci Dias Souza (055.884.054-04)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-006.962/2005-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Recorrente: Newton D'Emery Carneiro (000.764.814-68).

Advogado constituído nos autos: Paulo Marcelo Raposo, OAB/PE nº 3.687.

TC-011.627/2002-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Recorrente: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72).

Entidade: Município de Imperatriz/MA.

Advogado constituído nos autos: Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.108).

TC-012.519/2005-3

Natureza: Embargos de declaração.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS.

Embargantes: Manoel Catarino Paes Peró (CPF 051.554.601-15) e Sebastião Luiz de Mello (CPF 142.501.011-34).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Augusto Carreiro Gonçalves, OAB/DF 26.016; Fernando Augusto Miranda Nazaré, OAB/DF 11.485; Giancarlo Machado Gomes, OAB/DF 16.006; Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira, OAB/DF 22.007; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Igor Ramos Silva, OAB/DF 20.139; Lucenir Rodrigues, OAB/DF 12.158; Paulo Collier de Mendonça, OAB/DF 22.259; Paulo Cunha de Carvalho, OAB/DF 26.055; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Victor Alves Martins, OAB/DF 21.804; Isabella Limeira Cardoso, OAB/DF 7.474/E; Lícia Juliane de Almeida Paiva, OAB/DF 6.401/E; Danny Moreira Duarte, OAB/DF 8.082/E; e Marcos Thiago Ávila Silva, OAB/DF 8.213/E.

TC-013.630/2005-0

Natureza: Pedido de Reexame.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT

Responsável: Claudenê da Silva Santos.

Advogados constituídos nos autos: José Lus Wagner, OAB/DF 17.183, e Valmir Floriano Vieira de Andrade, OAB/DF 26778.

TC-019.591/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Federação de Umbanda e Candomblé do Rio Grande do Norte.

Recorrente: Oldair Manoel de Lima Pena (667.754.184-34).

Advogado constituído nos autos: Eduardo Silva Botelho Medeiros, OAB/RN nº 5.376.

TC-019.594/2006-8

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Marechal Taumaturgo - AC.

Recorrente: Alto Juruá Construções e Comércio Ltda. (04.230.602/0001-96).

Advogado constituído nos autos: Emerson Soares Pereira, OAB/AC 1.906

Classe VI - Representação

TC-021.144/2010-9

Natureza: Representação.

Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Responsáveis: Construtora Zamboni Ltda. (39.344.536/0001-60) e Sandro Márcio Zamboni (005.321.447-16).

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-011.483/2007-0

(com 2 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Recorrentes: Departamento de Polícia Federal e Maria Iolanda Vasconcelos Araújo Paes (CPF 037.330.923-68)

Interessado: Pedro Antônio de Lima (CPF 161.809.680-04)

Unidade: Departamento de Polícia Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.991/2007-9

(com 2 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Adalberto Alves Pinto, Prefeito (CPF 215.543.746-34), Prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto/BA

Advogados constituídos nos autos: Camila Silva Lugão (OAB/DF nº 26.377) e Manuel Carlos de Jesus Maria (OAB/SP nº 180.391).

TC-031.845/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração em Admissão

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ nº 148.828), Bianca Congro Cittadino (OAB/RJ nº 148.772), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Helena Medeiros Martins Santos (OAB/RJ nº 142.110), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luisa da Cunha Ribeiro (OAB/RJ nº 163.166), Luiz Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Maria Gabriela Martins Ferraz (OAB/RJ nº 155.583), Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.915/2006-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Sebastião Moreira da Silva (CPF: 065.896.931-53), ex-Prefeito



Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimaraes/MT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.807/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Angelo Parcelli Cipriano Rabelo (CPF: 199.644.391-72)

Unidade: Instituto Parque do Pantanal (IPP)

Advogados constituídos nos autos: Sebastião Rolon Neto (OAB/MT nº 7.689) e Fábio de Oliveira Camillo (OAB/MT nº 8.090)

TC-029.450/2007-0

(com 4 anexos e 4 volumes de anexo)

Apenso: TC-032.192/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (CPF 836.594.478-20), Valquíria de Melo Asfora (CPF 299.510.204-10) e Maria de Lourdes Silva Bernardino (CPF 161.693.364-04), ex-prefeitos

Unidade: Prefeitura Municipal de Serraria/PB

Advogado constituído nos autos: Alexander Jerônimo Rodrigues (OAB/PB 10.675)

TC-032.521/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB (CNPJ: 01.612.372/0001-31); Manoel Ferreira do Nascimento (CPF: 204.288.807-97), ex-Prefeito; José Afonso de Carvalho Lira (CPF: 046.207.204-53) e Maria Lúcia Toscano Leão (CPF: 314.932.384-34), ex-Secretários Municipais de Saúde

Unidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.621/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Marília/SP

Interessados: Luiz Dalmo de Carvalho (CPF 538.794.068-04), Maria Aparecida Okada Pontelli (CPF 618.081.488-00) e Regina Andrade da Silva (CPF 369.275.208-30)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.354/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Nilce Potrich (CPF 298.424.920 87)

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.357/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Severiano Melo/RN.

Responsáveis: Genildo de Freitas Melo, CPF n. 107.922.604-49, ex-Prefeito, e empresa Terramoto Construções Ltda., CNPJ n. 70.157.847/0001-60.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.666/2002-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Chapadinha/MA.

Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF: 595.771.267-15; Isaias Fortes Meneses, CPF: 031.033.402-06; Levi Silva Mota, CPF: 158.136.813-53; e Francisca Gomes Aguiar, CPF: 157.335.133-40.

Advogados constituídos nos autos: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA n. 5.166, Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA n. 4.947, Márcio Rodrigo Silva Buna, OAB/MA n. 5.935, Débora Coelho Costa, OAB/MA n. 6.700, Fabiano Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.678, Fabrício Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.563, Marco Antonio Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.569, Sebastião Baptista Affonso, OAB/DF n. 788, Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, OAB/MA n. 6.162, e Almir Lopes Moreira Filho, OAB/MA n. 2.963.

TC-025.420/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Amargosa/BA.

Responsáveis: Rosalvo Jonas Borges Sales, CPF 346.525.075-34; e empresa Pedro Antônio Almeida de Queiroz, CNPJ 14.678.825/0001-74.

Advogados constituídos nos autos: Arivaldo Amancio dos Santos, OAB/BA n. 10.546; Jean Tércio Alves Franchi, OAB/BA n. 16.835; Edger Bittencourt da Silva, OAB/BA n. 21.173; e Tiago Falcão Flores, OAB/BA n. 26.657.

TC-029.361/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Rafael Fernandes/RN.

Responsáveis: José de Nicodemo Ferreira, CPF 199.292.774-04, ex-Prefeito, e empresa A. A. Carvalho Construção & Empreendimentos Ltda., CNPJ 70.315.478/0001-96.

Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN 3.640; Esequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN 426-A; Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN 3.937; Flavio Henrique Mello Meira de Medeiros, OAB/RN 627-A, José Cosme de Melo Filho, OAB/RN 2.523.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-015.259/2010-2

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Interessados: Adriana da Silva, CPF n. 888.952.209-78; Alessandro Fabiano Dias, CPF n. 906.967.946-91; Alex Adriano Dias, CPF n. 011.944.336-85; Amanda Vilela Dias, CPF n. 011.947.756-40; Ana Cristina Ribeiro Jordão, CPF n. 013.392.877-22; Ana Esmeria Vilela Dias, CPF n. 450.277.736-68; Ana Paula Gonçalves da Silva, CPF n. 199.138.528-54; Andreia da Silva, CPF n. 712.148.959-72; Aparecida Alves de Oliveira, CPF n. 026.708.917-13; Araci Pires da Cruz, CPF n. 685.827.819-20; Aristotelina Leite Machado, CPF n. 461.222.301-20; Carmem de Araújo Marinho, CPF n. 126.432.381-68; Carmen Chagas Batista, CPF n. 274.578.128-65; Cleonice Gonçalves da Silva, CPF n. 199.138.558-70; Elila Terezinha Silveira Mairesse, CPF n. 387.638.690-04; Evandro Gonçalves Correia, CPF n. 073.838.487-99; Glacy Peixoto Budant, CPF n. 167.734.979-49; Helena D'amorim Gonçalves Dos Santos, CPF n. 007.356.004-90; Idalice do Carmo Anjo Dias, CPF n. 519.422.594-68; Irene Ribeiro Jordão, CPF n. 428.438.477-53; Ivonete da Silva Albuquerque, CPF n. 517.576.027-04; Izabel Januária de Oliveira, CPF n. 663.473.196-91; Izolete Rodrigues de Souza Marques, CPF n. 036.801.817-28; Jorge Luiz Francisco de Freitas, CPF n. 075.908.257-00; Junio Alves de Oliveira, CPF n. 052.321.917-21; Leonardo Alves da Silva, CPF n. 964.924.816-15; Leontina de Paula Ribeiro, CPF n. 199.147.658-23; Leudimar Alves Moura, CPF n. 697.492.803-34; Lordy de Oliveira, CPF n. 049.554.968-14; Luzia Miontianele Martins, CPF n. 679.271.307-49; Maria Angelita da Silva, CPF n. 338.220.263-87; Maria Candida da Silva, CPF n. 957.985.796-20; Maria Celia Barbosa, CPF n. 741.797.808-87; Maria da Gloria de Oliveira Silva, CPF n. 712.148.609-15; Maria de Fátima Gonçalves, CPF n. 089.477.728-95; Maria de Lima Silva, CPF n. 274.515.423-00; Maria de Lourdes de Oliveira Affonso, CPF n. 519.508.806-30; Maria Edith Pinheiro de Azevedo, CPF n. 899.804.176-68; Maria Girlene Alves da Silva, CPF n. 620.295.763-87; Maria Leite Silva, CPF n. 084.645.884-53; Marínea Ribeiro Jordão, CPF n. 001.020.277-30; Marinete Ribeiro Jordão, CPF n. 933.689.507-97; Marlene Francisco de Freitas, CPF n. 054.135.177-00; Patricia de Lima Alves, CPF n. 614.042.503-44; Rosa Gonçalves Correia, CPF n. 033.782.557-22; Rosa Maria Dias Guinarte, CPF n. 338.066.327-15; Ruth Dalva Costa, CPF n. 071.017.357-11; Rutielle Alves da Silva, CPF n. 620.279.993-53; Saleta Auxiliadora Gonçalves, CPF n. 141.835.328-09; Sandro da Silva, CPF n. 987.847.659-68; Sara Muller da Silva, CPF n. 015.054.869-98; Shirley Brum Costa, CPF n. 001.917.057-21; Sílvia Maria da Silva, CPF n. 159.456.888-00; Vanderci Geraldo de França, CPF n. 031.272.224-91; Vaneza Francisca de Freitas, CPF n. 082.513.847-70; Vinicius Dias Guinarte, CPF n. 033.881.857-00.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.261/2010-7

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: 1ª Região Militar/Comando do Exército/Ministério da Defesa.

Interessados: Adelina Valverde da Trindade, CPF n. 014.542.127-99; Alzira Lopes Godoy Pereira, CPF n. 014.577.907-69; Anídia Assis de Souza Maria, CPF n. 824.964.207-49; Augusta Regina dos Santos Dias CPF n. 581.379.477-87; Ayd Machado Emerich CPF n. 070.494.897-43; Bárbara Peres Franco CPF n. 129.758.517-82; Carmelita de Jesus Simões CPF n. 010.772.897-40; Cecília Maria Benevenuto Magnani CPF n. 911.082.257-72; Celina Ferreira Pinto CPF n. 949.841.157-34; Clézio Sirino da Silva CPF n. 440.829.407-15; Deise Pereira do Nascimento, CPF n. 034.461.627-47; Dila da Silva Gouvea, CPF n. 012.441.067-71; Euricles dos Santos Argollo, CPF n. 130.257.917-72; Guiomar Guimarães Barbosa, CPF n. 006.243.437-31; Hélio Machado D'Amaral, CPF n. 021.875.747-68; Ieda Theobaldo Sleimann, CPF n. 125.277.117; Iris Loquente Ramos, CPF n. 013.647.387-32; Jacyra Ferreira Campello, CPF n. 956.074.717-72; Janét Viana, CPF n. 384.223.796-00; Lucia de Oliveira Gonçalves, CPF n. 536.046.797-53; Malvina de Jesus de Lima, CPF n. 942.207.947-001 Maria Aparecida da Silva, CPF n. 550.785.247-20; Maria Antonia do Nascimento Guerra, CPF n. 618.584.717-53; Maria José da Silva Santos, CPF n. 316.790.807-68; Maria Nazaré da Silva, CPF n. 508.543.647-49; Maria Paula de Mendonça Lamblet, CPF n. 012.513.057-09; Maria Tereza Santana, CPF n. 073.358.327-05; Mariana Pacheco Leite, CPF n. 007.437.287-42; Mirtes Correa da Silva, CPF n. 004.520.037-84; Nadima Campos Jorge Melo, CPF n. 052.818.707-42; Noemia de Souza Hespano, CPF n. 445.022.147-87; Raquel de Souza Rodrigues, CPF n. 088.701.697-90; Tania Martha Cordeiro, CPF n. 033.356.477-42; Tereza da Conceição Leal Silva, CPF n. 000.133.917-63; Terezinha de Souza Pereira, CPF n. 647.858.077-68; Vandira Lima do Nascimento, CPF n. 345.957.837-87; Wilson do Nascimento Pinto, CPF n. 383.183.937-91; Zélia de Oliveira Silva, CPF n. 230.181.947-72; Zenaida Inácio Rocha, CPF n. 030.267.407-13; e Zila Pinheiro Fernandes, CPF n. 101.597.247-08.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.819/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.

Interessados: Angela da Cunha (CPF n. 841.460.107-30), Antonio José Corrêa Leal Neto (CPF n. 316.182.437-72), Eugênio Nelson Da Silveira (CPF n. 066.585.041-72), Marco Antonio Alves (CPF n. 550.501.077-68) e Sonia Regina Rodrigues Pontes (CPF n. 206.219.657-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.645/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA.

Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (093.655.915-20) e Osmar Ramos (016.486.165-34).

Interessados: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Advogados constituídos nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656), Carina Cangucu Virgens (OAB/BA 17.130), Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA 25.101) e Luiz Ricardo Caetano da Silva (OAB/BA 29.274).

TC-011.702/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Piripá - BA.

Responsável: Luciano Ribeiro Rocha (458.688.835-00).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.836/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedrão - BA.

Responsáveis: Gabriel Ribeiro Nogueira (046.410.515-34); José Correia da Mota (100.017.945-15).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.702/2010-2

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região-PR.

Interessados: Maria Leonice Poneis (595.398.449-91); Marizete Ribeiro Pires (752.534.379-91; Pretextato Pennafort Tabora Ribas Netto (003.117.237-72); Sandra Maria da Costa Ressel (170.151.469-91); Schirley Teresinha Silvano (187.005.609-44). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.756/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - SP.

Interessados: Reynaldo Prestes Nogueira (027.540.378-53); Rosi Mara Lopes (072.635.308-64); Rui Cavenaghi Argentin (203.177.788-20); Sandra Asseituno (794.708.408-44); Sebastiana Pereira Gomes (812.007.658-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-020.368/2009-4

Natureza: Representação.

Entidade: Incra - Superintendência Regional do Médio São Francisco - PE.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de março de 2011.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 10/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 5 de abril de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-005.211/2006-7

Natureza: Tomada de Contas

Entidade: Município de Nova Venécia - ES

Responsáveis: Francisco Diomar Forza (379.648.527-87); Francisco de Assis Leal Souza (196.385.237-00); Granorte Terraplanagem Ltda. - Me (01.387.146/0001-02); Indústria e Comércio de Pré-moldados Veneciano Ltda. (00.870.137/0001-05); Irineu César Brandão (083.499.757-68); Município de Nova Venécia - ES (27.167.428/0001-80); Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (00.972.072/0001-09).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.833/2010-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional e Município de Marechal Taumaturgo - AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.263/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adailton Antonio de Oliveira (105.595.824-04) e Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72)
Entidade: Prefeitura Municipal de Amaraji - PE
Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE 9128)

TC-008.333/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Estrutural Comércio e Serviços Ltda. (97.433.544/0001-89); Francisco Sanford Frota (003.360.503-30); João Coutinho Aguiar Neto (422.939.013-00)
Entidade: Município de Meruoca/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.772/2010-3
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Luis Antônio Pagot, Diretor Geral do DNIT; Nilton de Brito, Superintendente do DNIT/MT e Rui Barbosa Igual, ex-Superintendente do DNIT/MT.
Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75)
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.887/2009-2
Natureza: Representação
Entidade: Município de Laranja da Terra/ES
Representante: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.743/2009-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Delcimar Pires Martins (336.347.181-53); Franklin de Souza Martins (665.183.697-87); Helena Maria de Freitas Chagas (262.178.721-53); Jose Roberto Barbosa Garcez (186.034.750-91); José Artur Filardi Leite (333.065.326-49); Leopoldo Nunes da Silva (109.520.508-03); Maria Tereza Cruvinel (085.369.961-53); Mário Henrique Costa Borgneth (021.643.158-12); Orlando de Salles Senna (285.739.948-00); Paulo Americo Sebastiani Rufino (232.632.378-53); Ricardo de Almeida Collar (296.078.920-20); Roberto Gontijo de Amorim (023.363.751-68)
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.743/2005-3
Apenso: TC 018.158/2005-7 (REPRESENTAÇÃO); TC 017.149/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); TC 025.584/2009-1 (SOLICITAÇÃO); TC 004.167/2004-6 (DENÚNCIA)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Responsáveis: Adarcyllyne Magalhaes Rodrigues (116.736.302-78); Ademir Martins dos Reis (029.662.392-04); Adriano dos Santos (046.932.048-62); Adriano dos Santos Macieira (076.804.997-05); Ailton Ferreira Galvao (161.806.402-97); Alair Carlos Pereira (279.860.476-15); Alandenis Tenorio da Silva (045.303.574-49); Alda Eleuterio da Silva (165.593.555-00); Aliatan Mendes Frutuoso (053.959.332-04); Alison Jose Coutinho (155.757.306-97); Allan Kardec Fabio (187.756.835-04); Almenandes Pereira da Silva (653.696.887-53); Aloisio Bastos Sales (048.541.603-49); Altair de Oliveira (349.375.367-53); Aluisio Passos da Silva Junior (050.135.772-68); Alvim Benedito de Siqueira Filho (108.369.001-97); Alzira Bigossi Caetano (267.345.591-49); Amarello Soares dos Santos (043.010.798-66); Ana Cristina Pereira Vieira (667.196.667-20); Ana Lucia Rocha (214.677.731-15); Ana Ribeiro Selva (456.901.117-91); Analice de Novais Pereira (044.021.808-05); Andreia Viana Freire Ferreira (314.841.741-00); Angela Maria dos Santos Gonçalves (057.899.742-87); Angelica Maria de Oliveira Araujo (377.808.676-68); Anselmo Alfredo Fomeck (341.950.849-20); Antonia Maria Bandeira Monteiro (071.664.602-10); Antonia de Aguiar (106.709.632-91); Antonio Bispo da Rocha (153.037.133-34); Antonio Clerton de Paula Pontes (053.154.093-68); Antonio Damasio de Moura Neto (167.480.264-15); Antonio Fernandes Vieira (140.852.914-91); Antonio Ivo dos Santos (074.885.643-91); Antonio Pacaya Ihuaraqui (147.524.092-91); Antonio Pereira da Silva (222.596.351-72); Antonio Rodrigues Alves (240.259.333-49); Antonio de Padua Faria (224.237.297-15); Aparecida Amancio da Silva (277.790.506-10); Apolonio Nelson de Sousa Rodrigues

(225.117.091-04); Ari Arcanjo de Souza (160.024.901-91); Ari Jorge Honesto (239.744.191-87); Arnaldo Jose de Azevedo Tororo (032.669.824-87); Arnaldo Pinto Simoes Costa (146.343.092-20); Arno Hubbe Filho (466.254.299-53); Ary Soares dos Santos (147.525.141-68); Augusto Amadeu Souza Junior (337.778.377-68); Benacy Alves da Silva (107.445.172-49); Benedito Celio de Araujo Paiva (010.567.432-04); Bernardo Issa de Souza (005.581.797-11); Carla Monique Pereira Venturini (324.592.111-04); Carlos Alberto Ferreira (239.758.491-34); Carlos Alberto Ramos Costa (083.824.412-20); Carlos Alberto Rodrigues (008.307.391-49); Carlos Alberto Rodrigues (248.110.500-10); Carlos Alberto de Queiroz Barreto (239.509.431-53); Carlos Augusto de Oliveira Furtado (183.051.301-00); Carlos Cesar Silva de Carvalho (291.329.671-87); Carlos Eduardo Sniechowski (253.743.549-49); Carlos Roberto Teixeira de Oliveira (031.391.151-72); Carlos dos Santos Brandao (141.744.644-72); Carlos Augusto do Nascimento Aragao (151.424.851-49); Celia Cavalcanti (075.827.968-02); Celia Maria Alves Costa (096.230.353-49); Celio Costa Pinto (379.970.765-49); Celio Freire da Silva (405.794.501-63); Celso Fernandes Lin (080.714.974-87); Cesar Augusto Dias de Castro Ramos (402.321.660-72); Cesar Augusto Gianfranchi Ramos Vasini (039.858.538-51); Clair Maria Manzatto (017.147.538-08); Claudio Roberto Faria (114.534.191-87); Claudius Monte de Sena (199.525.894-68); Cleide Bagatim Cezar (200.839.989-34); Cleide Lins e Silva (431.736.837-49); Clelia Brandao Alvarenga Cpaveipo (066.935.631-04); Clelia Maria da Cruz (275.212.656-53); Cleonice Meireles Bezerra (031.122.412-15); Conceicao de Maria Fonseca Araujo (254.490.793-20); Conceicao de Lourdes Amaral Pavao (095.055.633-53); Crispim de Carvalho Almeida (093.541.075-91); Debora Vieira de Carvalho (313.413.221-49); Devanilha Jesus de Oliveira (182.047.321-04); Diego Carlo Mario Foscolos (595.965.388-53); Diogo de Rossi Chevalier (021.497.917-22); Divino Mariosan Rodrigues de Siqueira (278.829.001-25); Donita Conceicao Subrinha Ferreira (385.387.174-72); Dorgival Pires Leite (238.067.100-15); Dorvalino Jose de Meireles (085.545.602-72); Ducinalva Queiroz (195.818.665-15); Eddie Gomes Lima (335.951.351-72); Edilson Carvalho Siqueira (276.141.741-00); Edineia Rodrigues Costa (179.791.702-10); Edivan Barros de Andrade (341.831.592-53); Edmilson de Jesus Santos (138.677.925-34); Edmundo Antonio Taveira Pereira (182.091.737-15); Ednilde Alves Andrade (149.162.825-15); Edson Bedim de Azeredo (937.618.307-00); Edson Emiliano de Melo (198.671.824-72); Edson Ramos (088.785.524-53); Eduardo Antonio Matos Monteiro (094.472.532-53); Eduardo Carvalho da Silva (273.283.843-87); Eduardo Toledo de Lima (111.347.474-20); Edval Soares dos Santos (048.799.488-45); Edvaldo Martiniano de Luna (042.283.167-00); Edward Elias Junior (674.374.946-04); Elcio Paulo da Rocha (050.969.792-53); Elizabeth Bernardes de Oliveira (359.027.011-04); Elmo Monteiro da Silva Junior (381.851.807-68); Eloisa Helena Raiche (288.425.109-04); Elza Maria Correa Silva (469.765.587-28); Elza Maria Costa Santos (067.471.163-72); Elzamira Patricio de Araujo (231.694.002-15); Emmanuel Campos Neto (246.312.649-34); Emmanuel Soares Pereira de Souza (092.520.452-87); Eneida Rodrigues da Silva (400.856.001-72); Enilson Cabral (173.682.944-00); Enoterbe Idalgo Brandao (315.218.190-68); Erasmo Rocha Lucena (110.668.144-49); Eremita Oliveira da Silva (077.444.392-87); Ernesto Bastos Viveiros de Castro (075.971.807-56); Eroilton Barbosa dos Santos (245.448.334-34); Eronice Joviano da Silva (027.468.276-11); Esmeralda Moraes de Souza (045.739.432-34); Estefania Arcanjo (201.397.646-15); Estevao Reboucas de Souza (133.744.001-91); Eudes Alves Pereira (214.674.041-87); Eunice Maria Almeida de Oliveira (234.959.600-15); Eva Chabalin (206.940.401-34); Fabiana Bertocini (520.926.749-00); Fabiana Michele Boehme (936.641.849-04); Felipe Orlando Marronde Souza (061.563.122-34); Fernando Antonio Lopes Gomes (227.070.853-91); Florencio Pereira da Silva (260.664.081-00); Francisca Edna Martins (122.569.783-20); Francisca de Almeida Pereira (199.631.812-87); Francisco Borges de Sousa (301.600.491-72); Francisco Ferreira de Lima (058.287.084-49); Francisco Joao Moreira Juvencio (116.180.433-15); Francisco Jose Viana Palhares (853.704.619-10); Francisco Justino Simoes (056.035.104-63); Francisco Moeci Soares (052.168.263-00); Francisco Sildeira Soares (136.280.542-49); Francisco Viana Galvao (150.400.203-25); Francisco das Chagas Cardoso (175.251.793-87); Francisco de Assis Neto (081.508.928-77); Geovane Lopes da Silva (042.965.402-20); Geovane Lopes da Silva (774.426.524-68); Geraldo Irineu Pastana de Oliveira (051.072.962-20); Geraldo Pereira de Oliveira (096.570.611-72); Gilberto Gerhardt (119.728.580-68); Gilberto Gomes Barreto Filho (760.191.364-34); Gilmar Antonio Wasieleski Vieira (301.554.360-15); Gilmar Kerber (437.626.110-68); Gilson Inocencio Penha (182.196.164-15); Gilza Terezinha de Jonas Salomao (257.247.461-15); Glaucia Maria Lieggio Botelho (564.026.601-59); Gleycon Benedito de Figueiredo (142.417.301-91); Gloria Maria de Carvalho Zanellato (078.710.582-15); Goias Antonio Accioly (098.901.221-20); Gonçalo Amarantino Nunes de Oliveira (096.425.013-68); Guilherme Henrique Ayres de Albuquerque (205.578.504-44); Guy Marie Fabio Gnagni Dei Marcovaldi (195.670.140-00); Hamilton Rodrigues (224.402.839-91); Hamilton Rodrigues (248.133.110-91); Helder Alvanir de Araujo Paiva (958.083.104-15); Helen de Fatima Ribeiro (036.065.816-45); Helio Moreira (378.558.326-53); Henrique Leao Teixeira Zalvar (858.724.667-49); Henrique dos Santos Pereira (214.671.532-49); Horacio Nogueira da Costa (267.686.317-72); Hugo Jose Scheuer Werle (307.433.540-87); Hugolino de Almeida Dias (330.204.856-49); Humberto Ramos Neiva Sobrinho (066.422.503-97); Ilda da Silva (018.479.838-80); Inez Silvia Espindola Rodrigues (091.397.963-53); Ingrid Maria Furlan Oberg (105.040.178-61); Ione Sampaio (679.268.947-53); Iza Dorian Sampaio Pinheiro (091.493.683-20); Isaias Mariciciri Moura (267.821.201-78); Italo Jose Araruna Vieira (107.526.333-68); Ivone Cardoso de Alcantara (048.588.213-04); Ivonir Fonseca Aquino (169.275.590-00); Izabel Araciro (255.643.581-

04); Izaias Lourenço Barbosa (012.636.818-08); Janice Mendes Rocha (063.798.002-63); Jardinael Feliciano da Silva Filho (239.778.841-15); Jeronimo Miguel dos Santos (101.614.577-20); Jeronimo Pereira Braga (271.530.701-25); Joel Vrissimo de Souza (190.503.131-91); Joana Darc Moura da Trindade (130.455.634-49); Joao Andrade dos Santos (343.192.395-04); Joao Arnaldo Novaes Junior (882.167.994-20); Joao Batista Lourenco (675.238.977-20); Joao Batista Siqueira (248.393.028-04); Joao Bezerra dos Santos (226.150.241-91); Joao Caetano dos Santos Neto (016.194.368-33); Joao Francisco da Costa (305.093.783-15); Joao Luiz Xavier do Nascimento (360.442.294-91); Joao Tomaz de Oliveira (189.312.274-34); Joao de Jesus Barbosa (458.558.465-04); Joaquim Moura Filho (151.824.361-49); Joberto de Carvalho (297.423.747-91); Joelina de Nazare Pereira (209.803.532-20); Jonas Moraes Correa (259.781.011-91); Jonny Rangel Moshage (534.538.247-68); Jorge Luiz Pegoraro (428.664.649-15); Jorselir de Jesus Ferreira Fernandes (126.035.543-87); Jose Adilson de Oliveira (119.496.356-00); Jose Amaro da Silva (193.130.474-20); Jose Antonio Fregone (081.702.198-17); Jose Antonio Lourenço (931.035.228-00); Jose Arlindo Vieira da Conceicao (045.197.365-87); Jose Augusto Martinez Lopes (155.297.541-04); Jose Cleilton de Oliveira (088.439.454-91); Jose Delcidio Duarte Vieira (147.753.609-49); Jose Genildo dos Santos (189.495.765-20); Jose Geraldo da Silva (281.789.471-53); Jose Lara (722.131.758-53); Jose Limeira de Albuquerque (151.135.404-63); Jose Maria Clementino Costa (284.802.794-00); Jose Maria Pereira Marques (083.741.632-91); Jose Maria Santos de Oliveira (055.474.152-00); Jose Maria dos Santos Gadelha (057.443.422-49); Jose Mendes dos Santos (495.978.927-15); Jose Octavio dos Santos (194.511.307-30); Jose Oswaldo Junqueira Mendonca (715.627.708-10); Jose Ribamar Messias (025.961.642-72); Joseilson de Assis Costa (690.595.004-15); Joselia Maquine Abud (095.923.502-72); Josemar Amorim Caminha (091.174.232-87); Josival de Barros Pino (140.482.484-72); Josue Ribeiro Martins (159.135.462-53); Juan Marcelo de Oliveira (975.556.146-34); Juarez Zacarias da Silva (140.822.764-91); Julia Isabel Ritter Telles (903.743.550-53); Juliana Gonçalves Ferreira (001.845.696-05); Julinda Lopes Pedreira (021.731.822-34); Julio Cesar Leite da Silva (326.492.661-04); Julio Cesar de Sa da Rocha (422.584.055-72); Katty Giovanka Falcao Cavalcanti (574.683.384-34); Laerte Batista de Oliveira Alves (272.693.028-04); Lazaro Pinto Neto (076.325.251-49); Leo Nascimento (384.552.007-82); Libero Badaro Nogueira Ferrari (385.540.461-53); Lidia Ferreira Martins (219.212.532-15); Liduina Maria Vasconcelos Lara (135.114.913-04); Lorena das Gracas Lins Silveira (244.878.481-72); Lucas dos Santos Guimaraes (136.540.552-49); Lucia de Fatima Ferreira (518.761.244-15); Luciano de Meneses Evaristo (150.743.231-34); Lucilândia de Souza Paiva (176.349.466-72); Luiz Carlos Pedroso de Lima (033.709.668-67); Luiz Eduardo Leal de Castro Nunes (279.744.301-25); Luiz Ernesto Trein (402.489.250-91); Luiz Fernando Krieger Merico (506.978.549-49); Luiz Fernando Rodrigues (306.420.607-97); Luiz Jose da Silva (161.564.804-63); Luiz Olegario da Silva (178.695.954-20); Manoel Almeida de Oliveira (072.964.792-72); Manoel Augusto Costa Viana (235.000.690-53); Manoel Bernardo de Souza Monteiro (072.954.562-87); Manoel Jurandir de Oliveira Gusmao (091.922.984-00); Manoel Resende Neto (077.395.675-15); Marcelina de Moraes (109.484.811-53); Marcelo Marcelino de Oliveira (394.981.744-15); Marcelo Moreira Prado (766.894.256-49); Marcelo Penelber Cutrim (342.120.192-72); Marcia Bezerra Costa (745.148.497-15); Marcia Helena Bezerra Marques (296.236.691-00); Marcia Souza Bianchi (631.286.910-53); Marcilio de Abreu Monteiro (257.947.872-87); Marcio Costa Macedo (506.258.705-06); Marcio Ferreira Yule (321.271.971-00); Marco Antonio Nunes Leite (609.773.532-49); Marco Aurelio Barbosa Ongibeni (374.426.867-53); Marcos Augusto Barros de Freitas (698.275.911-34); Marcos Pinto Gomes (048.044.651-20); Marcos Roberto Cavalcante (691.476.044-68); Marcos Soares Gomes (297.981.837-20); Marcos Tulio dos Santos Leite (105.059.893-87); Marcus Antonio Oliveira Santin (183.153.301-44); Marcus Luiz Barroso Barros (001.332.802-68); Marcus Vinicius Reis da Silva (127.127.012-91); Marcus Vinicius da Silva Alves (308.107.281-68); Maria Ana Almeida de Arruda (209.567.201-10); Maria Anita Rodrigues de Lima Caculakis (044.736.472-34); Maria Antonia Rodrigues Fernandes (076.000.203-78); Maria Aparecida Almeida dos Santos (344.484.542-15); Maria Cecilia Hypolito Lima (269.538.460-20); Maria Clarice de Carvalho (132.485.704-82); Maria Creuza de Barros Tavares (089.025.692-68); Maria Dionelia da Moda Lourido (030.717.152-34); Maria Elismar Pires Souza (199.544.412-04); Maria Goreth Cardoso de Souza (394.650.554-68); Maria Iara de Oliveira (038.496.783-34); Maria Iracema Mota de Sousa (100.498.862-15); Maria Madalena Pereira de Aguiar (232.261.371-15); Maria Nagila Derze do Nascimento Blot (215.865.352-34); Maria Rita Lorenzetti de Carvalho (182.265.401-78); Maria Rosangela da Silva e Silva (059.643.692-00); Maria Ruth Oliveira Nascimento (031.721.982-00); Maria da Conceicao de Oliveira Ferreira (425.565.036-53); Maria da Graca Reis Ribeiro (147.114.863-72); Maria das Dores Pereira Lima (181.746.391-87); Maria das Gracas Zanoteli Ramos (654.018.327-53); Maria de Fatima Rodrigues Teixeira (215.982.150-00); Maria de Fatima dos Santos (374.102.887-87); Maria de Jesus Pereira Miguel (210.581.992-34); Maria de Lourdes Rogerio Silveira (023.171.698-25); Maria de Lourdes Uzeda Espinheira (146.676.305-15); Maria de Lourdes dos Santos Souza (066.688.872-87); Maria do Perpetuo Socorro Monteiro Ferreira (126.563.482-34); Maria do Rosario dos Santos (); Maria do Rosario dos Santos (085.295.822-68); Maria do Socorro Pereira Albuquerque Bezerra (001.641.568-01); Marilena Barrientos Payoli (051.214.018-92); Marina de Fatima Piau Ferreira (102.403.811-49); Marino Eligio Goncalves (487.654.309-72); Mario Lucio da Silva Reis (230.303.302-06); Mario Selio da Costa Guimaraes (041.109.782-20); Marivaldo Santos Santana (119.057.271-00); Marizete Martins Nunes do Nascimento (195.396.571-72); Marlene Farias de Souza (202.289.024-87); Marlon Leitao Rodrigues (132.154.503-72); Marluze do Socorro Pastor Santos (074.849.763-



34); Mary Angela Marques Cravo (402.558.910-91); Marzulo Pagani Vivacqua (672.610.197-04); Mauricio Costa Pires de Oliveira (116.890.721-72); Mauricio Jose Reiser (390.147.119-72); Miguel de Almeida Lemos Filho (153.469.511-72); Miralina de Fatima Monteiro e Souza (042.359.402-87); Moises de Souza (057.973.478-14); Murilo Reple Penteado Rocha (264.761.888-79); Myrna Maria Veras Gama (062.920.542-68); Najja Maria dos Santos Guimaraes (031.729.452-00); Nanete Pontes Brito (071.521.832-87); Natal Cezar Demori (279.111.449-15); Nazare da Conceição de Sena da Silva (062.468.502-00); Neide Freitas Nobre Formiga Farias (237.557.174-68); Nelson Emilio Silveira Filho (021.036.348-70); Nelson de Moura Cruz (133.809.906-04); Nereu Fontes (387.485.177-04); Nero Augusto Silva (846.562.557-34); Neureci Phanebecker Goulart (342.188.400-59); Neuza Eliana Sa Barreto Gomes (284.022.785-15); Niferbac Leao Fernandes Bacelar (238.538.591-00); Nilce da Silva Moraes (031.373.502-63); Nildes Guimaraes Lage (126.423.631-04); Nilva Cardoso Barauna (074.708.942-68); Nilvo Luiz Alves da Silva (353.368.540-34); Ofelia de Fatima Gil Willmersdorf (924.269.998-53); Olympio Paraense da Cunha Quebra (014.669.092-34); Oscar Acioli Lins (277.997.514-87); Oscar Rensburg Willmersdorf (335.850.087-04); Osmar Lemes de Assis (084.295.808-83); Osvaldo Antonio Pinto Sarmento (415.868.917-15); Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva (391.340.670-00); Ovidio Bertholi de Aguiar (620.736.807-04); Paulo Cesar Martins Ferreira (002.941.278-10); Paulo Cesar Mendes de Jesus (354.742.704-53); Paulo Fernando Maier Souza (445.097.900-15); Paulo Guimaraes da Silva (327.242.761-91); Paulo Ricardo Camacho Cipollina (368.615.450-15); Paulo Roberto Sotomaior (146.911.919-68); Paulo Roberto do Nascimento (242.322.387-00); Pedro Jorge Alves Santiago (268.839.967-53); Pedro Martins Filho (169.705.868-04); Pedro Paulo Pereira (149.628.531-04); Pedrosa Francisca dos Santos (143.388.311-20); Plautino de Oliveira Laroque (343.013.300-97); Pompeu Emilio Maroja Pedrosa Junior (466.963.934-04); Raimunda Nalzita de Sousa Assunção (037.388.412-53); Raimundo Bonfim Braga (316.772.583-49); Raimundo Francisco de Souza (188.832.652-20); Raimundo dos Santos Franca Camara (149.966.933-04); Raquel da Silva (323.004.682-04); Raul Tagliaro (431.715.590-72); Regilanio Alves Ribeiro (716.460.943-87); Regis Pinto de Lima (368.477.470-72); Renato Siqueira Barbosa (207.198.681-49); Ricardo Jose Calumbo Marra (183.695.291-00); Ricardo Vereza Lodi (450.798.207-30); Risoneide de Lima Santana (264.323.072-87); Rita de Cassia de Aguiar Fassanaro (225.104.432-91); Rivanda Ferreira Felix (201.720.365-34); Roberto Figueiredo Barbosa (555.591.318-49); Roberto Messias Franco (070.233.326-34); Roberto Nazareno da Silva Franco (058.840.552-34); Roberto da Conceição dos Santos (098.393.132-15); Rogerio Baksys Pinto (216.943.383-04); Rogerio da Silva Cardoso (248.087.500-82); Romildo Macedo Mafra (071.249.454-53); Ronildo Pinto Lima (464.517.816-49); Rosaria Sena Cardoso Farias (195.379.642-72); Rose Lilian Gasparini Morato (092.260.148-84); Rose Mary Cerutti Trindade (266.725.101-68); Rosemary Marques Moreira (099.212.654-15); Rosilene Souza Guimaraes (204.862.862-15); Rubens Ferreira Alves (244.848.301-91); Ruscelino Araujo Barboza (138.071.102-91); Salete Ferreira da Costa (615.445.909-20); Sandra Amorim Antunes (286.667.121-04); Sandra Maria Castro dos Santos (188.516.302-91); Sebastiao Fernandes de Souza (040.700.971-04); Sebastiao Franklin da Silveira Sobrinho (256.217.181-00); Sebastiao Rodrigues de Araujo (038.076.573-04); Sergio Jose Campos de Oliva (078.598.645-68); Sheila Rodrigues da Silva (074.655.482-68); Simone de Souza Campos (337.188.815-00); Solon Mauro Sales Fagundes (243.887.770-72); Sonia Lucia Peixoto (529.345.947-34); Sostenes Florentino da Silva (180.886.004-72); Teofilo Pantoja de Vasconcelos (056.130.432-72); Terezinha Aparecida Sotelo Martinez (615.513.929-68); Thelmo Ivam Magalhaes dos Santos (310.991.570-72); Valdeci Raimundo (571.090.529-15); Valdir Belmirio Silveira (534.040.259-20); Valdomiro de Souza Lemos (149.400.194-20); Valmir Damasceno Pinheiro (289.907.301-04); Valter Fernandes Meira (074.288.178-46); Wandir Rodrigues da Cruz (259.628.411-15); Varlone Alves Martins (145.486.401-00); Veleide dos Santos Lima (324.196.942-87); Veronice Noronha Martins (114.343.680-68); Vicente Mota de Souza Lima (625.425.594-49); Vito Laurino Junior (085.862.958-50); Wagner Lima (200.696.501-87); Wagner Serrate da Silva Oliveira (072.928.721-15); Walmir de Jesus (559.954.037-53); Walter Steenbock (864.456.009-30); Walter Walfrides de Oliveira (246.726.101-87); Zilda de Azevedo (516.910.787-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.889/2004-0
Apenso: TC 032.081/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Município de Guaraqueçaba - PR (76.022.508/0001-52)
Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS e Município de Guaraqueçaba - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.941/1996-6
Apenso: TC 016.744/2001-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Inácio Gomes de Assis (225.800.851-49)
Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência (extinta)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.799/2010-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alexandre Borba de Oliveira (000.774.460-97); Cláudia Denise da Silveira Têndolo (987.458.670-20); Daniel dos Santos Viegas (560.504.610-15); Débora Simbalista dos Santos (935.409.650-68); Everton Bonow (954.847.440-91); Gilmar Bron-

dani (607.423.050-15); Jaqueline Mota Pires (970.302.440-87); Maria Beatriz Moreira Luce (014.210.180-04); Norberto Hoppen (157.595.550-49)

Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.257/2010-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alberto Tamagna (339.697.360-72); Amarilio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00); Ana Cristina Bittar de Oliveira (443.992.431-04); Armando José Gass (168.759.310-87); Carlos Felipe Almeida de Oliveira (335.797.417-72); Claudete Oliveira Silveira (763.499.690-49); Claudio Paiva (001.743.270-72); Enio Rembold (433.507.630-49); Ernani Mendes da Silva (120.834.960-00); Eva Neri Rubim Pedro (289.509.170-68); Gustavo de Mello (432.729.080-72); Iara Maria de Souza (285.714.440-72); Jorge Luis Bajerski (417.433.770-53); Jose Geraldo Lopes Ramos (378.873.780-87); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); João Paulo Seixas Casa Nova (228.864.000-68); Lauro Roberto Mallmann Borba (082.604.600-25); Luciane Camillo de Magalhaes (954.986.560-68); Maria Aparecida Grendene de Souza (253.454.600-78); Mauro Antonio Czepielewski (296.073.530-72); Mayde Seadi Torriani (397.541.700-53); Neiva Teresinha Finato (474.686.370-91); Oscar Scheffer Hertzog (120.068.400-10); Paulo da Cunha Serpa (139.309.070-20); Roberto Scalco Isquierdo (405.587.700-53); Roseli Fatima Armiliatto Bortoluzzi (556.067.840-68); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sergio Pinto Ribeiro (294.116.290-91); Simone Dalla Pozza (595.854.470-53); Sonia Cristina Salomao Ferreira (315.312.290-34); Tanira Andreatta Torelly Pinto (370.941.810-00)
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.499/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: CODEVASF - Aracaju/SE - MI (00.399.857/0005-50)

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.118/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Francisco Vidoca Menezes (035.833.468-31)
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.199/2008-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Representante: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (29.979.036/0001-40)
Responsável: Iara Ardenghi Brizolla (326.489.520-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-002.771/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Martha Dayse Guerra Mascarenhas (151.948.251-53); Sergio Osorio Maccagnini (085.634.758-27).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.801/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dirceu Figueiredo de Melo (112.292.688-04); Odete Silva Zimmermann (028.405.928-51).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.820/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alair Francisco Diniz (013.743.626-20); Delvita Rosa Coutinho (135.073.896-49); Ieda Maria Rossi (201.089.406-59); Tarcisio de Campos Ribeiro (090.789.246-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.838/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denis Mion Willrich (048.654.299-80); Maria Fernanda Martins Fernandez de Duarte Braga (006.881.741-08); Stela de Souza Pereira Lemos (326.792.968-77).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.850/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Affonso Coelho (002.428.709-10); Carolina Ferreira dos Santos (157.407.819-49); Conceição Gregório da Costa (155.904.889-15); Deolinda Maria Teixeira (016.275.899-53); Elfi Horst (171.071.569-34); Francisco Eden Trevisan (000.999.379-72); Lecor Augusto Correa Lima (155.925.459-91); Ludomir Zbigniew Zubko (002.004.339-20); Luiz Forte Netto (000.299.809-25); Marise Lorenci (017.685.309-04); Maura Preti Costa (147.187.239-49); Ni-

colau Leopoldo Obladen (005.113.829-87); Nilcea Maria de Siqueira Pedra (201.304.579-49); Solange Torres Bittencourt (003.051.389-87); Wladislawa Fijewski (651.055.919-68); Zaor Caetano (005.177.129-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.905/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tabajara Sales Cecim (011.108.700-78).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.171/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.045/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francesco Pecorari (052.344.335-87); Jairo Pizzi de Assis (073.460.265-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.124/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Naislene Alencar Gomes de Melo (563.114.513-87); Naiza Alencar Gomes de Melo (256.011.303-10).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.309/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Heloisa da Silva Gomes Mendes (121.138.321-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.319/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miratan Yared de Medeiros (017.359.009-82).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.346/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlindo Izidoro Teixeira (057.374.781-49); Gilberto Coutinho Paranhos Velloso (075.241.701-06); Leonilda Beatriz Campos G. Alves Correa (191.202.140-49); Maria Aparecida Pires Campos Ribeiro (113.450.391-15).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.410/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eliane de Oliveira Santos (103.025.221-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.630/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.055/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everton Maccagnan (037.397.779-40); Fabiana Cristina da Silveira (833.227.369-20); Fabiana Freire de Araujo (819.037.073-15); Fabiano Barbosa Batista (905.849.107-20); Fabiano Ricardo Nadal (039.257.869-70); Fabio Henrique Beltrame (223.473.118-67); Fabio Santos Chiara (044.737.347-14); Fabricio Cicilio Granette de Souza Pinto (043.908.457-13); Felipe Jose Mendes Teixeira (965.084.187-34); Felipe Silveira de Almeida (085.514.317-73); Fernanda Gomes Pinheiro (105.130.157-28); Fernando Henrique Clemente (216.224.208-70); Fernando João Manfroio (045.642.859-39); Fernando de Oliveira Cardoso (047.537.657-92); Fernando do Carmo Bragança (042.093.007-80); Flavio Ferreira da Silva (012.655.707-10); Flavio Graf Von Koenigs Marck (013.808.047-01); Francisco Breno Barbosa Soares (875.304.223-91); Franco Jordão Costa (803.921.990-68); Gabriel Ferreira de Souza (528.807.452-68); Gabriel da Silva Paranhos (113.042.877-00); Gabriela Alcofra dos Santos (105.608.447-27); Garten Nack (018.605.969-83); Germano Augusto Rangel Damascena (035.142.944-10); Gilberto Antunes Teixeira (033.423.367-49); Gisele de Santana Barbosa (093.139.347-79); Gizelle Felinto Barbosa (012.481.324-08); Glauber Helcias Cavalcante (662.470.473-04); Grazziani Xavier Flor (957.767.373-20); Guilherme Fonseca dos Santos (056.306.837-05); Guilherme Loren-

zoni Algarve (997.722.300-97); Gustavo Henrique de Carvalho Costa (012.393.384-65); Gustavo dos Santos Pires (105.694.317-35); Hel-donor Martins Bastos Ii (985.498.717-53); Henry Mross (383.054.530-49); Herald Cesar Prado Junior (069.962.227-10); Isac Gonçalves de Almeida (035.952.984-46); Israel Calheiros Grunevald (084.677.847-50); Ivan Oliveira Bernardo Leite (007.850.964-50); Jailton Santos das Neves (634.175.705-06); Jair Bogo (743.798.369-91); Jeferson Ornelas Wendt (003.245.910-63); Jocimar Alves Taurmurgio de Farias (617.347.993-15); Jorge Luiz Mendonça Martins (328.423.257-53); Jorge Ribeiro Tavares (000.782.337-12); Jose Antonio Casemiro Neto (090.579.207-60); Jose Augusto Pereira de Souza Tovar (084.430.127-22); Jose Claudio de Lima (701.467.563-04); Jose Vieira de Queiroz Junior (001.644.937-19); José Fernando Macena dos Santos (089.093.277-82); José Nunes Filho (395.914.257-91); João Batista Brandão de Souza (075.773.307-79); João Carlos Tosta dos Santos (117.769.557-06); João Paulo Lopes de Souza (012.138.094-79); Julio Cesar Facina Netto (771.765.377-04); Karina de Souza Silva (290.278.938-61); Karine Borges Cesar Canfora (052.203.637-60); Khaue Rezende Rodrigues (031.466.039-93); Laiza Helena Oliveira do Nascimento (047.142.134-07); Leo Fraga Martins Oliveira (108.059.517-17); Leo Santos de Lima (843.561.202-30); Leonardo Costa Rodrigues (083.046.717-35); Leonardo Eloy Abraques de Oliveira (997.208.923-15); Leonardo Felipe da Silva (056.346.747-94); Leonardo Martins da Silva (104.639.047-37); Leonardo Mesquita Baracat (069.424.327-25); Liliane Gonçalves de Araújo (016.659.597-70); Lucas Collovini (005.029.910-70); Luciana Robaina Pimentel (074.791.257-20); Luciano Wagner Araújo de Oliveira Junior (010.851.704-70); Luisa Marinho Mesquita Martins (110.140.967-31); Luiz Alberto Gonçalves de Freitas (085.456.487-07); Luiz Claudio Otero Santos (844.721.037-53); Luiz Gustavo Bastos Briani (084.706.257-05); Luiz Gustavo Cordeiro Gomes Moreira (003.139.247-40); Luiz Victor Tavares Monteiro (125.637.977-80); Manoela dos Santos Zanker (094.464.337-03); Marcela Duarte D'alesandro (716.013.411-72); Marcela Santos Araújo (025.070.494-30); Marcelo Rogerio Souza Freire (036.114.387-74); Marcelo de Almeida Porto (000.062.947-23); Marcia Azeredo Bezerra (812.177.307-53); Marcia Soares Marques (044.847.717-30); Marcio Gomes de Araújo (040.028.329-88); Marcio Manoel Oliveira Santos (097.827.238-27); Marco Antonio Costa do Amaral (917.832.677-04); Marco Antonio Vieira Maia de Vasconcelos (854.769.944-91); Marco Antonio de Azeredo Figueira (745.080.327-53); Marcos Antonio Ferreira Domingues (006.213.659-39); Marcos Felix da Silva (641.703.909-97); Marcus Vinicius Lemos Chagas (052.734.079-07); Marcus Vinicius de Miranda da Silva (883.838.907-10); Maria Aldacy Mesquita (976.822.417-72); Maria Cecilia Ribeiro Moncorvo (025.295.147-63); Maria Edvanda Gomes Paiva (483.621.233-20); Marinaldo Nunes da Silva (854.770.364-00); Maryane Vieira de Moraes (890.072.471-15); Mathieu Fabrice Fulchiron (083.069.347-50); Mauro Costa e Silva (169.319.712-04); Melba Lima Gorza (030.537.796-50).

Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.452/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexis Stepanenko (024.081.397-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.657/2011-7
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA (06.229.975/0001-72).
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.011/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/PR - INSS/MPS; Josias de Souza Roza (037.737.959-04); Julia Maika Gatto (200.531.779-91); Maria Helena Cordeiro (763.370.818-20); Neusa Rodrigues de Lima (171.078.309-53); Odilair Ribas de Oliveira dos Santos (072.219.839-68); Odilon Ferreira (111.324.269-87); Talmá de Luca Fonseca (037.747.409-68); Zuleide Pereira de Souza (755.106.699-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.041/1997-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexis Stepanenko (024.081.397-91); Ignacio Lionel Lucini (184.824.147-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.259/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Cipriano dos Santos (218.204.904-59); Jose Edmilson de Souza (003.001.104-30); Jose Job Sobrinho (041.815.224-15); Jose Maria de Lima Filho (092.588.764-15); Jose Marques da Cunha (206.774.214-00); Jose Sarmento Meira (007.409.344-49); Josefa Maria do Nascimento (236.482.874-00); Joselita Alves de Araújo (645.395.804-00); José Inacio da Cruz Terceiro (181.947.534-49); José Maria da Silva I (078.375.264-49); José Ma-

riano dos Santos (151.459.484-68); José Martinho Lisboa (004.243.824-15); José Pereira Maia (044.588.424-04); José Sitônio Neto (040.082.004-87); Kepler Imperiano Meira de Souza (267.283.707-49); Linduarte Noronha de Oliveira (044.764.844-68); Lisete Leite Guimaraes (025.204.354-53); Luiz Marreira Gomes (108.747.124-91); Luiza Sonia Asciutti Moura (074.864.565-91); Manoel Jose da Silva (190.986.424-20); Maria Alice de Seixas Maia Gouveia (086.729.384-53); Maria Amavel Baracuhy Barbosa (325.177.264-34); Maria Bernadete da Silveira (181.604.764-34); Maria Celia da Fonseca (071.076.334-49); Maria Cicera da Silva (191.218.814-72); Maria da Gloria Cabral Lima (218.439.294-49); Maria da Guia Silva Salvino (131.493.934-34); Maria da Salete Horacio da Silva (131.686.734-04); Maria da Silva dos Anjos (087.105.624-00); Maria das Dores de Lima Oliveira (288.220.564-34); Maria das Graças Rodrigues Gomes (191.266.384-87); Maria das Neves Pereira Aguiar (132.278.314-49); Maria de Fatima Brandao da Rocha (133.354.994-68); Maria de Fatima Soares Lira (646.562.334-04); Maria de Fatima Sobral de Souza Lima (058.530.794-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.300/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adauto Barros Amin (003.672.306-15); Alaor Lauro Soares (064.861.936-20); Altamiro Ramos (135.126.766-34); Amaury Teixeira Leite Andrade (003.605.116-00); Antonio Carlos Guimaraes da Rocha (102.645.316-04); Carlos Alberto Campos (128.871.376-20); Clesson Francisco Millen (113.909.996-53); Cristina Cunha da Costa e Sá (215.307.187-91); Edgard Rocha (006.375.727-34); Fabio Afonso Neto de Campos (006.755.716-34); Heloisa Reis Assad (116.795.656-72); Ivan Domenici Zanini (047.631.576-04); Jorge Gravina Marcato (113.810.276-87); Jose Maria Ramos (135.917.386-20); Jose Ulysses Baptista (064.986.556-15); João Batista dos Santos (675.221.736-04); Margaret Loures de Oliveira (088.525.376-00); Maria Lucia dos Santos (282.033.996-49); Maria Lúcia Felipe Vieira (236.242.136-87); Maria Lúcia Felipe Vieira (236.242.136-87); Marilda Rosa Miranda Gomes (333.362.296-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.302/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albertino Raimundo Neves (277.653.006-44); Alexis Freire de Novaes (044.792.466-49); Angela Gontijo Assunção Pimenta (056.234.996-00); Antonino Eustaquio Teixeira (013.170.166-53); Antonio Carlos Brant Moraes (000.961.306-44); Antonio de Queiroz Ferreira (251.258.936-68); Benedito Alves Dias Brandao (156.717.396-91); Benigno Pires (156.827.216-24); Bolivar Mendes (008.487.196-20); Braz Luiz Viana (156.270.986-00); Celio Vieira Soares (081.205.016-91); Cristina Generosa de Senna Queiroz (109.491.196-87); Dacio Guimaraes de Moura (042.514.826-20); Eduardo Eustáquio (083.455.546-87); Efigenia de Oliveira Malta (730.771.196-68); Elisabeth Barbosa França (156.485.756-53); Emiliana da Silva Simoes (137.249.596-72); Euler da Cunha Peixoto (001.942.636-49); Frederico Ozanan de Fuccio (002.099.616-00); Geny Lopes Pereira (137.354.206-30); Geraldo Pereira da Silva (113.098.146-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.374/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Rodrigues Soares (089.754.776-49); Joaquim Batista de Figueiredo (001.607.416-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.527/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Azevedo (214.758.579-34).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.125/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Soares da Gama Junior (076.723.496-00); Francisco Soares da Gama Junior (076.723.496-00); Francisco Soares da Gama Junior (076.723.496-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.526/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Ferreira Lopes (226.944.803-06); Moacir Luiz Monteiro de Sousa (034.244.722-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.512/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Jose Curtius (012.084.460-53); Alba Celina Cardoso (144.950.749-20); Enio Gomes (067.146.099-49); Ivo Manoel de Oliveira (179.197.629-87); Ivoni Maria Coutinho de Sousa

(288.983.039-04); Joao Borges Pinto (048.442.039-91); João Borges Pinto (048.442.039-91); Maria Joana Barni Zucco (257.457.199-15); Mirian Terezinha de Almeida (298.594.849-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.154/2010-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.327/2010-6
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Denis Fontes de Souza Pinto (223.255.064-87); Maria Thereza Moraes de Souza Bacelar (329.862.381-49); Paulino Franco de Carvalho Neto (500.108.329-04); Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (145.891.761-49); Reinaldo Storani (016.028.238-12).

Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior - MRE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-002.465/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leda Cândida Corrêa da Silva (CPF 014.535.457-19) e outros
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.871/2008-8
Natureza: Representação
Responsável: Rosilene Rocha (CPF 555.117.836-68) e Maria Luiza Amaral Rizzotti (CPF 838.004.848-20)
Representante: Vilmar Caitano Ribeiro, vereador
Unidade: Município de Planaltina - GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.367/2004-0
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira (CPF 759.709.297-00)
Unidade: Comando do 1º Distrito Naval da Marinha
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Castro Carvas (OAB/RJ 97.856), Luciana Raybolt da Silva (OAB/RJ 103.048), Roberto Pereira de Araújo Martins (OAB/RJ 31.424) e Ursulino dos Santos Isidoro (OAB/SP 19.068)

TC-016.119/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Aldenes Meira Santos (554.307.085-34); Hélio Tavares de Souza Júnior (367.838.115-49) e Juracy Alves dos Santos (132.066.305-25)
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Advogado constituído nos autos: Maria Sirlene Silva de Freitas (OAB/BA 11.866) e Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho (OAB/BA 28.110)

TC-017.588/2009-6
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União
Entidade: Município de Água Branca - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.593/2009-6
Natureza: Representação
Unidade: Município de Matriz de Camaragibe - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.486/2010-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.531/2003-3
Natureza: Embargos de declaração (TCE)
Recorrente: João da Silva Carneiro
Unidade: Município de Cocos - BA
Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441)

TC-020.063/2006-7
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrentes: Bernardo Ramos dos Santos, Maria da Guia Teixeira Oliveira e Carlos Eduardo Ramos dos Santos
Unidade: Município de Humberto de Campos - MA
Advogado constituído nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Jr (OAB/MA 5.227), Carlos Eduardo Lula (OAB/MA 7.066), Carolina Carvalho dos Santos (OAB/MA 6.721), Ney Batista Leite Fernandes (OAB/MA 5.983) e Werbron G Lima (OAB/MA 8.188)

TC-020.495/2009-7
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.7661-91), Gutemberg Medeiros Damasceno (092.884.907-44), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (35.517.158/0001-43)

Interessadas: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep).
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Advogado constituído nos autos: Simone Baccarini Nogueira, Procuradora-Chefe da UFMG (OAB/MG 46.386)

TC-032.051/2010-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: TCU
Unidade: Município de Teófilo Otoni - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

Controle Interno
TC-032.339/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de
Unidade: Município de Contagem/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

COB-2)
TC-033.924/2010-4
Natureza: Solicitação
Interessado: Eunice Maria Mendes (511.408.966-87)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

LIMA
- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**

TC-001.755/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eloisa do Nascimento Maia (229.222.534-49)
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.828/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alecson Milton Almeida dos Santos
(756.536.300-63) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São
Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.870/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângela Antônia Ferreira Kunrath (369.033.100-
53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.139/2011-5
Natureza: Representação
Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda
(08.619.872/0001-44)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MG/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Sec-
cex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.144/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda.
(08.619.872/0001-44)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
FUFV/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Sec-
cex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.414/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Cesario Motta (707.987.619-20) e ou-
tros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-
logia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.415/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Borges de Paiva (059.978.326-51) e
outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-
logia do Triângulo Mineiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.416/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Geraldo de Ávila (061.384.376-24); He-

ber Rocha Moreira (074.726.086-96); Jader Fernandes Zanuncio Filho
(509.903.730-53); Lilian Fernandes (036.427.406-93); Lucas Alberto
Teixeira de Rezende (034.777.146-79); Miguel Angelo Guimaraes
Simoes Juliano (450.857.576-53)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-
logia do Sul de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.425/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Mendes Marotta (248.138.398-27) e ou-
tros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas
Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.434/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everaldo Zeni (230.913.712-04); Francisco Pe-
reira de Brito Junior (441.040.652-34); Neta Neves Gonçalves Braga
(436.260.252-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.436/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André de Mattos Faro (254.162.188-43) e ou-
tros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ube-
raba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.437/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio de Sousa Galvão (920.922.093-53);
Eliana Kiara Viana Lima (786.618.623-53); e Flávio Rooney Evan-
gelista Barbosa (618.957.683-49).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.439/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonas dos Santos Souza (615.244.843-34); e
Lícia Vasconcelos Torres (051.913.074-02).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ala-
goas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.441/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Ricardo Rodrigues Duarte (771.936.603-
49); Rejane Coutinho Costa (626.709.993-87); Ronaldo Caminha Je-
rônimo (049.942.643-68); e Yelone Moura e Silva (883.129.333-
87).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
- MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.442/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flávio César Freitas Vieira (462.754.796-04)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.446/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joareis Fernandes de Azevedo (795.141.549-
91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.449/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Araújo Passos (612.578.186-00) e ou-
tros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.449/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Araújo Passos (612.578.186-00) e ou-
tros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.476/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Batitucci Halfeld Cunha (628.176.806-
00) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.477/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Celia Pereira de Abreu (035.683.416-62) e
outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.478/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Heldt (018.589.269-80) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.254/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acir Carlos da Silva Júnior (032.714.979-58) e
outros
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.341/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Milede Abdo Lacerda Matedi (379.578.647-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.359/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Melo de Andrade (028.139.122-04);
Maria Auxiliadora de Lisboa (084.486.554-00); Maria de Fátima Leo-
nídio da Paixão (234.169.394-68); Mario Engelsberg (091.863.604-
34); e Marli Vasconcelos Carvalho de Sousa (100.951.954-91).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.372/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Matias de Sales (207.977.961-34)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-
logia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.386/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Carmo Monteiro Leite (081.159.314-
20)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.388/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Messias de Oliveira Santos
(230.005.971-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.398/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto de Sousa Barbosa (237.454.287-
49)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.401/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José de Meneses (009.420.224-91); José de
Meneses (009.420.224-91); João Mariano dos Santos (058.988.114-
00); e Thomas Joseph Marie Van Dijk (034.139.695-87).



FIP) Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.403/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Siguemi Takasugi (005.237.479-34)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

(032.482.339-82) FIP) TC-004.424/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Morais Gonçalves Ayres
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-
logia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.428/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jean Sílvio Araújo de Santana (008.131.064-
19); e João Carlos Maia de Madureira Beça (127.435.184-72).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-
logia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

16) TC-004.430/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lúcia de Fátima Vieira da Costa (027.628.804-
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-
logia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.434/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel da Silva Souza (056.674.666-27)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

(925.289.293-15) FIP) TC-004.440/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Diana Isis Albuquerque Arraes Freire
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.443/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valonia de Araújo Oliveira (786.409.623-91)
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.446/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joanizio Afonso Ribeiro Dias (049.002.816-
03); e Tatiana Leal Andrade (083.639.527-10).
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.447/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andréa Calazans Rocha Dias (076.947.586-86)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.484/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lourdes Ferreira Cardoso (041.099.537-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas
Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.496/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amélia Mesquita Ferreira (008.342.976-04) e
outros

FIP) Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-004.499/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Filemon de Castro Leão (015.471.514-04); e
Maria Celita Trajano de Freitas (033.452.944-19).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-
Advogado constituído nos autos: não há.

FIP) TC-005.039/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elaine Figueira Norberto Silva (099.001.795-87)
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.045/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Oliveira (063.876.749-05) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.060/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Sola da Silva Ramos (070.693.887-99) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.064/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ulisses Denache Vieira Sousa (000.859.153-94); e Wan-
deilson Silva de Miranda (759.765.103-10).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.066/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Pires do Prado Yari (033.150.469-30) e ou-
tros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -
MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.095/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dickson de Oliveira Tavares (027.413.754-29) e ou-
tros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.459/2009-7
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União CGU/PR
Entidade: Município de Macaé - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.702/2007-7
Apenso: TC 027.699/2006-4 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -
Exercício: 2006
Responsáveis: Albertino Ferreira Nascimento Júnior (182.869.925-
04); Ana Lúcia Almeida dos Santos (576.571.495-15); Antônio Car-
los Cavalcante (078.091.825-87); Antônio Rosas de Santana
(076.838.395-15); Aurina Oliveira Santana (094.525.245-53); Carlos
D'Alexandria Bruni (061.613.085-68); Edmilson dos Santos Pinto
(326.788.355-53); Fernando Andrade Santana (072.641.605-30); Gil-
mar Fernandes dos Santos (214.193.535-00); Gonçalo Matos de Car-
valho (135.832.475-15); Josenilton Raimundo de Souza
(141.341.015-49); José Martins Ucha (039.259.078-66); Linalva Nas-
cimento Barreto Andrade (158.767.485-87); Margarida Angélica Bis-
po Magalhães (053.207.045-34); Maria Aparecida Costa Ribeiro
(353.500.325-34); Maria Cristina Reis da Silva (152.292.625-91);
Maria da Conceição da Viegas Pessoa de Oliveira (236.747.505-97);
Maria das Neves de Jesus (115.415.395-91); Mary Cristiane de Oli-
veira Santana Rodrigues (467.885.145-34); Nyomisio Lisboa Neto
(089.725.085-00); Paulo André Queiroz Ferreira (314.256.155-20);
Paulo Roberto Nilo Dantas (080.594.545-87); Renato da Anunciação
Filho (195.341.405-20); Rivalda Silveira Nunes (345.885.825-34);
Roberto Pinheiro Garcia Rosa (577.224.205-91); Rui Pereira Santana
(072.646.235-72); Silvio Freitas (148.855.495-15); Vânia Cássia Li-
ma Oliveira (190.412.505-06); Zildete Maria Ramos (158.097.655-
72)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CE-
FET/BA - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.890/2009-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Alfredo José Monteiro Scaff (808.493.007-97); Al-
fredo Luiz de Almeida Cardoso (735.105.647-15); Cid Francisco Pe-
reira de Souza (385.320.697-20); Dalton Coutinho Callado
(864.789.077-91); Eduardo Marcelo de Lima Sales (716.319.337-87);
Fausto Pereira dos Santos (341.674.631-72); Hélio de Albuquerque
Cordeiro (024.880.947-49); José do Vale Pinheiro Feitosa
(378.991.807-59); José Leôncio de Andrade Feitosa (311.058.747-
53); Juraci Vieira Sérgio (765.840.037-87)
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/MS
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.429/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandro Santos Souza (801.533.215-04) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.532/2009-0
Apenso: TC 027.699/2006-4 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53);
Ana Lúcia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Benedita Nilva de
Queiros Vanderlei (081.067.891-87); Carlos Luiz Barroso Júnior
(563.644.741-87); Cid Marcondes de Oliveira (842.044.198-87); Cid-
nei Ferreira da Luz (720.041.347-04); Diniz Batista da Silva
(083.253.914-72); Emerson Caldas de Andrade (789.096.864-72);
Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Francisco Danilo Bastos
Forte (121.337.283-68); Francisco de Assis Portela Milfont
(382.181.947-20); Germano Rocha Fonteles (114.137.003-49); Gua-
racy Diniz de Aguiar (010.239.693-00); Gustavo de Mello
(432.729.080-72); Hélio Sobral Leite (867.392.048-53); Ivam Gou-
veia dos Santos (239.731.881-49); José Antônio de Abreu
(328.751.694-91); José Avelar Fernandes Feitosa (036.837.375-49);
Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); José Maria de Fran-
ça (069.535.064-15); Joumar Batista Câmara (071.950.444-91); Luiz
Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Machado
Moreira (201.478.210-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-
15); Marcos José Medeiros Fernandes (594.877.559-34); Marcos Ro-
berto Muffareg (672.612.217-91); Maria de Nazare Alves dos Santos
(082.153.672-91); Paulo Roberto de Oliveira Santos (184.062.973-
87); Raimunda Nonato da Cruz Oliveira (133.435.303-44); Raze Re-
zek (074.333.958-49); Sebastião Tião Gomes Pereira (132.322.744-
04); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Williamses
Pimentel de Oliveira (085.341.442-49)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4ª)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.421/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Departamento Municipal de Saúde Pública de Bar-
bacena/MG - Demasp (18.095.554/0001-85); Honorio Teixeira de
Carvalho Neto (113.829.616-34);
Entidade: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbace-
na/MG - Demasp;
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-
MG)
Advogados constituídos nos autos: Robson Campos Vidigal
(OAB/MG nº 66.055), Victor Orlando Dumont Rocha (OAB/MG nº
75.566), Ana Elisa Possas Nogueira (OAB/MG nº 67.583), Agnelo
Sad Júnior (OAB/MG nº 88.382), Albino Lucciani Pereira de Car-
valho (OAB/MG nº 96.321), Luciana Araújo Oliveira de Paiva Melo
(OAB/MG nº 69.843), Marcela Borato Silva de Araújo Pinto
(OAB/MG nº 116.782), Daniela de Fátima Albuquerque (OAB/MG nº
111.725), Elizabeth Joze de Freitas (OAB/MG nº 110.544), Maria
José Alves Borges (OAB/MG nº 104.593), Grace Kelly Pedroza Ci-
mino (OAB/MG nº 116.674), Phillipe Fortes Lima (OAB/MG nº
107.283), Leila Aparecida da Silva (OAB/MG nº 107.346), Marcio
Antônio Cesar Maciel (OAB/MG nº 30.239), Fernanda Sutic da Silva
Paes (OAB/MG nº 96.736), Licia Cristina Costa Pinto (OAB/MG
81.009).

TC-025.822/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Distrito Federal - Emater (00.509.612/0001-04); Ivan Gonçalves Ri-
beiro Guimarães (022.411.238-46); Mauricio Dutra Garcia
(070.607.931-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sônia
Maciel de Almeida (334.207.771-91)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional
(Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.356/2009-4
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Itaboraí/RJ
Entidade: Município de Itaboraí/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.744/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ester Vieira Teles (417.543.521-20); Luiz Jacob Blum (033.817.309-91)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.793/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Délia Rangel Peitudo (179.207.101-97); Vinícius Tiago Rangel Monteiro (031.106.191-56)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.837/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antonio Carlos Lima Costa (225.217.203-72)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.886/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilzio Bento França (164.395.116-53); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.975/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Genilda Sousa Lopes (110.664.153-15); José Araújo Filho (126.743.113-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.955/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra (CPF 332.666.541-53); Jairton Castro da Silva (CPF 328.601.371-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
Advogados constituídos nos autos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO 572-A); Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 10.680); Lilian Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1.998); Epitácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO 2.971).

TC-007.645/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Hirlete Meireles Pinto (078.678.402-49); e outros
Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.161/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.249/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); e outros
Órgão/Entidade: Hospital Central da Marinha
Advogados constituídos nos autos: Rafael de Abreu Pereira (OAB/RJ 109.165); Sylvio Paulo Falcone Grechi (OAB/RJ 12.933); Eduardo Rayée Parente (OAB/RJ 47.258); Artur Souza Ramos (OAB/RJ 125.177); Frederico Price Grechi (OAB 97.685); Alberto César Bonnard Dias Júnior (OAB/RJ 95.849).

TC-033.649/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (230.786.852-68)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM
Advogados constituídos nos autos: Audrey Louise da Matta Costa, OAB/AM 6749; Cristine Cavalcanti Gomes, OAB/AM 6781; Édela Caroline Alves de Melo, OAB /AM 6087; Eduardo Alvarenga Viana, OAB/AM 6032; Ivana da Cunha Leite, OAB/AM 4814; Lino José de Souza Chixaro, OAB/AM 1.567; Marcos dos Santos Carmo Filho, OAB/AM 6818; Marcos Herszon Cavalcanti, OAB/AM 2324; Maria Glades Ribeiro dos Santos, OAB/AM 2144; Maurilio Casas Maia, OAB/AM 6056; Paulo Rogério Arantes, OAB/1509; Priscila Farias dos Reis, OAB/AM 5949; Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, OAB/AM 4843; Renata Braga de Alencar, OAB/AM 6832; Rodrigo Castro Vaz, OAB /AM 6719.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.093/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessados: Caroline Torquato Alves de Calda (CPF 657.562.233-04); Estela Lúcia Tavares Inácio de Calda (CPF 394.716.919-15);

Francisco Hilário Rocha de Calda (CPF 062.020.553-91); e Geralda Torquato Alves de Calda (CPF 267.606.303-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.099/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessada: Belcina Vilela de Almeida (CPF 479.964.801-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.104/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessadas: Dilza Pimentel Brandão (CPF 007.484.304-40) e Maria das Mercês Freitas Barreto (CPF 233.714.554-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.109/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessadas: Bianca Caron Mazzaroppi (CPF 047.842.639-93); Ilze Moritz Carioni (CPF 667.724.009-68); e Marelice Ricoy Caron Mazzaroppi (CPF 888.087.009-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.113/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessados: Ana Cláudia Barbosa Florêncio Calife da Silva (CPF 702.220.024-68); Ana Flávia Florêncio Calife da Silva (CPF 073.908.874-27); Arthur Florêncio Calife da Silva (CPF 086.109.664-96); Maria das Graças da Silva Cabral (CPF 454.240.554-00); Rebeca Cláudia Cabral Correia (CPF 085.982.214-14); e Sérgio Calife da Silva Filho (CPF 086.109.614-27)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.335/2011-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Barreiras - BA
Interessada: Construline - Projetos e Construções Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.862/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - Incra/ES - MDA
Interessados: Carlos Alberto de Castro David (CPF 071.133.237-15) e Carlos Alberto de Castro David (CPF 071.133.237-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.864/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA
Interessados: Antonio Carlos de Assis (CPF 208.283.229-53); Eulalia Marciniak (CPF 404.961.559-20); e Maria Rozalina Arend (CPF 332.495.559-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.084/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessada: Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto (CPF 707.620.231-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.087/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Bruna Vieira Souza (CPF 080.635.116-03); Fernanda Groppo Pereira (CPF 054.684.766-81); Guilherme Leandro Salvador Neves (CPF 062.070.366-03); e Marina Dias Rezende Taglialegna (CPF 065.038.866-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.498/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Carla Pinto Amorim (CPF 013.387.105-32); Geysa Rocha Menezes (CPF 007.614.845-90); Gilson Carlos de Souza (CPF 019.693.094-40); Helder Ribeiro Lessa da Silva (CPF 293.910.165-53); Janaina Rodrigues Lima (CPF 017.381.287-25); Juliana Ferraz Boer (CPF 013.490.055-33); Marcelo de Carvalho Monteiro Filho (CPF 780.717.125-15); Maria Clara Cabral de Siqueira Veras (CPF 012.828.505-20); Maria da Gloria Andrade Matos Sousa (CPF 365.953.495-15); Montalvan Antunes Rodrigues (CPF 039.195.406-70); Otto Schuenemann Teixeira (CPF 009.179.945-74); Patricia Borges Vieira Santos (CPF 910.711.605-59); e Thiago de Almeida Oliveira (CPF 804.998.215-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.499/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Claudenildo Ventura dos Santos (CPF 033.314.724-33); Marcos Antonio Tenório (CPF 045.875.984-88); Maria Ligia Piori Barbosa (CPF 038.794.074-01); Marina Machado Adeodato (CPF 039.976.924-24); Rodrigo Pimentel de Carvalho (CPF 052.689.964-60); e Ronaldo José Luz Reis (CPF 910.364.963-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.530/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessadas: Alessandra Casaril (CPF 005.349.410-52) e Aline Fabiana Campos Pereira (CPF 015.380.039-96)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.793/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Edgard Tiago Lima (CPF 602.930.471-20); Gina Luisa Carvalho Boemer (CPF 171.838.118-24); Glicia Dulia Lima Ramos (CPF 809.432.847-91); Mara Estela de Souza (CPF 078.780.638-26); Marcelo Neiva Amorim (CPF 266.552.251-91); Regilanio Alves Ribeiro (CPF 716.460.943-87); Sara Medeiros da Rocha Melo (CPF 880.929.504-82); Sergio de Almeida (CPF 518.361.309-53); Silvia Ferreira Borges (CPF 348.196.817-53); e Tiago Diniz Delgado (CPF 025.785.117-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.166/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Beruri - AM
Responsável: Odilon Galvão Picanço (CPF 077.962.422-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.182/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MG
Interessados: Daniela Aparecida Marqueline Casonatto (CPF 011.830.776-29); Diego Papi Silva (CPF 067.592.636-00); Jaqueline Lopes (CPF 011.828.186-09); Jessica Stephanie Rosa Santo (CPF 214.663.318-28); Poliana Marqueline Casonatto (CPF 011.830.766-57); Romilda Papi Silva (CPF 009.882.166-04); e Rosa Joaquina de Jesus (CPF 272.920.616-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.914/2010-6
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCT
Responsáveis: Antonio Yukio Ueta (CPF 012.237.458-48); Dailton Gilberto Guedes (CPF 460.648.187-00); Gilberto Câmara Neto (CPF 019.351.598-95); João Braga (CPF 088.013.205-15); Marco Antonio Chamon (CPF 074.880.448-00); e Maria Virginia Alves (CPF 040.910.688-71)
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.770/2008-4
Apenso: TC-027.045/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Responsável: Francisco Ricardo Marinho (CPF 166.820.502-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.793/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Jose Morais da Silva (CPF 003.010.944-20); Jose Novaes de Oliveira Filho (CPF 090.626.961-04); Jose Paulino de Oliveira (CPF 074.818.457-00); Jose Rodrigues Ferreira (CPF 078.493.037-68); Jose Soares de Oliveira Junior (CPF 131.525.217-15); José Maria Cabral (CPF 097.085.617-20); José Maria Guedes da Silva (CPF 037.372.097-15); José Maria Lessa de Araújo (CPF 069.928.467-87); José Maria de Souza (CPF 012.430.802-30); José Martins (CPF 079.596.487-00); José Monteiro (CPF 073.754.097-49); José Morais de Menezes (CPF 003.422.033-04); José Neves Pereira (CPF 005.553.985-87); José Orlando Alves (CPF 128.601.747-53); José Osmar Rodrigues (CPF 191.708.747-00); José Paixão do Nascimento (CPF 271.223.957-15); José Paulo de Miranda Rocha (CPF 031.476.497-68); José Pedro da Silva Filho (CPF 059.953.027-87); José Pereira Muniz (CPF 018.711.024-72); José Pires dos Santos (CPF 050.243.317-53); José Ribamar Lins Fernandes (CPF 037.536.545-15); José Santos (CPF 072.808.237-34); José Soares de Veras (CPF 074.154.274-91); José Tadeu da Silva (CPF 048.833.571-04); José Victorino Dantas (CPF 053.684.567-00); José Wilson de Oliveira (CPF 066.043.587-04); Jovenil Dias (CPF 081.715.567-87); Justiniano Marcos de Abreu (CPF 007.147.205-34); Juvenal Sena de Assis (CPF 272.571.187-87); Kerginaldo Olegario de Oliveira (CPF 255.618.397-72); Laercio da Costa Moraes (CPF 061.452.727-91); Leonardo Gilberto Machado Spinetti (CPF 043.003.787-20); Lourival dos Santos (CPF 077.190.867-91); Luciano Ferreira de Morais (CPF 078.579.507-34); Luiz Carlos Machado da Silva (CPF 012.463.727-20); Luiz Carlos Ortiz Rodrigues (CPF 349.599.987-68); Luiz Cezar



Jorge (CPF 273.954.057-49); Luiz Gonzaga Irmão (CPF 340.102.207-59); Luiz Martins da Costa (CPF 068.271.107-10); Luiz Rodrigues Chaves (CPF 105.736.407-00); Lusivando Pereira da Silva (CPF 266.761.507-78); Lydio Ferreira da Costa (CPF 078.335.807-59); Milton Duarte Silva (CPF 310.090.697-72); Manoel Araujo Filho (CPF 205.544.517-00); Manoel Cabral (CPF 010.846.314-15); e Manoel Maciel Bomfim (CPF 057.954.867-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.149/2010-6
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Jose Damaso de Moraes (CPF 070.492.937-68); Jose Gonzaga Fonseca (CPF 046.599.701-59); Josibel Gomes de Oliveira (CPF 025.724.784-04); José Alfredo do Carmo (CPF 283.567.057-20); José Barbosa dos Santos (CPF 077.086.704-97); José Gomes da Silva (CPF 090.646.211-87); José Ilzemar Nunes Ferreira (CPF 003.988.453-87); José Ribamar Torres (CPF 128.622.077-72); João Rodrigues de Souza Filho (CPF 240.894.867-34); João de Oliveira Soares (CPF 022.627.461-68); Lino Wiest (CPF 067.196.007-53); Luiz Alberto Barauna (CPF 043.811.655-00); Luiz Gonzaga da Silva (CPF 058.724.807-68); Luiz Gonzaga de Barros (CPF 033.603.265-04); Manoel Gonçalves do Nascimento (CPF 059.085.587-53); Marcos Figueira Carvalho (CPF 095.687.787-72); Martino Martins Pacheco (CPF 023.445.997-20); Milton Monteiro (CPF 202.169.127-68); Nardison dos Santos (CPF 067.497.807-25); Nedes Batista da Cruz (CPF 473.787.607-06); Nelson Verlangieri D'Oliveira (CPF 013.566.318-00); Nerivaldo da Paixão Ferreira (CPF 061.428.777-49); Nilton dos Santos (CPF 015.845.454-53); Obedes Almeida Dinis (CPF 226.418.317-91); Osmario Cristiano dos Reis (CPF 056.816.777-53); Osvaldo Antonio Martins (CPF 129.350.937-04); e Paulo Roberto dos Santos (CPF 229.034.377-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.450/2009-6
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Responsáveis: Vera Lúcia Canfran Mas (CPF 343.471.001-91); Renato Xavier Thiébaut (CPF 009.916.297-01); Aldo Guedes Alvaro (CPF 520.480.044-15); Mari Elisabeth Trindade Machado (CPF 415.827.800-72); Marcelo de Carvalho Lopes (CPF 592.612.500-68); Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão (CPF 046.829.124-53); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Marcos Coelho Loreto (CPF 547.587.854-49); Carlos Augusto de Azevedo (CPF 243.461.877-49); Hugo Arnaldo Gallo Montellato (CPF 090.297.948-52); Eugenius Kaszkurewicz (CPF 316.206.477-53); Angela Maria Cavalcante Buarque (CPF 102.560.914-04); Arthur Pereira Nunes (CPF 045.919.417-87); Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97); Renato Ferreira de Andrade (CPF 121.260.768-65); Marco Antônio Arruda (CPF 624.411.327-68); e Leandro Luiz Viegas (CPF 697.566.511-72)
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-001.062/2004-0
(com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC 028.714/2007-5, TC 028.715/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Itororó/BA
Responsável: Edineu Oliveira dos Santos (CPF 062.818.505-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.037/2004-5
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC
Embargante: João Carlos Teatini de Souza Clímaco (CPF 056.063.901-59)
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-009.939/2003-0
Natureza: Embargos de Declaração (Vista ao MP-JM em 21/09/2010 (ATA 33/2010))
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás (Sesi/GO)
Embargantes: Paulo Afonso Ferreira (CPF nº 117.159.951-04) e José Alves Fernandes Filho (CPF nº 013.959.471-04)
Advogados constituídos nos autos: Telma da Consolação Alves Mah-fuz (OAB/GO 3.360), Rodrigo Dias Martins (OAB/GO 23.344) e Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

TC-012.955/2007-8
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Recorrente: Ana Cristina Brito Arcoverde (CPF 420.232.624-53).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.301/2006-5
(com 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Senado Federal
Interessado: Olavo Nery Corsatto (066.144.428-72)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC-020.027/2005-2
(com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Interessados: Estor Maria da Silva (CPF 239.966.840-53); José João Maria de Azevedo (CPF 199.925.050-87); João Batista Molinaro da Silva (CPF 340.577.577-91); Luis Roberto da Silva Macedo (CPF 293.092.980-49); Marcelo Utz Asconavieta (CPF 435.260.550-68) e Sérgio Oscar José Ribeiro (CPF 350.589.600-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.493/2003-3
(com 6 volumes e 12 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Ministério da Cultura/ Secretaria de Apoio à Cultura/ Pro-nac
Responsável: Mônica Alves Placha (CPF 496.260.199-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.190/2008-0
Apenso: TC 005.105/2007-2, TC 019.698/2007-0, TC 011.301/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (CNPJ 92.969.856/0001-98)
Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (CNPJ 92.969.856/0001-98)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.573/2005-1
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Uruçuca/BA
Recorrente: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (CPF nº 174.789.105-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.647/2007-3
Apenso: TC 018.154/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Vila Boa/GO
Recorrentes: Abeçolom Ribeiro de Moura (CPF 160.647.711-00) e Waldir Gualberto de Brito (CPF 416.306.961-53)
Advogado constituído nos autos: Antônio Donizete de Oliveira (OAB/GO 7.366)

TC-024.841/2007-0
Apenso: TC 023.520/2009-5, TC 004.783/2010-7, TC 011.379/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)
Recorrente: Rubens Sérgio Rasselo (CPF 527522407-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.657/2008-2
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC
Responsável: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.696/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Coord. Regional da Funasa/SE (excluída); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Responsáveis: Antonio Gilvan Melo (115.460.421-72); Antônio Soares de Andrade (045.440.215-53); Edivaldo Ferreira Maciel (311.214.545-34); Gilton Santana de Oliveira (199.350.305-63); Jose Alves de Farias Filho (151.004.485-04); Jose Antonio Perrucho de Farias (126.722.465-72); José Leonel da Cruz (311.541.745-49); Linton Brito Lemos (038.620.705-49); Marcelo Rabelo de Araújo (266.959.285-68); Ruy Carlos Oliveira (127.597.085-00)
Interessado: Ministério da Saúde (00.394.544/0002-66)
Advogados constituídos nos autos: Terezinha Pacheco Federico (OAB/SE 2275) e José Wagner de Queiróz (OAB/SE 155-A).

TC-011.715/2002-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2001
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso - SAMF/MT
Responsáveis: Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF 045.954.751-87), Construtora Araujo Coelho Ltda. (CNPJ 15.036.239/0001-99), Edna Pedroso Dias de Almeida (CPF 048.264.771-04), Eliane Moreno Heidgger da Silva (CPF 320.648.619-04), Ildette Soares França (CPF 429.232.551-00), Jonel Benedito Ferreira de Arruda (CPF 190.792.908-82), Empresa Moura Queiroz Engenharia Ltda. (CNPJ 24.716.490/0001-95), Paulo Lucio Fontes de Almeida (CPF 161.911.291-49)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-018.850/2008-1
Apenso: TC 030.071/2008-9, TC 032.516/2008-3
Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC; Universidade Federal Rural do Semi -ÁRIDO/RN - MEC
Responsáveis: Antônio Wilton de Moraes Júnior (897.437.254-15); Celicina M de Oliveira B. de Azevedo (188.284.424-68); Dílson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Francisco Marlon Carneiro Feijó (416.885.973-87); Josivan Barbosa Menezes Feitoza (356.860.304-72); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Luiz da Silva Júnior (021.265.819-00); Keliane de Oliveira Cavalcante (010.820.384-07); Lúcia Maria de Araujo (031.799.984-23); Maria do Socorro Moura Pontes (282.333.104-25); Nilza Dutra Alves (425.837.803-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-015.996/2003-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Fundação Universitária de Brasília - Fubra (conveniente executora) e Ministério do Meio Ambiente - MMA (concedente).
Responsáveis: José Sarney Filho (CPF 147.374.183-15), Ministro de Estado do Meio Ambiente; José Carlos Carvalho (CPF 282.735.597-34), Secretário-Executivo do MMA; Anna Flávia de Senna Franco (CPF 356.319.886-15), Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA; Dalton da Silva Castello Branco (CPF 085.172.821-91), Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento do MMA; Virgínia Lúcia Gonçalves de Oliveira (CPF 145.948.541-68), Coordenadora de Orçamento do MMA; Edeljává Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10), Diretor-Presidente da Fubra; Aiporê Rodrigues de Moraes (CPF 211.451.561-34), Diretor Acadêmico/Técnico da Fubra e Fundação Universitária de Brasília - Fubra (CNPJ 03.151.583/0001-40), conveniente executora.
Advogado constituído nos autos: Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, OAB/DF 11.797.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.092/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Tartarugalzinho/AP.
Responsáveis: Almir Rezende, CPF nº 163.965.376-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-025.857/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Interessados: Alexandre Garcia Amaral (547.286.900-59); André Avelino Steffens (242.619.390-53); Fabiana Elias (021.845.589-58); Fábio Garcia Lima (931.468.410-53); Giane Marten Reinheimer (963.024.370-91); Gustavo Kratz Gazzalle (648.575.060-68); Iara Cristina Bazan da Rocha (754.962.240-04); Lidianie Soares Saija (886.164.440-68); Marcia de Oliveira Nobre (369.461.330-72); Marcos Antonio Pacce (505.153.309-49); Marcos de Oliveira Treptow (551.381.520-68); Maria Beatriz Mecking Caringi (141.717.160-04); Maria Helena Conceição Silveira (269.948.100-97); Odinéia Farias da Rosa (911.913.350-20); Sandro de Castro Pitano (610.953.700-49); e Seldomar Jeske Ehlert (004.292.730-70).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.268/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Interessados: Valmir Pinheiro Campos (503.506.175-20); e Wlívia Santana Kolming (661.024.485-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.575/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
Interessados: Jorge Alberto Machado Kontovski (075.084.414-00); Jorge Luis de Jesus Mosquera (284.972.281-20); Jorio Salgado Gama Filho (075.084.174-53); Josette Evelyn Priest (163.111.241-49); José Carlos Azeredo Travassos (011.223.207-87); Lourenilza Hudson Ramirez (113.335.371-15); Lucia Maria de Azevedo Lima Sasaki (335.555.087-68); Lucia Patriota de Moura (023.379.241-49); Luiz Carlos Monteiro Nogueira (153.774.747-91); Luiz Dilermando de Castello Cruz (075.055.404-59); Lydia de Leorne Menescal (024.736.237-91); Mair Ione Vilhema de Vasconcellos (146.534.601-59); Marcel Dezon Costa Hasslocher (075.955.144-87); Marcelo Didier (075.955.304-15); Maria Amelia Bretanha Jacques (012.662.760-68); Maria Gemina Macedo de Queiroz (028.575.537-49); Maria Marlene de Souza (257.483.517-49); Maria Rene Matsuda (072.714.841-91); Marlene de Souza Pereira (245.240.181-15); Marília Cavalcanti Andrade (151.046.301-10); Mauro Feigenbaum (064.249.377-49); Mauro Mendes de Azeredo (075.054.694-87); Mercia Maia Alves (239.626.741-87); Monica da Costa Martins (259.964.107-10); Mouacir Emiliano da Silva (074.409.791-68); Nilza Lopes da Silva (095.233.087-34); Noemia da Costa Menezes Badin (343.636.027-91); Paulo Dyrceu Pinheiro (126.532.921-49); Raimundo Barbosa dos Santos (004.606.722-15); Regina Lucia Macedo Calil da Silva (016.743.447-08); Renato Prado Guimaraes (075.073.644-53); Ríglea Brauer Holva (110.143.696-49); Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur (075.072.914-72); Rubem Amaral Júnior (090.484.801-91); Rubens de Lima Jorge (004.178.071-04); Ruth Rubens Costa e Silva (039.583.021-49); Sandra Maria Mello

Rocha (057.114.281-87); Selma Nabuco de Oliveira Souza (086.501.105-25); Sérgio Damasceno Vieira (088.964.371-72); Sincero Ayres (010.502.491-00); Sérgio Silva do Amaral (110.152.927-04); Vicente de Paulo Furtado da Gama e Silva (075.058.504-82); Waldyr Silva de Oliveira (029.333.141-34); e Zíbia Gomes Passarinho (076.068.181-34). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.937/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Interessados: Agenor Marques Vieira (110.664.589-87); Aristides Lourenco Bridi (002.057.619-68); Cecília Souza Brugger (323.427.999-34); Felipe Fernandes Azevedo (016.206.909-00); Fernando Silveira Picheth (008.653.629-04); Hans Otto Kotze (002.175.149-87); e Helcio Bertolozzi Soares (575.966.038-15). Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-020.878/2010-9

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Responsável: Maria Beatriz Moreira Luce (014.210.180-04).

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-018.655/2007-9

Natureza: Embargos de Declaração

Recorrente: Geraldo Luiz Freire (472.618.626-49).

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Datas - MG (17.754.193/0001-79).

Advogado constituído nos autos: Jean Karlo de Araújo (OAB-MG 88.875).

TC-019.787/2008-0

Natureza: Pedido de Reexame.

Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Advogadas constituídas nos autos: Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817) e Gladis Maria Cercal de Godoy (OAB/DF 3.881).

TC-021.235/2009-2

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

Interessado: João Fernandes dos Reis (082.828.626-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.897/2003-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Responsáveis: Edwaldo Tiotonis da Silva Me (24.968.166/0001-64); João Batista de Almeida (411.785.301-59); Rilis Evangelista de Oliveira (839.106.971-00); Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Interessados: Secretaria de Estado de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social (00.394.528/0402-24).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.716/2007-3

(com 2 volumes e 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ.

Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Responsável: Agnaldo Peres Mello (CPF 680.140.907-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.349/2008-5

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2007

Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS/MEC.

Responsáveis: Alberto Norge Maciel Guazina (105.038.111-49); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Aurelio Ferreira (051.461.781-00); Bashington Daniel Fernandes Leal (695.026.841-68); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Celio Vieira Nogueira (239.033.252-87); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Fausto Luiz de Franca Neto (797.237.991-20); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Gustavo de Faria Theodoro (253.939.188-52); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn

(572.359.021-91); Jacob Alpires Silva (160.435.881-53); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jose Antonio Menoni (005.231.588-66); Jose Augusto Escobar (099.358.271-00); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Lucrecia Stringhetta Mello (403.381.188-53); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Felipe Terrazas Mendes (186.329.399-04); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Mauro Polizer (727.242.858-91); Monica Rodrigues Umar (028.245.501-98); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Neusa Maria Mazzaro Somera (965.206.478-53); Odilar Costa Rondon (108.938.221-91); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra (466.461.591-49); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Rudel Espindola Trindade Junior (138.364.121-87); Samir Moreira Santana (959.436.171-91); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silmar de Fatima Lima Ramos (322.022.611-68); Silvia Salles Publio (138.380.321-87); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Walter Gomes de Sousa (420.913.301-91); Wilson Ferreira de Melo (102.134.301-34); Wilson Valentin Biasotto (398.581.628-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.434/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Responsáveis: Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 35.517.158/0001-43), Cléia Maria Trevisan Vedoin, sócia administradora da Planam (CPF 207.425.761-91), e Hêlio Dutra Leal, ex-presidente do Asilo Pae Abraão (CPF 709.470.747-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.755/2009-2

(com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO.

Responsáveis: George Moraes Ferreira (CPF 254.215.731-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), e Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-021.796/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA (05.070.404/0001-75).

Responsáveis: Abril Construções e Serviços Ltda. (42.875.401/0001-35); Anderson Carlos de Oliveira (928.065.466-72); Josenvalto Reis de Sousa (183.837.001-30).

Interessado: Ministério da Integração Nacional.

Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963).

TC-022.091/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Responsável: Daniel Capitani, ex-prefeito de Placas/PA (CPF 224.040.909-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.912/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Responsável: Janete Deolina de Oliveira Pena, pesquisadora (CPF 747.937.488-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.767/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

Responsáveis: F. A. Meireles Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME (CNPJ 05.852.488/0001-07), e Rosângela Brandão Meireles (CPF 118.559.832-49), representante legal da empresa.

Advogada constituída nos autos: Sônia Hage Amaro Pingarilho (OAB/PA 1.606).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.901/2010-5

Natureza: Pensão Civil.

Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

Interessados: Cleis Odilete Daldin (CPF 320.257.779-49), Maria Eliana Korting (CPF 319.497.119-00) e Ruth Izabel dos Santos Grisolli (CPF 039.159.939-99).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-020.020/2009-4

Natureza: Representação.

Interessada: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 58.619.404/0001-48).

Unidade: Instituto Evandro Chagas - IEC/MS.

Responsável: Darlington Ribeiro Bezerra (CPF 824.331.001-00).

Advogada constituída nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-011.980/2007-6

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária.

Responsáveis: Maria Izabel Grein (CPF: 182.221.029-15) e Itepa (CNPJ: 04.204.636/0001-06).

Advogado constituído nos autos: José Augusto Guterres, OAB/PR nº 38.216.

TC-012.174/2008-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Responsáveis: Adervan Vasconcelos Simões (276.809.912-00); Afranio Souza Mar (317.206.332-15); Benigno Matias de Almeida (037.429.462-34); Manoel Henrique Cardoso Bandeira (134.708.765-68); Marineuza Marinho de Menezes Monteiro (274.309.442-72);

Mario Jorge Fernandes de Oliveira (360.803.737-34).

Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Advogados constituídos nos autos: Marília Carneiro Miziara (OAB-DF 26.421); Vanessa Ferreira (OAB-DF 20.925).

TC-015.332/2006-6

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Responsável: José Murilo Lopes de Sousa (074.589.163-20).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE) (00.378.257/0001-81); Ministério da Educação (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.426/2006-4

Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas

Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul-MEC.

Responsáveis: Manoel Catarino Paes Però (CPF: 051.554.601-15), Elcio Roberto Queiroz Campos (CPF: 140.301.101-00), Cezar Augusto Carneiro Benevides (CPF: 498.962.617-68) e Sebastião Luiz Mello (CPF: 142.501.011-34).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.335), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683) e Marcos Pinto Corra Gomes (OAB/RJ nº 81.078).

TC-022.686/2008-0

Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/PB.

Responsáveis: Carlos Alberto Patrício da Silva (CPF 160.337.364-00); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa (CNPJ 08.560.005/0001-80); Francisco de Assis Florindo (CPF 144.324.558-53); Fábio Nóbrega de Albuquerque (CPF 039.543.564-14); Geane da Costa Lucena (CPF 797.871.854-91); Geraldo Gontijo Ribeiro (CPF 157.453.926-49); Joaquim Osterne Carneiro (CPF 004.808.784-04); Jocelyn Velloso Borges Neto (CPF 423.924.204-59); Jose Goncalves Viana (CPF 016.104.814-53); José Inácio de Moraes Andrade (CPF 166.784.864-04); Liberalino Ferreira de Lucena (CPF 067.942.544-68); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (CPF 275.883.004-34); Mario Antonio Pereira Borba (CPF 048.690.364-87); Raimundo Nonato Siqueira (CPF 039.792.884-04); Vanildo Pereira da Silva (CPF 005.721.444-15).

Interessados: Mario Antonio Pereira Borba (CPF 048.690.364-87) e Joaquim Osterne Carneiro (CPF 004.808.784-04).

Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.530/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE

Responsável: Maria Arivan de Holanda Lucena (CPF 213.540.493-49)

Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665), Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877) e Breno Leite Pinto (OAB/CE nº 16.227).

TC-018.022/2006-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (INCRA/GO); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculador); Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mingau, localizado no Município de São João da Aliança no Estado de Goiás.



Responsáveis: Josias Júlio do Nascimento (023.705.491-49); José Ribamar da Silva (684.422.703-53). Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB-DF 10.441); Gabriel Rollemberg (OAB-DF 25.157); Donne Pisco (OAB-DF 22.812); Pedro Bannwart Costa (OAB-DF 26.798); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB-DF 26.442); Rodrigo da Silva Pedreira (OAB-DF 26.627); Andreive Ribeiro de Souza (OAB-DF 31.072); Frederico Silva Crillanovick (OAB-DF 9.900-E).

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.023/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM; Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)
Responsável: Amílton Bezerra Gadelha (075.911.602-49)
Interessados: Banco do Brasil (00.000.000/0059-08); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM (04.272.670/0001-18)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.779/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Responsável: Odair Pantoja Nonato Corrêa (236.761.402-49)
Interessado: Diretoria Regional da ECT No Pará - DR/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.578/2006-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Responsáveis: Adalberto Reginaldo dos Santos (412.493.804-72); Alberício Pereira de Andrade (132.293.464-91); Aldecy Batista de Lima (237.106.914-00); Andréia Maria Alves Machado (674.532.364-87); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antonio Pereira da Silva (109.334.254-49); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Francisca Jeronimo Barreto (109.268.604-53); Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Gerson Martins de Oliveira (132.329.244-68); Inaldo Soares dos Anjos (071.992.524-04); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Genuino de Queiroz Moraes (097.809.801-30); Jose de Anchieta Sousa (054.214.203-10); José Edvaldo Rosas (161.620.724-87); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); José de Arimateia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Kleymer Julio Freire Coelho (132.332.034-20); Marcelino Gonçalves de Brito (219.644.834-68); Marcelo Sobral da Silva (132.239.504-78); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Maria de Fátima de Almeida Paiva (059.549.324-68); Murilo Ferrer Dias Rufino (203.637.374-72); Neviton Otaviano de Almeida (127.239.671-15); Paulo Barbosa Dias (059.801.274-53); Rodrigo Antônio Lima de Oliveira (092.051.444-87); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino de Almeida Nobrega (141.122.054-49); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Vaneide Tavares Barreto de Almeida (160.786.834-20)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB 2.666) e Maria do Carmo Marques Araújo (OAB/PB 8767).

TC-016.555/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP
Responsáveis: Jackson Plaza (044.359.728-67); Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP (52.942.380/0001-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.019/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Goiás
Interessados: Sônia Henrique de Oliveira (124.157.071-04), Kamila dos Santos Martins (972.867.702-25), Lúcia de Fátima dos Santos Martins (591.318.961-20), Jucelino Gonçalves Júnior (017.276.731-82), Simone Custódia da Silva (941.719.981-15), Suellen Gonçalves Silva (017.276.431-94) e Thiago Gonçalves Cruz (007.238.751-38).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.281/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais
Interessados: Geraldo Donisete Teixeira (026.793.056-98); Fábio Rodrigues Mendes (741.965.452-20); Fabricia Rodrigues Ferreira (063.072.936-08); Fausto Júnior Rodrigues Ferreira (063.252.966-05); Flávia Mendes Rodrigues (523.097.112-68); Jonathan Rodrigues Ferreira (063.072.956-51); Juscieni Rodrigues Ferreira (063.073.056-30); Magno Rodrigues Ferreira (063.073.016-43); Maria Elizabeth Domingos Pereira Ferreira (908.319.506-68); Maria Nilza Pereira Gomes (038.507.846-30); Pollyanna Mendes Rodrigues (690.336.842-68); Margaret Araujo Alverne (049.023.246-95); Nívia Araújo Alverne (049.041.226-23); Déa Lúcia Souto Calábria (317.572.006-49);

Maria do Rosário Souto Calábria (299.920.366-72) e Wangilvany Pereira Dias (668.231.106-00).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.988/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Interessados: Adna Costa Tavares (236.562.807-97); Francisco Cardoso Neto (066.917.735-00); Jorge da Silva Mathias (303.433.647-00); Juraci Junia Ribeiro Sarmento Ferreira (144.499.351-87); Jurany Castro Rezende Andrade (325.456.736-68); Lúcia Maria Pereira Prehn (066.545.170-91); Maria do Carmo Souza Lima (134.980.024-49); Nelson Lobo Lameiras (895.574.337-87); Ruth Cléa Gomes Ferreira (221.143.787-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-008.342/2007-0
Apenso: TC 005.250/2010-2, TC 023.359/2009-9, TC 019.094/2010-8
Natureza: Representação
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Acre
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.126/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Tocantinópolis/TO
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO
Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz, CPF 087.911.391-04; Dilmar Marinho Magalhães, CPF 336.594.001-49; Lourisval Ferreira de Jesus Produções, CNPJ 41.370.685/0001-45
Advogados constituídos nos autos: Benedito Jorge Gonçalves de Lira, OAB/MA 9.561; Cledilson Maia da Costa Santos, OAB/MA 4.181; Fábio Pereira Schalcher, OAB/MA 6.310; Francisco Bandeira Coutinho, OAB/MA 1.043; Jailma Cirqueira de Souza, OAB/MA 7.381; José Ercidio Nunes, OAB/DF 14.919; José Raimundo Nunes Santos, OAB/MA 3.942; Marco Aurélio Gonzaga Santos, OAB/MA 4.788; Marizete Rodrigues, OAB/DF 12.520; Neirivan Rodrigues Silva Chaves, OAB/MA 5.681

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.756/2007-6
Natureza: Pensão Especial de Ex combatente
Unidade: Comando do Exército da Oitava Região Militar
Interessados: José Luiz Brito da Silva, CPF 673.399.052-00, Dionísia Brito da Costa, CPF 184.330.572-00, Raimunda da Silva Castro, CPF 491.682.827-53, Jaianny Gomes de Castro, CPF 512.985.702-04, Rosiane Gomes de Castro, CPF 512.985.542-68, Gilmar da Silva Castro, CPF 330.374.502-15 e Jota Fernandes Nagui Vaz de Freitas, CPF 510.296.422-49
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.922/2007-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Comando do Exército da Nona Região Militar
Interessados: Lucinei Miranda Pleutim, CPF 436.173 011-34; Marluce Miranda Pleutim, CPF 562.464.201-68; Analuci Miranda Pleutim, CPF 542.905.381-34; Edileide Miranda Pleutim, CPF 638.359.831-72; Karina Pleutim Pinheiro, CPF 016.976.301-38, Nathalia Ivulic Pleutim, CPF 016.824.171-40; Martina Castro Ferreira, CPF 272.876.611-87, Cláudia de Carvalho Ferreira, CPF 000.266.801-73; Deahir Rodrigues de Almeida, CPF 116.689.621-87, Márcia Helena da Silva, CPF 121.026.791-87 e Ana Claudia Flores Neves de Souza, CPF 794.896.991-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.935/2007-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Comando do Exército da 11ª Região Militar
Interessados: Teonilia de Oliveira Santos, CPF 443.225.691-53; Ermelinda Ataíde de Moura, CPF 441.181.471-49; Joana Silva de Paiva, CPF 783.645.153-49; Carmelita Corado Guedes, CPF 538.481.601-53 e Eliseu de Sene Guedes, CPF 179. 581.645-72
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.051/2007-8
Natureza: Pensão Especial de ex combatente
Unidade: Comando do Exército da Primeira Região Militar
Interessada: Marina Dantas de Brito, CPF 690.331.967-00; Maria Eduarda Novaes Oliveira, CPF 249.128.247-04; Maria José de Souza, CPF 895.872.277-00; Olga Machado Camilo, CPF 785.471.727-34; Márcia Machado Camilo, CPF 766.640.317-87; Maria Elizabeth Magalhães de Araújo, CPF 436.060.167-00; Anna Rodrigues Rosa, CPF 644.377.797-20; Carlinta da Conceição Maia, CPF 379.472.307-49; Iraci da Silveira, CPF 030.951.197-63; Carlos Eduardo Novaes, CPF 100.070.847-06; Júlio César Novaes, CPF 083.357.077-31; Hildomar Novaes, CPF 055.460.117-69; Mauro Novaes, CPF 055.449.077-30; Fada Loureiro Alves, CPF 814.819.187-53; Neuza Carvalho Caxias, CPF 097.945.648-77, e Ana Maria de Oliveira Faria, CPF 695.366.608-06
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.713/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
Interessados: Emanuel Francisco Canalle Braga (026.055.223-26); Geane Canalle Cley (517.641.643-34); Jose Tupinamba Ribeiro Braga (373.519.403-63); Maria Aldenir Carneiro da Silva (112.364.423-34); Mario Ernesto de Souza e Silva (043.664.843-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.598/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE
Interessados: Moira Martins de Andrade, CPF 031.871.858-86; Te-resinha Scartazzini, CPF 350.462.520-15; Ubaldo de Souza Neves, CPF 227.833.007-10 e Vera Lucia Veiga de Sousa, CPF 290.743.719-49
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-029.553/2009-3
Natureza: Representação
Unidades: Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO
Responsáveis: Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito (CPF 246.749.151-04); Anjivaldo Bezerra de França, membro da Comissão de Licitação (CPF 485.792.891-49); Carla Cristina Macedo da Silva, membro da Comissão de Licitação (CPF 956.495.141-00); Marileide Sales, membro da Comissão de Licitação (CPF 527.891.281-20); Raquel Guida de Souza, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 225.173.161-04); William Rodrigues de Carvalho, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 010.651.891-76); Roger de Mello Ottoño, assessor jurídico da prefeitura (CPF 819.848.040-49)
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Advogados constituídos nos autos: Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B); Roger de Mello Ottoño (OAB/TO 2583); Rogério Gomes Coelho (OAB/TO 4155); Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4296)

TC-031.313/2008-6
Natureza: Representação
Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- Nuclep
Responsáveis: Paulo Roberto Trindade Braga, CPF 035.647.627-87; Ricardo Noronha Pereira, CPF 300.190.877-72; Daniel de Araújo Malafaia, CPF 086.661.347-12; Edna Raquel R.S. Hoguemann, CPF 567.707.237-00
Interessada: 6ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe I - Recursos

TC-033.275/2008-2
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil - Cromb/SP
Interessados: Wilson Sandoli (273.465.878-04) e Luiz Evandro Cillo Tadei (324.169.898-04)
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Salineiro, OAB/SP nº 136.831, e Ricardo Mourched Chahoud, OAB/SP nº 203.985.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.023/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP
Responsáveis: Maria das Graças de Sousa Pinheiro (CPF 606.009.262-49); Reginaldo Brito de Miranda (CPF 209.877.812-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.066/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Icó/CE
Responsáveis: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00), e Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (04.859.610/0001-04)
Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza, OAB/CE nº 16.252

TC-005.451/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Uruçuca/BA
Responsáveis: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (CPF 174.789.105-30); Telles Engenharia Comércio Indústria Ltda. (CNPJ 13.307.855/0001-01); e município de Uruçuca/BA (CNPJ 14.160.378/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.976/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais - Deser
Responsável: Luís Pirin (302.665.809-04)
Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882)

TC-016.324/2009-3

Natureza: Tomada de Contas

Órgão: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur/MTur

Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87); Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20) Exercício de 2008 Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.276/2007-7

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Entidade: Superintendência Regional do Incra em Goiás - Incra/GO Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (349.811.951-68); Antônio de Moraes Lôbo (041.830.611-72); Antônio Pereira de Almeida (469.320.701-20); Avilmar Rosa Cabral (126.073.981-34); Claudimiro Cabral de Abreu (101.150.301-82); Jamile Mércia Jabur Carneiro (146.883.101-10); João Augusto Neto (067.608.131-20); José Saulo Derze Craveiro (051.653.852-72); Margareth Batista Damasco Teixeira (347.155.251-00); Maurílio dos Santos (339.249.538-72); Sandra Merly Mendes de Oliveira do Nascimento (106.219.202-82) Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.713/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Eirunepé/AM

Responsáveis: José Edy Monteconrado Gomes (CPF 013.617.912-68); Krisley Kristina Silva Peixoto (CPF 576.448.532-00) Advogados constituídos nos autos: Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918); Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151); e Aldo Soares Evangelista (OAB/PA A-427)

TC-026.104/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região

Responsáveis: Sílvia Sadeck Soares Rodrigues Lima (CPF 461.849.101-91) e Vulmar de Araújo Coelho Júnior (CPF 507.309.167-15) Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.800/2008-7

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

Interessados: Antonio Carlos de Almeida (CPF 002.312.232-34); Antonio de Jesus Vale Batalha (CPF 001.473.202-59); Arturo Bezerra Acioli Toscano (CPF 003.314.224-68); Elio Antunes Barreto (CPF 009.600.710-91); Francival Pinto Diogenes (CPF 013.201.573-00); Plínio Augusto de Meireles (CPF 010.663.586-72) Advogado constituído nos autos: Ermi Souto dos Santos, OAB/RS nº 32699

Classe VI - Representação

TC-000.906/2011-5

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg (25.573.338/0001-63) Advogado constituído nos autos: Juliana Benício Xavier (OAB/MG 112.059)

Secretaria das Sessões, 31 de março de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

PRESIDENTE: EXMO. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER

SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ, LUIZ FUX, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, VILSON DARÓS e LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), foi aberta a sessão.

Na sequência, o Ministro Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Prosseguindo, submeteu a ata da sessão anterior aos presentes, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi declarada aprovada.

JULGAMENTOS**PROCESSO N. 2001.16.0767**

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E REVOGA AS RESOLUÇÕES N. 260/2002 E 360/2004, QUE DISPÕEM ACERCA DA MESMA MATÉRIA.

INTERESSADOS: Conselho e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FUX

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as modificações sugeridas pelo relator.

PROCESSO N. 2010.16.0019

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2009.16.0232

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2011.16.0016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 139, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, QUE REABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CRÉDITOS ESPECIAIS EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM PROJETOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2011.16.0118

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 140, DE 28 DE JANEIRO DE 2011, QUE APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2010.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2010.16.0552

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE INDEFERIU A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATUAL DO CONTRATO N. 028/2007, CELEBRADO ENTRE O CJF E A EMPRESA PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

INTERESSADA: Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: Dr. Guilherme Dias Reisdorfer

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

Primeiramente, o Conselheiro Felix Fischer leu o seu relatório.

Em seguida, foi concedida a palavra ao advogado, que fez a sustentação oral.

Logo depois, o relator proferiu o seu voto e, na sequência, o Colegiado apreciou a matéria.

DECISÃO: Após o voto do relator não conhecendo do recurso, no que foi acompanhado pelos votos dos Conselheiros Francisco Falcão e Laurita Vaz, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Espirito Santo, pediu vista o Conselheiro Olindo Menezes, aguardando os demais para votação. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2010.16.11758

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CÓDIGO DE CONDUTA A SER OBSERVADO PELOS SERVIDORES.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando a proposta de resolução, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Ari Pargendler, aguardando os demais para votação. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2010.47.0001

ASSUNTO: RECURSO EM PROCESSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alberto da Costa Dias

ADVOGADO: Dr. Amir José Finocchiari Sarti

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

Inicialmente, o Conselheiro Francisco Falcão leu o seu relatório e informou que os advogados do interessado solicitaram sustentação oral, que foi deferida.

Em seguida, o advogado apresentou preliminar de impedimento quanto à participação do Conselheiro Vilson Darós no julgamento, a qual foi apreciada e acolhida pelo Plenário do Conselho.

Prosseguindo, fez a sua sustentação oral.

Logo após, o relator proferiu o seu voto e, na sequência, o Colegiado decidiu a matéria.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e, quanto ao mérito, também por unanimidade, negou provimento ao recurso. Impedido o Conselheiro Vilson Darós. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2008.16.3091

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro OLINDO MENEZES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros Olindo Menezes, Vilson Darós, Luiz Alberto Gurgel e João Otávio de Noronha, respondeu à consulta nos termos do voto do Conselheiro Paulo Espirito Santo, o qual lavrará a decisão. Deixou de votar o Conselheiro Francisco Falcão em razão do voto do Conselheiro João Otávio de Noronha, que o substituiu na sessão do dia 25.11.2010. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2003.16.0223

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DIRIGIDA AOS CONSIGNATÁRIOS NA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA DOS VALORES INDICADOS NO ART. 137 DA RESOLUÇÃO N. 4/2008-CJF.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Conselheiro PAULO ESPIRITO SANTO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu negativamente à consulta. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

PROCESSO N. 2008.16.2125

ASSUNTO: CONSULTA A RESPEITO DA VIGÊNCIA OU REVOGAÇÃO DA FRANQUIA POSTAL CONCEDIDA À JUSTIÇA FEDERAL, DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 42 DA LEI N. 5.010/1966.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro ROBERTO HADDAD

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux.

Em seguida, o Ministro Presidente concedeu a palavra à servidora Roberta Bastos Cunha Nunes, Assessora de Comunicação Social do CJF, para que fizesse uma apresentação sobre a conclusão dos estudos sobre o Processo n. 2008.16.2849, que trata de proposta de logomarca única da Justiça Federal, ocasião em que a assessora distribuiu aos Conselheiros caderno contemplando as logomarcas indicadas por eles e, depois, teceu considerações acerca dessas logomarcas, alertando para a importância de uma reflexão minuciosa na decisão final, considerando as dificuldades que poderão advir em relação à praticidade e aplicabilidade delas.

Nesse momento, o Presidente da Ajufe apresentou questionamento acerca do disposto no art. 26 da Lei n. 5.700/1971, que determina a obrigatoriedade do uso das armas nacionais nos órgãos do Poder Judiciário da União, bem como nos papéis de expedientes, convites e publicações oficiais de nível federal.

Assim, após a explanação da aludida assessora e das discussões relativas ao questionamento levantado, o Ministro Presidente sugeriu adiar o julgamento do processo para que os Conselheiros pudessem debater, por meio de *chat*, as ponderações apresentadas e para que as áreas técnicas do Conselho analisassem a questão da legalidade quanto ao uso da logomarca.

Prosseguindo, mencionou o interesse em concluir o assunto já na sessão seguinte.

Sugeriu, ainda, que a próxima sessão fosse realizada no dia 28 de março, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Encerrou-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente.

ARI PARGENDLER



**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES JUIZ PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO Nº: 2004.61.84.342451-0

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: KARINA FRANCO DA ROCHA
AGRAVADO(A): SANDRA MATHEUS GOMES SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO ALVES FERNANDEZ

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado. Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente. Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2005.63.01.011993-3

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE MELO
PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO (A) : INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE MELO, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado. Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente. Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2005.63.08.000081-5

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A) : JOSÉ CARLOS BARRETO DOS REIS
PROC/ADV. : JOSÉ BRUN JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo INSS, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado. Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente. Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2005.71.52.002880-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A) : CARLOS ALBERTO BASSO
PROC/ADV. : ARNO WINTER

DECISÃO

A FAZENDA NACIONAL suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que entendeu que, por ser o FUSEX tributo lançado por homologação, o termo inicial da prescrição deve ser fixado em cinco anos contados do fato gerador, mais cinco anos contados de sua homologação tácita. Alega divergência com julgados da Turma Recursal do Rio de Janeiro e da TNU, defendendo que o prazo prescricional seria quinquenal, e não decenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi inadmitido, e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul não está em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis: **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** 1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006). 2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009) 4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN. 1.(...) 2.Recurso especial desprovido. Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de setembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2005.80.13.502376-5

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE: ELZA DO ESPÍRITO SANTO SILVEIRA
PROC/ADV. : MARIA TEREZA PONTES CARNAÚBA E MARIA ANUNCIADA P. GUIMARÃES CAMPOS DE LIMA
REQUERIDO(A): ALDA SANTOS BRANDÃO
PROC/ADV.: MAÍZIA ACCIOLY CHUEKE

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela UNIÃO, com fulcro no art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/01, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, em face da decisão da Turma Recursal de Alagoas, pela qual foi reconhecida a união estável entre a requerida e o de cujus, com a consequente percepção de 50% da pensão por morte. Alega a requerente que a competência para reconhecimento de unidade familiar seria da Justiça Estadual, de acordo com precedentes do STJ, os quais colaciona. O incidente foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal, ao fundamento de não haver previsão legal de recurso dirigido ao STJ em face de decisão de Turma Recursal. Contra a inadmissão, a requerente manifestou irrisignação, na forma de embargos declaratórios, o que suscitou, por parte da Presidência da Turma Recursal, a remessa do incidente para apreciação da admissibilidade por parte do presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Compulsando os autos, verifico que em face da decisão que inadmitiu o processamento do pedido de uniformização foram opostos embargos declaratórios, que não foram apreciados. Seja por esse fato, seja por inexistir pedido expresso de submissão nos moldes do art. 15, § 4º, do RI/TNU, inviável se faz, nesse momento, a análise da admissibilidade pela Presidência da TNU. Isto posto, devem os autos retornar à origem para apreciação formal dos embargos declaratórios manejados em face da decisão que inadmitiu o pedido de uniformização, e, mantida essa, apenas se apresenta passível de ser remetido à TNU o feito no qual a parte, expressamente, utiliza-se da faculdade prevista no art. 15, § 4º, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2006.81.00.505732-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RENATO PEREIRA DE ALMEIDA
PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

RENATO PEREIRA DE ALMEIDA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas. Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis: **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** 1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006). 2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Na-

cional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.
(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2006.81.00.507690-9

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS
PROC/ADV. : GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que julgou improcedente o recurso inominado da requerente, considerando que o Fused é um tributo sujeito a lançamento de ofício, sendo, portanto, de cinco anos o prazo prescricional para requerer a repetição do indébito.

Alega a suscitante divergência com julgados da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e da TNU, aduzindo, em síntese, que o tributo em tela se aperfeiçoa mediante lançamento por homologação e que o prazo prescricional seria decenal.

O incidente foi admitido. Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por

declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.
(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.51.51.081941-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO MARQUES SOARES
PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO : INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto por PAULO MARQUES SOARES, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que manteve a sentença de improvimento do pedido de benefício assistencial a portador de problema ortopédico (fratura da extremidade proximal do úmero esquerdo, com seqüela), cuja atividade é de pedreiro, por considerar que a incapacidade para a vida independente não é completa.

Alega-se divergência com julgado da Turma Recursal de Goiás, que admite a concessão do benefício assistencial no caso de incapacidade parcial para o trabalho, se outras circunstâncias recomendarem.

Inadmitido o incidente, o suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. Estando configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com esteio no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.51.51.084936-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE LOUREIRO MARQUARDT
PROC/ADV.: CLAYTON DA SILVA CAMPANHA
REQUERIDO : INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto por CARLOS HENRIQUE LOUREIRO MARQUARDT, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que reformou a sentença para desprover o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, por considerar não configurada a incapacidade laborativa definitiva por parte do autor.

Alega-se divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Inadmitido o incidente, o suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. Estando con-

figurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com esteio no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. : 2007.51.52.006637-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANÍSIO AMIN
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, trazendo à baila questão relativa à prescrição tributária.

Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.51.52.006885-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): REGINA MEDEIROS DEZERTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela ora agravante.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.51.52.006896-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO (A): RENATO SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.



Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente. Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.51.52.007566-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO (A): MARIA APARECIDA CASCALHO PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado. Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente. Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.51.52.007833-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): DOMITILDE APARECIDA DE ALMEIDA QUINTINO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com supedâneo no artigo 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão desta Presidência que não admitiu o processamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com base no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente. Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do artigo 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.51.52.008395-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): LISBETE APARICIDA DE MELO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela ora agravante. Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.502908-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERIDIANO ALENCAR DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

VERIDIANO ALENCAR DE SOUSA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual apreciando recurso inominado em sede de ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, exarou entendimento no sentido de que, Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas. Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006). 2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009) 4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. (...) 1.Recurso especial desprovido. Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503010-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: COSME OLIVEIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por COSME OLIVEIRA DE AQUINO, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que, reformando a sentença, declarou prescritas as parcelas pleiteadas a título de repetição de valores relativos à contribuição ao FUSEX, sob o entendimento de tratar-se de tributo cujo lançamento se aperfeiçoa de ofício, contando-se o prazo prescricional de cinco anos a partir do efetivo pagamento. O suscitante alega que a decisão combatida diverge de julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal, como restou estabelecido na decisão atacada. O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006). 1.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460). 2.A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009). 1.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Em razão do exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGO SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503013-6

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DE FREITAS

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DE FREITAS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...). Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503032-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: OSMAR JOSÉ FONTENELE

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

OSMAR JOSÉ FONTENELE suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Manutenção da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o caráter o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatária final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício. Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, negando-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em

10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGO SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503154-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDO TAVARES DE CASTRO

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

RAIMUNDO TAVARES DE CASTRO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Reforma da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatária final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício.

Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, dando-se provimento ao recurso da União.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa



mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503316-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: PAULO SILVA DE ARAÚJO

PROC./ADV.: JORGE CARDOSO DOS SANTOS E JOSÉ LEÔNIDAS DE FREITAS

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por PAULO SILVA DE ARAÚJO, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual declarou que a Contribuição ao Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA é tributo sujeito a lançamento de ofício, sob entendimento de que o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

O suscitante alega que o acórdão da Turma Recursal pôs-se em divergência com a jurisprudência da Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região e do STJ, a qual deduz que a contribuição em tela é tributo cujo lançamento se aperfeiçoa por homologação, de modo que o prazo da prescrição é decenal, pois aplica-se a chamada regra dos cinco mais cinco.

O incidente foi admitido pelo Presidente daquela Turma Recursal, sendo que o presente feito restou sobrestado, conforme certidão encartada aos autos.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele pra-

ticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503332-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: LUCIANO PINTO DE VASCONCELOS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por LUCIANO PINTO DE VASCONCELOS, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual declarou que a Contribuição ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEX é tributo sujeito a lançamento de ofício, sob entendimento de que o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega o suscitante divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, aduzindo, em síntese, que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido pelo Presidente daquela Turma Recursal.

O presente feito foi sobrestado, conforme certidão encartada aos autos.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário,

Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503339-3

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTÃO AIRES TEIXEIRA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por ANTÃO AIRES TEIXEIRA, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual declarou que a Contribuição ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEX é tributo sujeito a lançamento de ofício, sob entendimento de que o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega o suscitante divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, aduzindo, em síntese, que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido pelo Presidente daquela Turma Recursal.

O presente feito foi sobrestado, conforme certidão encartada aos autos.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX

configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.503564-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE(S): RONALDO NOGUEIRA LIMA E OUTRO
PROC./ADV.: JORGE CARDOSO DOS SANTOS E JOSÉ LEÔNIDAS DE FREITAS

REQUERIDO(A) : FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

RONALDO NOGUEIRA LIMA E OUTRO apresentam dois incidentes de uniformização de jurisprudência dirigidos à Turma Nacional de Uniformização, com supedâneo no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará - 5ª Região, que, em ação de repetição dos valores recolhidos a título de contribuição para os Fundos de Saúde dos Servidores Militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), reformou sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, pois considerou tratar-se de tributo sujeito a lançamento de ofício, cujo prazo prescricional é de cinco anos, vindo a reconhecer a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, por isso inaplicável a Lei Complementar n.º 118/05, que se refere a lançamento por homologação.

Afirmam os postulantes haver divergência com julgados da Turma Nacional de Uniformização, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça, defendendo que o tributo em questão se submete ao regime de lançamento por homologação (tese dos "cinco mais cinco") e não por ofício (quinquenal), como restou consignado no aresto hostilizado, bem como a não aplicabilidade da Lei Complementar n.º 118/05, visto entenderem que, sendo a exação sujeita a lançamento por homologação e o fato gerador ocorrido antes da sua vigência, o prazo prescricional seria decenal.

O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido.

Primeiramente, cumpre registrar a preclusão do segundo pedido de uniformização suscitado, que tratou sobre o tipo de lançamento a que estaria sujeita a contribuição, haja vista terem sido apresentados dois pedidos direcionados a Turma Nacional de Uniformização, sendo que o segundo não pode ser objeto de análise, pois os requerentes já haviam exercido a prática do ato processual de que dispunha anteriormente.

No mais, só se discutiria a incidência da LC 118/05 se o caso fosse de lançamento por homologação, questão essa que não pode ser apreciada, uma vez que não foi trazida no primeiro pedido de uniformização protocolado.

Ainda que fosse superado tal óbice, o inconformismo dos postulantes não lograria êxito, visto o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o FUSEX/FUNSA/FUSMA é contribuição lançada de ofício, conforme restou assentado no julgamento do REsp n.º 1.086.382/RS, sob o regime do artigo 543-C, do Diploma Processual Civil, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, litteris:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:

'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor

concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326).

'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460).

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Tais as razões expostas, com esteio no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.503571-7

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

FRANCISCO CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com espeque no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará - 5ª Região, que, em ação de repetição dos valores recolhidos a título de contribuição para os Fundos de Saúde dos Servidores Militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), manteve sentença que reconheceu a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, pois entendeu tratar-se de tributo sujeito a lançamento de ofício, cujo prazo prescricional ocorre em cinco anos, visto que busca receber valores anteriores à edição da Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000, ao passo que seu pleito data de época posterior a dezembro de 2005.

Afirma o postulante haver divergência com julgados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Santa Catarina - 4ª Região, do Distrito Federal - 1ª Região, do Ceará - 5ª Região e do c. Superior Tribunal de Justiça, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal, como restou estabelecido no decurso combatido.

O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido.

Primeiramente, cumpre consignar que os arestos oriundos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Turma Recursal do Ceará não servem como paradigma para o presente incidente, uma vez que o artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001 somente admite o pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, estando os TRFs e as TRs que integram a mesma região excluídos de seu rol.

No mais, verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Sodalício Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp n.º 1.086.382/RS, sob o regime do artigo 543-C, do Estatuto Processual Civil, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, litteris:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:

'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326).

'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460).

1.A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

2.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. (...)

6. Recurso especial desprovido.

Frente ao exposto, com arrimo no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 3 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.503576-6

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: GIDEONE GOMES PEREIRA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

GIDEONE GOMES PEREIRA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com apoio no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará - 5ª Região, que, em ação de repetição dos valores recolhidos a título de contribuição para os Fundos de Saúde dos Servidores Militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), manteve sentença que reconheceu a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, mas por outro motivo, pois entendeu tratar-se de tributo sujeito a lançamento de ofício, cujo prazo prescricional ocorre em cinco anos, visto que busca receber valores anteriores à edição da Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000, ao passo que seu pleito data de época posterior a dezembro de 2005.

Aduz o postulante haver divergência com julgados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Santa Catarina - 4ª Região, do Distrito Federal - 1ª Região, do Ceará - 5ª Região e do c. Superior Tribunal de Justiça, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal, como restou estabelecido no decurso combatido.



O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido.

Primeiramente, cumpre registrar que os arestos oriundos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Turma Recursal do Ceará não servem como paradigma para o presente incidente, uma vez que o artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001 somente admite o pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, estando os TRFs e as TRs que integram a mesma região excluídos de seu rol.

No mais, verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Sodalício Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp n.º 1.086.382/RS, sob o regime do artigo 543-C, do Estatuto Processual Civil, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, litteris:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:

'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326).

'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460).

1.A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE AR-RUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

1.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Tais as razões expendidas, com arrimo no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 3 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.503580-8

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA BARBOSA

PROC./ADV. : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA BARBOSA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará - 5ª Região, que, em ação de repetição dos valores recolhidos a título de contribuição para os Fundos de Saúde dos Servidores Militares (FUSEX/FUNSA/FUSMA), manteve sentença que reconheceu a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, mas por outro motivo, pois entendeu tratar-se de tributo sujeito a lançamento de ofício, cujo prazo prescricional ocorre em cinco anos, visto que busca receber valores anteriores à edição da Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000, ao passo que seu pleito data de época posterior a dezembro de 2005.

Alega o postulante haver divergência com julgados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Santa Catarina - 4ª Região, do Distrito Federal - 1ª Região, do Ceará - 5ª Região e do c. Superior Tribunal de Justiça, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal, como restou estabelecido no decism combatido.

O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido.

Primeiramente, cumpre consignar que os arestos oriundos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Turma Recursal do Ceará não servem como paradigma para o presente incidente, uma vez que o artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001 somente admite o pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, estando os TRFs e as TRs que integram a mesma região excluídos de seu rol.

No mais, verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Sodalício Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp n.º 1.086.382/RS, sob o regime do artigo 543-C, do Estatuto Processual Civil, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, litteris:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:

'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326).

'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460).

1.A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE AR-RUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

1.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Frente ao exposto, com base no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 3 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.503602-3

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOÁCIR PEREIRA FALCÃO

PROC/ADV. : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

JOACIR PEREIRA FALCÃO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Reforma da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o caráter o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatária final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício.

Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, dando-se provimento ao recurso da União.

O suscitante alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n.º 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS,

Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGO SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.503683-7

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
PROC/ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

ALDEMIR FERREIRA DA SILVA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que entendeu que a contribuição ao FUSEX se sujeita a lançamento de ofício, assim o prazo para a repetição dos valores indevidamente recolhidos é de cinco anos.

O suscitante alega divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Mi-

nistro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.503702-7

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BOLIVAR CARDOSO AMORA TINDÔ
PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

BOLIVAR CARDOSO AMORA TINDÔ suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.503703-9

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NILTON GUIMARÃES NOVAES
PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

NILTON GUIMARÃES NOVAES suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Reforma da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatária final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício. Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, dando-se provimento ao recurso da União.

O suscitante alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do



crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503714-3

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DIVAL DE MATOS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por ANTÔNIO DIVAL DE MATOS, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual declarou que a Contribuição ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEX é tributo sujeito a lançamento de ofício, sob entendimento de que o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega o suscitante divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, aduzindo, em síntese, que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido pelo Presidente daquela Turma Recursal. O presente feito foi sobrestado, conforme certidão encartada aos autos.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR,

Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.503730-1

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSAFÁ TORQUATO DOS SANTOS
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA E CAMILA MONTEIRO LUCENA
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV. : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por JOSAFÁ TORQUATO DOS SANTOS, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que julgou procedente o recurso inominado da requerida, considerando que o Fusex é um tributo sujeito a lançamento de ofício, sendo, portanto, de cinco anos o prazo prescricional para requerer a repetição do indébito.

Alega o suscitante divergência com julgados de Turmas Regionais de Uniformização e de Turmas Recursais de outras Regiões, aduzindo, em síntese, que o tributo em tela se aperfeiçoa mediante lançamento por homologação e que o prazo prescricional seria decenal.

O incidente foi admitido.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS,

Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.503924-3

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO VLADIMIR AGUIAR DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

ANTÔNIO VLADIMIR AGUIAR DO NASCIMENTO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que,

Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS,

Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.504502-4

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO MOACIR BORGES GONÇALVES

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por FRANCISCO MOACIR BORGES GONÇALVES, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual declarou que a Contribuição ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEX é tributo sujeito a lançamento de ofício, sob entendimento de que o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas. Alega o suscitante divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, aduzindo, em síntese, que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido pelo Presidente daquela Turma Recursal.

O presente feito foi sobrestado, conforme certidão encartada aos autos.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em

10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGOU SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.504515-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOÃO SABINO DE SOUZA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por JOÃO SABINO DE SOUZA, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que manteve a sentença que julgou extinta, com resolução de mérito, a ação de repetição de valores relativos à contribuição ao FUSEX, sob o entendimento de tratar-se de tributo sujeito a lançamento de ofício, contando-se o prazo prescricional de cinco anos a partir do efetivo pagamento. O suscitante alega que a decisão combatida diverge de julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal, como restou estabelecido na decisão atacada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460).

1.A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro

FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

1.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Em razão do exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGOU SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.505475-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : TEREZINHA CAVALCANTE LIMA

PROC/ADV: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

TEREZINHA CAVALCANTE LIMA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual apreciando recurso inominado em sede de ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, exarou entendimento no sentido de que, em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)



4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.506668-4

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDO LUIZ GOMES NUNES

PROC/ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA E CAMILA MONTEIRO LIMA

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV. : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por RAIMUNDO LUIZ GOMES NUNES, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que julgou procedente o recurso inominado da requerida, considerando que o Fusex é um tributo sujeito a lançamento de ofício, sendo, portanto, de cinco anos o prazo prescricional para requerer a repetição do indébito.

Alega o suscitante divergência com julgados de Turmas Regionais de Uniformização e de Turmas Recursais de outras Regiões, aduzindo, em síntese, que o tributo em tela se aperfeiçoa mediante lançamento por homologação e que o prazo prescricional seria decenal.

O incidente foi admitido.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.506670-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ JUSSIE DE SOUZA

PROC/ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA E CAMILA MONTEIRO LIMA

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por JOSÉ JUSSIE DE SOUZA, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual declarou que a Contribuição ao Fundo de Saúde do Exército - FUSEX é tributo sujeito a lançamento de ofício, sob entendimento de que o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

O suscitante alega divergência com julgados de Turmas Recursais do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, que o lançamento da contribuição ao FUSEX é por homologação, o que enseja a aplicação da tese dos "cinco mais cinco" do Superior Tribunal de Justiça às ações de repetição do indébito tributário.

O incidente foi admitido pelo Presidente daquela Turma Recursal, sendo que o presente feito restou sobrestado, conforme certidão encartada aos autos.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Mi-

nistro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGO SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.506704-4

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: HEITOR CARDENAS AQUINO

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

HEITOR CARDENAS AQUINO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Reforma da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o caráter o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatória final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício.

Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, dando-se provimento ao recurso da União.

O suscitante alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação

do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.506953-3

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA MUNIZ

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

JOSÉ FERREIRA MUNIZ suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Manutenção da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatária final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício.

Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, negando-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram am-

bas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.507058-4

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIO GILBERTO ALENQUER DA SILVA

PROC/ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA E CAMILA MONTEIRO LUCENA

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

ANTONIO GILBERTO ALNQUER DA SILVA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que entendeu que a contribuição ao FUSEX se sujeita a lançamento de ofício, assim o prazo para a repetição dos valores indevidamente recolhidos é de cinco anos.

O suscitante alega divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e de Turmas Recursais de outras regiões, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele pra-

ticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.507065-1

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: EDSON NORONHA DE SOUZA

PROC/ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA E CAMILA MONTEIRO LUCENA

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

EDSON NORONHA DE SOUZA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que entendeu que a contribuição ao FUSEX se sujeita a lançamento de ofício, assim o prazo para a repetição dos valores indevidamente recolhidos é de cinco anos.

O suscitante alega divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e de Turmas Recursais de outras regiões, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador,



o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.507151-5

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RICARDO FONSECA DE CARVALHO

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

RICARDO FONSECA DE CARVALHO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Reforma da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o caráter o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatária final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício. Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, dando-se provimento ao recurso da União.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram am-

bas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEG SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.507606-9

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : CONSTÂNCIO THOMENY DA SILVA

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

CONSTÂNCIO THOMENY DA SILVA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram am-

bas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX

configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.508212-4

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR COSTA

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

JOSÉ RIBAMAR COSTA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram am-

bas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX

configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.81.00.510430-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA ALVES DE PAIVA
PROC/ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA E CAMILA MONTEIRO LUCENA

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

FRANCISCO DE PAULA ALVES DE PAIVA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que entendeu que a contribuição ao FUSEX se sujeita a lançamento de ofício, assim o prazo para a repetição dos valores indevidamente recolhidos é de cinco anos.

O suscitante alega divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e de Turmas Recursais de outras regiões, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação

do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.511834-9

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : NINAHUA DE HOLANDA PALHANO

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

NINAHUA DE HOLANDA PALHANO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que restou assim ementada, litteris:

Tributário. Contribuição para financiamento do sistema de saúde dos militares. Lançamento de ofício. Reforma da sentença recorrida. A contribuição dos militares para o financiamento do seu próprio sistema de assistência à saúde é de natureza compulsória, evidenciando o caráter o seu caráter tributário, nos termos do art. 3º do Código Tributário Nacional.

A referida contribuição é calculada e descontada dos soldos dos militares pela própria União, destinatária final de seus recursos, sem qualquer participação do sujeito passivo da obrigação tributária para a viabilização de seu pagamento, o que desnatura o conceito de lançamento por homologação, sendo o caso de lançamento de ofício.

Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento. Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas, dando-se provimento ao recurso da União.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional é decenal, e não quinquenal como restou declarado na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados. Decido. Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última

(lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, NEGÓ SEGUIMENTO ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.511969-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA MARÇAL COELHO

PROC/ADV : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

FRANCISCA MARÇAL COELHO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário,



Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.512334-5

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA IRENE MACHADO

PROC/ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A) : INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto por MARIA IRENE MACHADO, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que indeferiu o pedido de concessão de auxílio-doença, por ausência de deficiência incapacitante da autora.

Naquela ocasião, a Turma Regional entendeu da seguinte forma, verbis: Três são os requisitos necessários para a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença: a) a comprovação da incapacidade para o trabalho habitual; b) a qualidade de segurado do requerente; c) o cumprimento da carência de 12 (doze) meses. No caso vertente, a parte autora não preenche o requisito da incapacidade para o trabalho.

Alega a suscitante que a decisão proferida pela referida Turma Recursal diverge de julgados de outras turmas recursais, bem como da TNU e do STJ, aduzindo, em síntese, que a incapacidade deve ser analisada juntamente com outras provas, além do laudo pericial, levando-se em consideração a condição socioeconômica e idade da requerente, conforme jurisprudência colacionada como paradigma. O incidente foi inadmitido.

A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, §4º, do RI/TNU.

Relatados, decido.

Tenho que não há como prosseguir o incidente.

Ao contrário do que sustenta a requerente, a doença que a acomete não foi considerada capaz de afetar, nem mesmo parcialmente, sua capacidade para o trabalho que exerce atualmente. Assim, tenho que não há similitude entre as decisões colacionadas como paradigma e o caso dos autos para embasar o presente incidente de uniformização de jurisprudência.

Ademais, tendo o órgão julgador concluído, com base na perícia, que a requerente está apta ao trabalho, entendo que se trata de pleito em que visa ao reexame de prova, com a consequente inversão da conclusão a que chegou a decisão colegiada impugnada na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.512482-9

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : ARLETE ARRUDA DE ABREU

PROC/ADV. : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

ARLETE ARRUDA DE ABREU suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação

de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.00.513862-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

ANTÔNIO FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de con-

tribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, Em se tratando de exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada.

O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.81.00.514002-1

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: AURELINA MARQUES MEIRELES MENDES

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

AURELINA MARQUES MEIRELES MENDES suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que, Em se tratando de

exação com lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos, contados do efetivo pagamento (...) Em consequência, reconhece-se a prescrição de todas as parcelas pleiteadas.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem.

Relatados. Decido.

Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5.

(...)

1.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.81.01.502565-4

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

PROC/ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES

DECISÃO

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade para trabalhador rural. Alega o suscitante divergência com diversos julgados da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, dos quais se destaca: JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. APO-

SENTADORIA IDADE. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. SEGURADA ESPECIAL. RURÍCOLA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

3 - O artigo 11, VII, da Lei nº 8.213/91 dispõe que é segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com a ajuda de terceiros. Para comprovar sua qualidade de segurada especial, a parte autora trouxe aos autos certidão de casamento datada de 1956 que qualifica seu marido como lavrador (fl. 13), contrato de parceira agrícola datado de 2000 (fl. 10/12) e termo de homologação de atividade rural que reconheceu o exercício de atividade rural na qualidade de meeiro no período de 01/09/1993 a 30/09/2003. Os depoimentos pessoal e de testemunha (fl. 27/28) informam que a autora trabalha na roça há mais de 20 anos e que o marido da autora além da atividade rural também desenvolveu atividade urbana. Também há nos autos documento que comprova que o marido da autora é aposentado por idade como comerciário desde 27/10/1998 (fl. 33) e o CNIS na contra-capta do processo informa que desde outubro/1993 o marido da autora é filiado da Previdência Social como 'empresário'.

4 - Assim, a autora não exerce atividade rural em regime de economia familiar como exigido pela lei, pois a aposentadoria recebida pelo marido da autora prova que o grupo familiar possui uma outra fonte de renda principal, o que descaracteriza o exercício da atividade rural em regime de economia familiar, posto que tal atividade não é indispensável à subsistência do grupo familiar, mas apenas uma forma de complementação da renda. As provas materiais produzidas nos autos não confirmam a qualidade de segurado especial da recorrente, sendo certo que, diante da ausência de contribuições previdenciárias a mesma não pode ser considerada segurada da Previdência, não sendo devido qualquer benefício previdenciário.

5 - Recurso desprovido (Processo nº 2007.38.00.730639-1, Rel. Juíza Federal Sônia Diniz Viana, julgado em 18/9/2007) (g.n.).

O incidente foi inadmitido. O suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. A decisão colegiada, ora hostilizada, manteve sentença de procedência do pedido, ao entendimento de que:

No caso em apreço, verifica-se que os documentos acostados aos autos estão aptos a conferir à parte a condição de rurícola. Também não está descaracterizada a condição alegada por eventual contraprova apresentada pelo INSS, uma vez que a existência de vínculo empregatício urbano, por si só, não é suficiente para afastar a condição de segurado especial, se houver início de prova material do exercício de labor rural por tempo equivalente ao período de carência para concessão do benefício, confirmado por prova testemunhal harmônica e coerente com os fatos alegados, o que ocorre na hipótese em liça (g.n.).

Do exerto supratranscrito, extrai-se que a decisão vergastada fundouse na prova apresentada pelo autor da sua condição de segurado especial, pois confirmado o tempo de serviço rural alegado, conclusão que, como se sabe, é insuscetível de revisão em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do entendimento sedimentado na Súmula n. 7/STJ, aqui aplicável por analogia. Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente pedido de uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2007.82.01.500627-3

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JAILDO HERMÍNIO COSTA

PROC/ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A) : INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência proposto por JAILDO HERMÍNIO COSTA, com fundamento no artigo 14, caput e parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, que entendeu por negar provimento a pedido de concessão de benefício assistencial ao requerente, uma vez que o laudo pericial não atestou a sua incapacidade para o desempenho de atividades laborais e da vida independente, apesar de sofrer discreta limitação funcional do membro inferior direito.

Alega contrariedade à jurisprudência da Turma Recursal de Mato Grosso, onde ficou consignada a concessão do benefício pleiteado, levando-se em consideração a condição socioeconômica do autor.

O incidente foi inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Paraíba.

O suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, §4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

A Turma Recursal confirmou sentença que negou provimento ao pedido de concessão de benefício assistencial, uma vez que o laudo pericial não atestou a incapacidade laboral do autor; Já o julgado apontado como paradigma cuida de hipótese na qual o laudo pericial atestou a incapacidade do autor e o julgador, levando em consideração a condição socioeconômica, deferiu a concessão do benefício.

Verifica-se, portanto, nítida a diversidade das bases fáticas dos casos confrontados, inviabilizando a dissidência autorizadora do pedido de uniformização jurisprudencial.

Nesse sentido, já decidiu a Turma Nacional de Uniformização, lit-teris:

ACÓRDÃO PARADIGMA ENVOLVE MATÉRIA DE FATO DISTINTA.

1.É inadmissível considerar elementos de fato diversos daqueles em que se assentou o acórdão recorrido, vez que o Pedido de Uniformização visa velar pela exata aplicação do direito já pacificado a pressupostos fáticos idênticos. Envolvendo os paradigmas matérias de fato de que não cuidou o acórdão impugnado, não merece ser conhecido o pedido.

2.Pedido não conhecido (PU nº 2002.70.00.007470-5/PR, Relatora Juíza Federal Liliane Roriz, DJ de 24/12/2003).

Em última análise, tem-se ainda que o pleito se mostra inadmissível, porquanto pretende-se o reexame de prova, com vistas à inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada. Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2007.82.02.502981-6

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que, negando provimento ao recurso, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, em razão da ausência de qualquer início de prova material suficiente para comprovar o trabalho no meio rural. Alega divergência com a jurisprudência do STJ, aduzindo, em síntese, que os documentos acostados aos autos constituem início de prova material, pois são aceitos a certidão de casamento, assentos de óbito, declarações de sindicatos de trabalhadores rurais ou de expatriados, dentre outros.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Verifica-se que os arestos indicados como paradigma não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Com efeito, a decisão ora impugnada restou fundada em elementos fáticoprobatórios dos autos que levaram a Turma Recursal a concluir que os documentos juntados aos autos não serviriam, no caso específico, para a respectiva comprovação de contemporaneidade dos fatos que confirmem o exercício de atividade rural, sendo que os paradigmas se limitam a mencionar que, dentre outros, a certidão de casamento pode ser tida como início de prova material.

Dessa forma, tem-se que a requerente pretende dar à decisão paradigma extensão que esta não tem, no sentido de que o início de prova material não precisa ser contemporâneo aos fatos que se pretende provar, sendo que não é essa a jurisprudência dominante no STJ, que exige a contemporaneidade da prova, conforme os seguintes precedentes, verbis:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. PRECEDENTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. 1. CONFORME A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO E AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL OU URBANO, NÃO SÃO CONSIDERADOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL DOCUMENTOS NÃO CONTEMPORÂNEOS À ÉPOCA DOS FATOS ALEGADOS, COMO OCORRE NA HIPÓTESE EM TELA.

1.Estando a decisão atacada lastreada no posicionamento uniforme deste Tribunal Superior, afasta-se a alegada ausência dos pressupostos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

2.Na ausência de fundamento relevante que infirme as razões consideradas no julgado agravado, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos.

3.Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1018986/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 12/05/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.

1."A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).



2.O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3.O título de eleitor, a declaração do sindicato de trabalhadores rurais e o certificado de reservista, onde constam a profissão do autor como lavrador, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4.É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência.

5.Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 945696/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJe 07/04/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TEMPO DE SERVIÇO URBANO.DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL.

Declaração de ex-empregador, não contemporânea ao período trabalhado, não constitui início de prova material à comprovação de tempo de serviço urbano. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 864007/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 10/03/2008)

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. EMPREGADA DOMÉSTICA. DECLARAÇÃO NÃO-CONTEMPORÂNEA DE EXEMPREGADOR. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1.A matéria foi devidamente enfrentada na decisão proferida pelo eminente relator, o qual entendeu que a declaração não-contemporânea de exempregador não é válida como início de prova material para fins de concessão de benefício previdenciário.

2.Esse tema não comporta maiores discussões no âmbito da Terceira Seção deste Superior Tribunal, uma vez que existe entendimento pacífico de que declaração extemporânea não serve como prova idônea de tempo de serviço perante a Previdência Social.

3.A inversão do julgado, como pretende a recorrente, não está adstrita à interpretação da legislação federal, mas, sim, ao exame de matéria fático-probatória, cuja análise é afeta às instâncias ordinárias. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ.

4.Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 592892/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJ 25/02/2008 p. 370)

Em última análise, tem-se ainda que o pleito se mostra inadmissível, porquanto pretende-se o reexame de prova, com vistas à inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada, o que é vedado em sede de pedido de uniformização de jurisprudência.

Tais as razões expendidas, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2008.51.51.003379-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: TÂNIA LISBOA DA SILVA VIANA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por TÂNIA LISBOA DA SILVA VIANA, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2008.51.51.004567-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: HERLI MENDONÇA DA COSTA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por HERLI MENDONÇA DA COSTA, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2008.51.51.017775-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO : INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto por MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que manteve a sentença de improvimento do pedido de auxílio-doença à portadora de hipertensão arterial sistêmica, por considerar que a incapacidade para a vida independente não é completa.

Alega-se divergência com julgado do Superior Tribunal de Justiça. Inadmitido o incidente, a suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. Estando configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com esteio no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2008.51.51.021442-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ANA AMARILIS FIGUEIRA CÂNDIDO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

ANA AMARILIS FIGUEIRA CÂNDIDO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que manteve a sentença que não concedeu o auxílio-doença por entender da seguinte forma, verbis: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A CESSAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL ATESTA QUE NÃO HÁ ENFERMIDADE QUE INCAPACITE PARA O EXERCÍCIO LABORATIVO HABITUAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE MANTIDA.

O recurso da parte autora é de sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença desde a data de cessação.

Trata-se de segurado(a) do INSS de 48 anos, cuja atividade habitual é salgadeira.

Aduz, em suma, a recorrente que o laudo apresentado pelo perito judicial é genérico e totalmente divergente da prova documental juntada aos autos, pela qual se poderia constatar sua incapacidade. Alega, ainda, que não houve informação sobre a especialidade médica do perito judicial.

O laudo médico atesta que a periciada apresenta labilidade emocional e sintomas compatíveis com fenômenos dissociativos, apresentando capacidade para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, bem como para as atividades do cotidiano.

No caso não se trata de indeferimento por dúvidas quanto à qualidade de segurado e carência.

A sentença a quo julgou improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença com base nas conclusões periciais.

Não vislumbro vícios no laudo pericial e nem tampouco na sentença que ele se baseou. A questão é médica e o juiz, dada à fragilidade e especialidade dos demais elementos de prova acostados ao feito, pode e deve se ater ao laudo de expert de sua confiança, principalmente quando consistente e conclusivo como no caso em exame. As partes tiveram oportunidade de oferecer assistentes técnicos e apresentar quesitos e aduzir quaisquer questões complementares em sede recursal. Desse modo, não há razão para se questionar a prova técnica realizada.

Assim sendo, não vejo justificativa fática para reforma da sentença a quo. CONHEÇO então do recurso da parte autora mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença pelos fundamentos acima expostos. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça que ora defiro.

Alega divergência com a jurisprudência do STJ e do TRF da 2ª Região, aduzindo, em síntese, que o julgador não está adstrito à perícia, podendo considerar outras provas constantes dos autos.

O incidente não foi admitido. A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. A divergência autorizativa do pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à TNU é aquela fundada entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, sendo, portanto, incabível o pedido com fundamento em dissídio com Tribunais Regionais Federais.

Quanto ao mais, verifica-se que o aresto do STJ indicado como paradigma não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

No caso em questão, a decisão ora vergastada manteve a sentença, que restou fundada nos elementos fático-probatórios dos autos (entre eles o laudo pericial), para concluir que a requerente não está incapacitada para o trabalho. Já o precedente colacionado, partindo do pressuposto da ausência de laudo pericial, aduz que o julgador pode se valer de outros elementos para formar sua convicção. Hipótese que é diferente do caso em tela.

Ademais, cuida-se, em última análise, de pleito em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da

Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 11 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.023665-8

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO(A): LUIZ FERNANDO PONTES FREITAS

PROC./ADV.: GUSTAVO LANES FREITAS

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.028655-8

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO(A): CLÁUDIO DE SOUZA LOUREIRO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.032556-4

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: LEONITO JOSÉ DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO : INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

LEONITO JOSÉ DA SILVA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que manteve a sentença que não concedeu o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez por entender da seguinte forma, verbis: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA / APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. CAPACIDADE COMPROVADA POR LAUDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

-Recurso interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

- Laudo pericial que conclui pela ausência de incapacidade para o trabalho (fls. 67/72).

-Sentença baseada na conclusão de laudo judicial, que não merece questionamento.

-Recurso conhecido e não provido.

-Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Alega divergência com a jurisprudência do STJ e do TRF da 2ª Região, aduzindo, em síntese, que o julgador não está adstrito à perícia, podendo considerar outras provas constantes dos autos.

O incidente não foi admitido. O suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. A divergência autorizativa do pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à TNU é aquela fundada entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, sendo, portanto, incabível o pedido com fundamento em dissídio com Tribunais Regionais Federais. Quanto ao mais, verifica-se que o aresto do STJ indicado como paradigma não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

No caso em questão, a decisão ora vergastada manteve a sentença, que restou fundada nos elementos fático-probatórios dos autos (entre eles o laudo pericial), para concluir que o requerente não está incapacitado para o trabalho. Já o precedente colacionado, partindo do pressuposto da ausência de laudo pericial, aduz que o julgador pode se valer de outros elementos para formar sua convicção. Hipótese que é diferente do caso em tela.

Ademais, cuida-se, em última análise, de pleito em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 11 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.040635-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSÉ ALVES BRANDÃO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A) : INSS

PROC./ADV. : PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos por JOSÉ ALVES BRANDÃO, em face de decisão pela qual inadmiti pedido de uniformização de jurisprudência ao fundamento de que não caberia tal recurso em se tratando de decisão monocrática.

Argumenta que a decisão monocrática acima referida foi referendada pelo colegiado, o que esvaziaria o fundamento da decisão guerreada.

É o relatório.

Razão assiste ao embargante.

De fato a decisão proferida por juiz monocrático foi referendada, conforme certidão de fls. 64, motivo pelo qual realmente não subsiste o fundamento da decisão recorrida.

Passo, portanto, a analisar a admissibilidade do pedido de uniformização de jurisprudência sem o óbice apontado na decisão embargada.

A questão de fundo diz respeito à necessidade de requerimento administrativo do benefício previdenciário como condição para ajuizamento da demanda judicial.

O juízo singular entendeu ser o autor carecedor da ação, uma vez que não teria demonstrado o requerimento do benefício pela via administrativa.

A decisão da Turma Recursal foi no sentido de ser incabível o recurso inominado da parte.

Alega o requerente, por sua vez, que a decisão da Turma Recursal diverge do entendimento dominante do STJ e da TNU, no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à recepção de benefício previdenciário.

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, retifico a decisão embargada e admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso IV, do RI/TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.042187-5

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO(A): SAMUEL DOS SANTOS MARTINS E OUTROS

PROC./ADV.: RODRIGO EDUARDO GAMARIA RODRIGUES SOARES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2008.51.51.042377-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: VANDERLÉIA VIDAL CORREA DE ALBUQUERQUE

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A) : INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

VANDERLÉIA VIDAL CORREA DE ALBUQUERQUE suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que manteve a sentença de desprovimento do pedido de concessão de auxílio-doença.

Alega a suscitante divergência com julgados do STJ, bem como de Tribunal Regional Federal, defendendo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Inadmitido o incidente, a suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15,

§ 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. De início, cumpre considerar que é inadmissível o pleito no que se refere à suposta dissidência com os julgados de Tribunal Regional Federal, apontado como paradigma, restando, pois, inobservado o ditame do § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, pelo qual o pedido de uniformização será fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ (...) (g.n.).

A propósito, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE.

Tendo havido empate acerca do conhecimento do pedido de uniformização - para tal fim computando-se, conjuntamente, os votos que, por fundamentos diversos, dele não conheceram -, coube ao Presidente da Turma proferir o voto de desempate.

Voto de desempate no sentido de que: a) 'não se mostra possível, em sede de pedido de uniformização dirigido a esta Turma Nacional, a demonstração de divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal da mesma região, de Tribunal Regional Federal e da própria Turma Nacional de Uniformização'; b) não são hábeis para a demonstração da divergência, in casu, julgados que 'não ven-

tilam o tema da aplicação das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003, mas apenas questão inerente à incidência, no primeiro reatamento da renda mensal inicial, do art. 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/94, a qual fazia parte do pedido original' (Processo nº 2006.70.51.004732-8, TNU, Relator p/ acórdão Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ de 27/8/2008 - g.n.).

No mais, a decisão indicada como paradigma não se contrapõe ao decum impugnado. Com efeito, a Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo em conta o conjunto de provas produzidas pela autora, concluiu não haver incapacidade laborativa; ao passo que a decisão apresentada como paradigma atesta, no que se refere aos documentos constantes nos respectivos autos, a possibilidade de superação, pelo juiz, das conclusões do perito.

Ademais, a controvérsia cinge-se a exame de matéria de fato, uma vez que a conclusão a que se chegou no decum impugnado se deu, essencialmente, por conta do conjunto probatório dos autos, mostrando-se, também por este óbice, manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.043167-4

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FLÁVIO DOS SANTOS SANTANA

PROC./ADV. : MAGALY DA SILVA VIANA

REQUERIDO : INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por FLÁVIO DOS SANTOS SANTANA, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face da decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício por ele recebido.

O autor pretende, em síntese, que o INSS utilize, no cálculo do salário-debenefício, apenas 80% das contribuições vertidas pelo segurado, de modo a serem descartadas aquelas de menor valor, nos termos do art. 3.º da Lei 9.876/99.

A interpretação da Turma Recursal é de que o referido artigo contém a expressão 'no mínimo', indicando que nem todos os salários-debenefício deverão sempre ser calculados mediante o descarte de 20% dos salários de contribuição. Conclui afirmando ser possível o cálculo do benefício mediante a apuração da média aritmética simples de todos os salários-decontribuição, como ocorreu no presente caso.

O suscitante alega que a decisão combatida diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de Santa Catarina, segundo o qual deve ser aplicada a média aritmética simples em relação [a 80% dos] maiores salários do segurado, independentemente do número de contribuições vertidas, e não em relação a todos os salários.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de maio de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.51.51.044381-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MARA ROSENBERG

PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por MARA ROSENBERG, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face da decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício por ela recebido.

A autora pretende, em síntese, que o INSS utilize, no cálculo do salário-debenefício, apenas 80% das maiores contribuições vertidas, de modo a serem descartadas aquelas de menor valor, nos termos do art. 3.º da Lei 9.876/99.

A interpretação da Turma Recursal é de que o referido artigo contém a expressão 'no mínimo', indicando que nem todos os salários-debenefício deverão sempre ser calculados mediante o descarte de 20% dos salários de contribuição. Conclui afirmando ser possível o cálculo do benefício mediante a apuração da média aritmética simples de todos os salários-decontribuição, como ocorreu no presente caso.

A suscitante alega que a decisão combatida diverge do entendimento da Segunda Turma Recursal de Santa Catarina, segundo o qual deve ser aplicada a média aritmética simples em relação [a 80% dos] maiores salários do segurado, independentemente do número de contribuições vertidas, e não em relação a todos os salários.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.



Relatados. Decido.

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de maio de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.054944-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): ALCEU TOTTI SILVEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: MARCELO CHALRÉO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.058401-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA DE SOUZA, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que manteve sentença de improvimento do pedido de auxílio-doença, sob o fundamento de que a segurada já era inapta ao trabalho, em virtude da doença, ao se filiar ao RGPS, o que inviabiliza a concessão do benefício.

Alega a suscitante divergência de julgado da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, segundo o qual a preexistência da doença não veda a concessão do auxílio em questão, quando a incapacidade para o trabalho ocorre após a filiação ao sistema. Inadmitido o incidente, a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

A decisão indicada como paradigma não se contrapõe ao decism impugnado. Com efeito, a Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, mantendo o entendimento exarado na sentença, concluiu que a autora não apenas estava doente, mas estava inapta ao trabalho quando se filiou à Previdência Social; ao passo que a decisão apresentada como paradigma permite a concessão do benefício em testilha quando a doença é preexistente ao ingresso ao RGPS.

Ademais, a controvérsia cinge-se a exame de matéria de fato, uma vez que a conclusão a que se chegou no decism impugnado se deu, essencialmente, por conta do conjunto probatório dos autos, mostrando-se, também por este óbice, manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.51.51.058435-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): EDUARDO AUGUSTO LEITÃO
PROC./ADV.: GILMAR QUEIROZ TAVARES

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2008.51.51.060228-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALEX ZACARIAS CARDOSO MENDONÇA DE ARAÚJO
PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A) : INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

ALEX ZACARIAS CARDOSO MENDONÇA DE ARAÚJO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que reformou a sentença para negar o pagamento de valores atrasados referentes ao benefício de auxílio-doença.

Alega o suscitante divergência com julgados do STJ, bem como de Tribunal Regional Federal, defendendo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Inadmitido o incidente, o suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. De início, cumpre considerar que é inadmissível o pleito no que se refere à suposta dissidência com os julgados de Tribunal Regional Federal, apontado como paradigma, restando, pois, inobservado o ditame do § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, pelo qual o pedido de uniformização será fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ (...) (g.n.).

A propósito, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE.

Tendo havido empate acerca do conhecimento do pedido de uniformização - para tal fim computando-se, conjuntamente, os votos que, por fundamentos diversos, dele não conheceram -, coube ao Presidente da Turma proferir o voto de desempate.

Voto de desempate no sentido de que: a) 'não se mostra possível, em sede de pedido de uniformização dirigido a esta Turma Nacional, a demonstração de divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal da mesma região, de Tribunal Regional Federal e da própria Turma Nacional de Uniformização'; b) não são hábeis para a demonstração da divergência, in casu, julgados que 'não ventilam o tema da aplicação das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003, mas apenas questão inerente à incidência, no primeiro reajustamento da renda mensal inicial, do art. 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/94, a qual fazia parte do pedido original' (Processo nº 2006.70.51.004732-8, TNU, Relator p/ acórdão Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ de 27/8/2008 - g.n.).

No mais, a decisão indicada como paradigma não se contrapõe ao decism impugnado. Com efeito, a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo em conta o conjunto de provas produzidas, concluiu que não ser possível atestar se houve incapacidade no período vindicado pelo autor; ao passo que a decisão apresentada como paradigma atesta, no que se refere aos documentos constantes nos respectivos autos, a possibilidade de superação, pelo juiz, das conclusões do perito.

Ademais, a controvérsia cinge-se a exame de matéria de fato, uma vez que a conclusão a que se chegou no decism impugnado se deu, essencialmente, por conta do conjunto probatório dos autos, mostrando-se, também por este óbice, manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. : 2008.51.54.000492-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A) : JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2008.51.67.001839-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): JOSÉ ARNALDO MENEZES LUZ
PROC./ADV.: ADEMIR MATTOS COUTINHO

DECISÃO

Guida-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com supedâneo no artigo 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão desta Presidência que não admitiu o processamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com base no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do artigo 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. : 2008.51.70.001465-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELUS MARCOS LAVINAS
PROC./ADV. : MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. : 2009.51.51.010259-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALÉRIA ELOY TOURINHO
PROC./ADV. : MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 2009.51.51.013707-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ALONSO VIEIRA DE MELO

PROC/ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A FAZENDA NACIONAL suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que entendeu que, nas hipóteses em que envolvam contribuições descontadas de servidores, cujos fatos geradores são anteriores à LC nº 118/05, a prescrição será decenal.

Alega divergência com julgados do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria quinquenal, e não decenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi inadmitido, e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15,

§ 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro não está em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Mi-

nistro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, admito o incidente

de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de setembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.51.51.018961-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A) : AILTON REIS COUTO

PROC/ADV. : JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A FAZENDA NACIONAL suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que entendeu que, nas hipóteses em que envolvam contribuições descontadas de servidores, cujos fatos geradores são anteriores à LC nº 118/05, a prescrição será decenal.

Alega divergência com julgados do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria quinquenal, e não decenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi inadmitido, e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15,

§ 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro não está em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1.O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de setembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº.: 2009.51.51.018965-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO : MARCELO DE OLIVEIRA INOCÊNCIO

PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N.º : 2009.51.51.023475-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: SOLANGE LINS GOMES E OUTRO

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: THIAGO LINHARES PAIM COSTA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por SOLANGE LINS GOMES E OUTRO, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que manteve sentença de indeferimento da petição inicial em ação visando correção do saldo da caderneta de poupança, visto que os autores deixaram de juntar os extratos da conta, mesmo depois de intimados a fazê-lo.

Alegam os suscitantes divergência com o REsp 669.650/PR e com o Enunciado n.º 297/STJ, sustentando, em síntese, que incumbia à suscitada apresentar os extratos da conta poupança.

O incidente foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal. Os suscitantes apresentaram requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. O incidente não merece admissão. A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 14, caput, ao especificar as hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dispõe expressamente que a divergência na interpretação deve envolver questões de direito material.

Nestes termos, a divergência autorizativa do pedido de uniformização de jurisprudência é a existente entre decisões que versem sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

No caso, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja, o indeferimento da petição inicial em razão da falta de juntada de documentos essenciais ao processo, o que impede o conhecimento do presente incidente.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N.º 2009.51.51.042304-9

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS MORAES RAMOS

ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO : INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL



DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por SEBASTIÃO CARLOS MORAES RAMOS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face da decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, confirmatória da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito ao fundamento de que o Juizado Especial Federal da Capital, onde fora ajuizada a ação, é absolutamente incompetente, visto que há vara federal na cidade de Duque de Caxias, onde reside o autor. O requerente alega esse entendimento não se aplica às ações previdenciárias conforme posição dominante da doutrina e da jurisprudência, segundo as quais, a competência é concorrente, sendo facultado ao autor escolher entre ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no da capital. Invoca o Enunciado n.º 35 da Súmula da Jurisprudência das Turmas Recursais do Rio de Janeiro; o Enunciado n.º 23 da FONAJEF, o Enunciado n.º 689 da Súmula do STF e ainda os seguintes precedentes jurisprudenciais: RE 223.139-9/RS, DJU de 25/8/1998; RE 293.246-9, DJU de 2/4/2004; CC 87.962 (STJ), DJE de 29/4/2008.

O incidente não foi admitido pela Presidência da Turma Recursal. Há requerimento de reexame da admissibilidade, na forma do art. 15, § 4º do RITNU.

Relatados, decido.

O incidente é incabível.

Conforme observou a Presidência da Turma Recursal, a divergência apontada refere-se a tema de direito processual, que, por vedação legal, não dá ensejo a questionamento perante a Turma Nacional de Uniformização, já que o incidente previsto no art. 14, § 2º da Lei 10.259/2001, destina-se à arguição de dissídio entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

Nesse sentido, ver:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO.

I. O pedido de uniformização de jurisprudência somente tem cabimento quando se tratar de questão de direito material (art. 14, caput, da Lei 10.259/2001, c/c art. 2º da Resolução n. 330/2003, do Conselho da Justiça Federal).

II. Incidente não conhecido, por versar a hipótese dos autos sobre matéria de direito processual. (PU nº 2007.72.95.001663-0, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ de 22/04/2009).

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL QUE CONFIRMA SENTENÇA. DESNECESSIDADE. ART. 46 DA LEI 9099/95. JUNTADA DOCUMENTOS NOVOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO PROCESSUAL. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE. REEXAME DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO.

(...)

II - Se o incidente suscita questões de direito processual, que serviram para fundamentar o acórdão da turma recursal, a Turma Nacional de Uniformização não tem competência para apreciá-las, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido.

III - Incidente não conhecido (PU nº 2005.72.95.000728-0, Relator Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira, DJ de 2/8/2006).

Ante o exposto, com esteio no art. 7º, inc. VI, do RI/TNU, não admito o incidente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2009.71.52.001400-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CASSIMIRO REAL
PROC./ADV.: CLAUDETE M. CALDERAN CALDAS

DECISÃO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fulcro no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - 4ª Região, a qual manteve sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, pois consignou, dentre outros fundamentos, que deve ser computado como tempo de serviço o período em que o demandado esteve em gozo de benefício por incapacidade, mesmo que entre a cessação do benefício e o requerimento da aposentadoria não tenha havido desempenho de atividade laborativa.

Afirma o suplicante haver divergência com julgados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da Turma Recursal do Rio Grande do Sul - 4ª Região e do c. Superior Tribunal de Justiça, sendo um deste assim ementado, verbis:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, MEDIANTE JUNCÃO DOS PERÍODOS DE LABOR RURAL E URBANO. INOBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE URBANA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, mediante a junção do tempo de serviço rural com o urbano, é dispensável o recolhimento de contribuições previdenciárias alusivas ao tempo de serviço rural, desde que o Segurado, durante o período de labor urbano, cumpra o requisito da carência legalmente exigida, vale dizer, o número mínimo de contribuições mensais necessárias à concessão do benefício.

2. No caso dos autos, tal condição não restou atendida, o que conduz à improcedência da demanda.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido (REsp n.º 693.736/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 28/05/2007, p. 390).

Sustenta, em síntese, que só se conta, para fins de carência, o período em que o segurado se encontra em gozo de auxílio-doença, acaso neste interregno, venha a verter contribuição previdenciária para o INSS, situação que não veio a ocorrer.

Ao incidente foi negado seguimento pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul. Por sua vez, o requerente apresentou requerimento nos moldes do artigo 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Primeiramente, cumpre registrar que os arestos oriundos do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Turma Recursal do Rio Grande do Sul - 4ª Região não servem como paradigma para o presente incidente, visto que o artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, somente admite o pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, estando os TRFs e as TRs que integram a mesma região excluídas de seu rol. Além disso, verifica-se que os precedentes colacionados não guardam a devida similitude fática e jurídica com a hipótese em análise, senão vejamos.

Com efeito, a decisão ora atacada concluiu pela possibilidade de computar os períodos em que a parte se encontrava em gozo de benefício previdenciário por incapacidade, mesmo não tendo sido intercalados com tempo de serviço.

Todavia, os acórdãos transcritos se pronunciam em sentido diverso, qual seja, de que para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, mediante a junção do tempo de serviço rural com o urbano, é dispensável o recolhimento de contribuições previdenciárias alusivas ao tempo de serviço rural, desde que o Segurado, durante o período de labor urbano, cumpra o requisito da carência legalmente exigida, vale dizer, o número mínimo de contribuições mensais necessárias à concessão do benefício e de que mostra-se razoável a concessão de aposentadoria ao segurado que cumpriu o período de carência, isto é, recolheu o número mínimo de contribuições determinado em lei, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, ainda que à época em que complete a idade exigida não mais se encontre filiado ao Regime Geral da Previdência Social. Portanto, trata-se de situações que não possuem as mesmas bases fáticas e jurídicas, o que faz atrair o óbice contido na Questão de Ordem n.º 22/TNU, que assim reza, litteris: É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.

Ademais, cuida-se, em última análise, de reclamo em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou o decisum alvejado, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Tais as razões expendidas, com esteio no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0500030-38.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE : JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

JOSEFA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com apoio no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - 5ª Região, que manteve sentença de improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que o laudo pericial foi conclusivo em dizer que, embora a postulante apresente algumas moléstias, seu quadro de saúde não a incapacita para o desempenho de atividade laborativa, bem como inexistente documento nos autos apto a refutar tal conclusão.

Afirma a suscitante haver divergência com julgado oriundo da 1ª Turma Recursal do Mato Grosso - 1ª Região, vazada, no que interessa, nos seguintes termos, verbis:

(...). A perícia médica judicial, de outra parte, concluiu que a Recorrida é portadora de lombalgia, artrose da coluna lombo-sacra e protusão discal (fls. 46/48), em fase evolutiva, mas não estando incapacitada para o trabalho. Por sua vez, analisando-se as condições

pessoais da Segurada, que foi doméstica por cerca de 15 anos, tem 55 anos de idade, conclui-se que, sob pena de agravamento do seu estado clínico, deve ser mantida em gozo de auxílio-doença, ressaltando-se a possibilidade de realização de novas perícias pelo INSS e da constatação, se for o caso, de sua recuperação ou, mesmo, da piora do quadro a justificar, desde que comprovada a inaptidão total e definitiva, a concessão de aposentadoria por invalidez (Processo n.º 200936007000324, Rel. Juiz Federal JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, DJMT de 09/03/2009). Sustenta, em síntese, que mesmo não havendo total incapacidade, tem-se que levar em consideração a condição social e cultura da parte autora para seu reingresso à práticas laborativas.

O incidente foi admitido pela Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Norte - 5ª Região. Relatados. Decido. In casu, verifica-se que o inconformismo da suplicante não tem como prosperar, visto que a tese jurídica ventilada não foi objeto de debate entre as partes, nem de embargos declaratórios e muito menos houve pronunciamento do órgão jurisdicional sobre a mesma, qual seja, sobre as condições pessoais da segurada, o que faz atrair o óbice contido na Questão de Ordem n.º 10 da TNU, que assim determina, litteris:

Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido.

Ademais, cuida-se, em última análise, de intento em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou o decisum desafiado, na dimensão do conjunto probatório do processo, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Frente ao exposto, com arrimo no artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, NEGOU SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0500648-77.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por ANA MARIA DA SILVA, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, em ação de pensão por morte, manteve sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a postulante não comprovou depender economicamente de seu filho falecido.

Alega a suscitante haver divergência com julgado de Turma Recursal de São Paulo, aduzindo, em síntese, que em caso de morte de filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Verifica-se que o aresto indicado como paradigma não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Com efeito, nota-se que a decisão colegiada combatida, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, considerou que os documentos acostados não comprovaram a referida dependência, e os depoimentos prestados em juízo se mostraram frágeis, a ponto de não confirmar que a autora dependia economicamente do filho falecido; ao passo que no precedente colacionado restou devidamente comprovada a dependência econômica da mãe, mesmo não sendo exclusiva.

Em última análise, tem-se ainda que o pleito se mostra inadmissível, porquanto pretende-se o reexame de prova, com vistas à inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada.

Frente ao exposto, com fulcro no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0500760-69.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVALDO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que manteve a sentença que, acolhendo o pedido de aposentadoria especial, determinou a incidência dos juros moratórios em 1% ao mês, em razão de cuidar-se de verba de natureza alimentar, afastando a aplicação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/07 em sua nova redação.

Sustenta a autarquia previdenciária que a decisão combatida diverge do entendimento da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, afirmando que o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009, tem plena e total aplicabilidade, sendo que os juros de mora e a atualização monetária vencidos a partir de 01/07/2009 devem obedecer aos índices oficiais das cadernetas de poupança. O incidente não foi admitido, e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º do RI/TNU.

Relatados. Decido.
Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0501072-82.2009.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZONI E ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO(A): SIDHARTA LISBOA NUNES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual neguei seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste a agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões que negaram seguimento ao incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0501390-06.2006.4.05.8101

ORIGEM CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE : INSS
PROC./ADV. PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO (A) : JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC/ADV. : HAROLDO LIMA DE MATOS

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo INSS, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Relatados. Decido.

Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0501627-45.2008.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE LIMA
PROC./ADV. : MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV. : DIANA RIBEIRO ROCHA

DECISÃO

MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE LIMA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com base no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que manteve sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, pois entendeu que: a) os documentos juntados à inicial não servem para comprovar o efetivo exercício de labor rural dentro do período reclamado; b) há contraprova de que o cônjuge exerceu atividade ur-

bana por um lapso considerável de anos; c) a autora cedeu metade de suas terras para um vizinho, descaracterizando o regime de economia familiar e d) a autora recebe pensão por morte do cônjuge no valor de R\$1.300,00, demonstrando que a eventual renda da agricultura não era essencial à sua subsistência, situações que inviabilizam seu intento.

Alega a suscitante haver divergência com julgados da Turma Nacional de Uniformização e do c. Superior Tribunal de Justiça, onde restou consignado que o fato do cônjuge exercer atividade urbana não descaracteriza a qualidade de segurada especial da autora.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

Por sua vez, a autora apresentou requerimento nos moldes do artigo 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido.

In casu, a decisão ora hostilizada restou fundada em elementos fático-probatórios contidos nos autos, que levaram a Turma Recursal a consignar que: a) os documentos juntados à inicial não servem para comprovar o efetivo exercício de labor rural dentro do período reclamado; b) há contraprova de que o cônjuge exerceu atividade urbana por um lapso considerável de anos; c) a autora cedeu metade de suas terras para um vizinho, descaracterizando o regime de economia familiar e d) a autora recebe pensão por morte do cônjuge no valor de R\$1.300,00, demonstrando que a eventual renda da agricultura não era essencial à subsistência da família.

Verifica-se, portanto, que, cuida-se de pleito em que se visa ao reexame de prova, com conseqüente inversão da conclusão a que chegou o decisum atacado, na dimensão do conjunto probatório do processo, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Tais as razões expendidas, com arrimo no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0501744-56.2010.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARIA LUCIENE RESENDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: FELIPE SANTOS VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Sergipe, que decidiu pela não aplicação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, nos seguintes termos, literis:

(...)

Há que se considerar, ainda, que a Lei nº 8.212/91 determina, através dos §§ 3º e 4º, do art. 45, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, que no pagamento da indenização referente às contribuições previdenciárias, para fins de contagem de tempo de serviço, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, razão pela qual deve ser aplicado o mesmo coeficiente quanto ao pagamento das parcelas do benefício devidas pela Autarquia Previdenciária em respeito ao princípio da reciprocidade, além do que, a simples exclusão da referência "verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos" do indigitado art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, não tem o condão de retirar-lhe o caráter de norma especial, criada para disciplinar a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, transformando-se repentinamente em norma geral aplicável indistintamente a todos os débitos devidos pela Fazenda Pública, desconsiderando a legislação específica sobre cada matéria.

Por fim, esclareça-se que não se está aqui a declarar a inconstitucionalidade ou negativa de vigência à Lei nº 11.960/09. 'In casu', a norma deixou de ser aplicada por não se adequar ao caso 'sub examine', seja por se tratar de verba de natureza alimentar decorrente de crédito previdenciário, que deve observar todo um conjunto normativo próprio, seja por carecer de regulamentação específica para disciplinar as incoerências presentes no novel texto legal.

(...)

Alega a autarquia suscitante divergência com julgado da Turma Recursal do Sergipe, aduzindo, em síntese, que a tese defendida pela Turma Recursal de Sergipe não está em conformidade ao decidido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul que determinou a aplicação imediata do art. 5º da Lei 11.960/2009 para os juros de mora e atualização monetária vencidos a partir de 07/2009, o que, num simples juízo de prejudicialidade, faz concluir, ainda, inexoravelmente, que a Turma Recursal do Rio Grande do Sul entendeu pela inexistência de qualquer vício que macule o art. 5º da Lei 11.960/2009. O incidente foi inadmitido e o suscitante apresentou requerimento nos termos do art. 15, § 4º, RI/TNU. Relatados. Decido. Verifica-se que os arestos indicados como paradigmas não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Com efeito, no acórdão vergastado, a Turma Recursal decidiu pela não aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterado pelo art. 5º da Lei 11.960/09, por se tratar, no caso em tela, de verba de natureza alimentar e por carecer de regulamentação específica, enquanto no paradigma colacionado tratou-se de hipótese diversa, qual seja, a aplicação imediata do art. 5º da Lei 11.960/09, independente da data do ajuizamento da lide.

Ademais, ainda que assim não fosse, verifica-se inadmissível o incidente no que se refere à suposta dissidência, visto que a suscitante deixou de acostar aos autos as cópias do inteiro teor do aludido paradigma, fazendo incidir à espécie o óbice inserto na Questão de Ordem nº 03, verbis:

A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 30 e 31.08.2004).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0501775-50.2008.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JACINTA XAVIER DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por JACINTA XAVIER DE SOUZA, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que manteve a sentença que julgou improcedente o benefício assistencial requerido, uma vez constatado que a autora não seria incapaz para o trabalho e para a vida independente.

A suscitante alega que a decisão diverge do entendimento da Turma Recursal do Mato Grosso, segundo o qual, a incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício de prestação continuada, sendo este passível de revisão a cada dois anos.

O incidente foi inadmitido, e a parte apresentou requerimento na forma do art. 15,

§ 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. O incidente não merece avançar. Na verdade, o invocado paradigma, ao sustentar a possibilidade de se conceder o respectivo benefício assistencial em se tratando de incapacidade temporária, não se contrapõe à decisão combatida, já que o laudo complementar nela apresentado, considerou que atualmente, de acordo com os exames apresentados, não existe leucopenia importante que justifique o afastamento das atividades profissionais, ou seja, não se verificou incapacidade temporária a sustentar o cabimento do benefício (g.n.).

Frente ao exposto, com base no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0501790-19.2008.4.05.8402

ORIGEM: RN- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

MARIA DO CARMO DE BARROS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que manteve sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(...) No que interessa, o texto da sentença dispõe o seguinte, verbis: Perscrutando o ponto atinente a alegada incapacidade da autora para o trabalho e para a vida independente, entendo que o benefício não é devido. Sabe-se que, para a concessão do benefício assistencial ao deficiente, pressupõe-se não a presença de qualquer deficiência, mas sim de uma deficiência em grau tal que impossibilite o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa "incapacitada para a vida independente e para o trabalho", nos exatos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, antes transcrito. A respeito da deficiência relatada na inicial, foi determinada a feitura de perícia médica judicial, para dirimir as dúvidas em torno deste ponto. No laudo pericial acostado ao caderno processual (documento nº 12), foi constatado que a autora apresenta "transtorno depressivo", enfermidade que "lhe traz barreiras e dificuldades para executar tarefas pois interfere na concentração, na persistência, no raciocínio". O perito esclareceu, ainda, que "a doença caracteriza-se por humor deprimido, sensações de auto-desvalorização, baixa auto-estima, astenia, isolamento social, etc.". Em resposta ao quesito 3, que trata da incapacidade laboral, o experto afirmou que a autora se encontra incapacitada totalmente para o trabalho, ressaltando, contudo, que a incapacidade é temporária. Consta, no laudo,



a informação de que "a autora apresenta, temporariamente, incapacidade de exercer atividades laborais em virtude de quadro agudo, recorrente de depressão. Nestes casos, as consequências físicas e mentais da doença impedem que o portador exerça atividades mantendo horários, produtividade e regularidade.". Foi mencionando, outrossim, que "após correto tratamento clínico a autora poderá retornar a suas atividades, sendo o trabalho laborativo um auxiliar na prevenção de novas crises depressivas" Nota-se, destarte, pelas conclusões extraídas do laudo pericial, que a autora não se encontra incapacitada para o trabalho, haja vista que apresenta limitações atuais que não representam uma invalidez permanente, e, caso se submeta ao tratamento indicado, possui prognóstico favorável acerca da evolução da enfermidade que ora lhe acomete. Percebe-se, portanto, que a situação vivenciada pela autora não encontra amparo na legislação para a concessão do benefício assistencial pretendido, porquanto a demandante não traduz o requisito de ser pessoa portadora de deficiência na forma disposta na lei, haja vista que apresenta apenas uma incapacidade temporária para o trabalho. (...) Alega a suscitante, divergência com julgado proferido pela Primeira Turma Recursal do Mato Grosso, verbis:

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 E 21 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA E TOTAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO. I - A incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício de prestação continuada, sendo este passível de revisão a cada dois anos (art. 21, Lei nº 8.742/93). II - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's. III - O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode ser materializar ainda que a renda familiar "per capita" exceda a ¼ do salário mínimo. IV - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003. V - O assistido reside sozinho em imóvel de madeira, cedido e com dois cômodos. Não possui renda e sobrevive com ajuda de terceiros. A renda per capita familiar é inferior ao limite legal. VI- Recurso improvido. (Processo nº 2006.36.00.704266-3, Rel. Juiz Federal MURILO MENDES, Primeira Turma Recursal do Mato Grosso, DJ/MT de 26.01.2007). Aduz, em síntese, que, enquanto a Turma Recursal do Rio Grande do Norte (5ª Região) entende que o fato de a autora se encontrar incapacitada apenas temporariamente para o trabalho não autorizaria a concessão do benefício, uma vez que "após o correto tratamento clínico a autora poderia retornar a suas atividades", a Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso (1ª Região) decidiu no sentido de que o caráter provisório da incapacidade laborativa não cria óbice à concessão do benefício. O incidente foi inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatos. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com esteio no art. 7º, inc. VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 25 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0501809-25.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ZULMIRA DA SILVA
PROC./ADV. : MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO : INSS
PROC./ADV. : PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

ZULMIRA DA SILVA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que negou o benefício assistencial ao idoso, por considerar que, embora a requerente tenha implementado o requisito etário, não foi comprovada a renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, pois o grupo familiar é composto pela autora e seu marido que recebe proventos no valor de um salário mínimo, não sendo possível a aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003. Alega divergência com a jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso, aduzindo, em síntese, que deve ser excluída a renda do esposo, do cálculo da renda familiar, já que igual a um salário mínimo, para evitar discriminação entre pessoas em situações idênticas.

O incidente não foi admitido. A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatos. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente, com esteio no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 20 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0501865-58.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial ao autor, sob o fundamento de que o requerente não preencheu o requisito de incapacidade, vez que a conclusão da perícia judicial elencou diversas atividades laborativas compatíveis com a sua deficiência, tendo em vista o fato de o autor ser jovem e possuir escolaridade até a 7ª série. Sustenta o suscitante divergência com julgado de Turma Recursal de Goiás, aduzindo, em síntese, que não estando o juiz vinculado ao laudo pericial, o benefício pode ser concedido com base em outros elementos constantes dos autos, levando-se em consideração as condições pessoais e sociais do segurado. O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatos. Decido. In casu, verifica-se que o aresto indicado como paradigma não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos. A decisão colegiada vergastada consignou que apesar do autor possuir deformidades congênitas nas mãos e nos pés, ele não preenche o requisito de incapacidade, visto que existem várias atividades laborativas compatíveis com a sua deficiência (...) aptas a serem exercidas pelo demandante, que é ainda jovem e possui escolaridade até a 7ª Série, sendo que o paradigma expressamente menciona que havia incapacidade parcial e definitiva para o trabalho, e que a autora se encontrava com 51 anos de idade e não possuía instrução que a habilita para o desempenho de qualquer outra tarefa que não aquelas que dependam de esforço físico. Ademais, a decisão paradigmática analisou o conjunto probatório dos autos e, atenta às peculiaridades do caso concreto, concedeu o benefício assistencial. Em última análise, tem-se ainda que o pleito se mostra inadmissível, porquanto pretende-se o reexame de prova, com vistas à inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada. Tais as razões expandidas, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0501931-10.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ SOARES CÂMARA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

MARIA DE NAZARÉ SOARES CÂMARA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com base no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que manteve sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, pois entendeu que os documentos juntados à inicial não servem para comprovar o efetivo exercício de labor rural dentro do período reclamado e as provas testemunhais não corroboram o alegado na inicial, fatos que inviabilizam seu intento. Alega a suscitante haver divergência com julgados do c. Superior Tribunal de Justiça, onde restou consignado que o início de prova material não precisa necessariamente corresponder a todo período de carência. O incidente foi inadmitido pelo Presidente da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Norte. Por sua vez, a autora apresentou requerimento nos moldes do artigo 15, § 4º, do RI/TNU. Relatos. Decido.

In casu, a decisão ora hostilizada restou fundada em elementos fático-probatórios contidos nos autos, que levaram a Turma Recursal a consignar que os documentos juntados à inicial não servem para comprovar o efetivo exercício de labor rural dentro do período reclamado e as provas testemunhais não corroboram o alegado na inicial. Verifica-se, portanto, que, cuida-se de pleito em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou o decisum atacado, na dimensão do conjunto probatório do processo, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado. Tais as razões expandidas, com arrimo no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 10 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0501952-54.2007.4.05.8400
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO MELO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

ANTÔNIO MELO SOBRINHO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que manteve sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. No que interessa, o texto da sentença dispõe o seguinte, verbis: 2.18. Analisando o conjunto probatório dos autos, verifica-se que a perita designada por este juízo afirmou que o demandante é portador de hipertensão arterial sistêmica, diabetes Mellitus e gonartrose, patologias que o incapacitam permanentemente para o exercício de suas atividades laborativas habituais. A especialista informou ainda que este não pode ser reabilitado profissionalmente. 2.19. Com relação à data de início da incapacidade, a perita afirmou que em só pôde constatar a incapacidade do autor na data da realização da perícia, ou seja em outubro de 2007. 2.20. Por outro lado, o promovente manteve sua qualidade de segurado apenas até junho de 2004, nos termos do artigo 15, II, momento anterior ao termo inicial da incapacidade. 2.21. Ressalte-se que, ao contrário do que entende o patrono do autor, não ficou comprovado que este permaneça incapacitado para o trabalho desde 1998. O único atestado médico constante nos autos é datado de agosto de 2005, momento em que o demandante já havia perdido a qualidade de segurado. Além disso, embora o autor tenha requerido prazo para carrear documentos que comprovassem que sua incapacidade datava de momento em que ainda detinha a qualidade de segurado, este juntou apenas receiptários médicos datados de 2004 (anexo 20), que são insuficientes para demonstrar que o postulante encontrava-se incapaz na ocasião. 2.22. Em suma, o autor não preenche um dos requisitos para a concessão do benefício requerido, qual seja, a qualidade de segurado, pelo que não faz jus ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez. Alega o suscitante, divergência com julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. APRECIAÇÃO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, tratando-se de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, embora tenha o autor pedido determinado benefício, não configura nulidade, por decisão extra petita, se o julgador, verificando o devido preenchimento dos requisitos legais, conceder outro, tendo em vista a relevância da questão social que envolve a matéria. 2.O Tribunal de origem, ao reconhecer o direito do recorrido à percepção do "auxílio-acidente", decidiu a controvérsia com base em fundamentos de ordem exclusivamente constitucional, cuja apreciação é inviável em sede de recurso especial, por ser da competência do Suprema Corte, nos termos do art. 102, III, da Constituição da República. 3.Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação. 4. Recurso especial conhecido e improvido (Resp 541.553/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 11.12.2006 p. 408). Aduz que enquanto o Superior Tribunal de Justiça entende que não é extra petita a decisão que concede benefício previdenciário diferente do pedido pelo autor, a Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo não concedeu o benefício de prestação continuada requerido em sede de recurso inominado pelo autor, por considerar inovação do pedido. O incidente foi admitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção

Judiciária de São Paulo. Relatados. Decido. Não há similitude fática entre o acórdão impugnado e o paradigma apresentado. Com efeito, a decisão colegiada impugnada, ao confirmar a sentença, decidiu que a parte autora não preenche o requisito da qualidade de segurado. Já o acórdão paradigma trata da possibilidade de um benefício previdenciário diferente do constante do pedido inicial, contanto que estejam preenchidos os requisitos para essa concessão. Tem-se, desta forma, que, em última análise, cuida-se de pleito que visa ao reexame de prova, com conseqüente inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada na dimensão do conjunto probatório dos autos (buscando demonstrar que a doença que acomete o requerente o incapacita para o trabalho). Mostra-se, assim, manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Frete ao exposto, com fundamento no art. 7º, inciso VII, "b", do RI/TNU, NEGOU SEGUIMENTO ao presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0501981-64.2008.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA FABIANA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

MARIA FABIANA DA CONCEIÇÃO suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, assim ementada, verbis.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. VÍRUS DA AIDS. CAPACIDADE PARA O TRABALHO E A VIDA INDEPENDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Laudo pericial desfavorável, no sentido de que, embora portadora de enfermidade (portadora do vírus da AIDS), a autora, atualmente com 25 (vinte e cinco) anos, não está incapacitada para a atividade que exerce (babá doméstica), bem como para nenhuma outra atividade. Ademais, a doença está em controle terapêutico e não apresenta complicações, com exceção do preconceito social que pode prejudicar a autora na hora de candidatar-se a um emprego.

- Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

- Improvimento do recurso.

Alega a suscitante, divergência com julgado proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado, verbis:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-DOENÇA. PORTADOR DO HIV.

-Considerando-se a AIDS uma doença incurável e de enorme abalo psicológico, é ao doente que se deve conceder a liberdade de escolha entre trabalhar ou não. Submeter um doente de AIDS à volta forçada ao trabalho seria cometer contra ele uma violência injustificável. Se o portador julgar melhor abandonar a atividade produtiva, ainda que tenha capacidade física para o trabalho, não se lhe pode censurar o direito de escolha.

- Caso, ademais, em que o agravado já tem enfrentado as terríveis seqüelas decorrentes da imunodeficiência, havendo nos autos informações de que foi acometido das chamadas infecções oportunistas, por mais de uma vez. (...) (Agravado de Instrumento nº 2002.04.01.049778-7/SC, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJ de 26.03.2003).

Aduz, em síntese, que é evidente, no caso dos autos, a precariedade das condições de vida da recorrente; e, sendo manifesta a necessidade de receber o amparo governamental para não agravar ainda mais sua saúde, deve ser reformada a sentença atacada por intermédio deste recurso.

O incidente foi inadmitido. A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Cumpre considerar que é inadmissível o pleito no que se refere à suposta dissidência com os julgados de tribunais regionais federais apontados como paradigmas, restando, pois, inobservado o ditame do § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, pelo qual o pedido de uniformização será fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ

(...) (g.n.). A propósito, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL.NÃO CONHECIMENTO. VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE. Tendo havido empate acerca do conhecimento do pedido de uniformização - para tal fim computando-se, conjuntamente, os votos que, por fundamentos diversos, dele não conheceram -, coube ao Presidente da Turma proferir o voto de desempate. Voto de desempate no sentido de que: a) não se mostra possível, em sede de pedido de uniformização dirigido a esta Turma Nacional, a demonstração de divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal da mesma região, de Tribunal Regional Federal e da própria Turma Nacional de Uniformização; b) não são hábeis para a demonstração da divergência, in casu, julgados que 'não ventitam o tema da aplicação das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003, mas apenas questão inerente à incidência, no primeiro reajustamento

da renda mensal inicial, do art. 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/94, a qual fazia parte do pedido original' (Processo nº 2006.70.51.004732-8, TNU, Relator p/ acórdão Juiz Federal Sebastião Ogé Muniz, DJ de 27/8/2008).

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0502059-59.2006.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE : INSS
PROC/ADV. : PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: MARTA MARIA FRANCO PINHEIRO
PROC/ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo INSS, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0502065-95.2008.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC/ADV. : PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSÉ ELIEZER MENEZES
PROC/ADV.: JANILE LIMA VIANA

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão pela qual não admiti o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatados. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2.º do art. 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0502268-87.2009.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A) : LUIS ABELARDO MOTA FONTES
PROC/ADV. : ALLAN VALERRY NUNES COSTA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela UNIÃO , com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Sergipe, que entendeu ser possível a figura da substituição em funções de confiança nos casos de afastamentos, impedimentos ou vacância, bem como a respectiva retribuição pelo seu exercício.

Alega a suscitante que a decisão proferida pela referida Turma Recursal diverge de julgados da TNU e da Turma Recursal de Goiás, aduzindo, em síntese, não ser possível aplicar a Lei nº 9.527/97 para assegurar o pagamento de valores relativos à substituição com prazo inferior a trinta dias.

O incidente foi inadmitido, e a suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, §4º, do RI/TNU. Relatados, decido.

In casu, inexistente similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas apresentados.

Com efeito, o acórdão impugnado, decidiu ser cabível a substituição em funções de confiança nos casos de afastamento, impedimentos ou vacância, bem como a respectiva retribuição pelo seu exercício. Já os acórdãos paradigmas aduzem não ser possível aplicar a Lei nº 9.527/97 para assegurar o pagamento de valores relativos à substituição com prazo inferior a trinta dias.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, da Resolução nº 22/2008, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0502812-14.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VICENTE DE PAULO LEITÃO DE CARVALHO
PROC/ADV. : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

DECISÃO

A União suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve a sentença para condenar a ré, ora requerente, ao pagamento das diferenças da GDASST ao autor, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos a partir de 1º de maio de 2004 até 29 de fevereiro de 2008, ressalvadas as parcelas prescritas.

Alega divergência com precedente da TNU, aduzindo que a pontuação devida referente à GDASST seria: 40 pontos no período de abril a maio de 2002; 10 pontos de junho de 2002 a abril de 2004, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.483/2002; e 60 pontos, de maio de 2004 a fevereiro de 2008, quando se deu a extinção da GDASST pela MP 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008.

O incidente restou inadmitido na origem. A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0502976-40.2009.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA ISABEL DE SANTANA GONÇALVES
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por MARIA ISABEL DE SANTANA GONÇALVES, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, a qual manteve sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte, entendendo que o de cujus, ao tempo do óbito, não mais detinha a qualidade de segurado, e concluiu ainda que não há nos autos nenhuma prova que indicasse erro na concessão do LOAS.

Alega a suscitante divergência com julgados de Tribunais Regionais Federais, da TNU e do STJ, aduzindo, em síntese, que apesar da perda da qualidade de segurado, será devido o pagamento de pensão aos dependentes se o falecido tiver contribuído por período suficiente para concessão de aposentadoria, e que na hipótese de um trabalhador ficar totalmente incapacitado para o trabalho, a Autarquia Previdenciária deveria conceder aposentadoria por invalidez e não benefício assistencial.

O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. De início, anote-se que inadmissível o presente pleito na parte em que apontados como paradigma julgados de Tribunais Regionais Federais, restando, pois, inobservado o ditame do § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, pelo qual o pedido de uniformização será fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ (...).

A propósito, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE.

Tendo havido empate acerca do conhecimento do pedido de uniformização - para tal fim computando-se, conjuntamente, os votos que, por fundamentos diversos, dele não conheceram -, coube ao Presidente da Turma proferir o voto de desempate.

Voto de desempate no sentido de que: a) não se mostra possível, em sede de pedido de uniformização dirigido a esta Turma Nacional, a demonstração de divergência com fundamento em paradigmas oriun-



dos de turma recursal da mesma região, de Tribunal Regional Federal e da própria Turma Nacional de Uniformização; b) não são hâbeis para a demonstração da divergência, in casu, julgados que 'não ventilam o tema da aplicação das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003, mas apenas questão inerente à incidência, no primeiro reajustamento da renda mensal inicial, do art. 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/94, a qual fazia parte do pedido original.'" (Processo n.º 2006.70.51.004732-8, TNU, Relator p/ acórdão Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ de 27/8/2008 - g.n.).

Quanto ao mais, verifica-se que os arestos indicados como paradigma não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

A decisão colegiada recorrida consignou que o falecido não mais ostentava a qualidade de segurado à época de seu óbito, vez que deixou de contribuir em 29.08.1998, vindo a falecer em 09.01.2007, e no tocante ao erro quanto à concessão de LOAS, restou o entendimento de não haver nos autos nenhuma prova indicando referido erro. Já os paradigmas expressamente mencionam que o segurado que deixa de contribuir por motivo de desemprego, após terem sido vertidas 120 contribuições mensais, o vínculo com a Previdência é mantido por 36 meses, e que restando comprovado nos autos que a doença se trata de incapacidade total para o trabalho, deve a Previdência conceder aposentadoria por invalidez ao invés de renda mensal vitalícia.

Portanto, as decisões paradigmáticas analisaram o conjunto probatório dos autos e, atentas às peculiaridades do caso concreto, concederam o benefício de pensão por morte.

Em última análise, tem-se ainda que o pleito se mostra inadmissível, porquanto pretende-se o reexame de prova, com vistas à inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada.

Tais as razões expendidas, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0503079-27.2007.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDA: MÔNICA VIEIRA DE CAMPOS

ADV./PROC.: WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela UNIÃO, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que manteve, pelos seus próprios fundamentos, sentença de procedência do pedido formulado pela viúva de um servidor público, visando ao recebimento de valor referente ao reajuste de 28,86% reconhecido pela União com a edição da MP 1.704/98.

A suscitante alega que, com a edição da MP 1.704/98, iniciou-se nova contagem do prazo prescricional de cinco anos, o qual já havia transcorrido quando do ajuizamento da presente ação. Diz que, no ponto, a decisão da Turma Recursal é divergente do entendimento da TNU no seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS Nº 8.622/93, 8.627/93. MP Nº 1.704/98. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DECRETO Nº 20.910/32 E DECRETO-LEI Nº 4.597/42. JUROS DE MORA. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º - F DA LEI Nº 9.494/97, INCLUÍDO PELA MP Nº 2.180-35/2001.

1 - Devem ser observados o Decreto nº 20.910/32 e o Decreto-Lei nº 4.597/42 quando da análise da prescrição das ações contra a Fazenda Pública, que estabelecem o prazo quinquenal.

2 - Nesse caso concreto, as ações que visavam a extensão aos Servidores Civis do reajuste de 28,86% concedido aos Servidores Militares, através das Leis de nº 8.622, de 19/01/93, e 8.627, de 19/02/93, já estavam prescritas quando da edição da MP nº 1.704, de 30 de junho de 1998, que veiculou o reconhecimento da Administração Pública Federal do direito ao mencionado reajuste, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ROMS nº 22.307-7-DF (art. 1º). Assim sendo, não se pode entender interrompido o prazo prescricional, tendo havido, de fato, verdadeira renúncia tácita à prescrição, nos termos do art. 161 do Código Civil de 1916 (atual art. 191, do Código Civil de 2001), pelo que o prazo prescricional teve novo começo, na íntegra, a partir da publicação da MP nº 1.704/98 (01/07/98). Recurso da União Federal desprovido, nessa parte.

3 - No que se refere aos juros de mora, foi argüida a inconstitucionalidade do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.18035/2001, ficando suspenso o julgamento nessa parte (PROCESSO Nº 2002.51.51.020740-1/RJ, Relatora a Juíza Federal SÔNIA DINIZ VIANA, DJU de 14/10/2005).

O incidente não foi admitido pela Presidência da Turma Recursal. Há requerimento de novo exame da admissibilidade, fundado no art. 15, § 4º do RI/TNU. Relatos. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência alegada, ADMITO o incidente, com esteio no art. 7º, VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 8 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0503320-62.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com espeque no artigo 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão desta Presidência que não admitiu o processamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com base no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Relatos. Decido. Entendo que os argumentos apresentados pelo agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.

Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2º do artigo 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução n.º 62/2009.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0503399-70.2008.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIO ELIOMAR FERREIRA

PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto por Antônio Eliomar Ferreira, com fundamento no artigo 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

Alega-se divergência com precedentes do Superior Tribunal de Justiça relevando-se estar "o recorrente inserido no período de aplicabilidade da extinta sumula nº 260/TFR, por tratar-se de benefício anterior a CF/1988, e obedecer a regra estipulada no art.58 do ADCT".

Inadmitido o incidente, o suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatos, decido.

Conforme se extrai da sentença, "no caso dos autos, a aplicação da Súmula nº 260 do extinto TFR seria prejudicial à parte autora, haja vista que acarretaria uma diminuição da sua renda em relação à efetivamente aplicada pelo INSS, por passar a corresponder a um número de salários mínimos menores do que o da data da concessão, consoante informação da Contadoria do anexo 24". Também consta da sentença que "No caso sob comento, também não há direito à revisão do benefício da parte autora pelo art. 58 do ADCT, haja vista que já foi revisto nesses moldes, conforme informação da Contadoria do anexo 22". Assim sendo, falta ao recurso do Requerente o pressuposto do interesse recursal.

Mesmo que assim não fosse, de se concluir, com base no delineamento fático promovido pela instância a quo, e insuscetível de revisão nesta via angusta, que não há semelhança fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os precedentes colacionados.

Estas as razões, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0503413-81.2009.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE : WILSON GONÇALVES SANTANA

PROC./ADV. : JOSÉ NARULENO RAMOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

WILSON GONÇALVES SANTANA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no artigo 14, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Sergipe, que manteve a sentença de improvidamento dos pedidos de renúncia à aposentadoria anterior e de obtenção de nova aposentadoria, agora integral.

Alega o suscitante divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, os quais, segundo afirma, dariam suporte à sua pretensão de desaposeição e obtenção de nova aposentadoria, mais vantajosa.

Inadmitido o incidente, a parte apresentou agravo de instrumento, que recebo na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatos. Decido.

Os arestos colacionados não se contrapõem à decisão impugnada. Com efeito, a Turma Recursal da Seção Judiciária do Sergipe negou o pedido de concessão de nova aposentadoria, sob o entendimento de que, ainda que fosse possível renunciar à aposentadoria proporcional, o autor não se dispôs a devolver os valores que já recebeu, o que seria de rigor.

Por seu turno, o primeiro aresto do STJ indicado como paradigma limita-se a tratar sobre a ilegitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública relativa a benefício previdenciário.

O segundo versa sobre a possibilidade renúncia à aposentadoria sob o regime geral de previdência para que o tempo de contribuição na atividade privada seja computado no período de serviço público.

Veja-se que no caso dos autos, ao contrário do paradigma, pretende-se, em última instância, a conversão da aposentadoria proporcional em integral, mas sob o mesmo regime previdenciário.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0503652-94.2009.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): FRANCISCA FRANCA DE BRITO

PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela UNIÃO, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face da decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso inominado, sob o fundamento de que o parcelamento dos valores reconhecidos pela MP 2.225-45/2001 teve o condão de suspender a prescrição dos valores referentes aos anos de 1995 a 2001.

Alega a suscitante que a decisão combatida diverge de julgados da Turma Nacional e de Juizado Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, sustentando a ocorrência da prescrição total das parcelas relativas a este interregno, visto que a ação foi proposta após 4/09/2006.

O incidente não foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, §4, do RI/TNU. Relatos. Decido. A decisão combatida afastou totalmente a prescrição, determinando o pagamento do reajuste de 3,17% devido no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001.

Ocorre que, em consonância com o entendimento da Turma Nacional acerca da matéria, ao julgar incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, que fora classificado como Pet nº 7.558/MG, este Sodalício pacificou o entendimento no sentido de que, caso a ação tenha sido proposta até 4/09/2006, diante da renúncia operada pela MP 2.225-45/01, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; caso ajuizada após essa data, aplica-se a Súmula 85/STJ.

Como a presente ação foi ajuizada em 2009, entendo que, a princípio, resta configurada divergência interpretativa a ensejar a admissão do incidente, o que faço com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0503920-42.2009.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI E ANA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL

REQUERIDO(A): UBERLAN MENDES DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, que manteve a sentença que acolheu

a. o pedido de indenização por danos materiais e morais em decorrência de extravio de correspondência.

b. Sustenta a parte suscitante que a decisão combatida diverge da jurisprudência de Tribunais Regionais Federais e do STJ, a qual conclui pelo descabimento da indenização quando

a.o remetente não tiver declarado o valor do conteúdo da correspondência. O incidente foi inadmitido, e a ECT apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatos. Decido. Inicialmente cumpre consignar que a divergência autorizativa do pedido uniformização de jurisprudência dirigido à TNU é aquela fundada entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, sen-

do, portanto, incabível o pedido com fundamento em dissídio com Tribunais Regionais Federais.

No que diz respeito aos arestos do STJ indicados como paradigma, verifica-se que eles não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos, uma vez que a decisão combatida nada deliberou a respeito do tema ora proposto, limitando-se a conceder a indenização por danos morais e materiais tendo em conta a presença dos pressupostos do dever de indenizar.

Frente ao exposto, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0504160-32.2007.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE : INSS

PROC/ADV. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADA: ÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO

PROC/ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo INSS, com fulcro no art. 34, inciso I, do RI/TNU, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Relatados. Decido.

Dispõe o artigo 34 do RI/TNU:

Art. 34. Cabe agravo regimental: I - da decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, salvo da de admissão do incidente de uniformização;

(...)
§ 1º O agravo regimental será interposto no prazo de cinco dias.
(...)

Ao que se tem dos autos, o INSS foi pessoalmente intimado da decisão ora agravada em 1º/12/2010 (quarta-feira), o prazo final para a apresentação do agravo regimental ocorreu em 6/12/2010 (segunda-feira). Contudo, o presente agravo regimental somente foi protocolado perante a Turma Nacional de Uniformização em 7/12/2010 (terça-feira), quando já se encontrava exaurido o prazo legal, sendo, portanto, manifestamente intempestivo.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente agravo regimental. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N.º : 0504213-89.2007.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADV./PROC.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO : INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Pernambuco, que confirmou a sentença de improcedência do pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que a perícia, embora tenha atestado a ocorrência de seqüelas decorrentes de hanseníase, considerou o segurado apto para o exercício de atividade laboral.

Alega-se divergência com julgado da Turma Regional do Rio Grande do Sul, que admite a concessão do auxílio-doença em caso de hanseníase, ainda que controlada.

Incidente inadmitido. A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados, decido.

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com esteio no art. 7º, inc. VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0504723-25.2009.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GILBERTO ANDRADE

PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que manteve a sentença que, acolhendo o pedido de aposentadoria especial, determinou a incidência dos juros moratórios em 1% ao mês, em razão de cuidar-se de verba de natureza alimentar, afastando a aplicação do art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/07 em sua nova redação.

Sustenta a autarquia previdenciária que a decisão combatida diverge do entendimento da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, afirmando que o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009, tem plena e total aplicabilidade, sendo que os juros de mora e a atualização monetária vencidos a partir de 01/07/2009 devem obedecer aos índices oficiais das cadernetas de poupança. O incidente não foi admitido, e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º do RI/TNU.

Relatados. Decido.

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0505795-14.2008.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO : MARIA JUVENÍLIA PEREIRA

(A) PROC/ADV. : DJACI DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, que confirmou a sentença e concedeu o benefício assistencial ao idoso, com aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/2003, pois o grupo familiar da requerida é composto por ela e seu marido que recebe aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo. Alega divergência com a jurisprudência do STJ, aduzindo, em síntese, que esse Eg. Tribunal não admite a aplicação do art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, para excluir a aposentadoria, no valor de um salário mínimo, recebida por um dos membros do grupo familiar.

O incidente não foi admitido. O suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente, com esteio no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº.: 0506123-72.2007.4.05.8103

ORIGEM: CE:- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

PROC/ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou extinta com resolução de mérito a ação de repetição de valores recolhidos a título de contribuição ao FUSEX, ao entendimento de que operada a prescrição do direito de ação da parte in casu, visto que não sendo caso de lançamento por homologação, mas de lançamento de ofício pela autoridade administrativa, o prazo para repetição dos valores é de cinco anos, contados da extinção do crédito, (...) conforme preceitua o art. 168 do Código Tributário Nacional.

Alega divergência com julgados de Turmas Recursais de outras Regiões e do STJ, defendendo que o prazo prescricional seria decenal, e não quinquenal como restou entendido na decisão vergastada. O incidente foi admitido na origem. Relatados, decido. Verifica-se que o entendimento espelhado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará encontra-se em consonância com a jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.086.382/RS, sob o regime do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe de 26/04/2010, o qual restou assim ementado, verbis:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDEBITO.CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: "Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados." (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) "A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados." (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 20ª edição, p. 460) 3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

1.(...)

2.Recurso especial desprovido.

Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "b", do RI/TNU, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de setembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0506393-10.2009.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

AGRAVANTE: JUVENAL BATISTA DE VASCONCELOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por JUVENAL BATISTA DE VASCONCELOS, com base no artigo 34, inciso I, da Resolução n.º 22, de 04 de setembro de 2008, com as alterações inseridas pela Resolução n.º 62, de 25 de junho de 2009, contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que manteve a decisão de inadmissão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado, em face de decisão colegiada da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Segundo o decismum atacado, inexistente divergência jurisprudencial entre o acórdão hostilizado e os julgados invocados como paradigmas e que o pleito em questão visa ao reexame de prova, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Insiste o agravante que o incidente satisfaz aos requisitos legais necessários ao conhecimento da matéria pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Relatados. Decido.

Entendo que os argumentos apresentados pela agravante não tiveram o condão de infirmar as razões de inadmissão do incidente.



Nesse sentido, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino a distribuição do presente agravo regimental, nos termos do § 2º do artigo 34 do RI/TNU, com redação dada pela Resolução nº 62/2009. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0506456-35.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NEUMANN DA ROCHA BEZARRA FREITAS
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO DE PAIVA E JOSÉ AUGUSTO PE-
REIRA BARBOSA REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

NEUMANN DA ROCHA BEZARRA FREITAS suscita incidente de uniformização dirigido à TNU, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a qual manteve a sentença de improcedência do pedido de aposentadoria por idade, sob o fundamento de que não foi observado o período de carência necessário à obtenção do benefício pleiteado. Sustenta o suscitante divergência com julgado do STJ, aduzindo, em síntese, que o Juízo observou apenas a planilha Tabela de Apuração de Tempo de Serviço/Contribuição e não atentou-se para os outros documentos carreados conforme pode ser observado a qualquer tempo no processo. O incidente foi inadmitido. A parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Verifica-se que os arestos indicados como paradigma não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. A decisão colegiada combatida consignou, com base nas provas acostadas aos autos, que o autor não completou o tempo de carência necessário para a concessão de aposentadoria por idade, ao passo que as decisões-paradigma tratam de início de prova material para a comprovação de trabalho rural. Em última análise, tem-se ainda que o pleito se mostra inadmissível, porquanto pretende-se o reexame de prova, com vistas à inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada. Tais as razões expendidas, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, não admito o incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0508691- 02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROCIMAR OLIVEIRA BRASIL
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela UNIÃO, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, em face de decisão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que condenou a ré ao pagamento das diferenças da GDASST, decorrentes do pagamento de valores inferiores a 40 pontos, no período de 01.04.02 a 30.04.04, bem como inferiores a 60 pontos, a partir de 01.05.04 a 29.02.08. Alega a suscitante que a decisão diverge com julgado da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, aduzindo, em síntese, que a pontuação da GDASST deve ser fixada em 40 pontos no período de abril a maio de 2002; 10 pontos de junho de 2002 a abril de 2004 e 60 pontos de maio de 2004 a fevereiro de 2008. O incidente foi inadmitido, e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de setembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0509183-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela UNIÃO, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, em face de decisão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que condenou a ré ao pagamento das diferenças da GDASST, decorrentes do pagamento de valores inferiores a 40 pontos, no período de 01.04.02 a 30.04.04, bem como inferiores a 60 pontos, a partir de 01.05.04 a 29.02.08. Alega a suscitante que a decisão diverge com julgado da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, aduzindo, em síntese, que a pontuação da GDASST deve ser fixada em 40 pontos no período de abril a maio de 2002; 10 pontos de junho de 2002 a abril de 2004 e 60 pontos de maio de 2004 a fevereiro de 2008. O incidente foi inadmitido, e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, admito o incidente, com fulcro no art. 7º, inciso VI, do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de setembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0509451-89.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por MARIA DE LOURDES RIBEIRO, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a qual manteve sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, que somente reconheceu como exercício de atividade rural o tempo laborado a partir de 01.01.1998, deixando de reconhecer todo o período alegado por entender que a autora somente passou a ser enquadrada como segurada especial a partir da separação do marido, quando a renda auferida pela agricultura passou a ser vital para a sobrevivência dela, porque enquanto casada, seu marido sempre teve vínculo urbano, e também considerou ser recente o início de prova material. Sustenta a requerente dissídio com julgados do STJ, aduzindo, em síntese, que o exercício de atividade urbana por parte do marido não descaracterizaria a qualidade de segurada especial da mulher, e que o início de prova material não precisa ser igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício. O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 07 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0509619-55.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV. : PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(S) : DANIEL SILVA DE FREITAS E LILIAN ISA-
BEL SILVA DO
NASCIMENTO
ADVOGADOS. : MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA E MARIA
ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

DECISÃO

Nada a prover quanto ao aditamento do pedido formulado pelos requeridos, motivo pelo qual mantenho o entendimento exarado anteriormente, bem como determino que a serventia proceda a distribuição do processo a um dos Juízes Federais que compõe a Turma Nacional de Uniformização, para que o eventual Relator a ser designado e os demais integrantes da Turma Julgadora se pronunciem sobre o presente caso, conforme estabelecem as normas do RI/TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0509619-55.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV. : PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(S) : DANIEL SILVA DE FREITAS E LILIAN ISA-
BEL SILVA DO

NASCIMENTO
ADVOGADOS. : MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA E MARIA
ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

DECISÃO

Cuida-se de petição apresentada por DANIEL SILVA DE FREITAS E LILIAN ISABEL SILVA DO NASCIMENTO, ante a decisão desta Presidência que admitiu o processamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela autarquia previdenciária com base no artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001. Aduzem os suplicantes que, na apreciação do incidente a Turma Nacional de Uniformização, deve-se levar em consideração a regra da inversão do ônus da prova quanto à suposta existência de fato suspenso, modificativo e/ou extintivo de seu provável direito, ou seja, de que cabe ao INSS comprovar que o falecido segurado instituidor da pensão continuou a exercer atividade remunerada na informalidade, tendo em vista o atual entendimento firmado pela 3ª Seção do c. STJ no julgamento da Pet n.º 7.115/PR, de que a ausência de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da parte não é suficiente para atestar sua condição de desemprego, acabando por colacionar alguns julgados. Verifico que os argumentos levantados pelos demandantes se mostram totalmente descabidos, pois, por hora, não cabem em sede de exame de admissibilidade, mas sim em outro momento oportuno, qual seja, quando da distribuição do processo ao Juiz Federal Relator designado, oportunidade em que seu pedido deve ser renovado a este e não como foi feito indevidamente a esta Presidência. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 15 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N.º : 0511239-07.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE : MICHEL VICTOR LE MIGNANT
ADV./PROC.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO : UNIÃO
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por MICHEL VICTOR LE MIGNANT, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001, contra decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso inominado interposto pelo segurado. O autor-recorrente busca a liberação de valores do PIS/PASEP, uma vez que se encontraria desempregado. Ocorre que a Turma Recursal julgou tema alheio à controvérsia, pois negou provimento ao recurso, com base na ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF, empresa pública que jamais constou como ré na presente demanda. Nesse panorama, considerando o que determina a Questão de Ordem n.º 17, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de junho de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 0512986-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A) : FRANCISCA DA ROCHA LIMA
PROC./ADV. : FRANCISCO FÁBIO DE CASTRO ALVES

DECISÃO

O INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual manteve sentença que julgou procedente o pedido de concessão de benefício de amparo social à pessoa idosa. Alega o suscitante divergência com julgado de Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, defendendo que o termo inicial do benefício deve ser a data da juntada do laudo sócio-econômico e não a do requerimento administrativo. O incidente foi inadmitido e a parte apresentou requerimento, na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU. Relatados. Decido. Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial alegada, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, admito o incidente de uniformização de jurisprudência. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de dezembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº : 0518201-39.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : UNIÃO

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO : MARIA MADALENA MARTINS COSTA

PROC/ADV. : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

DECISÃO

A União suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará, a qual reformou parcialmente sentença para condenar a ré, ora requerente, ao pagamento das diferenças da GDASST à autora, ressalvada a prescrição quinquenal, decorrentes do pagamento de valores inferiores a 40 pontos, no período de 1º de abril de 2002 a 30 de abril de 2004, bem como inferiores a 60 pontos, a partir de 1º de maio de 2004, até 29 de fevereiro de 2008, data que antecede a extinção do direito à sua percepção, pela Lei nº 11.355/2006, art. 5º, § 1º, inciso I. Alega de início divergência com julgados de Turma Recursal e Turma Regional de outra Região, defendendo ser ilíquida a decisão, haja vista que não explicitado o valor da condenação, inexistindo procedimento de liquidação de sentença em sede de juizado especial. Também refere haver dissidência com precedente da TNU, aduzindo que a pontuação devida referente à GDASST seria: 40 pontos no período de abril a maio de 2002; 10 pontos de junho de 2002 a abril de 2004, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002; e 60 pontos, de maio de 2004 a fevereiro de 2008, quando se deu a extinção da GDASST pela MP 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008.

O incidente restou inadmitido na origem.

A suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados, decido.

Verifica-se que a questão referente à iliquidez da decisão não restou debatida pela Primeira Turma Recursal do Ceará, nem foram opostos embargos de declaração para tal desiderato.

Nesse panorama, é de se entrever a incidência da Questão de Ordem nº 10 da TNU, pela qual:

Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido.

No que toca à pontuação devida referente à GDASST, tenho que, em princípio, mostra-se configurada a divergência jurisprudencial alegada, razão pela qual admito o incidente, com esteio no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais**PROCESSO Nº 0520407-60.2008.4.05.8100**

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE : INSS

PROC./ADV. : PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A) : ELAISA DA SILVA MOREIRA

PROC./ADV. : GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES

DECISÃO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com esteio no artigo 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, contra decisão colegiada proferida pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará - 5ª Região, que, em ação de pensão por morte, reformou sentença que julgou improcedente o pedido inicial, vindo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela reclamada, sob o entendimento de que: a) o de cujus verteu mais de 120 contribuições para o Regime Geral de Previdência Social quando de seu penúltimo vínculo de emprego e que seu reingresso no RGPS após perder a qualidade de segurado, não impede a concessão de nova prorrogação do período de graça por força do § 1º do artigo 15 da Lei nº 8.213/91; b) inexistente registro de que estava trabalhando após a cessação das contribuições pagas na qualidade de contribuinte individual, cujo fato faz com que haja um acréscimo de 12 meses no período de graça; c) o falecido segurado percebia benefício de prestação continuada na condição de pessoa portadora de deficiência, cuja incapacidade laboral se mostrou incontestada, fazendo assim jus ao benefício almejado.

Alega o postulante haver divergência com julgado emanado da Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais - 1ª Região, assim ementada, verbis:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA NA ÉPOCA DEVIDA. ARTIGO 102, § 2º DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO INDEVIDO. I - Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do artigo 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior. (Art. 102, § 2º da Lei nº 8.213/91). II - Portanto, a concessão da pensão por morte exige, como condição imposta a todos os benefícios da Previdência Social, que o falecido esteja na condição de segurado quando de seu óbito, situação inócurre em caso, em que a perda desta qualidade verificou-se antes do falecimento. As provas

trazidas pelo INSS informam que o último contrato de trabalho do esposo da recorrente teve como termo final o dia 17/11/1997 (fls. 40), sendo que o óbito ocorreu em 06/05/2000 (fls. 09), quase 30 (trinta) meses depois. III - Recurso improvido (Processo nº 2005.36.00.702164-9, Rel. Juiz Federal JEFERSON SCHNEIDER). Sustenta, em síntese, que (...) é necessário a qualidade de segurado do de cujus, para concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, (...).

O incidente foi inadmitido pela Presidência da 2ª Turma Recursal do Ceará. Por sua vez, o suscitante apresentou requerimento nos moldes do artigo 15, § 4º, RI/TNU. Relatados. Decido. In casu, verifica-se que o aresto indicado como paradigma não se presta a comprovar o alegado dissídio jurisprudencial, uma vez que o suplicante deixou de juntar a cópia integral do decisor proferido pela 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, cuja situação prejudica o conhecimento do incidente, visto atrair a incidência do óbice contido na Questão de Ordem nº 03/TNU, a qual estabelece que:

A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões.

Ademais, cuida-se, em última análise, de pleito em que se busca o reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou a decisão alvejada, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Frente ao exposto, com fulcro no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais**DESPACHOS JUIZ PRESIDENTE****AUTOS VIRTUAIS****PROCESSO Nº : 2005.63.02.003930-2**

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ADERLI APARECIDA CAPELARI

PROC/ADV. : IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO

REQUERIDO : INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

ADERLI APARECIDA CAPELARI suscita incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, em face de decisão proferida pela Turma Recursal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - Seção Judiciária de São Paulo, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial à autora, em razão de deficiência física, ao entendimento de que não adimplida a hipossuficiência econômica, já que a renda per capita é superior a ¼ do salário mínimo.

O incidente foi admitido na origem. Ocorre, contudo, que o pedido de uniformização, dirigido à Turma Regional da 3ª Região, foi equivocadamente remetido a esta Turma Nacional de Uniformização. Pelo exposto, restituam-se os autos à Presidência da Turma Recursal dos Juizados

Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais**PROCESSO Nº : 2005.71.52.003922-3**

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ARISTEU GILMAR MOREIRA LEAL

PROC/ADV.: ERIC RAFAEL JACQUES DE MATTOS

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e suscitado por ARISTEU GILMAR MOREIRA LEAL, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que entendeu que o prazo prescricional para a repetição dos valores eventualmente indevidos, será aquele previsto no inciso I do artigo 168 do Código Tributário Nacional, qual seja, cinco anos contados da data da homologação.

O incidente foi inadmitido na origem. Ocorre, contudo, que o pedido de uniformização dirigido à Turma Regional da 4ª Região foi equivocadamente remetido a esta Turma Nacional de Uniformização. Pelo exposto, restituam-se os autos à Presidência da Turma Recursal dos Juizados

Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais**PROCESSO Nº : 2005.71.52.005624-5**

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AURI PUTZKE

PROC/ADV.: ERIC RAFAEL JACQUES DE MATTOS

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e suscitado por AURI PUTZKE, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que entendeu que o prazo prescricional para a repetição dos valores eventualmente indevidos será aquele previsto no inciso I do artigo 168 do Código Tributário Nacional, qual seja, cinco anos contados da data da homologação.

O incidente foi inadmitido na origem. Ocorre, contudo, que o pedido de uniformização dirigido à Turma Regional da 4ª Região foi equivocadamente remetido a esta Turma Nacional de Uniformização. Pelo exposto, restituam-se os autos à Presidência da Turma Recursal dos Juizados

Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais**PROCESSO Nº : 2007.71.63.006012-4**

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LIDIA DALL AGNOL SOMACAL

PROC/ADV.: MAURÍCIO FERRON E RAFAEL PLENTZ GONÇALVES

REQUERIDO: INSS

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DESPACHO

Tendo em vista a decisão da Presidência da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que homologou o pedido de desistência da parte autora em relação ao pedido de uniformização epígrafado, determino a baixa do feito à origem.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais**PROCESSO Nº: 2008.70.51.006907-2**

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ÁLVARO CÉSAR WILLY GUIMARÃES

PROC/ADV.: FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA

DESPACHO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, em face de decisão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que, acolhendo em parte o recurso do autor e negando o recurso da ré, declarou a inexistência do imposto de renda sobre os juros de mora por ele recebidos em sede de reclamação trabalhista.

Alega a suscitante que a decisão combatida diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual apenas não incide imposto de renda sobre juros moratórios quando o valor sobre qual o mesmo incide tem natureza indenizatória, aplicando-se a regra de que o acessório segue a sorte do principal.

Verificando que a matéria relativa à incidência do imposto de renda sobre juros moratórios decorrentes de verbas remuneratórias recebidos em ação trabalhista vem sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos do rito previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil (processo demonstrativo da controvérsia o REsp nº 1.002.665/RS), determino o sobrestamento do presente incidente, em conformidade com o previsto no artigo 7º, VIII, in fine, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Oficie-se às Coordenadorias dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Remaneja e renomeia cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, "ad referendum" do Egrégio Pleno deste Tribunal, CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura do Gabinete da Presidência e da Administração do TRF da 5ª Região; resolve:

Art. 1º. REMANEJAR e renomear, dentro da estrutura do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os cargos em comissão a seguir relacionados e na forma estabelecida no Anexo I:

a) o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, Código CJ-3, do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, para a estrutura do Gabinete da Presidência, passando a denominar-se de Chefe de Gabinete Especial da Presidência, Código CJ-3;

b) o cargo em comissão de Assessor Judiciário CJ-2, do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, para a estrutura da Diretoria Geral, passando a denominar-se de Subsecretaria de Desenvolvimento Institucional, Código CJ-2;

c) o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Código CJ-2, para a estrutura da Secretaria Administrativa, passando a denominar-se de Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial, Código CJ-2;

d) o cargo em comissão de Divisão de Infraestrutura e Administração Predial, Código CJ-1, para a estrutura da Diretoria-Geral, passando a denominar-se de Divisão de Assessoramento, Código CJ-1.

Art. 2º. O atual cargo em comissão de Divisão de Desenvolvimento Institucional, Código CJ-1, passa a denominar-se de Divisão de Assessoramento Técnico, Código CJ-1, vinculado à Subsecretaria de Desenvolvimento Institucional da Diretoria Geral.

Art. 3º. O remanejamento tratado nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 1º, só vigorará durante a atual Gestão da Presidência deste Tribunal, no período de 31 de março de 2011 a 30 de março de 2013 e, portanto, retornarão ao "status quo ante", a partir de 31 de março de 2013.

Art. 4º. Caberá à Diretoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, submeter ao Presidente do Tribunal, a estrutura organizacional de forma consolidada, que deverá ser aprovada por Ato da Presidência.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS E RENOMEADOS

Cargo em Comissão Situação Atual	Cargo em Comissão Nova Situação
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA Assessor de Desembargador - CJ-3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA CHEFIA DE GABINETE ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA Chefe de Gabinete - CJ-2	Chefe de Gabinete Especial - CJ-3 SECRETARIA ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E ADMINIS- TRAÇÃO PREDIAL Diretor de Divisão - CJ-1	Diretor de Subsecretaria - CJ-2 DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA Assessor Judiciário - CJ-2	Diretor de Divisão - CJ-1 DIRETORIA-GERAL SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
	Diretor de Subsecretaria - CJ-2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 95/2011.

Ante o exposto, acato o parecer da SEA e AUTORIZO a contratação da empresa HEXAGON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 14.608,00 (catorze mil, seiscentos e oito reais), para realização do curso "Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - Reforma da Previdência - Principais Inovações", destinado a capacitar vinte e cinco servidores deste Tribunal.

Teresina, 25 de março de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho de fls. 36/37, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 e determino sua publicação no Diário Oficial da União.

Teresina, 28 de março de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de março de 2011

Processo TRT nº 1103/2011.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à locação do prédio situado à Rua João Pedro de Souza nº 1.025, na cidade de Campo Grande-MS, a contar de 1º de abril de 2011, pelo período de 36 meses, no valor

mensal de R\$ 31.800,00, que tem como locadores a empresa COPLAN-Construções Planejamentos Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ Nº 03.225.646/0001-65, Hermann Tenuta, CPF nº 128.631.141-15, Oscar Tenuta, CPF nº 142.532.831-87, espólio de Sylvio Ferreira Tenuta, CPF nº 003.846.821-20 e espólio de Ronaldo Tenuta, CPF nº 070.451.311-00.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 16 - Processo Ético-Profissional CFMV nº 3419/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Nº 17 - Processo Ético-Profissional CFMV nº 2316/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Zoot. Adelson Ricardo da Silva, Relator.

Nº 18 - Processo Ético-Profissional CFMV nº 3901/2010. Origem: CRMV-ES. Decisão: Unanimidade - Conhecido e provido. Méd. Vet. Antônio Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 19 - Processo Ético-Profissional CFMV nº 7406/2010. Origem: CRMV-RN. Decisão: Maioria - Conhecido o recurso e rejeitado o voto do Relator, acolhido o voto do Revisor para rejeitar a denuncia, Méd. Vet. Antônio Paulino Figueiredo Wouk, Revisor.

Nº 20 - Processo Ético-Profissional CFMV nº 1354/2010. Origem: CRMV-MS. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido o recurso do denunciante, improcedente a denuncia, absolvição do denunciado. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Revisor.

Nº 21 - Processo Ético-Profissional CFMV nº 456/2008. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Nº 22 - Processo Ético-Profissional CFMV nº 7553/2010. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e provido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 979, publicada em 30/3/11 no DOU nº 61, Seção 1, p.163, onde se lê "Art. 3º Esta Resolução...", leia-se "Art. 4º Esta Resolução...".

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Informações Oficiais